



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1833
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

*Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante
e criação de um Banco*

Fallaram os Srs. Senadores: Marquez de Barbacena e Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Presidente e Saturnino, 2 vezes; Borges, 8 vezes; Marquez de Inhambupe e Marquez de Caravellas, 3 vezes; Marquez de Paranaguá e Oliveira, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

ORDEM DO DIA

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco com o Parecer da Commissão de Fazenda e voto separado de um de seus membros; sobre o mesmo projecto teve lugar a discussão do paragrapho 4º do artigo 6º do projecto de lei com a tabella respectiva e como emenda o additamento proposto a tabella no voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tendo vindo nesta tabella a que se refere o paragrapho, as letras de cambio e outros muitos documentos com certas imposições, parece que haviam esquecido os conhecimentos de carga de navios, o que é sempre incluido em casos identicos, e é até isso adoptado por

muitas Nações em identicas circumstancias, e é um dos impostos que certamente não rende pouco; mas eu lembro-me de que se estes dous artigos estão incluidos na opinião que se emittio hontem de que se não póde fazer alteração, ainda que nós nos lembremos disso tendo esquecido a outra Camara, necessario será supprimir esses dous accrescentamentos e deixar ir a tabella tal qual veio.

O SR. PRESIDENTE: – Na tabella em discussão não se faz menção dessa alteração; é sim na tabella apresentada no voto separado do nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Mas, o que eu proponho é se nessa mesma tabella é permittido ao Senado accrescentar alguma cousa como emenda?

O SR. PRESIDENTE: – Parece que segundo a materia por que o Senado se pronunciou na sessão de hontem não é permittida tal alteração.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nós temos sempre seguido o systema de que quando ha alguma cousa nova em algum voto suppõe-se sempre como emenda ao projecto original.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A emenda não póde ser admittida de maneira alguma, porque nós não temos attribuição para alterar, que é o mesmo que iniciar.

Quanto á doutrina do artigo do projecto primordial direi que aqui estabelece-se um imposto do sello, mas não se explica isso muito bem, o que é necessario, porque não se entende se é o imposto do sello actual que só tem lugar a exigir-se quando as letras são ajuizadas e os autos afinal, porque fóra desses casos, se não obrigam taes objectos ao sello, ou se é de outra fórma, o que é necessario explicar-se. Em Portugal houve uma

lei para que as letras fossem passadas em papel sellado, mas isso deu occasião a que muitas pessoas que tinham dado seu da pessoas que tinham por amigos e das quaes só exigiram um simples recibo, soffressem grandes prejuizos, porque essas pessoas abusando da boa fé se serviram da circumstancia da lei para negar a divida, e outros até mesmo dizem que não pagavam porque não estavam taes contratos em papel sellado; o que talvez originou a que se determinasse na legislação, que fossem as letras e mais papeis analogos, sellados quando fossem ajuizados.

Eu estou persuadido que os livros dos commerciantes não têm necessidade de serem sellados, senão quando vão a juizo; mas; entretanto, vejo que a lei diz: - impôr-se-ha o sello, etc. - Mas não diz se é obrigado a pôr-se para o fim de se poder fazer qualquer transacção; desta maneira parece entender-se que se não altera a lei actual que exige o sello na occasião das letras ajuizadas, e nisto parece que ha de haver algum inconveniente se não houver alguma explicação; lembro isto mas não faço emenda porque approvo taes impostos; e impostos que certamente têm de produzir um diminuto rendimento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu entendo que esta lei ha de obrigar a pagar-se a imposição nella exarada desde o dia em que fôr sanccionada. Não duvido que haja alguns inconvenientes na sua execução, como geralmente se encontram, mas ou menos, na execução de todas as leis; mas esses inconvenientes não podem obstar a que se emprehenda sua execução uma vez que se attenda a que sem contribuição não podemos fazer o bem que desejamos, qual é o de resgatar a moeda fraca. Esta tabella de imposições nos documentos, livres, etc., é geralmente adoptada por todas as Nações, e parece ser a que menos peso faz na sociedade e talvez uma das imposições que mais

eu a offereria no sentido de se alterar a imposição, que disse, dos conhecimentos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O nobre Senador não entendeu a minha duvida: a objecção que eu fiz é, que esta lei não diz em parte alguma, em que papel hão de ser passadas as letras, se devem ser passadas em papel sellado, ou se só devem ser selladas depois que são ajuizadas; a lei que até hoje regula o sello manda sellar os papeis forenses; mas quando é obrigação de os sellar é quando os actos são cancelados para serem julgados afinal, e não manda que elles sejam escriptos em papel sellado, e no mesmo caso estão as letras de cambio e outros papeis; daqui se conclue, que não sendo clara a lei, porque não manda escrever em papel sellado, fica-se em duvida se as letras que não forem ajuizadas, e mais papeis, não devem ser selladas; isto é que merece ser esclarecido.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Agora entendi perfeitamente ao nobre Senador, e estou em que a sua duvida procede; e assim approvando-se a tabella, é necessario redigir o artigo de maneira que se dê a entender que tudo tem de ser passado em papel sellado, antes de escripto e revogando-se as leis anteriores.

O SR. BORGES: - O calculo de 4 mil contos é exaggerado, e mesmo o de mil contos supponho excessivo. Quando se estabelece um imposto deve attender-se ao que é preciso despender para o arrecadar; e eu creio que estamos no caso de augmentar a nossa despeza nesta parte com os empregados do sello, porque os que ha não bastam para a operação que se pretende.

Eu vejo aqui (leu) o sello em livros sem se declarar se é por folhas, se por livro; parece-me que deve entender-se por folha e isto precisa ser esclarecido.

Tambem creio que devemos carregar mais

- Excluído:
- Excluído: 4 Sessão de 22 de Junho¶
- Excluído: 4
- Excluído:
- Excluído: Sessão de 22 de Junho¶
- Excluído: l
- Excluído: inheiro
- Excluído:
- Excluído:
- Excluído: eli
- Excluído: naõ
- Excluído:
- Excluído:
- Excluído: pirsuadindo
- Excluído: quc
- Excluído: livros
- Excluído:
- Excluído:
- Excluído: impor
- Excluído:
- Excluído: scillo
- Excluído: por
- Excluído: podcr
- Excluído: quc
- Excluído: e
- Excluído: o
- Excluído: ,
- Excluído: ,
- Excluído: quc
- Excluído: está
- Excluído: e
- Excluído: e
- Excluído: impodições
- Excluído: -
- Excluído: livres
- Excluído: o

rende.

O nobre Senador disse que talvez não renderia nada; mas eu posso informal-o que, quem fez este calculo, eleva o seu rendimento a quatro mil contos, e mesmo supponho que este calculo seja excessivo e que sejam só mil contos; será porventura bagatella quando esta quantia basta para a amortização do cobre? Parece que não merece pouca consideração um tal rendimento. Se fosse permittido soffrer o projecto emenda nesta parte,

imposto sobre as letras de cambio, porque se o dono de um armarinho cujo fundo, as vezes; não passa de 200\$000, paga 12\$000; parece que com mais justiça, deve pagar uma somma proporcional o negociante que gira com muito cabedal; e é esta proporção que se não encontra na tabella.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Duas questões se apresentam sobre este artigo: uma é se se podem ou não emendar os tributos iniciados na outra **Camara**; a segunda, é

Excluído: s

Excluído: e

Excluído: á

Excluído: e

Excluído: â

Excluído:

Excluído: Camara

Excluído: :

Excluído:

Excluído: ¶

¶

¶

sobre o modo por que se deve entender esta lei. Quanto á primeira questão direi, que não sei por que principio se deva entender que o Senado, sendo um ramo do Corpo Legislativo e tendo direito de intervir em todos os negocios de interesse nacional, possa ser privado de intervir sobre este objecto de imposição que é certamente o de maior importancia! A Constituição não sei se bem, se mal, seguindo os exemplos das Constituições mais liberaes, deu esta prerogativa á Camara dos Deputados, no que me não conformo, porque sendo tanto esta Camara como a outra um ramo do Poder Legislativo, devia tambem ter parte nessa prerogativa; afim de se seguir uma igualdade de direitos; mas não foi assim determinado, foi tudo exclusivamente á outra, talvez porque parece estar mais em contacto com o povo; mas no que eu estou é que, iniciados os impostos na outra Camara, o Senado tem direito de emendar essa iniciativa, tanto para mais, como para menos, assim como tem a Camara dos Deputados a mesma faculdade sobre objectos que têm iniciativa nesta Camara, porque do contrario, nós nada mais aqui diríamos, quando tratassemos de taes objectos, do que *amen*: vinha a lei do orçamento e devíamos subscrever ao que nella viesse, bem como sobre quaesquer questões de identica materia. Mas isto, senhores, certamente seria repugnante com os principios do systema Constitucional; e por isso estou em que nós podemos emendar o imposto uma vez que exista, iniciado pela Camara competente. A segunda questão é a respeito do papel sellado, o que não é novo entre nós, por isso que adoptando nós a legislação portugueza, adoptamos com ella o decreto de 1797, que foi o que fez isso extensivo ao Brazil; reconhecendo-se, porém, os embaraços de uma tal disposição para que todos os contratos e processos fossem feitos em papel sellado pela falta que as vezes havia delle, que vinha de Portugal,

judiciarios, porque estes só basta que sejam sellados na occasião da conclusão, e que a não possam obter sem ter o sello, o que não tem remedio senão pagar para obter o julgamento definitivo, e desse modo se evita o embaraço que podia dar-se no principio do processo, porque póde começar em um juiz de paz de uma villa e lugar em que não haja tal papel e isso seria dar causa a um clamor geral.

Tenho a mandar á Mesa a seguinte suppressão do artigo (*leu*) porque acho que hão de haver muitos inconvenientes nesta parte.

EMENDA

A' tabella do sello supprima-se o 2º paragrapho, que diz: – recibos, contratos e arrendamentos. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador que acabou de fallar deve estar muito certo na intelligencia da Constituição, porque foi um dos seus redactores, ou collaboradores, mas apezar disso não estou pela sua opinião: a doutrina do artigo da Constituição não diz cousa que não seja clara nesta parte, ella é muito obvia e não soffre a mais pequena duvida; o instituir-se um imposto qualquer que elle seja é da iniciativa da outra Camara, por isso que a Constituição assim o determina; quando trata desta Camara não faz menção alguma a tal respeito; e então não tendo o Senado tal prerogativa, como podemos fazer um accrescentamento? E demais, eu estou convencido que esta Camara não tem tal prerogativa nem a deve ter; e confesso que é uma bondade que eu noto na Constituição.

Disse-se que da lei se entende a execução que ella deve ter; mas se nella se não explica isso, como se póde dar a razão de se entender? Eu digo

appareceu o decreto de 1804, o qual veio regular este grave inconveniente pela determinação de que o sello fosse posto quando as partes quizessem que os papeis tivessem validade; e por isso eu achava mais conveniente que se adoptasse o methodo que existia. Quanto ao livros dos commerciantes e das estações publicas judiciarias o que se entende é, que estando as folhas escriptas devem levar o sello; a unica differença que eu quero é nos papeis

que tal lei só não póde entender uma vez que nella se não esclareça a minha duvida. Ha de se porventura estabelecer uma pena de nullidade sem haver lei que marque os casos em que a nullidade se dá? Isso não póde ter lugar. Se se quer que os documentos dos contratos que não forem sellados, quando se fazem sejam nullos, é preciso que se declare, porque do contrario nenhum juiz ha de impôr a pena estabelecida

pela impossibilidade de o saber, ou então para existir este principio, temos entre nós o systema de inquisição por causa de todos os commerciantes; e é necessario nomear individuos para irem examinar os livros se estão ou não sellados; mas não acontecerá assim se na lei se disser: – são nullos os contratos feitos em papel que não tenha sido sellado anteriormente. – Então assim póde ser.

Eu o que julgo é que ha de haver muito embarço na venda do papel sellado, e tendo o Governo de empregar agentes na sua venda, talvez a despeza observa quasi o imposto, como outr'ora aconteceu em Portugal, e talvez que não resultem senão alguns males, ou mui diminutos beneficios em comparação das despesas que terão de fazer-se, e por isso me não posso accomodar a tal imposto; o melhor meio de se obter esse imposto era na Alfandega, mas é impossivel, em consequencia dos tratados feitos, nos quaes estão marcados os direitos de 15 por cento para com os Inglezes e Francezes; ahi a sua arrecadação seria mais prompta e menos despendiosa.

O SR. SATURNINO: – Se esta tabella não passar, assim como está, ou com alguma modificação, perdemos tudo quanto temos feito, porque não restam meios de pôr em pratica as disposições que têm passado. (*Apoiados*). Nos objectos que na tabela se mencionam vejo eu comtudo alguma confusão, e carecia de mais clareza. Em geral de quasi todos estes artigos se paga actualmente a taxa do sello, e eu não vejo aqui claro se esta tabella vai abolir a taxa actual, ou se este novo imposto deve entender-se addicionado ao que já se paga pelos mesmos objectos; isto não está explicitamente declarado e é preciso que o seja. Os papeis judiciaes, por exemplo, têm uma taxa de sello que se paga antes de serem os feitos enviados á conclusão; e agora continuarão a pagar esta taxa, e mais a que esta lei determina, ou fica esta

falta de clareza: manda-se que de 300\$000 até 600\$000 se pague certa taxa, e que de 600\$ até 1:200\$000 outra; mas, qual é a taxa dos 600\$000? E' a primeira ou a segunda? Tanta razão ha para uma como para outra, porque na lei se não declara se este limite é inclusive ou exclusivo, se para a maior lotação, se para a menor.

O accrescimo dos conhecimentos de navios que se vê no voto separado, parece estar incluido no artigo contratos, este termo é muito geral e envolve muitas idéas. Um conhecimento de navio é realmente a declaração do contrato que faz o capitão com o carregador de tomar a sua carga e de a conduzir debaixo de coberta enxuta e bem acondicionada a certo porto, a entregar a determinada pessoa, por conta e risco de quem se deu, recebendo o capitão um tanto de frete; e como muitos contratos ha que não vão especificados na tabella, todos elles ficam comprehendidos na taxa estabelecida no paragrapho 2º, onde me parece entrarem os conhecimentos de navios. Verdade é que para estes contratos não especificados se marca o imposto de 10 réis, e o nobre Senador autor do voto separado estabelece 400 réis, o que é uma muito grande differença, mas então já pelo voto separado se não inicia este imposto: o que se faz é accrescentar a taxa já iniciada, os conhecimentos, ainda sem serem especificados como se faz no voto separado deviam pagar 10 réis por se acharem incluidos na rubrica geral dos contratos.

No artigo – arrendamento – ha a falta de clareza acerca do tempo; diz o artigo – arrendamentos até 10\$000. – E este arrendamento é mensal ou annual? Nós temos no Brazil o costume de arrendar casas mensalmente, e estas pagam taxas do arrendamento mensal ou do que corresponde ao anno? Se é o que corresponde ao anno é injusto porque póde durar o arrendamento menos de um anno e muito menos; se por um mez

substituindo a outra? E' preciso, pois, que se ponha isto em clareza, porque do modo que está o artigo dá-se todo a contestações sobre a sua mente, e ver-se-ha o Corpo Legislativo obrigado a outra lei declaratoria desta, o que me parece pouco decente para a Assembléa Geral que deve ter toda a previdencia em suas determinações. Mas, nas referencias aos rendimentos dos officiaes de justiça, em que se marcam differentes taxas, ha ainda outra

quanto ha de pagar o que realmente arrendar por um anno? Tudo isto está escuro. Concluo, pois, que é preciso que passe a tabella porque, como já disse, nada ha que faça face ao resgate do cobre que já passou senão nella, mas é necessario que seja correcta porque está em muitos lugares escura, e dando lugar a duvidas.

O SR. BORGES: – Responderei ao primeiro nobre Senador a sua duvida, de que se

esta taxa é additamento á taxa que existe: direi que a taxa que actualmente se observa é a mais diminuta, logo deve ser supprimida e substituida por esta que a augmenta, e para isso se entender basta dizer-se que se pague d'ora em diante o sello estipulado na tabella junta, revogando-se para esse fim a estabelecida, e fica remediada a objecção. Quanto a outra duvida sobre o limite, e ser inclusive, ou exclusive, necessario é que se declare, aliás ficará duvida, mas isto é objecto de redacção. Ora, como apparecem duvidas e alguns defeitos que os nobres Senadores membros da Commissão, podem melhor corrigir, como aquelles que tem mais lidado com o projecto, eu requeiro que volte-a elles essa tabella e que corrigindo o artigo, volte á discussão.

REQUERIMENTO

Proponho que o paragrapho 4º do artigo volte á Commissão de Fazenda para corrigir os defeitos que encontrar á sua melhor intelligencia e execução e o apresente ao Senado para então ser discutido, passando-se no entretanto á discussão dos artigos que seguem. – *J. I. Borges.*

Foi apoiado e entrou em discussão a sua materia, ficando no entretanto adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Acho muito necessario o adiamento. Ponderou-se a imperfeição desta tabella, a qual a Camara deve tomar em consideração: tambem se ponderou que o Senado não podia fazer isto, porque a Constituição lh'o prohibio, porque é iniciativa de imposto: ha aqui um embaraço que tenho de notar á Camara, e que cuido que póde ser corrigido; se todavia, porém, julgar-se que isto mesmo envolve idéa de iniciativa, ficamos na mesma. O embaraço que noto é este: – diz-se aqui recibos, contratos, arrendamentos do valor de 10 mil réis até o de 100 mil réis pagarão o

daqui se deduzir que é isto iniciativa? E' o que não sei; porque aqui só se declarou até 100\$000; as quantias que excederem a esta somma não estão aqui comprehendidas; e póde envolver-se a idéa que a Camara dos Deputados não quiz incluir as quantias acima de 100 mil réis, o que de certo era um absurdo. Eu faço esta observação á Camara, que resolverá o que entender.

O SR. BORGES: – Mais necessario se faz o adiamento por esta razão que se acaba de dar. Cuido que a lei não quer que os recibos contratos e arrendamentos de 100 mil réis para cima não paguem nada, porque vejo aqui nos officios de justiça e fazenda o minimo e o maximo da taxa; por exemplo, quando diz de 600 mil réis até um conto; dito de mais de um conto parece-me que tambem se póde entender que de 100 mil réis para mais não haja outra taxa mais que aquella que manda a lei; mas que disto se poderá duvidar é certo; e em lugar de se entender que pagarão taxa quando as quantias excederem de 100 mil réis, que é de 40 réis, julgue-se que nada se deve pagar; isto merece correcção.

Depois de fallarem alguns Senhores, uns a favor e outros contra o requerimento, reproduzindo razões já ditas, o Sr. Presidente propôz o requerimento á votação e não foi approvedo.

Continuou portanto a discussão sobre o paragrapho 4º e julgando discutida afinal a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda suppressiva do Sr. Marquez de Inhambupe. Não passou.

2º O paragrapho 4º e tabella respectiva, salva a outra emenda: Foi approvedo.

3º O additamento proposto á tabella do voto separado: Não passou.

Entrou em discussão o paragrapho 5º do artigo 6º do projecto, e como emenda o paragrapho 3º do artigo 15 titulo 4º do voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta

imposto que a lei manda; mas quando esses contratos, recibos e arrendamentos excederem a 100 mil réis não pagarão nada?

ALGUNS SRS. SENADORES: – Pagam.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu não vejo aqui declaração; e não podíamos dizer de 100 mil réis para cima sem comtudo

imposição tal e qual está na lei ha de produzir muito pouco e causar muitas contestações entre os collectores e collectados; o collector julgará chefe da casa não só o pai, como o filho que more na mesma casa, depois outra contestação, se os escravos têm mais de 12 annos e menos de 60, porque quando se compram os escravos novos não se sabe a idade que têm. Eu não julgo que esta imposição

seja para dar grande rendimento, mas unicamente incentivo para fazer desviar das cidades tão consideravel numero de escravos no serviço domestico, e se é para este effeito serei de opinião que todos os escravos paguem este tributo.

O SR. OLIVEIRA: – Isso é muito bom, mas está na mesma razão: a differença feita no voto separado augmenta muito o imposto, e então entra-se pela iniciativa; portanto não deve passar a idéa.

O SR. BORGES: – Nem tanto. A Camara dos Deputados iniciou um imposto, pôz uma excepção; agora a emenda elimina a excepção; convém o imposto, mas não a excepção, e se isto não vale, excusado é então virem estes objectos a esta Casa. Voto pela emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Que ha iniciativa é claro, a respeito do imposto sobre aquelles escravos, que excederam ao numero de dous, o que eu digo é que semelhante imposto ha de irritar a todo o mundo; para se desviarem os escravos das cidades procurem-se outros meios, e considere-se que nós não estamos nas circumstancias da Europa, o serviço dos pretos é muito vagaroso e por isso demanda maior numero de pretos do que lá de brancos, muitas pessoas aqui no Rio de Janeiro não têm muitos escravos por luxo; occupam-nos no serviço das suas quintas ou hortas; além de que eu vi no Ouro Preto muitos pretos occupados na mineração dentro da cidade, e estes tambem pagarão? Ha tambem as difficuldades apresentadas, não se póde saber bem a idade dos pretos e deverão acontecer muitas contestações entre os collectores e collectados como já disse um nobre Senador.

Ultimamente este imposto ha de carregar sobre os pobres e não sobre os ricos; e muita gente serve-se com gente alugada, como eu. Voto, pois, contra o paragrapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Approvo o paragrapho e a emenda. Julgo que temos todo o direito para eliminar a excepção

moral, e é conveniente politicamente, para cortar esse luxo demasiado que ha nas cidades com escravos, e excuso estender-me para demonstrar que a corrupção das familias procede dos escravos. Portanto approvo o imposto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não approvo o imposto. Ha de trazer grandes contestações, começando-se pela da idade; e depois os collectados darão mil desculpas, como seja que os escravos estão em casa doentes para se tratarem, etc.; emfim, isto na pratica ha de trazer desordens. A emenda é peor, porque virá uma criança de peito a entrar no numero e isto não póde ser, e é preciso attender que muita gente vive dos seus escravos, que não podendo subsistir com o rendimento delles, muito menos poderá pagar esse tributo. Ora, agora direi que ha iniciativa, porque o tributo limita-se a certo numero de individuos, certa idade, etc., e a emenda estabelece um novo imposto sobre outra cousa, que a Camara dos Deputados não attendeu. Por todas estas razões voto contra o artigo e contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Já se se disse que esta imposição era mais para fazer sahir os escravos da cidade do que para produzir grande renda, mas nós sabemos o estado em que se acha o Brazil, que não admite por ora essas alterações; a escravatura creada com certa moralidade no centro das familias póde conservar-se, porque os dous mil réis não é que hão de fazer com que essa gente vá para o campo, porque ou elles são necessarios, ou não; a gente forra do paiz não quer servir e a gente de fóra não serve, porque não querem misturar-se com os escravos. Tambem se disseram já as difficuldades que este tributo havia de apresentar ao que é preciso attender, e accresce mais que nos suburbios das cidades ha muita escravatura empregada na agricultura miuda, que faz uma parte do commercio da cidade e o artigo não traz declaração sobre isto.

do contrario não precisariam vir a esta Camara projectos de impostos, recrutamentos, etc.

Não estando, pois, convencido do contrario, é preciso que sustentemos os nossos direitos e que não queiramos que os da outra Camara se entendam mais. O imposto é muito

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -

Julga-se que este meio fará sahir os escravos das cidades, mas nós não queremos que saiam de repente, hão de ir indo com o tempo. Disse-se mais que esses escravos podem ter moral e obediencia; elles o que têm é servilismo em razão da força que os opprime, e aquelle que os não castiga é sempre mal servido, assim como eu; e não sei como se não

queiram procurar os meios de afastar esta gente que tanto mal causa nas cidades e villas, afim de que a outra gente faça o serviço nellas. Pela Constituição entende-se que iniciar é principiar o projecto na outra Camara, que vindo para aqui nós podemos alterar como julgarmos conveniente, estes são os nossos direitos.

O SR. BORGES: - Apresentam-se duas opiniões: uma que o imposto é iniquo, e outro que se não póde admittir a emenda. Ora, os Srs. que votam contra a imposição equivale a uma emenda de supressão; logo, offendem a prerogativa da Camara dos Deputados, e para o seu argumento ficar em pé é preciso que approvem a imposição.

Argumentarei agora sobre a iniquidade da imposição; se acaso considerarmos todas as difficuldades e iniquidades que podem acontecer então não ha imposição alguma, porque todas ellas são onus com que se agrava a Nação, e de necessidade não se póde repartir uma imposição de tal modo que ninguém sinta; logo este inconveniente vem da natureza da cousa, que é pagar, e eu não vejo motivo algum para que esta classe seja mesmo desonerada de imposição alguma. Os habitantes do campo não pagam imposição do producto do trabalho que estes escravos fazem? Pagam. E então porque não pagarão os da cidade? Isto é que é iniquidade. As excepções que o voto separado apresenta parece que ninguém desconhecerá que são não só para augmentar a imposição, como para evitar os inconvenientes que hão de se entrar no centro das familias a saber qual é o casado e o solteiro e quantos escravos tem e a idade delles. Offerece-se a isto uma unica objecção que faz algum peso, que é a que disse um nobre Senador, e é que, admittida em toda a sua extensão a emenda do voto, separado, que comprehende todas as idades, vem tambem a recahir esta imposição em uma criança recém-nascida; mas tambem póde-se restringir isto e eu mandarei uma emenda ao projecto neste

EMENDA

Parapho 5º artigo 6º: supprima-se a excepção do numero relativa a proprietarios solteiros ou casados. Supprima-se a excepção maior de 60 annos. - *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: - Tem-se dado como principal motivo desta imposição o meio indirecto de fazer sahir das cidades um grande numero de escravos que não servem senão para favorecer a ociosidade dos seus possuidores e corromper a moral publica: fallarei sobre este meio politico de que se quer lançar mão; para os retirar da cidade eu não sei se isto é realmente um mal como se tem entendido. Lembro-me que em 1800, quando Portugal teve guerra com a Hespanha, fizeram-se sahir de Lisboa todos os gallegos que alli se achavam, que como todos sabemos, são occupados exclusivamente nos trabalhos pesados: foi tal a falta que se sentio immediatamente, que antes de chegarem a Coimbra fez o Governo retroceder a todos. O mesmo aconteceria nas cidades do Brazil; se se fizessem sahir dellas os escravos que sobram do serviço domestico. Onde se achariam braços para o serviço das Alfandegas e para conduzir cargas de uns lugares para outros? Não se diga que ha escravos de luxo; eu não creio que possa haver luxo em sustentar homens ociosos, com obrigação de os curar nas molestias e soffrer o risco da morte, e fugio dos, e tudo o mais a que está exposto quem possue escravos: quem os conserva é porque lhe dão lucro. Os escravos que sobram do serviço domestico sahem para as ruas e vão ganhar em fazer carretos ou trabalhar nas Alfandegas, e estes serviços que são indispensaveis não sei por quem possam ser feitos. Tambem já não existe o luxo dos escravos chamados mocambas; já se não vê no Brazil uma senhora ir á missa seguida de 5 e 6 pretas cobertas com baetas pretas: essa moda acabou ha muito tempo, pelo menos nas cidades principaes:

sentido (*leu*). Póde haver um preto velho em uma ou outra casa, mas qual é a lei que não tem inconvenientes? O legislador nunca olha senão para o maior numero, e então não se póde salvar todas as hypotheses lembradas; esses pretos velhos mesmo trabalham em diferentes cousas. Offereço, pois, a emenda e veremos então o que ella produz na sua discussão.

hoje quem tem escravas occupa-as no serviço domestico e fal-as engommar ou lavar, constituindo nisto um lucro do capital empregado no valor da escrava. Mas, o forte argumento para provar a necessidade de manter os escravos

para o campo é tirar dentre nossos filhos um germen de corrupção da moral. Eu não digo que os escravos sejam morigerados; a sua condição traz consigo a immoralidade, mas não estou convencido que elles sejam a principal causa da desmoralização do tempo.

Sr. Presidente, eu meço as acções pelos seus resultados. Quando eu deixei o Brazil, ha 30 annos, sem duvida que proporcionalmente á população de então, havia muito mais escravos que hoje, porque existia o uso das cadeirinhas, não havia um só criado livre, e muitos officios mecanicos só eram exercitados por escravos: mas tem diminuido a corrupção de costumes na razão da diminuição dos escravos em relação á população livre? Diga-o quem tem olhos e ouvidos! São os brasileiros tocados de mais immoralidade do que se acha nas cidades da Europa, onde nunca se viram pretos? Eu não quero fazer comparações de costumes, cada um que tem viajado as póde fazer e tirar a conclusão que se lhe offerece; limito-me a dizer que não espero que desaparecendo, ainda que sejam no todo, os escravos das cidades, se consiga o melhoramento da moral dos nossos moços, porque não se tem tirado a verdadeira causa da immoralidade. Não estou, portanto, convencido que se ganhe com isto cousa alguma, por esse lado. Se, porém, não se consegue este decantado bem, como se quer que subsista um imposto que os mesmos nobres Senadores que o defendem dizem que nada rende e que ha de ser uma collecta complicadissima? Se isto é assim, eu voto pela sua suppressão.

Não estou tambem em que o Senado não o póde supprimir. Se elle existisse em outra lei já sanccionada e o Senado fizesse aqui um projecto para o abolir, concebo que exorbitava das suas attribuições, porque tomava então a iniciativa sobre a materia de impostos; mas aqui não se dá esse caso. O Senado desaprova um imposto que a outra Camara iniciou; e póde fazel-o porque, se o não pudesse excusado era virem aqui as leis sobre impostos; não se

mas nós não estamos neste caso, e os nobres Senadores hão de saber que este mal vem de historia antiga. Desgraçado o pai de familia que não conservar a sua familia em boa moral, conservando os principios de honestidade que são indispensaveis, quer hajam escravos quer não; porque sabemos que muita gente forra ha, mais depravada do que os escravos. Quanto, porém á materia eu iria por ella se a minha opinião não fosse contra a imposição, porque eu creio que o Senado póde tratar disto e diria mesmo que a idade fosse de 7 annos e não de 12, mas, como sou contra a imposição, sou tambem contra a emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: —
Verei se posso salvar a contradicção que um nobre Senador acha nos que votam contra o artigo e que dizem que não pertence ao Senado iniciar impostos: disse o nobre Senador que os que reprovam o imposto têm tomado ou offendido esta iniciativa da Camara dos Deputados; se assim é, o Poder Moderador, quando não sanciona uma lei de impostos toma tambem a iniciativa ou offende-a; mas não, elle não faz outra cousa senão um direito que lhe dá a Constituição, que é tambem o direito que tem o Senado de pôr o seu *veto* a uma lei que vem da outra Camara, embora seja sobre impostos. Ora, pretende-se tambem que não seja iniciativa emendar para mais; eu desejava saber se uma emenda para mais não é realmente uma iniciativa sobre impostos. Figuremos que o imposto é de 4\$000 e que o Senado diz que elle seja de 8\$000. Não tomou o Senado a iniciativa sobre este imposto? De certo, e isto é tão claro que não se póde de maneira alguma obscurecer; só quem quizer dizer que 2 e 2 não são 4. O Senado não póde fazer isto. E por consequencia não se póde admittir a emenda. Quanto ao imposto elle ha de produzir muito pouco de renda publica, e ha de produzir muito desgosto e muitas dissensões no Brazil. Por consequencia reprovo o artigo e a emenda, e estou e estarei sempre que augmentar o imposto é tomar a iniciativa delle.

trazem aqui estas leis *pro formula*; vêm para serem examinadas e serem approvadas, ou rejeitadas segundo o Senado entender. Voto, pois, contra o artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Muito louvaveis são os sentimentos philanthropicos dos nobres Senadores de não quererem a escravatura,

O SR. BORGES: - Tratarei de responder primeiramente ao nobre Senador que acaba de sentar-se: elle faz um discurso engenhoso, mas não demonstrativo; trouxe o exemplo ao Poder Moderador, e então o Poder Moderador quando não sanciona uma lei qualquer do Poder Legislativo offende a iniciativa

o Poder Legislativo? Não offende tal, porque a Constituição deu-lhe o direito de sancionar; e isto não acontece com o caso em questão, porque tudo quanto é fazer leis pertence a ambas as Camaras. Ora, agora pergunto eu: se acaso viesse o imposto de 2\$000 e o Senado o quizesse pôr em 4\$000, poderia o Senado fazer isto? Não; e então pela doutrina do nobre Senador podia supprimir tudo. Logo quem pôde fazer o mais pôde fazer o menos. Esta emenda que o Senado faz está na conformidade da Constituição, que diz, que tudo quanto se deliberar na outra Camara venha ao Senado. Mas disse o nobre Senador que o Senado pôde diminuir e supprimir tudo e não pôde augmentar; quem sustenta isto é que poderá sustentar que 2 e 2 não são 4. Por consequencia eu sustento que a contradicção existe. O Senado não toca na quantia do imposto, mas não admite senão certas excepções, e, até nisto, desempenha aquillo que a Constituição impõe ao Corpo Legislativo que é dizer que a taxa seja repartida por todos. Quanto aos outros argumentos de deitar para o campo a escravatura, e da moralidade que dahi resultaria ás familias são totalmente alheios da questão: o fim principal é ter dinheiro, e os mais são accessorios. A Camara dos Deputados diz ao povo: - pagai para o Governo ser accionista do Banco - e nós que já demonstrámos que elle o não pôde ser sem ter dinheiro e que será iniquo impôr ao povo para isto, diremos então: - pagai esta imposição, mas é para se resgatar a moeda falsa da circulação e isto redundará em beneficio vosso. - O argumento que se trouxe dos gallegos em Portugal não tem nada com isto, e se formos dizendo o que nos fizer conta, então é melhor tomar outro expediente, não nos occuparmos da lei e dizer que o Senado não se importa com o resgate do cobre. Por isso mesmo que essas imposições são poucas e que devemos aproveitar todas ellas, para termos um todo mais consideravel. Por consequencia não tenho ouvido argumento algum nem que destrua

era muito pequena, e assim mesmo ainda queremos tirar este artigo quando ao mesmo tempo queremos o resgate do cobre? Eu estou prevenido, em parte, pelo que disse o nobre Senador: quando fallei em moral, eu não disse que o fim principal dessa imposição era fazer remover a causa que fazia com que se estragasse a moral publica; disse sobre imposições que era melhor aquella que, tendo o fim de trazer dinheiro para as necessidades publicas, tinha, de mais a mais, o fazer com que se melhore a moral, v. g., uma imposição sobre a cachaça é muito boa, porque dará dinheiro e além disto fará que hajam menos bebedos; isto é reconhecido por todos. Ora, exaggerou um nobre Senador a moral do Brazil comparando-a com a Europa, onde a desmoralização era maior por causa dos criados; eu não duvido que hajam casos particulares, mas ha sempre uma differença, é que as filhas de familias aqui vêm partos sem casamentos, e isto não se acha por lá. E que exemplo se pôde tirar dos gallegos? Pois os portuguezes mesmo não podiam servir para carregar nas Alfandegas? Isto é um máo habito em que as Nações se põem. Na França ha homens de certas Provincias que só elles é que servem de mariolas, o mesmo acontece em Portugal, mas agora já se vai corrigindo este abuso. Ora, vamos á iniciativa: tem-se insistido que, uma vez que se augmenta a imposição se toma a iniciativa; então não ha emenda alguma que não seja iniciativa, porque uma emenda transforma aquillo que vem da Camara dos Deputados, e então teremos nisto uma iniciativa. Disse um nobre Senador que vindo da outra Camara uma imposição de 2\$000 e elevando-se aqui a 4\$000 que isto é tomar a iniciativa; não é tal; é uma emenda ampliativa, e então quando de lá viesse uma imposição de 4\$000 e nós aqui a puzessemos em 2\$000 tinhamos tomado a iniciativa? Não; e para que estamos a insistir em cousas que são contra as nossas prerogativas, dando assim argumentos á outra Camara para se pôr em processo

aquelle que apresentei, nem para que se possa sustentar o desprezo do artigo inteiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, nós já reconhecemos que esta imposição

comnosco, dizendo que nos não compete aquillo que na Constituição está tão claro?

Iniciativa é dar principio a um projecto, e depois quando elle vem para esta Camara ainda

que se ponham cousas diversas não se póde dizer que elle foi iniciado aqui. Portanto me parece que se deve terminar a questão, approvando-se a emenda do nobre Senador ao voto separado. Sómente em uma cousa eu acho razão, que é dos escravos de menor idade; ponhamos até 7 annos; pois que isto é facil de conhecer-se, porque agora não vêm de fóra escravos novos, são nascidos aqui e podem se apresentar certidões de idade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não trato de defender a iniciativa de cá ou de lá, trato de defender a Constituição. Confundio-se aqui o mais com o menos; desejava que se me dissesse, se iniciar um imposto não é dar origem á sua criação; e sendo assim, digo que todas as vezes que o Senado tiver elevado um imposto de 2 a 4\$000 dá origem a outro imposto na razão de 2\$000, que é o accrescimo; e quando o diminue dous a um mil réis não se dá origem a imposto algum.

Quando o Senado recusa um imposto iniciado na outra Camara não inicia nada, usa do seu direito; é verdade que me poderão dizer (o que não é novo) que onde ha 2, ha 3, pela regra de que onde ha 2 ha 1, e 2 e 1 são 3; mas eu não estou nestes calculos, a minha regra é que não se dá criação de impostos quando o Senado diminue ou suprime um imposto.

O SR. BORGES: – Respondo ao nobre Senador pelas suas mesmas palavras: – iniciar um imposto é dar origem a elle; – iniciar um imposto é abolil-o. – Vamos por partes: – quando a Constituição diz que a iniciativa sobre impostos pertence á Camara dos Deputados, quer dizer que, ou seja para supprimir algum imposto já estabelecido, ou para estabelecer algum novo, pertence á Camara dos Deputados, e tanto que o Senado, com 8 annos de exercicio parlamentar, ainda não iniciou aqui a suppressão de um imposto.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A suppressão das palavras – além do numero de dous, sendo solteiros os proprietarios e de quatro sendo casados. Não passou.

2º A suppressão das palavras – e maiores de 60: Tambem não passou.

3º A suppressão das palavras – menores de 12 annos: Não foi approvada.

4º O paragrapho 5º do artigo 6º: Foi approvedo.

Leu-se o artigo 7º do projecto de lei.

O SR. BORGES: – Pela ordem. Venceu-se a imposição; resta agora tratar-se da sua applicação porque a Camara dos Deputados applica-a para o Banco e o Senado quer applical-a para o resgate do cobre.

O Sr. Presidente consultou o Senado se approvava que se tratasse logo da applicação dos tributos: e decidio-se que não.

O Sr. Presidente declarou então que estava em discussão o artigo 7º do projecto de lei e como emenda o artigo 8º do Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O voto separado supprimio inteiramente este artigo, nem elle póde deixar de ser supprimido, porque a sua primeira disposição é inutil, diz ella: – Qualquer dos accionistas do extincto Banco poderá subscrever, etc. (*leu*). Cada um póde fazer o que quizer, isto é sabido; mas a segunda disposição é injusta, porque só aquelles senhores que quizessem assignar para o novo Banco ficavam senhores do que era seu, e os outros não. Portanto este artigo deve ser todo supprimido como entendeu o voto separado e não como quer o Parecer da Commissão que se suprime parte.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação:

1º A suppressão das palavras – para

Logo, o nobre Senador deve entender que se o Senado abolir um imposto, offende a iniciativa da outra Camara. Consequentemente, dada esta idéa, não se póde votar contra o artigo do projecto, poder-se-ha votar contra a emenda; eu agora que estou de opinião contraria, sustento a emenda que offereci e nisto vou na conformidade da Constituição.

hypotheca das notas actualmente em circulação:
Não passou.

2º O artigo 7º do projecto: Tambem não passou.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou adiada a materia e designou para a ordem do dia a sua continuação.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

*Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante
e criação de um Banco*

Fallaram os Srs. Senadores: – Oliveira, 4 vezes; Marquez de Caravellas e Borges, 9 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 6 vezes; Saturnino e Marquez de Maricá, 2 vezes.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 4 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a pensão de 400\$000 annuaes, concedida por decreto de 25 de Maio de 1832, a Francisco Rodrigues da Silva Mello, estudante do curso de sciencias juridicas e sociaes da cidade de Olinda.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Junho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

O Sr. Marquez de Barbacena pedio que se dêsse para ordem do dia o Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre a mensagem do Ministro dos Negocios Extranjeiros.

O Sr. Presidente consultou então o Senado se approvava que o dito Parecer fosse dado para a

ORDEM DO DIA

Continuando a segunda discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros, teve lugar a discussão do artigo 8º do projecto, que foi approvado sem debate.

Entrou em discussão o artigo 9º do projecto e como emenda o artigo 4º do terceiro projecto do voto separado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me isto uma redundancia (*leu o artigo*). Está claro que, quem ha de pagar ha de ser esta Companhia, por isso julgo que se deve supprimir o resto do artigo (*leu*).

O SR. OLIVEIRA: – Eu diria que o artigo fosse supprimido, uma vez que passou que o Governo não fosse accionista, e se elle não vai ter ingerencia alguma no Banco, para que ha de nomear estes recebedores? Isto é mais proprio que seja da primeira massa dos accionistas, que nomearão quem elles quizerem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O Governo não entra como accionista, mas auxilia este Banco. Por consequencia antes de haver reunião de accionistas, não me parece desarrazoado que elle nomeie estes commissarios para receberem as subscrições e darem principio á formação do Banco. Se o Governo não protegesse esta associação, excusado era fazer esta lei. O que eu acho é que não faz mal nenhum que o artigo passe, até para diminuir o numero das emendas.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A supressão das palavras – o que tudo será pago pelo Presidente, Directores e Companhia do Banco por conta do mesmo Banco: Não passou.

2º O artigo 9º do projecto: Foi approvado.

ordem do dia com preferencia a outra qualquer materia: e assim se resolveu.

O Sr. Gomide declarou que, achando-se bastante incommodado, não podia comparecer effectivamente no Senado, sendo-lhe por isso necessario faltar alguns dias; o que participava desde já para lhe serem relevadas as faltas que fizesse, independente de nova participação.

Ficou o Senado inteirado.

Seguiram-se os artigos 10 e 11 do projecto, que foram approvados sem debate.

Passou-se a discutir o artigo 12 do projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' preciso dar nova redacção ao artigo, o Senado já decidio que o Governo não fosse accionista, e passando o artigo como está ha contradicção.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu mando á Mesa a emenda.

EMENDA

Proponho que no artigo 12, em lugar de – dezeseis – escreva-se – vinte. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 12, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Barbacena: Tambem passou.

Seguiu-se o artigo 13 do projecto, que foi approvedo, salva a alteração já vencida.

Passou-se ao artigo 14 do projecto, que foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 15 do projecto e como emenda o artigo 10 do voto separado e o artigo 36 do Parecer; e dando-se por discutida a materia, foi approvedo o artigo 15, na conformidade do artigo 10 do voto separado, e ficou prejudicado o artigo 36 do Parecer.

Seguiram-se os artigos 16 e 17 do projecto, que foram approvedos.

Passou-se ao artigo 18 do projecto e como emenda o artigo 13 do voto separado, e havendo-se por discutida a materia, foi approvedo o artigo 18, na conformidade do artigo 15 do voto separado.

Seguiu-se o artigo 19 do projecto, que foi approvedo.

Passou-se ao artigo 20 do projecto e como emenda o artigo 15 do voto separado; e dando-se a materia por discutida, foi approvedo o artigo, na conformidade do artigo 15 do voto separado.

Seguiu-se o artigo 21 do projecto, que foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 22 do projecto.

qual seria o motivo por que pretendendo-se adoptar por base deste Banco os estatutos dos Estados Unidos, se excluiu esta qualidade, que aliás me parece muito importante e se excluíram do lugar de Director aquelles que não forem cidadãos brasileiros? Já se tem dito que um Banco não é uma sociedade qualquer, indifferente ao Estado, é uma sociedade importantissima e tanto mais importante quanto ella recebe privilegios como vejo aqui no resto da lei; é uma sociedade que sendo aliás boa, torna-se, ás vezes, uma machina infernal que póde transtornar a ordem social e que póde fazer uma revolução; é uma sociedade muito importante pela influencia que tem com o meio circulante. Portanto parece que devemos ter a mesma cautela que tiveram os Estados Unidos; que os Directores que não podiam ser senão capitalistas fossem cidadãos residentes no Brazil. Eu offerecerei emenda, mas como o illustre Senador pedio a palavra, desejo ser primeiro illustrado por elle sobre isto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando um Banco é bem estabelecido; quando as suas operações são bem fiscalizadas e publicas, não se podem commetter nenhum dos abusos que receia o nobre Senador; quando não ha publicidade, quando não ha fiscalização podem se commetter todos os abusos, quer os Directores sejam nacionaes, que o não sejam. Numa companhia onde se acham indistinctamente todos os homens que pelo seu dinheiro podem entrar nella, sem fazer distincção de nacional e estrangeiro, como para a administração della se excluíram os estrangeiros? Embora houvesse a condição, que metade e mais um dos Directores fossem nacionaes; mas excluir da administração da sociedade homens que têm a isso direito pela entrada de suas acções, não me parece bom; no projecto que tinha feito incluo esta condição; que metade e mais um dos Directores fossem cidadãos brasileiros, mas deixar os

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Combinando este artigo como correspondente dos estatutos do Banco dos Estados Unidos, vejo aqui uma alteração, que me parece não dever ter lugar. Diz o respectivo artigo: – Nenhum capitalista que não fôr cidadão residente nos Estados Unidos será Director; e nenhum Director terá direito, etc. – Segue por diante, como está no nosso projecto. Ora,

extrangeiros inteiramente excluidos não acho bom; se elles entrarem não podem commetter abuso algum; uma vez que seja bem fiscalizado e suas operações publicas; as combinações em favor de amigos e parentes tanto podem ser feitas com Directores nacionaes como extrangeiros. Portanto me parece que a alteração que se fez na cópia dos estatutos do Banco dos Estados Unidos traz alguma vantagem, e não é perigosa. Lembre-se o nobre Senador

que se houvessem dous ou tres inglezes na direcção do extincto Banco não se encontrariam tantos abusos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estou persuadido que para economia e gerencia dos negocios em tempos ordinarios póde ser bom que estejam estrangeiros na Directoria; porém, parece-me que se acaso houver guerra ou quaesquer contestações com a Nação, cujos naturaes estejam como Directores do Banco, poderão resultar dahi más consequencias. Portanto parece-me que a cautela apresentada pelos estatutos do Banco dos Estados Unidos é preferivel. Todavia eu não offereço emenda; nós temos ainda a 3ª discussão, lá poderemos fazer as modificações convenientes. Parece-me que isto não é tão indifferente como se pretende; não se trata só de interesses particulares, porque as sociedades de Banco convertem-se, ás vezes, em machinas de Governo que muito podem influir para bem ou para mal na segurança e prosperidade publica, e será sem duvida uma grande imprudencia querer deixar taes influencias entregues a estrangeiros naturaes talvez de paizes com quem possamos algum dia estar em guerra.

O SR. BORGES: – Pelo artigo da lei parece que é uma offensa á nacionalidade admittir estrangeiros, mas como o mesmo artigo não dá esta preferencia aos estrangeiros, deixa que isto seja um acto de votação; os votantes que são accionistas, lembrar-se-hão de attender á nacionalidade nomeando Directores que sejam cidadãos brazileiros, ou admittindo estrangeiros que tenham para isto confiança; a lei não diz nem que se excluam os estrangeiros nem que se admittam; deixemos que vá assim; ponhamos tudo na consciencia dos votantes.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 22 e foi approvedo.

Seguiram-se os artigos 23, 24, 25, 26 e 27,

isso queria accrescentar aqui ao artigo (*leu*) e esses mesmos deverão ser alienados dentro de anno, contado no dia em que o Banco entre na posse delles.

EMENDA

Ao artigo 28, accrescente-se no fim, salva a redacção. Estes mesmos os deverão alienar dentro de um anno, contado do dia em que entrou na posse e senhorio delles. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – A' primeira vista parece mui judiciosa a emenda, mas tem seus inconvenientes, acho eu: esta emenda trata do que se tem legislado para as corporações de mão morta, para essas tem lugar, porque, como são deixas, legados gratuitos, que se deixam a taes corporações, alienando-se dentro de anno e dia não tem prejuizo, mas ao Banco póde dar algum prejuizo o marcar-se um prazo, e um prazo curto para alienar esses bens, porque póde o preço das casas estar alto na occasião da adjudicação, e depois por uma circumstancia qualquer, como a em que estamos, ou outra semelhante, baixar de repente, e eis aqui está, que, sendo o prazo tão curto, sacrificam-se os interesses do estabelecimento por ser obrigado a vender dentro de anno e dia, quando poderia conservar por dous ou tres annos, e no fim delles vender conforme o seu interesse, por isso não sei se será melhor ampliar mais algum tempo ou deixar isto á prudente escolha dos accionistas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, que utilidade ha de que os corpos de mão morta não possuam bens de raiz? E' porventura porque com isto vem a privar a Fazenda Publica dos renditos das casas? Eu não olho para a siza, porque desejaria muito que não houvesse semelhante imposto; eu só encaro o beneficio que nasce da

que foram aprovados sem debate.

Entrou em discussão o artigo 28.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu aprovo o artigo, que é muito conforme aos fins do Banco, mas os bens que forem adjudicados ao Banco, devem ser considerados como os de corporações de mão morta; para que não estejam parados fóra da circulação; eu queria acrescentar outra obrigação: a de serem alienados, dentro de anno e dia, para ir em conformidade com as leis geraes; por

circulação dos fundos, sejam elles de que natureza forem; porque uma vez que se não facilita muito esta circulação ou mudança de capitaes de uma mão para outra, acontece que o Estado se vê muitas vezes privado do maior lucro que lhe dariam esses bens, sendo possuidos, cultivados ou administrados por mãos mais habéis e mais industriosas; e é bem sabido

que toda administração de corporações é sempre menos cuidadosa e até é desleixada. Portanto privase a Nação do redito maior, que tiraria se estas fazendas ou estes fundos passassem para as mãos de um homem mais industrioso, que os augmentasse mais pela sua maior vigilancia e discreção, por isso tudo quanto é facilitar a administração á transmissão dos fundos tende sempre a ser lucrativo. Demais, toda administração que está em sociedade, em corporação, principalmente quando esta é grande, é sempre má. O homem se mostra tanto mais cuidadoso, quanto mais nelle concentra seu interesse sem partilhar com outrem: pelo que, forçoso é que tiremos do Banco a retenção desses bens; supponhamos que o Banco dure 50 annos; nestes 50 annos estão os fundos parados alli, como amortizados, porque elle não os quer vender, nem disso tem necessidade. Não seria isto muito prejudicial? Por isso é necessario pôr-lhe uma condição para que o Banco não haja de amortizar esses fundos nas suas mãos. Demais, isto é contra os interesses do mesmo Banco. Bancos não devem tratar de outra cousa senão de dinheiros; é este o seu fim e não a posse de bens de raiz. Essas hypotheses e outras cousas que adiante veremos, não sou de opinião que existam, nem que o Banco empreste a mãos largas, contentando-se com hypothecas. O que diz o nobre Senador é uma cousa accidental; não ha cousa alguma que não esteja sujeita a eventos fortuitos, pôde mui bem acontecer que, quando o Banco se veja obrigado a realizar esta venda, o valor dos predios esteja em abatimento, mas accidentes taes não devem embaraçar disposições geraes de reconhecida utilidade; se fôr necessario algum remedio para este accidente, o Banco pôde recorrer ao Corpo Legislativo, que não deixará de conceder uma prorogação de tempo. Não obstante, porém, se quizer, o illustre Senador pôde offerecer a sua emenda, de dous ou tres annos, no

lhe não pagam suas dividas. A' adjudicação suppõe que não tem havido lançadores aos mesmos bens na hasta publica em que se vendem, se se não tem havido lançadores, é porque elles não são de natureza a desafiarem sua compra, o que é o mesmo que dizer que ao menos naquella época nada valem; e é então que o Banco já forçado a tomar para seu pagamento bens que a ninguem convém porque ninguem lançou nelles, ha de ser obrigado a vendel-os dentro do prazo marcado, o que equivale a dizerse-lhe que venda por muito diminuto preço!

Quem não vê a injustiça desta imposição? O Banco nenhum interesse tem na conservação de bens de raiz, perde ao contrario muito nisso, porque tem de satisfazer á vista os seus engajamentos, tanto nos pagamentos das notas que tiver emittido, como das letras que tiver aceitado; e para isto necessita capitaes amoedados e não em predios e bens de raiz, cujo valor, ainda que real, não se pôde tornar effectivo sempre que o Banco precise. E' logo do grande interesse dos accionistas do Banco o não conservarem esses bens, que forçadamente lhe forem adjudicados e que os ha de reduzir a dinheiro o mais breve que lhe seja possivel, independente de que uma lei lh'o determine. Mas, forçal-o a que o faça quando se vê toda a probabilidade que tem de soffrer grande prejuizo é summamente injusto e não pôde, por isso, admittir-se a emenda. Voto contra ella.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente. Eu tambem me opponho á emenda: Primeiramente, porque o Banco não é uma corporação de mão morta, e não é permanente, antes tem um termo, em segundo lugar porque não subsistem, a respeito desta associação, as razões que houveram para se prohibir a posse de bens de raiz ás corporações de mão morta; estas são compostas de homens ecclesiasticos ou de devotos dados á contemplação dos negocios da outra vida, e

que eu convirei, pois o meu intuito é que não fiquem amortizados estes bens, porque isto, além de prejudicial, é também contra a natureza e fim da instituição dos Bancos de circulação.

O SR. SATURNINO: – Requeiro a leitura da emenda (*leu-se*). Os bens de raiz que por esta doutrina vêm a pertencer ao Banco, são em virtude de execuções, a que o mesmo Banco mandar proceder contra os devedores que

que, por via de regra, são máos administradores dos bens desta circumstancia que não são applicaveis a respeito de negociantes; antes grandes economistas têm dito que, quando negociantes se mettem em negocios ruraes elles prosperam muito, porque são homens que estão acostumados a ter sempre á vista conta de deve e de haver, e nunca os campos têm perdido quando elles entram nesta especulação. Portanto esta é uma corporação de

outra ordem, bem differente das monasticas ou das irmandades, cujos institutos tornam os membros muito pouco proprios para administrar cousa alguma. Demais, faz-me inclinar a votar contra a emenda a razão apresentada pelo nobre Senador que me precedeu; seguramente quando esses bens vêm á praça são adjudicados ao Banco é porque não ha lançadores, e se não ha lançadores estão sem valor; e então como havemos de obrigar o Banco a ir logo vendel-os e com prejuizo? Com uma tal obrigação esta corporação desanimaria do projecto de soccorrer a lavoura, que é tambem uma das vistas com que se estabelecem os Bancos; porque uma corporação destas póde fazer avanços de capitaes, com juros muito mais moderados do que os capitalistas particulares; e para que havemos nós de privar aos lavradores dos soccorros que o Banco poderá offerecer á lavoura? Se acaso elle vir que os bens que se lhe dão em pagamento dos avanços de seus capitaes não podem parar em suas mãos a espera de boa venda, e que será obrigado, ainda com sacrificios, a alienal-os dentro do estricto prazo de anno, seguramente não fará esses avanços. Portanto é bom deixar á prudente administração dos mesmos accionistas e fazer estas transacções como julgarem conveniente, porque elles são muito esportos e muito vivos acerca de seus interesses. E' verdade que alguns Bancos se têm achado em grandes embarços por empregarem seus fundos em bens que não eram de facil realização; mas nem por isso devemos fazer quaesquer avanços aos lavradores num paiz novo onde a terra reclama principalmente o emprego de capitaes.

O SR. BORGES: – Se o nobre Senador reconhece que tem servido de grandes embarços aos Bancos fazer avanços por meio de hypotheca de bens de difficil realização, como quer que se façam esses avanços aos lavradores? Nenhum lavrador poderá fazer pagamentos senão de anno a anno, elle

mas se acontecer que muitos que tenham de embolsar as suas letras, não as realizem, não podem apontar as letras? E como hão de responder á Nação inteira? Cuido que devemos tomar uma cautela tal que o Banco no futuro não dê desculpa nunca para não satisfazer as suas letras; porque logo que elle não fizer isto, cessarão suas operações, porque temos seguramente a bancarrota. Eu julgo que o artigo 28 devia ir depois do artigo 30; o artigo 30 é que marca as especulações em que o Banco deve entrar; depois do artigo 30 é que devia vir este artigo 28; dizer o que se deveria praticar com esses bens que lhe fossem adjudicados. O artigo 30 diz (*leu*). Quer dizer em objectos disponiveis e promptos, que quando se reclamar o pagamento dos seus bilhetes não possa ter nenhuma evasiva, porque assim póde-se fazer como as letras de cambio, rebatem-se: o ouro e prata são realizaveis sempre que não aconteça que o Banco compre ouro e prata por alto preço (pois que póde, segundo a circumstancia commercial, qualquer que ella seja, descer o preço destes metaes), porque tambem com estes generos póde o Banco dizer ao portador de uma letra: – Eu tenho prata em barra e ouro em barra, mas não me convém vender tão barato. – Se o Banco tem de dar esta resposta, então Deus nos livre d'elle, vamos estabelecer uma casa para commerciar só em proveito seu. Da parte do Banco não deve haver desculpa nenhuma para não pagar ao portador das notas que se lhe apresentarem: ha de realizar logo o seu pagamento; se elle tem desses prejuizos quando vende os bens de raiz, tambem deve ter com a prata e ouro. O Banco como associação particular está sujeito a todas essas eventualidades, mas tendo sempre em vista realizar os seus bilhetes á vista. Convém, portanto, arredar-lhe todo o motivo de desculpa para realizar seus bilhetes; e por isso se não deve metter em especulações que lhe difficultem esta obrigação. Não

reconhece isto, como quer que o Banco fique permittido isto adjudicando-se-lhe bens? Deixando ao senso do mesmo Banco vender ou não, quando bem quizer, elle irá empatando de maneira tal que quando tiver de realizar uma letra dirá: eu tenho bens, mas a occasião não é propria; e eis aqui temos uma bancarrota verdadeiramente e um estremecimento geral. Disse que deixemos isto ao juizo do mesmo Banco; que nelle se acharão homens muito experientes;

creia o nobre Senador que, o que julga seja em beneficio do Banco; eu poderia contrariar-lhe esta sua opinião se se tratasse de admittir isto na lei que está em discussão alguma disposição a este respeito; quanto aos soccorros prestados ao commercio ou á lavoura, ha de fazer o mesmo que fez o Banco passado; conto com isto tão certo como é ser hoje terça-feira, ou como dous e dous serem quatro. Pensem bem os illustres Senadores: se acaso julgam que é de prejuizo

e muito sacrificio ao banco alienar os bens de raiz que lhe são adjudicados, dentro de anno e dia, é preciso que julguem que haverá o mesmo sacrificio adjudicando metaes preciosos; porque podem descer de preços; em qualquer crise em que façam suas transacções está sujeito a essas eventualidades.

O SR. OLIVEIRA: – Estes argumentos não forçam muito: primeiramente na hypothese delle receber já aquelles bens adjudicados, prova-se o seu valor baixo, no caso de comprar metaes preciosos com perda é-lhe imputavel falta de calculo; poderá estar sujeito a isto como está todo o negociante que é calculista e experiente no seu negocio; ha de perder algumas vezes, mas ha de ganhar muitas, salvo se o nobre Senador suppõe que todos estes 20 Directores não de ser ineptos, que não não de prestar para nada, mas se souberem de seu officio poucas vezes não de perder nestas operações; o Banco é tambem de deposito, sendo de deposito esses bens de deposito que tem servem para amortizar um ou outro credito. O nobre Senador suppõe que elle está todos os dias fazendo emprestimos, etc.; o Banco não ha de bulir lá no fundo dos capitaes que não de servir para fazer seus pagamentos como deve. Eu não supponho que os 25 Directores eleitos annualmente quando um erre nesses calculos, todos os outros errem tambem. Estou na minha opinião.

O SR. SATURNINO: – Estou em parte nos principios do nobre Senador que fallou em favor da emenda, porque tambem não convenho, como já disse, em que um Banco de desconto possua bens de raiz. Eu conheço que na adjudicação que se lhe fizer dos bens que fôr forçado a tomar, se lhe deve abater a quinta parte do valor em virtude das leis geraes, que regulam as execuções, mas igualando-se nessa parte a condição do Banco a dos particulares, a quem pela força que se lhe faz de

Já disse, e ainda se me não respondeu, que o Banco tem todo o interesse em reduzir a dinheiro os bens que lhe forem adjudicados; e se temos a garantia da propria conveniencia mercantil do Banco (o que menos póde fallar) para que é forçar ao Banco a fazer uma transacção ruinosa, que tende a desfalcar os meios que tenha de sustentar o seu credito? E' nosso fim acreditar o Banco ou desacreditá-lo? E que se faz quando se força a que elle tenha um prejuizo se não diminuir-lhe os meios de manter o seu credito? A emenda é iniqua e contraria ao fim que nos propomos, deve portanto ser rejeitada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, o Banco não deve tratar de dinheiro ou metaes preciosos; o Banco deve emittir valores em suas notas, e ao mesmo tempo receber com que as realize; deve ser como um grande tanque ou grande lago, que não fique nunca vazio, que ao mesmo tempo que esgota a agua por uma parte, a receba por outra, senão igual porção, ao menos a proporcionada a que despejou, para se não achar no risco de ser de todo exaurido. Quem conhece a natureza dos Bancos e quaes sejam seus fins e lhes não embarçar, antes os convidar a fazer emprestimos de largo prazo, ou qualquer emissão que não reverta em curto tempo, vai destruir esses mesmos Bancos e damnar os seus fins, e de uma machina muito util e proveitosa vai tornal-a ruinosa; e isto é o que ha de acontecer infallivelmente. Portanto teve motivo e razão mui fundada a emenda que offereci, não digo que lhe não dei um prazo muito curto, procurarei o prazo da lei geral, mas se se julgar necessario, augmente-se o prazo. Estas razões que se deram a respeito da prata e ouro, já muito bem ponderou o illustre Senador, que é necessario que o Banco tenha meios de poder realizar os seus bilhetes, quando a isto fôr forçado; e isto acontecerá se os seus administradores não

receberem o que talvez lhes não convenha nem queiram, se faz esse abatimento da quinta parte; mas os particulares têm a liberdade de esperar boa ocasião de fazerem a sua venda, que se nega ao Banco, mandando-se-lhe que venda dentro do prazo certo, haja ou não haja quem lh'o pague, estando sempre a probabilidade que não appareça comprador, pois que do facto da adjudicação se deve concluir isto mesmo, não se fazendo a adjudicação senão quando appareça quem lance nos bens penhorados.

forem summamente cautelosos em prevenir a repentina e accumulada realização das notas, a qual póde succeder, ou porque a emissão é excessivamente superior á necessidade da circulação, ou por uma causa accidental, como aconteceu ao Banco de Londres em 1797 por superior valor do ouro em barra; e certamente elle succumbiria a não ser a medida extraordinaria de não realizar as suas notas:

o grande valor do ouro em barra faria com que todos recorressem ao Banco para obter moeda que immediatamente era fundida, e o Banco para realizar as suas notas comprava para cunhar ouro por preço superior áquelle que dava em moeda: se da suspensão do pagamento das notas não resultaram as consequencias que são de esperar de semelhantes medidas, nasceu isto da necessidade que tinha a Inglaterra desses bilhetes para manter a circulação, visto que os metaes preciosos eram então escassos pela muita quantidade que delles havia sahido para fóra para os grandes subsidios que dava a Inglaterra em auxilio da guerra. E', pois, a necessidade da circulação o verdadeiro thermometro da emissão das notas; ella foi quem salvou o Banco de Londres. Ora, se se fazem emprestimos a largos prazos, muito se arrisca em a exceder, e então o excesso reverte infallivelmente ao Banco, e não é com essas hypothecas ou bens de raiz, por valiosos que sejam, que elle ha de realizar as suas notas. Fundando-me neste principio o que eu quero é que nunca o Banco tenha amortizado esses capitaes, que tenha sempre dinheiro para as eventualidades; assim é necessario que logo que receba haja de alienar esses bens de raiz.

Disse um illustre Senador que uma administração de negociantes é mais activa, mais cuidadosa que uma outra qualquer administração; um negociante, diz elle, é um homem activo e cuidadoso, como mostra a experiencia; está acostumado com o deve e ha de haver, e por consequencia todas as vezes que entram na agricultura, ella prospera mais; é uma verdade se se trata de um individuo, um negociante administra melhor os seus bens que outros homens, e que uma corporação; mas o negociante que é membro de uma corporação e administra os bens della, já não é tão cuidadoso, e por isso o argumento é que o Banco vê-se obrigado a vender com prejuizo; já se

como possam vir essas hypothecas e esses bens de raiz, que não podem provir senão da circulação ou da emissão que elle fizer da parte do deposito que consistir em dinheiro, pois de mais elle não póde emprestar. Portanto, parece-me que se alargue mais o termo, ponham-se tres annos ficando sempre a regra de não dever amortizar esses bens de maneira alguma; uma de duas ou o Banco ha de prosperar, ou não; se elle fôr bem, cuida o illustre Senador que elle não ha de ser prorogado? Ha de ser infallivelmente, porque se com elle o Estado prosperar, porque não ha de continuar este estabelecimento? Quantos annos não tem durado o Banco de Inglaterra que foi creado, segundo a minha lembrança, em 1694? Quantas prorogações não tem tido, prorogações, por assim dizer, até compradas por donativos e emprestimos? A emenda é necessaria, e quando nós chegarmos a outro artigo, eu desenvolverei as minhas idéas a respeito disto; ellas são tiradas de primeiro mestre de economia politica, Smith; elle ainda hoje é o mestre; outros têm escripto muito sobre esta sciencia, mas só têm commentado o que elle escreveu, já explicando, já annotando esta ou aquella falta, mas, o mestre sempre é Smith. Mostrarei, pois, quaes são as minhas idéas, quando chegarmos ao artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Deixando os argumentos que se têm reproduzido de parte a parte, limitar-me-hei, para evitar perda de tempo, ao ponto principal da questão, que é o artigo do projecto e a emenda a elle offerecida. Ninguem ainda contrariou que o Banco não possua predios; e é disposição expressa na lei que possua tão sómente aquelles que forem necessarios para a sua administração, quando lhe forem hypothecados; mas não havendo alguma providencia que fixe o tempo da conservação de predios havidos por hypothecas, facil será illudir a disposição principal da lei.

O SR. OLIVEIRA: – Pedi a palavra sómente

respondeu que o mesmo ou peor tambem póde acontecer com accumulção de seus capitaes; o meio é soffrer por ter sido negligente e não tomar uma boa hypothese; mas a lei não póde olhar para todos esses accidentes que podem sobrevir porque então era necessario fazer uma lei casuistica. Outro illustre Senador lembrou que o Banco não era só de circulação mas de deposito; se é de deposito não sei para uma explicação: disse que sendo um Banco de deposito não tinha tão sómente os vinte mil contos de apolices, mas que tinha além disso o deposito dos orphãos, etc. e que por isso taes Bancos podiam melhor soffrer um empate temporario, porque devem ter um fundo sufficiente para as suas transacções e assim ha menos possibilidade de se proceder á venda de um predio hypothecado

em o primeiro anno; ou ainda mesmo no segundo ou terceiro; mas, não deixo, comtudo, de convir em que elles não tenham direito de possuir predios e por isso me não opponho ao artigo, nem tambem estou na necessidade da venda em occasião certa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não comprehendí a explicação que fez o nobre Senador de Banco de deposito e de deposito de orphãos. Porque aquillo que está depositado é sagrado, e quem extravía o que está depositado é ladrão, pois que o que é depositado é para se pôr em boa guarda afim de ao depois ser fielmente entregue; o que é permittido sómente é que aquelle que recebe uma bolça ou um sacco para guardar, sem ser sellado, contendo dinheiro, possa servir-se delle, comtanto que não occasião em que fôr exigido o reponha. Do dinheiro, pois, póde usar o Banco, do mais, não. O Banco póde, portanto, mecher no dinheiro dos orphãos, quando seja alli depositado.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 28, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas: Tambem passou.

Passando-se a discutir o artigo 29, como emenda ao artigo 24 do voto separado:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Approvo o artigo tal qual se acha e reprovo a emenda. Este artigo é mui conforme com os principios cardeaes que devem regular todo o Banco bem estabelecido, e nasce da natureza dessa tão util instituição: Eu não só quero que o Banco não possa fazer emprestimos ao Governo, mas nem mesmo a particulares, quando forem de avultadas quantias para grandes empresas de agricultura, por exemplo, para rotear terras bravias, estabelecer uma nova fazenda, ou para outro qualquer genero de industria em grande, que demande grande somma de capitaes fixos; os emprestimos ao Governo e aos

revertem ao Banco, para serem realizadas, não acontecerá que essas extraordinarias emissões, por emprestimos, cujos pagamentos não são realizaveis em curto espaço de tempo, tenham exaurido o dinheiro e metaes preciosos com que o Banco deve pagar as suas notas? Nenhum receio, a meu ver, é mais bem fundado do que este: todo o emprestimo ou ao Governo ou a emprehendedores, por mais abastados e acreditados, além de avultado, não é possivel que se realize o seu pagamento ao Banco, de maneira que elle possa estar seguro de ter fundos sufficientes para não deixar de pagar as suas notas, na esperança de um infallivel e prompto pagamento é que ellas giram com credito; o Governo ou funda a sua divida e lentamente a amortiza, ou a conserva fluctuante; no primeiro caso os juros que houver de receber o Banco, e essa diminuta amortização, muito inferior á emissão do total da divida, não o habilitará para fazer face á concurrencia simultanea das notas, nascida desse mesmo emprestimo, que procurarão o seu prompto pagamento; se a divida do Governo se conserva fluctuante, nem por isso muda a força do meu raciocinio, porque estas prestações dadas pelo Governo, sendo diminutas, não arredam os embaraços em que se achará o Banco: o mesmo acontecerá com emprestimos feitos a particulares para grandes empresas; pois todos sabem que semelhantes projectos ou especulações, ou sejam de agricultura, commercio ou manufacturas se não estabelecem sem o emprego de grande somma de capitaes fixos, e que estes não se reproduzem senão mui lentamente. Nestes termos os emprehendedores não poderão em breve tempo satisfazer ao Banco a divida que com elle contrahiram, nem este terá meios de perfazer a somma que havia emittido, com tanta promptidão quanta exige a segurança do seu credito, sem o qual elle não póde continuar a existir: se para a sua segurança o Banco, que houver feito taes emprestimos, prudentemente suspender a emissão

novos empreendedores, ainda quando não sejam estes vãos projetistas, não podem ter lugar sem grande e extraordinaria emissão de notas, que infallivelmente obstruirão os canaes da circulação, e farão remetter ao Banco todas as que não puderem facilmente girar, porque notas que nada é mais do que um titulo ou papel fiduciario, com garantia limitada, dentro da Nação, e no Banco, nem sahem para fóra, nem se guardam; mas se de força	de novas notas, até que pela entrada das emittidas conte achar-se livre de supervenientes embaraços, então o geral da Nação ficará privado dos grandes recursos, que resultam de tão proficuo estabelecimento, e bem poucos partilharão dos seus beneficios; numa palavra, tudo quanto não tender á prohibição de emprestimos avultados com
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

pagamentos remotos, ou lentos, não será proprio da nossa prudencia, nem dos conhecimentos que temos da natureza deste estabelecimento, nem sem positiva prohibição consultaremos bem os seus propios interesses e os da Nação.

Em Smith se acharão os preciosos beneficios que produziram os Bancos da Escossia pela assidua cautela que empregavam em não emprestar senão a prazos curtos e regulares e o resultado desgraçado de um Banco estabelecido no mesmo Reino, que para satisfazer aos desejos de suffocar os clamores de muitos que reputavam vão o receio de empréstimos, por prolongados que fossem os seus embolços, uma vez que tivessem boas hypothecas, se desviou da prudencia até então empregada pelos Bancos existentes; e sendo um dos fins supplantar aos outros pela sua generosa franqueza, estes se conservaram e elle succumbio, tendo apenas de existencia pouco mais de dous annos, e achando-se em grandes embarços dentro de poucos mezes depois que principiou as suas operações. Por isso bem sábia é a disposição deste artigo que inibe ao Banco a compra das apolices da divida publica, assim como emprestar qualquer somma ao Governo eu queria mais amplo, fazendo esta prohibição extensiva aos empréstimos particulares, quando fossem de grandes sommas e de pagamento remoto ou mesmo lento.

Não é certamente por semelhantes empréstimos que os Bancos têm uma proficua influencia sobre a agricultura, commercio e qualquer outra industria, se se lhes abrisse a porta para tão largas franquezas, mui breve experimentariam a sorte desse Banco da Escossia, de que falla Smith. Um Banco não cria directamente novos capitaes, as suas notas não são novos capitaes, são apenas representações de capitaes já existentes; toda a sua influencia sobre a prosperidade nacional é

uteis e productivamente empregados. Ninguém ignora que todo o negocio, e mesmo qualquer que se emprega numa industria é forçado a guardar e a ter em reserva uma porção de dinheiro, além da que effectivamente tenha empregado como capital da sua industria, para fazer face aos pagamentos a que elle esteja obrigado, ou a quaesquer outras despesas superabundantes e inesperadas; a totalidade destas reservas fórma uma bem consideravel somma, na qual os seus possuidores solictos da conservação do seu credito não tocam e deixam sem acção, morta e esteril; se, porém, um Banco lhes offerece a certeza de poderem substituir esses fundos de reserva na occasião em que delles necessitem, elles sem risco da perda do seu credito se animarão a tiral-os da inacção e esterilidade em que estavam e os empregarão em novos estabelecimentos e especulações productivas, com que a sua industria e consequentemente a Nação obterão novos productos, novos rendimentos, novos capitães e progressivo augmento de prosperidade. Vê-se, pois, que devendo-se todos esses beneficios á intervenção do Banco, este os não produz senão indirectamente por meio de supprimento do fundo de reserva, que aliás se conservaria improductivo. O mesmo resultado apparece na substituição das notas aos metaes preciosos, que deixando o emprego esteril de instrumento da circulação, tomam outro productivo, trazendo até de fóra novos instrumentos e machinas com que se formam novos estabelecimentos, se facilitam e aperfeçoam os trabalhos: bastam-nos esses dous preciosos resultados da influencia indirecta dos Bancos sobre a propriedade nacional, nascida não de grandes e avultados empréstimos de moroso embolço, que só aproveitariam a bem poucos, e com inevitavel risco da aniquilação de um estabelecimento tão util, e até necessario num paiz nascente, de poucos cabedaes e ao mesmo tempo com tantas proporções para

indirectamente, dando vida, pondo em movimento, e tornando productivas grandes sommas de cabedaes, que sem a sua intervenção se conservariam mortas e estereis ou tambem (e não é este pequeno proveito) substituindo em grande parte por suas notas de quasi nenhum valor intrinseco, o dispendioso instrumento da circulação, formada de ouro e prata, removendo esses preciosos metaes de uma função de sua natureza esteril, desembaraçando-os em estado de serem

gradualmente subir ao maior auge de prosperidade e poder.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Cada um póde dispôr do que é seu como bem lhe parecer, quando não houver lei que lh'o prohiba; a presente lei faz tres excepções do emprego dos fundos do Banco; excepções que são mui bem feitas, porque teve-se em vista o prejuizo que poderia resultar de sua amplitude. A primeira excepção é a de não

possuir predios senão os necessarios para os seus estabelecimentos. A segunda, não poder comprar apolices da divida publica, o que certamente é muito bem restricto, porque tal concessão numa corporação que tem um fundo tamanho podia causar um damno extraordinario. Terceira, não emprestar dinheiro ao Governo. E porque é esta restricção? Porque o Governo podia abusar dessa faculdade e contrahir para com o Banco dividas consideraveis que muito prejudicariam ao Banco. Eu, quanto a esta disposição, admitto-a em geral, mas uma cousa é emprestar ao Governo uma somma exorbitante, e outra cousa é emprestar certas sommas; como, por exemplo, a que proponho na minha emenda, a qual é tão pequena que nem prejudica ao Governo, nem tão pouco ao Banco; e estou mesmo que tendo-a o Governo á sua disposição não poderá, por certo, com uma tão diminuta somma commeter grandes abusos.

Em geral não se póde fallar em Governo, que esse nome não venha acompanhado de abusos e arbitrios; tudo quanto é máo se applica com summo gosto. Se as Camaras fossem permanentes em seus trabalhos, então essa disposição não importava, porque o Governo, sempre que precisasse de alguma somma, tinha as Camaras a quem pedisse providencias, ou pedisse um supprimento; mas não succede assim; ordinariamente nossos trabalhos duram quatro mezes, e oito mezes estamos separados: póde-se a isto dizer que tendo o Governo precizões, convoque a Assembléa extraordinariamente; mas ainda que o Governo tenha esse meio, nós não reunimos pelo menos senão no prazo de dous mezes e isto é o mais breve prazo que se póde admittir. Ora, em dous mezes de demora para a reunião de Corpo Legislativo se o Governo tiver precizão de dinheiro por algum incidente que repentinamente occorra, como por exemplo, o de que nós tratamos em

que podem occorrer, ninguem dirá que quatrocentos contos de réis seja uma grande somma para pôr o Governo em estado de abusar, nem tão pouco de causar a ruina de um Banco de 20 mil contos. Se o Governo, como disse, se achar em um aperto, não tem precizão de directamente recorrer ao Banco; os Ministros têm meios de poderem conseguir do Banco o que precisarem, ainda que lhe seja prohibido; mas não approvo, nem acho bom que recorram a estratagemas; mas uma concessão limitada mostra que o Corpo Legislativo tem confiança no Governo, e quanto a mim convém ter essa confiança. Dar ao Banco uma latitude de que elle possa abusar, não convém, porque nós devemos ter em vista e procurar por todos os meios a sua sustentação. Mas, não é só com emprestimos aos Governos que os Bancos se arruinam, é tambem com emprestimos particulares, e com especialidade aos Governos quando são illimitados. Quando os Bancos têm permissão de emprestar a muitas pessoas quanto bem lhes parece, porque só ao Governo ha de haver prohibição absoluta? Quantos milhões não emprestou o Banco de França a Mr. Lafit? Quantos milhões não emprestou o Banco e Governo Inglez a varias casas de commercio na crise de 1825? Attenda-se, pois, ás circumstancias e embaraços em que se poderá achar o Governo em occasião de uma invasão repentina, não tende talvez um real de que possa dispôr. Nada de extremos, concessão absoluta, ou prohibição absoluta são igualmente injustas, o meio termo proposto na emenda é o mais razoavel.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador argumentou em linha parallela mostrando que o Governo póde conseguir os seus fins por intervenção de particulares, e que os emprestimos grandes são tão perniciosos ao Governo como aos particulares, e que, quando o Governo quizesse abusar, com uma quantia tão

sessão secreta, e taes participações em si justificadas viessem em occasião em que as Camaras não estivessem reunidas e precisasse de fundos para sustentar a honra e dignidade nacional, havia nesse caso convocar a Assembléa e esperar pela sua reunião para que lhe dêsse fundos, entretanto que, quando essa reunião tivesse lugar, já teria havido compromettimento para a Nação? Dada esta impossibilidade, e attentas as circumstancias

pequena, nada poderia fazer; eu não reprovo porque o Governo possa abusar, mas porque é contra o interesse do Banco o fazer emprestimos avultados e cujos pagamentos não se realizem em curtos prazos; e é por isso que disse que não queria que os fizesse nem ao Governo nem a particulares, e quando algum emprestimo fizer quero que seja com prazo curto para em breve refluir o dinheiro para o Banco, porque sendo o emprestimo a prazo largo fica em

risco de não poder realizar os seus fundos. Ora, ainda que se conceda sómente o ser o empréstimo até 400 contos ha de todavia fazer com que haja accumulção na circulação, porque o Banco ha de emittir maior numero de bilhetes dos existentes em circulação e logo dá-se a refluencia delles sobre o Banco, o que certamente não lhe deixará de ser mui damnoso, porque o Banco é semelhante a mãidagua, que verte e recebe agua ao mesmo tempo; assim se o Banco verter só, e não receber reforços para a sua caixa, o resultado do nosso Banco será o que teve o da Europa, como já demonstrei.

Quando um Banco faz empréstimos ao Governo de ordinario é a prazos largos, e se se considera divida fundada, nem prazos têm, porque o Governo, se promete pagar o juro, e com elles a sua amortização, que leva as vezes 30, 40 e 50 annos, está no caso do homem que fez uma empreza grande, na qual infallivmene deve empregar muitos capitaes fixos, e desses só depois de largo tempo reverteu com interesse. O que eu admittiria era que o Banco pudesse adiantar dinheiros ao Governo, recebendo certas rendas do mesmo Governo, como faz o Banco de Londres, que desconta ou faz circular os bilhetes Exchequer-bills e Navy-bills; e isso é cousa muito diversa do que um empréstimo, pois não ha neste caso grande retardamento de pagamento, o qual se preenche logo que chega a época do recebimento da imposição sobre a qual fez o Banco o adiantamento, constituindo-se immediatamente o cobrador della.

O nobre Senador disse que cada um podia dispôr dos seus bens, uma vez que não seja contrario á lei; mas além disto ha outra condição, porque póde não haver lei sobre isso, e devia portanto accrescentar, não fazendo mal aos outros, e nós que somos legisladores devemos acautelal isto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não andarei em linha parallela ao nobre Senador, mas

é conceder e negar a mesma cousa porque o adiantamento do Banco é um verdadeiro empréstimo.

Se o nobre Senador quer que o Banco possa adiantar ao Governo até 400 contos, eu de boa vontade admitto a mudança da palavra adiantamento por empréstimo, porque, consegue-se o que entendo ser util.

O SR. BORGES: – Um dos nobres Senadores que impugna a emenda de empréstimo ao Governo contraria-a muito bem, porque se a lei já prohibio que o Banco tinha negocios com o Governo, como se ha de deixar agora que haja este empréstimo? E o outro nobre Senador tem por fim não deixar o Governo em desamparo; e a hypothese que apresenta é que no intervallo das sessões legislativas póde o Governo ter muita urgencia e precisar de 400 contos de réis; acho uma quantia muito pequena, mas supponhamos que é sufficiente, é preciso autorizar o Governo por outro acto legislativo para nestas crises de eventualidades poder pedir ao Banco esta quantia por avanço de rendas, porque o artigo da lei não autoriza o Governo a pedil-a, só autoriza ao Banco para poder adiantal-a ao Governo. Ora, se o Governo tiver credito, a praça mesmo lhe fará este empréstimo, e se acaso não se julgar possibilidade no Governo para pagar esta quantia o Banco não lh'a emprestará, porque o Banco considera a possibilidade do pagamento do Governo com a possibilidade de outro qualquer, e então se elle tem possibilidade de pagar, na praça ha de haver gente que lhe faça este empréstimo. Por consequencia estou que a emenda não consegue o fim que o nobre Senador quer. Demais, eu não sei que tem que fazer um artigo que trata de negocios particulares entre o Governo e o Banco, com a lei da organização do Banco; acho eu que se o nobre Senador quer dar isto ao Governo, na lei do orçamento é que é o lugar proprio, dar ao Governo autorização para emittir

combaterei directamente seus argumentos. Se elle principiasse o seu discurso como acabou, nem elle questionava, nem eu; isto é, se elle no principio dissesse logo: – eu não admitto que o Banco possa fazer emprestimos senão em prazos curtos – eu conviria immediatamente; nem sei onde foi buscar divida fundada em que não falla a emenda; conceder adiantamento e negar o emprestimo

letras suas até o valor de tanto para as suas necessidades; mas ir agora isto neste artigo não lhe faz beneficio algum, é preciso outro acto que o autorize a effectuar este emprestimo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Thesouro, não sei se hoje, mas ainda ha bem pouco tempo, descontava letras suas, sem nenhuma autorização do Poder Legislativo, e portanto para isto não seria necessario

um acto legislativo, e o Ministro o poderia fazer se a lei não prohibisse ao Banco fazer estes descontos; os particulares não fazem empréstimos com o mesmo juro com que fazem os Bancos; mas disse o nobre Senador que não é proprio dizer-se aqui nestes estatutos que se ha de ou não emprestar; pois os estatutos que serviram de base a este têm duas clausulas: a primeira é não emprestar quantia alguma a potencias estrangeiras, sem autorização do Poder Legislativo, e a outra é não emprestar ao Governo sem ter tambem esta autorização.

O SR. BORGES: – O nobre Senador não respondeu ao argumento que eu fiz. Eu disse que esta permissão, dada aqui na lei, não autorizava o Governo a fazer este empréstimo sem que o Ministro esteja autorizado para isso por um acto legislativo. A outra materia que o nobre Senador apresentou é de facto, e não póde entrar em discussão; que o Ministro do Thesouro mandasse rebater letras suas na praça, não tenho noticia, e se isso se fez foi no tempo dos mysterios; hoje não se faz isto, e eu não sei em que partida de despeza entraram esses descontos; a partida de despeza que se fez era sobre o rebate dos bilhetes da Alfandega, não vencidos, e isto não é a mesma cousa; são letras que o Thesouro têm de particulares, e que as manda rebater não são letras da Nação emittidas pelo Thesouro; agora se me esclarecerem a respeito do facto talvez me convençam; por ora não.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Para uma explicação. O bilhete da Alfandega que entrou no Thesouro e sahio d'elle, é já uma letra sua, porque está garantido pelo Thesouro, não faz differença alguma das outras letras, e tanto assim é que, se o sacador não pagar, o Thesouro mesmo é que o ha de pagar.

O SR. BORGES: – Eu não combati ao nobre Senador senão porque elle disse que as letras do Thesouro se rebateram na praça, mas não é bem

adiantamento de rendas e quer o illustre Senador que todo o adiantamento é um empréstimo; é verdade que é assim, fallando geralmente, mas não no sentido estricto; é necessario usarmos dos termos technicos quando se trata de legislação; pois concebendo-se o adiantamento nesta generalidade, póde então o Governo contrahir empréstimos; e tanto era a mente do illustre Senador de que fosse um verdadeiro empréstimo, em divida fluctuante ou fundada, que o mesmo nobre Senador se fez cargo dos estatutos de um Banco, e porventura nelles se trata dos adiantamentos que se fazem na Inglaterra? Não; é um verdadeiro empréstimo e a largos prazos. Se se me dissesse que o empréstimo era dentro de um anno, eu estaria por isso, porque, o que eu não quero é que sejam por largos prazos. Portanto é necessario tirar-se esta palavra – empréstimo – que autoriza muito; e até mesmo não sei como se ha de fazer isto sem licença do Corpo Legislativo; pois, á vista da Constituição não basta autorizar ao Banco para emprestar ao Governo, é preciso que este obtenha faculdade especial, para effectivamente contrahir esse empréstimo. Portanto a emenda não deve ser approvada, e sómente o poderá ser se fôr substituida por outra que mude a palavra empréstimo.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 29, salva a emenda: Foi approvedo.

2º Se em lugar das palavras – somma alguma ao Governo – se diria – ao Governo mais de 400 contos, sem autorização do Poder Legislativo – resolveu-se que não.

Seguiu-se a discussão do artigo 30.

O SR. BORGES: – Eu não acho este artigo judicioso; pois se por um acto legislativo permittio-se o premio franco ao dinheiro, ha de se então prohibir isto áquella associação? Se estas caixas pudessem

exacto, porque estes bilhetes da Alfandega não são letras originarias suas, varia alguma cousa; é uma divida que o Thesouro tem, e com que diz: – eu preciso de tanto e tenho tanto na mão de fulano para pagar-vos esta quantia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador disse que eu já tinha visto a emenda, porque disse que admittiria um

descontar a 12 por cento, como se autoriza a 6, então, talvez, com uma emissão do dobro do seu capital em caixa pudesse achar um lucro sufficiente, mas sendo assim é preciso uma emissão muito maior para ter lugar um lucro correspondente áquelle outro. Logo se se coarctasse a liberdade sobre o premio do desconto era o mesmo que limitar, e eu não vejo artigo algum da lei limitar a somma do seu papel com a emissão do seu

valor, e qual é a razão por que esse Banco, que acabou deu dividendos tão vantajosos? Elle tambem descontava a 6 por cento, e porque fazia isto? Porque descontava na emissão, e é a mesma cousa emittir 12 a 6 por cento, ou 6 a 12 por cento, como se fez: além deste e outros argumentos que são em contrario ao que diz a lei, tem de mais a mais um perigo grande, que é a repetição daquillo que succedeu no Banco passado, que é beneficiarem-se unicamente pessoas que estão proximas do Banco.

A lei do Banco que acabou não permittia fazer estes descontos por mais de 6 por cento, e aquellas pessoas que estavam proximas do Banco tiravam este dinheiro do Banco a 6 por cento e vinham vendel-o na praça a 12; duvidar-se destes factos é duvidar-se de uma cousa clara; iam pessoas ao Banco com uma nota para ser trocada e dizia-se: – rebate já se fez. – Não ha ninguem que ignore que João Gomes Barroso fez nisto uma fortuna consideravel, e muitos outros; esta malversação é mui facil de se fazer. Ora, agora se o nobre Senador me disser o meio de evitar isto, eu approvarei então a sua emenda; só se fôr uma commissão de inquisição todos os dias ao Banco saber quanto se rebateu e na mão de quem, porque a haver caixa que dê este dinheiro por menos do que outra qualquer, quem estiver na administração dessa caixa, não ha de deixar de tirar para si este interesse e dar aos outros; eu espero já pela resposta do Banco de Inglaterra que tem dinheiro para isso; mas pergunto eu se o mercado lá vale mais do que o fundo daquella caixa? vale menos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando se concede um privilegio a companhias ou a individuos, impõe-se condições em recompensa desse privilegio; assim o pede a razão e a justiça; seria horrorosa a condição imposta a qualquer Banco sem privilegio, mas aqui é uma companhia privilegiada, cujo papel é recebido nas estações

para o caso presente. Se fosse possivel admittir que o novo Banco commetterá os abusos do extincto, forçoso fôra rejeitar para sempre uma tal instituição. Demais, para não aberrar da questão principal, digo que quando se concede um privilegio qualquer a uma companhia tambem se limita o uso desse privilegio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tambem combato o artigo e acho razão no primeiro nobre Senador que fallou nesta materia; eu admittiria que o juro do Banco fosse limitado a 6 por cento; se aliás não houvesse a lei franqueado a todos contratarem o juro livremente, e se acaso disso resultasse alguma utilidade, mas eu vejo que em vez della, resultarão damnos, ainda mesmo não fallando nos abusos que apontou o nobre Senador, os quaes hão de apparecer, porque no caso do premio estar na praça a 12 por cento e não podendo o Banco dar a mais de 6.

Quem se utiliza disto? Aquelle que o recebeu a 6 por cento. Ora, pergunto, esta utilidade que percebe um individuo que é transcendente, redundando em utilidade geral? Não; porque eu que recebo por menos, posso dar por um preço mais barato do que os outros, e desta fórma posso prejudicar muito a outrem, e quando assim não fosse nunca deixaria a lei de apresentar um character parcial: eis aqui os resultados que isto ha de ter. O nobre Senador que sustentou a opinião em contraria ha de ter lido Ricardo; elle reprova semelhante taxa no mesmo Banco de Inglaterra, que verdadeiramente não leva mais do que 5 por cento por ser esse o juro legal. Se Ricardo não avança a proposição que eu avanço é porque limita-se sómente a mostrar que o publico não tem visto interesse algum, e eu avanço que tem prejuizos. Ricardo diz mesmo que quando na praça está o premio a 6 por cento, como o Banco rebate a 5, ha sempre uma concorrência immensa no Banco, que muito dá que fazer ás pessoas empregadas nos

publicas como moeda, e então o que diz o Corpo Legislativo? Diz: – Nós vos concedemos este privilegio, mas nunca recebereis por esses empréstimos, ou descontos, mais de 6 por cento.

Tudo quanto o meu nobre amigo citou sobre abuso que se ha de fazer nos empréstimos pelo exemplo do outro Banco, não vale

rebates de letras, e quando na praça está também a 5 ou menos, ninguém lá apparece: primeiramente esta medida é injusta, porque já se facultou que o premio do dinheiro fosse aquelle que os contratantes ajustassem; depois ha de acontecer o que disse o nobre Senador, que isto vai favorecer sómente a estes homens, porque elles comprarão a 6 no

Banco e irão vender a 12 na praça. Portanto é inutil absolutamente e eu não posso aprovar o artigo nesta parte.

O SR. BORGES: – Pedi a palavra para responder ao nobre Senador que sustenta este artigo como uma garantia que elle tinha para as acções do Banco; pois aqui ha alguma garantia sobre isto? Ha apenas uma esperança; o que é que produzirão as Comissões já nomeadas? Nem ellas lá foram, e supponhamos que havia uma commissão para ir todas as semanas examinar isto; eu quero saber onde é que o nobre Senador havia de achar pessoas que fizessem isto tão simples? Como se ha de entrar na casa dos homens que fizeram rebates para se examinar na sua escripturação do emprego que fizeram daquelles capitaes? As commissões de exame não hão de fazer cousa alguma, bem como aquellas que se nomearam na Camara dos Deputados, porque a lei é que falla e diz ella que é livre a toda a gente dar os seus capitaes pelo premio que convencionar, diz agora a lei para o Banco, que elle não poderá dar a mais de 6 por cento; logo o artigo vem só a fazer favor a algumas pessoas, e como se hão de convidar accionistas para o Banco, se elles têm quem dá 12 por cento pelo seu capital com as cautelas que precizem na praça? Se por exemplo, não me fizer conta receber uma letra com duas assignaturas, exijo terceira; logo o emprestimo está na razão da possibilidade do devedor. Por consequencia o artigo não póde passar de maneira alguma, e consequentemente eu faço a emenda de suppressão a esta parte só, porque elle contém muitas outras disposições que podem passar, e requeiro a V. Ex. que quando o puzer á votação o faça por partes.

EMENDA

Artigo 30. Suprima-se o preceito – nem poderá

do extincto, deixemo-nos de tal estabelecimento. Argumentam alguns nobres Senadores com o ser licito aos particulares o exigirem o desconto que lhes convém, para dahi concluirem que tambem o Banco deve ter a mesma faculdade; na minha opinião, porém, isso não seria justo, nem razoavel; o particular quando rebate a 10 ou 12 por cento faz menos do que o Banco rebatendo a 6; aquelle rebate com um capital real e o Banco com um ficticio, ou de credito, emittindo o seu papel na razão tripla ou quadrupla do seu fundo.

O Banco, senhores, recebe um privilegio extraordinario, que é de justiça que se compense limitando a quota de seu premio, servindo essa mesma quota de padrão que impeça os abusos dos particulares: é verdade que os negociantes requereram contra a fixação dos 6 por cento para os descontos do Banco; mas não sei porque, pois que se o Banco fôr exacto e imparcial, virá alguma fôma, a estabelecer na mesma praça a quota do desconto em relação á sua. Portanto eu assento que uma vez que se concedeu ao Banco um privilegio tão exorbitante, deve haver a necessaria condição de fazer este desconto mais barato do que outro qualquer individuo, porque a não ser assim será excusado tal estabelecimento.

O SR. BORGES: – O que o nobre Senador disse é muito bom, porque elle está na hypothese de que o Banco ha de ser dirigido por anjos, e que hão de cuidar do interesse geral; eu que estou de opinião contraria, que o Banco ha de ser dirigido por homens que querem cuidar dos seus interesses, penso de outro modo. O nobre Senador, pela sua opinião, está que o Banco não tem limite na emissão do papel, que, se lhe parecer, póde emittir, por exemplo, 10 partes mais. Deus nos livre que tal aconteça! Porque elle cahirá immediatamente, e se o nobre Senador não está nesta opinião queria que me desse a razão da emissão que o Banco póde fazer, se o triplo, se o

receber mais de seis por cento, etc. – *J. I. Borges*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhores, se nos persuadimos que este Banco ha de marchar como o que acabou, isto é, se ha de ser affectado de todos os defeitos e vicios

quadruplo, e que me mostre se ha possibilidade de que outro faça mais caro ou mais barato. O Banco que acabou emittio o quadruplo dos seus fundos, e mais ainda, e nem por isso deixaram de haver banqueiros particulares que estivessem rebatendo letras constantemente. Logo, não bastará isto, será preciso que o nobre Senador

supponha que o Banco estará emittindo o quadruplo, o que Deus nos livre. Ora, se elle acha que fazendo uma emissão decupla, por exemplo, que o Banco ha de progredir, então eu votaria pelo artigo; mas sem ter alguma esperança disso, não o posso fazer, porque se se lhe deixa este arbitrio, elle immediatamente cahirá: eu, contando com o privilegio, vejo que essa taxa maxima póde ser frustada, o como se responde a isto? Só se se pensar que os Directores do Banco serão anjos que cuidarão só do bem publico e não dos seus interesses particulares.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Se nós consideramos, como já disse, que o novo Banco ha de ter os defeitos do anterior, então, torno a repetir, não é proveitoso que se elle institua; mas, ao contrario, nós devemos suppôr que serão publicos os seus actos; e então com a liberdade da imprensa e vigilancia dos particulares (hoje fiscaes de todos os estabelecimentos e instituições que têm relação com a Nação) não poderão haver as mesmas prevaricações e fraudes de outro tempo. Ora, o limite do papel do Banco é a obrigação indispensavel da convertibilidade de suas notas em ouro ou prata logo que lhe sejam para isso apresentadas. Os banqueiros conhecem o meio de satisfazer as necessidades do mercado pela caixa, e por isso conservam um certo equilibrio entre as necessidades publicas e a necessidade de pagar. Ora, os particulares tambem rebatem, e rebatem com maior premio porque dão maior prazo ás partes e roformam as letras por convenções reciprocas, o que ao Banco não convém ordinariamente; se, porém, o Banco tiver a faculdade de emittir, por exemplo, 200 milhões, sem se lhe limitar a quota do premio, os particulares não poderão concorrer com elle e teremos da parte do Banco, um monopolio funestissimos ao bem geral do commercio, pela falta de competencia, aliás tão necessaria em todas as

adiada a materia em discussão e designou para a:

ORDEM DO DIA

1º O Parecer da Commissão de Constituição sobre a mensagem do Ministro dos Negocios Estrangeiros.

2º Continuação da materia adiada.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre a mensagem feita pelo Ministro dos Estrangeiros sobre a volta do ex-Imperador.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, Visconde de Alcantara, Vergueiro e Borges, 1 vez; Almeida e Albuquerque, Visconde de Cayrú, Marquez de Caravellas e Saturnino, 2 vezes.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre a mensagem feita pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros á Camara dos Srs. Deputados. (Vide sessão de 11 do corrente).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A Commissão de Constituição e Diplomacia, considerando illusorias as noticias comunicadas

especulações das praças commerciaes. Concluo, portanto, que sem a limitação do premio do desconto do Banco este se torna inutil, e talvez nocivo, e neste caso deixemo-nos então de Banco e fiquem os particulares de posse de fazerem os descontos, como até aqui por ajustes e convenções das partes, e segundo os riscos e abonações das firmas e preços das letras.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou

pelos diplomatas brasileiros residentes na Europa sobre a premeditada volta do ex-Imperador, conclue que estas novas participações merecem a mesma consideração, que tiveram as do anno passado, e que o Senado quando por fatalidade aconteça, que motivos supervenientes fundados façam acreditar as tentativas de tão arriscado projecto,

deve pôr o Governo em estado de sustentar o patriotismo e Voto Nacional.

Admiro a segurança da Comissão, e, mal comprehendendo como ella, em negocio tão grave, se considere mais habilitada para conhecer e decidir da veracidade de emprezas tramadas na Europa, do que os Ministros brazileiros alli residentes e principalmente os que estão nas grandes Côrtes, onde tudo se sabe, tudo se publique. A differença de um anno, e as circumstancias actuaes de Portugal, dão sem duvida as novas informações de nossos Ministros mui differente gráo de importancia, a que recebemos no anno passado. Então o ex-Imperador estava todo occupado com a empreza de Portugal e tudo esperançava o feliz successo daquella empreza. As noticias, portanto, nessa época de tentativas contra o Brazil pareciam filhas de um zelo credulo e que não mereciam consideração. Mas desde então o que tem acontecido? Os portuguezes, contentes com o Rei de sua escolha, resistiram á invasão do ex-Imperador e provavelmente hoje já estará o paiz livre da guerra civil e D. Miguel no gozo da plena autoridade de Rei Absoluto de Portugal e suas colonias.

A' proporção que se augmentaram as difficuldades da invasão, cresceram as noticias de projectos sobre o Brazil, e quando foi indispensavel recrutar gente para defesa do Porto houve o cuidado de introduzir nos engajamentos a condição de servir fóra de Portugal, e supposto possa dizer-se, que fóra de Portugal seria nas ilhas ou na Africa, os alistamentos de uma companhia ingleza foram expressos para colonização militar no Brazil. Estas condições do engajamento reciprocamente se explicam. Como, pois, não achar differença entre a importancia e probabilidade das noticias actuaes, e as do anno passado, ainda mesmo prescindindo do que se passa entre nós, quero dizer, do augmento constante de um partido, que prega tem desfarce a

tem formado com menos prudencia e mais risco de que as de restauração, e com razão porque os pretendentes levados de falsas informações se consideram o idolo das Nações a que se dirigem. Assim vimos Iturbide, Morat e Bonaparte desembarcarem sem força e confiando no amor do povo, para se assentarem no Throno que haviam abdicado. Ainda vimos mais, a Duqueza de Berry saltar nas praias da França acompanhada de seus criados para restaurar seu Filho, promover a guerra civil com grande actividade na Vandée, e sem a traição de um criado judeu que a denunciou ao Governo Francez talvez ainda hoje estivesse promovendo seu sanguinario projecto.

E haverá quem de boa fé sustente que todas estas emprezas eram mais faceis e menos arriscadas do que serão as tentativas do ex-Imperador do Brazil? Não salta aos olhos de todos, que o favor do ex-Imperador dá a particular circumstancia de poder voltar quando o quizer, porque nenhuma lei lh'o prohibe e desembarcando póde ser Regente como parente mais proximo do Imperador?

A restauração não ficaria então facilmente coberta com o nome da Regencia? Convenho com a Comissão que a restauração não poderia sustentar-se contra o Voto Nacional, e sei perfeitamente que o patriotismo brazileiro se desenvolveria para repellir com tanta energia como se desenvolveu para sustentar sua Independecia. O resultado final dos pretendentes de que fallei são bem sabidos, dous foram fuzilados, um acabou seus dias encarcerado em Santa Helena, outra jaz prisioneira numa das fortalezas de França;

Do máo successo final da empreza ninguem duvida, mas quantas desgraças não soffrerá o Brazil desde o momento em que se verificar o desembarque do ex-Imperador até esse successo final? Ah! senhores! Eu não me atrevo a fazer-vos o

restauração? E quaes são as razões que offerece a
Commissão para nos pôr em socego? A dificuldade
e quasi impossibilidade de empreza, como se as
tentativas de restauração fossem alguma vez
embaraçadas por dificuldades, moralidade ou risco.
A historia dos nossos dias prova pelo contrario que
nenhum genero de empreza se

negro quadro, nem me parece necessario lembrar-
vos o exemplo do procedimento portuguez em
Cayena. Vós conheceis perfeitamente quaes são os
perigos e consequencias de qualquer tentativa de
restauração e por isso espero não deixareis de
segurar ao Governo que deve contar com a vossa
cooperação para adopção de medidas justas, que
forem propostas com

o determinado fim de repellar todas as tentativas de restauração. Admittir, como a Commissão admitte, que não é impossivel a tentativa, e querer que se esperem supervenientes noticias para então segurar o Governo da boa vontade do Senado, é um acto de imprudencia sem par. Eu nunca louvarei (diz o Principe dos Poetas) o capitão que diz eu não cuidei, e portanto voto contra o Parecer da Commissão que deve ser substituido por outro no sentido que tenho exposto.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, para que nós mudemos de opinião sobre este objecto é preciso que occurram novos e mais fortes motivos do que esses que no anno passado nos induziram a tratar este negocio com a pouca valia de que era credor e de que, para mim, ainda hoje o é; mas é justamente essa differença de motivos que eu não vejo; tão futeis, tão inadmissiveis são os que se nos ora apresentam, como os que no anno passado se nos apresentaram, e eu o confirmarei analysando, um por um, os topicos em que essa mensagem se baseou para fazer crer como certa a tentativa da restauração, que aliás, para mim, não passa de um sonho.

1º A condição dos engajamentos de tropa: – Resta provar que taes engajamentos são verdadeiros, o que não sabemos, e ainda mesmo suppondo que o sejam, eu nenhum credito dou á cópia das condições delle; mas, ainda que merecesse toda a fé, como se póde della tirar a consequencia que se tira? O fazer-se um engajamento por um certo e determinado tempo, não dá motivo nenhum a suspeitar que, acabada a luta portugueza, essa gente engajada virá servir no Brazil; porquanto se o Sr. D. Pedro houver de permanecer na defensiva, circumscripto ao Porto, carece de gente que guarneça as linhas; se, por causa de um revez houver de abandonar aquelle ponto, tambem carece de gente com que vá fortificar-

não quizeram ajustar-se por tempo certo, talvez porque, finda a guerra, lhes não conviria servir na paz fóra do seu paiz, Que ha nisto de commum com a restauração? Eu não vejo nada.

3º A condição expressa de os polacos não servirem fóra de Portugal, e que acabada alli a guerra iriam para onde lhes conviesse: – Esta condição é, como a outra, contra aquillo que se quer provar; pois, com o não quererem os polacos servir fóra de Portugal, é que se justificará que elles hão vir ao Brazil no exercito restaurador? Seguramente que não.

4º O engajamento de gente de guerra feito por uma sociedade colonial e de commercio, sob o pretexto de colonos para o Brazil: – Este 4º fundamento dos receios que se apresentam terá algum peso para quem julgar dos factos sem hermeneutica, e destacando-os ou isolando-os de todas as circumstancias que os acompanham; para mim nenhum peso tem; pois que não fujo de contemplar a circumstancia de serem, pela legislação ingleza, prohibidos alli engajamentos de tropa (circumstancia muito mais notavel attento o estado actual da Inglaterra para com a causa de Portugal) e que á vista de tal prohibição, fôrça era pretextar esse engajamento com alguma causa.

Demais, se essa gente fosse realmente para vir ao Brazil seria engajada por semelhante maneira? Desconhecer-se-hia a possibilidade de aqui constar esse engajamento e de nos prepararmos e prevenirmos? De certo que não. Logo, se o fim desse engajamento fosse vir essa gente para o Brazil, ter-se-hia tido o cuidado de o occultar, pela mesma razão por que sendo para Portugal se occultou que o era e se buscou outro pretexto. Portanto valeu desta circumstancia da legislação ingleza prohibir taes engajamentos para tropa; saber que essa sociedade tem intervido com prestações desta natureza na causa de Portugal; conhecer a

se noutro; e se fôr vencedor, ainda assim carece dessa gente para guarnecer diversos lugares do Reino. Logo, como é que, por se suppôr, a terminar a questão portugueza se conclue que essa gente engajada por um certo tempo virá para o Brazil? E' esta a mais absurda conclusão que jámais hei ouvido!

2º *Que os Inglezes, finda a luta dos dous irmãos, voltarão para a sua patria:* – Isto nada mais quer dizer senão que os inglezes

necessidade de dar um supposto motivo a esses engajamentos, e preterir todas estas circumstancias, para encarar o facto nú, e totalmente destacado é querer violentar a intelligencia das cousas mais claras para lhes dar, quiçá, a que mais convém aos fins de quem as altera.

5º *O conservarem dominação no espirito do Sr. Duque de Bragança algumas pessoas*

que estão fóra do Brazil, vagando pela Europa, destituídas de meios, com desprezo, e que aqui o fizeram perder toda a popularidade: – Não ha nada tão futil, tão irrisorio, tão absurdo e miseravel como este fundamento da mensagem!

Elle se contradiz a si proprio! Destituídos de meios, como poderão esses homens arrostar na Europa os dispendios necessarios para uma tal empresa? Vagando com desprezo, quem se confiará nelles? Sem popularidade no Brazil, quem aqui os seguiria? Pois 3 ou 5 individuos, sem popularidade no Brazil (por isso que se diz que fizeram perder ao Sr. Duque de Bragança) que vagam em desprezo pela Europa, destituídos de meios, de consideração e de soccorros são os homens que devem assustar-nos? Que devem dar mais um gráo de probabilidade á supposta restauração? E' preciso estar no mundo da lua para o crer.

6º *Que alguns individuos que desejam mudar de terra e de fortuna, etc., blasonam de um requerimento com grande numero de assignaturas em favor da restauração:* – Isto é uma historieta, que nos seria permittido acreditar, se porventura, se referisse ao Japão; mas no Rio de Janeiro, onde estamos e cujas ruas frequentamos, não supponho que o Ministro dos Extrangeiros avance uma tal proposição senão estando illudido, ou querendo illudir-nos! Onde está essa representação de que não temos noticia? Quem a promove, que nos é desconhecido? Quaes são as pessoas assignadas, que ignoramos? Senhores, isto são contos que não merecem consideração alguma.

Ora, taes são os fundamentos da mensagem, a que podem accrescentar-se noticias de periodicos, talvez mandadas imprimir pelos mesmos diplomatas que, querendo tornar-se necessarios, não duvidam, para isso, illudir o Governo com noticias illusorias e fantasticas.

que o Governo foi atrozmente atacado; apresentam-se grandes sustos de uma restauração, que se diz ser a consequencia de uma abdicação, e neste caso desde o 7 de Abril que devera isto arrepear-se. Eu sou, pois, de opinião que esta mensagem deve merecer-nos a pouca consideração da do anno passado, e que deve passar o Parecer da Commissão.

O SR. VERGUEIRO: – Eu concordo com o nobre Senador que me precedeu sobre a impossibilidade da restauração, pois que, para julgal-a possivel fóra preciso esquecer-me de que o Brazil está na America; era preciso injuriar o bom senso dos brazileiros suppondo que se sujeitariam de novo a serem governados por chalaças e favoritas, e que seriam capazes de manchar a gloria do eminentemente nacional dia 7 de Abril, cujos acontecimentos foram approvados com geral entusiasmo em todo o Imperio; nem mesmo o dia 7 de Setembro de 1822 foi tão apreciado como o 7 de Abril de 31; á vista disto, pois, eu concordo na impossibilidade da restauração; todavia uma cousa é a impossibilidade do facto, e outra a tentativa para elle; e é desta tentativa para a restauração de que só se póde duvidar estando-se no Japão; é necessario não ler os periodicos que a proclamam, nem saber do que se diz e se falla pelas ruas e pelas praças para se negar a existencia desta tentativa.

Censura-se o nosso Ministro dos Extrangeiros e diplomatas, com a incredulidade do que nos affirmam, que se diz fantastico e illusorio! Mas, onde as provas que justifiquem esta opinião? Onde os documentos com que a Commissão possa desmentir os que o Ministro apresenta? A Commissão recusa-se a dar o devido peso ao aggregado de indicios e circumstancias que occorrem, e isto porque os não acha inquestionavelmente provados; todo o Governo,

Falla-se nos abusos da imprensa, na audacia com que se prega, nos periodicos, a restauração, etc., mas não se attende aos abusos da parte contraria, as outras cousas que se pregam, aos excessos todos os dias commettidos nos jornaes que se dizem defensores de Governo. Allega-se contra os outros, o atacarem o Governo, mas isto não é de hoje, desde que se quiz a revolução de 31

porém, que em semelhantes objectos prescindir de taes circumstancias, indicios e noticias, reservando o tratar de sua segurança só para quando se lhe torne indubitavel a aggressão está de todo perdido! Examinemos os factos: Foram engajados militares em nome do ex-Imperador, para servirem em Portugal, ou fóra d'elle. Onde quereria, ou conviria ao ex-Imperador empregar tropa fóra de Portugal? Na America Hespanhola? Nos Estados Unidos?

Na Inglaterra? Na França? Na Italia? Nada disto é presumível; todas as hypotheses repugnam; ao contrario apparece uma presumpção, que equivale a certeza, de que taes tropas são para vir ao Brazil. Diz-se que daqui se não segue a restauração, nem o Ministro tirou essa conclusão; elle compilou as circumstancias que occorreram e teve a franqueza de expôl-as ás Camaras, expondo o seu juizo sobre ellas, e fazendo o seu dever; mas, como é que sendo natural que para todos os engajamentos se propuzesse a mesma condição de servirem os engajados em Portugal, ou fóra d'elle (como a mais ampla). Todavia ella se não verificou a respeito dos inglezes e dos polacos? Seria porque o ex-Imperador a dispensasse? Não é provavel; antes o é de que os polacos e inglezes não querendo bater-se contra as nossas liberdades, não querendo hostilizar o Brazil se recusaram a ella.

Passemos agora aos colonos: pois, senhores, o engajar colonos militares e veteranos para o Brazil não vale alguma cousa? Só esta idéa é uma affronta ao Brazil! Só ella bastará para o dever pôr numa posição respeitavel em que mostrasse que não receia esses engajamentos. Desculpa-se isto com as leis da Inglaterra, que prohibem taes engajamentos para tropa; mas a isto respondo que outros engajamentos se fizeram anteriores sem esta condição; que este engajamento não foi feito em Inglaterra, mas na França e com gente de diversas nações. Portanto este ultimo engajamento tira a duvida pela condição expressa de que virão para o Brazil como colonos; engajar colonos para o Brazil que sejam bons militares e veteranos, robustos e activos! Serão estes os homens necessarios para a cultura da terra? O Brazil quer antes rusticos cavadores do que habeis generaes para rotar as suas mattas.

Falla a Commissão em noticias extrahidas de periodicos para desafiar a sua venda; se bem me

sobre a difficuldade e quasi impossibilidade de que o Duque de Bragança, empenhado em negocio tão arduo, qual a restauração de Portugal, tente outra empreza ainda mais ardua e arriscada. Ninguem duvida que emquanto durar o negocio de Portugal o ex-Imperador não póde vir cá, mas quem duvida da possibilidade de sua vinda logo que esteja terminada aquella luta, como recentes noticias fazem crer? Quem duvida que assim como emigrados portuguezes o persuadiram a ir a Portugal, podem outros a influir-lhe no animo para que venha ao Brazil? Dizemos que esta empreza é mais ardua e difficil que a de Portugal; talvez que assim o dissessem os portuguezes, e todavia o ex-Imperador foi a Portugal, apoderou-se de uma cidade de que tem causado a destruição e cujas ruinas attestarão por muitos tempos semelhante acontecimento, bem como acontecerá com aquella de nossas cidades onde elle tenha a fortuna ou a desgraça de saltar. Diz o nobre Senador que não ha um partido restaurador no Brazil. Creio que o nobre Senador não está no Japão, que está no Rio de Janeiro. Leia os periodicos, ou consulte os seus redactores, que elles lhe dirão se ha ou não tal partido. E' verdade que elle se tem disfarçado, que tem até negado a sua existencia; mas nenhuma pessoa imparcial, nenhum estrangeiro mesmo duvidará que elle existe; e já estaremos esquecidos do dia 17 de Abril? Não é publico, não é tão notorio, que os restauradores então tomaram armas e se apresentaram em campo proclamando Pedro I? Diga-se que tal partido fraco, que é doido, ou que é bom, diga-se tudo o que se quizer d'elle, porém, não se negue sua existencia, porque isso é negar a verdade conhecida por tal. Este partido existe, senhores, e cumpre-nos evitar os seus resultados, não que elle possa supplantar a nacionalidade, mas, porque, antes que esta forme a sua reacção (reacção que talvez não venha acompanhada de perdões como outras têm sido).

lembro só um periodico falla nisto, mas estas peças dos engajamentos de certo que não são de periodicos, são obtidas pelos meios que a diplomacia tem ao seu alcance para as obter. Logo, não se póde dizer que todas estas noticias são tiradas de periodicos.

Continúa depois a Commissão a discorrer

Grandes estragos podem effectuar-se; evitemol-os; salvemos a Capital do Imperio de partilhar as ruinas do Porto, digo da Capital do Imperio como aquella que julgo mais ameaçada deste mal, pois é para aqui que tem confluido os prevaricadores de todo o Brazil, como se fôra coito de criminosos; para aqui têm vindo os restauradores de todo o Imperio,

isto é, os especuladores do patrimonio publico, os prevaricadores, os empregados sem merito.

E', pois, a cidade do Rio de Janeiro a mais ameaçada de tão espantoso mal; e, esperaremos nós, para o evitar, que motivos supervenientes nos determinem a dar coadjuvação ao Governo? Ainda havemos esperar tempo? Queremos que se tente mais claramente? Nada de esperas, devemos já socorrer o Governo com os meios de que carece para repellir a tentativa da restauração.

Tambem se disse que estavamos no mesmo caso do anno passado, que sobre restauração não apparece cousa nenhuma nova; pois, esses engajamentos já eram conhecidos o anno passado? Ao menos eu não tive noticia delles; então haviam cousas muito superficiaes; se algum receio podia haver de restauração era ainda muito remoto, porque o Governo sabia bem das tentativas que havia sobre Portugal; e que primeiro se haviam de esgotar os meios que o ex-Imperador tinha á sua disposição para essa tentativa e que só depois della, ou fosse derrotado ou triumphasse, é que poderia voltar as suas vistas para o Brazil, o Governo, pois não fez então mais do que participar o que havia, porque quiz que o Corpo Legislativo estivesse ao facto de que com effeito existiam aquellas noticias, mas não se occupava de receio algum proximo, nem podia caber na cabeça de ninguem, de que a invasão estivesse proxima, sabendo-se das disposições que haviam a respeito de Portugal; mas de então para cá, sem duvida, o partido restaurador se tem declarado mais e mais; elle mesmo é que se tem feito conhecer; ninguem o andou esquadrinhando para saber se elle existia, elle mesmo é que disse: – eu quero a restauração. – Ninguem penetrou os antros da Conservadora para saber se havia esse partido; elle se apresenta por seus periodicos; e embora se diga que esses documentos officiaes por si não fazem prova, se elles não fazem prova se não

da Europa servem de esclarecer o facto que nós presenciemos aqui todos os dias e que temos presenciado desde 17 de Abril do anno passado; elles servem para lhes dar melhor intelligencia; nós não precisamos destas noticias vindas da Europa para conhecer que existe esse partido; sabe-se delle e de suas centurias, sabe-se que está organizado militarmente; que formou uma sociedade para debaixo das sombras della trabalhar; é certo que suas sessões são secretas e que por isso mesmo são criminosas, porque sociedades patriotas, que têm em vista o bem publico, não se escondem, fallam em publico, talvez algumas vezes digam desacerto, mas a publicidade prova suas boas intenções; mas, a Conservadora, trabalhando na obscuridade, trabalha para felicidade do paiz ou pela felicidade de seus socios? Não se póde deixar de suppôr que esta sociedade trabalha para melhorar os interesses de seus socios; e esperaremos nós que o ex-Imperador aqui appareça com guerrilhas portuguezas e irlandezas? Diz-se que as armas estão no povo, mas estão, por consequencia, na mão desse partido, e sendo elle auxiliado por essas guerrilhas não produzirá a guerra civil? E' esta a que eu mais temo. Minas o mostrou, ha bem pouco tempo, nesse desgraçado acontecimento movido pelos restauradores. Sim, não receio dizer, senhores, que se não houvesse partido restaurador não haveria esse acontecimento de Minas, que não pertence aos mineiros, porque bem poucos foram os que tomaram parte nelle; mas esse desgraçado passo, insuflado pelos restauradores do Rio de Janeiro, de grande gloria servio á Provincia de Minas, a unanimidade, o entusiasmo de toda a Provincia declarada a favor da legalidade trouxe seguramente louros aos mineiros, que não murcharão jámais. Vio-se com effeito, que em Minas não é possivel a restauração, provou-se, muito evidentemente, a espontaneidade de todas as Municipalidades declarando que não

são capazes de commover a um coração brasileiro, reuna-se-lhes aquillo que todos sabemos; ajuntem-se-lhes os periodicos da restauração, leiam-se os seus clamores, o facto de 17 de Abril, e no fim diga-se (se é possível) que não ha tentativas para a restauração! A' vista do que sabemos, os documentos vindos

obedeciam ao Governo intruzo, senão ao legal; que quer isto dizer senão que em Minas não tem lugar a restauração. Comtudo, sendo estes os sentimentos dos mineiros não appareceu um grupo na Capital que pôde seduzir soldados, derribar o Governo e enthronizar um Governo seu? Não soffreu tanto a Provincia? Em quantos milhões se póde avaliar

a perda que Minas experimentou? Os guardas nacionaes empunhando as armas; todos os serviços abandonados; subscrições voluntarias, etc. E' tudo isto de muita gloria para os mineiros! Não foi necessario que o Governo despendesse um vintem; são elles que tomam as armas, que concorrem com as despesas e suffocam o monstro da rebellião insuflado pelos restauradores! Não triumphou esta tentativa, mas deixou ella de causar grandes estragos em Minas? Seguramente que não. A cessação de serviços é grande perda emquanto não se póde avaliar o prejuizo de tantos milhares de pessoas, e pessoas proprietarios e admnistradores de casas que se puzeram em movimento? Basta avaliar a cessação de serviços e despesas que se fizeram para se ver que a perda foi enorme, além das victimas que soffreram pelo assedio desse corpo de rebeldes que, animados por insinuações de fóra, pensavam que poderiam resistir a uma Provincia inteira e quizeram atacar os sitiantes, e á vista deste proximo feito devemos nós dormir? Devemos descançar? Não seria melhor que se tivesse prevenido aquelle acontecimento de Minas? De certo que todos o dirão, e foi isto o que o Presidente da Provincia quiz fazer, mandando sahir os chefes daquella sedição para fóra, levantaram-se e disseram: – Não obedecemos. – Quiz o Presidente sustentar a sua autoridade, fazendo-os sahir por mal, visto que não queriam por bem; foi quando elles então disseram: – Acabemos com este Governo que não condescende com os nossos caprichos. – E não seria melhor que tivesse prevenido áquelle mal? De certo que sim. Assim tambem se a restauração não é possivel, são, todavia, possiveis as tentativas para ella, que podem causar maiores males ao Brazil, em proporção do que esta sedição causou á Provincia de Minas, e não devemos prevenir esses males? Não havemos de acautelar-nos? Dormiremos todos, como já disse, para ao depois dizermos: – Não

se pretende com esta discussão? Para que serve ella? Eu não sei, salvo se é para antecipar as razões que devem ter lugar na occasião da discussão das propostas do Governo.

Que a restauração é possivel não ha duvida; muitas desgraças são possiveis, e que muito é que esta o seja? O mundo está sujeito a muitos males, e que muito é que o Brazil esteja a este? Comtudo eu não supponho o ex-Imperador tão perverso, que venha tirar a seu filho o Throno, e quando o seja, isto não é negocio para agora, é para quando vierem as propostas, então se verá o que pede o Governo e a necessidade de acceder ou não, ás suas exigencias. Mesmo, eu não gosto de segredos; quizera saber o que são estas cifras, a quem se referem, o que querem dizer, etc. Eu desejava que apparecesse aqui o individuo que communicou ao Governo taes noticias, e que nos explicasse tudo isto, e então ou se reconheceria que fallava verdade, ou que era um calumniador, em cujo caso não devera ficar impune. Não duvido que haja este Partido Restaurador, e mesmo que hajam tresentos partidos, o que sei é que não pertenco a nenhum, que detesto todos, que não sou homem de irmandade, o meu partido é o da Nação, que nos pôz aqui para defendermos os seus direitos. (*Muitos apoiados*).

A minha opinião, pois, é que esta materia, de que se ora trata, é antecipada, ociosa e prematura.

O SR. ALENCAR: – Depois do que expendeu o meu nobre collega, não me resta mais do que avançar algumas considerações que me convencem das tentativas que ha para a restauração; uma dellas é ser este um effeito commum das revoluções, o qual é attestado pela historia; sempre uma abdicação traz as tentativas da restauração do Monarcha que abdica. A Inglaterra nol-o prova, depois que Carlos I subio ao cadafalso; a França igualmente o attesta. Eu estive em Portugal, senhores, nos principios de 1823, então começavam os periodicos a atacar o

cuidavamos? – Parece-me, senhores, que a honra do Senado, o seu patriotismo e a sua nacionalidade pedem que se não trate com tal desprezo, como o que a Comissão indica, a mensagem do Governo, e que se lhe deve prometter toda a effizaz cooperação para repellir todas as tentativas de restauração.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Que

Congresso, a encher de improperios a revolução que em 1820 a prometter a queda causa constitucional; uns não o acreditavam confiados na docilidade e fraqueza do Rei, que suppunham incapaz de arrostar os perigos de uma contra revolução; outros esperavam

que, a verificar-se a aggressão, a nacionalidade aniquilasse os inimigos da Constituição; uns e outros, porém, se enganaram! Seis mezes depois (não foi preciso mais) appareceu a contra-revolução e elles perderam a liberdade.

Outra razão me induz tambem a pensar assim, e é ver que, havendo-se passado o facto de 17 de Abril; havendo alguns periodicos pintado a restauração como o unico meio de curar os males do Brazil, e havendo um descontentamento e clamor geral, proveniente dos receios da restauração, o Sr. Duque de Bragança não tem até agora feito declaração alguma sobre isto! Pois, senhores, não pedia a razão que sabendo Sua Majestade do que em seu nome se faz e se prega, declarasse authentica e publicamente que não acquiesce a taes tentativas, que não pretende o Throno, que abdicou por uma vez? Seguramente. Mas, elle o não tem feito, o que bem deixa ver não ter renunciado de coração a idéa da sua volta ao Brazil.

Disse o nobre Senador que me precedeu – que não suppõe o Sr. Duque de Bragança tão perverso que venha usurpar ao seu filho, o Throno que elle abdicou. Convenho nisso, e nem eu supponho que se queira usurpar o Throno do Sr. D. Pedro II. Quer-se que o Sr. Duque de Bragança volte ao Brazil, como Regente do Imperio durante a menoridade do seu Augusto Filho e não como Imperador; e que duvida ha em conceber que elle possa ser induzido a um tal passo, mesmo sem fazer injuria ao seu character? Ha de figurar-se-lhe, ao contrario, que os direitos de seu filho correm perigo sem o auxilio do seu braço, sem o prestigio de sua presença, ha de se lhe fazer crer que o partido que está á testa da administração do Brazil, que tem a maioria nas Camaras, nas eleições e na Nação, que é uma facção republicana que conspira contra a Monarchia Constitucional; que sua presença, pois, é indispensavel á segurança do Sr. D. Pedro II; que

Disse o mesmo nobre Senador que me precedeu que – por ora nada tinhamos a discutir, que devemos esperar primeiramente as propostas do Governo. – E' por isso mesmo, para que essas propostas venham, que deve ser rejeitado o Parecer da Commissão; por isso que julgando infundados os fundamentos da mensagem e querendo que se lhes dê o pouco valor que no anno passado se deu á participação que se fez sobre este objecto, a Camara dos Deputados, na certeza de que só motivos supervenientes e não estes, moverão o Senado a dar peso a esta materia, reprovará as propostas, e ellas não virão a esta Camara.

Sr. Presidente, eu não ousou duvidar um momento da tentativa da restauração e ninguem duvida della, e buscando suffocal-a, busco evitar os efeitos da guerra civil. Se o Sr. Duque de Bragança pudesse vir ao Brazil com um exercito de 100 mil homens, com os quaes pudesse abalar o espirito publico, menor seria, ainda assim, o mal, do que vindo com poucas forças apoderar-se de uma de nossas cidades! Que de horrores! A guerra civil e os estragos della se me antolham desde já em toda a sua horribilidade. Evitemol-a, pois.

Eu encontro mais, Srs. Presidente, uma razão de politica em se desprezar o Parecer da Commissão: elle se afasta do Parecer do Governo em materia em que aliás convém a colligação e reciproca coadjuvação dos Poderes Publicos, cuja desunião nos póde ser funestissima. Voto, pois, que esta Camara obrando com a franqueza e lealdade que lhe cumpre, proteste sua effcaz cooperação ao Governo, em todos os conducentes a repellir a restauração, sustentando o Throno do Sr. D. Pedro II e a Constituição.

Eu envio á Mesa uma emenda ao Parecer neste sentido:

COMO EMENDA AO PARECER

quando este chegar á idade de governar elle voltará coberto de gloria e dos louros de libertador das instituições que deu ao Brazil. Esta linguagem, senhores, não póde calar muito bem no coração de um pai? Não póde induzil-o a realização das tentativas que se fazem neste sentido? Eu creio que sim.

Responda-se que ao Governo que o Senado, animado do mais sincero desejo de que a Nação não soffra os horrores e a ignominia de uma restauração, procurará, pela parte que lhe toca, habilitar o Governo com os meios necessarios para fazer decidida opposição a tão louca, como temeraria empreza; e sustentar os dous caros objectos do amor

dos Brasileiros, a Constituição e o Throno do Sr. D. Pedro II, unicos que podem fazer a ventura e gloria da Nação; e que pelo consequente o Senado tomará na mais séria consideração as propostas do Governo, apenas passem da outra Camara.

Paço do Senado, 26 de Junho de 1833. – *José Martiniano de Alencar.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Prevenido em parte pelo nobre Senador que me precedeu, accrescentarei, todavia, algumas considerações mais.

Disse um nobre Senador que nós devíamos reservar a questão desta materia para quando viessem as propostas do Governo: esta idéa não é exacta, porque tendo ido este negocio a uma Commissão e tendo ella dado o seu Parecer, cumpre-nos, em observancia do nosso Regimento, discutil-o.

O Parecer de uma Commissão não é o voto do Senado, isto só se conhece depois que elle é approvedo ou rejeitado; e além destas razões, grande censura devera o Senado esperar da Nação, se adiasse este negocio, tratando-o de illusorio e fantastico.

Não acha a Commissão no engajamento feito por 3 annos, para servir em Portugal ou fóra d'elle, razão para nada suspeitar! Pois estando a finalizar a causa de Portugal, finda ella, para onde irá essa gente engajada?!

ALGUNS SRS. SENADORES: – Para as ilhas, para a Africa.

O SR. BORGES: – Para a Africa?! Para as ilhas?! E a que? Tambem Portugal tem dominios na Asia, mas que iria semelhante gente lá fazer? Nada. A presumpção, pois, é que seja para aqui.

Outra consideração que induz a suspeitar (e tambem a suspeitar da Commissão, que a calou) é não terem annuido os polacos e os inglezes a servir fóra de Portugal, o que faz crer que ha tentativas

é que elles exercitarão seu dominio no animo daquelle Principe para o resolverem, com o genio que tem para empresas grandes, a tentar a conquista do Brazil.

A Commissão achou illusorio e fantastico tudo o que disse o Ministro, recusando-se á combinação destas noticias, com os factos passados entre nós, que lhes dão toda a probabilidade; ella nada achou attendivel; talvez que, se o Sr. Duque de Bragança apparecesse ahi na barra, ella ainda não achasse isto motivo attendivel! Pinto Madeira no Ceará não será motivo attendivel?

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Já lá estava o anno passado.

O SR. BORGES: – Mas se estava não tinha a força que depois teve.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Menos tem hoje, que cahio.

O SR. BORGES: – Embora cahisse, não tentou elle a restauração, sendo perigoso, por sua influencia e dominio entre aquelles povos? Não se enraiveceu elle contra o 7 de Abril, que lhe tolheu o continuar em suas prevaricações? Não é attendivel o 15 de Abril de Pernambuco? Não é attendivel os cabanos em numero de 600, armados, ha perto de dous annos? Não é attendivel o 17 de Abril no Rio de Janeiro, em que com força armada, proclamaram a restauração? E' muito desprezar! A Commissão julgou a restauração mais ardua e arriscada do que a causa de Portugal; ao contrario, aqui onde o ex-Imperador tem prestigio, onde ha gente que tem saudades d'elle, é onde a empresa é mais facil do que de onde sahio de 4 annos e de onde conservam muitos resentimentos d'elle; pois, se não esquecem de que elle disse que de Portugal nada queria; e é por isso que tem achado tanta resistencia alli, proseguindo obstinadamente numa empresa que deve ter os mais funestos resultados, como augura a sua estada por 11 mezes circumscripto ás linhas do

para fóra do Reino, as quaes, por mais que se discorra, só tem probabilidade para o Brazil.

A terceira consideração é dizer a Commissão que por isso mesmo que essas pessoas que dominam no animo do Sr. Duque de Bragança, se acham sem meios, não os terão para uma tal empreza, mas o que se diz

Porto. E', pois, muito mais facil a empreza sobre o Brazil, que não está a respeito delle, como a França em 1814 a respeito dos Bourbons; vive a geração brasileira que o conheceu desde a infancia; entre cousas más que fez, tambem algumas fez boas, tem por consequencia prestigio, e mais facilidade nesta empreza do que na de Portugal.

Ha entre nós ainda outro elemento para

uma restauração, e é que o Monarcha que abdicou foi substituído por um menino, que nada pôde ainda obrar por si, e que por consequencia não pôde crear um partido que faça frente e sobrepuge o de seu pai. A autoridade suprema, acha-se numa Regencia que não tem, nem pôde ter, o prestigio da realeza, que não pôde conferir graças e cujo lugar é um estímulo que desafia ambições, que todos os dias se manifestam por palavras, escriptos e tentativas, e se a despeito disto o Governo se sustenta, é porque a maioria da Nação não quer desordens, e por isso não coadjuva esses planos ambiciosos.

Quanto ao tempo do desfecho da luta portugueza, seja elle qual fôr; ou o ex-Imperador se vê obrigado á retirada ou triumpho: no primeiro caso elle buscará aproveitar aqui o resto das suas forças; e no segundo, ensoberbecido com um feito de armas, ambicionará outro.

Quanto as grandes forças que a Commissão julga que seriam precisas para uma tal empresa, ahi está a restauração de Bonaparte, com 4.000 homens provando o contrario.

Sobre o estarem as armas na Nação, eu tenho-a visto fazer diversos usos dellas, e quem me diz o uso que fará se ahi chegar o ex-Imperador?

Disse um nobre Senador que a licença dos periodicos não é de hoje. Mas eu vejo que no anno passado não pregavam a restauração como agora: – Venham ás armas, livre-mo-nos do captivo, ahi vem o homem, só elle nos pôde salvar, etc. – Tal é a linguagem por que hoje se exprimem! Ella cresce de dia em dia; ha 6 mezes era maior que ha um anno, e hoje é maior que ha seis mezes; nunca se vio gritar tão clara e positivamente pela restauração. Voto contra o Parecer e a favor da emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, eu me acho a respeito deste negocio numa posição bem singular, e, ao Senado, não deixam de ser patentes os motivos; elle muito bem

Commissão de que me não pude excusar porque o Senado se dignou nomear-me membro della; nisto eu faço meu dever como Senador, assim como o Ministro fez o seu na sua repartição. O Governo executando a ordem da Regencia fez o que lhe cumpria, uma vez que esta ordem não era opposta á Constituição, em lugar seu, igual seria meu proceder; nisto elle fez como o cauteloso sentinella que no seu posto, vendo um argueiro se lhe figura cavalleiro inimigo, e grita: alerta!!

As opiniões dos homens são conhecidas pelas conclusões que tiram dos objectos que se lhe apresentam. O Governo, por inducção de diversos factos, que foram levados ao seu conhecimento, na conformidade da Constituição, que lhe incumbe prover á segurança interna e externa do Estado, deu este passo: a nossa Commissão, dos mesmos objectos, tirou consequencias diversas, não entrando, comtudo, no julgamento do acerto ou erro do passo dado, porque isso depende do maior ou menor gráo de probabilidade dos escriptos apresentados. Eu julgo que tudo são medos e supposições vagas, e por isso digo com o antigo classico: – *Quodeumque ostendis mihi sic, incredulus odi.* – Sigo tambem estrictamente e não me aparto do seu circulo, a regra de moral publica que manda julgarmos os homens pelas suas qualidades; não cuido estar a especie humana tão depravada que acredite capaz de baixeza de arrancar a corôa da cabeça de seu filho e de tentar para isso uma restauração, o Sr. Duque de Bragança, Principe de honra e brioso cavalleiro. Só um monstro poderá suppôr num pai taes sentimentos! Se como pai quizer visitar seu filho, quizer apagar saudades paternas, quem ousará oppôr-se-lhe? Se seus feitos de armas não tiverem correspondido á sua esperanza; se alguns máos conselheiros lhe tiverem lembrado a tentativa de uma restauração e, em razão disto, o Brazil lhe vier á idéa, o que é proprio

sabe que o Ministro autor da Mensagem é meu filho, eu lhe supplico, pois, que me dispense da votação, mas não peço licença de tomar parte na discussão, pois pretendo sustentar o voto que dei na qualidade de membro de uma Commissão, a quem foi affecta a mensagem enviada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros;

de um espirito em oscillação, não póde ser isto filho dos bons desejos, do amor pela ventura deste paiz? Os nobres Senadores que têm enumerado as desordens havidas e as querem classificar movimento de restauração, como no Ceará, Panellas, etc. não têm attendido á qualidade da gente, que nellas figura; ou são sertanejos ou miseraveis, indignos do nome de honrados e de qualquer consideração, e se alguns destes ahi vemos

são homens oprimidos por mil trabalhos e calamidades, que nisso levam o só intuito de finar seus males. Ora, nós não podemos duvidar que muitos têm perdido seu descanso e outros até sua manutenção, e mesmo assim não têm entrado na perpetração dessas desordens. E' isto, pois, uma calúnia, e calúnia gravíssima. (*Apoiados*).

A Nação sempre se tem opposto a quaesquer innovações defendendo a legalidade, e não é o Sr. Duque de Bragança que ha de querer tentar cousa alguma contra a vontade geral tão energicamente pronunciada. A' vista disto a Comissão não pôde tirar, dos documentos dados, a mesma conclusão que havia tirado o Ministro dos Negocios Estrangeiros e por isso tratou tal objecto, não com desprezo, porém, com a consideração merecida. Se o Senado approvar o Parecer da Comissão, nem por isso tira ao Ministro, nem no caso contrario, á Comissão, e tão pouco fica o Governo inhibido de apresentar as propostas que julgar convenientes, pois, isso são direitos que lhe concede a Constituição, e nós se as julgarmos vantajosas as converteremos em projecto de lei. Porém, deixemos divagações, vamos ao ponto da questão.

Disse-se aqui, contrariando-se o Parecer da Comissão, que restaurações se têm feito sem a intervenção das potencias estrangeiras; e, para o provar, se trouxe a contra-revolução de Portugal em 1823, porém, seus autores tinham o anti-moral e apoio do exercito do Duque d'Angouleme em Hespanha, montante em 100 mil homens; porém, deixemos estes argumentos que outra cousa não são mais que lascivia contra lascivia. O que deve admirar-nos é que existindo uma sociedade que se diz – Defensora da Liberdade e Independencia Nacional – não sendo mais que um club, um conventiculo de miseraveis (*muitos apoiados*) que só tende a inverter a actual ordem de cousas e estabelecer a dictadura, do que tem dado provas

das restaurações tem ido a effeito com auxilio das potencias estrangeiras: no caso, porém, que se nos apresenta não havendo estes auxilios, ella não poderá effectuar-se sem commoções em todos os angulos do Brazil, e então é vontade nacional que se declara em favor da restauração, e nesta hypothese quem ousaria oppôr-se ao Brazil? Porém, felizmente, este voto enunciado é: – Constituição e o Sr. D. Pedro II. – Sendo assim nem o Sr. Duque de Bragança tentará tão ardua empreza, nem as potencias da Europa e muito menos a Inglaterra o auxiliarão, por ser contra seus proprios interesses, pois, uma grande parte dos subditos desta potencia se acham enlaçados com os subditos do Imperio pelo commercio, e tanto é assim, que ha pouco os negociantes de Liverpool requereram ao Parlamento o allivio nos direitos dos generos coloniaes. Demais, não têm as Nações todas da Europa entre nós seus representantes? Não têm acreditado os nossos, e assim reconhecido nossa fórma de Governo e ordem de cousas? Como então temer-se a cooperação destas potencias? A restauração não pôde ter lugar, por isso que o Sr. Duque de Bragança deixou sobre o Throno Brasileiro seu Augusto Filho e não pôde ter idéas de tal tentar ainda que máos conselhos lh'o insulfassem e mesmo assim sem soccorro estrangeiro nunca o conseguiria, porque se um tal soccorro pudesse alcançar eramos nós, com os nossos quatro recrutas, com as nossas duas fragatas e os nossos 30 réis que poderíamos oppôr-nos a soldados veteranos da Europa? Se se tal dêsse, deveramos implorar a Misericordia Divina para que nos livrasse do mal, que poderíamos arrostar. O Brazil não quer a restauração; elle ha de sustentar os seus principios, a sua honra e o seu decôro.

O SR. BORGES: – Cuido que o nobre Senador não respondeu aos meus argumentos, eu

manifestas e publicas, della façam parte membros do Corpo Legislativo, os quaes deverão por isso oppôr-se ás exigencias dessa sociedade, que, contra a Constituição que manda ser triplice a Regencia, se atreveu a representar que fosse de um só, e não a sustental-a nesta casa como todos vimos! Isto é o caso mais inaudito!! Voltemos á questão de que me havia afastado: Todos sabemos que a maior parte

me vejo por isso na precisão de o combater.

Diz-se que não se teme invasão no Rio de Janeiro, que no caso de a haver ha de ser em outra parte, mas quando se trata de tomar medidas hão de ser para qualquer ponto, onde possa haver uma suspeita. No principio da nossa independencia quando se receou da parte de Portugal, todo o mundo disse que nos armassemos, que era possivel uma invasão, tanto que o bloqueio que estava sitiando

os rebeldes em Pernambuco, mandou-se retirar isto só por um padre, que desembarcou aqui e que disse que lá se estavam arranjando expedições; bastou esta noticia para um alarme e fazerem-se até linha de fortificações, que é uma vergonha para quem as concebeu e as fez, isto levou um grande cabedal, então tanto peso se deu e hoje nenhum. O nobre Senador é testemunha destes factos, que não desaprovou.

Falla-se em forças extranhas. Mas quaes foram as que teve Napoleão quando sahio da ilha d'Elba, Murat e a Duqueza de Berry quando desembarcaram na França? Para que pois, fallar-se em forças extranhas e mais forças extranhas? Depois recorre-se a palavrões, e diz-se, é injuria á honra nacional, etc. E' injuria suppôr a realidade de uma restauração, mas não é injuria suppôr a tentativa della, e então isso tem um apoiado na casa, e entretanto quando se tratar da realização do facto não devemos ter outra arma senão a Constituição e Pedro II, e quando se admitta a tentativa da restauração chegemos ás praias e gritemos: – Constituição e Pedro II – mais nada; os homens cahem todos em terror só por esta palavra magica... Ora, senhores, isto é abusar da nossa intelligencia, da nossa credulidade. Occupemo-nos de factos que cahem debaixo de nossos sentidos, não nos illudamos com palavras magicas e supposições lisonjeiras do patriotismo dos povos. Deve-se contar com a honra nacional, mas é preciso pô-la em movimento, fazer experiencia della. Portanto se se admite a possibilidade de uma restauração, o Governo quer lançar-se nos braços do Corpo Legislativo e diz: – Habilitae-me, fazei desenvolver o espirito nacional.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Esta discussão tem tomado a direcção que eu previ. Trata-se de que? De discorrer sobre conjecturas, e isto é materia vasta. Se continuarmos desta maneira,

dessas provas para se prevenir; é, pois, minha opinião que devemos assegurar o Governo, que póde contar com a nossa cooperação; se elle pedir cousas que julgarmos acertadas, nós lh'as daremos, do contrario, não. Voto pela emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – A emenda no meu entender é ociosa, e, até, deixe-me assim dizer, talvez indecente. Dizer ao Governo que havemos de fazer o nosso dever é intempestivo e ocioso. O Governo que faça o seu, e nós faremos o nosso.

Nós temos gazetas da Europa até 30 de Abril, as quaes não fallam em semelhante perigo de restauração; e quando os gazeteiros, prompts sempre a dar por certo aquillo que ainda é duvidoso, não fazem menção de tal, claro está que não havia motivo de credibilidade para suppôr que o Governo Inglez ou Francez sejam conniventes em taes objectos: – é injuria que lhes não faço. A idéa da restauração é uma loucura rematada; entra na possibilidade das cousas, mas não na praticabilidade.

Diz-se que o Ministro ha de vir com as suas propostas: pois quando vier, nós as discutiremos; para que é antecipar épocas e despezas para uma cousa que está na escala das maravilhas? E quando não estivesse, não se póde effectuar de repente, e então temos tempo para deliberar como melhor entendermos.

O SR. ALENCAR: – O nobre Senador disse que a emenda era indecente, porque o Senado confessa o seu dever. Isto para mim é novo! O Senado, tendo esta franqueza, e nesta occasião, antes obra com fina politica para desarmar os restauradores e animar os bons cidadãos; além de que o nobre Senador escreveu no seu Parecer isto que chama indecente, embora o puzesse a seu geito. (Leu o fim do Parecer).

Tornou o nobre Senador a formar castellos

o resultado é uma disputa eterna? Nós não temos um facto verificado, discorremos sobre indícios, que apenas podem fazer crer a possibilidade de sua verificação. Portanto nossas vistas reduzem-se a isto: – devemos ou não auxiliar o Governo? – Eis a questão simplesmente. Se eu fosse juiz, neste caso, exigiria provas incontestáveis do facto para sentenciar; mas trata-se de acautelar, e o legislador não carece

sobre cousas que ninguém disputou; antes disse que essas emprezas podiam pôr-se em pratica sem cooperação das outras Nações.

Disse mais, no seu primeiro discurso, que o Sr. Duque de Bragança não póde atacar os direitos de seu filho, e eu já disse tambem que não receava essa usurpação, antes elle virá com pretexto de sustentar o Throno de seu filho, sob o titulo de Regente ou de Tutor do Sr. D. Pedro II, sustentando-se com

forças estrangeiras, porque de outro modo não poderá conservar-se, mas quer venha como Imperador ou como Regente por seu filho para mim é a mesma cousa.

Tem-se dito que se houver restauração em qualquer ponto do Brazil, que a Nação ha de pôr-se em armas; mas devem, por isso, negar-se quaesquer meios a prevenir o mal? Se Portugal tivesse tomado medidas para que o Sr. Duque de Bragança não entrasse no Porto, aquelle paiz, que se tem mostrado tão aferrado ao seu systema, teria soffrido tantas calamidades? De certo que não. Nós não duvidamos que haja gente que tente persuadil-o da facilidade da sua entrada no Brazil, e de sua sustentação nelle, que, por pouco tempo que seja, este bastará para que alguns satisfaçam seus resentimentos e odios.

Disse um nobre Senador que nós podemos discutir as propostas do Governo. Mas, da maneira por que está concebido o Parecer da Commissão, elle fará entender á Camara dos Deputados a desnecessidade de tratar de taes propostas, porque dizendo o Senado ao Governo que está illudido, ou nos quer illudir mostra que reprovará tudo o que vier baseado nos motivos que aliás não são dos taes supervenientes para que a Commissão appella.

A minha emenda quer dizer que o Senado está de accôrdo a se ligar com o Governo para sustentar a nacionalidade. Portanto a emenda é mais ampla do que o voto da Commissão, e em tempos de desconfianças são impolíticas palavras ambiguas, como as que vem no Parecer.

O SR. SATURNINO: – Tem-se fallado muito sobre a materia e apenas se conclue da discussão a possibilidade de haver uma restauração: não vou fóra disto; mas é necessario que quando se queira evitar o mal, se não applique um remedio que o aggrave mais. Nem sempre a força bruta é capaz de obstar a uma tentativa destas; muitas vezes, ao contrario, ella torna os seus autores mais audazes e

fazer? No meu entender, nada por ora. Se o Governo acompanhasse esta mensagem da proposta das medidas que julgasse conveniente applicar ao mal que julga ameaçar o Brazil, o Senado pesaria o effeito que essas medidas poderiam produzir, compararia com os males que se tratasse de remover, e adoptaria, modificaria ou mesmo rejeitaria as propostas, segundo o juizo que formasse de tal comparação; mas não apparecendo medida alguma proposta, que é que se póde avançar? Havemos dizer que daremos ao Governo toda a força que pedir para com ella repellir a restauração? Eu pelo menos me não julgo antecipadamente em estado de fazer taes promessas. Mas um nobre Senador accrescenta á mensagem do Ministro outras circumstancias de que pretende ainda concluir a effectiva tentativa da restauração: se examinarmos as causas dos effeitos que apparecem, para fazer cessar esses effeitos, afim de que o remedio seja applicado ás causas, porque cessando estas, tambem os effeitos cessarão; remover os effeitos com força bruta e deixar as causas subsistentes, é trabalhar em vão, ou antes fazer apparecer maior intensidade nas reacções. (*Apoiados*). Mas nada disso eu creio proprio para esta occasião; talvez que o Governo apresente proposta que tendam a remover as causas destes effeitos que tanto o tem aterrado, e se o Senado se convencer disso não póde deixar de annuir a ellas; se, porém, vir que taes propostas são capazes de aggravar mais o mal que se teme, elle as repellirá. Concorde com o nobre Senador que disse com Camões: – Eu nunca louvarei o capitão que diz, eu não cuidei; – mas tambem não louvarei o capitão precipitado que espalha o alarme e diz: – O inimigo nos tem cercado, nós somos cortados, quem puder escapar, escape-se.

O regulamento do Marechal Lipe manda passar pelas armas o militar que isto praticar,

os estimula a procurar diversos meios de realizar seus projectos. Não quero que se desprezem esses indícios, posto que os apresentados na mensagem sejam de fraquissimo peso. Se ha outros, o Ministro os calou, e eu não posso suppôr que em materia tão grave os calcasse.

Parto, portanto, da supposição de que o Ministro disse tudo o que sabia; mas demos-lhe algum peso se se quizer: o que temos a

quando não seja morto, pelo que lhe ficar immediato.

Finalmente, Sr. Presidente, tudo o que agora se póde dizer, é no meu entender prematuro e é meu voto que esta materia se adie até que appareçam as propostas que os Ministros têm de apresentar na outra Camara; então reflectindo e combinando as razões, que a nobre Commissão apresenta sobre a mensagem com o que o Governo exigir poder-se-ha tomar uma deliberação que nem

nos sujeite á censura do capitão que não cuida, nem do militar que espalha alarme. As medidas de terrorismo não foram numa proficuas; ninguém as tomou com maior efficacia que Robespierre. Robespierre cahio e foi guilhotinado, e o seu partido desapareceu da França, ficando sua memoria execravel.

Eu mando, portanto o meu requerimento para que a materia se adie até apparecerem as propostas.

Foi á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do Parecer para se tomar em consideração na occasião em que se discutirem as propostas. – *Saturnino*.

Foi apoiado e entrou em discussão a sua materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O Governo fez uma mensagem, e deve dar-se-lhe uma resposta: nem o Senado se póde comprometter approvando a emenda que está sobre a Mesa, porque não diz mais senão que o Governo esteja certo que o Senado da sua parte ha de auxiliá-lo com o que fôr necessario para manter a Constituição e o Sr. D. Pedro II; mas supponhamos que vem uma proposta que exige uma força tal que seja perigosa, ou á Independencia da Nação, ou á sua Liberdade, nesse caso está claro que o Senado não admite tal resposta (*fortes apoiados*); mas se ao contrario eu vir que razoavelmente pede a força necessaria para defender as nossas liberdades, hei de votar por essa proposta.

Eu diria ao nobre Senador autor da emenda que accrescentasse – salva a redacção – e não entrarei na analyse de cada um dos argumentos porque então teria muito que dizer.

Voto conta o adiamento, porque se deve responder á mensagem.

lhe dará tudo o que fôr necessario para a defesa do Estado; mas é isto necessario? Não. O Senado tem pela Constituição obrigação rigorosa de manter o Governo; não é preciso que esteja com cumprimentos; ha de prestar-lhe aquillo que fôr licito.

No principio do anno a Regencia apresenta a Falla do Throno e o Senado responde que está prompto para tudo o que fôr necessario para beneficio da Nação, e para avaliar isso, a occasião competente é a da apresentação das propostas. Se se pedir gente ha de lhe dar, sendo necessaria, etc.

Portanto esta discussão é extemporanea, é antecipar as razões que se hão de dar, quando vierem as propostas. Eu não acho documentos que dêem probabilidade; não posso decidir-me de maneira alguma, e me admira que o Ministro não tivesse noticia deste negocio antes de 7 de Junho para o mencionar em seu relatorio. Queria perguntar-lhe que navio trouxe essa noticia, quem foram os portadores; nada mais natural que o Ministro informar o Corpo Legislativo dessas cousas no seu relatorio, se é que já estava informado dellas. Concluo, pois, quando apparecerem as propostas, é que se devem discutir as razões que ha para se darem as medidas que o Governo pedir, e por ora, voto pelo adiamento do Parecer até essa occasião.

O SR. SATURNINO: – Não se deve deixar de dar uma resposta ao Ministro, diz um nobre Senador. Mas é indispensavel que essa resposta seja dada já? Esperarão os outros Ministros pela resposta para levarem á outra Camara as suas propostas? Não, certamente. E' notorio que já lá se apresentaram algumas. E que fizemos nós com essa resposta? Damos algum remedio ao mal que o Governo julga ameaçar o Brazil? Longe de dar remedio aggravamos o mal, se elle existe; porque, dando mais peso ás razões em que o Ministro se funda, espalhamos o terror, que talvez não tem entrado em muita gente que vio a mensagem, e quanto á

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O adiamento não póde deixar de passar. Neste Parecer não ha senão razões, e não comprehendo como se vote sobre razões. Ora, agora quer-se que o Senado diga ao Governo que

prevenção do que se teme, nada se faz de positivo, ou que nem ainda indirectamente, possa afastar esse mal que se teme.

Nada me parece tão extemporaneo como continuar a discussão desta materia, nada mais proficuo que o adiamento que propuz.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou adiada esta materia e designou para

ORDEM DO DIA

1º A continuação da mesma materia adiada.

2º A continuação da discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a mensagem do Ministro dos Extranjeiros, tratando da volta do ex-Imperador. – Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, Vergueiro, Presidente e Marquez de Caravellas, 3 vezes; Saturnino, Visconde de Caethé e Visconde de Alcantara, 1 vez; Gomide, 5 vezes; Almeida e Albuquerque e Borges, 4 vezes; Alencar e Evangelista, 2 vezes.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu os dous seguintes:

OFFICIOS

1º Do Ministro da Guerra, remettendo as informações que se solicitaram em officio de 22 de Maio ultimo, e que o Conselho Supremo Militar deu em 17 do corrente mez, acerca da pretensão de augmento de ordenado, do continuo da Secretaria do mesmo Conselho, Verissimo Antonio José Nunes, cujo requerimento e documentos vêm juntos.

2º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes emendas e Resoluções:

Emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei vindo do Senado, sujeitando as fabricas de mineração, de assucar e as lavouras de canna ás leis geraes das execuções:

Ao artigo 2º substitua-se o seguinte: – São consideradas como partes integrantes das ditas fabricas e lavouras para se não desmembrarem, mediante as indicadas execuções, as machinas, os escravos maiores de 14 annos e as escravas maiores do 12, os bois, cavallos e todos os moveis effectiva e immediatamente empregados na laboração das mesmas fabricas e lavouras.

Artigo additivo que será o 3º: O beneficio do artigo antecedente póde ser renunciado por convenção especial entre o devedor e credor, sendo a divida daquellas que envolvem hypotheca legal.

No artigo 3º: Supprimam-se as palavras – e particularmente, até o fim.

Paço da Camara dos Deputados, 26 de Junho de 1833. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. – Cassiano Esperidião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo 1º Quando se interpuzer revista de sentença do Conselho Supremo Militar, o prazo para a sua apresentação será o estabelecido na lei para a Provincia onde estiver o processo.

Artigo 2º Esta providencia comprehende as revistas anteriormente interpostas, as quaes poderão ser attendidas ainda mesmo no caso de se não ter tomado conhecimento della, pela simples intelligencia contraria á do artigo antecedente, uma vez que se dê seguimento a taes revistas no prazo marcado para a sua interposição, que se contará da

Foi remettido á Commissão respectiva.

publicação da presente Resolução em cada
Provincia.

Paço da Camara dos Deputados, 26 de Junho
de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*,
Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*,
1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*,
2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º Fica revogado o artigo 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830 na parte sómente em que manda vender em hasta publica os moveis da extincta Congregação dos Padres de S. Felippe Nery, em Pernambuco.

Artigo 2º O Presidente da Provincia em Conselho, de accôrdo com o Prelado Diocesano, fará distribuir pelas igrejas matrizes pobres do Bispado todos os moveis, alfaias e paramentos que não forem necessarios para o uso do templo da extincta Congregação, que fica em administração.

Artigo 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 26 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a jubilação concedida por decreto do 1º de Junho de 1832 ao Padre Francisco de Paula e Oliveira, na cadeira de Philosophia Racional e Moral, na cidade de S. Paulo, com o seu ordenado por inteiro.

Paço da Camara dos Deputados, 26 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, sobre a mensagem feita pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros á Camara dos Srs. Deputados e enviada em duplicata ao Senado, com uma emenda offerecida pelo Sr. Alencar, teve lugar a discussão que ficou adiada na sessão anterior de um requerimento apresentado pelo Sr. Saturnino.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Se

vontade conviria nisso, porque assim se tinha conseguido o fim do Governo, que era dispôr o Senado para a discussão das propostas; mas uma vez que o Senado deu toda a consideração a este negocio, e tanto que pediu ao Ministro os documentos em que se fundava e mandou que tudo fosse remetido a uma Commissão para dar o seu Parecer, a qual o apresenta; está claro que longe de haver compromettimento na discussão delle, ha ao contrario compromettimento geral para o Senado em deixar indecisa a opinião publica, sobre qual será a maneira de o Senado entender este negocio, negocio que certamente não póde ficar indeciso por isso que é de uma importancia gravissima. As razões emittidas contra o Parecer são tão fortes que não podendo ainda serem desfeitas e não havendo probabilidade de se conseguir a approvação de tal Parecer, recorreu-se ao estratagema de que lança mão nas Assembléas Legislativas, o orador habil quando desconfia de não conseguir o que pretende, qual é o adiamento. Triste expediente! O conhecimento que o Senado tem de tomar das propostas é que nos deve obrigar a firmar a nossa opinião, porque se o Senado entender que tudo é illusorio e não deve ter andamento este negocio, assim o decide; se o Senado, porém, entender o contrario, tambem é preciso que se decida antes das propostas serem apresentadas, porque a mensagem é como que um preparativo para as medidas que nos hão de ser apresentadas; se nessa occasião se apresentar alguma medida illegal, o orador que assim o julgar combate-a e o Senado decide pela sua votação. A emenda está muito bem concebida; se as medidas não forem justas, não serão aceitas; logo nisto não ha objecção alguma

O que me parece é, que se nós não emittirmos a nossa opinião e fôr approvedo o Parecer, ha de dar-se o caso que o nobre Senador autor do adiamento lembrou, e então é que se ha de verificar: - quem puder escapar escape e quem não escapou escapasse; - então não ha de ser tempo de dizer-se cousa alguma

as razões dadas para o adiamento fossem emittidas na occasião em que se apresentou a mensagem ao Senado, afim de que se não mandasse á Commissão e nós nos occupassemos della na occasião em que viessem a esta Camara as propostas dos Ministros, eu de boa

mais e a guerra civil será o resultado. Eu não sei que comprometta o Senado em cousa alguma o dizer-se que não póde passar o Parecer da Commissão, porque suppõem illusoria uma cousa que elle mesmo diz que é possível. Voto contra o adiamento.

O SR. SATURNINO: - Diz o nobre Senador

que, se o adiamento fosse proposto na occasião em que se apresentou a mensagem do Ministro, isto é, se se reservasse o conhecimento della para a occasião em que se nos remetterssem as propostas nenhuma duvida tinha em annuir a elle; mas, que agora, havendo a Commissão dado seu Parecer, é necessario que o Senado se decida e lhe dê o andamento que deve ter, ou ser approved, ou rejeitado.

Na occasião em que foi apresentada a mensagem era impossivel ao Senado decidir-se sobre materia de tal importancia; e tanto se conheceu esta impossibilidade que sendo então pedido o adiamento por um nobre Senador, foi rejeitado o seu requerimento. Era, portanto, indispensavel que o negocio fosse affecto a uma Commissão e muito mais attenta a circumstancia da conveniencia na leitura dos documentos, em que o Ministro fundava: foram, pois, remettidos á Commissão, que os examinou e emittio acerca delles sua opinião, na qual divergio do modo de pensar do Ministro, que dá um certo gráo de peso aos factos que aponta. Ora, havendo esta divergencia, não será conveniente toda a madureza em decidir um negocio que os mesmos nobres Senadores oppostos ao adiamento confessam ser de grande peso? Vejamos primeiro o que o Governo exige e combine-se com as illusões que se podem tirar da mensagem; se forem medidas que ao Senado pareçam superiores ás nossas necessidades serão de certo recusadas, bem como se lhe parecerem justas, serão concedidas. Nós, por ora, só podemos conhecer da necessidade e não das medidas que o Governo tem de propor, por isso que ignoramos de qual natureza sejam, e nem póde admittir-se a votação neste caso.

Não tendo visto distribuidas as razões, que se apresentaram em favor do adiamento, voto ainda por elle.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Apezar

como que os demais Ministros nos submetteriam suas propostas; então eu disse e o repito ainda que deveríamos esperar pelas propostas para tomarmos conhecimento da mensagem; como, porém, o Senado obrasse de outra maneira contra o meu voto, decido-me, por coherencia e não por estratagemas, a concordar com o nobre Senador que propõe o adiamento, por ter sido essa minha opinião desde o principio.

O SR. VERGUEIRO: – Se eu estivesse presente quando se apresentou este negocio votaria para que fosse reservado para se tratar conjuntamente com as propostas; depois, porém, de começada a discussão, das idéas que se têm emittido e da magnitude que tem tomado este objecto, força é que o Senado exponha a sua opinião, mesmo para honra e decoro seu.

Disse um nobre Senador que a emenda exprimia um dever do Senado; logo, sendo ella opposta ao Parecer, segue-se que este é contrario ao dever do Senado.

Disse o nobre Senador autor do requerimento para o adiamento, que vamos espalhar um alarma; ao contrario, exprimindo nossa opinião de coadjuvarmos o Governo contra as maquinações para a restauração e pronunciando-se assim a Camara dos Deputados os restauradores desanimarão, vendo colligados estes corpos politicos contra os seus intentos, quando do arbitrio contrario póde resultar que se elles persuadam que o Senado os apoia e isto nos seja funestissimo.

Disse o mesmo nobre Senador que não approva o capitão que diz: – eu não cuidei; mas que receia, que o remedio agrave o mal! Pois, o dizermos que estamos promptos para sustentar o Sr. D. Pedro II e a Constituição será um remedio peor que o mal? Se tal é, eu desejo que m'o demonstrem. A' vista de todas estas razões, voto contra o adiamento. O Senado deve pronunciar a sua opinião

de já hontem ter dado as razões por que estava pelo adiamento, querendo mostrar que sou coherente em minhas opiniões e franco em emittil-as, embora a alguem desagradem, continuo a insistir nelle.

Quando o Ministro (sem lhe merecermos a presença) nos enviou sua mensagem, fui de voto que nada havia a decidir sobre tal objecto, por isso que, sendo ella enviada por duplicata, apenas se nos participava que havia sido apresentada á outra Camara, bem

no sentido da emenda.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Sr. Presidente, foi presente a esta Camara uma mensagem enviada pelo Ministro dos Negocios Extrangeiros, a qual foi remettida a uma Commissão para que tomasse em consideração o objecto nella contido e os documentos a que se refere: a Commissão examinando todo este negocio, foi de parecer – que as novas participações dos Agentes Diplomaticos

não podem deixar de ter igual consideração ás communicadas o anno passado - mas accrescenta: - que todavia, quando, por fatalidade, succeda que motivos supervenientes etc. - quer isto dizer que a Commissão julga que, por ora, pelos documentos apresentados, nada ha a recear, e que convém esperar que appareçam motivos supervenientes, que façam com que seja necessario tomarem-se algumas medidas; eu não sou desse voto, porque, não me parece justo, que esperemos a occasião de aperto para então nos defendermos; é necessario que se tomem medidas de prevenção, por isso mesmo que existe a possibilidade de facto, o que a Commissão confessa. Voto, portanto, contra o adiamento, e a mais forte razão por que voto contra ella, é porque nós sabemos perfeitamente que se expediram para as Provincias ordens que têm por fim nada menos do que pôl-as em alarme, valendo-se para isso, quem as expedio, de fundamentos que não têm maior força, nem probabilidade (*muitos apoiados*) e dest'arte tambem se buscará indispol-as com o Senado, se porventura desprezar este negocio. E', portanto, necessario que o Senado trate este negocio com toda madureza e consideração que merece. Eu estou convencido que, por ora, nada ha que temer (*apoiados*) e ao presente muito menos, porque chegou embarcação da Europa proximamente e das noticias que dá não consta absolutamente tal plano de restauração, nem as folhas dizem nada a tal respeito; mas ainda que não hajam esses motivos de que se possa julgar imminente o perigo, todavia, convém que se tome uma deliberação para acabar com esse alarme, que talvez mui de proposito se foi espalhar nas Provincias; e para que se não criem odios, filhos de intriga contra o Senado, para o que se expediram ordens acceleradas. (*Apoiados*). Por isso, pois, responda-se á Regencia, que estamos promptos para coadjuvar o Governo no que estiver nas nossas mãos: dahi não nos pôde vir mal, e antes bem. Discutamos, pois, já o Parecer apresentado, como mesmo

ha uma grande ramificação, que fôra, disse o mesmo nobre Senador, a que tivera toda a preponderancia, e mesmo fizera o tumulto, sedição ou o que quizerem de 22 de Março; apesar de que eu respeito as suas luzes; permita-me que lhe diga que manifestamente se engana abraçando a nuvem por Juno. Se os Caramurús são restauradores e os Caramurús foram os que fizeram esses acontecimentos de Minas, qual é a razão por que elles, depois da expulsão do Presidente e Vice-Presidente (com razão ou sem ella), porque eu não sou juiz desses actos não marcharam aos seus fins e sim acclamaram a Constituição e o Sr. D. Pedro II, a Regencia actual, etc., sustentando assim a fórma do Governo estabelecido e declarando-se só contra o Presidente e o Vice-Presidente? Não questiono a illegalidade do acontecimento de 22 de Março em Minas, mas nem foram restauradores os que fizeram, nem foi illegal a nomeação que depois se fez de quem governasse a Provincia durante o impedimento civil dos dous mencionados, pois que seguio a escala da lei que teve em vista não deixar nunca o Governo acephalo. Se, pois, existiam esses fins de se negar obediencia ao Sr. D. Pedro II e á Constituição, confesso que não sei se elles estavam da parte desses homens que se appellidam Caramurús, ou se da parte da gente que se diz o - partido da ordem - partido que tem muitas reproducções e cujo fim verdadeiramente se não conhece. Não foi da parte do partido Caramurús que se commetteram - actos de barbaridade e idéas e principios da Sociedade Gregoriana - senão diga-o a desgraçada familia do Deputado Junqueira... Mas deixemos isto. Se tudo se tinha já tranquillizado, o que faltava? Providencias do Governo que chamassem todos a um nucleo e que reconcillassem os partidos, por isso que desses protestos e proclamações do Ouro Preto não se vê outra cousa mais que o Sr. D. Pedro II, a Religião, a Constituição e a Regencia actual. Se, pois, as providencias do Governo fossem, como já disse, conciliatorias, tudo se teria

convém á nossa honra.

Hontem ouvi a um illustre Senador fallar que existia este partido de restauração de que são Caramurús os homens de que se elle compõe. Agora é que entendo o que são esses homens, dos quaes na Provincia de Minas

ultimado em bem; succedeu, porém, o contrario, o Governo não vio os perigos, e rompeu-se o guerra civil, que se podia ter evitado. Ouvi dizer, Sr. Presidente, que estavam coroados de louros os meus comprovincianos; eu me lisonjeio que elles obtivessem esses louros devidos só e unicamente á sua

cega obediencia ás legitimas autoridades, confesso comtudo a magoa que me punge no fundo do meu coração por não poder tecer iguaes corôas ao Ministerio, causa dos nossos males, por isso que, não ouvindo a todos e obstinando-se na conservação de um Presidente que devera ter feito render, embora castigasse os que julgasse culpados e premiasse os que suppuzesse benemeritos, não teria dado causa á guerra civil nem que os Mineiros se enramassem desses louros salpicados do sangue de seus conterraneos.

O SR. GOMIDE: – Talvez não poderei circumscrever-me ao adiamento por ter de estabelecer argumentos remotos; asseguro, pois, a V. Ex. que se alguma vez aberrar da questão procurarei voltar a ella tirando-lhe as consequencias.

Sr. Presidente, quer-se intimidar-nos com esquadras e armadas embocando a barra e ameaçando a existencia do Imperio; nada, porém, ha a recear, são isto nuvens agglomeradas no horizonte e trazidas pelo vento e por elle mesmo dissipadas; é panico e terror que se nos quer incutir, e em favor da minha asserção vem a experiencia do passado. Verdade é que a restauração é não só possivel, como até provavel; mas quem é a causa de ferventar tão de desassisado projecto na cabeça de alguns? O Sr. D. Pedro não foi um principe isento de defeitos (fallo sem parcialidade), porém, o maior delles era o do mesmo grande Henrique 4º, a paixão imperiosa, que o tempo abrandá; é della que dimanaram sua volubilidade e inconsciencia, e mesmo elle já começava a emendar-se.

O SR. ALENCAR: – A' ordem.

O SR. GOMIDE: – Trouxe este principio para o meu argumento, mas se estou fóra da ordem, sento-me.

O SR. ALENCAR: – E' desnecessario apontar aqui os defeitos do Sr. Duque de Bragança; julgo, pois, que o nobre Senador está fóra da ordem.

principios por mim estabelecidos o remedio contra a restauração.

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre Senador permite que eu decida, direi que é melhor circumscrever-se ao negocio do adiamento, embora quando se tratar da materia principal apresente o nobre Senador essas idéas; porém, se quer appellar desta decisão para o Senado eu a porei á votação.

O SR. GOMIDE: – Estou concorde com o Sr. Presidente; o meu voto é que este adiamento fosse para as calendas gregas: protesto pedir a palavra, pois tenho a apresentar medidas contra qualquer tentativa de restauração.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tanto mais urgente é que não passe o adiamento; vamos á questão principal e ouçamos ao nobre Senador dar o remedio a tão grande risco em que estamos.

Julgando-se discutida a materia do adiamento, propôz-se á votação o requerimento do Sr. Saturnino, e não passou.

Continuou, portanto, a discussão sobre o Parecer e emenda respectiva.

O SR. GOMIDE: – A emenda é quasi igual ao Parecer da Commissão; não voto por ella, pois, pretendo provar que ha um meio de fazer abortar desde já as idéas da restauração, eis por que trouxe a historia de longe e comecei pelo Governo do Sr. D. Pedro I, apresentando seus defeitos, quaes eram, por exemplo: volubilidade de genio, pouco acerto na escolha dos amigos, etc., porém, compensados por grandes talentos, por grandes qualidades e incontestaveis virtudes. Elle, Sr. Presidente, fez immensos serviços ao Brazil, se somos independentes é a elle que o devemos. Que seria de nós a não termos um tal centro de união? A ingratição poderá negar, mas a convicção existe no peito de todos brazileiros. Seus inimigos lhe assacaram defeitos que não tinha, como se vio na carta das Liberdades Brazileiras, ameaçando a

O SR. GOMIDE: – A historia dos defeitos do Sr. Duque de Bragança é contrabalançada por suas virtudes.

O SR. ALENCAR: – Isto é fóra da ordem...

O SR. GOMIDE: – Fóra da ordem foi quando o nobre Senador veio aqui ameaçar... Sr. Presidente, que o Senado decida se estou fóra da ordem; eu pretendo tirar destes

cahida da Constituição, suspensões de garantias e mil outras atrocidades, e ainda agora mesmo appareceu no Serro Frio um celebre sonho, identico com o da restauração, cuja idéa excita a dos golpes de Pisistrato.

O Brazil estremeceu todo e se horrizou, donde resultaram os acontecimentos de 7 de Abril que foram effectuados pelo susto de trama contra a Constituição. Qual de nós

não esperou que ella fosse exactamente guardada e cumprida depois da abdicação? Não aconteceu assim, foram baldadas todas as nossas esperanças, sendo o Governo o primeiro que indicou a separação das Provincias em uma das passadas Fallas do Throno: accendeu-se o facho da guerra civil e chegámos ao estado desgraçado em que nos vemos; os partidos ferventaram, e appareceram pretenções disparatadas e as desordens tiveram lugar. E quem é a causa disto? O Governo. E' elle quem accendeu a guerra civil. (Note-se que fallando no Governo prescindindo da Regencia inviolavel, porque é della mesmo que deve vir-nos o bem). Poderei ter fallado com menos circumspecção, mas devo dizer a verdade: do Ministerio algum tempo depois da abdicação nascem todos os males que temos soffrido; homens sem credito, Ministros prevaricadores, são a causa unica de nossos males, são elles que têm semeado a divisão entre o povo.

O SR. BORGES: – Pela parte que me toca peço a palavra para responder...

O SR. GOMIDE: – Têm havido algumas excepções, porém igual a esses meteoros transeuntes, que assomam no horizonte e logo se eclipsam. Os Ministros, como digo, tem causado a guerra civil no Norte, em Minas e a desolação em todo o Imperio; para demonstrar isto com mais miudeza foram necessarios innumerous volumes. Emquanto caminharos sob semelhantes directores estamos perdidos sem remedio; e é por isso que digo que devemos desprezar todas as medidas sobre a restauração. Como a teremos nós contra a vontade da Nação? Quem ha que possa oppôr-se á vontade geral do povo, se contra ella se apresentar? Debalde serão as pretenções do Sr. Duque de Bragança. A restauração não pôde fazer-se sem uma invasão do Brazil, no que seguramente ha immensa impossibilidade, attenta a carencia dos meios necessarios á execução de uma tão ardua

que querem Republica, cujo desejo tanto no peito alimentam; o que sobejo mostraram diversos membros da administração quando se aqui discutia o projecto de reforma da Constituição, dizendo que a palavra – Monarchia – devia ser tirada da Constituição.

Cumpra a Regencia o seu dever, escolha Ministros capazes (como esses 3 ou 4 de que já se lembrou e que se vio forçada a diminuir) que façam a ventura da Nação; remova todos os empregados, imbuidos nas doutrinas deste Ministerio, das differentes repartições que occupam. Finalmente sejamos governados pela justiça e pela razão e com sã politica, e será assim levantada uma muralha de bronze que nos defenderá da restauração. Então os mais obstinados sectarios della, que dizem haver, deixarão de lembra-la, porque ninguem terá taes lembranças senão por uma melhoria relativa. Antes quero, dizia um philosopho, liberdade arriscada que tranquilla escravidão; e tinha razão, mas seria sandeu se preferisse e comparasse uma escravidão crescente e pesadissima com outra mais ligeira.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que se acaba de sentar, depois de descrever uma historia tal qual pôde arranjar, trouxe para aqui cousas alheias da questão: disse que a razão de haver receio de restauração e de chegarmos ás calamidades em que estamos e de se ventilar hoje tal questão na Assembléa nasce de ter havido uma série de Ministros prevaricadores desde o acto da abdicação. Foi a sua principal razão que – o Ministro incapaz e prevaricador que succedeu á abdicação e a não interrompida série de iguaes Ministros é que tem dado causa a existir o partido da restauração – accrescentou que estava prompto a apresentar os defeitos criminosos desses Ministerios todos, etc. Ora, eu que infelizmente fiz parte desse Ministerio requeiro e espero que o nobre Senador me aponte os defeitos individuaes pelos quaes eu concorri para

empreza. Por consequencia muito longe estamos da restauração. Senhores, para nos acautelarmos, para pôrmo-nos em estado de a não temermos, devemos ser francos com o povo do Brazil; elle não quer a restauração, quer a felicidade, a liberdade com o Sr. D. Pedro II e a Constituição reformada legalmente, mas não com Ministros que proclamem a legalidade sendo ao mesmo tempo seus mais ousados postergadores,

que haja partido de restauração; o illustre Senador deve fazer uma declaração explicita de sua proposição, quando não permitta-me que faça uma declaração que é um calumniador de minha pessoa.

O SR. GOMIDE: – Eu disse logo que fazia excepção, de tres ou quatro ou cinco, porém, que esses tinham sido meteoros, que apenas appareceram tinham desapparecido; e quando

isto disse, tinha na idéa realmente o nobre Senador que acaba de fallar; porque tinha dito bem claro, houveram alguns capazes, mas foram como meteoros.

O SR. PRESIDENTE: – E' preciso terminar a questão alheia da discussão; o nobre Senador já deu satisfação.

O SR. BORGES: – V. Ex. não pôde julgar assim a minha reputação, nem a reputação de ninguém. Póde o nobre Senador julgar que a satisfação está dada por uma palavra ou cousa que escape na discussão da materia, mas quando se trata de individuos não é assim; o mesmo nobre Senador avançou a proposição contra todos, incluiu toda série de Ministros que tem servido depois da abdicação, depois é que coarctou-se desta proposição, desta calumnia mal fundada e entrou a fazer excepção de 2, 3, 4 e 5 e se acaso continuasse a fallar, diria: 7, 8, 9 e 10; mas a sua proposição foi geral, foi esta, que o Ministerio que succedeu á abdicação corrompido e máo, deu causa ao partido da restauração, depois mostrou contradicção, mas que não satisfaz, o que fez só para mostrar ao Senado a sua incoherencia, a sua leveza em avançar proposições desta natureza.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, é sempre odioso quando se desce á personalidade; cada um serve como póde, como entende e como a sua consciencia lhe dita; portanto ponhamos essas personalidades de parte, quer nos demos por satisfeitos, quer não. Nós viemos aqui para tratar de uma materia de summa importancia, e desta materia aberra-se muito, e ha de aberrar-se todas as vezes que nos não limitarmos á proposição: – convém ou não dar força ao Governo? Esta é toda a questão e tudo que sahir fóra disto, sahe fóra do unico ponto de que nos devemos occupar; nem se pense que, com a nossa coadjuvação vamos fazer do Governo um despota; se nós lhe promettermos

á questão da ordem do dia, porque é muito e muito necessario cortar esta questão incidente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Em todas as Camaras Legislativas, senhores, nenhum membro é atacado positivamente em sua honra, sem lhe dar lugar á desaffronta; o mesmo deve succeder entre nós, pois o contrario é querer comprimir a elasticidade do espirito humano e reduzir-nos á condição de escravos. O nobre Senador insultou toda série de Ministros desde 7 de Abril de 31 até agora, não fazendo ao principio excepção alguma; é verdade que se o Senado se lembrar que este mesmo homem foi o primeiro que, depois da abdicação do ex-Imperador, quando todos ainda estavam pungidos de dôr pela queda do Chefe da Nação (cujo acontecimento sentem todos quantos sabem avaliar taes successos) veio insultal-o nesta Camara; se se lembrar que foi elle quem primeiro rompeu o silencio desta casa em comicio contra o Monarcha decahido e que vem aqui hoje elogial-o; não deixará de convir que, não desacredita ninguém, um insulto por elle dirigido e que por isso é excusada qualquer satisfação.

Disse elle, que exceptuava da regra geral, isto é, dos que tinham promovido os males do Brazil, os Ministros que tinham tido uma duração ephemera. Ora, eu que servi com o ex-Imperador, que servi com a Regencia Provisoria e com a Permanente, devo doer-me, devo sentir-me de uma calumnia de tal natureza. Perdoe-me o Senado o excesso que tive, pois, é necessario que seja conhecido um tal homem para se não dar importancia ao que diz.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador sahio fóra da ordem; mas tudo tem limites e por isso julgo que se não deve continuar mais nesta materia, porque então a questão torna-se interminavel. Pareceu-me que quando o nobre Senador pedio a palavra, não tinha mais nada a dizer sobre a satisfação, mas não obstante...

algumas cousas, hão de ellas ser nos termos compatíveis com o direito dos cidadãos e nada fóra deste circulo. Não ha mais nada a tratar, e deixemo-nos de personalidades, deixemo-nos de: – eu estive no Ministerio, obrei desta ou daquella maneira – cortemos semelhante questão, vamos á principal, áquella de que devemos tratar.

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço aos nobres Senadores que têm de fallar de se circumscreverem

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu cuidei que o Sr. Presidente queria negar-me a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tambem servi no Ministerio e muito mais parte tenho no que disse o illustre Senador; porque elle disse que a sedição de Minas tinha sido promovida

pelo Ministerio; desejava que o illustre Senador apresentasse factos por onde se mostrasse que o Governo concorreu para essa sedição. Quem fez a sedição de Minas? Tinha alguém requerido a remoção do Presidente? Ninguém. Só o mesmo Presidente é que constantemente a pedia, e se o Governo não accedia ás suas requisições, era pela dificuldade de achar um homem capaz para substituir a um Presidente que gozava de tão alta consideração em toda a Provincia e em todo o Brazil. Em que, pois, concorreu o Governo para essa sedição? Se sou comprehendido nessa lista, reputo-o por uma calumnia, e estimarei muito que se apresentem factos em que se funde uma semelhante accusação para responder a ella.

Instando muitas vezes pela palavra o Sr. Gomide, não só emquanto fallavam os antecedentes oradores, como depois, disse:

O SR. PRESIDENTE: – Consulto o Senado se se deve continuar na ordem do dia.

Assim se decidio.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se continuar na ordem do dia.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente, a questão não é só se nós devemos ou não autorizar o Governo, porque isto já se disse no Parecer da Commissão, a questão toda é se devemos dar a entender que damos peso a estes objectos nas circumstancias em que se acham a Nação e o Senado: eu acho que mais convém a resposta dada pela Commissão por não ser politico, além da incredibilidade do facto, que nas actuaes circumstancias o Senado dê peso a esses boatos e a essas noticias; isto é o mais impolitico possivel, pelas más consequencias que póde trazer; estou certo que a maior é de animar esse partido que se diz que quer a restauração; elle tomará medidas de prevenção, para tudo em movimento para chegar a um fim, de cuja probabilidade nós o vamos assegurar

Pedro II; ninguem quer restauração, porque ninguem quer a guerra civil, e tambem ninguem quer despotismo, suspensão de garantias, terrores, dictaduras, convenções nacionaes e outros horrores em que muito se falla e com que todos os dias nos ameaçam.

O povo, senhores, com a lição de 30 de Julho, tem razão para esperar convenções, de quem já uma vez a quiz e bem podem dahi nascer os anhelos e outras cousas para se livrar de um mal; e então o resultado de darmos peso a estas noticias será aproveitar-se a occasião a titulo de repellir a restauração para levantamento de garantias, terrores e o mais que se teme e então adeus tranquillidade; a guerra civil nos devastará. Eu li numa proclamação que dizia fallando do dia 7 de Abril: – Brasileiros, o passo mais importante está dado. – E quaes foram os outros passos que se deram? Reformas á Constituição, que reduziram o Sr. D. Pedro II a ser um fantasma de Imperador. Qual será daqui ha dous dias o outro passo que se dará? Sem duvida será o dizerem ao Jovem Imperador que vá viajar, que se vá embora, que já se não precisa delle, que se adopta o systema republicano como nos Estados Unidos! Já a Providencia frustou, em parte, esse plano, fazendo cahir a convenção de 30 de Julho, porque o povo então mostrou não querer senão o Sr. D. Pedro II e a Constituição jurada.

O que nos convém, portanto, é mostrar o pouco peso de semelhantes noticias, que se querem voltar em instrumento de desordem, que devemos evitar; e é por isso que ainda tendo peso, nós não devemos publical-o, para não alterar os animos, que aliás não querem senão tranquillidade e a fiel execução dos leis, com o Sr. D. Pedro II Constitucional.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre orador que acabou de fallar principiou o seu discurso dizendo que – nenhum peso – tinham as

exprimindo-nos no sentido da emenda.

Sr. Presidente, as circumstancias em que estamos são terriveis; não se póde duvidar de que publicamente se attribuem todos os males das facções que soffremos á reforma da Constituição, que o povo adora, com o Sr. D.

noticias dadas pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, e depois de divagar sobre intenções de Convenção Nacional, de expulsão do actual Imperador, de tyrannia, etc., etc., concluiu confessando que para elle sempre tinham algum peso aquellas noticias, mas que nem por isso se devia dar resposta alguma sobre tentativas de restauração. Taes contradicções são inevitaveis quando se pretende negar a verdade conhecida por tal; nem sei como escapou á perspicacia do nobre Senador

accusando as intenções dos outros, que elles poderiam fazer igual applicação das suas intenções. E na verdade, senhores, qual deveria ser a linguagem dos que promovem ou pelo menos desejam a restauração, vendo que o Governo e Camaras neste momento se occupam de tomar medidas para evitar as tentativas de restauração? Se não me engano deveriam dizer com ar tranquillo: não vos assusteis, nem assusteis o povo, essas noticias communicadas pelos diplomaticos brasileiros são illusorias; as medidas de prevenção são desnecessarias; o Sr. D. Pedro está no Porto e não na America. Os argumentos desta natureza são contraproducentes, eu os deixo para me occupar dos outros que foram produzidos pelos dous illustres membros da Commissão, os quaes sustentando ambos o Parecer, deram comtudo differentes razões approvando um, e achando justo o que o outro havia gravemente censurado. O nobre relator desenvolveu em toda sua latitude as difficuldades da empreza, difficuldades que todos haviam admittido; mostrou a impossibilidade de soccorros de quaesquer das potencias estrangeiras, de cuja possibilidade ninguem se lembrara, e finalmente honrando o character brasileiro affirmou, como todos haviam affirmado que a restauração não podia sustentar-se porque era contra o voto nacional; mas guardou profundo silencio sobre a possibilidade da tentativa, sobre os exemplos apontados para provar que taes emprezas são as que se fazem sempre com menores meios e maior risco, porque os pretendentes seduzidos de falsas informações se persuadem que são o idolo das Nações, a que se dirigem; nem levemente tocou nas consequencias do desembarque do ex-Imperador, que nenhuma lei prohibe; nem sobre as consequencias de sua Regencia, que seria immediata porque a Constituição a confere ao parente mais proximo, e passando a analysar os documentos offerecidos não

em seu verdadeiro character. Não foi então o membro da Commissão Diplomatica que julgou do merecimento das communicações officiaes dos nossos Ministros na Europa sobre interesses politicos do Estado, foi o Magistrado austero, hora da toga brasileira, que julgou das provas offerecidas em testemunho das tentativas de restauração; e assim como elle absolveria o réo de assassinio, ainda que o visse commetter o crime, quando pelos actos não se provasse a culpa, assim julgou illusorias aquellas noticias, e é só neste sentido e debaixo deste ponto de vista que se póde desculpar o horroroso dilemma com que terminou o seu discurso – o Ministro ou foi illudido, ou quiz nos illudir – dilemma que o diplomata poderia retorquir de uma maneira bem sensivel ao nobre Senador. O Ministro, senhores, não foi illudido, e menos ainda quiz illudir-nos, fez o seu dever; e, pois, que o nobre Senador a cujo lado tenho a honra de sentar-me não está presente, e portanto não temo offender sua modestia, digo afoito que o Ministro fez o que se podia esperar de um digno filho de tão digno pai.

Qual seria o Ministro que num Governo Constitucional, recebendo communicações desta natureza, deixasse de as levar immediatamente ao conhecimento do Poder Legislativo? Se as noticias fossem dadas ao Ministro em cartas anonymas ou por aventureiros que podiam forjar falsas revelações para receber algum premio pecuniario de certo seria censuravel a precipitação ou leveza do Ministro, mas quando taes noticias são officiaes e transmittidas pelos Agentes Diplomaticos, especialmente encarregados não só de augmentar as relações de amizade existentes com as potencias estrangeiras, mas de avisar tudo quanto proxima ou remotamente possa de qualquer modo prejudicar aos interesses nacionaes; quando taes noticias pelo proximo desfeito da questão portugueza tomam novo gráo de importancia, deveria o Ministro guardar silencio e

achou nelles legalidade; faltava o reconhecimento das firmas, confrontação com as peças originaes e muitas outras cousas que constituem a prova plena de qualquer accusação. O meu nobre amigo na primeira parte do seu discurso mostrou-se mui habil orador, seguindo os preceitos da arte, que muito recommenda guardar silencio sobre os argumentos da parte contraria a que se não póde responder e amplificar aquelles que ella admittio. Na segunda mostrou-se tal qual é,

esperar que – supervenientes motivos – talvez o momento do desembarque apparecesse, para então recorrer ao Poder Legislativo? Indigno e trahidor seria então julgado por toda Nação!

O Ministro fez o seu dever, e nós desempenharemos o nosso, rejeitando o Parecer da Commissão e adoptando a emenda offercida.

Estando ausente o outro membro da Commissão não combaterei seus argumentos, mas

tirarei consequencias bem oppostas. Elle elogiou o character cavalheiro do ex-Imperador, e que seria impossivel tentar contra seu filho. Eu tambem assim penso, mas se o character cavalheiro impede a restauração, não impede, antes favorece a volta do ex-Imperador, se uma vez se persuadir que vem fazer a felicidade dos brazileiros, que por elle suspiram e defender os direitos de seu filho, grandemente ameaçado por um partido jacobino.

A empreza do Porto não tem outro motivo senão defender os direitos do filho a favor de quem abdicara a Corôa de Portugal e livrar os portuguezes do jugo de ferro imposto pelo usurpador.

Quem aconselhou a primeira empreza, póde aconselhar a segunda, tanto mais facil que não se precisam tropas, e que pela Constituição deve ser o Regente, logo que desembarque. E', pois, o character cavalheiro que neste caso me assusta, porque as consequencias serão as mesmas, quer elle governe como Regente, quer como Imperador. De resto o mesmo nobre Senador mettendo a ridiculo – os nossos trinta réis, quatro recrutas e duas fragatas – terminou seu discurso aconselhando que pedissemos a Deus que de nós se compadecesse. O conselho é pio, mas eu creio que o Senado seguindo-o em todos os negocios e implorando sempre o favor do Céu, quererá neste caso de tentativas possiveis de restauração fazer alguma cousa mais do que incommodar-se a Deus; e não póde fazer menos do que approvar a emenda proposta, rejeitando inteiramente o Parecer da Commissão.

O SR. EVANGELISTA: – Ou o nobre Senador não me entendeu ou eu não me expliquei bem. Eu quando fallei foi simplesmente em hypothese. Disse que era impolitico dar peso a essas noticias, já porque se ellas não têm peso iriamos animar a esse partido de – tentativas contra o socego publico – que queria empregar terrorismo e já se ellas têm peso,

estas são o pavor geral que incute o receio de se mudar a Constituição (maldita convenção! Nunca ella entrasse em cabeça de ninguem!) E tanto mais medo tem o povo disto quando vê a impunidade dos que o tramaram; não se deram então providencias algumas, nem castigo legal, nem se pôz mesmo ninguem em processo; succede uma cousa destas como a de Minas; não se procurou saber o motivo daquelles que fizeram pôr a Provincia em commoção, e que deram causa a haver aquella resistencia que alguns julgaram legal, porque não ha duvida que haviam suspeitas fundadas na opinião publica de que se tramava a Republica, ou convenção nacional, com exclusão do Sr. D. Pedro II e da actual Constituição; cousas estas que todos hão de defender e que até mesmo o Sr. Duque de Bragança, por sua dignidade, deve fazer.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – A questão não é tão simples como parece; não se circumscreve simplesmente a dar ou não força ao Governo, pois que é da obrigação do Senado o dar-lh'a para o pôr em estado de poder repellir qualquer aggressão. A Commissão não se oppõe a que se auxilie o Governo com os meios que julgarem necessarios, mas isto quando occorram motivos supervenientes, que tornem necessarios esses auxilios de que não vê actualmente precisão.

O Ministro, senhores, estava possuido de um terror panico quando nos fez esta mensagem; elle vio de um argueiro um cavalleiro, nenhuma circumstancias occorrem além das que occorreram o anno passado acerca desta materia: apontou-se os factos de 15 e 17 de Abril, um em Pernambuco e outro no Rio de Janeiro; ambos elles existiam já o anno passado: fallou-se em Pinto Madeira; no anno passado estava elle já á frente de uma força e hoje está preso; fallou-se na gente de Panellas, e admira que o mesmo nobre Senador que apontou estes factos para justificar a existencia do partido

iriamos então animar o outro partido das tentativas para a restauração; do que podia resultar a guerra civil e com ella maior possibilidade do mal que arreceia; pois se torna então provavel a volta do Sr. Duque de Bragança vendo em perigo o Throno de seu Augusto Filho; eis aqui o que disse e repito.

Quando se tem de dar um parecer não se deve attender só a principios geraes, hão de entrar em linha de conta as circumstancias e

restaurador, se não lembrasse de que na questão da amnistia aqui, negou a existencia desse partido, cujos fins eram roubar os lavradores de uma matta de 30 leguas, em que os disse acoitados!

O nosso Diario justifica essa contradicção! Diz-se que é este o momento da crise por estar a desfechar a causa de Portugal. Mas por onde consta isto? Ainda hontem chegaram noticias do contrario.

Disse um nobre amigo meu que o melhor meio de fomentar a restauração era negar a sua probabilidade; eu retorquierei o argumento dizendo tambem que o melhor meio para obter medidas extraordinarias e descricionarias é fazer crer como provavel a restauração; empatam-se os nossos argumentos com a differença de que de um lado não ha indicios de semelhante projecto, e do outro ha o fim de acabrunhar as liberdades publicas, de sobrecarregar os povos com tributos, de os intimidar com terrores, e tudo isto sem um viso de precizão; para que havemos nós ir prometter ao Governo mundos e fundos? Para depois negar-lh'os se não forem necessarios e elle julgar-nos contradictorios? Senhores, nenhuma suspeita, nenhum indicio, nenhuma probabilidade accresce este anno ao que havia no anno passado, em que nenhum peso demos a este objecto.

Não se fez cargo a Commissão de analyzar um dos topicos desta mensagem horrivel, e que offende todo o Brazil; cousa que só posso desculpar convencido de que tremia de medo ao escrevel-o. Diz elle – que o dia em que a restauração appareça em algum ponto do Brazil, esse será o ultimo da Monarchia Constitucional; – e teve o Ministro a animosidade de escrever isto?

O que menos é isto do que uma ameaça com a Republica? Se os brasileiros querem o Sr. D. Pedro II e a Constituição, se taes são os objectos, segundo a mesma mensagem de seu amor e veneração; como é que na occasião de serem atacados os direitos do Jovem Imperador, que é quando mais deve desenvolver-se esse amor e veneração, ao contrario se suppõe que acabará a Monarchia Constitucional? Ou não existe esse amor e veneração da parte dos brasileiros para com o Sr. D. Pedro II (o que se não concede) e então poderá acabar-se a Monarchia Constitucional, ou existindo esse sentimento dos brasileiros para com o

o Senado tambem não vai dizer ao Governo que existe um partido restaurador, senão que o coadjuvará contra a tentativa da restauração em defesa dos direitos do Sr. D. Pedro II e da Constituição. O nobre Senador membro da Commissão, parece já ter desamparado a defesa do Parecer, porque acaba de expender que se espere pelas propostas do Governo, quando o Parecer quer evital-as com a pouca consideração que dá a mensagem, aguardando-se para motivos supervenientes.

Fallou-se em periodicos e disse-se que de todos os lados se commettiam excessos; convenio pelo lado dos excessos individuaes, mas não é assim, sobre os excessos de causa, porque eu vejo pregar declaradamente a restauração nos chamados periodicos *Caramurús*, e não vejo que se pregue a Republica nos do chamado partido – moderado; – eu provarei o que digo sobre os primeiros, lendo alguns fragmentos delles. (Leu pedaços do Iman e da Arca de Noé). Ora, como se póde, á vista disto, dizer que se não préga a restauração? Prega-se, e impunemente, porque a lei é illudida; o Carijó tem sido chamado algumas vezes ao Jury e tem sempre achado meios para a impunidade, porque apparece como responsavel um fulano de tal, da casa de tal, etc., e no emtanto o homem não se acha; no outro dia foi accusado pelo Promotor um periodico por dizer que o Sr. Duque de Bragança tinha saltado em Matto Grosso com ferro no pescoço, e que pena ha de ter? Elle illudirá a lei; foi accusado outro, que fallou do Sr. Marquez de Maricá, ha de lhe acontecer o mesmo e assim por diante, sem que tomemos uma providencia sobre isto, e obriguemos os escriptores a uma caução, como em França, não melhoramos.

Disse-se tambem que se quer a Republica; é este um cavallo de batalha já muito velho; era com a Republica que se increpavam os liberaes no começo da Independencia; o mesmo se disse delles por

Imperador é falsa a proposição; não cavarei mais fundo, e deixarei encoberta a raiz dessa ameaça ahi plantada na mensagem.

Concluo, pois, que nada mais temos a fazer do que esperar as propostas do Governo, para então deliberarmos sobre ellas segundo entendermos.

O SR. ALENCAR: – Senhores, o Senado não vai comprometter-se a dar ao Governo todos os meios que elle requisitar, senão aquelles que o mesmo Senado julgar a proposito;

ocasião da Constituição Portugueza; hoje diz-se o mesmo dos que querem sustentar o dia 7 de Abril que toda a Nação abraçou e com elle o Sr. D. Pedro II e a Constituição. Onde, porém, estão as provas? Onde os jornaes que a proclamam? Eu não os vejo.

Disse um nobre Senador que não é de partido algum e que aborrecia todos. Ora, senhores, sejamos francos. Qual de nós não

pende para a opinião deste ou daquele partido? Deixemos essa nullidade ás pessoas particulares, a um artista mesmo qualquer, com quem podem não ocorrer circumstancias que o façam pronunciado num partido, mas não é assim comnosco; um Senador, um Deputado, um funcionario publico qualquer deve, de necessidade, ter um partido, e Deus me livre do que o não tem, porque sigo a regra de: – quem não é por nós é contra nós. – Os partidos são um elemento do nosso systema de Governo; na França e na Inglaterra os ha, alli elles se batem na tribuna e nos jornaes, não é isso cousa nova entre nós. Concluo, pois, senhores, que o Parecer da Commissão não deve passar, porque cumpre ao Senado expender sua opinião contra a tentativa da restauração e a favor da coadjuvação que deve prestar ao Governo contra ella; adoptando-se a minha emenda e rejeitando-se o Parecer da Commissão, que, quanto a mim, merecia ser queimado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se eu soubesse fazer sermões havia de incommodar o Senado, mas sou um simples e franco nas minhas opiniões. Para que é uma discussão eterna? Para que é tanta bulha contra o Parecer da Commissão? Elle limita-se a dar a sua opinião, na qual não dá peso, bem como eu aos acertos do Ministro; quer que se coadjuve o Governo quando as circumstancias o exijam; por ora não são necessarias medidas extraordinarias, que só devem ter lugar em casos tambem extraordinarios. Onde está aqui a blasphemia? Respeitamos a mensagem por ser dimanada do Governo, porém, dahi não se segue que devemos acreditar tudo quanto se nos expõe. O Ministro entendeu o caso de um modo e nós de outro; são actos de intelligencia, cada qual pensa de sua maneira.

Vejo tantas declarações contra o Parecer! Até se quer que seja queimado! Queimem-no embora,

Deixemos questões de palavras e debates ociosos; a vontade do Senado já sufficientemente se ha enunciado desta discussão; deixemos de fallar tanto em restauração; tem-se hontem e hoje fallado demais nesta palavra do que desde sua invenção até agora; acaso se julga que, á força de fallarmos nella, a haverá ou deixará de haver? No meu pensar a restauração é impossivel, porque o Brazil não a quer.

Diz um nobre Senador que todos têm um partido, eu digo o contrario; ha uma cousa que se chama razão e justiça universal, que é o meu partido; não tenho outro, por isso talvez desagrado a muitos, porém, não curo de tal; minha recompensa está na convicção de haver cumprido o meu dever.

Quanto ao que o nobre Senador apontou da accusação de um periodico pelo Promotor, por haver permittido expressões pouco decentes a respeito de um membro desta Casa, tenho a dizer que julgo uma incompetencia da parte desse Promotor, por ser um factio meramente particular e pertencer o desaggravo só á parte offendida, donde se segue que o Promotor fez muito mal e que não sabe cumprir o seu dever... Mas o meu discurso já me vai parecendo sermão e por isso o dou por acabado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, esta questão tem levado, a meu ver, mais tempo do que merece; eu não pretendia entrar nella, se não ouvisse hoje a um nobre Senador proposições que me não agradaram, muito mais sendo membro da Commissão. Queixa-se o nobre Senador de que o Governo apenas participasse ao Senado o ter dirigido uma mensagem á Camara dos Deputados; não é isso o que vejo nesse papel, mas sim uma mensagem dirigida a esta Camara pelas mesmas palavras com que foi á outra, havendo apenas a differença de não vir aqui pessoalmente o Ministro, pois não póde estar em duas partes ao mesmo tempo; e nisto o Governo se apartou da praxe geral (porque nos casos meramente ordinarios

façam delle o que lhes approuver; quanto a mim, é muito bom. Nós somos obrigados a coadjuvar o Governo logo que lhe isso fôr mistér, assim o declaramos, uma vez por todas, no nosso voto de graças, porém, não acreditar o que julgamos impossivel. Não se disse já aqui noutro tempo que D. Miguel vinha tomar o Brazil? E segue que devessemos prestar assento a cousas despidas de probabilidade? De certo que não.

quando quer propôr alguma medida, pela Constituição, elle o faz na outra Camara sem participar ao Senado, pois sabe que elle não passará sem sua approvação) enviando-nos a mensagem no mesmo dia em que a apresentara na Camara dos Deputados. E porque fez o Governo isto? Porque espera que o Senado haja tambem de auxiliá-lo neste

caso extraordinario. E' preciso que se responda ao Governo, e, em negocio de tanta monta, sou de opinião que se não use da formula usada em outros quaesquer: – Fica o Senado inteirado; – porque a responder-se-lhe no sentido da Commissão é melhor calar. Passo a analyze o Parecer da illustre Commissão. Pergunto: o Governo mandou esta mensagem para o Senado fazer seu juizo critico sobre os fundamentos que ha de recear a restauração? Creio que não, pois o Senado não é censor do Governo, bem como a Commissão o não é do Senado, porém, apesar disso ella veio no meio de nós julgar se existe ou não o facto, que o Governo denuncia, dizendo-nos: – aqui não ha senão indicios e por elles se não deve julgar. – Tambem não estou concorde em quanto aqui se tem dito sobre engajamento e colonias; todos nós sabemos ser isto um estratagema para angariarem-se tropas para Portugal; nem dahi se póde tirar a conclusão de ser tropa que se allicia para o Brazil. As razões que o Governo apresentou não são boas, não convencem, mas a Administração tem receios, e são elles bem ou mal fundados? Ha ou não, esse partido restaurador? Ninguem o poderá negar porque elles mesmos o publicam nas suas folhas. Digamos, pois, ao Governo que a Nação o coadjuvará para sustentar o deposito, que lhe confiou.

Não se nos diz que havendo grande receio da existencia de innumero partido, dentro e fóra do Brazil, que promove a restauração, é mistér medidas e as vai propôr á Camara dos Deputados; mas communica simplesmente seus temores, que vêm depositar no seio dos escolhidos da Nação – para della afastar males taes – (*leu*). Quem são estes escolhidos na Nação ou seus representantes? Somos nós; e o Governo vem pedir nossa coadjuvação para rebater a restauração. Ou elle é legitimo ou não; se é, deve-se ter nelle toda a confiança. Mas diz-se: – vamos comprometter-nos. –

Deputados mandou agora imprimir todos os papeis e quer repartil-os por todos os municipios do Imperio. Ora, o Senado, que tem inimigos, pelo seu *veto*, não será taxado de *Caramurú*, e se approvar a resposta que apresenta a Commissão, que diz: – Quando estivermos com perigo bem imminente então daremos medidas?

O caso é muito grave, e o plano não ha de ser tramado em publico porque então serão loucos. Disse-se – quem sabe se esta proposta obriga a grandes poderes? – Se forem contra a liberdade não obterão nosso voto; o Senado só promette nos termos da Constituição para sustentar a Independencia Nacional e os direitos dos cidadãos. Se se me fizesse a proposta: – E' necessario dar força ao Governo? – Eu diria, é, porque a não tem; e até para que assim seja só Chefe da Nação e não de um partido, pois o Governo que se vê fraco e quer sustentar-se, inevitavelmente, consequencia forçosa, ha de ligar-se a um partido, que o sustente e favoreça, e isto não convém.

O dever do Governo é amalgamar os partidos, e quando um ou outro exorbitar, desembainhar a espada da Lei. Um nobre Senador quer que todo o homem tenha um partido; eu declaro-lhe ter algum, porquanto aquelle que entra nelles subscreve tudo quanto delle se exige e não subscrevendo é lançado fóra; a recta razão e a justiça universal eis o unico que sigo, porque desta cadeira só se deve ouvir a pura verdade. O legislador deve suppôr-se superior a partidos por só dever seguir os dictames da prudencia, é esta a soberana do mundo, o mais são devaneios de quem a si mesmo folga de enganar-se.

Finalizo meu discurso com dizer que o Parecer da Commissão não deve servir de base á resposta do Ministro porque nelle sómente se reserva o auxilio para quando o mal fôr irremediavel, para quando não houver tempo, nem de nos reunirmos, nem de discutir medidas algumas; ellas devem ser tomadas

Quando se diz que o Senado ha de auxiliar com a força physica dá-se algum compromettimento? Estamos já discutindo as suas propostas? Não tem o Senado dito outro tanto em suas respostas ás Fallas do Throno, e ainda nesta ultima? Que necessidade, diz-se, ha de dar esta resposta ao Governo? Alguem dirá, muita, e necessidade transcendente, porque este negocio já se tem divulgado, a Camara dos

de prevenção, pois até nos achamos sem armas e leva muita demora a chegada de novas. Voto portanto pela materia da emenda, salva a redacção.

O Sr. Alencar accrescentou á sua emenda as palavras – salva a redacção.

O SR. VERGUEIRO: – Chamou-se horrivel este enunciado da mensagem em que se diz

(*leu*). Eu entendo, ao contrario, que elle prova os sentimentos monarchicos constitucionaes do Ministro que as escreveu; poderá elle julgar-se excessivo quando positivamente affirma a perda da Monarchia Constitucional; mas quem duvida, á face do espirito americano, da probabilidade de um tal resultado, dada a restauração? Eu o creio muito provavel.

Fallou-se em partidos. Sim, eu pertenço a um partido, eu pertenço á bandeira nacional, não a outra; sou do partido das cousas e não dos homens; se a Nação exigir os meus serviços, ella me achará prompto, os homens não. O meu partido é o da Monarchia Constitucional, porque a Nação a quer, pois que se o Brazil a não quizesse, eu me sujeitaria ao que elle abraçasse porque não sou filiado a nenhuma fórmula de Governo que póde ser boa ou má, segundo as circumstancias do paiz a que se applica; assim se a Monarchia Constitucional applicasse á Turquia ella causaria danos incalculaveis pela mesma maneira que o Governo absoluto causaria numerosos males ao Brazil, por isso que é systema de privilegios, que põe os povos em contribuição para sustentar o luxo de alguns individuos: O meu partido, pois, é o da Monarchia Constitucional; elle o tem sido desde o principio da minha carreira politica; nas Côrtes de Lisboa, quando as gallerias insultavam os Deputados brasileiros por defenderem a conservação do então Principe Regente no Brazil, eu arrostava esses riscos e defendia esta opinião persuadido da necessidade que o Brazil tinha da Monarchia Constitucional, ainda hoje é esta a minha opinião a favor do Sr. D. Pedro II.

Disse-se que o partido da restauração tem nascido do máo Governo – mas não é assim; é verdade que o Governo depois de 7 de Abril não tem podido marchar como se esperava, mas isso provém, já da falta de força em que se acha, pois que toda se lhe tirou, e já do estado em que nos

para que elles contem que o Senado os não protege.

Observou-se que os factos de 17 de Abril e outros já existiam no anno passado – sim, mas então não havia a circumstancia que hoje occorre, destes engagements, e por isso menos peso tinham; hoje, porém, a reunião de todas estas circumstancias dão ao negocio uma probabilidade conhecida.

Senhores; se nós não estivermos sempre promptos a auxiliar o Governo, a anarchia não estará longe de nós, e se este Governo cahir quem o ha de substituir? Muitos, que não são restauradores, anhelam tambem pela sua quéda para os seus fins e o meio de evitar estes males é dar força ao Governo. Voto portanto que o Senado faça uma declaração explicita ao Governo de que o ha de coadjuvar contra a restauração.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação o Parecer para passar á ultima discussão e ficaram empatados os votos e por consequencia adiada esta discussão para a sessão seguinte.

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda e o *veto* separado de um de seus membros, que na sessão de 25 do corrente ficou adiada no artigo 30 do projecto, com uma emenda offerecida pelo Sr. Borges.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta emenda de suspensão á primeira vista parece que é razoavel, porque é fundada sobre a liberdade do commercio, mas de facto se oppõe inteiramente ao estabelecimento de um Banco, e basta ver-se que no artigo antecedente e neste mesmo se tem restringido a liberdade que um Banco tem de possuir até bens de raiz; a razão por que se pôz este artigo é porque

deixou o Governo anterior, carregados de uma divida enorme, com uma desmoralização espantosa e inundados de cobre falso.

Disse-se que o Senado se compromettia promettendo coadjuvar o Governo contra a restauração. Mas com quem é que se o Senado se compromette? Só póde comprometter-se com os restauradores e esse compromettimento longe de prejudicar, é preciso

o interesse publico assim o exige, assim como é tambem do interesse publico que o Banco não tenha autoridade de estabelecer um premio ao dinheiro, porque um Banco Nacional não tem unicamente em vista favorecer seus accionistas. Por consequencia acho muito boa a doutrina do projecto nesta parte e voto por ella.

O SR. BORGES: – A emenda não tem só por fim sustentar a lei que estabelece a liberdade

do premio; tem tambem o de evitar o perigo que póde haver segundo o que se vio no Banco que acabou, que os que estavam á testa de sua administração recebiam o dinheiro pelo premio que o Banco descontava e vinham dar á praça por maior premio, esta malversação não se póde evitar com medidas de exames que se façam no Banco, porque não é possível, mas sim pelo que diz a emenda; só se se espera que os homens que estiverem á testa de sua administração sejam probos, mas o legislador sempre toma medidas de cautela, mormente quando tem exemplo do abuso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esse abuso ha de se dar sempre que hajam homens que queiram abusar; eu não sei como elle se possa evitar. Demais, eu espero que o Banco seja composto de pessoas que saibam defender os seus direitos e eu não sou tão desconfiado que presuma que não ha na sociedade senão homens máos.

O SR. BORGES: – Isto é esperança que o nobre Senador tem, porque as outras razões que deu não valem: o que eu quero é pôr o premio do dinheiro do Banco em concorrência com o premio da praça. Ora, agora disse o nobre Senador que espera que hajam homens bons; o Banco passado escolheu muitas vezes para a sua administração homens de bem, mas aconteceu isto que disse, e o nobre Senador não nega. Eu, portanto, ainda sustento a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A razão por que muitos se lembraram de taxar o premio pelo qual o Banco póde descontar, é porque supõem que havendo esta taxa fixa ha de fazer com que na praça não haja uma taxa superior, mas enganam-se, porque, primeiramente o Banco não ha de fazer estes descontos em determinado tempo, porque se o fizer vai mal; ha de o sempre fazer por pouco tempo, se se quizer sustentar, e em consequencia disto nunca se póde esperar que não

que o Banco dá. O Banco de Inglaterra não desconta ha mais de 5 por cento e porque? Porque este é o premio legal. Se o nosso Banco fosse estabelecido antes da lei do premio dos dinheiros, eu diria que fosse a 5 por cento, mas se a lei facultou a todos estabelecerem o premio ou juro dos seus dinheiros; porque se não ha de facultar tambem isto ao Banco? O risco ou abuso que apontou o nobre Senador, é infallivel; além disto o mesmo Banco ha de sahir fóra dos seus limites, porque tem a facilidade de fazer dinheiro, que é fazendo assignaturas. Portanto acho que a emenda de supressão deve passar.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação:

1º Supressão do premio – nem poderá receber mais de seis por cento, etc. : – Não passou.

2º O artigo 30 do projecto: Foi approvedo.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou adiada a materia e designou para:

ORDEM DO DIA

1º O Parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a mensagem.

2º Continuação do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE JUNHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a mensagem do Ministro dos Exrangeiros, que trata da volta do ex-Imperador. – Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco.

haja taxa nos particulares. Depois, se os capitalistas não tiram proveito de guardarem os seus capitaes, e se a Nação tem muitos capitaes apresentam-se em publico com elles para os alugarem (este é o nome proprio) e então neste caso se ha uma concorrência grande, elles hão de alugar os seus cabedaes por menos que o Banco; mas se os cabedaes forem escassos, infallivelmente ninguem dará o seu dinheiro pelo preço

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges e Vergueiro, 6 vezes; Almeida e Silva e Carneiro de Campos, 1 vez; Visconde de Cayrú, Oliveira, Marquez de Maricá e Visconde de Alcantara, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Marquez de Barbacena e Saturnino, 3 vezes.

Aberta a sessão com 34 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu os tres officios seguintes:

1º Do Ministro do Imperio, remettendo sancionados um dos autographos de cada uma das cinco seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: 1ª, approvando a pensão de 300\$000 annuaes concedida á D. Maria da Gloria de Oliveira Bello; 2ª, approvando a jubilação concedida ao Padre Manoel Ignacio de Carvalho, na cadeira de Theologia Dogmatica do Seminario de Olinda; 3ª, approvando os ordenados taxados pelo Presidente em Conselho da Provincia do Maranhão aos professores de ensino primario das villas de Alcantara, Guimarães e Vinhaes e do lugar de S. João de Cortes; 4ª, approvando a gratificação do lente substituto, que servir de Secretario da Academia das Bellas-Artes; o ordenado do professor de Osteologia, Miologia e Physiologia das Paixões; as medalhas e a formula dos diplomas; e 5ª, isentando do pagamento de dizimos e mais tributos por tempo de vinte annos aos que se estabelecerem nos aldeamentos das margens do Rio Arinos, entre as Provincias do Pará e Matto Grosso.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara adoptou e dirigio á sancção as tres seguintes Resoluções da Assembléa Geral, tomadas sobre outras do Conselho Geral da Provincia de Goyaz: 1ª, erigindo em freguezia de natureza collativa no arraial do Rio Claro a capella de Nossa Senhora do Rosario, com a mesma invocação; 2ª, creando no mesmo arraial uma escola de primeiras lettras, pelo methodo individual; e 3ª, erigindo em villa o arraial do Jaraguá.

Ficou o Senado inteirado.

3º Do mesmo Secretario, remettendo a seguinte:

réis diarios a Manoel Rodrigues de Gomes de Souza, soldado da 2ª linha da ilha de Itaparica, por aviso de 4 de Novembro de 1831; de trinta mil réis mensaes a Manoel José de Abreu, Tenente reformado da 2ª linha da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, por decreta de 20 de Março de 1832; e de dezoito mil réis mensaes ao pai e mãe de Florentino José Lopes, soldados das Guardas Municipaes Permanentes, emquanto vivos forem, por decreto de 25 de Abril de 1832.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foi a imprimir, indo no entretanto á Commissão de Fazenda, para informar verbalmente ao Senado na occasião de sua discussão.

O Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento dos empregados da redacção, impressão e tachigraphia dos Diarios deste Senado, pedindo se lhes concedessem o duplo dos dias a que se sujeitaram para apresentar o referido Diario, contando-se-lhes assim até agora e de Agosto em diante.

O Sr. Presidente declarou que o requerimento ficava sobre a Mesa para ser tomado em consideração em occasião opportuna.

O mesmo Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Marquez da Palma não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou novamente em discussão o Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre a mensagem feita pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros á Camara dos Srs. Deputados e enviada em duplicata a este Senado, com uma emenda offerecida pelo Sr. Alencar.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas as pensões concedidas, a saber: de tresentos e vinte

O SR. BORGES: - Hontem pedi a palavra para responder ao nobre Senador, mas espaçou-se tempo, e talvez me não recorde de tudo quanto lhe ouvi. Fez-me uma censura de contradictorio e por isso se citou o nosso Diario;

em primeiro lugar saiba a Camara que eu dei faculdade ao redactor sobre os meus discursos para escrever o que quizesse, porque não tenho tempo para os rever, e em segundo lugar appello para o testemunho da Camara toda que me ouviu; ella dirá se fui contradictorio, e mesmo até é cousa em que sempre tenho muito cuidado de não cahir em contradicção. Entrarei na materia.

Disse-se que – eu negara a existencia do partido restaurador; – não ha tal, eu disse que os restauradores queriam restaurar-se a si e isso será o mesmo que negar a existencia do partido restaurador? E supponhamos que eu tinha dito isso, havia então essa mensagem e estes engajamentos? Não. Portanto ainda mesmo, nesse caso, as circumstancias agora differem.

Disse mais o illustre Senador que o Ministro tinha tido medo quando fez a sua participação; eu dou parabens á Camara por ter um membro tão corajoso, mas o Ministro tem sobre si uma responsabilidade e nós não, apenas a Nação tem os olhos sobre a nossa conducta, se o Ministro não tivesse feito a participação, outro partido gritaria, o Governo tem estas noticias e não as communica ao Corpo Legislativo; as Camaras estão abertas. Louvores sejam dados ao Governo, por ter espalhado uma noticia que dá a conhecer o espirito publico e louvores sejam dados a um membro da Camara dos Deputados, que requereu impressão de todos os documentos. Disse um nobre Senador que as circumstancias em que estamos hoje são as mesmas do anno passado, não é assim, o anno passado não havia estas noticias, uma sociedade de colonização procura colonos na classe militar e colonos por 18 mezes nunca se procuraram colonos de semelhante natureza e por tão pouco tempo. Não póde isto indicar alguma desconfiança? De certo que sim, o mais é desconhecer o terreno que se pisa. Na verdade, na opinião do nobre Senador o Ministro

o que se sabe. Se isto, pois, é assim, como a restauração não é instrumento capaz de aniquillar o Throno do Sr. D. Pedro II e a Constituição? Dir-se-ha, pois, que isto é animosidade?! Disse-se mais que o partido restaurador era originado pelas calamidades publicas. E' muito facil avançar uma proposição, em these, demonstral-a é difficil. Mas, não se avançou cousa alguma e eu agora direi, que não ha essas calamidades publicas e que estamos muito melhor hoje do que antes do dia 7 de Abril: o commercio segue o seu curso; os funcionarios publicos estão em dia; a divida publica está parada, quando o antigo Governo se não podia sustentar senão com uma emissão forçada de notas do Banco, como a emissão de apolices da divida interna, que do anno de 28 até chegaram a 13 mil contos. O tempo de agora não é bom, mas é para os bordadores, para os ourives esmaltadores, porque acabou esse luxo asiatico, que rivalizava com o da Côrte de Londres, etc. Não é, pois, de recear uma tentativa de restauração que nos ha de trazer a guerra civil dentro de casa? Não é precizo que o homem chegue aqui; está conhecida a tactica, as sedições apparecendo aqui e acolá, a industria padece, e então com isto se justifica a vinda de um homem que ha de vir salvar o Brazil, porque se diz que isto não havia no tempo d'elle; mas apezar disso a restauração não é nem assim possivel! Os pernambucanos o mostraram quando os hollandezes, em numero de 14 mil homens, não puderam rendel-os; os bahianos tambem o mostraram no tempo do Madeira com a guerra da Independencia. Mas, por termos este conhecimento, nos deixaremos estar em inacção? Deixaremos de cuidar em evitar o grande fim a que attendem, isto é guerra civil, porque não ha outro motivo, nem outro fim? Certamente que não. O Parecer da Commissão, portanto, não póde passar de modo algum; nem já o seu relator o sustenta, nem contraria os oradores de

teve grande animosidade, quando disse que a consequencia seria a guerra civil, etc.; eu agora tambem quero que o nobre Senador me faça a mesma censura. A guerra do conquistador é nada, em comparação da guerra civil. Olhemos para os nossos vizinhos, veja-se o seu estado na America Hespanhola; apenas tem conseguido fazer desaparecer a reivindicação dos direitos de Fernando 7º, mas o seu estado é deploravel e excuso dizer

opinião contraria; está batendo em retirada porque elle mesmo vota pelo adiamento, mostra nisto que não quer que o Senado sustente a sua obra. Logo tal Parecer é insustentavel. A emenda é longa mas seu autor já disse estar pela redacção que se lhe quer fazer, de certo eu a faria mais abreviada, e talvez se ella fosse concebida em termos mais breves, hontem logo se decidisse; quer-se uma resposta ao Governo; responda-se ao Governo que o Senado fica

inteirado de sua mensagem e o assegura que terá a sua cooperação em tudo quanto é possível para sustentar a Constituição e a Corôa do Sr. D. Pedro II.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Tenho aproveitado toda a discussão, e, nem estou pelo Parecer da Comissão, nem pela emenda em discussão; não vou com o Parecer (ainda que não julgo provavel o regresso do Duque de Bragança) por isso que uma vez dada a possibilidade da restauração não basta para que devamos acautelar-nos; não vou com a emenda porque, segundo ella, parece ser a restauração a unica aggressora dos direitos do Sr. D. Pedro II, quando a Republica (*muitos apoiados*) igualmente o é (*muitos apoiados*).

Senhores, preenchamos com plenitude o nosso dever; sustentemos o Sr. D. Pedro II e a Constituição contra tudo o que lhes fôr contrario (*apoiados geraes e repetidos*); o partido republicano existe, factos bem recentes é o acontecimento da Bahia, onde se arvorou nova bandeira (*apoiados*); esquecermo-nos disto é esquecermo-nos de um facto incontestavel; sou, pois, de opinião que se diga simplesmente ao Governo que o Senado o coadjuvará na sustentação do Sr. D. Pedro II e Constituição (*apoiados*) porque assim envolvemos, nesta só idéa a opposição que o nosso dever exige de nós a todos os partidos que offendam estes dous sagrados objectos. (*Apoiados geralmente*). Eu mando pois uma emenda neste sentido:

EMENDA

Requeiro que se responda ao Governo: – Que o Senado fica sciente dos motivos que determinaram a mensagem e os tomará na devida consideração quando tratar da discussão das propostas, podendo assegurar ao Governo que não deixará de o coadjuvar efficazmente para sustentar o Throno do Sr. D. Pedro II e a Constituição Politica do Imperio.

sobre isto que se pronunciou a Comissão attendendo ás actuaes circumstancias; não é comtudo a esta ultima proposição que se quer; a Comissão vio a futilidade dessas noticias que não são motivos fundados para se crer na proximidade desta restauração e que daria ao Governo todos os recursos que estivessem de nossa parte quando motivos supervenientes houvessem; esta é a resposta que se deve dar á mensagem e não a desta emenda, que é absolutamente nada.

Sr. Presidente, que é que disse este Senado em principio do anno, em resposta á Falla da abertura da Assembléa? Que daria todos os auxilios necessarios ao Governo; está já pois isto dito. Que temos mais que repetir o que já dissemos? Poderá entrar no espirito de ninguem que seja esta a resposta que o Governo exige? Quando elle propõe uma cousa, havemos de responder outra disparatada? Na mensagem se faz requisitorio de meios extraordinarios; mas esta resposta não lh'os dá.

Sr. Presidente, attendamos á nossa situação, á nossa honra; não nos façamos a fabula do paiz e do mundo inteiro; o que se poderá dizer á vista desta resposta? Que nós temos duvida em sustentar aquillo que é da nossa obrigação, isto não tem parentesco nenhum com a questão. A questão de que se trata é da credibilidade da restauração.

Opponho igualmente á outra emenda muito extensa e que por isso o nobre autor della pedio para a retirar; lembro-me bem do discurso do liberal Senador; elle descobrio por elle a incognita do calculo; não se trata senão de dar força ao Governo, porque não póde entrar no espirito de ninguem que o Sr. Duque de Bragança intente a restauração e mesmo que apoie semelhante projecto, se elle existe. Sr. Presidente, para que suppomos isto? Lembrem-nos que isto é uma provocação de guerra. Que impressão não ha de fazer no animo daquelle

Salva a redacção. – *Almeida e Silva.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente, eu opponho-me a esta emenda. Vejo que se trata aqui de cousas diversas da que devemos tratar; deixa-se de responder ao que se tem dito e salta-se do ponto capital. O ponto capital, se existe fundamento de credibilidade no projecto, é a restauração. Foi

Principe estas noticias daqui? Não devemos pesar bem isto? Não dirá elle: – este povo está me provocando com invectivas, faz-me uma horribilissima injuria, declara-me a guerra em nome de meu Filho, quer-me fazer uma opposição sem causa? Supponhamos, Sr. Presidente, que elle quizesse vir para o Brazil, podiamos-lhe negar a hospitalidade e o direito de asylo, que é do direito das gentes? Não sabemos que grandes Monarchas têm abdicado e ficado no seu proprio Imperio?

Deocleciano, Imperador de Roma, abdicou a Corôa Imperial e ficou residindo nos domínios do Imperio; Carlos 5º depois de abdicar em seu filho Felipe 2º, ficou no Imperio Germanico e o ex-Imperador considerou necessario sahir do Imperio para executar o projecto de collocar sua filha primogenita no throno de Portugal, obtenha ou não elle o fim daquelle projecto, que lei o exterminou do Brazil? Qualquer que fossem as causas, elle abdicou voluntariamente, nunca reclamou, tem escripto a seu filho, como ha de fazer a restauração? Não se tem representado como perdida o causa, de que elle está á testa? Não se tem dito que não tem meios para sustentar? Se ha algum partido da restauração, é elle pequeno, não merece consideração. Em todos os paizes tem-se visto repellir semelhantes tentativas, são tentativas de aventureiros, não podem merecer consideração alguma em nenhuma parte do Brazil e muito menos na Capital, onde o espirito nacional tão constantemente se tem pronunciado a favor do Sr. D. Pedro II. Partido nenhum póde pretender a restauração; isto é uma vã tactica, parece-me como a pantomima de machiavelismo de Bonaparte quando quiz ameaçar a Inglaterra com invasões; o seu acto era pôr em continuo susto a toda a Inglaterra com terrivel alarma; forçando o Governo a armamentos e grandes dispendios para a defesa dos portos e impossibilitando a mandar moeda e gente para os confederados do continente.

Não se falla senão em guerra civil. Qual é a Nação que não tenha passado por guerra civil? Ella ás vezes é necessaria para mostrar perfeitamente o espirito nacional e dar-lhe energia contra inimigos internos e externos; porém, a guerra estrangeira e as vãs ameaças della dão-lhe paralyzia que ataca as fontes da vida nacional.

Um illustre Senador tratou aqui de cousas bem diversas da questão, não se carecem de elogios superfluos, nem o Governo, nem ninguem

Sr. Presidente, o que tem feito o Governo com as forças que tem a sua disposição? Não tem feito suffocar esse partido que tem apparecido em favor do Sr. Duque de Bragança? Que pessoas de capacidade tem entrado em semelhante revolução? O Governo póde ter forças para bater esse pequeno partido e se carecer de mais que peça. Para que se ha de offerecer mais forças de meios extraordinarios? Novos armamentos, recrutamentos para tropa e marinha exigem grandes dispendios que se não podem fazer (visto o *deficit* do Thesouro que o Ministro da Fazenda declarou em seu relatorio) sem impossibilidade o regular andamento da divida publica e da lista civil, etc. A consequencia que isto ha de ter é aquella que está marcada pelo grande mestre da politica – Tacito – que são a pobreza e a libertinagem do paiz; o resultado é a guerra civil; – *Egestate ac licentia corrupti populi, primum ad discordias, demum ad bella civilia alliciuntur.* – Não devemos dar peso a essas noticias; se ellas fossem certas os gazeteiros estrangeiros se não teriam esquecido de as transmittir que são o seu ganha-pão; mas nada dizem, e perdoe-me o Senado que diga isto é obra de quem não nos quer comer os nossos feijões descançados nas nossas casas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Já Erasmo havia feito o panegyrico da loucura; o nobre Senador acaba de fazer o da guerra civil; amanhã fará alguém o da fome e o da peste! E' verdade que alguns têm escripto que a guerra civil póde remoçar uma Nação qualquer obrando nella como a sangria applicada com oportunidade ao doente; mas, não obstante isto, eu não esperava ouvir neste recinto essas idéas.

Eu pedi a palavra admirado – como talvez outros de meus collegas, de ver impugnar esta emenda! Como! Pois ha nesta emenda cousa que se reprove? Póde ser-nos censurado o dizermos que estamos promptos para defender o Sr. D. Pedro II e

encomendou este sermão, e quem o recommendou que o pague; no que disse, cada um faz o seu dever; nós devemos fazer o nosso e é nosso dever não desistir nossas forças, do contrario ha uma revolução certa; nem ninguem se illuda; o nosso quadro politico não é bem; nem ficamos no *statu quo*; quaesquer que sejam nossas idéas não devemos dividir nossas forças, isto é perigoso.

Constituição? Senhores, o resultado necessario da fraqueza de um Governo é o lançar-se nos braços do partido que o defende para se defender daquelle que o aggride; e é isto o que devemos evitar; demos força ao Governo, que nenhum tem, para que elle possa repellir todos os partidos, para que não dependa de nenhum delles, para que defenda, como lhe cumpre, o Sr. D. Pedro II e a Constituição, se este Governo viesse exigir de nós

meios contra a liberdade do cidadão, então seria o nosso dever recusar-lh'os (*apoiados*) se elle nos pedisse medidas contra o Sr. D. Pedro II e a Constituição, então um tal Governo nem continuaria a existir; porém, negar-lhe-hemos nós meios contra esse partido da restauração e contra esse outro que se diz republicano? Diz-se que o Sr. Duque de Bragança não vem cá tirar o Throno a seu filho; porém, basta que alguém em seu nome conspire contra o Sr. D. Pedro II para devermos pôr o Governo em estado de poder defender a Monarchia.

Senhores, são immensos os damnos que resultam deste medo que ha de dar força ao Governo pela idéa que logo se suscita do abuso dessa força! Não digo que não haja opposição ao abuso que o Governo faça do poder, ao contrario, essa opposição é necessaria, mas é ella bem differente da recusa á concessão daquella força sem a qual Governo nenhum se pôde manter. Eu voto, portanto, pela emenda e contra o Parecer.

O SR. BORGES: – Agora é que vejo quanto nos tem sido util esta discussão. Dous grandes segredos se revelaram nesta Camara, que ella não sabia: a uma já se respondeu; foi o elogio á guerra civil. Eu responderei a outro: – Supponhamos (disse o nobre Senador) que o Sr. D. Pedro I vem procurar um asylo no Brazil; ha de se lhe negar? E' este o segredo que se revela; eu direi que se o Sr. D. Pedro I vier ao Brazil ha de se lhe negar esse asylo; pois que é um muito máo hospede, é hospede muito perigoso. Se se tratasse de dar-lhe uma pensão generosa com que pudesse decentemente passar em qualquer paiz, eu votaria por ella; mas habitar no Brazil um hospede tão perigoso?! Certamente não nos convém! Se o nobre Senador quer sustentar isto ha de haver muita gente que se lhe opponha; não bastam todos os artificios que se façam, porque o espirito de partido é uma molestia, como diz Madame Stael. O homem prevenido por uma opinião qualquer que ella seja,

Já nos pedio o Governo alguma cousa? Não. O Governo ha de levar as suas propostas á Camara dos Deputados, depois que lá passarem é que hão de vir para aqui, e então veremos o que pede o Governo; por ora como se pôde dizer que o Governo pede forças para destruir a Constituição e suas garantias? E' isto tão exagerado que eu direi, como o nobre Senador, ninguem lhe encommendou este sermão e quem lh'o encommendou que lh'o pague. Se quando vierem as propostas nellas vierem algumas cousas contra os interesses da Nação, o Senado as desprezará, e quando se diz ao Governo: o Senado fica inteirado do que se contém na sua mensagem e está prompto a cooperar para destruir, ou o partido republicano, ou o restaurador, não diz mais do que o que deve dizer, nem com isto lhe dá cousa alguma. Diz o nobre Senador que isto é uma repetição que não vale nada, porque isto mesmo se tem repetido nas respostas ás Fallas do Throno. O nobre Senador tem sido relator dessa Commissão, que redige as respostas ás Fallas do Throno e, em muitas, tem que o Senado assegura ao Governo que achará em seu seio toda a cooperação que precizar. Pois, se tem-se dito isto já, mais vezes, só agora é que não podemos dizer. E, sobre que dizemos isto? Sobre uma mensagem que nos envia o Governo. E não se quer que isto se diga? A questão tem alguma cousa de odiosa.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Eu prescindo de personalidades; não me importo com ellas, o que me importa é com a causa publica, e a causa publica pede que não vamos espalhar o alarme. Um corpo tão respeitavel como o Senado e ante-mural do Throno, não deve dar este passo. O que se ha de dizer? Que isto é uma provocação de guerra, que é um passo para hostilidades desesperadas. Sr. Presidente, não se disse que o Sr. Duque de Bragança está proximo a cahir? Como, pois, ha de vir ao Brazil com os restos da sua fortuna,

serve com tanto afinco á sua causa que nada prevê; a experiencia o mostra, o nobre Senador, com tantos conhecimentos da historia despreza tudo; terrorizando, a Camara, terrorizando a quem nos ouve diz que se quer dar força ao Governo para fazer, acontecer, tirar, romper as liberdades publicas. Mas, senhores, ha aqui alguma proposta do Governo?

movido de máos conselhos? Isto que se diz não é senão uma provocação de guerra. Suspeita-se que tudo isto que se tem dito não é para o fim que se apresenta, mas que é para destruir o chamado partido da opposição ao Ministerio que se alcunhou por partido da restauração.

Ainda antes de hontem aqui se expôz a verdade mais extensivamente e excuso repetil-o;

mas lembro que um dos nobres Senadores, que mais fallou intimando a existencia do partido da restauração, disse que era peccado que bradava ao céo negar a verdade notoria de que ha um partido que presume influir no Governo e que tem tanto influido nas proximas eleições? Não me demora mais nisto. Mas basta dizer: – *Deus non irridetur.*

E' uma ineptia dizer-se agora ao Governo que o Senado está prompto a fazer a sua obrigação. E' isto excusa que se diga, Sr. Presidente? Para que é levantar-se agora esta lebre? Eu já o outro dia disse que, o que se pretende é tirar ao Senado a liberdade da votação quando vierem as propostas do Governo. Já disse que votaria pelas propostas que se apresentassem e que fossem compatíveis com a boa ordem, mas o Governo pediu meios bem extraordinarios, e é preciso que nos faça propostas com alguma cousa positiva; ainda não nos vieram as suas propostas, por ora. Portanto, ainda não podemos dar o nosso voto positivo.

O illustre Senador que nos revelou a incognita do calculo quer vagamente que o Senado já se comprometta a dar forças indefinidas ao Governo, quando, aliás, elle tem as necessarias, pois, é bem notorio que tem levado a ferro e a fogo todas as partes do Brazil em que tem apparecido perturbações publicas de acclamações do ex-Imperador, sem usar de meios conciliatorios. Portanto, a não sobrevir motivo de expedição a bem do Sr. Duque de Bragança contra o Brazil, o que se não póde effectuar sem longos preparatorios, que dê tempo ás providencias de resistir á invasão, é prematuro, é provocador todo o apparatus militar e naval, com que se está aterrando ao povo do Brazil.

Julgando-se afinal sufficientemente discutida a materia, propôz-se á votação:

1.º O Parecer da Commissão para passar á ultima discussão: Não foi approvedo.

Passando-se a propôr as emendas, o Sr.

um Banco com o Parecer da Commissão de Fazenda e o voto separado de um de seus membros, teve lugar a discussão do artigo 31 do projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu quereria que este artigo fosse mais explicito: primeiramente julgo que ainda que os depositos por direito sejam contratos gratuitos, é um contrato fundado na confiança de que aquelle, em cuja mão se deposita tem obrigação de entregar o objecto tal qual se lhe entregou. Todavia não sei a razão por que o novo Banco ha de fazer esses depositos gratuitos. Quando havia deposito publico sempre pela lei havia uns tantos por cento, e creio que este Banco que acabou tinha uns tantos por cento dos depositos que guardava e isto é razão, porque a responsabilidade que ha de ter o Banco na guarda de um deposito que não anda por quaesquer contos (ainda por 400 ou 500 contos) deve ter alguma cousa que compense o Banco para encarregar-se disto e não oneral-o e não lhe dar ao mesmo tempo proveito algum. Demais, o Banco para ter o deposito em seguro, para saber o que foi depositado e afinal entregar tal qual se lhe deu, ha de ter uma escripturação e ter homens empregados nesta repartição de deposito e tudo isto ha de fazer o Banco á sua custa e gratuitamente? Parece-me que não é bom, e entendo que o Banco dê antes uns tantos por cento; o mesmo tinha o outro Banco. Ora, agora acha que o artigo não está tão claro como eu desejava e pela experiencia que tenho de ver dar interpretações ás leis, não quero que vá como está, porque diz: – o Banco gratuitamente se encarregará dos depositos publicos de ouro e prata, papeis de credito de qualquer natureza, etc. (*Leu o artigo*). Eu acho que poderá alguém dizer que o deposito publico de que o Banco fôr encarregado ha de ser de ouro, prata, papeis de credito de qualquer natureza sómente; não de haver desses interpretadores que temos visto e que dirão, que tudo quanto não é ouro

Alencar pediu retirar a sua, e sendo concedido, propôz-se á votação a do Sr. Almeida e Silva para passar á ultima discussão, e foi approvada.

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de

e prata e papeis de credito não pertence ao deposito do Banco, se fôr v. g. uma joia não entra no Banco, ainda que entra no deposito publico, por isso que nelle entra ouro, prata, dinheiros, brilhantes, trastes de ouro e prata, finalmente tudo que são preciosidades e não vai para o deposito chamado da cidade, que é outro, onde entram cadeiras, vestidos, pretos,

etc. Portanto eu queria que fosse este artigo mais explicito e que se dissesse: – O Banco se encarregará com tantos por cento (que não ponho aqui) do deposito publico de ouro, prata, papeis de credito, preciosidades, etc. – porque não quero que entre em duvida que o Banco se possa encarregar de brilhantes, etc. Queria para melhor ordem que o cofre dos orphãos, como é de deposito publico, sendo de particulares, deve ter uns tantos por cento e não gratuitamente porque este – gratuitamente – exceptúa a lei geral que manda dar uns tantos por cento aos depositarios.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estou pelo que diz o nobre Senador quanto á melhor redacção do artigo, mas não posso approvar a sua emenda quando pretende que se dê tantos por cento pelos objectos depositados; fazendo-se ao Banco o favor de ficar com o deposito de ouro e prata, excusado é dar-lhe ainda premio por haver recebido dinheiro, porque em toda a parte do mundo civilizado os depositarios pagam alguma cousa pela demora do tempo em que estão com os objectos depositados em seu poder. Ora, a lei o que pretende é que o Banco não pague cousa alguma aos donos dos objectos depositados pelo tempo que lá estiverem demorados, contenta-se que não recebam nada por fazer este beneficio. Não vejo razão nenhuma que possa advogar o interesse dos tantos por cento para o Banco porque já não é pequeno beneficio mandar lá depositar esses objectos. Quanto á outra falta de explicação admitto, porque póde-se duvidar se o Banco póde receber ou não diamantes, brilhantes e outras preciosidades.

O SR. BORGES: – Não posso conformar-me em tudo com a opinião do nobre Senador que se acaba de sentar. Elle diz que se faz um favor ao Banco de receber o deposito porque póde lucrar com elle. Mas, uma joia ha de entregar infallivelmente no estado em que a receber; póde acontecer que haja

cento. (*Não paga*). Se não paga é porque o Juiz de Orphãos tem as vantagens do ordenado que compensam deste trabalho. Mas o Banco não está neste caso. Estou pela emenda do nobre Senador; pelo deposito de dinheiro não leve cousa alguma, mas pelo deposito de joias dê-se-lhe alguma cousa, aquillo mesmo que a lei tem dado aos depositos publicos. Portanto admittindo a opinião do nobre Senador quanto ao dinheiro porque é um favor que se lhe faz não posso admittir o mesmo quanto ao deposito de joias de prata, ouro ou pedras que ha de entregar da mesma fórma que recebeu.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Não posso conformar-me com o que se tem dito; devemos merecer mais alguma consideração o que diz respeito aos orphãos. Ha uma lei que regulou este negocio: o dinheiro dos orphãos vencia 5 por cento de juro, e como ia para cofres particulares, a lei mandou que estivesse no Banco a beneficio dos mesmos orphãos, e acho esta legislação a melhor possivel, porque, tanto os orphãos como o Banco lucravam igualmente, e como se está dando uma legislação nova a este respeito eu exijo que se tinha alguma contemplação a respeito dos dinheiros dos orphãos, porque se esse dinheiro póde ser dado a particulares com o juro de 6 por 100, ou mais, que se póde estabelecer, porque ha de entrar para a caixa do Banco e não vencer nada? O Banco não póde receber joias de pedras porque deste deposito não lhe póde resultar beneficio algum; fique isto para um cofre particular, mas quando se queira dar isto ao Banco então os particulares paguem esse premio que pagam ao depositario geral; determine-se na lei que dos depositos de ouro e prata e joias que se fizerem no Banco, perceba elle um premio; de outra fórma tudo seria em utilidade dos particulares.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que seria bom que se fizesse differença de dinheiro e de outras especies; todas aquellas especies que o

risco, elle tem que responder por elle; é necessario uma escripturação de sua entrada e de sua sahida. Que duvida ha que o dono della pague alguma cousa? Pois é pequeno favor a uma parte ter a sua joia segura num cofre e escripturada? Quanto aos dinheiros sim, ainda que nos depositos publicos pagam tantos por cento do deposito de que elles têm e o mesmo cofre dos orphãos paga certos por	Banco receber e que é obrigado a entregar da mesma fórma, no que faz um beneficio aos donos dellas, devem pagar alguma compensação deste onus, porque o Banco deve ter uma caixa onde guarde essas especies, ha de fazer escripturação quando receber, quando entregar, etc., tudo isto é trabalho que pesa sobre seus empregados e para isso deve haver a mesma compensação
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

que nossas leis dão pelos depósitos publicos, que parece-me que são 2 por 100; neste caso 1 por 100 me parece muito sufficiente, e sendo causa de grande valor, meio por cento chegaria. Emquanto ao dinheiro, o Banco deve o receber gratuitamente, porque se utiliza delle; porém, nota-se uma cousa a respeito dos orphãos: a lei do Banco extincto obrigava-o a receber o dinheiro dos orphãos e a pagar 5 por 100; agora é necessario considerar se ha a mesma obrigação. Parece-me que não existe aqui a obrigação de lavar o dinheiro dos orphãos áquelle cofre.

O SR. BORGES: – Ha.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não vejo aqui. O artigo diz (*leu*). E' do deposito; quando por algum incidente seja necessario depositar o dinheiro nos cofres, entra simplesmente como deposito, entra na regra geral. Mas os dinheiros dos orphãos não convém que estejam empatados, é necessario que tenham algum lucro, e então é necessario considerar a obrigação de ser o Banco obrigado a tomar esse dinheiro pelo juro legal ou não. Isto é que é necessario considerar, pois que o Banco extincto tinha essa obrigação, e tambem a administração dos orphãos era obrigada a entregar alli o dinheiro, e que este dinheiro tivesse um premio. E' o que julgava que convinha explicar aqui melhor, se existe esta obrigação de receber da parte do Banco e de entregar da parte da administração, e então não dar-se este dinheiro a outras pessoas, porque é necessario que o Banco pague juro. Mas, se é voluntariamente este deposito feito pela administração geral dos orphãos deve entrar na regra geral assim como qualquer particular quando vai depositar seu dinheiro nada recebe. Mas como o Banco póde tomar dinheiro a premio; porque não ha de tomar o dinheiro dos orphãos com o premio legal? Por consequencia não se deve considerar isto como um deposito, mas como um negocio que se faz.

se emancipavam, e aquelle que se dava aos particulares uns pagavam promptamente e outros talvez nunca.

Eu creio, portanto, que, attendendo aos interesses dos orphãos, seria melhor estabelecer aqui esta obrigação que a administração dos orphãos entregue no Banco o dinheiro e o Banco seja obrigado a receber e pagar um premio por elle, porque o dinheiro do orphão não é dinheiro que entre num dia e saia no outro; sahe quando o orphão se emancipa; logo, havendo um periodo tão grande é necessario que este dinheiro receba algum premio, o que não acontece com os outros depositos que são voluntarios, então lá se avenham os donos, porque se elles querem ter alli dinheiro depositado para guardar e receber quando quizerem ter alli dinheiro depositado para guardar e receber quando quizerem, não tenho interesse nenhum; o mesmo é dos depositos forçados sobre execuções; é cousa incerta, podem entrar num dia e sahir noutro e por isso não se deve obrigar ao Banco a pagar premio disto. Mas a respeito dos orphãos acho muito bom que o dinheiro dos orphãos entre para alli do que corra por mãos de particulares onde nem sempre está seguro.

O SR. OLIVEIRA: – Senhores, o dinheiro dos orphãos, por toda a legislação, se recommenda que nunca esteja empatado. A legislação recommenda que se ponham em venda os bens moveis dos orphãos, que se ponha no cofre, que se compre com este dinheiro bens de raiz, terras, etc. Entre nós, todos sabemos que terras no Brazil demandam escravos, e escravos morrem; conservar terras para os orphãos é não ter rendimentos; o que rende é dinheiro. Ora, este dinheiro trazendo-o o Juiz de Orphãos a render com o juro legal é melhor, mas a experiencia mostrou que isto mesmo falhava e que os orphãos foram prejudicados. O Banco dava 5 por cento do dinheiro dos orphãos; eram 6 por cento,

Parece-me melhor deixar deliberar a administração dos orphãos como bem lhe parecer, ainda que não deixam de haver duvidas, porque nós sabemos como tem andado essa administração. Tudo quanto se estabeleceu no Banco extincto, com a obrigação de receber o dinheiro dos orphãos e a administração obrigada a levar alli o dinheiro, foi muito proveitoso aos orphãos. O dinheiro dos orphãos que alli entrava prompto, quando elles

mas pagando 5 por cento aos orphãos, ficava-lhe 1 por cento pela sua administração, porque tambem se deve attender que ha orphãos de 22 e 23 annos e que aos 24 se emancipavam e por consequencia estava pouco tempo esse dinheiro no Banco; outros existiam muito tempo; por isso meu parecer é que continue este novo Banco como o antigo a pagar aos orphãos 5 por cento, tirando 1 pela administração e pelo trabalho e que os depositos

forçados também paguem 1 por cento pelo depósito e administração. Quanto ás joias por ellas não se deve pagar nada, porque os orphãos não devem ter joias.

O SR. BORGES: – Eu acho muito razoavel o que disse o nobre Senador, que se declare o que deve o Banco praticar com o cofre dos orphãos; é preciso que este dinheiro lucre, e portanto, creio que este artigo deve ser substituido pelo do extincto Banco. Quanto ao deposito publico, cuido que o nobre Senador se engana, porque esta Caixa está no Banco; e lembro-me bem que quando ella sahio, creio que mesmo no Ministerio do nobre Senador, achava-se nella uma somma consideravel de capitaes; talvez 300 e tantos contos de réis. Agora, o que não sei é se o Banco teve algum premio também pelo deposito publico; cuido que recebia por agencia; hoje que se manda pôr isto no mesmo estado é preciso que o artigo diga se o Banco deve receber desta guarda alguma cousa. Havia também no Banco outro deposito e eu ainda achei alli algumas sommas e vinha a ser dos clérigos que se queriam ordenar e não tinham patrimonio dos quaes mettiam alli 20\$000 e com a certidão vinham pedir as suas ordens, e tendo-se procurado por seus donos ainda alguns não têm apparecido; desse deposito lucrava o Banco muito. Portanto consideremos tudo isto e redijamos o artigo de maneira que ninguem fique prejudicado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estou prevenido pelo que acaba de dizer o nobre Senador. Eu fui Juiz de Orphãos e sei que, apezar de haver uma lei que prohibia dar dinheiro de orphãos sem certas condições, haviam juizes e escrivães que negociavam com este dinheiro, pois as leis eram impotentes, e os orphãos sempre foram logrados. Todos se lembram da calamidade que aconteceu ao cofre dos orphãos da cidade da Bahia e desses exemplos ha muitos. E' justo que se pague em

fazendo mais clara a sua doutrina que está toda confusa, com muita desigualdade entre o deposito publico e particular, e mesmo sem distincção das peças que se acham depositadas. Eu vejo que a Camara se decide por esta differença, extensiva também aos orphãos. Eu não me atrevo a fazer a emenda sobre a perna, será conveniente, portanto, que nós fixamos bem as nossas idéas na votação, para depois a Commissão fazer melhor redacção. Assento que é necessario distinguir bem o deposito publico dos depositos particulares, e diga-se que o deposito publico ha de constar não só de dinheiro, como também de joias; que é deposito publico aquelle que fôr judicial ou extra-judicial e que distinga-se o ouro e prata das joias, e como o Banco em tudo o que é moeda póde lucrar, porque a porem em circulação, deve ser gratuita esta guarda; é um favor que se faz ao Banco, mas das joias o Banco não póde usar, não póde vendel-as, nem mesmo tiral-as do lugar em que se acham sob pena de roubo; o respeito destes depositos o Banco deve ser compensado do trabalho e responsabilidade que tem, e quanto aos particulares, que não possam depositar senão o que aqui se lhes concede (*leu*). Também se distinga o cofre dos orphãos, e conceda-se ao Banco o pôr em circulação o dinheiro que lá se achar, pagando neste caso, para não deixar de proteger os orphãos, uns tantos por cento, sempre menos de 6; sobre isto deve ficar em vigor a lei que existia. Todas estas idéas devem ser tratadas separadamente e depois irem á Commissão para ella se redigir, acrescentando-se a palavra – joia – porque se passar o artigo como está e levar-se ao Banco uma joia para o deposito publico, elle não se encarregará disso, porque a lei não lh'o determina.

O SR. OLIVEIRA: – Eu creio que este paragrapho da lei do extincto Banco com alguma redacção satisfaz tudo. Eu o leio (*Leu*).

O SR. VERGUEIRO: – Eu tenho que offerecer

premio por sua guarda, e como tem passado que o Banco não poderá receber mais de 6 por cento por seus empréstimos ou descontos é necessario que estes recebam 5, ficando um para o Banco; como o nobre Senador tem de fazer uma emenda neste sentido eu a apoiarei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Tenho visto, Sr. Presidente, que foi muito util que eu começasse a discussão sobre este artigo, porque pelas idéas que se tem expellido, vai-se

esta emenda (*leu*). Como a administração dos orphãos deve emprestar dinheiro a premio com a segurança da lei, por isso apresentei esta phrase que é tirada mesmo da lei.

EMENDA

Artigo 31. Accrescente-se – joias – pelos objectos que hão de ser entregues em especie receba o Banco 1 por cento; os dinheiros

pertencentes aos orphãos sejam emprestados ao Banco, pagando este 5 por cento. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu ainda insisto que é melhor ir á Commissão este paragrapho da lei do extincto Banco para ser redigido, porque não estou pela idéa de que se pague cousa alguma pelos depositos de dinheiro; bastante lucro o Banco tira delles, tanto mais quanto se diz que se acharam 300 e tantos contos no extincto Banco: por isso disse em outro dia que se attendesse que o Banco não era sómente Banco de emprestimo, mas, tambem de deposito: esse dinheiro está dando premio, porque se elle o quizer conservar ha de então emittir mais papel. Agora, quanto a joias e papeis, deve-se pagar 1 por cento, e a respeito dos orphãos deve o Banco pagar-lhes o premio legal.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu confesso que isto está tão implicito que não se entende: vemos que se falla aqui em deposito; deposito é responder pela guarda do que se entrega, e para isto é que convém haver Banco, porque ha mil circumstancias, em que o homem pretende metter os seus fundos em uma caixa segura e que nisto obtenha premio, principalmente com os riscos que ha no Brazil. Ora, qual será o fundo que ha de poder entrar no Banco? Trastes de ouro e prata, ou joias, ou dinheiro, ou apolices e nunca papel, pois, desse tem elle a fabrica em casa. O cofre dos orphãos, porém, ha de conter todas estas cousas e mesmo papel-moeda; tudo isto ha de entrar no Banco e poderá elle dizer: – eu não quero receber este dinheiro, porque tenho muito? – Ora, nós temos um meio de fazer produzir o fundo dos orphãos muito melhor do que com os 5 por cento, é reduzil-o á apolice da divida nacional, que estando a 5 tem os orphãos 15 por cento de lucro. Portanto eu queria que o artigo determinasse que, tudo quanto fosse depositado, pagasse um premio que fosse de um por

lá está ha um ou dous annos. Isto tudo são difficuldades.

A outra é que o Banco não deve ficar responsavel por objecto algum que esteja em deposito, havendo, por exemplo, inundações etc. porque se fosse ouro ou prata podia-se guardar. Mas a idéa de deposito é sagrada, não se póde mecher nestes objectos. Emfim, se a Commissão tem de reformar este artigo, será necessario que o Senado decida estes pontos; se esse um por cento é ao anno ou por todo o tempo; que dinheiro é que se deposita; e se o dinheiro dos orphãos deve ficar na caixa do Banco ou dos Juizes dos Orphãos, para então empregarem em apolices da divida publica, pois a Commissão deve saber qual é o espirito da Camara.

O SR. VERGUEIRO: – A minha emenda diz que, de todos os objectos que hão de ser entregues em especies, o Banco tenha um por cento; eu me enunciei deste modo porque queria comprehender a moeda metallica, que qualquer quizesse alli depositar, para ao depois tornar a receber na mesma especie, mas quando se depositar uma quantia de dinheiro então não tenha premio algum, porque o Banco ha de ter nisto um grande lucro. Quando passou o deposito publico para a Caixa da Amortização existiam 300 e tantos contos de réis. Determinou-se que houvesse sempre na caixa 12 contos de réis para se fazerem as transacções; houve difficuldade nisto, mas em poucos mezes, sem se tocar na outra somma guardada, tinha já 50 e tantos contos de réis; vê-se, pois, que a caixa do deposito publico tem sempre uma somma consideravel de dinheiro, e portanto fica bem compensado o Banco em o depositar; uma vez que não seja em moeda especificada de 6\$400, porque esta elle deve entregar-a na mesma especie e por isso receber alguma recompensa, 1 por cento é muito sufficiente e eu até me inclinava a meio por cento para a indemnização do trabalho que, quer

cento. Mas ainda vem a duvida se esse 1 por cento é annual ou por todo o tempo.

O SR. BORGES: – E' para todo o tempo.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Então é fazer beneficio a uns e a outros não, porque vem a pagar o mesmo, o fundo que entra, por exemplo, hoje e sahe amanhã, e aquelle que

esteja um dia ou muitos annos, o trabalho é só de entrada e de sahida, pois, o Banco ha de ter uma guarda para vigiar os seus fundos.

Agora, sobre empregar-se o dinheiro dos orphãos em apolices da divida publica, eu tambem sou dessa opinião porque rende mais; comtudo nós não estamos agora tratando de regular a administração do juizo dos orphãos; quando nos occuparmos disso podemos então estabelecer o que disse o nobre Senador;

emquanto a lei não mandar fazer outra applicação, é obrigado a entregal-o, não como emprestimo, mas como deposito. O nobre Senador disse que isto é muito gravoso ao Banco, porque póde-se levar papel e elle não o querer aceitar, porque tem a fabrica de fazel-o; não importa isto, porque elle não póde emittir todo o papel que fabricar, mas sim uma certa somma, e todo o papel que se lhe levar, póde tornar a pôr em giro. Portanto tem a mesma utilidade; para o Banco é indifferente receber tanto o dinheiro em papel como o em metal.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Convenho na emenda á excepção da parte que diz: o que fôr entregue em especie pagará ao Banco 1 por cento. O que entende o nobre Senador por especie? Por especie entende-se dinheiro. E', pois, necessario dizer-se joias, porque isto comprehende não só diamantes, como trastes de ouro e prata, que é o que vai ao chamado deposito publico, que não é o deposito geral. Entre nós ha essa divisão de depositos. Em Portugal reformou-se isto e estabeleceu-se uma junta de deposito. Estes termos no molde geral da expressão confundem-se, por isso convenho nas idéas, mas não na palavra – especie – que é equivocada, porque dinheiro tambem é especie. Tambem convenho na emenda a respeito dos orphãos, porque essas pessoas devem gozar do beneficio da lei, e voto por ella, isto é, vencida a materia, que deve ir á Commissão de Redacção para ella a redigir com a maior clareza possivel.

O SR. VERGUEIRO: – Talvez o nobre Senador não tivesse duvida alguma, se se antepuzesse á palavra – especie – a mesma especie, isto é, o deposito que ha de ser entregue na mesma especie, pague um por cento. Parece-me que assim está tirada toda a duvida. Eu notei que se podia admittir uma especie de dinheiro para se receber a mesma especie, por exemplo, porque esta peça não se deposita como dinheiro, e então deve pagar um

moeda, porque ouro é a mesma especie e não é a mesma peça de 6\$400, a, b e c; portanto, essa palavra ha de fazer confusão, e se nós estamos vendo em cousas muito faceis duvidas immensas, como a não haverá nisto? Eu, pois, mando á Mesa a seguinte emenda. (*Leu-a*).

REQUERIMENTO

Requeiro que a materia vencida pela votação, vá á Commissão para a redigir com clareza, substituindo outra palavra pela da – especie – para não haver duvida. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiado.

O SR. OLIVEIRA: – Requeiro tambem que vá á Commissão o paragrapho da lei do extincto Banco, para tirar dahi o que fôr necessario, porque elle contém uma parcialidade sobre os orphãos, que é, declarar hypotheca muito positivamente. E' preciso declarar que todos os emprestimos ou contratos feitos com dinheiro de orphãos sejam destractados para irem immediatamente para o Banco; senão fica ao arbitrio dos juizes, e os juizes actualmente são novos, não são Juizes de Direito, e se elles não forem muito attentos, alguns escrivães poderão dar cabo desses dinheiros; é por essa razão que não voto pela idéa de um nobre Senador para que com este dinheiro se comprem apolices; a idéa é muito boa, mas os orphãos não podem fallar e haverá talvez muita fraude no preço dellas, porque variam muito de um dia para outro e poderão dizer que foram compradas no dia em que ellas estiveram mais caras; sendo portanto remettido este dinheiro ao Banco fica tudo muito claro. Eu offereço esta emenda. (*Leu*).

EMENDA

Artigo 31. Faça-se menção da doutrina do

por cento. Creio, pois, que assim fica muito claro, mas dizendo-se joia, é então, a meu ver, que não se explica bem, porque exclue essa especie de dinheiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador ainda não explica bem, porque dizendo-se, que entregue na mesma especie, por exemplo, uma peça de 6\$400, póde o Banco entregar esse valor em ouro sem ser

artigo – e attendendo – da lei de 12 de Outubro de 1808, mui principalmente no que respeita aos orphãos. – *Oliveira*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 31 do projecto, salvas as emendas:

Foi approvedo.

2º A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro: Também foi approvada.

3º A segunda parte da mesma emenda: Passou.

4º A terceira parte da dita emenda: Também passou.

5º A emenda do Sr. Oliveira: Approvou-se.

6º O requerimento do Sr. Marquez de Caravellas: Foi approvado.

Entrou em discussão o artigo 32 do projecto e como emenda o artigo 53 do Parecer da Comissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Voto pelo Parecer da Comissão e não pelo artigo do projecto primordial. Senhores, as notas do Banco são o mesmo que as letras; quem não paga estas no dia do seu vencimento deve ser declarado fallido; no mesmo caso está o Banco. Logo, não se lhe deve conceder que pague os doze por cento; isso não é pena, porque attendendo aos seus fundos talvez se anime a dizer, eu posso pagar esse premio, que por outro lado obtenho, no que arrisca muito os interesses dos accionistas, o que convém evitar-se; é necessario que soffra outra pena, e por isso voto pelo Parecer da Comissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quanto a mim ha neste artigo muita confusão e a mesma emenda da Comissão não está boa porque confunde as notas do Banco com as letras e depositos, o que não póde ser. Que, quando o Banco não pague as suas letras, seja considerado fallido, convenio; mas que, quando ponha duvidas ás letras e por isso se demore o seu pagamento, tambem o seja, e o que não póde ter lugar. Que no caso de lhe ser apresentada uma letra, procedendo o Banco á sua averiguação se demore por alguns dias, está bem, uma vez que é o causador da demora tenha o castigo de pagar 12 por cento. Mas quando deixe de pagar as notas está fallido. Por consequencia é necessario que isto seja melhor harmonizado,

do que aquella que a prudencia exigir. Portanto se sobre isto o illustre Senador fizer emenda eu a approvarei. Ora, quanto ás letras, acho justo os doze por cento e mesmo no caso de duvidas é de razão que os pague, porque póde a duvida durar annos e no fim desfazer-se a favor de quem apresenta, o qual tem nisso grande prejuizo. Se o Banco é o causador da demora pague, porque até mesmo se dando possibilidade de duvidas, elle póde invental-as e levar annos com isso. Logo que o autor da demora pague esses 12 por cento, é de razão; quando, porém, justificar a causa da demora não, pois que é muitas vezes o exame da firma do dono, etc. O que me parece, pois, é que deve ir o artigo do projecto da Comissão.

O SR. BORGES: – A determinação na fórma em que está concebido o artigo da Comissão é justa; pois, qualquer negociante ou o Banco ha de pagar as letras que se lhe apresentam sem examinar a firma e reconhecer o apresentante, porque as vezes se duvida da sua legitimidade? Quando uma letra é apresentada a qualquer particular exige carta de crença antes de lhe pôr o – aceito – vem depois a letra, ainda duvida, tira contra ordem, etc. Ora, se isto se dá para com uma particular, como se não ha de dar para com o Banco? Quanto ao caso do Banco não reunir as suas notas, as quaes não são outra cousa mais que um dinheiro que gira debaixo da sua responsabilidade, quando o faça, deve soffrer a pena de fallimento. No que me não conformo é nesta composição (*leu*), pois o Banco ha de ser obrigado a pagar as letras em prata ou ouro? Isto é cousa que não póde ser, e, emquanto não fôr convencido, voto contra esta parte. Um nobre membro da Comissão pedio a palavra, ouvirei a sua opinião.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhores, injustamente é concebida a norma da Comissão, talvez por falta de reflexão; ella só considerou taes pagamentos, quanto ás notas, pois, quanto ás letras

porque está tudo confundido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A minha duvida está em o artigo não distinguir bem esses casos, porque elle não diz que se declare fallido o Banco quando não pague as suas contas, diz que pague doze por cento; isto não póde passar; é necessario que o artigo seja emendado, porque do contrario anima o Banco a emittir maior somma de notas

tal disposição seria absurda porque quando uma letra é apresentada ao Banco elle paga-a com as suas notas; se depois o recebedor quer realizar o seu importe em moedas de prata ou ouro apresenta as notas e realiza esse seu desejo; as notas são o mesmo que prata, ou ouro pela sua realização. Mas póde-se impôr a obrigação de que o Banco pague as letras em ouro ou prata;

a Comissão, porém, não teve em vista senão a primeira parte, isto é, as notas. Quanto ao que se determina de pagar o Banco pelas letras doze por cento, isso é conveniente, pelo prejuizo dos portadores, nesta parte não tem privilegio. O que acho, pois, é que se devem supprimir todas as palavras que se acham depois de – 12 por cento – e mando a emenda.

EMENDA

Redija-se o artigo 32 do modo seguinte: – O Banco do Brazil não deixará de pagar á vista, em ouro e prata, qualquer de suas notas, quando lhe fôr requerido, pena de ser considerado fallido. – *Marquez de Maricá.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' claro que o artigo não póde passar, porque o Banco deve pagar as notas em ouro ou prata, porém, não ás letras, que ha de pagar com suas notas, e depois quem quizer sua realização, a procura em metal, pois – ouro é o que ouro vale. – Determinando o artigo que todos os pagamentos sejam em ouro e prata, acho que elle não póde passar, ou precisa ser limitado. Além disto, noto ainda uma falta, e é que o Banco pela lei é depositario, e quando elle não entregue as cousas depositadas quando o depositador o exige, que pena tem? Segundo as leis existentes era caso de prisão. Assim necessario é haver alguma determinação de pena, porque isto não é caso de amnistia.

O SR. VERGUEIRO: – Não vejo difficuldade em que passe a obrigação do Banco pagar letras em prata ou ouro, porque paga em notas; não são ellas realizaveis nesses metaes? São. Logo, é indifferente, porque, como se disse, ouro é o que ouro vale. Se as notas são recebidas em pagamento de uma letra, essas mesmas notas sendo apresentadas nessa

a prisão. E' necessario marcar-se a impossibilidade de emittir, e muito necessario o regular-se este objecto.

Uma vez que deixe o Banco de pagar as letras não deve ter o privilegio de o poder fazer pagando 12 por cento; porém, sim deve ser sujeito ás leis do commercio, as quaes determinam que o commerciante que não paga as letras é declarado fallido; no caso, porém, que tenha razões a allegar, então suspende-se essa declaração e os juizes esperam que a questão se decida, afim de julgar, se sim ou não, se dá o caso de fallimento. Portanto, creio que nada ha a legislar a este respeito.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Faz muito peso a objecção, que apresentou um nobre Senador, sobre os depositos e principalmente tendo-se em vista immensos abusos, que muitas vezes acontecem em consequencia da obscuridade da lei. Ora, não sendo ella clara e estando nós legislando, devemos remover todas as duvidas. Assim sou de opinião que se diga na lei: – não entregando os administradores do Banco o que lhes foi depositado ficam sujeitos á lei, que impõe a captura, porque, quem recebe deve entregar o que se lhe entregou, e quem o não faz é ladrão, é de má fé, e, como tal, soffra a prisão.

EMENDA

Requeiro que se acrescente ao artigo – que não entregando o deposito sejam os administradores do Banco sujeitos ás mesmas penas estabelecidas contra o depositario judicial. Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Partilhando a opinião do nobre Senador, comtudo não vou em que a administração soffra a pena, porque quem vai depositar não se entende com a administração, mas

ocasião ao Banco, ella as realiza no mesmo instante em ouro, ou prata; é o mesmo que se pagasse nesses metaes, por isso é indifferente a maneira do pagamento. A respeito da obrigação que se fez sobre os depositos, nisso não ha inconveniente algum; o Banco nesse caso não goza privilegios, do mesmo modo que outro qualquer particular, e, como tal sujeito ás leis geraes que determinaram

com o Thesoureiro, assim elle é responsavel, e me parece pouco conforme que soffra um pelo crime de outro. Voto, pois, pela emenda neste sentido.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, o Thesoureiro não é mais que um simples caixeiro. Quem é o dono daquelle estabelecimento ou nelle representa como

dono? E' a administração. Quando se fazem os precatorios dos depositos, é em nome da administração e não do Thesoureiro. Por consequencia é a administração quem ha de mandar pagar pelo caixeiro. Quem vai fazer um deposito é sempre na mão do dono da casa e não na do caixeiro. Os administradores, pois, como donos, são os responsaveis aos depositarios e o Thesoureiro é responsavel á administração e não ao publico; é sobre o dono que deve recahir a pena.

O SR. BORGES: – Senhores. Eu não me posso conformar com a opinião do nobre Senador de que o Thesoureiro do Banco eleito pelos accionistas seja um simples caixeiro. Eu chamo caixeiro aos escripturarios ou pagadores que se acham debaixo da inspecção do Thesoureiro. Mas elle? Não o considero tal. Se os donos das casas, ou os superiores della fossem sempre os que pagassem todas as faltas, então o Ministro da Fazenda, como chefe do Thesouro, era obrigado por todas as faltas; porém, não é assim, porque as letras que são sacadas sobre o Thesouro são em nome do Thesoureiro e não do Ministro da Fazenda, que, aliás, é o chefe dessa repartição. Eu apresento essa idéa ao senso da Camara e farei sub-emenda afim de ver se quer pronunciar por ella.

SUB-EMENDA

Em lugar de sujeitar os administradores sujeite-se unicamente o Thesoureiro. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Eu não me posso conformar com a sub-emenda, nem com a emenda. O Thesoureiro não recebe nem entrega o objecto depositado sem ordem da administração. Logo, como póde cahir essa responsabilidade sobre elle, se só obedece a administração? O exemplo apresentado do Thesoureiro do Thesouro não

só para figurar. Logo o caso é diferente, e por isso quando se fizer execução, o Presidente é quem deve ir para a cadeia e não o homem que tem obrigação de obedecer. Não me parece justo e acho difficuldade em mandar para a cadeia os Directores do Banco. Mas, como são responsaveis *in solidum* póde ir um, e aquelle que não se quizer sujeitar não se sujeite.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – São mui diversos os juizos dos homens e isto se dá com as emendas, que se apresentam. Se a primeira emenda não tem agradado a alguns Srs. a mim me satisfaz, uma vez que nós não queiramos obrigar a dar amnistias. O que é um Thesoureiro? Um homem á cuja guarda se entregam dinheiros ou effeitos; e isto não estará debaixo de sua responsabilidade? Mas, disse-se: é mandado por superiores e por isso não deve ser responsavel. Mas quem manda? Pois o homem que é mandado está obrigado a obedecer áquillo que a lei lhe prohibir? Ninguem certamente o affirmará. Logo não ha inconveniente em que o Thesoureiro, que é membro da Junta, mandando-lhe a administração fazer uma cousa contra a lei, diga que não obedece, porque lhe é vedado e comminada pena e sendo isto um caso particular tem de estar sujeito á lei como outro qualquer e não é desculpavel, pela Junta lh'o ter mandado fazer, uma vez que seja contra a lei; sabe que soffrerá uma pena como responsavel, tenha, pois, toda a cautela precisa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu sem duvida alguma sou de opinião que, quem retem o alheio deve ir para a cadeia. Porém não acho necessario emittir-se isso na lei, porque o Banco não tem privilegio algum, isto é, os administradores ou directores, para se isentarem das penas estabelecidas por lei. Se os depositos passam para o Banco, as penas que se acham estabelecidas para as depositarios que retem os objectos depositados

procede, porque elle sim, aceita as letras, mas com esse – aceite – não fica responsavel por cousa alguma.

O SR. BORGES: – Mas a acção é contra elle.

O SR. SATURNINO: – Mas, proceda-se contra elle, e contra os seus bens? Não. E’

contra a vontade dos depositantes, são applicaveis ao Banco, e por isso não parece necessaria esta declaração aqui, nem acho que ella, passando, evite esses inconvenientes.

Eu lembrarei um caso acontecido com a administração da Caixa Filial da Bahia: O menor estando emancipado foi ao Banco receber a legitima com sua carta precatoria, o Banco, porém, disse-lhe que, em cumprimento

da lei, não podia bolir em moeda para cousa alguma, recorreu-se aos termos judiciaes e corre um processo actualmente entre o Banco e os herdeiros. Estes dizem que a lei não prohibe ao Banco o pagar as dividas; o Banco, porém, diz que é prohibido; tem tomado uma attitude séria este negocio e ha de haver sentença final; o Poder Judiciario ha de declarar se a lei prohibe ou não os pagamentos das dividas. Portanto para evitar isto, bom é que passe o artigo bem explicito.

O SR. SATURNINO: – Eu não sei se o Thesoureiro é autorizado a entregar os depositos logo que se apresente o seu verdadeiro dono: o que creio é, que, como o depositario é o Banco, aos directores delle é que os proprietarios se devem dirigir, afim delles darem ordem para haverem os depositos dos Thesoueiros; mas supponhamos que o Thesoureiro os nega; em caso semelhante ao citado de ordem dos directores ha de o Thesoureiro ir para a cadeia? Creio que não, porque elle dispõe só com autorização, entretanto que, o caso do Thesoureiro do Thesouro Publico é mui diverso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Como é que se póde sustentar que o Thesoureiro deva obedecer quem o nomeou! Pois elle deve obedecer a quem o pôz naquelle lugar, ou á lei? Ninguem dirá que elle deve obedecer a quem alli o collocou, isso seria uma proposição errada.

Creio que, quem passa os bilhetes do recebimento é o Thesoureiro, e nelles diz: recebi e fica a meu cargo, etc. Se é assim, elle é que deve pagar. Os doze por cento de juro só tem lugar no caso de demora na entrega do deposito, além das penas da lei. E o que é que determina a lei? Que todos os recebedores de depositos, que os não entreguem quando lhes sejam exigidos, sejam presos, e então neste caso digo eu: deverão ir todos os directores da Junta para a cadeia? Isso seria uma cousa inexplicavel. O legislador quando faz a lei,

nunca póde ser admissivel a desculpa de: – é ordem que me deram, obedeci; – tal desculpa nunca póde ser admissivel, porque não ha nada superior neste mundo á lei, e muito principalmente em Governos Constituciaes, onde a lei tem todo o imperio. Nesta circumstancia faz-se com que a direcção não possa abusar, pois, acha nesse obstaculo do impedimento da lei; e se o Thesoureiro por condescendencia cahir em tal abuso vá para a cadeia pagal-a conforme é de justiça e de lei.

O SR. SATURNINO: – Que ninguem tem obrigação de obedecer se não é lei é fóra de duvida, e não ha ordem nenhuma que possa obrigar qualquer a desobedecer-lhe. Mas se a lei não fôr clara, como já se apontou e possam haver duvidas entre a Junta e o Thesoureiro, porque a Junta do Banco póde dizer: eu entendo a lei deste modo e portanto não deve entregar o deposito; e o Thesoureiro diz: eu sou o responsavel; mas a Junta torna-lhe: não lhe compete pôr essas duvidas, porque você não é mais que um delegado particular, não pague porque nós julgamos que está no caso da lei. Como entender-se? O caso não é assim, porque responsavel é a direcção, pois é ella quem figura em publico; o Thesoureiro não é mais que o guarda das chaves. Nos Tribunaes a responsabilidade é diversa por ser para com a Nação, o que não se entende com o Thesoureiro, que, servindo á direcção, serve a um particular e só é responsavel para com ella.

O Sr. Presidente declarou que, estando quasi a dar a hora, ficava adiada a materia, para se ler um officio.

O Sr. 1º Secretario leu então um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extranjeros, transmittindo, em additamento ao seu aviso de 8 do corrente, o extracto do officio de um Agente Diplomatico do Brazil na Europa, recebido pelo paquete, que acabava de chegar a este porto, versando sobre o importante assumpto da sua

deve apartar da sua execução todas as dificuldades que se possam encontrar na sua execução pontual, e havendo embaraço em uma tal execução, o Thesoureiro, á cuja guarda está confiado o deposito, por isso que o recebe e deve entregar logo que lhe seja exigido, não o fazendo seja preso; e quando a administração lhe determine o contrario não obedeça, porque

mensagem á Assembléa Geral Legislativa do Imperio.

Ficou sobre a Mesa para tomar-se em consideração, quando se tratar da discussão respectiva.

O Sr. Presidente designou para:

ORDEM DO DIA

1º A decisão do que pedem os empregados do Diário no requerimento apresentado na sessão de hoje.

2º Continuação da matéria adiada.

Levantou-se a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 1º DE JULHO DE 1883.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE
PARANAGUÁ.

Discussão sobre os Diários do Senado. – Discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 23 vezes; Saturnino, 8 vezes; Evangelista, 2 vezes; Alencar, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Marquez de Maricá, 7 vezes; Oliveira, 3 vezes.

A's dez horas e meia não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer casa, o Sr. Presidente declarou que, na forma do Regimento, se ia proceder á chamada, e acharam-se presentes 24 Srs. Senadores, faltando com causa participada os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Conde de Lages, Marquez de Baependy, Visconde de Caethé, Manoel Ferreira da Camara, Visconde de São Leopoldo, Antonio Gonçalves Gomide, José Caetano Ferreira de Aguiar e Marquez de Palma; e sem a participarem os Srs. Marquez de Barbacena, D. Nuno Eugenio de Lossio, Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Carneiro de Campos, José Martiniano de Alencar, Pedro José da Costa Barros, Marquez de Jacarepaguá, João Evangelista de Faria Lobato, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Visconde de Alcantara e Bento Barroso Pereira; comparecendo então os Srs. Carneiro de Campos e Evangelista, o

na Mesa em lugar do Sr. 1º Secretario.

No decurso da sessão compareceram os Srs. Visconde de Cayrú e Alencar.

1ª Parte da Ordem do Dia

Leu-se o requerimento dos empregados da redacção, impressão e tachigraphia dos Diários do Senado, em que pede se lhes conceda o duplo dos dias a que se sujeitaram para apresentar o referido Diário, contando-se-lhes assim até agora, e de agora em diante; e o Sr. Presidente declarou que estava em discussão a pretensão dos supplicantes.

O SR. BORGES: – Creio que o nobre Senador que é o Inspector na sessão passada só fallou em defeito de imprensa.

O SR. SATURNINO: – Fallei só no defeito da imprensa porque é a isso que se refere a supplica: e mesmo porque se vê que os Diários se apresentam aqui redigidos com antecipação sufficiente, para, se houvesse uma imprensa expedita, poderem sahir no tempo marcado no contrato. Com effeito sempre me pareceu difficultoso ou quasi impossivel que em um prazo tão curto pudessem sahir os Diários porque nunca se póde contar com os officiaes, promptos a um certo dia, eu sei disso pela experiencia que tenho de dirigir uma imprensa por mais de 16 annos; os empregados allegam isto como motivo, e com effeito o prazo é curto.

O SR. BORGES: – O que eu admiro é que se pesem estas cousas agora, e não se pesassem quando se fez o contrato, porque isto não são acontecimentos novos. O nobre Senador acaba de dizer que dirigio uma imprensa por 16 annos e via estas difficultades; então devia logo oppôr-se a isto; mas a pratica é que quando se pretendem as cousas offerecem-se todas as vantagens para se conseguirem, e depois vão apparecendo as faltas, eu tambem previ isto, mas agora allega-se que o defeito

Sr. Presidente disse que, estando já completa a casa, se abria a sessão, e lida a acta da anterior, foi aprovada.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde de Congonhas do Campo para tomar assento

é da imprensa só; no Rio de Janeiro ha mais imprensas que se podem encarregar deste trabalho, e quando eu dirigi isto em um anno tive 4 imprensas a quem distribuia os Diarios; querer que uma imprensa só faça isto, é querer que passemos de 6 a 12 e de 12 a 18, o contrato ainda não se cumprio em um só numero. Portanto, conceda-se ou não o que pedem, nós não havemos de ter Diarios com uma imprensa só, póde ser que o tenhamos se acaso o nobre Senador, que está

á testa deste negocio, se compromette a repartil-os por algumas imprensas. Eu não me lembro se acaso ha alguma pena pecuniaria pelas faltas que se commettem; no anno passado havia-a.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador disse que estas cousas se pesam agora, deviam-se ter pesado então: eu não devia pesar as difficuldades que os empregarios haviam de achar; elles disseram que se compromettiam a dar os Diarios no prazo de 6 dias uteis, apresentei esta proposta ao Senado, e até pedi que esta responsabilidade não recahisse só sobre mim: eu achei difficultosa realmente esta condição, mas isto toca a elles. Vejam-se as condições do contrato e ver-se-ha que se tratou com os empregarios.

O SR. J. EVANGELISTA: – Não é proprio de nós, nem da natureza do contrato em questão, que exijamos sua pontualissima execução á ponta de espada, quando aliás se vê, das razões apresentadas, que o defeito não vem dos empregarios, como referio o nobre Senador Inspector dos Diarios, mas de um terceiro, isto é, da typographia; provado isto é de justiça, é de razão, é de equidade que defiramos a supplica que se nos faz, o contrario disto é chicana impropria da dignidade do Senado.

O nobre Senador que primeiro fallou notou que em seu tempo occupava 4 imprensas, nem sei que de tantas houvesse mistér para a impressão de Diarios tão magros, como esses eram, que quasi sempre se reduziam a uma folha de papel; quando o Diario actualmente é sempre volumoso, pois que repetidas vezes é de 2 e 3 folhas, sendo além disso mui fiel, e exacto, no que bem se prova, o desvello e extremoso zelo empregado na sua redacção.

Disse tambem o nobre Senador que até agora ainda se não tem cumprido uma só vez o contrato; isto não é exacto; antes da impressão do voto separado e do Parecer da Commissão de Fazenda

Torno a repetir que não seria proprio da dignidade do Senado o preferir todas estas circumstancias, e sem attender á regra geral de que os contratos desta ordem são feitos contando racionavelmente com o que se esperou da cooperação de um terceiro, sendo proprio da boa fé não attender mais ao rigor das palavras para poder distribuil-o do que a equidade para elle ter o seu effeito. Voto portanto a favor do requerimento.

O SR. SATURNINO: – Note-se mais que neste prazo está comprehendido um dia para os Srs. Senadores corrigirem os seus discursos, o que nem sempre se faz num só dia.

O SR. BORGES: – Eu tenho a palavra para contrariar a proposição que ouvi emittir aqui pelo nobre Senador: elle disse: – exigir o cumprimento exacto de um contrato qualquer é ser chicaneiro – isto espantou-me: então visto isto para que se faz um contrato? Não conheço nada de maior justiça do que exigir o cumprimento de um contrato; se o contrato é este quem exige o cumprimento delle, está fundado em razão e justiça; agora se razões supervenientes fazem com que se proroguem este cumprimento é outra cousa, mas não se diga que é ser chicaneiro exigir o cumprimento de um contrato. Disse-se que quando haviam quatro imprensas os Diarios eram magros: demorando-se os magros com 4 imprensas como se não demorarão os gordos com uma? Nem em 6 dias nem em 8, nem em 10; ainda que o Senado conceda 12 dias, bota a 15 porque apparece mais esta desculpa do tempo que os Senadores tomam para corrigir os seus discursos, quando se tornou a empresa, contasse-se com todas essas eventualidades; disse-se com franqueza, que se não podia dar isto senão em 15 dias, ou em 21; presentemente o nobre Senador Inspector reconhece isto; elle disse que reconheceu a impossibilidade ou difficultade; disse-se então – esta empresa que se apresenta aqui, com estas condições, é difficultosa, é

sobre o meio circulante, sempre o Diario foi entregue em tempo; e se depois disso o não tem sido, é porque, sendo longo esse Parecer, e muito mais longo ainda o voto separado, o tempo que occuparam os compositores a compô-lo, produzio a demora que actualmente se soffre: se porém os empregarios á antiga tactica do – não se ouviu – não se poupariam despesas, como poderiam então blasonar da execução do contrato.

impossivel: – então a Camara regularia o seu voto para contar com o certo, e em lugar de 6 daria 1 ou 15 dias; mas não estejamos fazendo um contrato hoje e daqui a um mez outro; o nobre Senador Inspector póde estar certo que com uma só imprensa não darão conta nunca do Diario, e esta que é uma imprensa pequena; se elles se compromettem a repartir o Diario por outras impressas é outra cousa; se apezar da

imprensa a demora é do tempo que gastam alguns nobres Senadores em redigir os seus discursos, esta é invencível; não sei que hajam forças que obriguem a um Sr. Senador a dar o seu discurso logo; então neste caso excusa-se isto, deixemos de espaçar tempo, dêm o Diario quando quizerem dar, ficando o Senado na intelligencia de que se espaçar muito o Diario elle torna-se inutil, o Diario só é util quando apresenta ao publico discursos das proximas sessões; quando os apresenta passado um mez ou dous ninguem os quer ler; o interesse que o publico toma é ouvir dizer que está se tratando esta questão no Senado, ha de sahir no Diario, etc.; quando, porém, este tiver grande demora o publico não toma interesse nenhum nelle; sempre que se trata desta redacção approxima-se o mais possivel a publicação do Diario a discussão da Camara. Sobre o não se omittir no Diario agora cousa alguma; melhor era que o fizessem antes do que puzessem algumas incorrecções; ha dias vi eu num Diario em lugar de – atricto – nitro, e nitro, e nitro; ora, isto não sei que seja vantagem.

O SR. J. EVANGELISTA: – O nobre Senador que acaba de fallar invertiu o que eu disse para ter uma proposição a refutar; eu não disse (e o Senado que o diga) – que exigir o cumprimento de um contrato é ser chicaneiro – este absurdo é-me gratuitamente attribuido pelo nobre Senador, sem que eu houvesse jámais proferido; eu disse que sendo os Diarios volumosos, exactos, e correctos, e estando o dia de sua publicação dentro da orbita do ajuste até a occasião da impressão do Parecer da Commissão de Fazenda, e voto separado, sobre o meio circulante; e que sendo a impressão dessas volumosas peças, junta ao escrupulo dos empregarios em não omittirem longos discursos aqui pronunciados, como outr’ora se fazia, quem houvera produzido o pequeno atrazo em que actualmente estão os Diarios fôra ser chicaneiro o attender

o Senado o podem fazer; a empresa foi omittida, em globo, aos actuaes empregarios, a quem ficou por consequencia o arbitrio de fazerem a impressão do nosso Diario onde lhes approvesse e não sei como sendo o nobre Senador tão minucioso, e escrupuloso na execução do contrato, se lembre de lhes pôr um onus a que aliás se não sujeitaram: se devem lançar mão de uma ou mais impressas é cousa que toca ao só arbitrio dos empregarios. Voto a favor do requerimento.

O SR. ALENCAR: – Eu creio que devemos aqui attender primeiro que tudo á nossa conveniencia; ora, duas são as vantagens que resultam do Diario: a 1ª é a transmissão rapida das nossas sessões ao publico, afim de se ver o como pensa cada um de nós acerca de qualquer materia em discussão, e a 2ª é o ter o termo que authenticque-se o que se aqui passou: quanto a 1ª vantagem nós a não obtemos, mesmo dados os 6 dias uteis já concedidos, porquanto o publico só tomaria interesse em ler o Diario se a sua publicação fosse immediata á sessão, depois, porém, de 6 dias, que com dias santos, e feriados póde ir a 8 e mais, já o não lê: não nos sendo, pois, permittido gozar desta primeira vantagem, cumpre-nos empregar os meios possiveis para que este documento futuro seja o mais exacto, e correcto possivel; e para conseguir este fim não duvido annuir a que se espassem os dias da publicação do Diario; demais a razão apresentada de que os Srs. Senadores querem ver os seus discursos é de algum peso, commigo aconteceu no outro dia que não pude aqui corrigir um longo discurso que se me deu para ver, nestes casos é preciso leval-os para casa, e isto traz consigo demora; portanto eu voto a favor do requerimento.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz-se á votação a pretensão dos empregarios do Diario, e foi approvada definitivamente.

unicamente á letra do ajuste fixando os olhos ás circumstancias occorrentes, ao zelo da redacção, etc. – Isto dito assim, que é como se disse, é um principio de equidade, e de justiça; dito como o nobre Senador m'o attribuiu, é absurdo que nego ter dito.

Quanto ao recorrer o nobre Senador encarregado da Inspecção da redacção do Diario e outras imprensas, nem elle, nem mesmo

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei sobre o meio circulante, e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda, e voto de um de seus membros, teve lugar a discussão que ficou adiada na sessão anterior, do artigo 32 do projecto, e

como emenda o artigo 53 do Parecer, e mais tres emendas offerecidas e apoiadas na dita sessão.

O SR. BORGES: – Não posso concordar com a opinião aqui emittida na ultima sessão, sobre o querer-se que a pena recaia sobre toda a administração; é iniquo que se ponha uma pena afflictiva a toda a corporação quando basta impô-la ao Thesoureiro; este deve saber a responsabilidade a que se sujeita antes de tomar conta do cargo.

Objectou-se isto com o receber ordens, o Thesoureiro da Administração; mas é igualmente certo que elle é só obrigado a cumprir as que estiverem na orbita da lei; as que não estiverem neste caso não as cumpra: os escrivães da Junta de Fazenda eram mesmo obrigados a representar contra os pagamentos sobre que tinham duvida; portanto não subsiste a razão dada no caso em questão.

O SR. SATURNINO: – A difficuldade que se encontra vem, a meu ver, de se ter organizado um banco de desconto, e annexar-se-lhe agora a qualidade de deposito: as operações de um estão em muitos casos em opposição ás do outro, e por isto não admira que appareçam estes embarços; mas emfim já passou que este Banco de desconto fosse tambem banco de deposito: conheço que é repugnante a natureza dos corpos collectivos a comminação da pena de prisão a todos os membros; mas é ainda mais repugnante sujeitar a esta pena sómente a um destes membros quando elle não é só o responsavel: se se dissesse que o depositario publico era o Thesoureiro do banco, eu votaria pela imposição da pena sómente sobre elle; mas a lei quer que o banco seja depositario, e livra a todos os seus membros da responsabilidade menos o Thesoureiro! Se porém todos os membros da direcção do banco têm responsabilidade, é sem duvida que não deve entrar nem sahir cousa alguma do deposito sem sua expressa determinação, e

ou a direcção? Eu não tenho duvida em affirmar que deve ser a direcção, pois que é o banco e não o Thesoureiro quem percebe o lucro dos depositos, é portanto sobre elle que deve recahir a responsabilidade dos arbitrios que tomar. Se se apresentar, por exemplo, um recebedor, que pareça não ter toda a precisa legitimidade para levantar um deposito, seja porque apresente defeito em suas procurações, seja que allegando ser herdeiro do depositante primitivo, seja emfim illegitimidade do juiz que mandar levantar o deposito, há de o Thesoureiro tomar sobre si a decisão do negocio, e sujeitar-se ás penas que se lhe impuzerem pelos danos que a parte soffrer, ou repôr ao verdadeiro senhor do deposito o seu valor, quando não foi elle só o que percebeu os lucros do mesmo deposito? Nada mais injusto me parece. Finalmente não me parece terem aqui applicação as regras dos empregados publicos, que são responsaveis pelo cumprimento de ordens illegaes. O empregado publico serve á Nação e só della recebe ordens, isto é, só tem em vistas as Leis que a Nação lhe dá; o Thesoureiro do banco serve á Associação, e é della que recebe as ordens, e se esta Associação lh'as der contra a lei, é ella a responsavel, e não um individuo que não é mais que um seu agente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O depositario publico não é o Thesoureiro do banco; o Thesoureiro do banco é depositario daquillo que recebe, por consequencia deve ter a responsabilidade da lei, e deve-a ter elle só; o nobre Senador que trouxe a paridade das Juntas de Fazenda, trouxe-a muito bem, e muito a proposito; essa lei que creou o Thesouro diz muito expressamente, o Thesoureiro não pagará a ninguem sem attestado dos presidentes das repartições, ou das Camaras Municipaes, etc., é muito expressa na lei esta obrigação imposta ao Thesoureiro; ainda que o Ministro da Fazenda,

então como há de o Thesoureiro soffrer a pena só por si dos erros que commetterem nesta materia os outros Administradores? Disse-se que o Thesoureiro não deve executar as ordens da direcção quando forem oppostas á lei: estou nisso, mas se houver duvida, se essa ordem é ou não contraria á lei, quem deve tomar a responsabilidade da intelligencia o Thesoureiro	depois pegou na penna e desmanchou a lei, fez uma lei sua, como se tivesse autoridade para o fazer, mas fez, derogou uma lei expressa que tinha imposto obrigação ao Thesoureiro, se este não cumprio-o que diz o Ministro, faz a sua obrigação, e se o Ministro o chamar á responsabilidade, defende-se muito bem com a lei; por consequencia vá isto na lei, se a Junta do banco der uma ordem illegal ao Thesoureiro, elle não a cumpre, e se a cumprir
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

vá para a cadeia; quem tem uma obrigação na lei não faça caso de ordens superiores, que não podem derogar leis.

O SR. BORGES: – Eu pedi a palavra para responder ao nobre Senador que fallou antes do que se acaba de sentar; elle disse que se era um banco de descontos só porque se mandava que os depositos entrassem no banco? A lei diz expressamente no artigo 40 (*leu*) a lei cria já um banco para uma e outra cousa, elle não é banco só de descontos, é para depositos tambem; e se acha difficuldade nisto, votasse contra o artigo e dissesse, não queremos senão bancos de circulação. Outro argumento é que se acaso a responsabilidade é só para o Thesoureiro, ninguem quererá ser Thesoureiro; mas então pela mesma razão recahindo sobre toda a direcção, ninguem quererá ser director.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente, a outra Camara, reconhecendo a impossibilidade de fazer prender toda a collectiva administração do banco, não impôz semelhante pena quando por qualquer motivo não pagasse á vista as suas notas ou entregasse promptamente os objectos depositados, porque isto era desacreditar aquella administração e julgar que era capaz de fraude; por isso foi buscar outra pena que é (*leu o artigo*). Eu acho esta legislação parcial e casuistica porque depois de estabelecido pela lei que regulou o juro, que no caso de não haver commissão se pagasse 6 por 100, para que havemos de estabelecer esses 12 por 100? Não temos de sahir de uma grande difficuldade e de rejeitar a emenda, porque não se deve suppôr que o banco, um estabelecimento desta ordem com poder e autoridade de emitir papel que é admittido como moeda corrente, não seja capaz de guardar um deposito; minha opinião seria que se não fizesse menção disto; mas no caso que se convenha que deve haver uma condemnação, então seja a de 12 por 100, para que se não ponham tantos

aliás pôde ter motivos muito fortes para demorar a entrega do deposito.

O SR. BORGES: – Concorde com o que acaba de referir o nobre Senador: eu fiz a emenda com o fim de diminuir a dureza da outra, que impõe a pena sobre toda a administração; mas melhor esclarecido na materia peço permissão para retiral-a; voto contra a outra e a favor do artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não convenho em que se retire a emenda; porque retirando-se esta emenda, pôde na votação passar a outra; se tivesse certeza de que se votaria contra ambas as emendas, bem; mas não havendo sem se decidir uma não se pôde retirar outra.

O SR. BORGES: – Acho muito razoavel o que diz o nobre Senador; por isso em lugar de retirar a minha emenda é melhor que a submetta ao senso da Camara; no emtanto voto contra uma e outra. Se o nobre Senador tivesse presente, e retirasse tambem a sua, bem; mas como não está, o voto da Camara se pôde pronunciar por ella, bom é que fiquem ambas.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A suppressão da pena arbitrada no artigo, conforme a emenda da Commissão: Passou.

2º O artigo 32, salvas as outras emendas: Tambem passou.

3º Se se approvava a substituição da pena de ser julgado fallido, na fórma da emenda da Commissão: Venceu-se que sim.

4º A emenda do Sr. Marquez de Maricá: Foi approvada.

5º A emenda do Sr. Visconde de Alcantara: Não passou.

6º A sub-emenda do Sr. Borges: Tambem não passou.

7º Se se approvava a parte da pena relativa aos possuidores de letras, ou obrigações, etc. até o

embaraços de ter de pagar tantos por 100 no fim da demanda, marquem-se pois 12 por 100, e deixemo-nos desta pena de prisão; porque, para um homem conspicuo, como ha de ser esse Thesoureiro, que sempre ha de ser um negociante mais abalizado, é duro que se imponha pena de prisão por qualquer dificuldade que tenha neste objecto: não devemos deixar um homem destes passar por tal vexame; quando

fim do artigo: Resolveu-se que sim.

Entrou em discussão o artigo 33 do projecto:

O SR. OLIVEIRA: – Acho que este artigo é excusado, porque para que ha de ir esta obrigação de bom papel? E' do interesse do banco mais do que de ninguem que suas notas sejam em bom papel, e de chapa de difficil imitação; por isso proponho que se supprima este artigo, que é de estatutos.

EMENDA

Requeiro que se supprima o artigo 33 do projecto. – *Oliveira*.

Não foi apoiada.

O SR. BORGES: – A divisão de bilhetes é necessaria que passe; a outra parte sim é de economia da casa, mas esta é objecto da lei; acho que a divisão deve ser mais extensa; assento que sendo esta uma associação commercial é preciso elevar estas notas á divisão maior, principiari talvez de dez mil réis, e daqui para cima; não pretendo por ora mandar emenda a este respeito, quero primeiro ouvir a discussão da Camara, o artigo tem outro defeito, marca o minimo, e não marca o maximo, eu quereria que o maximo fosse igual á acção.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Ha muita gente que gosta de dinheiro em papel de mui pequena quantia até cincoenta réis e oitenta réis; mas emquanto a mim é erro muito grande o banco ter notas de tão pequeno valor; porque isto faz desaparecer o metal precioso; mas todavia concordo em que não deve deixar de ir na lei o minimo e o maximo, e não se diga que isto é objecto de mera economia do banco; é tambem do Governo porque elle tambem ha de fazer os seus pagamentos com estas notas; eu julgo que se deve fazer emenda, mas por ora não me resolvo porque não tenho ainda ouvido a opinião do Senado a este respeito; mas note-se que emquanto as notas minimas do banco foram de doze mil réis houve ouro e prata na circulação, mas depois desapareceram.

O SR. OLIVEIRA: – Pedi a palavra só para dizer que mais sabe o tolo no seu que o avisado no alheio: de quem é o maior interesse? E' dos directores; logo, elles terão esse cuidado. O nobre Senador já citou um exemplo, e é doutrina corrente, que as notas pequenas fazem desaparecer da circulação a moeda forte: portanto, tendo nós já

o banco está bem quando lhe apparecerem as notas falsas diz: não pago porque é falsa, e quem tem nisso prejuizo não é a direcção, é a Nação; portanto não se diga que é materia excusada; eu apresento ao senso da Camara uma nova sub-divisão, e é ella de 10 a 100 mil réis.

EMENDA

1ª parte do artigo 33: a divisão dos bilhetes redija-se assim: O minimo bilhete de 10.000 e o maximo de 400.000 réis, e entre estes dous termos, a Administração estabeleça os termos intermedios. – Salva a redacção. – *J. I. Borges*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhores, eu conviria na emenda se não reflectisse que ficando o cobre pelo preço de 640 a libra, ainda fica exposto á falsificação; e muito mais azo a falsificação dá o reduzirmos os bilhetes do banco a maiores quantias, porque mais cobre é necessario, e é por isso que se estabeleceu o maximo de 100\$000 e o minimo de 1\$000, por ser neste caso necessaria menor quantidade de cobre; eu acho comtudo mais conveniente que os administradores façam essa divisão segundo as circumstancias do tempo, e os locaes onde as notas têm de circular: eu teria de ser mui escrupuloso se julgasse este banco realizavel, mas eu creio que a sua organização se não effectuará, e por isso póde determinar-se que a sub-divisão das notas do banco seja feita pelos directores.

O SR. BORGES: – O nobre Senador não considerou que além das notas do banco temos outro papel que são as cedulas, as quaes fazem parte do meio circulante e de taes cedulas já passou a sua sub-divisão, a qual preenche muito a falta do cobre porque são de quantias mui pequenas: logo o cobre não ha de affluir tanto como se suppõe até

exemplos de casa cumpre evitar os males; se se quer porém ensinar aos directores o que hão de fazer, marque-se o minimo.

O SR. BORGES: – Esta determinação não tem por fim ensinar aos directores o que lhes convém; isto é objecto que mais interessa á Nação do que aos directores; porque

mesmo pelo limite de sua circulação porque a lei só o admite nos pagamentos na razão de 5 por cento, assim não convém ao falsificador a sua emissão porque teria o prejuizo de lhe ficar desmonetizado, e perdido, portanto disso não tenha medo o nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Pois bem: eu desisto da objecção que fiz, porque não

tinha em vista as cédulas que vão entrar em giro.

Julgando-se discutida a matéria, propôz-se á votação:

1º O artigo 33, salva a emenda: Passou.

2º A emenda do Sr. Borges: Foi aprovada.

Seguiu-se a discussão do artigo 34 do projecto, e como emenda o artigo 29 do voto separado.

Julgando-se discutida a matéria, propôz-se á votação.

1º O artigo 34, salva a emenda: Passou.

2º O additamento proposto no artigo 29 do voto separado: Não passou.

Entrou em discussão o artigo 35 do projecto, e como emendas o artigo 56 do Parecer e o 30 do voto separado.

O SR. BORGES: – Senhores, eu pronuncio-me contra este artigo: o voto da Comissão propõe a sua supressão? (parte delle); eu acho que a sua disposição está comprehendida no outro artigo, que já passou. O que é que quer o artigo? Que o banco não pague nada á Casa da Moeda por lhe cunhar os seus metaes: eu seria antes de parecer que elle pagasse: o que diz o voto? (*leu*) eu não posso me conformar em que a Nação receba paga de privilegios que concede, e muito mais uma paga tal do Governo lhe ser obrigado a cunhar a sua moeda de graça, e ir fazer peso extraordinario á Nação, porque o banco como é quem compra os metaes, é quem mais os emite: os mesmos economistas fortemente se pronunciam contra tal idéa porque é de prejuizo á Nação, que é quem sustenta a Casa da Moeda, e a favor do possuidor do metal, porque pela circumstancia de receber o cunho recebe um valor maior do que aquelle que antes tinha; assim como o seu giro se torna mais commodo, e frequente; portanto declaro-me contra esta parte do artigo, até acho que a sua supressão não importa a supressão da sua disposição, porque já passou que

EMENDA

Artigo 35. Supprimido. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu pronuncio-me pela supressão, porque o Governo não deve estar cunhando as moedas do banco de graça; e tanto mais que o banco não faz nada de graça; e ninguem tambem á Nação faz nada de graça, tudo custa, e as vezes não pouco; e de mais ha de a Nação estar pagando impostos para o custeamento da Casa da Moeda para ella cunhar as moedas do banco de graça? Isso tem lugar; e de mais é disposição que já passou.

O SR. SATURNINO: – Eu declaro-me pela supressão; mas tenho tambem uma outra difficuldade, e é ella nesse cunho das moedas que o banco manda cunhar; e é o como elle ha de fazer o pagamento das notas que se lhe apresentam; diz-se que pague em ouro, ou prata, mas não se diz em que preço; apresenta-se-lhe uma nota cujo valor é de 12\$000, quanto deverá elle dar em prata? O que quizer, certamente; porque como as moedas não têm valor nominal elle póde pagar em uma peça e dizer aqui tem esta moeda que vale 12\$000! Porque elle póde estabelecer o valor que quizer dar-lhe, e dar maior credito ás notas. Eu não sei como taes pagamentos hão de ser.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não sei se este artigo do voto é como artigo additivo em seguimento, ou para se collocar em outro lugar: o seu nobre autor não se acha presente, não o póde declarar.

O SR. BORGES: – Então porque não está presente o seu autor não ha de progredir a votação da Camara? Cada um dos nobres Senadores pesa a sua matéria e decide-se; mas eu creio que a emenda tanto cabe aqui como noutra qualquer parte, porque não é mais do que uma exigencia que faz do banco em beneficio do Governo; até mesmo póde ser

todo o metal que se reduzisse á moeda pagasse a
mão de obra, sendo na prata 1 por cento, e no ouro
3, assim o banco não sendo mais que um particular
deve igualmente ficar sujeito á lei; e sendo a materia
do artigo, tanto na primeira como na segunda parte
já vencida póde-se supprimir.

tomada em consideração na terceira discussão; eu
opponho-me á emenda.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á
votação:

1º A suppressão do artigo 35, conforme a
emenda do Sr. Borges: Passou e ficou prejudicado o
artigo 56 do Parecer.

2º O artigo 30 do voto separado: Não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 36 do projecto.

O SR. BORGES: – A disposição deste artigo ha de trazer alguns embaraços ao Governo, quando precisar de passar dinheiro para as Provincias ou houver bancos filiaes, em consequencia de se determinar, que o banco não peça a differença do cambio; porque certamente quando o Governo exigir passagem de alguma somma elle lhe apresentará mil embaraços, por exemplo, não posso sacar agora sobre essa Provincia, até mesmo aquillo que diz o negociante de pouco credito, agora não tenho fundos: não tenho ordem para sacar do meu correspondente, etc.; portanto querendo-se que isso se faça sem o cambio, o Governo ha de se sujeitar a esses inconvenientes; e nós por experiencia já temos visto os inconvenientes que nisso se tem encontrado, e o monopolio que nisso fez o extincto banco, que pagava quando queria, demorando o dinheiro por immenso tempo, e só para quando lhe fazia conta; muitas vezes mandava comprar letras sobre Londres, e quando as realizava levava em conta os juros, quando taes passagens eram feitas por elle, e não exigidas por tal modo pelo Governo; deste modo eu entendo que o artigo bem longe de fazer com que se consigam os fins a que se propõe, trará funestos resultados, e por isso proponho a sua suppressão.

EMENDA

Artigo 36. Supprimido. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não posso votar pela emenda suppressiva totalmente; e entendo que o banco não deve tirar commissão alguma, tão sómente pelo simples facto de receber aqui o dinheiro, e pagar onde tenha caixa filial; porque não sei que taes pagamentos tenham

o nobre Senador note que apesar de não haver inconveniente nas remessas, ou nos saques, que nem sempre lhe convém; e por isso quando lhe convier certamente elle sacará, mas quando lhe não convier por certo ha de allegar desculpas ao Governo, e o Governo não terá outro remedio senão estar por ellas, porque não se ha de querer sujeitar a receber aqui uma letra e mandal-a para a Bahia, ou Pernambuco, e lá dizer-se-lhe: não temos agora capital disponivel, etc., e que necessidade terá o Governo de se sujeitar a estas eventualidades se póde conseguir isso por via de particulares sem pagar commissão alguma? Creio que ninguem deixará de confessar tal inutilidade, isto é quanto a primeira parte da emenda; quanto a segunda não foi contrariada; portanto ainda procede.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu convenho no artigo, e não vejo que se possam dar taes receios. Nós sabemos que todos os bancos do mundo mais ou menos têm feito seus sacrificios; não só na sua criação, como mesmo no termo de seus contratos: geralmente taes commissões têm lugar quando o movimento que se pretende de uma somma é para alguma distancia grande, como por exemplo, entre nós para a Europa, mas geralmente as necessidades do Governo hão de ser para algumas Provincias, e não para todas, porque taes saques só serão necessarios para as Provincias que têm *deficits*, porque as Provincias de primeira ordem têm dinheiros sufficientes: logo não haverá muito inconveniente, nem differença de cambio porque as moedas se vão proporcionar geralmente em todo o Imperio iguaes; logo é um diminuto sacrificio que faz o banco para com quem lhe deu o direito de emittir papel na circulação ficando com os metaes em cofre; portanto não se considere objecto de summa importancia para que elle deixe de o fazer.

O SR. OLIVEIRA: – Eu muito desejo que se realize um tal banco, porque seguramente hei de

inconveniente algum; quanto ao não levar a
diferença do cambio nisso concordo que não póde
ser; e até seria de grande prejuizo; assim voto pela
supressão na ultima parte.

O SR. BORGES: – Mas é necessario que

empenhar-me afim de ser accionista á vista de tantos
privilegios; e se elles têm a utilidade que se diz,
façam-se bancos bastantes, e a Nação lhes dará
privilegios: quinhentos ou seiscentos homens da
Nação hão de estar desfructando, e o resto da
Nação pagando, e o banco fazendo tudo quanto
quizer embora seja em prejuizo da Nação! Senhores,
eu estou em que não se ha de passar este

sacrifício como todos os mais que se quizerem.

O SR. BORGES: – O que o nobre Senador avançou não tem lugar nesta occasião, e sim quando se tratar de estabelecer um artigo pelo qual se exija do banco alguma cousa como em compensação dos privilegios que se lhe concedem; e não sei como o nobre Senador por um objecto tão insignificante diga que se ha de empenhar para ser accionista; eu não convenho em que passe o artigo porque, como disse, ha de illudir o Governo, e não verificar aquillo que deve; este é um motivo bem plausivel; mas se nós queremos que tantos privilegios que concedemos ao banco sejam pagos com a disposição deste artigo não ha cousa mais barata! Voto ainda pela suppressão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – E' preciso não nos esquecermos de que o banco não é autorizado por lei a emittir notas, senão pela esperança do beneficio que a sua criação traz á Nação; se nós nos oppuzermos a alguns privilegios que se lhe queiram conceder é o mesmo que dizermos não haja banco; logo é necessario facilitar o mais que fôr possivel os meios de sua organização, e estabilidade; até mesmo se queremos ser conformes; porque por vezes se tem dito nesta casa, que toda a riqueza que actualmente temos é devida ao banco, ainda que em sua origem custou muito a obter o numero necessario de accionistas, por muitas pessoas repugnarem, porém depois affluiram vendo quanto lucravam nos juros; por isso estou certo que se se verificar a sua existencia a Provincia do Rio de Janeiro e talvez muita gente de outras ha de querer ser accionista; e será um meio de a Provincia do Rio de Janeiro contar mais proprietarios e ricos capitalistas, e o meio de conseguir isto é desviar por todos os modos a impossibilidade da sua realização.

O SR. ALENCAR: – Sou de opinião que o artigo não deve ser supprimido, porque duvido que

a vai realizar, ha de ter em resposta: – venha cá amanhã; não estou para isso, não quero pagar etc.? E' preciso que seja obrigado a cumprir os seus deveres, e para isso é o artigo additivo. Ora, um banco que tenha diversas caixas filiaes nas Provincias, ser-lhe-ha pesado passar os dinheiros da Nação, de uma Provincia para outra? Isto é o maior beneficio que a Nação póde receber d'elle; e equipara um tal beneficio com os que o banco recebe, quaes são ter ás suas ordens a Casa da Moeda, fazer as operações que quizer, emittir papel, e ter em seu poder os depositos publicos? Não, por certo; portanto o artigo deve passar; se todavia o banco se propuzera não cumprir os seus deveres, a não querer passar alguma somma o Ministro da Fazenda póde determinar que se não recebam nas estações publicas os seus bilhetes e o banco terá de ceder. Para que, havendo banco ha de a Nação fazer sacrificios, pagando commissão pelas remessas, ou saques que se vê forçada a fazer por meio de particulares? Isso seria em consequencia. Voto a favor do artigo.

O SR. BORGES: – Não me persuadia que a disposição do artigo do voto separado, que ainda demanda approvação da Assembléa, fosse pena correspondente a recusa feita pelo banco de passar um fundo qualquer, que o Governo lhe propuzesse para alguma Provincia! pois o Ministro da Fazenda por isto havia de dizer, cesse o curso dos bilhetes do banco? Isto é o mesmo que dizer, o banco logo que esta publicação tenha lugar declare a bancarrota! que calamidades dahi não resultariam! pois, senhores, póde dar-se uma tal pena a uma negação?! isto escapou ao nobre Senador, por casualidade, no calor da discussão! Disse o nobre Senador, para que havia o Governo de fazer sacrificios tendo um banco que o deve auxiliar em attenção aos privilegios que lhe são concedidos, mas é necessario que o nobre Senador note que se não

isto se possa equiparar ás vantagens concedidas ao banco; basta-lhe só a de fazer o seu papel particular recolhendo a um cofre o metal! Uma das objecções que se apresentou para se propôr a suppressão do artigo foi que o banco ha de illudir ao Governo: mas eu creio que é mistér attender-se primeiro ao motivo que obrigou o autor do voto separado a propôr aquelle artigo additivo, que deve passar em terceira discussão; diga-me o nobre Senador, qualquer que tem uma nota e

fazem sacrificios; o Governo quando quizer passar fundos por via de particulares póde fazel-o sem pagar commissão alguma, salvo sendo especie porque de necessidade hão de levar-lhe a differença do cambio, o que tambem acontece, quando as letras são sacadas sobre paiz estrangeiro porque ha differença de valor para valor. Quanto as commissões sobre as letras tenho dito que o banco tem meios de illudir o Governo, quando

isto lhe convenha, mas que o Governo não tem nisso prejuizo, porque, quando quizer passar fundos o faz por intermedio de negociantes sem pagar nada; só quando é em especie é que se paga um por cento, ou um e meio, que é a titulo de contagem; e assim não se diga que um favor tal devia ter por pena o fallimento do banco, que não importa nada menos que na apresentação em um dia de todas, ou da maior parte de suas notas a que o banco não póde acudir com o pagamento; e a que ainda nenhum resistio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta obrigação imposta ao banco não é verdadeiramente uma compensação dos privilegios que se lhe concedem, porque elles são muito superiores; mas tambem não estou em que se diga, que elle póde abusar querendo porque o Governo, quando tiver de passar fundos, e elle não queria, deve empregar meios para isso, e conseguil-o. Demais, estou persuadido que a disposição do artigo tinha em vistas uma outra determinação que não passou, e era a de se fazer o Governo accionista de quatro mil acções; porque então elle podia fazer passar os seus fundos sem cambio, e commissão; deste modo approvo a opinião, que appareceu, mas nunca admittirei que seja em compensação do que se lhe concede.

O SR. ALENCAR: – Não responderei ás objecções que apresentou o nobre Senador, e limitar-me-hei ao caso das letras; direi que o que acaba de avançar é inteiramente novo para mim, porque querendo sacar dinheiros para a Bahia, ou pagarei commissão de 5 ou 6 por cento; o nobre Senador muito bem sabe que o dinheiro tem aqui valor que na Bahia; é necessario pagar-me essa differença; porque quando o papel da Bahia vale mais que o daqui o saque não é a meu favor, e quando elle menos, então lucro em passar fundos: quero, pois, que quando o Governo precisar de

de summo beneficio para o Governo: inclino-me portanto a favor do artigo.

O SR. BORGES: – O nobre Senador funda a sua opinião em um engano, porque confunde aquillo que é propriamente commissão com o cambio: são cousas distinctas; o artigo é verdade que trata de ambas, e quer que o banco não leve commissão nem cambio; o nobre Senador, porém, não se explicou; quando eu precisar de passar fundos para qualquer Provincia acho quem m'os passe sem commissão alguma; por exemplo, quero mandar passar cem mil réis para a Bahia, não se me leva por isso commissão, mas quando eu quizer entregar directamente lá uma somma, então pago o cambio, porque ha differença de valores; e se se seguisse o principio que estabelece o nobre Senador então o banco teria com isso um prejuizo extraordinario porque o Governo entregaria ao banco 300 mil libras esterlinas e dir-lhe-hia: ponha-me em Londres 300 mil libras em moeda forte e nessa operação o banco teria um prejuizo de 150 mil libras no Brazil ainda é possivel que aconteça o não haver premio de Provincia para Provincia, posto que tenham de passar muitos annos antes de tal se realizar, mas nunca para o estrangeiro: opponho-me ao artigo pelos inconvenientes que offerece.

O SR. SATURNINO: – Eu voto tanto pelo que respeita ao cambio como a commissão: a commissão que o nobre Senador disse que se paga, propriamente não é commissão, é contagem, que tanto se paga sacando-se daqui sobre a Bahia como de lá sobre esta praça; no que concordo é em que não devemos forçar o banco a fazer essas transacções por ser necessario que elle tenha dinheiros disponiveis afim de nunca dizer: – não tenho, não posso agora fazel-o – em vão lhe apontará o Governo seu dever, e elle lhe opporá que não tem fundos; e uma tal determinação seria querer que o Governo em breve dêsse cabo do banco,

fundos da Bahia, e alli o valor fôr superior ao daqui
não tenha o sacrificio de pagar essa differença; e é o
que no meu entender quer o artigo; quero tambem
que quando não cumpra seus deveres seja reputado
fallido: e não se diga que isto o forçará a fazer
bancarota, porque a disposição vai na lei; lá vê
quaes são suas obrigações, e não póde assim illudir
o Governo, porque se se quizer recusar ha de provar
as razões em que se funda, tambem não acho que
isso seja um objecto de grande monta, entretanto
que é

porque com as suas transacções lhe traria immensos
prejuizos; o que nunca se vio em parte alguma, e
então seria necessario que o banco tivesse uma
somma de valores extraordinaria; portanto voto
contra a primeira parte do artigo por ser
desnecessaria; pois se o banco tiver dinheiros elle
passará os fundos do Governo sem commissão e se
os não tiver, infallivelmente, dirá que não passa e
que procure o Governo quem lh'os passe.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação a suppressão do artigo 36: e não passou.

Requereu-se então que o artigo fosse proposto por partes, e sendo apoiado este requerimento, propôz-se á votação:

1º A primeira parte do artigo até a palavra – commissões – foi approvada.

2º O resto do artigo: Não passou.

Passou-se á discussão do artigo 37 do projecto:

O SR. BORGES: – Pela disposição deste artigo vão ficar extinctas as Thesourarias das Provincias onde houver caixas filiaes do banco; pois acabam-se de criar Thesourarias para a arrecadação das collectas, e pouco depois um artigo manda que ella seja feita pelas caixas filiaes? Isto é vontade de andar, e desandar! Se os legisladores entendem que o banco é repartição mais capaz para a recepção das collectas do que as Thesourarias, então determine-se, que onde houverem caixas filiaes do banco não hajam Thesourarias; isto ao menos entende-se; comtudo julgo que não é admissivel tal artigo, e voto contra elle.

O SR. ALENCAR: – Eu entendo que ainda que passe o artigo as Thesourarias ficam sempre recebendo, e pagando conforme a sua organização; o fim do artigo é fazer com que o dinheiro que sobrar se ha de estar parado em caixa, esteja rendendo no banco: não vai para alli tambem dinheiro dos orphãos? Portanto tambem não ha necessidade de se acabar com as Thesourarias; convenho em que mui poucas vezes se realizará a determinação do artigo, por isso que por ora não temos sobras; igualar a receita com a despesa, mas logo que as possam haver, elle terá effectividade; decido-me a favor do artigo, apesar mesmo da difficuldade de sua execução por emquanto.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que sustenta o artigo e diz que nos faltam sobras está se

porque certamente poria em incerteza o pagamento dos empregados publicos, porque poderia acontecer que as suas transacções dessem algumas vezes o inconveniente de se não realizarem; eu já disse que não sei qual foi o motivo de vir aqui este artigo; um nobre membro da Commissão pede a palavra, veremos a sua informação.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu não acho base alguma em que se estabeleça este artigo e convirei na sua suppressão; até mesmo por me persuadir que tal disposição é injuriosa ás Thesourarias, porque deixam de ser julgadas capazes para desempenharem o fim de sua instituição; e é certamente extravagante querer constituir as caixas filiaes em Thesourarias; a Commissão não supprimio o artigo porque seguio o systema de não mexer naquillo que não trouxesse inconvenientes reconhecidos de encontro á lei que se fazia; ainda ha outra causa, e não menos forte, que me obriga a votar contra o artigo e é que, tiradas tres ou quatro Provincias, as mais são mendicantes, mal lhe chega para as suas despezas; portanto voto pela suppressão.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 37: e não passou.

Entrou em discussão o artigo 38 do projecto, e como emendas o 59 do Parecer e o 33 do voto separado.

O SR. BORGES: – Eu não concebo bem este artigo e desejaria ser illustrado; nelle noto estes inconvenientes; primeira disposição do artigo (*leu*). O banco se encarregará de substituir por notas suas todo o papel do Governo, etc. – Por esta operação o banco fica inhabilitado de fazer outra operação alguma porque os seus fundos apenas lhe chegarão para isso, e então se torna inexequivel a disposição do artigo 32, que já passou; tem, além do papel do Governo, de resgatar o papel do banco, ora existente aqui e nas Provincias; tem igualmente de remir as

contradizendo; porque se as não ha, como hão de depositar-se? Ora, se se quer que o dinheiro seja depositado por dias no banco por ser casa mais forte, nós então teremos o banco em correspondencia continua com as Thesourarias; se o banco tem o deposito dos orphãos paga o premio de 5 por cento; se se admittisse que o banco fosse um tal depositario traria as mais funestas consequencias,

cedulas da Bahia, e por isso lhe dá a lei 5 por cento; mas do que lhe serve, se elle fica impossibilitado de acudir áquillo a que é mais obrigado? Eu tambem não concordo em que o Governo lhe fique pagando 5 por cento do seu valor sobre as cedulas que houver de resgatar gratuitamente, porque a não ser assim terá de emittir duas qualidades de cedulas, ou notas, e é nesta disposição que eu acho algum embaraço porque lhe é indispensavel fazer duas qualidades de notas, umas para as

suas operações e outras para a sua substituição; não me posso decidir por tal artigo enquanto não appareçam razões que a isso me conduzam.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A objecção que se apresenta é filha do desejo de se querer ir adiante; e faz com que pareça absurdo que um banco haja de retirar instantaneamente da circulação 20 mil contos, que em tanto importaram todos os objectos que são designados para o banco substituir: o banco com effeito poderia realizar essa operação pelo seu fundo em metaes, mas isso seria o mesmo que deitar por terra o banco logo no seu começo; a operação ha de sim ser feita, mas gradualmente, á proporção que crescer o seu credito; póde ser que o faça em breve tempo; porque nós sabemos que um banco, que tem o fundo de 20 mil contos póde emittir 40 mil, ou mais; o antigo banco tinha um fundo de certos contos; e emittio uma somma muito superior, porque só o Governo de D. João VI o emittio uma somma consideravel, o que em verdade lhe fez um grande mal; mas nesta occasião se se elevou a tanto foi pelo credito de que gozava; portanto adquirindo o banco credito não houvera difficuldade em conseguir em breve tempo a realização dessa operação, e por isso eu acho que o artigo póde passar.

O SR. SATURNINO: – Creio ser necessario saber se convém ao banco garantir a divida do Governo, porque se elle é obrigado a substituir todo o papel do Governo, tem de trocar uma nota sua, por uma do Governo, e assim é obrigado a pagar-a logo que lhe não seja apresentada, em metal, entre tantos que recebe papel; e então necessario é destinar certos fundos para este pagamento, do contrario elle nunca poderá fazer nem ainda mesmo que se lhes dêem esses 5 por cento, porque certamente seria o maior damno que poderia ter o banco, por não se poder duvidar que era isso o mesmo que elle abonar, e pagar uma cousa sem esperanza alguma de a poder realizar e por isso eu entendo que o artigo não

Segundo o que ha pouco ouvi a um dos nobres membros da Commissão, o artigo apresentou-se, não se tendo em vista mais do que o desejo de passar a lei, mais uma vez concebido, que passe o artigo elle não é de pouca monta, porque vai pagar por intermedio do banco a divida do Governo, o que é nada menos que decretar a perda do banco; disse-se todavia que o banco póde principiar com essa operação depois de acreditado; mas advirta o nobre Senador que não depende só do prazo do tempo de seu credito; quem o acredita é a pontualidade dos seus pagamentos; e para isso é necessario que a emissão nunca seja superior ao seu fundo. Trouxe-se o exemplo do antigo banco: mas qual foi o seu resultado? Logo que chegou a mais de doze mil contos a sua emissão, suspendeu os seus pagamentos. A disposição do artigo, quando promette os 5 por cento, certamente que é muito conveniente aos accionistas, porque tendo um fundo de 20.000 contos empregando-os nessa emissão teriam dentro de um anno um lucro de mil contos! Mas póde-se dar essa intelligencia quando é uma divida esta que não tem juro? Isso seria o maior absurdo; porque era impossibilitar-se o Governo de fazer esse resgate, e estar pagando annualmente ao banco 1.000 contos de juros, com os quaes elle mesmo o podia ir fazendo; seria isso querer o Governo um prejuizo manifesto; é verdade que se podia fazer com que o banco fosse amortizando, e não percebesse os 5 por cento do total; mas o artigo não está concebido nestes termos: porque então devia dizer – para o pagamento da emissão que o banco deve fazer, o Governo annualmente entregará 5 por cento da quantia que fôr ficando em debito – mas tambem seria certamente uma ociosidade manifesta, porque o Governo mesmo o póde fazer tendo á sua disposição a somma de mil contos por via dos seus cofres, ou, não querendo estar sem isso, commettendo essa operação a Caixa de

póde passar de fórma alguma.

O SR. BORGES: – Verdadeiramente a disposição do artigo não é para garantir a divida do Governo, é para pagar; porque recolhe o papel do Governo e emitta notas suas, que é obrigado a resgatar quando se lhe apresentem; eu entendo que é este o facto.

Amortização, enviando-lhe a somma competente, evitava-se assim o carregar o banco deste onus, que não fará pouco preenchendo satisfactoriamente as transacções commerciaes, que houver de ter a seu cargo.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A Commissão entendeu que isto era passar a divida do Governo para o banco, e este convertel-a em cousa sua; que por essa operação lhe

dêsse 5 por cento e que a amortização fosse feita conforme o Governo pudesse, destinando-se para isso na lei do Orçamento alguma quantia; porque confiada essa operação ao banco o Governo havia de se entender com elle; mas que o banco tome o papel da divida do Governo como seu sem premio algum, e obrigado a pagar quando se lhe apresente as notas que para isso emittir, essa é uma operação que não póde ter lugar, e que ainda sendo espaçada seria difficil, além de outras muitas difficuldades, ha a principal, que é a realização do banco.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação:

1º A supressão dos tres paragraphos do artigo 38, conforme o voto separado: Passou, e ficou prejudicada a emenda do Parecer.

2º O resto do artigo 38: Não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 39 do projecto, e como emenda o 34 do voto separado.

O SR. BORGES: – O artigo devia dizer – apresentará um balanço do seu giro activo e passivo – isto é tão sómente o que convém saber.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Seria melhor dizer-se que o Governo entrará nesse exame só quando o julgar conveniente; que o Governo entre assim nesses exames eu não acho justo; salvo se elle fosse accionista; mas não o sendo, não tem cousa alguma a esmerilhar lá: o banco está no caso de uma casa de commercio, tem a sua escripturação particular, quando alguma circumstancia extraordinaria occorre então dá contas.

O SR. BORGES: – Conformo-me com o nobre Senador, porque a disposição é conforme a mente da lei, qual era a do Governo ser accionista, mas agora não está no mesmo caso; fará balanço quando se julgar necessario entrar nesse exame de sua administração; e a Assembléa quando o julgar conveniente o autorizará para isso nomeando commissões do seu seio.

haverá em que do segredo dependa seu credito e estabilidade; por isso sou de voto que a Assembléa Geral nomeie commissões para esse exame, quando lhe parecer conveniente.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação o artigo 39, salva a emenda: e não passou; e ficou por consequencia prejudicado o additamento proposto no voto separado.

Passou-se ao artigo 40 do projecto, o qual dando-se por discutido, foi proposto á votação: e não passou.

Entrou em discussão o artigo 41 do projecto, e como emenda o 36 do voto separado.

O SR. BORGES: – O artigo 39 exigia que o banco dêsse contas na maneira nelle prescripta; mas não passou; e agora quer-se que o Corpo Legislativo tome essas contas; o voto separado faz uma excepção de contas particulares; mas como podem ter lugar taes exames sem que se examinem ao mesmo tempo as contas particulares, estando escriptas nos mesmos livros? Não póde haver tal excepção; portanto a disposição do voto separado não tem lugar; quanto ao exame, eu julgo que elle terá lugar todas as vezes que se der algum receio; e assim o Corpo Legislativo não precisa da lei que regule isso, póde fazel-o quando julgar conveniente; não me conformo tambem com a disposição, que diz – o Governo, ou qualquer das Camaras, etc. – uma Camara por si só não tem poder algum, tudo que depende da lei é preciso que passe em ambas, e que tenha a Sancção do Chefe do Poder Executivo; voto contra o artigo porque me parece illusorio.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação do artigo 41 salva a emenda: Não passou; e ficou prejudicada a excepção proposta no voto separado.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou adiada esta materia; e designou para:

O SR. SATURNINO: – Não póde entrar em comparação o banco com uma casa de commercio, porque o banco emite notas, que são introduzidas nas estações publicas; e assim cumpre ao Governo vigiar sobre sua emissão; mas por outra parte eu vejo algum risco em que se apresente ao publico circumstanciadamente o seu estado, porque occasiões

ORDEM DO DIA

1º Continuação da materia adiada.

2º Terceira discussão da Resolução, sobre o provimento dos professores das cadeiras de Philosophia, Geometria e Francez para a Capital da Provincia de Goyaz.

3º Terceira discussão da Resolução, sobre o patrimonio da villa de S. José de Guimarães.

4º Terceira discussão da Resolução, declarando

no gozo de cidadão brasileiro a Antonio Carlos Figueira de Figueiredo.

5º Segunda discussão da Resolução, que trata do augmento dos ordenados dos officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

6º Primeira discussão da Resolução que trata de instaurar uma cadeira de Grammatica Latina na villa de Meia Ponte.

7º Terceira discussão da Resolução sobre os exames para o gráo de doutor nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda.

8º Primeira e segunda discussão do projecto de lei sobre as forças de terra para o anno de 1834 a 1835.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco. – Discussão da Resolução sobre provimento dos professores da Provincia de Goyaz. – Discussão da Resolução sobre o ordenado dos officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar. – Discussão do projecto sobre a fixação das forças de terra para o anno vindouro.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 5 vezes; Presidente, 2 vezes; Borges, 4 vezes; Conde de Valença, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada, depois de uma pequena alteração.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

Foi remetida ás Commissões de Constituição e Legislação.

2ª Da Camara Municipal da leal cidade de Marianna, para que não passe a amnistia proposta para os revoltosos do Ouro Preto; e declarando que, se os seus votos, que são os de todos os Mineiros, não forem attendidos, tomará o expediente de ceder o posto, em que se acha, e no silencio do retiro lamentar as desgraças da Patria, e igualmente com a força repellir a força inimiga que ousar aggreddil-a.

O Sr. Presidente declarou que ficava o Senado inteirado; e em consequencia de varias observações, sobre o dar-se outro destino a esta representação, propôz-se á votação se se approvava que se tomasse em consideração este negocio; e decidio-se que não.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio da Camara Municipal da villa de Barbacena, remettendo a cópia da representação dos habitantes daquelle municipio, que foi dirigida á Camara dos Srs. Deputados, contra a amnistia para os revoltosos do Ouro Preto; e ajuntando as suas supplicas á dos representantes afim de que tal lei da amnistia não passe.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um requerimento de Fr. Manoel do Monte Carmello, Reitor do Seminario de S. Joaquim, solicitando a providencia que fôr conveniente em beneficio daquelles que pelo estado a que presentemente está reduzido o dito Seminario, não podem, nem poderão jámais, achar os soccorros que ahi se achavam, nem ter quem por elles ore.

Foi remetido ás Commissões reunidas de Instrucção Publica e Fazenda.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do projecto de lei

O Sr. 1º Secretario deu conta das seguintes representações: sobre o meio circulante e criação de um Banco, com o Parecer da Commissão de Fazenda

1ª Da Camara Municipal da villa da Campanha, para que na presente sessão se decrete a remoção do Tutor de Sua Majestade o Senhor D. Pedro II.

e o voto separado de um de seus membros, teve lugar a discussão do artigo 42 do projecto, o qual dando-se por discutido, propôz-se á votação: e foi approvedo.

Igual sorte teve o artigo 43.

O Sr. Presidente declarou que estava em discussão a applicação dos impostos: e suscitou-se então a questão de dever a lei ser dividida em tres projectos, ou envolvida em um só; e finda esta pequena questão de ordem:

Propôz-se á votação do Senado se approvava se a materia já vencida fosse dividida em tres projectos: resolveu-se que não.

Continuou a discussão sobre a applicação de impostos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Está decidido que ha de ser uma só lei; então me parecia que depois de tratar-se do resgate do cobre se incluísse todos estes impostos na lei; ainda que elles não são sufficientes, comtudo sempre é alguma cousa; quanto a natureza dos tributos já discutimos; agora é só a ordem de os collocar.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão é sobre a applicação. Uma vez que é só uma lei não alteramos cousa nenhuma, e só a applicação, e como está assentado que nisto não offendemos as prerogativas da outra Camara nos artigos depois do resgate do cobre faz-se a commemoração de todos esses tributos, e depois continuará o resto da lei.

O SR. BORGES: – Eu acho que a questão é sómente de a Camara votar se as quatro imposições dos paragraphos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 6º deve ser inteiramente applicadas para o resgate do cobre, esta é que é a questão; eu já digo que sim, que voto por isto.

O SR. PRESIDENTE: – No voto separado ha um artigo mais que applica para o resgate do cobre a quantia que fôr designada pela lei do orçamento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E'

que passaram na discussão: Resolveu-se que sim.

2º Se deveria ser applicada para o mesmo fim a quantia que fôr para isso votada na lei do orçamento: Assim se venceu.

3º Finalmente se se approvava a lei assim emendada para passar á ultima discussão: Decidiu-se que sim.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – O Sr. Presidente: a lei do modo por que se tem discutido está muito deslocada, parecia-me, pois, que para facilitar a 3ª discussão que fosse remetida á Commissão de Redacção para que vendo as emendas e o projecto forme um só projecto que se imprima para entrar em 3ª discussão, convidando-se a mesma Commissão de Fazenda; e o nobre Senador que deu o voto separado, para coadjuvarem a mesma Commissão de Redacção. Neste sentido apresento o requerimento.

REQUERIMENTO

Requeiro que vá á Commissão de Redacção para que unindo as emendas ao projecto se forme um só projecto, e se imprima para assim entrar em 3ª discussão; convidando os membros da Commissão e o nobre Senador autor do voto separado para coadjuvarem a mesma Commissão, salva a redacção. – *Conde de Valença.*

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O requerimento é desnecessario, isto está feito; um dos membros da Commissão de Redacção com outro da Commissão de Fazenda tem já a redacção de uma só lei com os artigos approvedos dos tres projectos; isto está feito, assim neste sentido para se imprimir, só faltaram estes artigos do banco.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Como nesta parte aprecia-me que se offendia o que está determinado pelo Regimento por isso fiz o

porque está isto no projecto que veio da outra Camara; está no artigo 38 (*leu*). Eu como vi que esses tributos não chegavam, aproveitei este artigo para que a lei do orçamento designasse as quantias necessarias para este fim: ella é que ha de designar, e não nós.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação:

1º Se se approvava que se applicassem para o resgate do cobre dos impostos mencionados nos paragraphos do artigo 6º do projecto

requerimento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Por esta razão estou pelo requerimento por haver infracção do regimento: requeiro mais a V. Ex. que haja de espaçar mais entre a 2ª e 3ª discussão, por isso póde-se imprimir em dous dias, mas é preciso deixarmos mais algum espaço para vermos a opinião publica

como se manifesta a este respeito; em segundo lugar quizera pedir aos nobres Senadores que quizerem fazer algumas emendas para a 3ª discussão o fazerem-nas antes para darem tempo a que se imprimam, o que julgo melhor do que na mesma occasião da discussão.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação o requerimento; e foi approvedo.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução sobre o provimento dos professores das cadeiras de Philosophia, Geometria e Francez para a capital da Provincia de Goyaz. (Vide sessão de 22 de Maio).

O SR. SATURNINO: – A Resolução é indispensavel; eu quizera que ella fosse geral para todas as Provincias onde houvesse esta necessidade. Porque o que está disposto é que os professores de todas as cadeiras façam os seus exames perante os Presidentes e que elle em Conselho decida do merecimento de cada um, em algumas Provincias não ha examinadores mesmo para as escolas primarias de ensino mutuo; não havendo quem examine não se pôde nunca pôr em pratica, é pois necessario que pela primeira vez sejam estes exames feitos na Côrte ou em outra qualquer Provincia; para as outras vezes já poderão haver alguns discipulos adiantados que possam servir de examinadores; portanto para poderem ter vigor as differentes leis, que mandam que hajam certas cadeiras nas Provincias, esta Resolução é indispensavel; eu quizera que ella se generalizasse; mas emfim as outras quando tiverem necessidade pedirão o mesmo.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação a Resolução: e foi approveda, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

4ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 3ª discussão, para se remetter a sobredita Camara: a Resolução que declara no gozo de cidadão brasileiro a Antonio Carlos Figueira de Figueiredo. (Vide sessão de 15 de Junho).

5ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução que trata do augmento dos ordenados dos officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar. (Vide sessão de 15 de Junho) começando-se pelo artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que assignei-me vencido nesta Resolução.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E a razão por que assignei vencido é a que vou dar. Bem pouco tempo ha que se aqui fez um augmento de 300 mil réis de gratificação a esses officiaes, sei que estes 300 mil réis julgando o Senado que é pequena gratificação, podia augmentar mais alguma cousa; mas converter o que se deu como gratificação, ha poucos dias, em ordenado para os empregados de um tribunal que se espera ser abolido, é uma cousa muito extraordinaria: se este dinheiro não chega a esses homens para seu sustento, assim como se lhes deram 300 mil réis, dê-se-lhes mais, mas converter essa gratificação em ordenado, não; ainda o outro dia para o tribunal da Junta do Commercio augmentou-se, não como ordenados, mas como gratificação; pareceu-me isto conforme a nossa marcha.

O SR. SATURNINO: – A Commissão julgou que o ordenado destes empregados, considerado como tal, é summamente pequeno, e insufficiente, e

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução sobre o patrimonio da villa de S. José de Guimarães (vide sessão de 8 de Maio). Com uma emenda approvada na 2ª (vide sessão de 4 de Junho); e dando-se por discutida a materia, approvou-se a Resolução com a emenda respectiva para se enviar á dita Camara.

mesmo que não póde chegar de modo algum para um homem se poder sustentar; e por isso augmentou-o; esta é a razão que a Commissão teve: e se fez a respeito da Junta do Commercio não está no mesmo caso, porque os ordenados da Junta do Commercio eram maiores; a Commissão fixou este ordenado comparando com os ordenados dos empregados nas outras repartições, que é o meio que ha para se poder calcular a justiça destes vencimentos, é comparativamente o trabalho com trabalho, graduação

com graduação: é a relação em que se acham o valor desses trabalhos, e por meio dessa relação é que a Comissão estabeleceu isto. Quanto a dizer-se que o tribunal está para se abolir, esta razão para mim não é procedente, isto passará ou não de tenção, por ora é um tribunal que existe; os officiaes desse tribunal representam que seu ordenado é muito pequeno, a Comissão assim tambem o julga; e portanto augmentou-lhes o ordenado; supponhamos mesmo que o tribunal ha de ser abolido; por isso mesmo deve haver esse augmento, porque então ficam com 300 mil réis, e ficam com muito pouco em comparação com os empregados de outros tribunaes que se abolirão.

O SR. BORGES: – Eu vejo aqui discutirem-se cousas e sustentarem-se opiniões sem attenção ás nossas circumstancias actuaes; o Ministro da Fazenda diz que nos faltam tantos contos, acabamos de votar para uma lei que obriga a Nação a ter novas despesas para o resgate do cobre; ora parece-me que á vista das calamidades em que estamos todo o cuidado se deve fazer na economia das despesas; mas estamos todos os dias lamentando o nosso estado financeiro, e a necessidade de sermos economicos é reconhecida por todos; entretanto vamos augmentar as nossas despesas e augmentamos nossas despesas para melhorar as condições de uma classe de 6 a 8 homens, que já foi melhorada com gratificações que já se concederam; então daqui a 12 dias pedirão mais, e assim iremos ao infinito; a isto não se olha; de mais como é que se póde considerar isto como ordenado? Para que? Tem sido esta a pratica da Camara? Tem se dado gratificação a diversos empregados e isto afim da Nação não se ver onerada depois quando extinguir essas estações e fazer um desembolço maior; uma vez que haja este augmento tenha elle o character de gratificação; isto fez-se com o Secretario de Estado, e com o Tribunal da Junta do Commercio. Diz o

Senador não serve; todo o mundo sabe que na Camara dos Deputados discute-se um projecto para se abolir este tribunal, ficará, pois, a Nação onerada com esses grandes ordenados; disse-se que os empregados das repartições que foram abolidas ficaram muito bem; não é assim; o official-maior da Secretaria do Desembargo do Paço ficou com 400\$000; a estes já se augmentou, como gratificação, agora reclamam, daqui ha um anno reclamarão outra vez, e até depois de abolida a repartição o farão: um homem empregado em uma repartição, que é abolida póde ficar com isto, póde-se empregar em outra qualquer cousa, póde ser que o Governo o chame e se o Governo o chamar ha de lhe dar um ordenado sufficiente. Voto contra a Resolução.

O SR. SATURNINO: – Conheço o estado das nossas finanças, sei muito bem que o Ministro da Fazenda apresentou um *deficit*, sei que acabamos de ventilar uma lei que trata de novas despesas; mas o modo de remendar essas faltas é recahir o peso só sobre certa classe de individuos? De certo que não; deve recahir sobre todos, todos devem soffrer ao mesmo tempo; supponhamos que elles merecem, que têm justiça no que pedem; mas que a Nação se acha em apuro, e portanto não lhes póde dar; por que razão se deu aos outros? Se a Nação não póde faça-se uma diminuição geral em todos os ordenados; então vamos igualar, mas se estes o merecem será injustiça negar-se-lhes aquillo que se concedeu aos outros. Ora, agora a questão é sobre o merecimento; creio que o trabalho não se póde avaliar senão com outro trabalho; a gratificação que se deu á Junta do Commercio foi porque tinham cessado os emolumentos da Provedoria dos seguros, e como esses emolumentos faziam parte do ordenado augmentou-se isto como gratificação, estes officiaes do Tribunal do Conselho Supremo tem ordenados muito pequenos absolutamente

nobre Senador que assim se fez com a Junta do Comercio porque tinham ordenados maiores, ainda que elle queira igualar o trabalho e graduação, posto como eu não sei como elle quer igualar cousas desiguaes; então por esta regra o Inspector do Thesouro que trabalha muito menos que qualquer official que está sempre escrevendo, deveria ter muito menos, não deverá ter quatro contos de réis; esta regra do illustrado	fallando, emolumentos não tem nenhuns porque os emolumentos que tinham e ordenanças cessaram; e não das patentes da 1ª e 2ª linha e ordenanças; por consequencia estes desapareceram de todo; de primeira linha ao menos temporariamente cessou; todas as leis de fixação de forças vem cortando as promoções; portanto não se póde fallar já em emolumentos naquella repartição, e então realmente o trabalho não é pago com o
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

dinheiro que se lhe dá, não chega para a sua subsistencia, e é injusto portanto se lhes augmentar o ordenado subsiste a outra razão de que não deve recahir o prejuizo só sobre uma classe, mas sobre todos os outros empregados; diz-se – vamos augmentando os ordenados, onde vamos parar? – Mas por que razão ha de se procurar o remedio para o mal em que estamos numa classe só e não nas outras? Tornou-se a fallar no projecto que se está discutindo na Camara dos Deputados sobre a abolição deste tribunal, não posso metter isto em consideração, porque não sei se passará ou não; por ora é um tribunal que existe.

O SR. BORGES: – Já sei que o Corpo Legislativo leva-se por exemplos, porque reconhece o apuro das nossas finanças, mas como se fez isto a outros, continuemos a fazer a estes; está o Corpo Legislativo do mesmo modo que os pretendentes; porque hoje ninguem reconhece que se requer com justiça mas com exemplos, fez-se a Pedro, faça-se a Paulo! Pois o Corpo Legislativo não ha de pôr um termo a isto á medida que se forem apurando nossas finanças?

E' essa uma classe de homens que não attendida pelo Corpo Legislativo? Não; foram attendidos; e o foram em occasião em que os ordenados valiam muito menos que hoje; porque ninguem desconhece que a moeda fraca então hoje é mais forte; as circumstancias eram muito peores que hoje, ninguem pôde negar isto: diz-se que não tem mais emolumentos; mas de que tinham elles esses emolumentos? De graça é que recebiam? Não; era pelo trabalho que tinham; agora, que não tem esse trabalho, hão de ganhar muito menos; não reconhece o nobre Senador que se pague em relação ao trabalho? Pois agora que tem menos a fazer, ha de se lhes dar maior ordenado? Isto está em contradicção com o que diz o nobre Senador.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Esta

seguros, que fazia parte dos seus ordenados; e isto passou como gratificação; se estes officiaes requererem augmento ha de ser como gratificação; como vem, porém, aqui agora dar-se como ordenado? Onde está aqui o paralelo? Ha de ser esta classe mais privilegiada que as outras? Então tambem as outras têm muita razão de requererem o mesmo com toda a justiça e então vem o exemplo: não é graça ir isto como gratificação, graça é se fôr ordenado, a questão não é do augmento do dinheiro, mas do titulo; ha de se equiparar a todos os outros; agora com o argumento que se acabou de produzir, os homens tinham certos vencimentos, estes diminuíram por ter seccado a fonte donde provinham, deu-se-lhes uma gratificação em compensação, onde está aqui a injustiça? Quando vier a aposentadoria ficará com ordenado a que tinha direito: as Camaras Legislativas principiaram por uma medida que nunca houve na Nação, de quem descendemos, fez este principio, que eu acho muito bom, para não desamparar um homem que tem servido 10 ou 20 annos; mas deve-se dar esse augmento como gratificação para não terem direito na aposentadoria senão ao seu ordenado porque quando se acabar com o Senado havemos de ficar todos com os 9 mil cruzados? Se fosse possivel quereria que todos os empregados vivesse na maior abundancia porque tambem me chegaria, e ainda que não chegasse; mas pelo principio de que vai-se fazer a estes o que se não fez a outros é que não votar pela Resolução.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente; estou em parte pelo que acaba de dizer o nobre Senador só me levantei para impugnar o que disse o outro nobre Senador; não approvo o principio de augmento de ordenado, mas pelo principio do aresto do que se tem feito é que quero que se dê essa gratificação; o nobre Senador que se oppôz a isto, faz-me lembrar do que se attribue a um certo

Resolução não se regula por todos os exemplos do Corpo Legislativo; que não são graças; isto que se quer é uma graça, que se requer; logo é um exemplo novo; o exemplo que se acaba de dar da Junta do Commercio ninguem quererá comparar os membros deste tribunal com estes officiaes da Secretaria do Tribunal Supremo Militar; ha muita differença; aos do tribunal deram-se 600 mil réis em compensação do que se tinha tirado dos	Ministro de Estado antes de nossa Constituição – quem pilhou, pilhou quem não pilhou pilhasse – esta não é boa regra, os exemplos são grandes argumentos nesta ordem constitucional; a questão é sobre o nome e titulo do vencimento: não seja embora a quantia pedida como ordenado; mas não se póde negar como gratificações, attentas as razões ponderadas, nem vale o que disse o nobre Senador que agora pede-se, tudo sem se
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

considerar a justiça só porque se concedeu igual beneficio a outros, porque já se mostraram as razões da justiça do presente caso e a igualdade perante a lei reclama que a equidade da Legislatura concedida a umas corporações se faça extensiva a outras. O illustre Senador recorreu á razão da economia nas despesas do Estado pelo apuro das circumstancias do Imperio; porém, elle mesmo na discussão proxima sobre a mensagem da Regencia para meios extraordinarios representou o Imperio como estando nós todos em leito de rosas; com commercio, agricultura, e industria florescente; portanto é de esperar que a receita do Thesouro seja progressiva e não estacionaria e consequentemente que é attendivel a pretensão, sobre o que se discute; e que o Estado bem poderá pagar esse tenue augmento de despesa como gratificação para animar os cidadãos ao bom serviço nas respectivas repartições.

O SR. BORGES: – Quando disse isto foi quando o nobre Senador disse que estavamos á borda do abysmo; agora quem suppõe que o Imperio está em perigo sem haver sufficientes rendas para as suas despesas, não sei como possa concordar em augmentar as despesas, isto é que é contraproducente; o que fiz foi contrariar aquelle terror panico que nos queria incutir: quem póde negar que á medida que uma Nação qualquer ver em apuro os seus meios ha de procurar diminuir a sua despesa? Quem póde resistir a este argumento? O illustre Senador não deu attenção ao meu discurso; eu disse que acabavamos de vencer uma lei em que iam augmentar as despesas do Estado; e quando tratamos de augmentar despesas devemos ser mais economicos para outras despesas; não se deu attenção ao que eu disse.

O SR. SATURNINO: – Os ordenados desses officiaes actualmente, como já disse, são muito pequenos, e muito insignificantes; que a gratificação de 10 mil réis mensaes pouco ou quasi nada

300 mil réis é muito pouco; ninguem subsiste com isto; não se póde já fazer uma emenda sobre a perna, porque é necessario ter em vista a tabella dos ordenados que elles actualmente têm, e a tabella das gratificações que é differente para o official-maior, para os officiaes, para o porteiro; todos elles estão aqui contemplados; portanto requeiro que volte á Commissão; para ella então propõe o augmento que julgar conveniente.

Veio á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que volte á Commissão para reformar o projecto, mencionado qual a gratificação que julga merecerem os pretendentes. – *J. I. Borges.*

Foi apoiado, e entrou em discussão ficando no entretanto adiada a questão principal; e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o requerimento e foi approvedo.

6ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 1ª discussão, para passar á 2ª, a Resolução que instaura na villa de Meia Ponte uma cadeira de Grammatica Latina.

7ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução sobre os exames para o gráo de doutor nos Cursos Juridicos de Olinda e de S. Paulo. (Vide sessão de 15 de Junho) com duas emendas approvedas em 2ª (vide sessão de 20 de Junho) e dando-se por discutida a materia propôz-se á votação a Resolução, salvas as emendas: e foi approveda; propuzeram-se depois as duas emendas: tambem foram approvedas; propôz-se afinal se se approvava as emendas para se remetterem á Camara dos Srs. Deputados com a

melhorou a sua condição é inquestionavel; deram-lhe esses 10 mil réis quando? Quando se reconheceu que o papel estava muito depreciado; mas occorrem novos motivos que são a cessação de emolumentos; não se trata se é pequeno o trabalho ou não, o elemento que ha quando se trata de estabelecer ordenados é a relação do trabalho e da graduação; o dinheiro que recebem esta em relação? certamente que não; porque

Resolução original; e assim se venceu.

8ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o projecto de lei que fixa as forças de terra para o anno de 1834 a 1835 (vide sessão de 5 de Junho) e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação

o projecto para passar á 2ª discussão: e foi aprovada.

Em consequencia do requerimento feito na discussão o Sr. Presidente consultou o Senado se approvava e que se convidasse o Ministro da Guerra para assistir á discussão desta lei; vencendo-se que sim: o mesmo Sr. Presidente declarou que a 2ª discussão teria lugar no dia 4 do corrente, pelas onze horas; e que assim se ia officiar ao dito Ministro.

O Sr. Presidente declarou que estava extincta a materia da ordem do dia de hoje, e designou a do dia seguinte:

1º Resolução para que nos Conselhos das Presidencias não possam servir conjuntamente ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

2º Resolução creando uma escola de primeiras lettras na ilha do Governador.

3º Resolução approvando a pensão concedida a Francisco Rodrigues da Silva Mello.

4º A emenda que substituiu o Parecer da Comissão de Constituição sobre a mensagem.

5º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia e tres quartos.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da Resolução sobre a incompatibilidade dos Conselheiros de Provincia. – Trabalhos de Commissões.

Fallaram os Srs. Senadores: – Visconde de Alcantara, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Saturnino, 1 vez; Vergueiro, 1 vez; Oliveira, 1 vez.

Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, approvada pela Camara dos Srs. Deputados, para que nas notas do Banco, que se recolherem á Caixa Filial da mesma Provincia, se ponha marca de – inutilizadas – é inutil, ou prejudicial aos interesses do Banco, e do Commercio desta Praça com a de São Paulo; e pedindo haja de se tomar em consideração este objecto.

Ficou sobre a Mesa para ser tomada em consideração na occasião da discussão da mencionada proposta.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução para que nos Conselhos das Presidencias não possam servir conjuntamente ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio. (Vide sessão de 20 de Junho).

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu não me achava na casa quando se offereceu esta Resolução, por consequencia não tenho presentes os motivos, que obrigaram os illustres Senadores a uma medida desta natureza; exijo, pois, se é possivel, que se me dê a entender a necessidade della; quaes são os motivos obrigatorios desta legislação; pois ainda que não estou persuadido de sua utilidade, comtudo poderei talvez mudar de opinião.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Os Conselhos da Presidencia, desde que appareceu a Constituição não deviam existir, embora se allegue os exemplos dos inglezes com as colonias, etc.; nós não estamos nas colonias inglezas; estou persuadido que não havia necessidade de semelhantes conselhos depois de existirem os conselhos provinciaes, pois que elles não são mais que um entrave que perturba o andamento do Governo; o Presidente nada póde fazer por si porque acontece

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de uma representação da Comissão Liquidadora do extincto Banco do Brazil, em nome de seus accionistas, mostrando que a proposta do

algumas vezes acharem-se no Conselho dous irmãos e dous primos, que fazem então o que querem; ha conselhos onde está toda a familia, e esta é que governa a Provincia, a isto é que se oppõe o projecto, e já que não se póde pedir sua extincção porque são estabelecidos por lei, ao menos vamos com isto, que já passou nas leis das Municipalidades, e muito mais necessario é que passe para os conselhos das presidencias, porque filhos, irmãos, primos, etc. vistas as attribuições

de que são investidos. Eis aqui a razão por que assignei este projecto.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Pelo que ouvi, esta lei é para obter que nos Conselhos das Presidencias não se congreguem parentes proximos; trouxe-se o exemplo de que existe na legislação de outros corpos collectivos como por exemplo as Camaras Municipaes; não acho procedente este exemplo; se para as Camaras Municipaes e aos outros corpos collectivos, que têm direito de resolver por si, é justa uma tal medida para acautelar alguns máos effeitos, que do contrario possam sobrevir, não acontece assim com os Conselhos da Presidencia das Provincias, que são unicamente consultivos, existindo responsabilidade só no executor. (*Está enganado*). Então estou num erro; neste caso passe a Resolução em 1ª discussão e quando vier a 2ª procurarei a lei a ver se elles tem o voto consultivo ou deliberativo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Seja qualquer que fôr o voto que tenha o Conselho acho isto sem fundamento algum; em um corpo que é de eleição popular, porque razão não póde haver irmãos ou primos? Porque razão não ha isto na Camara dos Deputados, no Senado e nos Conselhos Geraes? Nestes corpos podem existir parentes, e nos outros não? E' maneira que vamos reduzindo o negocio a tal ponto que será preciso chamar os engeitados, por serem os unicos que não têm irmãos, nem parentes. Tambem sou de opinião que taes Conselhos não devem existir, porque não são na conformidade da Constituição; mas uma vez que existe esta anomalia no nosso Governo, tenha o voto que tiver, hajam ou não irmãos, primos, etc.; os Presidentes das Provincias fazem mais do que devem fazer. (*Aonde?*) Aonde? Nesta mesma casa tenho ouvido censurar actos por elles praticados, fóra do circulo de suas attribuições, mas esta não é a questão; meu voto seria que não existissem taes Conselhos; não

quanto a mim, isto é impraticavel; primeiramente, a experiencia mostra que nós estamos em um paiz retalhado por innumeraveis partidos por tal modo que dous irmãos não seguem o mesmo partido, e chegam até a bater-se a peito descoberto, excuso apontar exemplos, elles estão patentes. Quem nos assegura que com isto não se consiga um fim contrario áquelle que se pretende, isto é, que se ache a desligação, procurando-se a ligação? De mais, em que haverá mais difficuldades para ligarem os amigos que havia para os parentes? E' verdade que os parentes ligam-se, mas a experiencia nos tem mostrado muitas vezes iguaes ligações entre amigos; logo o receio deve ser igual, mas isto são materias á parte; portanto julgo a lei inteiramente inutil por não ter efficacia nenhuma sobre a Provincia que se tem em vistas; como muito bem diz o nobre Senador, no Corpo Legislativo ha irmãos, e primos; porque tambem não ha de havel-os nos Conselhos Presidenciaes? Os exemplos trazidos em nada corroboram as opiniões dos senhores que votaram e que votam pela necessidade da lei contra a qual me declaro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente, eu não pretendo dizer nada porque estamos no seculo das maravilhas; mas é bom lembrar que, pela nossa legislação antiga, não podiam servir conjuntamente pai com filho, irmão com irmão, etc.; vejo o exemplo das Camaras Municipaes, mas diz-se que tambem não serve; pois o que serve? Não serve toda a nossa legislação antiga, não serve toda a nossa legislação moderna, não serve o uso de todas as Nações cultas, não sei então o que serve! Diz-se que essas relações de pais para filhos, de irmãos para irmãos já não vogam; póde suppôr-se nunca isto? Póde suppôr-se que dous extranhos tenham mais ligação que o pai com o filho? Quiz-se buscar apoio na crise actual, na diversidade de partidos, que retalham infelizmente o

mando emenda á Mesa porque não gosto de perder o meu trabalho; quando vejo que minhas idéas podem ser aproveitadas sou muito franco em emittil-as; por ora vá o projecto para a 2ª discussão.

O SR. SATURNINO: – Não se trata agora de saber se devem existir ou não conselheiros da presidencia, trata-se de tomar uma providencia para evitar que diversos individuos se colliguem para governar a Provincia;

Brazil; mas esta lei não é para os partidos; é lei para o Brazil; alguma objecção, de alguma ponderação, que ouvi, foi, que o Conselho era consultivo; porém elle é tambem deliberativo a alguns respeitos; trouxe-se o exemplo do Corpo Legislativo, onde ha irmãos, parentes, etc.; porém que paridade se dá entre 100 homens e entre 6 ou 7, dos quaes 4 são conjuntos pelos laços do sangue? De quem é o voto? E' do Presidente?

Não; é do Conselho; eu não quero saber de partidos; mas se ha destes partidos é mais facil reunirem-se todos esses homens em um só, e é isto o que não devemos querer; em uma palavra, basta esta razão de principios geraes na nossa legislação antiga e moderna de não servirem pai com filho, e irmão com irmão; e para eu me decidir a favor desta lei.

O SR. VERGUEIRO: – De boa vontade votaria pela suppressão desses Conselhos, porque só servem para embarçar os Presidentes, mas como existem, é muito conveniente este projecto, porque vai remediar um defeito que se encontra nelles; a supposição de que não tem voto deliberativo não é exacta, elles têm voto decisivo em muitas cousas, e ainda que ha outras em que o não tem, deve-se evitar essa presumpção que ha entre os parentes; esta presumpção existe, é muito antiga, é de todo o tempo da monarchia passada; em todas as Nações se tem em vista enlaces que vêm da natureza entre irmãos, pai como filho, etc.; se alguma vez se encontram inimigos é isso uma excepção á regra. Já um nobre Senador victoriosamente combateu os argumentos que se tiraram do Corpo Legislativo e dos Conselhos Geraes, por isso não insisto mais; se nas Camaras Municipaes, corpo collectivo, que só administra a Municipalidade, exige-se a impossibilidade em certos grãos de parentesco, porque se não ha de exigir o mesmo do corpo collectivo que administra uma Provincia? Fôra contradicção manifesta não o exigir; havendo razão para se excluir os parentes das Camaras Municipaes, é claro que maior razão ha para os excluir do Conselho da Presidencia. Disse-se que muitas vezes se tem visto dous irmãos serem de diferentes partidos: a isto um illustre Senador respondeu que aqui não se trata de partidos; esses mesmos dous irmãos que pertencem a diferentes communhões quando se tratar dos interesses de familia hão de pôr de parte as desavenças de partido

desses Conselhos é o provimento dos empregos, eis aqui onde é perigosissimo estar uma familia no Conselho, que póde dispôr de todos os empregos a favor de seus parentes para o bom andamento, pois dos negocios particulares, é desnecessario que os membros dos Conselhos não sejam tão relacionados; póde acontecer que no Conselho, sem haver parentes hajam amigos; mas as leis não podem prevenir todas as probabilidades; pelo que pertence aos Conselhos Geraes, e as Camaras Legislativas ha uma outra differença, e é, que estes corpos occupam-se de interesses geraes, não se occupam de interesses individuaes, por isso nesses corpos em nada é damnoso a cousa publica que hajam parentes e amigos muito relacionados; meu desejo fôra que se abolisse esses Conselhos, e, se apparecer uma substituição neste sentido votarei por ella.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a Resolução para passar á 2ª discussão e foi approvada.

2ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 1ª discussão, sem debate, para a 2ª, a Resolução creando uma escola de primeiras lettras na ilha do Governador desta Provincia do Rio de Janeiro. (Vide sessão de 7 de Junho).

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução approvando a pensão concedida a Francisco Rodrigues da Silva Mello. (Vide sessão de 25 de Junho).

O SR. OLIVEIRA: – Esta Resolução trata de dar uma pensão; parecia-me que devia ir á Commissão de Fazenda; por isso faço este

para proverem num emprego um irmão, um sobrinho, ou outra pessoa; as relações de familia, e mesmo as de amizade nem sempre são destruidas pela politica; nós vemos todos os dias muitos amigos cordiaes viverem na mesma casa e seguindo aliás partidos differentes, reunidos em tudo o que são interesses particulares, e dessidentes em credo politico; tornando á questão; uma das attribuições

requerimento. (*Leu*).

REQUERIMENTO

Requeiro que vá á Commissão de Fazenda esta Resolução para examinar, e informar á Camara na occasião da discussão. – *Oliveira*.

Foi apoiado e entrou em discussão.

Julgando-se discutida a materia, prôpoz-se á votação o requerimento, e foi approvedo.

4ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, a emenda (vide sessão de 28 de Junho) que substituiu o Parecer da Comissão de Constituição, relativa a mensagem do Ministro dos Negocios Extranjeros.

5ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Comissões.

O Sr. Presidente convidou os illustres membros para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão pelas onze horas e um quarto.

A's duas horas continuou a sessão; o Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Conde de Lages, participando não poder comparecer no Senado, por se achar incommodado ha quatro dias.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario apresentou a folha do subsidio dos Srs. Senadores, pertencente ao mez de Junho e as das despesas do Senado e Secretaria.

Ficaram sobre a Mesa para serem examinadas e submittidas a consideração do Senado na seguinte sessão.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia o seguinte, e declarou que, logo que chegasse o Ministro da Guerra, teria lugar a 2ª discussão do projecto de lei sobre a fixação da força de terra para o anno de 1834 a 1835.

1º 3ª discussão da emenda da Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, sobre os exames dos professores de primeiras lettras.

2º 1ª e 2ª Resoluções da dita Camara, approvando ordenados aos professores de diversas cadeiras de primeiras lettras, creadas nas Provincias do Maranhão e Ceará.

3º 1ª discussão do projecto de lei da sobredita

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão sobre os ordenados dos professores do Ceará e Maranhão. – Discussão do Projecto sobre a fixação das forças de terra. – Trabalhos de Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Guerra: – Marquez de Barbacena, 2 vezes; Ministro, 3 vezes; Saturnino, 6 vezes; Borges, 3 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Oliveira, 2 vezes.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario declarou que os Srs. Visconde de Cayrú e Almeida e Silva participaram não poderem comparecer por se acharem incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Barbacena leu os seguintes:

PARECERES

1º A Comissão de Fazenda, examinando o decreto de 26 de Maio de 1832, pelo qual se conferio ao estudante Francisco Rodrigues da Silva Mello a pensão de 400\$000 por haver perdido um braço na defesa do Recife, a que voluntariamente se prestou contra a tropa insurgida na mesma cidade na noite de 14 para 15 de Setembro, é de opinião que a pensão deve ser approvada, pelas relevantes circumstancias que a determinaram.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1833. – *Marquez de Barbacena. – Marquez de Maricá.*

2º A Comissão de Fazenda examinando a

Camara, que fixa as forças navaes para o anno de 1834 a 1835.	Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sobre o numero de officiaes da Secretaria do Governo da dita Provincia, e seus ordenados, acha-a
4.º Trabalhos de Commissões.	em termos de entrar em discussão, reduzida a
Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.	Resolução da Assembléa Geral.”

Paço do Senado, 3 de Julho de 1833. – *Marquez de Barbacena. – Marquez de Maricá.*

3º A' Commissão de Fazenda foi reenviada a Resolução do Conselho Geral do Maranhão, sobre a organização da Secretaria do Governo, para interpor o seu Parecer sobre a falta de assignatura do Secretario, que se encontra na sobredita Resolução, e a Commissão entende que não havendo lei expressa para regular as assignaturas de cada Resolução, ou proposta nenhuma objecção devia ella ter posto no seu primeiro Parecer, tanto mais que na outra Camara se tem prescindido da assignatura do Secretario. Em taes circumstancias parece á Commissão que a Camara deve occupar-se da substancia da Resolução, visto que a assignatura do Presidente parece sufficiente para authenticar a veracidade da Resolução ou Proposta.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1833. – *Marquez de Barbacena – Marquez de Maricá.*”

Ficaram sobre a Mesa para serem tomados em consideração quando se discutirem as Resoluções respectivas.

O Sr. Santos Pinto leu o seguinte:

PARECER

As Commissões reunidas de Instrucção Publica e de Fazenda examinaram o requerimento de Frei Manoel do Monte Carmello, Reitor do Seminario de S. Joaquim, em que pede a conservação dos meninos orphãos no mesmo Seminario, juntando ao seu requerimento duas Portarias do Ministro do Imperio, em que manda que saiam do dito Seminario o Reitor e os meninos orphãos e seja entregue o edificio á Commissão nomeada pela Camara Municipal desta Côrte. E não sabendo as Commissões, quaes sejam os designios do Governo, requerem, que se peçam ao mesmo Governo os esclarecimentos sobre este objecto para

dos Santos Pinto. – Marquez de Barbacena. – Marquez de Maricá.

Foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A' Commissão da Mesa foram remettidos os tres requerimentos de Elesbão de Souza Coutinho, José Antonio de Andrade, e Pedro José Vieira de Andrade, pretendendo todos o lugar de ajudante do porteiro desta Augusta Camara, que elles reputam vago. Já sobre o mesmo objecto por outras vezes tem sido desattendidos semelhantes requerimentos em vista da deliberação do Senado em 12 de Setembro de 1831, que denega tal provimento, e por se acharem os mencionados pretendentes na mesma razão, julga a Commissão, que não estão no caso de se tomarem em consideração os seus requerimentos.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1833. – *Bento Barroso Pereira. – Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça. – Conde de Valença, 3º Secretario. – Pedro José da Costa Barros. – Luiz José de Oliveira, 2º Secretario.*”

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foram então approvedas a folha do subsidio dos Srs. Senadores, e as das despezas do Senado e Secretaria, que estavam sobre a Mesa.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que approva os ordenados dos professores de cadeiras de primeiras lettras creadas na Provincia do Ceará (vide sessão de 7 de Junho) e dando-se por discutida a sua materia, approvou-se para a 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando pelo

puderem dar o seu Parecer.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1833. –
Marcos Antonio Monteiro de Barros. – Lourenço
Rodrigues de Andrade. – Francisco

artigo 1º cuja materia julgando-se debatida,
propôz-se á votação, e foi approved. Igual sorte
tiveram os artigos 2º e 3º, sendo afinal approvada a
Resolução para passar á 3ª discussão.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que approva os ordenados dos professores de cadeiras de primeiras letras, creadas na Provincia do Maranhão (vide sessão de 7 de Junho) e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

Annunciando-se então a chegada do Ministro da Guerra, o Sr. Presidente declarou que ficava no entretanto adiada a materia em discussão; foram designados pela sorte para o recebimento do dito Ministro o Sr. Almeida e Albuquerque, Marquez de Caravellas, Jacintho Furtado de Mendonça; e sendo introduzido na sala tomou assento.

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei que fixa as forças de terra para o anno de 1834 a 1835 (vide sessão de 5 de Junho) começando-se pelo artigo 1º paragrapho 1º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O anno passado, querendo ter algumas informações sobre a força existente nas differentes Provincias do Imperio, o Exm. Ministro me respondeu que não estava habilitado e nem sabia qual era a força existente; supponho que o Exm. Ministro actual está mais habilitado, e perguntarei qual é a força de linha que existe no Imperio?

O SR. MINISTRO: – O numero actualmente existente das praças de pret é 5.051 de todas as armas; e o numero das que devem dar baixa por terem completado ou estarem a completar o seu tempo é de 3.556; por consequencia ficam 1.495.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não sei portanto como é possível prover a segurança e tranquillidade do Imperio com tão pouca tropa; o resultado é que em cada Provincia, em qualquer lugar, brigando duas familias, temos a guerra civil espalhada. Na Provincia da Bahia conserva-se uma

fixadas em papel sem organização? Não sei como o nobre Ministro quer conservar a tranquillidade do Imperio.

O SR. SATURNINO: – Creio que o artigo 1º e paragrapho 1º manda elevar a força a estado que já possa conservar a tranquillidade publica, porque diz elle (*leu*); suppôz-se que o ha de fazer com a lei do recrutamento, cuja iniciativa não pertence a esta Camara; eu supprimiria todo o resto do paragrapho que me parece que não vem fazer nada, e que ficasse sómente o artigo com a designação dos batalhões, etc. até a palavra Matto-Grosso; supprimindo-se – esta força total quando seja conveniente, poderá ser elevada a estado completo, segundo a organização que por leis em vigor lhe tiver sido dada – porque quando se diz que as forças hão de constar de certo numero de batalhões desta ou daquella arma, supponho que se quer o estado completo, nem se diz em parte alguma que se conservem em estado effectivo, e o actual como acaba de informar o nobre Ministro é quasi nada; por isso parece-me inutil que se diga – o Governo fica autorizado a elevar a estado completo – porque aqui não se falla em estado effectivo; acho pois desnecessario o resto do paragrapho que vai até fazer confusão ao executor, porque se quizer recrutar para preencher esses corpos poder-se-lhe ha dizer que não era conveniente, sendo então só que se lhe permite recrutar (leu o resto do artigo: ficando para este fim autorizado o Poder Executivo a recrutar sómente o numero de homens necessarios para preencher os corpos existentes, etc.). Outra confusão; quaes são esses corpos existentes? São os actuaes, mas creio que alguns ainda estão por organizar; ao menos aqui na Côte ha o casco de um só batalhão, creio que é o 3º, quaes são então os corpos existentes actualmente? Não se sabem se são corpos que existem actualmente, ou se são corpos ainda por organizar;

desordem na villa nova, o Presidente depois de muitos esforços mandou 30 homens, chegaram lá, foram batidos, e não puderam accomodar ninguem: agora em Caravellas, e Alcobaça brigam duas familias, o Juiz de Paz foge, pede forças ao Presidente, que mandou-lhe 6 homens; ora, senhores, como se póde manter a tranquillidade com forças

não é necessario aqui autorizar o Governo para preencher os corpos recrutando, porque mandando-se que tenha esta força, necessariamente deve recrutar; mas isto não vale nada, nós não temos a iniciativa das leis do recrutamento; e é natural que a Camara dos Deputados, que formalizou esta lei; na qual mandou que houvesse esses batalhões, dê os meios para se poder organizar. Portanto parece-me inutil e talvez prejudicial

o resto do artigo das palavras – Matto-Grosso – para baixo; pelo modo equivoco com que está redigido; por ora não mando emenda, desejo ouvir a discussão.

O SR. MINISTRO: – Os corpos existentes de que falla o projecto, são os mesmos já organizados, de que existem só os cascos por não haver tropa para preencher-os; mesmo o projecto está em analogia com o que se decretou para este anno financeiro; já estão marcados os corpos que hão de servir neste intervallo cujos corpos são os mesmos, com a differença de alteração no numero de praças; os corpos hoje existem; devem formar neste anno financeiro a força total de oito mil praças incluindo bayonetas, inferiores, officiaes, etc.; agora o que julgo ser a mente deste projecto é que o Governo fica habilitado a elevar ou deixar de elevar estes mesmos corpos, que estão creados, ao seu estado completo; manda que, sendo conveniente, o Governo possa elevar o numero da força a 8.512 ao mesmo tempo que a força de bayonetas para este anno em que estamos é de 8.000 mettendo officiaes; por ora não ha força nenhuma, senão olhe-se para esses quartéis, para essas fortalezas, para todo o nosso estado militar; daqui a acabar não vai quasi nada.

O SR. BORGES: – Segundo a informação que acaba de dar o nobre Ministro vê-se que a 2ª parte do artigo é necessaria, e não corre perigo em passar, porque está decretado para este anno financeiro que hajam 8.000 homens de praças de pret e officiaes, mas agora a lei diz – esses 8.000 homens, que foram dados o anno passado, para este anno, não são o estado completo, isto é, quando o Governo julgar conveniente levar ao estado completo, cujo estado, segundo ouvimos, é de 8.500 e tantas praças, a força militar, o póde fazer; póde ter mais 500 e tantas praças, além daquellas que se acham decretadas na lei anterior;

o numero de praças e a outra o modo de as angariar. Levantei-me para contrariar a opinião do nobre Senador que julga inutil a 2ª parte do paragrapho quando eu a acho necessaria, porque habilita o Governo a elevar esses batalhões até ao estado completo.

O SR. SATURNINO: – Este estado completo actual é o mesmo estado completo de que se falla, porque é mesmo pela informação do nobre Ministro, estes batalhões acham-se organizados e organizados segundo as leis em vigor; consequentemente o estado completo actual é o mesmo estado completo que a lei quer; ora, se subsiste a organização desses corpos taes quaes foram decretados o anno passado, subsiste no seu estado completo; ou então não sei o que seja estado completo; entendo por estado completo um numero de forças que um corpo deve ter, segundo a lei de sua criação; esta lei que não variou manda que subsistam estes corpos na fórmula das leis existentes, como é que não devem existir no seu estado completo? Agora o seu estado effectivo é quasi nada, e se se diz que o Governo augmente esta força é porque quer-se que elle faça completar o numero de individuos que são necessarios para estes corpos propostos: torna-se, pois, desnecessaria esta 2ª parte do paragrapho que póde induzir duvidas; o Governo é autorizado, quando as circumstancias exigirem, a elevar estes corpos ao estado completo, mas poder-se-ha dizer que as circumstancias não exigiram isto? Se a mente da lei é que esses corpos estejam em estado completo, basta dizer que o Governo é autorizado a ter estes corpos em estado completo. Quanto á lei de recrutamento esta é de iniciativa da outra Camara; dizer-se que o Governo tenha isto sem se dizer o modo por que ha de ter, não me parece bom; o decreto de 32 é verdade que diz que o Governo fica autorizado a dividir proporcionalmente segundo a população das

consequentemente não se podem prescindir desta 2ª parte do artigo; demais, já se ponderou, e muito bem, que embora haja disposição actual, que foi dada pelo Corpo Legislativo, não havendo meios de se fazer em soldados que se frustasse completamente; espera-se por uma lei de recrutamento, cuja lei não póde ter iniciativa aqui; nem póde nesta lei declarar-se o modo de proceder a recrutamento, porque está fixado

differentes Provincias o recrutamento na fórmula das leis existentes; que os Presidentes façam a relação dos recrutados e remetam ao Corpo Legislativo o numero total dos recrutados, mas a experiencia tem mostrado que o resultado é nenhum; quaes são as leis existentes sobre recrutamentos? De certo que as que ha não podem ser applicadas para este fim; portanto é indispensavel uma lei de recrutamento, mas deve-se esperar pela que fizer a Camara dos Deputados, que quando

iniciou esta lei de forças deveria iniciar a do recrutamento.

O SR. BORGES: – Não sei que confusão faz o nobre Senador á 2ª parte do paragrapho; elle conhece muito bem que uma cousa é decretar o estado completo e outra o realizado; ha o estado completo decretado na lei, que é: – cada corpo tem tantas praças – mas agora ha o estado effectivo, que é: – a differença que vai no numero de praças, que existe, ao numero de praças que deve existir segundo a organização do corpo; – póde o estado completo do exercito ser de 40 mil homens, mas diz o Corpo Legislativo: este exercito em lugar de estar no seu estado completo tenha 30 mil homens, quer dizer, haja um *deficit* em todos os corpos do exercito; o estado completo de 8.500 e tantos homens, segundo a informação do nobre Ministro, mas a lei em vigor este anno diz: – estes corpos não tenham mais que 8.000 homens – quer dizer, hão de conservar-se vagas 500 e tantas praças; esta foi a lei do anno passado; vem agora a lei deste anno e diz, não se altera o numero dos corpos, fique o mesmo; mas se o Governo julgar conveniente, os eleve a seu estado completo; que confusão ha nisto? Por consequencia a 2ª parte do paragrapho deve passar.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que não ha duvida na doutrina do artigo: a duvida está na disposição. O illustre Senador que quer que se rejeite a 2ª parte do paragrapho suppõe que ella está incluída na 1ª; mas já se lhe mostrou que não; elle suppõe que na 1ª parte do paragrapho está definido o estado completo dos corpos, e que assim se poderá entender, mas não está; a lei diz (*leu*) não diz que sejam das praças effectivas ou completas dos batalhões; não diz isto; e para assim se suppôr era necessario que o dissesse; se aqui se dissesse esta força se compõe dos 8 batalhões, etc. no seu estado completo excusava-se dizer para

1ª diz – as forças constarão destes corpos, sem explicar como; na 2ª diz – que poderá elevar ao estado completo segundo a organização da lei – esta explicação é necessaria, talvez ou melhor e mais succinta redacção. A outra proposição do nobre Senador é que tambem a outra parte do artigo lhe parece redundancia, mais não o é (leu o resto do artigo) já se vê que corpos existentes são aquelles que estão organizados; elles existem de facto, ainda que sem gente, são corpos existentes; portanto não acho duvida nas palavras – corpos existentes. – Tem-se ventilado a questão sobre recrutamento e não sei qual é a opinião que tem prevalecido no Corpo Legislativo, se a autorização para o Poder Executivo elevou a força a um certo numero de bayonetas o autoriza para recrutar ou não; isto tem sido duvidoso: ha opiniões que apezar disto, elle não fica autorizado a recrutar; que é necessario uma autorização especial, e é talvez a opinião que o Corpo Legislativo tem emittido; por isso é necessario dizer: – é elevada a força a numero tanto, e fica autorizado o Governo a recrutar; – julgo necessaria ambas as declarações.

O SR. BORGES: – Esta duvida que o nobre Senador diz que tem entrado no Corpo Legislativo não procede; porque dizer-se que o Governo tenha 10.000 homens, não é dizer-se o modo por que os deve ter; e como o Governo não póde prescrever regras, é preciso lei para, segundo ella, preencher ou elevar a força aos 10 mil homens; mas os nobres Senadores confundem uma cousa com outra; mui diversa é realizar esta força com a legislação, que existe, ou, apezar da legislação, o Governo alteral-a para fazer o recrutamento por differente modo: isto é o que não póde o Governo fazer; se a legislação é fraca; se não preenche os fins para que foi feita, então o Governo dirá eu não satisfiz a ordem que me deram porque a legislação não me ajudou, é mistér prever-se a isto. A lei, com estas palavras,

baixo mais nada; mas no caso em questão esta clareza é necessaria, pois poderia entrar em duvida se a lei falla do estado actual, ou do estado completo do numero de praças, que a lei determina; do que se deduz que a intenção da outra Camara foi não ordenar o Governo a elevar esses corpos ao seu estado completo, mas sim facultar-lhe o poder, e para isto vem esta 2ª parte do paragrapho, porque na

(leu o artigo) quer acautelar que o Governo não recrute até o numero de 8.500, que é o estado completo, que recrute 400 ou 500; ainda que julgo isto uma cautela pouco judiciousa porque se a lei diz, que elle tenha 14 corpos, cujo estado completo é de 8.500 e tantos homens, para que elle havia de recrutar nove ou dez mil homens? Isto é mostrar desconfiança de que o

Governo o póde fazer; mas emfim vá assim mesmo.

O SR. SATURNINO: – Só uma reflexão tenho a fazer; insiste-se na idéa de que, além desta lei, é mistér uma de recrutamento; o que não basta dizer – o Governo tenha certo numero de homens constantes da força tal, é necessario que se diga o modo por que – de certo que é precizo que se diga como o Governo ha de ter esses soldados, pois, como é que o Governo dirá aos soldados? A seu arbitrio? Como os ha de chamar ao serviço? Por que tempo? Tudo isto é necessario que se diga, e é de que consta a lei do recrutamento, sem se dizer ao Governo o modo por que elle ha de fazer o recrutamento, não o póde fazer; aqui se diz, elle póde elevar estes corpos até certa quantidade de homens; como os ha de levar? E' o que se deve dizer na lei do recrutamento.

O SR. VERGUEIRO: – E' necessario que a lei do recrutamento marque o methodo de o fazer; eu não affirmei que fosse necessaria uma autorização especial para o Governo recrutar, mas o affirmam alguns; é factó que se tem emittido duvidas no Corpo Legislativo; diz uns, a autorização para elevar a força include autorização para recrutar; dizem outros, o recrutamento forçado um imposto pessoal, e assim como os impostos pecuniarios não basta dizer ao Governo – vós estaes autorizado para dispender a quantia de tanto; mas é necessario uma lei que decrete os impostos onde ha de tirar esta quantia; tambem para o recrutamento é necessario que a lei o decrete; não entro agora nisto, não quero julgar qual é a melhor opinião; mas que esta ultima opinião tem sido sustentada por muita gente; o Governo tem autoridade para elevar a força, mas póde deixar de ser por meio do recrutamento; póde ser por meio de engajamentos; porque o recrutamento é um imposto pessoal, que não póde ter lugar sem ser especialmente decretado, para que não hajam duvidas ou contestações, é melhor

do anno passado; eu peço a V. Ex. mande vir essa lei (mandou-se-lhe); eu supponho que o Governo se achará muito embaraçado na execução deste artigo da lei; é o artigo 7º (*leu*). Organiza-se este Estado-Maior em um só corpo, composto de 4 classes dos officiaes generaes de todos os coroneis das tres armas do Exercito, etc., quando é que os coroneis das tres armas do Exercito fizeram parte do Estado-Maior, se elles são commandantes de seus corpos? Diz mais: – Do Estado-Maior extincto; onde é que se mandou extinguir o Estado-Maior? Se se diz que o Estado-Maior ha de ter uma certa organização, como é que se diz o Estado-Maior extincto? Agora a ultima parte – passando a avulsos os demais officiaes deste corpo. – Que quer dizer Estado-Maior avulso? Quaes são aquelles que ficam para o Estado-Maior existente? São os officiaes generaes das quatro classes; são os officiaes do Estado-Maior; e o resto fica avulso? Mas qual é este resto que fica avulso? Não entendo; parece-me que agora seria occasião de se explicar isto, porque está escuro; ficarem avulsos officiaes do Estado-Maior; refere-se a nova lei a esta, que me parece tão escura, a meu ver não é bom.

O SR. BORGES: – Não estamos discutindo a lei de fixação de forças do anno passado para vermos as difficuldades que o Governo deve encontrar na organização do Estado-Maior; essas difficuldades todas bom era vir aqui o anno passado, quando se discutio a lei, mas agora não; se o Governo encontrar difficuldades nisto, proponha-as na Camara dos Deputados, e apresente as alterações que lhe convenham; uma das difficuldades que o nobre Senador apresenta é que todos os coroneis das tres armas são commandantes de seus corpos; que somma de coroneis ha, que não são commandantes de corpos? Uma immensidade delles; agora o que diz a lei do anno passado? Que esses coroneis que não

que vá a autorização.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente declarou que as votações teriam lugar no fim de toda a discussão da lei.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 2º do artigo 1º.

O SR. SATURNINO: – Esta disposição é conforme o que se fez na lei de fixação de forças

são commandantes de corpos sejam incorporados ao Estado-Maior; que difficuldade ha nisto? Mas emfim hajam, ou não difficuldades não somos procuradores do Ministerio, assim não podemos remover as difficuldades não somos procuradores do Ministerio, assim não podemos remover as difficuldades que podem haver, sem elle mesmo as apresentar; portanto socegue o nobre Senador.

O SR. MINISTRO: – Esta explicação não vem ao caso do que está em discussão; contudo satisfarei o nobre Senador: o Governo não encontrou embaraço nenhum na lei que está em pratica.

O SR. SATURNINO: – Pedi a palavra para responder ao nobre Senador; esta lei que estamos discutindo se refere á outra que deve ter principio agora, de Julho de 1833 em diante, esta é que é a disposição da lei; ora, como a esta lei se refere a que estamos discutindo, era necessario olharmos para ella, afim de vermos se tem applicação; vermos se ha alguma correcção a fazer; quanto aos embaraços, já respondi que esta lei ha de trazer embaraços hoje ou amanhã, porque tem a sua execução de 1º de Julho de 33 a ultimo de Julho de 34; é verdade, como diz o nobre Senador, que não somos procuradores do Governo para apontarmos os embaraços que elle póde ter, mas como estamos vendo esses embaraços é preciso prevenir que elles não appareçam; isto é nossa obrigação; diz-se: o Governo apresente a sua proposta; não é assim; nós devemos olhar para todas as difficuldades quando fazemos a lei; porém como o nobre Ministro diz que não encontra embaraços, não insistirei mais.

Julgando-se discutida a materia, passou-se ao paragrapho 3º do mesmo artigo 1º, que tambem se julgou discutido; e o mesmo aconteceu nos artigos 2º, 3º e 4º.

Finda a discussão da lei, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Propuzeram-se então á votação separadamente cada um dos artigos e paragraphos, os quaes foram approvados; sendo afinal approvada a lei para passar á 3ª discussão.

Continuou-se a 2ª discussão adiada do artigo 1º da Resolução, que approva os ordenados dos professores das cadeiras de primeiras lettras,

de 7 de Junho, que se acha sancionada em 14 de Junho. – *Oliveira*.

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Tinha pedido a palavra para requerer a leitura, pois poderia haver alguma confusão, porque talvez a Resolução anterior tivesse creado as cadeiras, e esta fosse só para marcar os ordenados, e sendo assim não era redundancia; mas se as primeiras as creou, e marcou o ordenado, então esta é excusada, e por isso voto pela emenda; mas lembrando-me de que poderá haver ainda alguma duvida, requeiro que vá á Comissão de Legislação para examinar a materia, e informar o Senado a este respeito.

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto vá á Comissão de Legislação para examinar se a sua disposição já se acha envolvida em outra Resolução já sancionada. – *Saturnino*.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no emtanto adiada a questão principal.

O SR. OLIVEIRA: – A questão é facil de se decidir (*leu*); passou em 7 de Junho a Resolução, e recebeu a sancção em 14 do mesmo e nella são marcados os ordenados de quatro cadeiras em villas do Maranhão; nesta Resolução vem a repetição (*leu*); por isso é que fiz a emenda de suppressão para as cadeiras de S. João de Vinhaes, Guimarães e Alcantara, passando as outras para receberem a sancção.

O Sr. Saturnino pedio permissão para retirar o seu requerimento, o que lhe foi concedido.

Continuando portanto a discussão e julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda do Sr. Oliveira: Passou.

2º O resto do artigo 1º: Tambem passou.

creadas na Provincia do Maranhão.

O SR. OLIVEIRA: – Aqui parece-me que ha repetição de quatro cadeiras já creadas por uma Resolução passada em Junho deste anno; as quaes agora se acham repetidas aqui; essas quatro cadeiras são em Alcantara, S. José de Guimarães, Vinhaes e S. João de Córtes; é precizo esta observação.

EMENDA

Supprima-se a parte relativa aos ordenados das cadeiras, estabelecidas na Resolução

Seguiu-se o artigo 2, que foi approvedo sem debate.

Igual sorte teve o artigo 3º, sendo afinal approveda a Resolução para passar á 3ª discussão.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a emenda da Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, sobre os exames dos professores de primeiras lettras pelo methodo Lencastriano (vide sessão de 7 de Junho). E julgando-se discutida a materia approvou-se para depois ser redigida com a Resolução, afim de ser esta enviada á sancção Imperial.

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o projecto de lei que fixa as forças navaes para o anno de 1834 a 1835. (Vide sessão de 7 de Junho). E julgando-se discutida a materia, propôz-se a lei para passar á 2ª discussão e foi approvada.

Propôz-se depois se o Senado approvava que se convidasse o Ministro da Marinha para assistir á 2ª discussão desta lei, conforme se havia requerido; e decidindo-se que sim o Sr. Presidente declarou que ella tinha lugar no dia 6 do corrente, pelas onze horas e que assim se ia officiar ao dito Ministro.

5ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão pela meia hora depois do meio dia.

A's 2 horas o Sr. Presidente declarou a sessão adiada pela hora, e designou para:

ORDEM DO DIA

1º Continuação da Resolução que approva a

1ª, creando na villa da Laguna uma escola de meninas; 2ª, declarando fazer parte da legislação peculiar da Provincia a Resolução do Conselho Geral de S. Paulo, sobre estradas; 3ª, elevando a 260 mil réis o ordenado dos professores de primeiras lettras das freguezias de S. José e S. Miguel; e uma do Maranhão, sobre a collocação, e manutenção de um systema de boias, desde a corôa grande até a barra.

3º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da Resolução sobre a nomeação de moços para praticarem a navegação na Provincia do Ceará. – Discussão da Resolução sobre a criação do lugar de pratico da barra do rio Jaguaribe, em Aracaty. – Discussão da Resolução do Conselho de Santa Catharina que declara fazer parte da legislação peculiar, a Resolução do Conselho Geral de S. Paulo sobre estradas. – Trabalhos de Commissões.

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino, 3 vezes; Alencar, 5 vezes; Borges, 6 vezes; Oliveira, 1 vez; Rodrigues de Andrade, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Soledade, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 4 Srs. Senadores.

O Sr. Secretario deu conta de dous officios da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados: um,

pensão concedida a Francisco Rodrigues da Silva Mello.

2º Unicas discussões de oito Resoluções tomadas sobre outras de Conselhos Geraes de Provincias: tres do Ceará: 1ª, autorizando o Presidente em Conselho a nomear 12 moços para praticarem na navegação, e conhecimento da costa; 2ª, creando uma cadeira de primeiras lettras na povoação de Trahiry.

3º Creando na villa do Aracaty o lugar de pratico da barra do rio Jaguaribe; e uma das Alagôas, creando villa a povoação de Palmeiras dos Indios: tres de Santa Catharina:

participando não ter aquella Camara adoptado as emendas feitas pelo Senado á Resolução que declarava não sujeitas ao direito de um por cento a moeda estrangeira de ouro e prata, e o ouro em barra, e a prata em pinha, e todos os generos importados de umas para outras Provincias; e outro communicando

haver sido sancionada a Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre outra do Conselho Geral de Goyaz, erigindo em villa o arraial do Bomfim.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. D. Nuno havia participado não ter comparecido por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Apresentou-se depois o diploma do Senador eleito Diogo Antonio Feijó.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte Parecer, que havia sido mandado á Mesa:

A Commissão de Fazenda, attendendo a informação do Governo sobre o requerimento dos empregados na Administração do Correio Geral desta Côrte, em que pedem augmento de ordenado, allegando seu excessivo trabalho quotidiano, e o exemplo do augmento concedido a outras Repartições, entende que algum direito assiste aos referidos empregados para alguma gratificação, visto que o accrescimento do trabalho depois do Regulamento Geral dos Correios, em cuja occasião foi arbitrado seu ordenado, arbitração que seria mais vantajosa, como o Ministro confessa, se então recahisse sobre aquelles empregados todo o trabalho que presentemente está a seu cargo. Como, porém, a Commissão não tem o conhecimento peculiar da tarefa de cada um dos empregados, e consequentemente não possa com justiça avaliar exactamente quanto se lhe deva adicionar de gratificação nos seus vencimentos, lembra a Commissão, como meio mais effizaz deixar-se ao Governo a arbitração dos accrescimentos que se devem conferir a titulo de gratificação, levando tudo ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, e por isso apresenta o seguinte projecto de Resolução.

O Governo fica autorizado a conceder aos empregados do Correio Geral desta Côrte, a titulo de

Paço do Senado, 4 de Julho de 1833. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Baependy.*

Foi a imprimir.

PARECER

A Commissão de Instrucção Publica examinou a Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sobre os ordenados marcados aos professores de primeiras lettras, pelo decreto de 27 de Agosto de 1832, que o mesmo Conselho acha alguns excessivos e que além do *deficit*, que isso vai causar ás rendas provinciaes, resulta o inconveniente de serem primeiro providas as cadeiras nos lugares, onde não podem ser de tanta utilidade: ponderando a Commissão que são justos os motivos allegados pelo Conselho Geral offerece a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa, sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, resolve:

Artigo 1º O Presidente da Provincia em Conselho, quando conhecer que os ordenados marcados aos professores de primeiras lettras de algumas villas da mesma Provincia no decreto de 7 de Agosto de 1832, são excessivos em razão da pequena população do lugar, de menor concurrencia de alumnos, e do pequeno custo da subsistencia, fica autorizado para designar-lhes na occasião do provimento das cadeiras qualquer dos ordenados inferiores estabelecidos no mesmo decreto.

Artigo 2º O ordenado, que assim fôr designado, não poderá depois ser alterado senão por uma Resolução do Conselho Geral.

Artigo 3º O mesmo Presidente em Conselho

gratificações, o augmento que entender justo nos seus vencimentos, dando parte á Assembléa Geral para obter a sua approvação.

fica igualmente autorizado para prover interinamente as cadeiras de ensino de meninas, independente de concurso, e sobre proposta das Camaras Municipaes.

Artigo 4º As professoras assim providas regerão as cadeiras, emquanto não apparecerem concurrentes que se habilitem com os requisitos da lei, e perceberão sómente dous terços do ordenado estabelecido no decreto supracitado.

Artigo 5º Fica derogado nessa parte o dito decreto e revogadas todas as leis anteriores em contrario.

Paço do Senado, 4 de Julho de 1833. – *Lourenço Rodrigues de Andrade. – Francisco dos Santos Pinto. – Marcos Antonio Monteiro de Barros.*

Foi a imprimir.

O SR. ALENCAR: – Requeiro que se exijam do Governo as actas relativas á eleição do Senador Diogo Antonio Feijó; e julgando-se discutido este requerimento, propôz-se á votação e foi approvedo.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª discussão da Resolução, que approva a pensão concedida a Francisco Rodrigues da Silva Mello (vide sessão de 25 de Junho) que ficou adiada na sessão de 3 do corrente; julgando-se discutida a materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, sendo approveda a Resolução para passar á 3ª.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará, autorizando o Presidente em Conselho a nomear 12 moços que saibam ler, escrever e contar, para praticarem na navegação, e conhecimento da costa (vide sessão de 15 de Junho); começando-se pelo artigo 1º.

O SR. SATURNINO: – O que me parece deste artigo é que, sua execução não póde ter lugar; para sondar estas costas é preciso uma Commissão expressa, é necessario que esses moços se demorem, fiquem em diversos lugares; esperar pelos Correios, quando é de essencia o andar depressa, parece-me que não póde ter lugar pela impossibilidade de praticar bem esta navegação, e

desde Santa Catharina até o Maranhão não ha nada mais a desejar, façam-se embora essas sondas dentro de alguma bahia; o que acho summamente improprio é irem esses moços nos Correios, porque então não fazem nada, são marinheiros.

O SR. ALENCAR: – Esta proposta é copiada de uma tal qual a do Conselho do Maranhão, que passou aqui, e ninguem combateu; porque se não ha de approvar esta agora? Diz ella: – o Presidente em Conselho nomeará 12 moços que saibam bem ler, escrever, contar e principios de Geometria... – Em primeiro lugar, por ora, não póde ter lugar a execução porque lá não ha muitos moços que saibam Geometria. (Continuou a ler). O que se quer por ora é que esses moços aprendam a praticagem da costa; vai aqui a palavra – sondar – não sei para que; o que se quer é que esses moços aprendam a navegação daquella costa; se se quer que esses moços entrem a bordo dos paquetes é porque são estas quasi as unicas embarcações que alli entram, não as havendo de terra que emprehendam aquellas viagens com tanta frequencia, e que são menos aptas por isso para aquelle estudo, etc., que mal faz approvar-se isto, ainda quando se julgue não ser desde já susceptivel de pratica? Demais tendo sahido aqui já approveda uma igual Resolução para o Maranhão, não sei porque se recusa a estendel-a ao Ceará!

O SR. BORGES: – Seria bom que a Camara lesse a Resolução que passou para o Maranhão, e ver se o que a Assembléa concedeu então é igual ao que se requer agora; peço portanto que ella seja lida. (Foi satisfeito). De facto a Resolução é copiada *ipsis verbis* dessa que passou, se é que passou, para o Maranhão; quer se habilitar 12 moços para escola de navegação; se já a temos para que é mais outra? Não acho razão nenhuma para isto, nem mesmo sei que utilidade possa trazer comsigo, porque nos Correios não se póde aprender nada. Diz mais a

de bem desempenhar a comissão de que são encarregados; se quer sondar estes portos já isso está feito; o Almirante Roussin fez quanto era possível a tal respeito, tudo está muito bem sondado, e explorado o mais que é possível; se fosse do Maranhão até o Pará, bem; devia ser approvada esta Resolução, mas

Resolução: – que sejam examinados pelos praticos que houverem nesta Capital – aqui ha pratico algum? – Com assistencia do Intendente da Marinha: – o Intendente da Marinha conhece a costa do Norte? Não ha cousa mais inexequivel; é o porque voto contra a Resolução.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e não passou; e ficaram

por consequencia prejudicados os outros artigos, e rejeitada a Resolução.

Seguiu-se a unica discussão da Resolução, sobre outra do dito Conselho, que cria uma cadeira de primeiras lettras na povoação do Trahiry (vide sessão de 15 de Junho) e dando-se por discutida a sua materia, approvou-se para se remetter á sancção.

Passou-se á unica discussão da Resolução, sobre outra do mesmo Conselho, que cria na villa de Aracaty o lugar de pratico da barra do rio Jaguaribe (vide sessão de 15 de Junho) começando-se pelo artigo 1º.

O SR. SATURNINO: – Não sei quem ha de pagar a este pratico, ordinariamente recebem commissão dos donos ou mestres das embarcações, que entram e sahem; na Provincia do Rio Grande do Sul, havia um pratico ha trinta annos; fez armazens, catraias, etc., sondou a barra, estabeleceu mesmo balizas, pois aquella barra em estado de se poder navegar; sentio-se instantemente o effeito, tinham-se antes perdido duas ou tres embarcações, e passado este tempo não se perdeu nenhuma mais; não obstante isto, a Assembléa assentou que no fim trinta annos se devia tirar este privilegio ao antigo possessor, e se deixasse livre a quem quizesse o ser pratico da barra; á vista desta Resolução da Assembléa, como se fará agora esta? Se ella é necessaria, especuladores haverão de se ajustarem com os mestres das embarcações para lhes pagarem alguma cousa. Emfim as mesmas razões que induziram a Assembléa a abolir aquella lugar, que existia ha trinta annos, devem subsistir para que agora se não crie este; á vista do que não posso votar pela Resolução.

O SR. BORGES: – Para o lugar que se cria é necessario procurar-se um homem apto; se ha já este pratico não se precisa lei; se o não ha, não a acho justa; porque se fará monopolio desta

estejam na dependencia de um pratico que póde dizer-lhes a seu bello prazer: hoje não deve sahir, e fiquem as embarcações a espera que lhe venha vontade.

O SR. OLIVEIRA: – A passar a Resolução succederá o mesmo que succedeu com o do Rio Grande; algum tempo ficará sem ordenado, depois conhece-se o mal que se faz, abule-se o lugar, e diz elle ha de dar-se-me tanto; é por isso que voto contra a Resolução.

O SR. ALENCAR: – Não se trata de certa e determinada pessoa; o Conselho entendeu que seria conveniente haver alli um pratico; e sendo elle o unico que introduzisse as embarcações, fazia-lhe conta sondar a entrada daquelle rio, para conhecer onde havia perigo, para delle apartar as embarcações; é preciso mais que o Senado saiba que esta villa tem muitas communicações com a Praça de Pernambuco, vem os barcos até Rio Grande, que é dahi até sete leguas, entrando pelo rio, mas a barra é perigosa, e apesar do rio noutro tempo chegar até a villa, hoje fica a meia legua distante, ora a entrada pelo rio é muito conveniente, por isso o Conselho assentou que havendo um homem encarregado de ser alli o pratico deve conhecer aquella rio o que não póde deixar de succeder porque nem a todos é facil este conhecimento; e assim ficam as embarcações na necessidade de ir ao Rio Grande; aqui falla-se em um Manoel Luiz da Silva Loureiro, já antigo neste exercicio; e sendo elle unico, maior interesse terá em sondar os baixios daquelle barra e fazer entrar as embarcações sem perigo; diz-se a isto que é um meio de ter monopolio; e trouxe-se a comparação do Rio Grande, porém ella de nada vale; é preciso saber que o Rio Grande hoje tem um commercio grande, a barra estava franca, podiam achar-se muitos conhecedores, apenas os houver sustar-se-ha sua execução; por emquanto deve ser aprovado este

praticagem em prejuizo de outrem; a unica razão plausivel aqui apresentada é não vencer ordenado da Fazenda Publica, porém vence-o do monopolio da dependencia, em que ha de pôr todos os donos de embarcações que passarem pelo rio de Jaguaribe; ou este pratico é o unico, ou ha mais algum; se é o unico não precisa este favor da lei, se ha muitos não se devem privar os outros desta vantagem; não devemos consentir que os mestres de embarcações

privilegio, pois no caso contrario, ninguem quererá encarregar-se de um tão arduo trabalho, e disso resultará o acabamento do commercio daquela villa.

O SR. SATURNINO: – Se havia necessidade de um pratico da barra, como acaba de dizer o nobre Senador a respeito do Rio Grande do Sul, ponderando-se todas as razões para alli existir um homem estacionario,

disse-se que não era preciso, pois todas essas cousas podiam ser feitas por um particular por concurrencia com outro particular; isto é igualmente applicavel ao Ceará; havia alli já um pratico como o nobre Senador acaba de informar; este homem ou tinha, ou não conveniencia; se a tinha, muitos haverá que desejam a mesma conveniencia, se a não ha, então é inutil a Resolução porque se não ha de mandar buscar fóra um pratico conhecedor, e que tenha navegado muito por aquelle rio; se alli existe esse homem é conveniente aos mestres de embarcações o chamarem-n'o; para que aberrarmos do principio geral, adoptado, de não consentir monopolio? Ainda se não mostrou que este principio geral deva ter agora excepção, posto que, muitas vezes, a deva ter; por isso me decido contra a Resolução.

O SR. ALENCAR: – Agora, Sr. Presidente, devo dizer que não ha aqui monopolio algum, em parte nenhuma da lei se diz que se não possa alli introduzir outro pratico (leu o artigo). Este de que se aqui falla de um homem, que já tem recebido varios emolumentos pelas embarcações, que tem introduzido; quer-se um pratico, porém, se dahi se não segue que seja vedado aos outros o uso de sua arte; alguns que porventura venham terão as mesmas vantagens. Se é, pois, pela idéa de monopolio que esta lei tem encontrado opposição, não o havendo parece que ella deve ser approvada. Quanto ao mais que disse o nobre Senador não sei como de seu argumento se possa concluir a necessidade de não passar a Resolução; mostrou que a havia no Rio Grande do Sul desse pratico, foi mal que se abolisse; como quer agora que não a haja para o Ceará? No Rio Grande ha um commercio maior, o porto é mais frequentado; não é assim nesta villa; o porto é mui pouco frequentado, e se não se criar o lugar de pratico, fica o porto na impossibilidade de não dar entrada ás embarcações,

a seis ou sete leguas, com a negativa; tendo nós aqui sempre sustentado que os Conselhos Geraes conhecem melhor as necessidades locais de suas Provincias, como havemos de conhecer agora dellas melhor que o respectivo Conselho? Vamos contra os principios aqui estabelecidos. Depois disto o Senado attenda que o Conselho fez tres Resoluções; já se approvou uma; a outra é a da criação de uma cadeira, agora approvando-se esta parece não estar o Senado conforme com os principios até aqui emitidos.

O SR. BORGES: – Eu votei contra a Resolução que cahio, e ainda estou nos mesmos principios. Quanto a esta se o nobre Senador entende, que podem haver outros quaesquer praticos além destes para que serve então ella? Eu entendo que quando a lei diz que haja um pratico, é para que este pratico seja o unico que introduza as embarcações, e então temos o monopolio; mas se é para elle trabalhar conjuntamente com outros não se carece de lei; Pernambuco é um porto perigoso; mas ha um só pratico para introduzir as embarcações? Ha muitos; o que faz o Corpo do Commercio tendo mais confiança um que noutro? Escolhe o que mais lhe merece conceito; não ha monopolio; tenho medo que no rio Jaguaribe, creado o lugar de pratico, fique o Corpo do Commercio dependente deste homem que fôr nomeado; mas o nobre Senador diz que haverá estes ou outros quaesquer; então não precisa lei, este homem ou outros quaesquer que houverem farão reconhecer os perigos que ha na barra, introduzirão as embarcações e os donos das embarcações escolherão aquelle em que tiverem mais confiança.

Jugando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e não passou; e ficou por consequencia prejudicado o outro artigo, e rejeitada a Resolução.

Entrou em unica discussão a Resolução

creando-se este lugar, o que o occupar compra uma embarcação, pratica, e sonda aquella barra, o que em caso contrario terá de trazer a inutilização della, por isso que ninguem se dará a um tão arduo trabalho sem esperança alguma de lucros, e isto é muito máo; podendo-se trazer as embarcações até meia legua de distancia da villa por esta concessão; fica só com um porto dalli

tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, que cria em villa a a povoação de Palmeiras dos Indios (vide sessão de 15 de Junho) começando-se pelo artigo 1º.

O SR. ALENCAR: – Eu desejava saber a data desta Resolução.

O SR. SECRETARIO: – 26 de Janeiro de 1833.

O SR. ALENCAR: – Creio que esta Resolução

é desnecessaria, e que póde fazer até algum transtorno: o Codigo do Processo autorizou os Presidentes em Conselho a fazer essas divisões; no tempo em que a Resolução foi feita não tinham começado a tratar disto, o que agora estão fazendo methodicamente; é por isso que voto contra a Resolução, ou que ella se adie.

O SR. BORGES: – A Resolução foi feita quando ainda não tinha chegado o Codigo do Processo com as instrucções que o acompanharam, pois chegou a Pernambuco em dias de Abril; o Codigo tem providenciado sobre isto, e quando se puzer em execução torna-se desnecessaria a Resolução; voto contra ella.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e não passou; ficando por consequencia prejudicado o outro artigo, e rejeitada a Resolução.

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, que cria na villa da Laguna uma escola de meninas (vide sessão de 15 de Junho) começando-se pelo artigo 1º.

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: – A villa da Laguna tem-se augmentado muito em população; tem 9.700 e tantas almas com a gente da villa e do campo; e portanto uma escola de meninas concedida a uma tal povoação é muito conveniente, é muito justa, e por consequencia deve passar.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e foi approvedo.

Seguiram-se os artigos 2º, 3º e 4º, que foram approvedos sem debate, approvando-se afinal a Resolução para se submeter á sancção.

Passou-se á unica discussão da Resolução sobre outra do dito Conselho, que declara fazer parte da legislação peculiar da Provincia a Resolução do Conselho Geral de S. Paulo sobre estradas (vide sessão de 15 de Junho) começando-se pelo artigo

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Vendo-se o que foi legislado a respeito de São Paulo e que póde ser applicado á Santa Catharina, assentando-se que é justo, póde passar a Resolução; mas eu iria contra ella por este facto – ficam revogadas todas as leis em contrario. – Quem deu aos Conselhos autoridade de revogar leis? Veja-se se no autographo vem isto, se vem, abaixo a Resolução; principiou com isto a Provincia de Minas, e assim as outras vão seguindo o mesmo; quando tiverem esta funcção esses Corpos Legislativos usem della; por emquanto é contra a Constituição, e eu não posso ir contra ella; portanto voto contra a Resolução.

O SR. BORGES: – Pela referencia sabe-se aqui o que se pede na Resolução, mas não se vê no publico: do Espirito Santo póde vir uma igual Resolução, e dizer que tudo quanto se legislou para a Provincia de Santa Catharina em referencia á Provincia de São Paulo seja applicado ao Espirito Santo; Sergipe fará o mesmo, e estarão sempre em referencia umas ás outras; será bom que se adopte para Santa Catharina aquillo que se adoptou para S. Paulo, mas diga-se numa tudo o que se disse em todas; o contrario não me parece bom modo de legislar.

O SR. ALENCAR: – Voto pela Resolução a conclusão da lei não deve obstar a que passe; é uma Resolução que se fez para a Provincia de S. Paulo, e que o Conselho de Santa Catharina achou que devia ser applicada para a sua Provincia, que mal ha nisto? Trouxe-se argumento de anti-constitucionalidade pelo fecho da Resolução – ficam revogadas todas as leis em contrario, etc.; mas o Conselho revoga leis? Não; elle não diz nada; quem deu autoridade a mim, ou outro qualquer Senador ou Deputado de dizer ficam revogadas todas as leis? A autoridade que temos é de iniciar; quem goza dessa autoridade é quem approva as leis; é o mesmo que

1º.

O SR. BORGES: – Voto contra a Resolução pelo mesmo motivo da outra. Quando se mostrar a necessidade disto a Commissão de Legislação faça uma Resolução com a mesma disposição; e não se dê referencia a um artigo, quanto mais a uma lei toda; quanto se legislou a favor da Provincia de S. Paulo seja applicado á de Santa Catharina.

fez o Conselho Geral; elle tem autoridade pela Constituição para propôr leis; ella mesma diz que serão discutidas nas Camaras como projectos de lei; quem tem autoridade para fazer projectos de lei tem autoridade de dizer – ficam revogadas todas as leis em contrario – uma cousa é iniciar uma lei e outra a sancção della. Voto a favor da Resolução.

O SR. VERGUEIRO: – Eu estou prevenido no que disse o nobre Senador; o primeiro argumento da referencia não é substancial; quando vem um decreto destes com referencia a outro, a boa ordem pede que seja unido esse outro por cópia; temos visto isto muitas vezes; mas trata-se de saber se a Resolução, que passou para S. Paulo, convém, no estado actual, para Santa Catharina; para se discutir este projecto de lei é necessario se ler essa Resolução, que passou para São Paulo, que faz parte integrante deste projecto; emquanto a causa de revogação de leis em contrario, está cabalmente respondido; os Conselhos Geraes não podem revogar leis, mas têm poder de fazer Resoluções; e se esta Resolução cabe nas suas attribuições, está claro que usa do seu direito; se esta Resolução vai de encontro a alguma lei ha de ser revogada; vem a Assembléa; se se achar que com effeito ella vai de encontro ás leis geraes que não devem ser revogadas, então rejeita-se; mas é necessario não confundir o direito de iniciar leis, com o direito de tomar uma Resolução definitiva; insto, porém, para ler-se a outra Resolução de S. Paulo afim de saber-se o que está em discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Estou satisfeito em parte, porque queria que se lesse a Resolução, que passou para S. Paulo. Sempre se tem impugnado aqui essas referencias; para quem é feita essa referencia? Para o Senado? Para os homens de letras? Não; é feita para todo o mundo; ora, o homem que não tem leis, não sabe qual é o paragrapho tal de tal lei; e muito menos uma referencia a carga cerrada a toda uma legislação; requeiro portanto que vá esta Resolução a uma Commissão, e que se copie a Resolução que dá causa á referencia; o mais é querer para Santa Catharina uma cousa que lá muitos não entenderam o que é; só a entenderá quem tem esta Resolução de São Paulo, nem mesmo os advogados daquella

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: – Julgo que não ha necessidade alguma, que a Resolução volte á Commissão; ella já passou na Camara dos Deputados, por isso não devemos empatar uma medida tão util, que deve fazer prosperar a Provincia de Santa Catharina.

Nesta Provincia ainda não ha estradas sufficientes e passagens que dêem facilidade aos agricultores para conduzir os seus mantimentos; o que o Conselho da Provincia pede é uma cousa muito justa; portanto voto contra o requerimento.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o requerimento, e não passou.

Continuou, portanto, a discussão do artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu disse, e digo ainda, que a Resolução é contra a Constituição; os Conselhos Provinciaes não podem resolver sobre um objecto em que haja uma lei em contrario; porque havendo-a, só tem direito de representar, e sendo assim os Conselhos não podem dizer que ficam revogadas as leis em contrario, portanto insisto ainda em minha primeira opinião.

O SR. VERGUEIRO: – Não se póde negar que os Conselhos têm a iniciativa sobre objectos peculiares, mas póde acontecer que estas Resoluções dos Conselhos encontrem alguma lei peculiar da Provincia; por isso é necessario que ella fique revogada, e o direito de representar sobre a execução das leis não complica com os direitos que têm os Conselhos Geraes de resolver nos objectos peculiares de sua Provincia; portanto a Resolução deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não se respondeu ao argumento. Só o legislador é que póde revogar ás vezes, e põe isso por cautela, mas o Conselho da Provincia não póde fazer Resolução em objectos sobre que haja lei em contrario, e portanto

cidade a terão, quanto mais o povo!

Foi mandado á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que a Resolução vá á Commissão para introduzir a integra da Resolução de S. Paulo. –
Rodrigues de Carvalho.

não póde dizer que ficam revogadas as leis em contrario, e se não, veja-se a Constituição. Eu julgo que a Resolução deve cair, embora tenha passado na Camara dos Deputados.

O SR. SOLEDADE: – E' verdade que os Conselhos Geraes não podem revogar leis geraes;

mas, pergunto eu, essas leis que elles revogam são geraes? Como bem disse um nobre Senador, são peculiares da Provincia: os Conselhos têm a iniciativa, dependendo as suas Resoluções de aprovação da Assembléa Geral, e sobre as leis que os Conselhos querem que sejam executadas e que devem representar, e não resolver, esta é a minha opinião.

O SR. VERGUEIRO: – Devemos confessar que este paragrapho da Constituição é um dos mal redigidos e é necessario confrontal-os com outros (*leu*); ora, pelo paragrapho parece que não podem os Conselhos dirigir representação senão sobre execução de lei; mas eu creio que elles podem representar sobre outros quaesquer objectos; isto só mostra a precipitação com que foi redigido este paragrapho, e nós devemos quando elle é escuro interpretal-o de maneira que não siga absurdo, o que seria, pela maneira que o nobre Senador quer; – que os Conselhos Provinciaes não podiam iniciar projectos peculiares, uma vez que elles estivessem em opposição com alguma lei; – não tinham, pois, os Conselhos o direito de melhorar os negocios de sua Provincia; portanto, combinando o paragrapho 4º do artigo 83, vê-se grande contradicção com o artigo 81. Consequentemente o paragrapho deve ser consentaneo com os principios adoptados, isto é, que os Conselhos Geraes digam o que convém ás suas Provincias, embora seja em opposição a uma lei geral.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e foi approvedo.

Passou-se ao artigo 2º, o que foi approvedo sem debate; approvedo-se afinal a Resolução para se submeter á sancção.

Seguiu-se a unica discussão da Resolução, sobre outra do mesmo Conselho, elevando a 200\$000 o ordenado dos professores de primeiras lettras da freguezia de S. José e S. Miguel (vide

do Maranhão, acerca da collocação e manutenção de um systema de bolas, desde a corôa grande até a barra (vide sessão de 20 de Junho); começando-se pelo artigo 1º, que foi approvedo sem debate.

Igual sorte teve o artigo 2º; sendo afinal approveda a Resolução para se submeter á sancção.

8ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente convidou os seus illustres membros, para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão á uma hora e um quarto.

Pouco tempo depois declarou o Sr. Presidente que, como não haviam pareceres a apresentar, estava adiada a sessão; e designou para:

ORDEM DO DIA

1º As emendas ao projecto de lei do Senado, que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar e as lavouras de cannas.

2º Resolução sobre os prazos marcados para apresentação dos processos de revistas.

3º Resolução approvedo a jubilação concedida ao Padre Francisco de Paula e Oliveira na cadeira de Philosophia Racional e Moral da cidade de S. Paulo.

4º Resolução revogando o artigo 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte que manda vender em hasta publica os moveis, e mais paramentos pertencentes á extincta Congregação dos Padres do Oratorio do Recife de Pernambuco.

5º Resolução approvedo as pensões concedidas a Manoel Rodrigues Gomes da Silva, a Manoel José d'Abico, e ao pai e mãe de Florentino José Lopes.

E logo que chegasse o Ministro da Marinha

sessão de 15 de Junho). E julgando-se discutida a
matéria, propôz-se á votação a Resolução, e foi
aprovada para se enviar á sancção.

Entrou em unica discussão a Resolução sobre
outra do Conselho Geral da Provincia

teria lugar o projecto de lei que fixa as forças navaes
para o anno de 1834 a 1835.

Levantou-se a sessão á uma hora e meia da
tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de: mineração, de assucar, e as lavouras de canna. – Discussão do projecto que fixa as forças navaes para o anno de 1834 a 35.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Marinha: – Marquez de Barbacena, 7 vezes; Borges, 7 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; Ministro da Marinha, 16 vezes; Saturnino, 8 vezes; Marquez de Paranaguá, 5 vezes; Vergueiro e Marquez de Jacarepaguá, 1 vez.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da Mesa que deve servir no corrente mez de Julho.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Ministro do Imperio, transmittindo as actas dos collegios eleitoraes, com a da apuração final feita pela Camara Municipal desta cidade, relativas á eleição de um novo Senador para supprir o lugar do fallecido Marquez de Santo Amaro.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Um requerimento dos officiaes de 1ª linha e

queixando-se do modo arbitrario por que se lhes está fazendo o processo.

Foi remettido ás Commissões de Constituição e Legislação.

Um requerimento de Eduardo d'Ewald, em nome dos officiaes estrangeiros demittidos que não aproveitaram o favor do decreto de 9 de Agosto de 1831, pedindo providencia sobre a interpretação do dito decreto.

Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

Uma carta de José Joaquim de Sant'Anna, datada do Porto de 20 de Abril deste anno, offerecendo ao Senado dous exemplares do seu – Ensaio sobre o Processo Civil por meio de Jurados, e Juizes de Direito.

Foi recebida a offerta com agrado.

Um protesto contra a eleição do Deputado Diogo Antonio Feijó para Senador em lugar do finado Marquez de Santo Amaro, feito em Itaborahy por Joao Baptista de Queiroz, como eleitor pela freguezia de São José desta Côrte.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entraram em 2ª discussão as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei do Senado, que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar e as lavouras de cannas. (Vide sessão de 27 de Junho).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu acho muita difficuldade neste artigo, porque a emenda considera como parte integrante da fabrica unicamente machinas e escravos maiores de 14 annos, e não os menores de 14 e daqui vem a separação de pais dos filhos; tambem vejo serem reputados parte integrante dos engenhos as bestas,

outros cidadãos, que se acham presos na cadeia da imperial cidade do Ouro Preto, em consequencia dos acontecimentos da noite de 22 de Março do corrente anno,

as eguas e vitellas, para a qual medida ignoro a causa, talvez se entendam comprehendidas nas mesmas palavras, mas ainda que não seja legista

sei que toda a explicação é pouca em qualquer lei.

O SR. BORGES: – Cuido que a mente da emenda é facilitar a industria; não considera os escravos menores de 14 annos porque estes não têm trabalho effectivo na fabrica; e se não me engano, cavallos, eguas e vitellas foram pelos autores da emenda comprehendidos. Emquanto ao separar-se pais de filhos, isso está-se fazendo todos os dias, vende-se o pai, o filho, o marido, a mulher, etc. e se isto se pratica para que havemos de ter agora essa contemplação? Tomar os credores para pagamento de suas dividas só a 3ª parte dos rendimentos liquidos é uma verdadeira burla: porque não ha cousa mais facil do que fazer uma conta que absorva no custeio da fabrica todos os rendimentos liquidos; e como bem sabe não se conhece mesmo que se pagasse uma divida com a 3ª parte dos rendimentos liquidos; sendo, pois, necessario acabar com um privilegio que damna tanto ao credor como ao devedor, a Camara do Senado lembrou-se disto, mas a Camara dos Deputados quer na sua emenda que os escravos menores de 14 annos possam deixar de considerar-se como parte integrante, etc. Quanto á observação que fez o nobre Senador, de se fallar em cavallos e não em eguas, cuido que isto foi um lapso de penna que se pôde remediar; e eu convenio na emenda em beneficio dos mesmos lavradores.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E eu em beneficio dos mesmos lavradores sustento o projecto do Senado, porque o acho mais perfeito que as excepções vindas; estou pela doutrina de que – não queremos privilegio de modo algum – e é por isso que não quero esta excepção dos escravos de 14 annos para baixo; tão util é o escravo de 14 annos como o de 15 e o de 18; nos engenhos desde que elles têm 7 annos todos trabalham.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, eu julgo que a Camara dos Deputados,

ninguem, e portanto os capitaes alheios se consolidavam nas mãos dos devedores; a Assembléa que deve zelar a Constituição, a qual manda respeitar a propriedade e a garante expressissimamente, reprova semelhante privilegio que protege aquelles que estão de posse dos bens alheios para nunca mais seus donos os haverem; é isto tão certo que via-se offerer dividas de senhores de engenhos e lavradores de cannas dos mais abastados e ninguem offerencia por ellas nem um nem dous por cento; por via de regra uma divida de 3 ou 4 contos de réis de um senhor de engenho, ou lavrador, ou mineiro ninguem dá por ella cousa nenhuma, visto que não ha esperança de a cobrar. Tal privilegio é uma injustiça que clama aos céos; porquanto quando se diz na Constituição que se ha de garantir a propriedade vai-se garantir a violencia do devedor, que promete pagar, e chegada a occasião e não o faz; se se penhoram os rendimentos dá-se por depositario a um caixeiro do engenho ou da lavra e lá vem uma conta de despesas que tudo absorve e o devedor fica sem nada; logo o que menos podia fazer a legislatura? Opprimida, como disse, pelo peso das razões, capitulou, porque se disse talvez na discussão que estes privilegiados não se acham em boas circumstancias, mas circumstancias que não são senão o effeito do descredito que lhes causa o mesmo privilegio. Eu attendendo a estas tão inculcadas circumstancias, tinha já proposto na Camara que se lhes dêsse uma moratoria, por exemplo de 10 ou 12 annos; mas que se fixasse uma época finalmente, em que se diga que os senhores de engenho e mineiros devam effectivamente ser compellidos a pagar aos seus credores, como são os mais cidadãos. A Constituição diz que a lei é igual para todos; e sendo assim, por que razão o senhor de engenho, o lavrador de cannas o mineiro se fôr meu credor,

não podendo resistir á força dos argumentos, pelos quaes se combatia este privilegio, e pelos quaes se pretendia absolutamente destruil-o, capitulou de alguma sorte, deixando sempre alguma esperança aos credores, que até agora absolutamente a não tinham, de haverem seus capitaes; porque, como bem disse o nobre Senador, com a terça parte dos rendimentos não se pagou nunca

póde executar-me, arrematar os meus trastes, até os vestidos e joias de minha mulher, e se eu fôr seu credor não lhe poderei fazer o mesmo? Isto não tem geito nenhum; esta materia está tão debatida é excusado fatigar mais a Camara com ella; apenas accrescento que não póde deixar de passar a emenda da Camara dos Deputados, porque já é tempo de se dar uma interpretação authentica a respeito desta questão, por tanto tempo debatida, e sobre

que estão incertos os direitos dos cidadãos, aliás bem claramente consignados na Constituição. Quanto ao que disse um nobre Senador que se ia separar o pai do filho, marido da mulher, taes horrores são consequencias da escravidão, não o podemos prevenir só com este privilegio, essa materia a seu tempo será considerada; por ora essa é a lei a respeito de todas as execuções; se houver um credor de um cidadão que está na cidade, que tem uma divida de 50 ou 100 mil réis, não vai penhorar muitas vezes o filho do escravo casado como aquillo que julga mais conveniente para embolsar-se de seu cabedal? O dono do escravo se quizer prevenir essa desgraça trate de arranjar-se com seu credor; protejam como se quizer a estes privilegiados, nós, porém, devemos fazer de modo que fiquem com alguns bens para seu bolso os orphãos, as viúvas e pessoas miseraveis que têm bens em poder de senhores de engenho, lavradores de cannas e mineiros os quaes até insultam muitas vezes os seus credores, depois de haverem delle zombado escandalosamente; ficam ao menos agora sujeitos por alguns de seus bens a pagar estas dividas. Um credor de 400 ou 600 mil réis póde ficar com uma ou duas crias com algumas ovelhas, ou eguas; ainda ha esta esperança; porém, passar a lei como o Senado havia approvedo é horroroso; graças mil sejam dadas á Camara dos Deputados, que emendou de alguma fórma o projecto, e que diminuiu o horror desses males, e dessa immoralidade. O projecto que passou no Senado foi para não ficar em vigor o ultimo privilegio, o qual mandava que se não pudesse fazer execução senão quando a divida igualasse ao total do engenho com todas as suas fabricas, etc.; no primeiro privilegio do anno de 1807 mandava-se que se executasse quando a divida chegasse a mais da metade do custo do valor do engenho, mas computava-se esta metade calculando-se com bois,

acontece com os lavradores de farinha, que lavram o pão do pobre; e aos lavradores de café, de algodão, de cacáo, etc., os quaes todos quando não pagam, arrematam-se seus bens e nenhum ainda se queixou disto; antes os lavradores de algodão e de café têm prosperado mais que os lavradores de assucar e os mineiros; os lavradores de café principalmente hoje estão ricos, e não têm privilegio algum. O que eu desejava é que os homens conhecessem melhor os seus interesses e que acordando um dia com juizo nenhum fizesse mais aos lavradores de cannas, mineiros e senhores de engenhos nem 10 réis. Assim aprenderia a legislatura a conhecer os interesses geraes, para os não sacrificar aos de uma ou outra classe.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este projecto já foi aqui muito debatido, eu oppuz-me então bastante; nessa occasião disse que não se devia tirar o privilegio aos senhores de engenho e dar-se um outro privilegio a seus credores; toda a pessoa que emprestava o seu dinheiro ao senhor de engenho sabia que existia uma lei que determinava a fórma de seu pagamento; devia ter diante dos olhos essa fórma de pagamento; de maneira que não lhe pudesse ser damnosa, e se não calculava isto devia ter um tutor para a dirigir; a discussão sobre este projecto foi muito renhida, e de certo que hoje infastiará entrar nella; vamos ás emendas da Camara dos Deputados. A lei que foi do Senado accumulava todas as partes que compunham a fabrica do engenho e fazia della um só todo, a Camara dos Deputados emendou de uma maneira que é toda prejudicial, como já se disse; primeiramente exclue os escravos até uma certa idade, vai dar a faculdade de uns poderem ser pagos e outros não; faz uma grande desigualdade, e até mesmo vai excitar a má fé de alguns senhores de engenho. No systema constitucional a lei deve ser igual para todos, mas aqui vai-se estabelecer

cavallos, escravos, utensilios, etc., era a mesma cousa, porque nunca importava menos que 100 ou 80 mil cruzados, e a divida não chegava lá, ordinariamente era de 2 ou 4 contos de réis; portanto a Camara dos Deputados emendou muito bem. Porque ha de ficar os lavradores de cannas e os mineiros neste estado, com amnistia de dividas contra os seus credores emquanto que o mesmo não

um principio de má fé, para o que olhe-se o 2º artigo, posto que delle se não trate (*leu-o*). Isto quer dizer que um credor póde muito bem com seu devedor defraudar um 3º credor; esta renuncia, que se faz em favor de um, póde ser damnosa a outro; e será isto cousa admissivel? De maneira alguma. Eu portanto não admitto taes emendas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr.

Presidente, eu voto contra as emendas, porque antes quero que a lei não passe; se as emendas são por capitulação, é uma capitulação muito pouco honrosa; a lei devia passar como foi proposta. Na Camara dos Senadores, já como ella passou não era boa; porque, senhores, é uma vergonha que em um paiz que se diz livre exista semelhante privilegio. (*Apoiados*). Ainda quando fosse esse privilegio para favorecer uma fabrica nova, uma nova industria, não deverá existir, quanto mais para uma industria que já é antiga no paiz: este privilegio demais é damnoso á mesma industria porque não sei como dizer – não pagamos: – o senhor de engenho é agricultor, como o farinheiro, como o lavrador de café, é esta uma agricultura mais nova que a canna, e este não tem semelhante privilegio; por consequencia voto contra ellas, não deixo de decidir-me contra a mesma lei pelas razões já apontadas.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Quando se discutio este projecto de lei do Senado eu senti a minha fortaleza ordinaria, ainda que velho; agora, apesar de sentir-se fraqueza, comtudo farei por ainda esforçar-me para sustentar minha opinião. Opponho-me á decisão do Senado, assim como a estas emendas: está-se fallando em pontos destacados, deixando-se de tocar pontos principaes; o que diz a Constituição? Que nenhuma lei poderá ser retroactiva; isto é muito positivo; falla-se em propriedade, mas não se attende aos contratos que se têm feito debaixo das vistas da lei passada; já um nobre Senador notou que aquelles que contrataram, sabiam desta condição da lei; como agora devemos ir de encontro não só contra a Constituição, mas tambem aos actos sancionados por leis anteriores em perfeito vigor naquella época?

Sr. Presidente, em apparencia temos horror a este privilegio: mas muitos devedores têm pago as suas dividas; muitos senhores de engenho, com o valor de suas terras, foram tirando de sua industria

nobre Senador que a Camara dos Deputados fez uma capitulação e porque fez? Porque vio a terribilidade de sua execução: portanto vou tambem com a capitulação, caia a lei e esperemos por circunstancias mais favoraveis; quando tivermos uma paz perfeita; quando finalmente nos tivermos reconciliado de nossas divergencias de opinião, então tudo deve prosperar por ora não deve passar a lei.

Annunciando-se a chegada do Ministro da Marinha, o Sr. Presidente declarou que ficava adiada a materia em discussão; e foram nomeados pela sorte os Srs. Matta Bacellar, Monteiro de Barros e Tinoco, para o recebimento do dito Ministro, o qual sendo introduzido na sala tomou assento.

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei, que fixa as forças navaes para o anno de 1834 a 1835, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Exm. Ministro poderá informar-nos de qual seja actualmente o numero total das tripulações das nossas embarcações de guerra?

O SR. MINISTRO: – Consta a tripulação de 1.700 e tantas praças; a lei de fixação de forças navaes fixou o numero de 1.500 praças para a tripulação de todas as embarcações de guerra, mas como a lei deixou a arbitrio do Governo augmentar esta força em casos extraordinarios, e como o Governo vio que com effeito nós estamos em casos extraordinarios entendeu conveniente armar mais uma embarcação de guerra além das pequenas que julgou de necessidade armarem-se para evitar o contrabando de escravos; portanto foi forçoso elevar a força a 1.700 e tantas praças; todavia não deve ficar ainda nestas, porém, ser elevada a 1.800 praças.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Ainda desejo saber mais, e é, se ha actualmente meios de se poder achar essas praças, porque assim como vai

com que pagar a seus credores e ficaram livres de suas dividas; para que queremos no tempo de miseria acabar com os proprietarios, que são, digamol-o assim, a força de nossas esperanças? Que quer dizer isto? Não é este um projecto de lei agraria? Póde fazer passar estas propriedades territoriaes das mãos daquelles que as têm fabricado para as mãos de seus credores; e isto é crível! Disse um

a fixação do Exercito sem se poder achar recrutas, pergunto se na Marinha acontece o mesmo; ou se o nobre Ministro tem meios de poder preencher este numero, porque no caso de não o ter, para que serve esta fixação?

O SR. MINISTRO: – Verdade é que com grande difficuldade tem-se achado gente e tem-se conservado os navios armados: devo dizer ao nobre Senador que as tripulações se compõem de engajados voluntariamente e de recrutados: dos engajados, que são os mais, e destes o maior numero é de estrangeiros,

não concorreu numero necessario para tripular os navios que se têm armado; por consequencia foi forçoso recorrer ao recrutamento; este faz-se com difficuldade por dous motivos: primeiro, porque não temos muitos homens habilitados a servirem de marinheiros; segundo por não termos gente para recrutar; são precisos soldados do corpo de artilharia de marinha; mas estes não podem sempre estar nisto occupados pelas poucas praças que ha; são necessarias para outro serviço; tambem se faz o recrutamento por soldados municipaes permanentes; mas o nobre Senador bem sabe que este corpo, no estado actual, não chega para todo o serviço que delle se exige; o de artilharia de marinha está reduzido a um numero muito limitado de praças; por consequencia é preciso occupar neste recrutamento alternativamente um dia os municipaes permanentes, e no outro os soldados de artilharia de marinha, com esta pequena força algumas praças se têm recrutado para o corpo de artilharia de marinha e para as guarnições dos navios armados.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente declarou que a votação ficava reservada para o fim da discussão do projecto.

Seguiu-se o artigo 2º.

O SR. MINISTRO: – Eu julgo dever dar uma explicação a esta Augusta Camara sobre o artigo 2º, porque talvez se ponham algumas duvidas quando se tratar da discussão do orçamento; a lei de forças o anno passado decretou que o corpo de artilharia de marinha tivesse 600 praças; mas como? Foi em consequencia da sedição da ilha das Cobras, em 31; acham-se presas muitas praças deste corpo; o que torna impossivel o serviço aliás oneroso com as praças existentes; eu julguei preciso pedir que se decretasse a força no estado ordinario; quando os navios tivessem 1.500 praças, o corpo de artilharia da marinha devia ter 600, não comprehendidos neste numero os que estivessem fóra de serviço ao

praças, para ter uma relação constante entre o numero de homens embarcados a bordo dos navios de guerra, e o corpo de artilharia de marinha; de sorte que se por exemplo o numero de marinheiros fôr elevado a 3.000, o dos soldados lhe corresponda inteiramente, sendo reduzido o corpo de artilharia de marinha a 600 praças, vinha a acontecer que ellas não eram sufficientes para o serviço quando se elevasse o numero das tripulações dos navios; portanto parece-me que isto é de necessidade; concede-se tambem ao Governo a autoridade de pôr em execução desde já o artigo 1º; quando pela lei que estava em vigor não era autorizado a elevar a 1.000 homens o corpo de artilharia da marinha; mas só elevar a força da tripulação e dos navios armados.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não offereço duvida nenhuma entre marinheiros e soldados: mas quizera sempre saber da possibilidade da execução; quanto a marinheiros já o Exm. Ministro nos explicou que pelos engagements, pela mistura de marinheiros de todas as Nações, elle os encontra; agora pergunto, suppõe o Exm. Ministro que póde realizar esse recrutamento de artilharia da marinha no estado actual? Eu creio que achará difficuldade.

O SR. BORGES: – Eu responderei ao nobre Senador em lugar do Exm. Ministro: se não ha difficuldade alguma, recruta-se; e se a tem, não é isto objecto desta lei; é objecto para uma lei de recrutamento, que aliás é alheia da de fixação de forças; da parte do Governo está em tal caso requerer meios para fazer esse recrutamento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estou perfeitamente de accôrdo, e assim o entendia sem que o nobre Senador tomasse o trabalho da explicação; mas o meu grande objecto é chamar a atenção do Governo e do Corpo Legislativo sobre as materias que decreta: qual póde ser o fim de

menos enquanto durar seu processo: é o que tenho a expôr-vos.

Julgando-se discutida a materia, passou-se ao artigo 3º.

O SR. MINISTRO: – Este artigo é quasi o mesmo que o do anno passado: com a differença de que o Governo fica autorizado a poder em circumstancias extraordinarias elevar a força de artilharia da marinha em 1.000

mandar fazer o que se reconhece impossivel no estado actual das leis existentes? Eu quero estar tranquillo sabendo que o Governo tem forças para fazer respeitar a lei; não basta que se diga em papel que o Governo tenha 8 mil homens no Exercito, quando segundo nos informou o Ministro, ha 1.500, e não se póde augmentar; dizer que o Governo eleve o corpo de artilharia de marinha a 1.000 praças, quando se

não póde elevar nem a 600, não é proprio do Poder Legislativo. Insistirei sempre na necessidade de proporcionar os meios aos fins, que se desejam, e não ficar satisfeito unicamente de boas palavras.

O SR. MINISTRO: – Devo informar ao nobre Senador que com effeito não posso affirmar a esta Camara que é possível que se possa elevar a 1.000 homens o corpo de artilharia da marinha; o que afianço é que empregarei todas as minhas forças para bem se executar a lei; devo informar mais ao nobre Senador que é menos difficultoso recrutar para a artilharia de marinha do que para o Corpo da Armada; porque para servir na artilharia da marinha não é precisa a mesma habilitação que para tripular navios; todavia tem sido mais difficil recrutar para o corpo de artilharia que para a Armada; porque na Armada ha ao menos voluntarios, e alguns recrutados aqui mesmo na cidade; os Juizes de Paz fazem recrutar na conformidade das instrucções de 1822, que foram mandadas executar aqui por um decreto, creio que do tempo do Sr. Marquez de Paranaguá; mas nisso tem-se achado difficuldades; os Juizes de Paz não têm promovido o recrutamento, apenas de um ou de outro lugar tem sido remettidos um ou dous homens, quando mesmo o numero que se tinha calculado era muito diminuto para cada Provincia; todavia apezar deste pequeno numero de homens que os Juizes de Paz têm recrutado, quasi nenhum vem, de maneira que ha difficuldade extraordinaria em arranjar alguns homens para o corpo de artilharia da marinha; esta difficuldade supponho que será reduzida á medida que fôr tendo o corpo maior numero de individuos; por ora é sem duvida a difficuldade muito grande, e o ha de ser enquanto não tivermos uma boa lei de recrutamento; mas está nas mãos do Governo apresental-a? Não é a elle que pertence esta iniciativa: o Corpo Legislativo está tão persuadido de uma tal lei, que na Camara dos Deputados tem-se já iniciado uma neste

se nós já sabemos disto, está da parte do Governo ir na Camara dos Deputados e dizer: – não posso executar a lei de fixação de forças; não ha meios para isto, porque a legislação que existe é improficua; consequentemente eu venho ao seio dos escolhidos da Nação pedir remedio para executar aquillo mesmo que já está decretado. – Este é o recurso que póde ter o Governo. Agora chamar a atenção do Governo parece-nos ser o que nos pertence; o Governo que tem execução e responsabilidade chamará a atenção do Corpo Legislativo se a lei não fôr proficua; mas o nobre Senador não ha de querer que o Corpo Legislativo tome o lugar do Governo; o Governo conhece tanto ou mais do que nós as difficuldades que póde ter uma lei na sua execução; e se conhece difficuldades para executar a lei de fixação de forças dirá isto mesmo ao Corpo Legislativo; dir-lhe-ha que a lei é inexequivel, que o habilitem para poder executal-a; neste caso o Corpo Legislativo não se ha de mostrar surdo ás razões do Governo; e quando se decretar a lei na outra Camara, nós aqui, quando ella vier podemos ver se preenche os seus fins; é por esta razão que não me occupo em fazer declaração alguma, porque tudo quanto disse o nobre Ministro nós já sabemos; estamos escrevendo na areia, decretando forças sem habilitar o Governo a ter essas forças; eu espero que elle inste e torne a instar uma e muitas vezes, e mesmo que diga – não me posso responsabilizar pelos effeitos e resultados desta lei.

Julgando-se discutida a materia, passou-se ao artigo 4º.

O SR. SATURNINO: – Desejava obter algumas explicações sobre o estado em que se acham actualmente esses guardas-marinha: existia uma companhia antes do facto de reunir-se a Academia de Marinha á Militar; mas não sei se esta Companhia ficou ainda existindo, se está annexa á

sentido; que ella é de necessidade todo o mundo sabe, e a pratica nos está mostrando pela impossibilidade em que se vê hoje o Governo de se fazer recrutar uma força de 1.500 praças.

O SR. BORGES: – Eu direi ao nobre Senador o mesmo que elle disse, que já sabemos da dificuldade que ha nesse recrutamento;

Repartição de Marinha, ou se teve alguma modificação; emfim não estando ao facto desta materia não quereria votar sem ter alguns esclarecimentos. Rogo, pois, a V. Ex. haja de convidar o Sr. Ministro a me explicar o que ha a tal respeito.

O SR. MINISTRO: – Como o Governo foi autorizado pela lei a reformar a Academia e alterar a organização das Academias Militar e dos Guardas-Marinha, reuniram-se as

duas Academias, ficando só fazendo uma, e como não era possível continuar a companhia, extinguiu-se, ficando os guardas-marinha sujeitos ao Quartel-General da Marinha, em vez de ficarem sujeitos a um Commandante; mas vejo que nisto ha inconveniente; pela experiencia tem-se mostrado que foi máo; que a Companhia dos Guardas-Marinha deve ser posta no estado em que estava antes desta reforma, ao menos emquanto não se faz alguma cousa melhor: isto já disse este anno na outra Camara; mandou-se que o Governo nomeasse uma Commissão de Lentes para apresentar um projecto de reforma, elle julgou conveniente a reunião das duas Academias; como o Governo não podia deixar de ir com as razões expendidas por homens que têm conhecimentos disto, e que possam por ser alguns os mais habéis da Academia, concordou na reforma, reforma que não tem preenchido as vistas e a intenção do Governo; e a Academia dos Guardas-Marinha deixou de existir desde então assim como deixou de existir a Companhia; porque na minha opinião a Academia Militar e a dos Guardas-Marinha de certo que estavam em melhor estado do que hoje. Estas são as informações que posso dar ao nobre Senador.

O SR. SATURNINO: – Vejo então que ha algum inconveniente em que este artigo passe, já porque as companhias dos Guardas-Marinha póde existir no estado em que estava, e não vai o artigo em perfeita uniformidade; já porque não exige as habilitações que se exigiam em outro tempo para ser guarda-marinha; isto passa a ter nova organização e para isso parece-me necessario que se diga mais alguma cousa, por consequencia será bom tratar desta materia antes que se organize esta companhia dos guardas-marinha; porquanto diz aqui (leu o artigo). Será isto bastante? Eu não tenho presente os estatutos da Academia extincta dos Guardas-Marinha, nem me recordam quaes eram as circumstancias que se exigiam para ser guarda-marinha; uma dellas julgo que era o embarque.

Academia reunida ou os da Academia que se abolio? Porque o terceiro anno da Academia extincta desapareceu e que era summamente necessario; elle foi substituido por outros materias, umas mais e outras menos: eu julgava portanto conveniente que se deixasse este artigo pelo que pertence a guardas-marinha, para quando vissemos o pé em que ficam essas Academias, porque ainda nos estatutos não estão fixadas estas materias que devem tornar um moço apto a ser guarda-marinha, e se isto não está fixado para que havemos de dizer aqui os tres primeiros sem se designarem a doutrina que devem aprender.

O SR. MINISTRO: – Comquanto não ache muito util este artigo do projecto, nem insista muito na approvação delle, comtudo acho conveniente porque exige para ser guarda-marinha os tres primeiros annos da Academia, emquanto a Academia actual existir; quando se reformar a Academia, quando se entender que não deve continuar assim, parece-me que então será occasião propria de se declararem quaes os estudos necessarios para ser aspirante, ou guarda-marinha; não julgo de mais que haja grande inconveniente em passar este artigo, suppondo mesmo que estivesse organizada a companhia dos guardas-marinha antes da fusão das duas Academias; será conveniente que nós estabeleçamos um estimulo para aquelles que se destinar á vida do mar; mas tambem será conveniente que não demos o posto de guarda-marinha a qualquer estudante que tenha sómente o estudo do primeiro anno; eu desejava mesmo que ninguem pudesse ser promovido a tal posto sem ter embarcado alguma vez e mostrado capacidade; posto que o guarda-marinha não seja considerado official; e que se se julgar, pelo embarque que fizer depois de completar o curso de seus estudos, que não tem capacidade para ser official de marinha o Governo o possa demittir; todavia isto é muito difficultoso, entre nós ao menos quasi nunca acontece que os

ALGUNS SRS. SENADORES: – Não; não é preciso embarque.

O SR. SATURNINO: – Bom seria que houvesse; e a mecher-se nesta materia seria melhor que apontassem outras circumstancias, ou então deixarmos este artigo; porque diz elle (*leu*). Quaes são esses tres primeiros annos? Seriam os tres primeiros annos de

commandantes dêem informação de um homem que tem embarcado como guarda-marinha de modo tal que o Governo o demitta; porque o guarda-marinha familiarizando-se com os officiaes reputa-se tal, e torna-se difficil que um commandante diga: este deve ser tirado da classe dos guardas-marinha; por consequencia julgava conveniente que, antes de serem a isso promovidos,

dessem os candidatos provas de capacidade para a vida, a que se destinam; porém, como a lei por ora não exigio isto, talvez seja melhor difficultar o ingresso para a classe dos guardas-marinha, e parece-me que foi o que teve em vistas o artigo da lei que exige maior numero de annos de estudo do que se exigia antecedentemente, além de que isto pôde ser reformado quando a Academia estiver no antigo pé, ou soffrer qualquer outra organização. Parece-me portanto que o artigo deve passar tal qual, porque difficultar o ingresso dos aspirantes para a classe dos guardas-marinha; porque dizendo-se os que têm o primeiro anno sejam guardas-marinha enche-se a classe com um grande numero de pessoas, e todos julgam-se com direito a serem guardas-marinha tenham ou não capacidade, haja ou não quem tenha embarcado, e em quem se reconheça capacidade e quando não se julgue assim, assentam que é uma manifesta injustiça da parte do Governo; é o que se tem conhecido pela experiencia; posso informar que alguns individuos que embarcam como guardas-marinha não têm boas informações de seus respectivos commandantes; e julgam por isso quando não são promovidos que se lhes faz já uma injustiça, que são preteridos, etc. Sou de opinião que passe o artigo porque com elle se consegue o fim desejado, sujeitando-os a maior numero de annos da Academia do que antes lhe era exigido.

O SR. SATURNINO: – Pela informação que acaba de dar o nobre Ministro inclinando-se a que passe o artigo, vê-se que elle precisa de alguma modificação; insistio o nobre Ministro muito em que se devia difficultar mais o ingresso desta classe, e difficultar para que se não introduzissem nellas pessoas que não fossem habeis; ponderou a difficultade que havia em se não admittir a officiaes guardas-marinha depois de embarque; o guarda-marinha reputa-se já entre a classe dos officiaes, e

EMENDA

Ao artigo 4º accrescente-se no fim: – e um embarque. – *Saturnino.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Entendo que é muito bem estabelecida esta difficultade do artigo para dar-se a graduação de aspirante, ou de guarda-marinha, exigindo maior habilitação scientifica do que até agora se fazia. Quem tiver um anno de estudo é aspirante, e quem tiver tres annos é guarda-marinha. Pela emenda do nobre Senador é preciso ter quatro annos, porque um anno será de embarque; e se tres annos já é muito para ser bom official de marinha na parte scientifica, para que é querer-se mais um? Vamos cahir no mesmo defeito que havia na Academia Militar que para ser bom official de artilharia era preciso ter sete annos de estudo; nós não tratamos de fazer agora os estatutos das Academias, mas de regular meramente a admissão de aspirantes, e guardas-marinha de um modo vantajoso ao serviço e aos individuos.

O SR. SATURNINO: – E' verdade que não tratamos de fazer os estatutos da Academia, mas tratamos de marcar qual é a habilitação que deve ter uma certa classe de marinha; os dous primeiros annos não habilitam a cousa alguma: e elles não podem entender a materia do 3º anno sem entenderem o 1º e o 2º; são muito 3 annos, mas o que se ha de fazer? A habilitação consiste em tres annos de estudo, e no anno que embarcam: insisto ainda pela emenda.

O SR. MINISTRO: – Eu estou convencido que dous annos seria sufficiente para habilitar um individuo a ser official de Marinha; mas assim mesmo eu teria apresentado ao Corpo Legislativo uma proposta, creando escola a bordo dos navios se não tivesse receio de ser mal succedido neste meu

até porque as insignias que traz são de official; por
isso concluo que o artigo póde passar mas com a
addição do embarque; eu faço a emenda, tenham os
tres annos, porém, tambem um embarque;
conseguem-se assim melhor os fins a que o nobre
Ministro se quer propôr, de evitar o embaraço que se
encontra, quando embarcam já como guardas-
marinha, e depois se mostram incapazes de
poderem ser officiaes.

ensaio; por isso no meu relatorio offereci esta idéa,
que está autorizado pelos exemplos da Inglaterra e
Estados Unidos: é a bordo dos navios mesmo que
elles se habilitam para exercerem este arduo serviço;
é necessario mesmo que elles se habilitem a viver
sobre o mar mandando-os para alli de 10 ou 11
annos, e não com grande idade; todavia, como a
nossa

Academia não está organizada de maneira que nos dous annos se possam obter os conhecimentos proprios para official de marinha, não se podem dizer que elles bastem, mas o que eu julgo é que, com effeito, seria demasiado exigir que um homem, para ser official de marinha, tenha mais um anno além dos tres que a lei exige.

Mas disse-se que não bastam os conhecimentos theoreticos dos tres annos para ser official de marinha; é por isso mesmo que para passar a 2º Tenente o Governo fica assim habilitado, se reconhecer que o individuo não tem capacidade para esse estudo, a dizer – você não póde ser official – por isso não me parece necessaria essa particularidade de ser obrigado a fazer uma viagem, para ser promovido a guarda-marinha, quanto mais que para isso seria preciso que a viagem não fosse curta, nem mesmo só nas nossas costas, mas sim longa, que levasse um anno, pelo menos, e então que tempo não levará um homem para chegar a ser guarda-marinha? Portanto julgo que o artigo póde passar do modo por que está, pois sómente porque um individuo é promovido a guarda-marinha não se segue que o Governo não o possa demittir quando se conheça que elle não tem capacidade para desempenhar esse posto.

O SR. SATURNINO: – Eu não nego que em dous annos um moço possa adquirir os conhecimentos necessarios, e que depois embarcando fique capaz de ser bom official de marinha; mas o que nego é, que os primeiros annos do curso actual possam bastar para que um joven se constitua digno para isso. Disse-se que se tem posto bastante difficuldade; não se trata disto; porque se nós queremos guardas-marinha como havemos directamente difficultar o ingresso de pessoas nesta classe? Quer-se difficultar sim que entrem para esta classe pessoas que não sejam habeis.

Disse o nobre Ministro que pretende

em que o Governo se poderá achar em demittir do serviço aquelles guardas-marinha que já tiverem embarque nesta praça, e porque não se hão de remover estes embaraços quando o meio que offereci pela emenda não apresenta inconveniente algum, salvo o grande tempo, mas isto acontece em outras classes? Eu entendo que a emenda deve ser adoptada.

O SR. MINISTRO: – Quando fallei na difficuldade do ingresso para officiaes de marinha quiz entender o mesmo que o nobre Senador, que não se admittissem homens que não fossem capazes para isto, porque um homem que não tem faculdade intellectual ha de achar muita difficuldade em ser approved nos tres annos, e é por isso que eu não quero que seja logo promovido a guarda-marinha tenho o 1º anno; mas o nobre Senador quer que além do tempo que se exige para ser guarda-marinha; tenha mais o de embarque, que de certo não deve ser curto, e além disto ha a despeza que ha de fazer a bordo de um navio um moço que se destina a esta vida; esta difficuldade cresce muito: eu não quero que elle seja guarda-marinha só com o 1º anno, isto é facto, mas este meu argumento foi sómente para mostrar que era preciso não dar ingresso para esta classe, a todo o mundo; quiz pois limitar isto, e limitar sómente aquelles que têm difficuldade intellectual para serem officiaes de marinha, e isto conhece-se logo pelo estudo que fazem de tres annos, mas não vamos, afim de prevenirmos isto, fazer com que não tenhamos senão um numero mui pequeno de guardas-marinha.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu acho que o artigo não deve ser tomado em consideração: a lei trata da fixação de forças navaes, esta materia é differente, e portanto vem aqui fóra de lugar. Eu tambem estou persuadido de que se não deve exigir daquelles que querem seguir a vida do mar estudos tão longos; dous annos foram

apresentar uma proposta, afim de dar melhor organização a esta escola: eu estou persuadido que no mar se aprende melhor esta parte do que em terra, mas do que temos actualmente devemos aproveitar o melhor; quatro annos é muito, mas para outras classes exige-se muito mais, por exemplo, para ser official engenheiro exige-se sete annos, e por que razão se ha de achar muito para um quatro e não para outro sete? O nobre Ministro confessou a grande difficuldade e embaraço

sufficientes, pois o 2º anno que trata do calculo integral e differencial não se faz preciso ao official de marinha, nem elles no mar fazem uso disto, e portanto seria conveniente que por uma lei se executasse este estudo tão prolongado, reduzindo-o unicamente ao necessario, e indispensavel e muito mais agora que pela reunião das Academias se exigem 7 annos. Para ser aspirante, segundo a lei da Companhia dos Guardas-Marinha era preciso provar nobreza,

justificando ter quatro avós forados: o Governo vio-se com isto seriamente embaraçado; ou não tinha alumnos para a Academia pela carencia entre nós de taes requisitos, ou emfim não cumpria a lei; quanto a mim, não duvidei, quando Ministro, tomar esta responsabilidade, conformando-me com o disposto na Constituição, que só exige para os empregos talentos, e virtudes, e então adoptei que aquelle que no 1º anno dêsse prova de bom estudante, sendo aprovado plenamente fosse admittido ao lugar de aspirante; o que dantes a lei não concedia. Ora, no fim do 1º anno, aquelles que eram aprovados, passavam logo a guardas-marinha, porém havia uma providencia mui util, que era serem obrigados a embarcar logo, e a fazerem uma longa viagem para o Governo saber, e elles mesmos experimentarem, se tinham disposição e gosto para a vida do mar, e antes de concluirem os seus estudos verem se lhes convinha mudarem de profissão, para não perderem o seu tempo, destinando-se para uma cousa para que não tivessem geito ou aptidão alguma; o que com effeito se conseguia, embarcando logo no fim do 1º anno, e ao mesmo tempo iam estudando no mar a parte pratica da navegação. Aqui o projecto diz que só no fim dos tres annos serão guardas-marinha; mas pela nova fórma, ou reunião das Academias em uma, tendo-se estabelecido que só para ella possam entrar de 15 annos de idade para cima, temos com tres de estudos, se forem successivamente aprovados, que só na idade pelo menos de 18 annos é que são guardas-marinha, e que no fim dos estudos é que devem embarcar; ora, é na idade de 19 a 20 annos que se ha de conhecer se o individuo é apto para a vida do mar? O Sr. Ministro disse muito bem, que de tenra idade é que deviam aprender esta arte: por consequencia acho muito difficil esta disposição, porque é já tarde que um moço de 19 ou 20 annos vai para bordo adquirir

Companhia dos Guardas-Marinha desaparecia; portanto acho que este objecto deve ser reservado para quando se apresentar um projecto sobre o estabelecimento das Academias; e então se tomará tudo isto em consideração.

O SR. MINISTRO: – Eu peço a essa Augusta Camara perdão por tornar ainda a fallar a respeito deste artigo, mormente depois que fallou o nobre Senador, tão versado nessa materia. O nobre Senador disse que o Governo achava difficuldade de promover aspirantes porque a lei exige quatro avós nobres; se não passar este artigo em discussão, o que se segue é que fique em vigor esta legislação e então é preciso não promover ninguem a aspirante ou então tem de se violar a lei. Mas então disse-se que não se póde exigir os 3 annos de estudo, porque pela lei da Academia só se admittem moços de 15 annos que com 3 de estudo e um de embarque, vem a ser 19; é um facto isto, mas se não passar o artigo acontece o mesmo. Resumindo as minhas ideás digo que não ha inconveniente em que passe o artigo, porque do contrario fica existindo a legislação que manda que só possam ser promovidos a aspirantes aquelles que tiverem quatro avós nobres; além disto ir-se-lhe-ha fazer guarda-marinha talvez a um homem que não seja capaz de adquirir mesmo os conhecimentos theoreticos; logo eu entendo que o argumento que apresentou o nobre Senador deve dar maior força a que passe o artigo em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pelo que tenho ouvido da discussão deste artigo tenho concluido que os aspirantes se devem promover a guardas-marinha sómente depois de terem os 3 annos de estudo, porque então tem-se uma presumpção de que o sujeito será capaz para se poder applicar a esta profissão; por outro lado mostra-se a necessidade deste artigo, porque atraz subsistirá a lei que requer para isto titulo de nobreza

a pratica do mar. Se, pois, o Governo deve tomar em consideração este objecto, como o Sr. Ministro indica, só deve regular o numero dos guardas-marinha, por que razão não se ha de guardar esta materia para então se ver se 2 annos são sufficientes, e se as aulas devem ser a bordo dos navios?

Talvez não fosse satisfactoria esta experiencia, porque precisam para isto muitos navios, e muitos mestres a bordo, e então a

de avós filhados. Eu não acho defeito no artigo quando diz: “de ora em diante poderão ser aspirantes”, etc. (*/eu*); porque o aspirante é homem que se propõe seguir aquella vida, está-se habilitando para entrar no Corpo, e por isso bastará essa habilitação de ser approved no 1º anno mathematico para ser admittido a aspirante, mas o guarda-marinha já eu o considero incorporado na Marinha, e tanto que tem as honras de alferes, e parece

que até deve entrar nas promoções segundo a sua antiguidade. Ora, pergunto eu, 3 annos de estudo da Academia de Marinha indicam que elle está capaz para esta profissão? Creio que não, porque o mesmo nobre Ministro disse que para a vida do mar era necessario uma vocação especial, e nós estamos bem certos disto: homens ha grandes theoreticos; seja elle um Newton, por exemplo, e todavia se fosse para o mar poderia andar sempre enjoado, e não ser bom official de marinha. Pedro Grande tinha medo mesmo de passar por uma ponte; tanto era o horror ou medo que tinha do mar ou mesmo de um rio; ha homens que sendo corajosos em terra o mar os assusta, e serão capazes esses homens para serem bons officiaes de marinha? Como apenas se requer que tenha os estudos, quando se promove o aspirante a guarda-marinha, ainda não ha indicio algum de que será bom marinheiro, o unico indicio que dará é que possui aptidão intellectual, que tem talento que cultivado poderá ter conhecimentos theoreticos, mas isto não basta e se tornará inutil, quando o homem tiver tal antipathia com o mar, que estando embarcado não conserve a presença de espirito precisa para pôr em pratica os seus conhecimentos.

Disse-se que seria necessario uma viagem grande para se conhecer isto; mas a isto respondo que haja essa escola de viagem prolongada, estudem como aspirantes e não como guardas-marinha, porque então elles não se poderão queixar de serem despedidos, e de não obterem aquillo de que não são capazes; e ainda quando a viagem seja pequena, é sufficiente para se conhecer se elle tem ou não aptidão para aquella profissão; aqui já se fez uma viagem destas, onde foi Diogo Jorge a Santa Catharina, e dahi acima de Pernambuco. Portanto parece-me que a emenda que exige a viagem é muito util. Disse o nobre Ministro que supprimindo o artigo recahiamos na lei antiga que

das judiciosas reflexões que apresentou o Sr. Ministro serei ainda importuno para sustentar o que disse. Quando entrei pela primeira vez para o Ministerio, achei já em pratica admittirem-se aspirantes sem terem mesmo o primeiro anno, e sem os titulos de nobreza; com effeito era de toda a justiça e razão que se prescindisse de semelhante circumstancias inteiramente desnecessaria para o serviço do mar. Eu mesmo admitti muitos que não tinham estes titulos: verdade é, como já disse, só depois de approvedo plenamente nas materias do 1º anno. Quanto a dizer o Sr. Ministro que existe o mesmo inconveniente sendo logo promovido a guardas-marinha no fim do 1º anno, porque podem depois serem approvedos nos seus estudos; permitta-me que vos diga, que o damno é muito menor; nem é provavel que um moço, que foi approvedo no 1º anno, depois de guarda-marinha embarcando logo deu provas neste embarque de aptidão e gosto para a vida do mar; deixe-se de se applicar para se ultimar os seus estudos e continuar na sua profissão; depende delles o não serem reprovados, e se algum o foi queixe-se de si por se não applicar: busque então outra vida ainda em tempo; mas não veja illudida a sua applicação para aquella a que se destinava, por conhecer depois que lhe falta aptidão, e mesmo disposição physica para tal vida. E' por isso que a lei manda que no fim do 1º anno haja um embarque de ensino; e aqui já se apontou que se fez um embarque desses; depois do qual alguns não quizeram continuar nesta profissão porque andavam sempre enjoados, e não queriam fazer aquelles serviços de marinheiros, como subir ás gaveas, largar panno etc. Senhores, eu estou que o artigo não póde aqui passar; esta disposição deve ser perpetua, e é muito bom que se tome isto em consideração; mas deve ser em outro lugar e não nesta lei, que é annual; deve ser aquella que tratar da reforma da Academia, marcando curso

exige nobreza: eu acho que essa lei por sua natureza cahio pela lei das leis, que é a Constituição, a qual não exige nobreza para emprego algum; exige unicamente talento, virtude e capacidade para os empregos, aliás destruída estava a igualdade perante a lei: portanto não haja esse receio. Voto, pois, ou que passe a emenda, ou que se elimine o artigo, o que é melhor, porque essa lei que se receia já não existe.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: –
Apezar

e tempo de estudo indispensavel, bem como a idade em que se devem matricular, porque 15 annos é muito: insisto portanto que o artigo seja supprimido, e como disse o Sr. Ministro que havia de apresentar uma proposta a este respeito elle de certo tomará tudo isto em consideração, e então o Corpo Legislativo resolverá o que fôr melhor á vista da tal proposta.

O SR. VERGUEIRO: – Se se tratasse de

regular esse objecto das promoções em lugar proprio eu votaria contra o artigo pela sua insufficiencia, mas aqui não se trata senão de dar um remedio: o Corpo Legislativo tem adoptado o systema de, na mesma occasião em que trata da fixação das forças de terra e mar, fazer alguma alteração das leis existentes, eu creio que por necessidade tem havido este estylo, porque ainda não ha os regulamentos proprios: portanto não me opporei a que vá aqui esta doutrina. Até agora o que se exigia para aspirante era a habilitação do sangue, embora não tivessem capacidade, bastava que os avós tivessem titulos de nobreza.

Ora, está visto que pelo novo systema deve ser o inverso; não nos deve occupar se os avós tem ou não capacidade, mas sim se aquelle que pretende a tem, a qual prova é pelo estudo ao 1º anno; antigamente uma vez que fizesse o exame do 1º anno passava logo a guarda-marinha, e este abuso é o que se quer evitar; é necessario que tenha maior habitação, e a habilitação já dos 3 annos é sufficiente para se conhecer a sua capacidade intellectual; com effeito isto ainda não se conhece a sua capacidade profissional, porque seria necessario a pratica; mas ha muita difficuldade visto; então se afugentaria a mocidade de se occupar neste estudo: é natural que se faça um regimento ou uma proposta sobre isto, então eu quizera que aquelle que se destinasse á vida do mar fosse aprender alli tudo; mas não tratamos agora disto, portanto não me opponho a que vá aqui, e estou pelo artigo sem a emenda, porque então elle afugentaria a mocidade de se propôr a este estudo pela despeza que se faria nesta viagem.

O SR. MINISTRO: – Quando fallei da nobreza que se exigia para ser aspirante foi para mostrar o abuso que havia, mas em todo o caso será preciso mesmo que o Corpo Legislativo declare quaes são

de se tratar disto; eu lembro a esta Camara que este mesmo artigo já foi decretado o anno passado, e por consequencia não basta esta suppressão do artigo por não ser lugar proprio, será preciso então declarar-se tambem que o artigo 5º da lei do anno passado fica derogado, porque aliás elle ficará extincto, é talvez que este artigo seja aqui desnecessario porque elle já está determinado no artigo da lei que está em vigor.

Um nobre Senador disse que a lei da companhia dos guardas-marinha exige que no fim do 1º anno elles façam um embarque; com effeito, é assim, mas que ella não tem sido executada é um factio, ao menos se fôr uma ou outra vez não tem sido sempre, e isto prova a difficuldade que tem encontrado o Ministro; e estas viagens quanto a mim deviam ser muito mais longas do que aquella que se fez daqui a Santa Catharina e de lá a Pernambuco.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que o artigo póde passar porque trata-se de emendar os inconvenientes que haverá de se receberem para a classe de marinha homens que não tenham a competente aptidão intellectual, e por isso se fixou o prazo de 3 annos de estudos, o que acho muito acertado. Os nobres Senadores que têm combatido esta cautela da lei dizem que melhor seria que houvesse um embarque; eu já conversei com habeis officiaes inglezes que me disseram que era conveniente levar de terra bastante theoria porque esta no mar pouco se aprendia com as muitas distracções que ha, e que o plano que temos a este respeito era muito melhor que o da marinha ingleza, e que se ella era grande era por outros principios. Ora, agora quanto á experiencia acerca da vocação que é precisa para a vida do mar, não acho que se deve levar a necessidade desta experiencia tanto ao infinito como os nobres Senadores têm pensado; porque estas escolas de

as habilitações necessárias e não isto sómente ao capricho do Ministro, porque o Ministro actual póde suppôr que para ser aspirante basta saber ler e escrever, e outro póde suppôr que seja preciso o estudo do primeiro anno, ou mais alguma cousa. Pela legislação actual se exigia que tivessem quatro avós nobres, esta legislação cahio pela Constituição, mas então o que é que ficou? E' preciso fixar-se isto. Disse-se que este não é o lugar proprio

marinha são estabelecidas á beira-mar, e não no centro do Imperio; se estes candidatos, que se propõem á vida do mar perseveram por 3 annos consecutivos estudando as materias relativas á profissão, já mostram inclinação para a vida, além disto pelas viagens que fazem mesmo nos rios podem conhecer se têm vocação ou não para esta carreira; portanto me parece que isto não é de uma necessidade tão grande; o que é preciso é que não sejam ineptos, e que levem

sufficiente base theorica para sobre ella assentar a practica. Quanto á outra observação que aqui se fez dizendo-se que não era preciso declaração explicita, e que não haveria embaraço algum á vista da lei das leis, que é a Constituição, não admitto este principio: tambem a Constituição diz que ficam acabados todos os privilegios, e ainda hoje nesta casa se quiz sustentar acerrimamente um privilegio; é preciso que haja uma lei regulamentar que desenvolva o artigo constitucional, sem isto julga-se que estão em vigor as leis actuaes; cada um entende a seu modo esses artigos constitucionaes, e a experiencia é que nos deve tornar acautelados em todas estas cousas: passando o artigo não haverá inconveniente algum. Finalmente repito aqui a opinião de um Capitão de Fragata inglez, official mui habil, o Capitão Mendes, Commandante da fragata “Blanche”, com o qual eu fiz uma viagem, o qual disse que a Marinha ingleza era grande não pelo principio de aprenderem quasi só no mar, mas sim por outros principios, e que não é nesta parte que o systema da nossa Marinha tinha defeito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Neste artigo exigem-se duas aptidões, uma para aspirante, e outra para guarda-marinha: quanto á que deve ter o aspirante convenho no que se disse, e o seu proprio nome dá idéa do que é: e o que é que vem a ser aspirante? E’ aquelle moço que tenha estudado o 1º anno do curso de marinha, e nelle tenha sido aprovado, porque realmente ainda se não póde considerar official; é um candidato que se propõe a sel-o: mas o guarda-marinha já é official, e se se exige delle prova para o poder ser, digo que não é prova sufficiente a da intellectualidade; é necessario que elle dê provas de que é capaz de se dedicar áquella profissão, porque é reconhecido que se exigem qualidades especiaes, que não parecem no geral dos homens; logo necessario é que nelle se não acham provas de que é incapaz da profissão a

eu vejo é, que ainda que a Inglaterra não tenha tão bom systema, todavia, nós, com os nossos melhores estudos, em practica somos menos do que elles: só tem porventura havido grandes officiaes de marinha pelos estudos? Não; têm havido alguns, mas tambem têm havido grandes homens sem os estudos theoricos: Ruyter algum dia estudou? Não; principiou por moço, de moço passou a grumette e assim por diante, até que chegou a ser um grande homem de marinha: esse grande Hollandez, que ainda hoje passa por um dos primeiros cabos de guerra, Astow, algum dia estudou? Não tinha estudos igualmente: é necessario todavia attender a que o habito do mar não é que o habilita; não serve mais de que para adestrar, e acostumar áquella vida, mesmo para se ver se o individuo tem disposição para ella: ora, logo que se nomeie um guarda-marinha elle vai ter exercicio no mar porque já é official de mar, mas nós não sabemos se elle será proprio para aquella vida, se será um homem que enjoe, ou não: porque não é cousa nova o elle não servir para esse lugar, porque ha homens que andando um anno no mar levam todo esse tempo enjoados, e outros ha, que até deitam sangue pela bocca; outros que com a minima cousa se assustam até mesmo com o ameaço de temporal: eu não sou official de mar, e tendo viajado, notei que alguns homens que eram dessa vida de qualquer cousa se assustavam e enjoavam, e eu não, porque não vi que houvesse perigo: portanto é necessario que elles se acostumem, e haja esse conhecimento de aptidão, ou propensão para tal vida.

Esta citação se fez de um dito de um official inglez, talvez fosse em referencia aos nossos estatutos, que se diz que são bons, mas isso não é mais que para a theoria; é verdade, porém, que se se unisse á practica a theoria então talvez nós tivéssemos bons officiaes; eu sei que o Conde de S. Vicente, que era official de conhecimentos, andava

que se dedica: portanto, passando o artigo como se acha concebido, nós vamos metter no Corpo da Marinha a homens que se não sabe se são ou não capazes de se dedicar áquelle emprego.

Um nobre Senador veio com uma proposição de um Commandante inglez; o qual dissera que approvava muito os nossos estudos; eu não nego a sua bondade, mas o que

quasi sempre com os seus guardas-marinha de viagem, tirando daqui os resultados de quaes eram aquelles que podiam ser uteis ao Estado, e mesmo alguns que se não conheciam com geito para aquella vida, ou não gostavam e abandonavam-na, e dedicavam-se á outra cousa: com isso fazia alguma despesa, mas a Nação lucrava em ter bons officiaes; é essa uma daquellas despesas que era

de opinião que a Nação devia fazer; attendendo á nossa posição geographica, porque as nossas fortalezas, segundo diz – Horacio – deviam ser de páo: portanto toda a despeza que se fizer para termos officiaes habéis é necessaria.

Direi finalmente que a lei não prohibe o que se tem direito, é que ella já não subsiste; o que tem havido é duvidas, e se nos puzermos com isto não faremos nada; porque taes duvidas muitas vezes não são mais que chicanas; quem quer os fins não nega os meios: porque quando se diz, póde ter tanto de força, claro está que o Ministro poderia reconcentrar ou engajar, porque do contrario de que é que é que servio uma tal determinação? Se se determina que tenha dous mil homens são necessarios os meios para os ter, e esses meios de os ter estão autorizados com a determinação, porque está ligada á determinação o meio de que deve lançar mão para a levar a effeito.

Quanto ao privilegio, é outra chicana, porque certamente não sustentará tal privilegio quem attender á disposição do artigo constitucional, que diz: todo o cidadão é habil para os cargos publicos comtanto que possua talentos e virtudes – logo que seja capaz não se exige mais nada, porque o mais seria atacar a Constituição; por exemplo empregar um homem sem conhecimento algum, e sómente por dizer-se, que é filho de pai que tinha fôro de fidalgo seria a cousa mais inconsequente! Portanto eu estou em que o artigo deve cahir porque o não julgo preciso; e quando passe vai manco sem que vá a providencia de aptidão de exame de viagens; porque do contrario não satisfaria o fim a que se propõe; e demais é um artigo que deve ser perpetuo, e que vai em uma lei temporaria como é a lei de fixação das forças quer de mar, quer de terra; porque taes leis regulam por um anno; esta regula de 1º de Julho de 34 ao ultimo de Junho de 35; logo em Junho de 35 acaba a força de sua disposição; e portanto voto

porque se tem aptidão, e propensão continúa, não a tendo póde ainda com tempo dedicar-se a outros estudos, quanto ao que se lembrou do que obrava o Conde de S. Vicente, isso não era dos estatutos da Academia, era sim mero arbitrio do Ministro, teve lugar em 803, foram viajar até ao Estreito, e depois voltaram, mas isso não durou por muito tempo.

Ora, ainda que o embarque seja durante o segundo ou terceiro também não haveria inconveniente, porque se a sua Constituição deixar de continuar sem que todavia perdessem o seu tempo, porque podem mui bem não fosse propria para tal emprego podiam ir para a artilharia de marinha, ou para outros empregos que demandam aquelles preparatorios.

Que o artigo passe é indispensavel, porque talvez muitos individuos se achem habilitados para entrar, e entretanto o Governo não os queira fazer officiaes sem que veja qual é a determinação a este respeito; eu sei de homens que se acham com os estudos acabados e esperam ser empregados.

O SR. SATURNINO: – Senhores, eu estou convencido que para se mandar fazer qualquer cousa é necessario que quem manda saiba fazer isso mesmo que manda: isto é regra geral em todos os casos. Ora, quando um guarda-marinha embarca, o commandante da embarcação manda por elle fazer certos serviços que póde mandar fazer por um aspirante, porque este não está no caso daquelle, o guarda-marinha já é um official e já lhe ha de custar, e mesmo estou em que não deve largar, ferrar uma vela, alar um cabo, etc.: e logo se elle sendo official não o póde fazer como então poderá elle mandar fazer aquillo que não sabe? Para elle ser bom official é necessario que faça primeiro aquelles serviços; quando se criou a Brigada da Marinha em Lisboa lembrou-se esse defeito, e porque? Porque nesse Corpo haviam cadetes, e se determinou que elles, antes que passassem a officiaes fizessem os

contra o artigo.

O SR. MARQUEZ DE JACAREPAGUÁ: – O illustre Senador diz que a lei não offerece duvidas sobre a sua execução; porém eu digo que outros as têm apresentado, e até o mesmo executor da lei, e é por isso que eu estou persuadido que deve passar o artigo e a emenda, para que o embarque tenha lugar no fim do 1º anno, e não no fim do terceiro

serviços de cabos, furrieis, sargentos, etc. afim de que quando passassem a ser officiaes e a mandar, soubessem aquillo que mandavam; ou se o guarda-marinha fôr fazer a primeira viagem depois de o ser, já não póde saber, nem ter conhecimento do serviço que manda para ver se elle é feito como deve ser: logo,

é muito util que elle, antes de ser guarda-marinha, embarque, e não depois.

Disse-se que o embarque é util, mas que deve ser no fim do primeiro anno; não póde ser tão proficuo como no fim do terceiro, porque no fim do primeiro anno, ainda embarcando, não póde aprender certas cousas praticas, porque lhe falta a theoria precisa para poder fazer certos calculos, por exemplo, não póde ainda tomar uma distancia para fazer um calculo de longitude, nem tão pouco de latitude por isso que lhe faltam os conhecimentos theoricos para isso necessarios; o que tão sómente póde avançar, e tomar conhecimento é da maneira de apparelhar, e depois passar a ter alguma pratica de principios de pilotagem: por consequencia é inutil que o faça tanto no primeiro anno como depois de ser guarda-marinha.

Quanto a mim o argumento mais forte que se apresenta é quanto ao tempo, e nenhum dos argumentos apresentados tem destruido a necessidade do embarque; e eu estou que as materias que se aprendem nos primeiros tres annos são indispensaveis para poder fazer-se a primeira viagem, e depois ser official de marinha; portanto estou em que a emenda deve passar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Pedi a palavra sómente para dizer que reflectindo que este artigo está na lei do anno passado, que ainda rege até o ultimo de Junho de 34, não ha o inconveniente que o nobre Ministro receia, e que tendo S. Ex. notado, e reconhecido os inconvenientes que tem encontrado na junção das Academias, e tencionando fazer sua Proposta sobre este objecto, seria melhor que o artigo fosse supprimido, porque no intervallo de 33 para 34 não ha os inconvenientes que o Exm. Sr. Ministro aponta para sustentar o artigo; e de 34 para 35 cabe bem em tempo fazer elle a Proposta representando os defeitos existentes na Academia de Marinha.

tendo encontrado difficuldades, deixariam de existir em execução.

Ha uma lei de fixação de forças navaes, na qual se determinou que os officiaes desembarcados não poderiam ter maiorias, disposição que tenho reconhecido que é muito má; mas tenho entendido que ella não póde ser derogada na lei anterior; se porém se entende que ainda que artigos hajam que estejam na anterior elles ficam revogados pela lei posterior, eu muito estimarei, porque muito conviria remover esses artigos pelas impossibilidades que se tem encontrado na sua execução.

O SR. SATURNINO: – Se esta lei fosse permanente então não vinha aqui este artigo porque esta lei é cópia fiel da do anno passado: logo porque é que vem aqui de novo tal disposição? Está subentendido que é porque a disposição do anno passado não regula-se não por um anno logo igualmente isto, que ora se determina, não se póde julgar permanente: não sei se esta é a opinião geral da Camara, mas é minha opinião; e esta opinião é confirmada, porque o Senado não tem julgado o artigo ocioso, e se fosse permanente ninguem negará que tal repetição era uma ociosidade: portanto estou pela opinião do nobre Senador; e se passar, deve passar com a emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Apoiando o que acabam de dizer dous nobres Senadores, entendo que o Governo, ainda em parte do anno que vem está autorizado a fazer o que a lei determina, agora de Julho de 34 para 35 então já não o está: ora, que a disposição da lei é annual é innegavel, e até pelo seu final (*leu*) está claro que a disposição que regula até 34 fica revogada, e tem execução esta; e daqui até Julho do anno que vem parece que é tempo mais que sufficiente para o nobre Ministro fazer a sua proposta sobre a nova organização da Academia: logo, acho que supprimindo-se o artigo, não resulta disso embaraço

O SR. MINISTRO: – Eu estava convencido que o artigo era permanente; mas se esta Augusta Camara entende que elle não devo continuar a ter vigor em consequencia da lei posterior que deve revogar a actual então é outro caso; mas eu entendia que taes artigos eram permanentes; se o Corpo Legislativo, porém, assim o entender eu muito estimarei porque então disposições ha que,

algun.

O SR. MINISTRO: – Peço perdão á Camara de ainda exigir mais uma explicação, mas não é relativo ao artigo 4º; é sim sobre outros artigos, que se têm reputado permanentes, e têm vindo encravados nas leis; entre muitos ha alguns de impostos, como na lei do orçamento, que muito convém, ou julga-se

convir, desvial-os: mas como isto é objecto privativo de uma Camara, o executor se tem achado embaraçado sobre o que deve fazer, porque se supposto que taes artigos, ainda que encravados em leis anteriores, não ficam derogados pelas posteriores, é esta uma explicação que eu desejaria ter. Devo tambem advertir á Camara que eu disse que reputava de absoluta necessidade uma lei dando uma nova organização á Academia de Marinha; e mesmo que a minha opinião era que essa nova organização não fosse em terra, e sim a bordo de alguma embarcação; mas que todavia não fazia ainda proposta sobre tal objecto porque temia quaes fossem as consequencias, e que não tivesse aquelle resultado que se antevia; e é por isso que eu no meu relatorio pedia ao Corpo Legislativo licença para fazer um ensaio para ver se convinha ou não a sua realização; eu digo ensaio, porque a opinião de um illustre Senador é que seja em terra, porque, disse que são mais proveitosas do que no mar; a outras pessoas, porém, tenho ouvido a opinião contraria, e mesmo no relatorio do Ministro da Marinha de França, Mr. Charles de Dupin, eu vejo que a sua opinião é, que sejam no mar porque são mais vantajosas do que em terra, mas que tal systema sahia por mais dinheiro: á vista, pois, da opinião de um homem tão versado nesta materia não me sei decidir sobre o que convém mais, se, dando-lhe a nova organização, conserval-a em terra, ou se conviria mais estabelecê-la a bordo de um navio desarmado, o que eu haver um grande numero de individuos, que julgo sufficiente, porque entre nós não póde haver um grande numero de individuos que se proponham a estudar no mar; e sendo pequeno o numero, talvez mesmo seja mais util estabelecê-la em um dos navios que fazem a policia das nossas costas, evitando assim talvez uma despeza maior que se faria em um navio desarmado: mas, como disse, tenho receio de me propôr a esse ensaio por

muito mais depois que li o relatorio de Mr. Charles Dupin.

O SR. BORGES: – Quero só fazer uma reflexão sobre o escrupulo que tem apparecido na proposição permanente em que o nobre Ministro muito se engana, porque não nota que todas as vezes que o Corpo Legislativo tem querido que uma disposição de lei anterior tenha permanencia diz: – fica em vigor isto, aquillo, ou aquell'outro – mas quando não fica, nada se declara; porque o que fica em execução é a lei ultima, para isso se diz – ficam revogadas, etc.? – Logo se o nobre Ministro tivesse reflectido, não se acharia nesse embaraço: a lei do orçamento que se apresenta este anno, e que ainda não passou, tem muitas referencias; e porque? Porque se julgam uteis essas disposições, as outras que não convém calam-se e quando sahe a lei posterior ficam revogadas.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A minha opinião é contra o entender do nobre Senador; a lei diz no primeiro artigo (*/eu*). Este sim é annual, bem como o 2º e o 3º; os mais não; acho, pois, ser ponderosa a duvida do nobre Ministro; o que é disposição annual? E' a parte em que se fixam as forças; como se póde entender que fica revogada uma outra disposição na qual não se falla na lei posterior?

O SR. BORGES: – Tão contraria é a opinião do nobre Senador ao senso do Corpo Legislativo que na lei do orçamento, onde se trata de objectos de impostos se a lei posterior os não annulle diz-se – fica em vigor a disposição da lei anterior – se se duvida pegue-se na lei do orçamento e ver-se-ha que quando se quer que uma disposição que existe tenha vigor se revalida de novo: isto é o mesmo caso.

O SR. MINISTRO: – A lei do orçamento de 32 a 33 extinguiu todos os Intendentes de Marinha que haviam, á excepção dos do Rio de Janeiro e Bahia, e eu pergunto se ficam existindo derogadas para

temer o seu resultado, e é por essa razão que me não atrevo a fazer proposta, e peço sómente licença para tentar o ensaio: devo confessar que tinha tenção de propôr lei sobre isto, mas depois que consultei a um dos lentes da Academia e me mostrou os inconvenientes que havia mudei de opinião; e sempre, ou só em quanto não houver outra disposição em contrario? Faço esta pergunta para justificar a minha duvida em objectos de tal natureza, porque ha cousas que se não continuam a declarar ficarem em execução, e que são consideradas permanentes; taes como a abolição

de empregos; sobre isto é que é a minha maior duvida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não ha duvida que a tenção da lei que extinguiu as intendencias foi fazer tal disposição permanente; mas uma tal disposição nesta lei é que não sei o que seja: a tenção foi confundida com o fim de misturar cousas que são inteiramente diversas, porque a lei do orçamento não é mais do que uma lei de contas e não de extincções de estações publicas, é lei de rendimentos e despesas da Nação, é uma lei annual, assim como a de fixação de forças de terra e mar; e o metterem-se artigos que não devem vir em taes leis, é que é máo, e faz estas confusões; mas nós sabemos porque é que isto se faz: é porque se nós duvidamos, grita-se logo – fujão – e sem mais cousa alguma do que a votação está ganha essa vontade da outra Camara: não é a força de razão e da persuasão o que fez com que passe a disposição, mas sim o inverso; isto é o que é necessario ver se podemos evitar; e sobre isto é que eu queria que o Senado fosse constante (*apoiados*); pela minha opinião esta lei e outras que taes deviam cahir, e dizer-se á outra Camara, faça outra lei porque esta materia não é relativa á fixação de forças de mar; e isso não é o que quer a Constituição que se pratique. Em outras Nações que têm o mesmo systema que nós, não se pratica isto: na Inglaterra a Camara dos Communs praticou isto depois da revolução de Carlos 2º porque aquelles que estavam aterrorizados com a Camara dos Lords, e queriam conseguir os seus fins faziam isso, mas hoje não; fazem os seus *bills* que os Lords não podem emendar, mas rejeitam-nos; nós devemos fazer o mesmo, porque aquella Camara não é só quem faz as leis, é o Corpo Legislativo, e assim deste modo ficavam só sahindo de um ramo, quando é necessario que tenha a sancção de tres; por isso digo que todas essas disposições anteriores caiam acabado que seja o

– moço, pagem, grumete, etc., sabia eu que havia, mas aspirante, ignoro! Comtudo o nobre Ministro que na outra Camara assistio á discussão de lei, talvez ouvisse algum motivo plausivel para a necessidade de tal artigo; eu espero que se digne de esclarecer a Camara.

O SR. MINISTRO: – Eu não sei tambem o que é este artigo 5º; na Camara, onde teve iniciativa a lei, um Sr. Deputado, que foi autor da emenda, sustentando-a disse que queria dar um nome um pouco mais honroso á classe dos marinheiros afim de ver se se estimulavam; eu não me oppuz, e disse que seria conveniente o artigo, comtanto que se dissesse em lugar de – aspirante de marinheiro – grumete, moço, marinheiros, etc. – porque talvez conviesse se fazer um ensaio de organizar militarmente as guarnições dos nossos navios, uma vez que se dessem ao Governo os meios necessarios para isso; não sendo a idéa minha, todavia eu convenho nella uma vez que se mudem os nomes de aspirante, para marinheiro, moço, etc. porque acho alguma difficuldade em se pôr em execução com a redacção que tem.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem quando li este artigo fiquei sem poder entender o que isto queria dizer, porque – aspirante de marinheiro – para mim é um termo novo, e é necessario que elle seja definido. Eu não me posso conformar com a idéa do nobre Ministro de querer arranjar moços, grumetes e marinheiros, militarmente; porque o soldado é soldado; e o marinheiro é marinheiro; nem póde ser uma cousa e outra, para que nisto ha impossibilidade, pois que ao soldado se ensina a tomar uma posição perfilada, e dura, posição que é contra a flexibilidade que deve ter o marinheiro, e mesmo outras cousas: e de mais nós não temos já artilharia de marinha, e estes creio que pucham cabos, e fazem outros serviços que lhe são compativeis: o que acho é que se propôz uma cousa

anno: mas a introducção de taes artigos, que confusão não faz a quem quizer consultar uma lei, e confusão que de cada vez se vai accrescentando mais!

Julgando-se a materia discutida, passou-se ao artigo 5º.

O SR. BORGES: – Custa-me a comprehender o que seja aspirante de marinheiro:

que se não sabia o que era, e com a qual se fará uma despeza extraordinaria.

O SR. BORGES: – Ainda com as informações que apresentou o nobre Ministro eu não posso convir com o artigo, porque eu não posso convir em que se faça escola de marinheiros, a escola é de moços e grumetes, e tal escola deve havel-a nas mesmas embarcações,

e não em terra; tudo o mais é repugnante, e proponho por isso a supressão do artigo.

O SR. MINISTRO: – Eu já disse que não concebía o que queria dizer o artigo; mas lembrei-me de que elle podia passar com uma emenda, de que o Governo ficava autorizado a criar quatro companhias de grumetes, mas não eram para estar em terra, mas sim nos navios desarmados, quando nos armados não fossem necessarios: mas não se diga que tal organização é incompativel, porque a experiencia tem mostrado que isso se póde conseguir, e algumas Nações já o conseguiram; e mesmo ultimamente no relatorio de Mr. Charles Dupin se faz os maiores elogios á marinha; e se attribue o resultado de opulencia, a boa organização, á organização militar: todavia deve notar-se que a sua organização não póde ser verdadeiramente militar, porque não é o mesmo arranjar uma companhia de marinheiros, que de soldados; porque é necessario ser a divisão das companhias de tal fórma que quando, por exemplo, se desarme um navio elles não venham para terra, fica uma porção a bordo, e os demais passam-se para navios armados, ou para um deposito que deve haver; mas eu estou persuadido que será muito difficil levar isto á execução, e por isso não é idéa minha, e só me conformo passando o artigo com a idéa que apresentei á Camara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Quando eu li este artigo, não pude entender qual era o seu fim, se era criar um viveiro de marinheiros, ou aquillo a que os Francezes chamam – equipagem de linha – isto é, reduzir os marinheiros a um corpo arregimentado: se é pois para se ter um viveiro, o systema nada vale, porque o viveiro de marinheiro está nas pescarias e no commercio marítimo, ou em adoptarmos a pratica que existia no Reino de que nos separámos, que era haver nos navios de guerra a classe de pagens, para a qual entravam rapazes de 8 e 10 annos, e começavam pelo serviço de

de seu lado, extremosos como são os Brasileiros de certo não haverá quem queira dar um filho para uma vida tão arriscada em semelhante idade. Ora, se o fim é querer-se talvez imitar a marinha russa e franceza, isto é difficil pela incompatibilidade que ha de marinheiros serem ao mesmo tempo militares; e a prova é, que no tempo de D. Rodrigo de Souza Coutinho já se reconheceu essa impossibilidade porque havendo-se então criado o Corpo de Brigada de Marinha, que era um corpo semelhante de marinheiros arregimentados, a sua duração foi mui pequena, e por si mesmo acabou; os soldados não gostavam de andar em um dia fardados, e calçados, e de arma ao hombro, e no outro dia descalços, baldeando, dando alcatrão nos cabos, ferrando o panno, etc. Eu mesmo no tempo em que estive no Ministerio tentei ver se conseguia uma semelhança deste serviço, isto é, ver se os nossos artilheiros eram ao mesmo tempo marinheiros; convidei-os para este fim offerecendo-lhes mais meio soldo como gratificação: mas nenhum quiz prestar-se a tal serviço por fórma alguma; não é possivel, pois, entre nós conseguir-se este fim; diz-se que a França tem feito progredir esse systema; eu estive aqui a bordo de uma fragata franceza, por motivos que a Camara não ignora, eu vi o que ahi se passava; com effeito vi soldados que faziam o serviço de marinheiro ou marinheiros que faziam o serviço de soldados; mas duvidei de que tal systema pudesse preencher bem o fim que se desejava, e que só uma disciplina severa é que poderia manter algum tempo, não sendo um tal systema, no meu ver, muito homoganeo, ou conforme, a uma cousa, e outra, porque o habito dos exercicios, estar perfilado, etc., fazia perder certos movimentos no soldado, indispensaveis ao marinheiro, para os quaes é necessario grande flexibilidade: ora, mesmo essa organização póde-se admittir em paiz onde não é tão facil a deserção, e é prompto o remedio de nova gente; mas entre nós

varrer, e outros compatíveis com as suas forças, passando logo que se iam adiantando para grumetes, mancebos, etc., resultando dahi o ter a Nação muitos bons marinheiros; mas entre nós não se póde conseguir isso, porque as mãis e os pais não os deixam sahir

que nos falta não só gente para marinheiros como para a artilharia de marinha, que conservamos, como criar quatro companhias de taes aspirantes? Demais, mesmo por outro lado, temos a considerar a despeza, que, bem calculada, andar\'a para mais de 60 contos por anno; portanto

estou em que o artigo não deve passar, e voto ainda contra elle.

Dada a hora, o Sr. Presidente disse que ficava adiada esta discussão, e retirando-se o dito Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido, declarou que a continuação desta discussão teria lugar no dia 8, pelas 11 horas, e deu para ordem do dia a mesma materia já designada na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas: de mineração, de assucar e as lavouras de canna. – Discussão do projecto que fixa as forças navaes para os annos de 1834 a 1835.

Fallaram os Srs. Senadores e Ministro da Marinha: – Ministro, 4 vezes; Vergueiro, 1 vez; Marquez de Paranaguá, 3 vezes; Borges, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Saturnino, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Visconde de Alcantara, participando não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Alencar requereu que se nomeassem interinamente dous membros para a Commissão de Constituição, para substituirem os dous Srs. Senadores que se achavam incommodados, afim de ter lugar e dar-se o Parecer sobre o diploma do Sr.

o qual julgando-se discutido, propôz-se á votação e foi approvedo.

Procedeu-se então á nomeação dos dous ditos membros, e obtiveram maioria o Sr. Almeida e Albuquerque, com 10 votos, e ficaram empatados com 9 votos os Srs. Marquez de Inhambupe, e Visconde de Caethé, em consequencia do que procedeu-se ao sorteio e ficou eleito o Sr. Marquez de Inhambupe.

O Sr. Presidente declarou então que os Srs. Almeida e Albuquerque e Marquez de Inhambupe eram membros interinos da Commissão de Constituição, afim de se dar o Parecer sobre o diploma do mencionado Senador eleito.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como membro da Commissão de Redacção de Leis, apresentou a redacção das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre o meio circulante e criação de um Banco, para entrarem em 3ª discussão.

Foi a imprimir.

O Sr. Saturnino requereu que se mandasse reimprimir maior numero de exemplares do mencionado projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados; e sendo proposto este requerimento á votação, não passou.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei do Senado que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar, e as lavouras de cannas, que ficou adiado na sessão anterior.

O SR. BORGES: – Tres nobres Senadores impugnaram as emendas. Um delles disse que a emenda ao artigo 3º (posto que a ella ainda não chegamos) dava lugar á fraude; que o devedor podia alliar-se com o credor e defraudar a outros; eu não

Senador eleito Diogo Antonio Feijó; e o Sr. Presidente declarou que estava em discussão este requerimento,

julgo que pela renuncia do privilegio, que tem, feita por um senhor de engenho a favor do seu devedor se possam defraudar outros credores, e que estes fiquem em peores circumstancias; não poderá esse mesmo senhor de engenho fazer uma hypotheca de seus bens a um credor?

Irá isto desigualar a condição dos outros credores? Certamente que não. Outro nobre Senador disse que votava contra as emendas por lhe parecerem uma capitulação; não sei o que deu causa a isto; um nobre Senador que defendeu a emenda deu-lhe igual nome porque a Camara dos Deputados votou que se acabasse o antigo privilegio; mas fez incorporar no todo do engenho a escravatura, animaes, etc.; a Camara dos Deputados achou que ainda ficara um grande privilegio aos senhores de engenho, quiz diminuil-o de algum modo que foi separando deste todo algumas cousas a beneficio dos pequenos credores: eu a isto não chamo capitulação, mas accordo com o voto do Senado ampliando-o alguma cousa mais: portanto esta razão não me convence.

O outro nobre Senador contrariando a emenda em discussão disse, que a emenda ia acabar com esses proprietarios, pois que as fabricas de assucar e mineração ficavam expostas a serem executadas por dividas; mas eu não sei que seja proprietario de um predio um homem qualquer que deve; proprietario de um predio é aquelle que o tem livre; mas aquelle que compra as terras a um, escravos a outros, utensilios a outro, e não paga a nenhum, é senhor do engenho? Não, certamente; senhores do engenho são os seus credores; disse-se que isto era animar a agricultura; não, senhores, ella passa das mãos de um homem que não é proprietario, para a daquelles que o são, porque são seus credores; não ha cousa mais justa; portanto tambem esta razão não é forte. Não se respondeu a todos os argumentos apresentados em abono da emenda ao projecto primordial e quer-se que hajam homens privilegiados, que não paguem a seus credores, quer-se que o projecto caia e que fiquem as cinzas no lugar em que estão, que continue o clamor geral da Nação; sabe-se que com a 3ª parte dos rendimentos liquidos não se pagam dividas; como, pois, havemos de contrariar as emendas e deixar

Annunciando-se a chegada do Sr. Ministro da Marinha, o Sr. Presidente declarou adiada a materia em discussão, e sendo nomeados pela sorte os Srs. Marquez de Caravellas, Visconde do Rio Vermelho e Almeida e Silva para o recebimento do dito Ministro, foi este introduzido na sala, e tomou assento.

Continuou então a 2ª discussão do projecto de lei que fixa as forças navaes para o anno de 1834 a 1835, que na sessão anterior ficou adiada no artigo 5º.

O SR. MINISTRO: – Na sessão antecedente eu tinha de responder a um illustre membro desta Camara sobre o artigo em discussão; emitti a minha opinião dizendo que julgava melhor que este artigo fosse emendado de modo tal que o Governo ficasse autorizado a formar 4 companhias de todas as classes, dando-lhes uma organização militar ou analoga a outras de igual natureza que ha em França; esta minha opinião foi combatida por um dos nobres membros desta Camara, e por isso tenho ainda de fazer algumas observações sobre os inconvenientes que o nobre Senador encontrou na organização desta força; devendo portanto sustentar a minha opinião combatida pelo nobre Senador, cujos talentos, e mais que tudo conhecimentos profissionaes da materia são reconhecidos e eu muito respeito, peço a indulgencia desta Augusta Camara, pois que devo emittir com lealdade a minha opinião sobre aquillo que acho mais conveniente á prosperidade do meu paiz; e muito principalmente o que diz respeito a este ramo de publica administração, de que me acho encarregado.

Eu principiarei a enumerar as difficuldades que o nobre orador achou nesta organização, que eu disse seria conveniente entre nós; a primeira foi a falta de gente para o serviço destas companhias organizadas; a 2ª foi o augmento de soldo e de vencimentos a cada uma praça o que poderia causar estímulo ás praças do corpo de artilharia de marinha;

cahir o projecto? Passem as emendas, que de algum remedio são a beneficio desses credores, e mesmo desses proprietarios de engenho, porque de certo vem a ficar em melhor condição, e é por isso mesmo que convenho que as emendas passem para acabar, se não no todo ao menos em parte, um privilegio tão odioso, tão prejudicial a todos.

a 3ª, a incompatibilidade do serviço de soldado e de marinheiro; 4º, o augmento de despeza; 5º, finalmente, a obrigação do soldado fazer o serviço de marinheiro. Quanto á primeira difficuldade que o nobre orador apontou, eu confesso realmente existir em parte; porque, organizadas estas companhias, é preciso maior numero de praças do que actualmente ha para o serviço: mas se por um lado ella apparece, pelo outro ha a grande

vantagem de augmentar-se o numero dos individuos; entre os quaes se podem escolher habeis marinheiros para bordo das nossas embarcações de guerra? Da classe dos marinheiros das embarcações mercantes, ou da dos pescadores; ou, melhor dizendo, só dentre os marinheiros das embarcações commerciaes, porque os pescadores, entre nós, não são marinheiros, são pescadores de beira-mar, não tem a pratica necessaria para o serviço de bordo das embarcações de guerra, entre nós todo o mundo sabe o estado do commercio e por consequencia qual o numero de marinheiros, que se póde tirar das embarcações mercantes para as de guerra; mas se tivermos essas companhias organizadas poderemos alli escolher os que forem mistér para guarnecer os nossos navios de guerra; e certamente serão mais habeis exercitando-se nas embarcações fundeadas no porto; que deverão ser seu aquartellamento, do que tirado dos navios mercantes, como até aqui, com o que lucraria nossa marinha: a segunda foi que o augmento de vencimentos deve causar ciume no corpo da artilharia da marinha; mas este augmento já hoje existe; porque não só o marinheiro de um navio de guerra tem, como todos sabem, maior vencimento do que um soldado do corpo de artilharia da marinha; mas até um grumete, que vence 4.800, maior soldo que o dos soldados daquelle corpo; por consequencia este receio, quando existisse, o que não se prova, nada augmentaria contra a nova organização; de tempo muito anterior existe, como mostrei, grande differença entre o vencimento de uns e o de outros, entretanto se existe ciume, não se te manifestado: a terceira é a incompatibilidade do marinheiro e soldado; eu não sei se com effeito isto seria uma grande difficuldade; o que sei é que na marinha franceza existe esta organização, e ainda não se tem achado tal inconveniente; eu até trouxe aqui esta organização das companhias permanentes de marinheiros; um dos artigos diz: que os

inconveniente, se nós achamos que é impossivel que um marinheiro faça o serviço de artilharia e fuzilaria entre nós não devem haver marinheiros com a instrucção e conhecimentos necessarios.

Quanto ao augmento de despeza, confesso como já disse que se nós tivermos um numero maior de gente para organizar estas companhias, deve haver augmento de despeza; este inconveniente, se com effeito, é de facto existe; mas esta organização póde ser muito util; e se o seu resultado corresponder ás nossas intenções, se conhecermos que podem vir vantagens, e grandes utilidades desta organização, por que razão não a havemos de fazer? Que será este augmento de despeza em comparação da utilidade que póde resultar, como creio que haverá, e logo demonstrarei? Eu não supponho que o augmento de despeza venha a ser tal que nos obrigue a não termos esta organização; porque com effeito os marinheiros, que excedessem do numero necessario para embarcar a bordo dos navios de guerra, occupar-se-hia a bordo dos navios desarmados; poderíamos ter maior numero de marinheiros a bordo dos navios desarmados, e com isto uma especie de compensação desta despeza. Fallou-se na difficuldade de se fazer com que o soldado faça o serviço de marinheiro (leu o artigo) mas os marinheiros estão organizados militarmente; por consequencia este inconveniente não prova nada contra a nova organização, como mostrei pelo exemplo das companhias permanentes da França; e hoje o Ministro da França, o Almirante Regni, fez com que o corpo de artilharia fizesse o serviço de bordo, o que então não fazia. Depois de ter mostrado que não prevejo tão grandes inconvenientes como os que apontou o nobre orador, cumpre que diga as vantagens que encontro nesta organização. A primeira vantagem é de nós termos um viveiro de marinheiros que sirvam a bordo das nossas embarcações de guerra; até agora, quando não

marinheiros desta divisão aprendam, além do serviço de artilharia, o manejo da manobra de infantaria; manda-se que tenham exercicios e não é provavel que se encontrassem grandes dificuldades; além de que entre nós os marinheiros, por falta de soldados da artilharia da marinha, estão sendo exercitados no serviço de artilharia e fuzilaria; mas mesmo suppondo que exista este

achavamos marinheiros que se quizessem engajar recrutava-se nos navios mercantes; mui bem se sabe a desordem que isto causa; tenho a experiencia recente, que mostra a dificuldade que nisto se encontra; foi preciso recrutar-se para as embarcações de guerra, mandou-se tirar um marinheiro sómente para os navios mercantes, que entrassem; logo depois vio-se que as embarcações mercantes entravam sem

um só marinheiro; ha, como se vê, esta grande dificuldade em se recrutar para os navios de guerra, além de que é um obstaculo ao commercio e navegação mercante; e portanto era forçoso recrutar homens que não tivessem nenhuma pratica do serviço de bordo, como tropeiros, etc.; o que não ha de acontecer organizadas essas companhias, onde se recebe a instrucção e pratica no quartel, antes de tripular os differentes navios. A segunda vantagem, que julga muito grande, é a permanencia do serviço de marinheiros; hoje, por exemplo, recrutam-se 100 ou 200 marinheiros; recebem a instrucção, e conhecimentos praticos necessarios, no fim de 2 annos têm adquirido alguma pratica, dedicam-se á outra vida, vêm para terra, perdem toda a pratica que tinham adquirido, e a Nação não só perde o marinheiro, mas a despeza que fez para instruil-o; não posso deixar de lembrar nesta occasião o plano do Almirante Regni, tendo entrado na materia e tratado destas companhias organizadas militarmente, diz elle: – estou convencido e a pratica me tem amplamente demonstrado, que a melhor maneira de organizar o pessoal da marinha consiste em formar corpos permanentes constantemente ligados ao serviço da marinha; – isto não é senão para autorizar o que acabo de demonstrar. A terceira vantagem, entre nós, é essencial; é fazer mais nacional a nossa marinha militar; todo o mundo vê que continuando esse systema do compôr as tripulações de nossos navios com marinheiros estrangeiros, a nossa marinha não é brasileira, mas estrangeira; ninguem ignora quanto isto é prejudicial, ninguem ignora que uma tripulação estrangeira não póde tomar pelo serviço da Nação os mesmos enthusiasmos, o mesmo interesse que tomaria se fosse nacional; nós hoje, pelos inconvenientes apontados, não podemos ter as nossas equipagens de brasileiros, mas organizadas do modo que apontei essas companhias podemos ter entre nós marinheiros brasileiros; eu

nos companheiros do grande Nelson? Certamente que não se póde esperar que estrangeiros tomem pelo nosso serviço o mesmo interesse que tomariam Brasileiros, que amam o seu paiz, que não podem deixar de desejar que o pavilhão brasileiro seja sempre coberto de gloria. A quarta vantagem finalmente, é sustentar mais a disciplina militar: creio que sem disciplina militar é absolutamente impossivel o nosso systema, e tudo aquillo que concorre para a disciplina militar deve ser favorecido; e como esta organização concorre para isso, creio que ainda por este motivo deve passar o artigo, não digo já que na pratica elle não apresente alguns inconvenientes, que não prevejo; mas para isso seria bom que o artigo fosse alterado, que não passasse tal qual; porque mesmo é preciso formar companhias de todas as classes, sem mesmo se designar o nome de aspirantes, marinheiros, ou de grumetes, porque é preciso haver companhias de todas as classes; passando assim o artigo acho muito util; entretanto esta Augusta Camara o tomará na consideração que lhe parecer, ella é juiz na materia, e por consequencia deixo ao seu arbitrio e sabedoria a decisão que melhor lhe approuver.

O SR. VERGUEIRO: – Como tenho de sustentar o artigo, que já tem a seu favor a votação de uma Camara, hoje me animo a expôr a minha opinião: pelas informações que tenho ouvido de um e de outro lado entendo que o artigo deve passar tal qual. O que se tem dito aqui sobre inconvenientes de fazer uma marinha militar não tem lugar nenhum, porque aqui não se trata de fazer marinheiros militares, trata-se da organização de marinheiros; o que se quer é dar uma organização militar aos aspirantes da marinha; fallou-se contra esta expressão – aspirantes marinheiros – sou informado que já isto se organizou entre nós, mas que não existem; parece-me muito proprio – aspirantes marinheiros – que são aquelles que entram num

insto pela utilidade desta medida; farei todavia só uma observação; supponha-se que um cabo de guerra no momento do combate dissesse a seus companheiros: – a Patria espera hoje que cada um de vós faça o seu dever; – porventura podemos estar persuadidos que estas palavras produzem sobre a tripulação estrangeira os mesmos sentimentos, o mesmo entusiasmo que produziram ensino; que vão aprender aquillo que é necessario para ser marinheiro, e portanto comprehende-se todos aquelles que estão abaixo de marinheiros, como grumetes, etc. ha varias classes abaixo de marinheiro, porque o marinheiro é já um emprego muito distincto; agora examinemos a questão: ha duas vantagens na organização dessas companhias, que são de si evidentes: uma é ter um corpo organizado

para que seguramente é melhor que um corpo disperso; mas a maior vantagem que considero, como acaba de expender o Exm. Ministro, é termos um viveiro para marinheiros, de que carecemos; se esta organização póde ser util na Europa, entre nós é de necessidade extrema, porque não sabemos onde havemos de tirar marinheiros; é necessario fazermos uma escola, quando não dependermos sempre dos estrangeiros, o que nos traz gravissimo inconveniente, e talvez o opprobio com que se cobrio a nossa bandeira nessa infeliz campanha e guerra desastrosa; não ha ninguem que desconheça a necessidade que temos desta força, força em que devemos ter o maior cuidado, porque devemo-nos defender com muralhas de páo; não se diz (*leu*) criem-se desde já, mas diz: – o Governo faça successivamente crear, ou organizar, como as circumstancias o permittirem, quatro companhias de aspirantes marinheiros, cada uma de 120 praças; – parece-me que creando-se estas companhias hão de haver marinheiros, cria-se uma escola; diz-se que hão de desertar; seguramente, como desertam do exercito de terra; mas nem por isso a Nação perde, porque se desertam da marinha de guerra, vão servir na marinha mercante, e quando fôr necessario se recrutariam do modo por que se recrutam esses mesmos que têm desertado; elles serão apanhados outra vez. Fallou-se na organização completa da marinha; o artigo não trata disto; mas da grande necessidade que ha no Brazil, a isto é que se elle limita, o crear marinheiros, e o modo de fazer a organização completa da maruja não entra aqui: isto era objecto de uma nova lei; se se julga pertencer a esta póde entrar em discussão, mas presentemente trata-se sómente da escola: trata-se de crear estes corpos, onde se deve aprender a marinhagem, o que não só é util, mas de grandes necessidades nas actuaes circumstancias; portanto voto pelo artigo tal qual está.

podem entrar, e tocar os seus navios; todavia não acho que o artigo nos possa levar a esse fim de fazermos uma Nação maritima poderosa; duvido muito que a sua execução se possa verificar.

Sempre zeloso de que a autoridade do Poder não recue por toda a medida retrograda é sempre desairosa á Administração, e que nada é mais capaz de deslustrar o Poder, e a quem o exerce, do que a necessidade de voltar atraz, desfazendo o que havia feito, com grande quebra no conceito publico; por isso julgo necessario que sejamos muito cuidadosos e circumspectos quando crearmos estabelecimentos para não fazermos cousas que se não hajam de executar, ou que depois sejamos obrigados a desmanchar: é por este receio que não desejo que o artigo passe, já contra elle aponte alguns inconvenientes que me pareceram attendiveis e racionaes; tornarei ainda a recordal-os, e indicarei alguns outros que me occorrerem. O nobre Ministro, quando entrou este projecto em discussão, perguntando um nobre Senador o que eram aspirantes marinheiros confessou que tambem não entendia o que eram; mas que suppunha ser um viveiro de marinheiros; se é isto, já disse, o torno a repetir, que outro é o meio de formarmos esse viveiro: que os viveiros de marinheiros existem nas pescarias e no commercio maritimo, que é para isto que devemos applicar as nossas vistas, porque só quando tivermos commercio maritimo e tivermos pescadores é certamente que havemos de ter bons marinheiros. Eu, porém, entendo que o fim do artigo é outro: o que se pretende é uma imitação do systema francez das equipagens de linha: creando nos portos militares um deposito geral, para o qual sejam mandados homens destinados a servir nas ditas equipagens, como ouvirá o Senado do artigo que passo a ler da Ordenança de Carlos X, sendo Ministro da Marinha o Conde de Chabrol (*leu*). E' daqui que foi copiada semelhante lembrança. Mas

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente, comquanto reconheça a superioridade de uma Nação marítima, e comquanto reconheça que o Brasil deve aspirar a esta categoria, porque o Estado poderoso só em terra conta por vizinhos os seus anátrios; o contrário, o poderoso no mar, é limitrophe de todos os povos, em cujos portos e costas

poderemos nós ter equipagens de linha? Nem os Estados Unidos, nem a Inglaterra, nem as mais nações, exceptuando os Francezes e os Russos, têm este systema. Nos navios de guerra inglezes e nos dos Estados Unidos apenas ha os soldados necessarios para a tolda, guardas do portalo e outras sentinellas: todo o mais serviço, até o

da artilharia, é feito pelos simples marinheiros. Senhores, deixemos isso aos Francezes e aos Russos: estes povos, naturalmente soldados, acostumados a fardas, e a ver grandes exercitos, foram sem duvida levados por este espirito a formar semelhante instituição; que talvez possa entre elles medrar; entre nós duvido muito: torno a clamar a lembrança do Senado o Corpo da Brigada Real da Marinha, creado por D. Rodrigo de Souza Coutinho, o qual constava de tres batalhões, a saber: artilheiros marinheiros, fuzileiros marinheiros e lastradores marinheiros. Os dous primeiros chegaram a organizar-se, e foram empregados nos navios de guerra. Mas que succedeu? O soldado repugnava ao serviço de marinheiro: e o marinheiro não podia ageitar-se de fórma alguma á fórma, e serviço do soldado. E' preciso não conhecer o genio e espirito do marinheiro portuguez, e o soldado portuguez, para pretender amalgal-os no mesmo individuo. O mesmo se dá entre nós. O marinheiro e o soldado difficilmente se encontraram em um só corpo. Resultou, pois, daquella organização, que as deserções se tornaram frequentes na Brigada, e que se não póde conseguir o fim para que fôra instituida. E' isto que igualmente receio, que nos aconteça. Mas diz o nobre Senador que sempre nisto ha utilidade, pois quando desertem dos navios de guerra, vão servir nos mercantes; quaes? Nacionaes ou estrangeiros? Creio que nestes e fóra do Imperio, pois não se quererão expôr a serem apanhados, e punidos como desertores. Ponderarei mais, que organizadas estas companhias, e tendo nós o corpo de artilharia de marinha, que continúa a existir a bordo dous corpos militares, cuja rivalidade é tambem preciso antever. Demais, senhores, e donde tirar este recrutamento? Nós temos achado difficuldades para preencher o corpo dos Permanentes, apesar do grande soldo que se lhes dá; sabemos, e o nobre Ministro sabe a grande

alli os pais de familia vêm-se obrigados a pôr logo os filhos fóra de casa; uns vêm para a America, outros vão ser pescadores, outros alistam-se na classe de pagens a bordo dos navios, etc., emfim ninguem deixa a terra, onde se offerecem tantos meios de subsistencia ao homem, para ir procural-os na profissão do mar; logo que a população fôr maior, quando não houver tantos meios de subsistencia, teremos maior numero de marinheiros; mas emfim se temos necessidades delles para guarnecer as nossas forças navaes, creio que não será muito difficuloso encontrar gente uma vez que se dêm certos premios; durante a guerra do Sul sempre houve tal ou qual numero de marinheiros que se engajavam; é verdade que numa equipagem composta na maior parte de estrangeiros não se podem esperar os mesmos sentimentos, os mesmos interesses que haveria em uma equipagem de nacionaes; mas por ora não podemos ter outra cousa; porque não é com estas 4 companhias que havemos de satisfazer o que se propõe a Administração; mas emfim se se quer fazer isto como por experiencia, experimente-se embora; eu já disse aqui, que havendo, quando Ministro, tentado cousa semelhante, convidando os soldados da artilharia da marinha a se prestarem a fazer tambem a bordo o serviço de marinheiros, com a promessa de terem mais meio soldo, nenhum quiz prestar-se a isto. Assim duvido muito de que semelhante instituição pegue entre nós, por um certo capricho que têm os que vestem farda, e manejam arma. Tambem já ponderei que com este methodo não teremos nem soldado, nem marinheiro capaz. O soldado acostumado a certas posições, como estar de sentinella, perfillado, etc. não póde ter aquelle desembaraço, é propriedade de marinheiro; ou então perde aquelles habitos, e fórmas de soldado; mas disse-se que podem servir em terra, nos arsenaes, e no porto: não duvido,

difficuldade que ha em recrutar para marinheiros, porque é precizo ver que os Brasileiros não são amigos da vida do mar, o gosto para esta vida não se introduzirá senão em épocas mais remotas; onde uma mãe sustenta seu filho com uma banana não se espere que ella o entregue ás ondas do mar. Não succede assim em outras Nações como Portugal, em consequencia da maior população e falta de meios de subsistencia:

porém, não é este o seu verdadeiro fim, como se tem dito; e se o seu fim é servirem a bordo dos navios de guerra, então devem muito pouco conservar-se em terra; nós vemos que os officiaes mesmo logo que estão em terra muito tempo, quando vão para bordo enjoam, perdem o gosto á vida do mar, e aquella disposição e habitos necessarios a uma tão dura profissão, os quaes só se conservam andando-se sempre embarcado: esta

é a razão por que a marinha americana, a marinha ingleza e franceza hão de ter sempre superioridade sobre todas, porque sempre estão sobre o mar. Emfim tenho exposto a esta Augusta Camara o receio de mal exito de um tal plano, e os inconvenientes que na pratica se hão de encontrar; se comtudo á Camara convém que se faça esta experiencia muito embora passe o artigo, estimarei que a experiencia seja util, e que tenha um bom resultado; ninguem reconhece mais do que eu quanto é importante a marinha; ninguem deseja mais do que eu que o Brazil seja uma Nação maritima, mas não é com isto que o havemos de conseguir; outros são os meios, elles consistem em promovermos o commercio maritimo, e as pescarias, e em augmentarmos a população livre, como tanto convém.

O SR. MINISTRO: – Pedi a palavra para satisfazer uma duvida que se apresentou: quando na outra Camara appareceu a emenda do artigo eu não convim nella, na persuasão de que o seu autor queria que se dêsse esta organização; mas elle mesmo disse que tal não era a sua idéa, por consequencia parece-me que devo fazer a declaração de que a entendi mal, porque segundo creio, a intenção do autor era, de se organizarem quatro companhias propriamente de marinheiros.

Os argumentos que ha pouco acabou de fazer o nobre Senador, demonstrando os inconvenientes que depara em ser o soldado ao mesmo tempo marinheiro, e o marinheiro ao mesmo tempo soldado, são conformes com minha opinião; porque querendo que sejam permanentes os soldados, e os marinheiros, não tenho outra cousa mais em vista que o termos bons marinheiros, e dar-se-lhes um regulamento, ou fórma conveniente, afim de adquirirem a pratica que é necessaria; não quero por isso que sejam considerados soldados os marinheiros; mas que, organizadas essas quatro

nunca faltarão marinheiros; que para o pé em que se acha nossa marinha não faltam, porque se nos quizermos tornar uma Nação maritima como convém, é certamente necessario grande numero de marinheiros; nós não devemos olhar só para o presente, é precizo tambem encarar o futuro; e mesmo eu tenho conhecimento de que o nobre Senador é muito desta opinião, porque elle, ou seja como legislador, ou como membro da administração, por vezes tenho dito, que quer que se dêem os elementos necessarios para termos no futuro uma marinha compativel com a nossa posição.

O autor da emenda, como disse, não tinha em vistas esta organização militar, porque m'o declarou; mas eu tambem não exijo que o artigo passe com a redacção tal qual se acha; disse que talvez fosse conveniente principiasse a fazer este ensaio para ver se convém; porque é necessario ainda que algumas Nações tenham sido infelizes nesta parte, que aproveitemos tudo aquillo quanto é bom, e nos possa ser util, embora aos outros o não tenha sido.

Disse-se que a marinha ingleza é poderosa sem ter este systema; mas talvez seja por se não darem entre elles as mesmas circumstancias que se dão entre nós, porque a sua população é quasi toda de marinheiros, e nós estamos em sentido contrario, e daqui resulta que elles têm abundancia, de homens peritos, e nós pelo contrario; do que acontece que um navio nosso á vista de um estrangeiro será sempre inferior, ainda que pareça ser de igual força.

Portanto, á vista destas razões, eu não posso deixar ainda de instar pelo artigo com uma outra redacção.

O SR. BORGES: – Reconheço sobremaneira o quanto o nobre Ministro se interessa na materia, porque na ultima discussão disse que não tinha

companhias, sejam permanentes, afim de se evitarem as deserções, e termos assim gente prompta, e com pratica, sempre que seja preciso guarnecer um navio; quando o navio desarma aquelles que são precisos em outras embarcações passam para as suas companhias, que deverão ser acantoadas a bordo, e assim evitamos a impossibilidade de termos marinheiros quando fôr preciso, e nem se diga que para as nossas forças navaes

comprehendido bem para que fim era o artigo, e que estava em desintelligencia com o autor delle, e que mesmo duvidava da sua execução; hoje, porém, já não é assim; e vejo que meditou mais sobre a materia, porque defende o artigo com bastante afinco, e mostrou no seu primeiro discurso as vantagens que elle póde trazer, ainda que não sabe como lhe ha de dar execução; isto basta para ter o voto da Camara suspenso.

Disse o artigo (*leu*) contrariou-se já esta

palavra - aspirante - e já um nobre Senador a definiu dizendo que era o mesmo, que aprendiz de marinheiro, é o que é um aprendiz? E' o moço ou grumete, etc.: mas marinheiro propriamente dito, é o da primeira classe: mas disse-se que a organização das tres quatro companhias tem por fim obter um viveiro de marinheiros para as nossas precisões, porque do contrario nos havemos de ver embarçados: o que eu creio é que com esse systema se quer ter uma marinha triplicada com uma grande despeza da Nação; e permitta o nobre Ministro que eu duvide desta falta; facto que penso se não dá, porque nós não desamamos, nem amamos a nossa marinha toda em um dia, apenas um, ou outro navio; logo com a gente que fica desse navio, porque não podemos guarnecer aquelle que se ama? Não ha cousa mais facil: logo não se dá esta grande falta de marinheiros; de que tambem o nobre Ministro diz, não ter actualmente falta, o que só a poderá haver quando se der alguma circumstancia extraordinaria; logo é evidente que temos gente para as necessidades presentes, é isso o que eu vejo praticar-se; e assim não se dá com tanta facilidade a deserção porque se podem mandar passar de uns navios para outros.

Parece-me ter demonstrado que deixa de existir a necessidade do artigo e muito mais pela difficuldade da sua execução. Se acaso, porém, quando se desarmar um navio não fôr preciso armar outro, e se se não quizer perder os marinheiros, nada mais facil do que passar uma Resolução autorizando o Ministro a pagar os soldos ás tripulações, e pôl-os em deposito: isto é quanto a mim sufficiente, e não autorização para formar companhias de marinheiros organizadas militarmente, porque assim até se evita o estar-se a fazer e a desfazer. Hoje o nobre Ministro acha isto bom, a Camara convém, concedem-lhe; mas vem o successor do nobre Ministro e não lhe agradando esta innovação, propõe ás Camaras a sua extincção, depois vem outro, torna a propôl-a; é um motu continuo de innovações!

fazem serviços das taipas; os soldados só são chefes de peças, e tratam do paiol da polvora, por ser serviço de mais intimidade; todo o mais serviço material é feito pelos marinheiros; pois que para fazer fogo basta obedecer á voz do chefe, sendo, como são, agora os combates á curta distancia; creio não ser necessario gastar mais tempo a Camara, pois tenho mostrado a nenhuma utilidade que se tira. Se eu fosse da opinião do nobre Ministro, que, apesar do que se tem dito contra o artigo, insiste em sua necessidade, não duvidaria votar por elle, uma vez que dando-se lhe quatro mil réis mensaes, elles fossem alistados voluntariamente: como, porém, isto é duvidoso e vejo na lei do orçamento 53 contos destinados para esta despeza, estando nós aggravados de um enorme *deficit*, me resolvo a não querer carregar a Nação com uma despeza inutil. O nobre Ministro diz que é necessario termos uma marinha sufficiente para sustentarmos a nossa dignidade, e mesmo pela nossa posição; mas elle reconhece bem que é impossivel haver marinha sem marinheiro, porque os marinheiros é que são o elemento principal; o material facil é de conseguir-se, havendo dinheiro; mas o pessoal não se adquire, ainda que o haja; só a pescaria, ou a marinha mercante nol-os podem dar; para isto é necessario, primeiro, que haja tanta população, que sobeje nos outros ramos de industria; e segundo o augmento do commercio em geral, livrando-o dos entraves que tem; terceiro (esta circumstancia tambem entra) a vocação propria da Nação para a vida maritima.

Os Francezes, uma Nação que tem pelo menos 32 milhões de habitantes, a quem é muito facil mesmo em tempo de paz ter um exercito de terra de 300 ou 400 mil homens, encontra summa difficuldade em ter 10 ou 12 mil homens para a sua marinha de guerra; ainda hoje mesmo com todos os elementos necessarios para uma grande marinha, sentem grande falta nesta parte e porque? Porque a Nação se não inclina á vida maritima: aos

Tem-se dito que é difficiloso fazer-se de marinheiros soldados e de soldados marinheiros: mas quanto a mim só é difficil fazer de soldados marinheiros, porque a bordo de muitas embarcações os marinheiros fazem serviços de soldados, são serventes de peças, Inglezes, porém, já lhes não succede assim; e porque? Porque sempre tiveram vocação para a vida do mar: no mesmo caso estão os americanos, se tem tornado uma Nação poderosa e commercial dentro em pouco tempo, entre os Brasileiros, porém, não se dá esta vocação que se encontra nos Inglezes e Americanos; nunca vi um só nascido no Brazil

que se dêsse á vida do mar voluntariamente: organize-se as quatro companhias de marinheiros; mas como preencher-as? Eu votaria pelo artigo se se dêsse a possibilidade de sua execução; mas emquanto não me convencerem com melhores razões votarei contra; e até proponho a sua supressão.

EMENDA

Artigo 5º Supprimido. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Como não sou da profissão, eu fugiria de entrar na discussão de uma materia em que são necessarios conhecimentos profissionaes, mas como ella é olhada politicamente, me apresenta grande utilidade, attentas as nossas circumstancias, nesta consideração depois de ouvir as razões expendidas pelo Exm. Sr. Ministro, e sustentadas com tanta clareza e sabedoria, estou decidido a fallar e a votar pelo artigo; noto-lhe, porém, um defeito, e é tratarem uma lei annual como por enxerto, de um objecto que merecendo e até exigindo maior duração deveria ter lugar em uma lei especial, onde se lhe dessem o desenvolvimento que lhe é susceptivel; eu julgo o artigo necessario, e indispensavel, attendendo ás circumstancias em que nos achamos, porque sem elle nós não teremos nunca uma marinha nacional; nem não podemos ter continuando na mesma senda até aqui trilhada, sem que tenha apparecido um projecto que trate de uma organização tão necessaria, e que nos livre desses inconvenientes, e embaraço que encontrarmos, todas as vezes que é preciso tripular as embarcações de guerra; já recrutando a esmo homens que se encontram, muitas vezes improprios para o serviço do mar, já tirando-o violentamente dos navios mercantes, até sacando-lhe toda a tripulação, em occasiões que

de Portugal, pois quando em Lisboa é necessario armar embarcações de guerra lançam mão até de homens que andam pelas ruas da cidade vendendo diversos objectos, e daqui resulta que esses homens vão para bordo, levam muita pancada, e nada fazem porque não sabem, nem muitas vezes podem saber trabalhar.

Disse-se que nunca poderiam faltar marinheiros porque quando se desarmavam os navios, e se lhes dava baixa, uma vez que se lhes pagassem podiam ir para outras embarcações: não é assim, pois, que tendo elles já vencido suas soldadas, ou faltando-lhes muito pouco para o dia do pagamento, não deixavam de desertar, embora perdessem o que tinham vencido, e isto porque? Porque nos navios mercantes eram bem pagos, e tinham melhor tratamento que nos de guerra, onde era sobremaneira rigoroso o serviço e o castigo; donde resultava serem necessarios recrutar a miudo, e se o mesmo succede com os Inglezes ninguem louva um tal proceder, antes é muito censurado até pelos seus proprios escriptores; os Portuguezes recrutando bons ou máos marinheiros, sempre os recrutam nacionaes e nós não, porque apenas o poderemos fazer em 3 ou 4, e nunca em numero sufficiente, e talvez mesmo que a totalidade seja de estrangeiros; e sendo-o, como é que nós podemos provar a nacionalidade de nossa marinha? Para um navio reputar-se da Nação, a que pertence, não basta a bandeira, é preciso que o Chefe, e pelo menos dous terços da tripulação sejam nacionaes; e nós vemos como os nossos navios andam tripulados, e as questões produzidas a este respeito; nisto tem havido da parte dos estrangeiros uma especie de tolerancia muito grande; mas em uma materia que é considerada por todas as Nações como um direito maritimo a que todos estão sujeitos; se assim continuarmos nunca teremos marinha nacional; e quando nos faltar essa graciosa

nem de uma pequena parte della podem ser privados sem gravissimo prejuizo. Eu mesmo fui testemunha desta violencia, praticada na Bahia, quando alli cheguei vindo de Lisboa; ainda estava á vela o navio, tiraram-lhe os marinheiros todos; sem ficar quem o mariasse. Semelhantes abusos, tão singular e extravagante fórma de recrutar para um serviço, para o qual nem todos são proprios, não herdamos

tolerancia, não poderemos usar de reclamação, que bem fundada seja: ora, é isto um objecto digno da nossa maior consideração; visto que nem as nossas pescarias, nem a nossa marinha mercante, ainda têm chegado ao estado em que se possam considerar, como viveiros de marinhagem, nem desse modo commercio costeiro, tal e qual possuímos, podemos tirar marinheiros, sendo a maior parte de suas tripulações formadas de

escravos: da maneira, pois, que estabelece o artigo, nós poderemos ir formando viveiros; desenvolvendo-se também em uma lei particular o modo pratico porque da agglomeração dessas duas cousas no mesmo artigo resulta, na minha opinião, a pouca consideração que lhe tem dado alguns dos nobres Senadores. Nós temos entre nós homens naturaes do paiz que se tem estudado por muito tempo o meio de os utilizar, e chamal-os á civilização; mas a experiencia mostra que até agora ainda não temos acertado; porque todos os planos que se tem posto em pratica para a civilização dos indios não tem produzido o effeito desejado; talvez seja porque o indigena quer-se que se dê um salto mortal do estado selvagem em que o pôz a natureza, ao estado civilizado, sem os fazer passar gradualmente pelos estados intermedios, sem lhe darmos occupações mais analogas á vida que vão deixando; queremos que elles sejam logo agricultores, e a historia mostra que o homem antes de cultivar a terra, foi pastor, pois a vida nomada, de necessidade vagabunda, é mais analoga ao selvagem que vive da caça ou da pesca. Nós além das muitas doutrinas abstractas que lhes dão os nossos Missionarios, queremos que saibam ler e escrever, que façam tudo quanto faz o homem civilizado; neste furor geral de tantas cadeiras de Grammatica, Philosophia Rhetorica e Geometria, ainda as espero ver creadas para algumas aldeias de indios. Parece-me, portanto, que mais utilidade teriamos delle se os applicassemos á marinha, principalmente os que habitam a borda do mar ou dos rios, porque taes homens são mui dados e acostumados ás aguas, de ordinario vivem á borda dos rios, são grandes nadadores, etc.; ora, o homem que sabe bem nadar, certo de possuir um meio que o livrará de afogar-se, já tem um avanço para a vida de marinheiro, pois tem mais coragem para arrear os perigos do mar; a experiencia tem mostrado que o indio não é máo marinheiro, o unico defeito que tem é ser preguiçoso, mas isso é natural do homem

nos escaleres do Arsenal. (*Alguns*, disse o Sr. Borges). Se são poucos é porque se não cuida nisso; pelo que até agora para tentarmos um meio mais proprio, e mais proficuo para civilizarmos os nossos indigenas, eu acho que devemos approvar este artigo. O Governo lhe dá o desenvolvimento conveniente por suas instrucções. Voto pelo artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: -

Notou-se que a difficuldade se fôr forças navaes está no pessoal, e não no material; e que o melhor de obter aquelle é crear marinheiros que de certo hão de vir mais voluntariamente dos que os que forem forçados a servir um certo tempo; mas pergunto eu, se este é o meio de os criar? Senhores, eu estou persuadido de que o meio de termos marinha não é o que se apresenta. O meio consiste, como já tenho dito, e todos reconhecem, em promover as pescarias e o commercio maritimo, toda a nossa navegação costeira, e pescas se fazem com tripulações de escravos, é isto que reclama a attenção do Corpo Legislativo.

Para remover semelhante estorvo e procurar já fazer marinheiros na primeira sessão da primeira Legislatura, eu propuz nesta Camara dous projectos que entraram em discussão, mas que não passaram á ultima, julgo porque traziam o allivio de certos impostos ao commercio, no que o Senado não pôde ter a iniciativa. Eu propunha certos ou diminuição de direitos aos proprietarios de navios de cabotagem, bem como de pescarias, que trouxessem nas equipagens e companhias um certo numero de marinheiros livres afim de animar com este incentivo a lançarem mão da gente livre e deixar-nos de escravos; outras recompensas eram também destinadas aos marinheiros dos navios de guerra que servissem por determinado tempo fossem mutilados ou estivessem impossibilitados de trabalhar, assegurando-lhes um meio de subsistencia; que de certo animaria muito e faria com que acudisse gente aos navios de guerra; com effeito, por este modo, ou outro semelhante

no estado selvagem, porque não conhece outro trabalho mais que pescar, caçar, e andar pelos bosques. Ora, parece que desta gente é que se deviam formar viveiros em preferencia áquelles como já indiquei que habitam á borda dos rios, por serem os mais habéis, e nós temos experiencia, em muitos que servem

poderíamos vir a ter marinheiros: o methodo, ou systema que se apresenta é de mais a mais muito dispendioso, porque não ha só fazer a despeza com essas quatro companhias de 400 ou 500 homens, mas com os seus respectivos officiaes e outros accessorios.

Um nobre Senador lembrou que estas

companhias podiam facilmente organizar-se e preencher-se com caboclos. Pois saiba o nobre Senador que já se tentou uma cousa semelhante na Provincia do Maranhão, quando estive no Ministerio; mandou-se organizar alli uma companhia de caboclos para o serviço do arsenal, e socorro dos navios, que estivessem em perigo. Um nobre Senador que se acha presente e era então Presidente desta Provincia que diga qual foi o resultado. A negação para a vida do mar é geral nos Brasileiros. Agora se o que se deseja é ter quatro companhias de homens para andarem no arsenal á direita e á esquerda, isso é outra cousa.

Um nobre Senador contrariou o facto citado por outro Sr. Senador das deserções da maruja em Portugal por falta de pagamentos. Permitta-me o illustre orador que lhe diga, que é uma verdade. Os marinheiros não só eram mal pagos, porém ainda maltratados e por isso as deserções eram frequentes; isto mesmo se observou por muito tempo entre nós. Foi achaque que igualmente herdamos. Por conseguinte, logo que se pague aos marinheiros e nos seus devidos tempos, e que elles tenham bom trato, podemos estar certos de que não faltará gente para o serviço da nossa actual marinha. Lá virá tempo em que ella crescerá, crescendo a população livre. Concluirei, pois, dizendo que o artigo não tem por fim outra cousa mais do que augmentar a nossa despeza, e nós nas circumstancias em que nos achamos não devemos fazer tal tentativa, que nenhum resultado ha de ter, ainda que eu desejaria que se verificasse só para vermos quem se tinha enganado.

O SR. BORGES: – Disse o nobre Senador que é necessario que o artigo faça parte de uma lei em que se desenvolva uma materia; admira-me que elle depois de reconhecer a necessidade de ser desenvolvido o não fizesse, e votasse contra elle por estar englobado: eu não sei como entender tal

não vem para o caso, e para os contrariar basta que lhe diga que mesmo no Brazil a marinha esteve muitos mezes sem ter pagamento, e não se tem dado só esta circumstancia, há outra que é o systema de descontos, por um colchão, por um bonet, desconta-se o triplo do seu valor; se se não se dêsse estas e outras circumstancias, talvez a repugnancia não fosse tão grande, e não fizesse com que elles muitas vezes não esperassem receber o resto do pagamento para fugir.

Disse que achava bom que se procurasse meios e modos de angariar indios: nenhuma Nação mais do que a Brasileira é propria para a vida do mar; os indios são a gente mais propria que ha para esse serviço; não só porque moram á borda dos rios, mas porque sua vida, como barbaros, está em analogia com a dos marinheiros; o homem barbaro é sempre preguiçoso quando não vê perigo, e o marinheiro é o mesmo; quando vê a navegação feliz não vem ao convés senão a poder de pancada, ou em perigo imminente; o barbaro é activo e diligente; o marinheiro é o mesmo, salvo se vê meio de salvar-se sem trabalho; tem toda a analogia neste porte com o barbaro; portanto a passar o artigo então espere-se que elles venham das aldeias a alistarem-se nestas companhias, mas eu duvido que se consiga de modo algum tal fim, e por isso voto ainda contra o artigo e continuarei a votar emquanto melhor não conhecer a sua necessidade e possibilidade.

O SR. SATURNINO: – Quando na sessão anterior se principiou a discutir o artigo, ponderaram-se os inconvenientes que haviam de fazer os soldados marinheiros e de marinheiros soldados, e então limitou-se a discussão acerca da utilidade de se ter um viveiro de marinheiros; conveio na utilidade de tal criação porque nós não temos nem marinha mercante nem de guerra, e julgou-se que com este artigo se suppria a falta que ha: mas

duvida; para ser coherente parece que se deverá votar por elle; mas eu tambem não sei como elle se possa executar; nelle se não diz o tempo por que não de servir, o serviço que não de fazer, as penas a que ficam sujeitos, etc; portanto a sua execução não sei qual seja nem qual o seu fim. Trouxe o nobre Senador exemplos de Portugal, e exemplos que eu assento que não; estou em que se não espere de modo algum esse resultado: e que seria muito util; era o fazer com que esse viveiro se effectuasse mas deve ser na pescaria, e na marinha mercante, que o devemos procurar; é nisso que devemos pensar e fazer leis particulares para animar e sustentar esses viveiros, e não em organização de quatro companhias de homens,

quem se dá o nome de aspirantes sem que se diga ao menos – de marinheiros – não tem mais o artigo que uma expressão vaga, porque não se diz que se autoriza o Governo a fazel-o nem que será feita por lei; não se diz mesmo quaes hão de ser as suas funcções, nem qual a organização do corpo, nem mesmo se hão de estar a bordo dos navios armados ou não (*leu*); mas supponhamos essas circumstancia: ou estas companhias hão de se conservar a bordo dos navios desarmados, ou embarcar para fóra; se são para fóra então vão fazer parte da tripulação; se é para deposito em terra, não é em terra que se fazem marinheiros; portanto considerando eu o artigo como desnecessario, voto contra e deve ser supprimido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador admirou-se que eu approvasse o artigo, ao passo que me decidia contra sua agglomeração aqui, mas sendo a proposição de utilidade, não hei de eu approval-a, dando-se embora todo o desenvolvimento? A proposta para criação de quatro companhias, onde acho um viveiro de marinheiros é de sua utilidade, porque se nós não formos prevenindo a criação de marinheiros nacionaes, marcharemos sempre no mesmo terreno tendo só nas nossas embarcações marinheiros portuguezes, inglezes ou francezes, e o artigo vem tirar-nos deste inconveniente. Disse-se que muitas cousas ficam em papel porque não se observam; isto é habito antigo; nós somos descendentes de Portugal, e a Nação Portugueza contenta-se em ter as suas leis em papel, sem cuidar da observancia dellas; o que acontece tambem entre nós tambem a respeito das posturas das Camaras Municipaes; porém, pouco a pouco hão de se ir emendando esses defeitos: mas será isto razão sufficiente para que se deixe de approvar uma proposta util? Não é o Corpo Legislativo que se acha incumbido da tarefa da execução das leis; o Governo que dê remedio a

até viria a ser com o tempo um importante objecto da nossa exportação, porém, não póde sahir desta Camara uma tal lei, que depende de isenção de imposições e de outros incentivos, que importam em iniciativa que só pode ter lugar na outra Camara: eis mais uma razão para votar a favor do artigo.

O SR. MINISTRO: – O nobre Senador achou que eu não estava em harmonia com meus principios emitidos hontem; que hoje tenho sustentado o artigo com mais força; mas nem então nem hoje defendi o artigo, tendo apresentado minha opinião porque julguei dever justificar meu dizer anterior. Disse-se que não era possivel que nós chegassemos ao ponto da marinha ingleza, etc., mas perdoe o illustre Senador duvidar eu do instincto que elle quer attribuir ao homem para tal ou tal profissão: a grande pratica e progresso da marinha ingleza não são devidos a instincto particular, mas sim a habitos, e a um uso inveterado; se nós quizessemos confrontar a historia maritima da França e Inglaterra conheceriamos que a marinha ingleza deve suas alternativas, e que a poucas houve em que a marinha franceza igualou-se não sobrepujou mesmo á marinha ingleza; por consequencia não se diga que não temos essa vocação, o que nos falta é habito: estabeleçamos estas instituições, e poderemos para o futuro ter grande marinha; mas, para a estabelecermos é mistér alguma cousa mais difficil, que é crear os elementos para isto. Disse-se tambem que a preeminencia da marinha ingleza procedia da vocação, etc.; perdoe-me ainda o illustre Senador dizer-lhe, que é na disciplina que consiste esta proeminencia, e não na pretendida vocação para a vida do mar. Tenho a dizer mais em resposta a outro topico do nobre Senador, que a França, além de suas equipagens do alto bordo, organizadas militarmente, tem um regimento de artilheiros; eu trouxe a lei, que vou ler (*leu*); não insistirei mais sobre a opinião que tem apparecido: se fallei não foi

taes males, castigando os infractores. E' de grande necessidade que tenhamos um viveiro de marinheiros, principalmente não havendo ainda entre nós estas pescarias de mar alto, nem mesmo sendo florescentes as das nossas costas, tão piscosas, as quaes se fossem animadas, e tivéssemos quem nos ensinasse a salgar bem e imprensar os nossos peixes, aliás tão saborosos, não só sahiria para os estrangeiros tanto dinheiro, mas para sustentar o artigo, mas para sustentar a opinião combatida por um illustre Senador. Ultimamente disse-se que os marinheiros soffrem grandes desfalques; que o Governo desconta pelo triplo do valor os generos que lhes manda dar, etc.; cumpre-me dizer que o Governo não póde fazer tal; se ha abuso, lamentaremos o nosso estado, é este espirito de impunidade

que desgraçadamente parece estar hoje em systema; espirito que nos ha de anniquilar, se a mão da Providencia não nos tirar do caminho do abysmo: aqui se acha o nobre Senador que tem sido algumas vezes Ministro da Marinha, appello para seu testemunho; elle muito bem sabe não se culpa ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sustentarei o que disse, isto é, que em França as guarnições dos navios de guerra são hoje feitas pelas equipagens de linha, corpos unicamente de soldados marinheiros. A ordenança, que tenho aqui presente sobre o recrutamento das ditas equipagens, diz assim (*leu*): – os officiaes inferiores e soldados das nossas tropas de marinha, que requererem passar a servir nas ditas equipagens, poderão ser ahi admittidos com a autorização do nosso Ministro da Marinha; – por consequencia, se na França se quizesse conservar a tropa de marinha não se convidaria esta a passar para a nova organização. Entretanto duvido de que por ora ainda se empreguem nos serviços dos navios alguns desses soldados que existam. Fallou o nobre Ministro na grande falta que ha de disciplina nos nossos navios pela falta de castigos; porém, perguntarei se a disciplina só se mantém organizando corpos arregimentados? Ninguem dirá que na marinha ingleza não ha severa disciplina. Entretanto, não ha alli marinheiros arregimentados: o mesmo se observa nos Estados Unidos; todas as vezes que as penas forem devidamente applicadas e que as leis se observem ha de haver disciplina. Quanto aos objectos carregados aos marinheiros, o são pelo que custaram á Fazenda Publica; e se muitas vezes um marinheiro no serviço perdeu a maca, paga-se; se outras vezes vão fardamentos já avariados para bordo e diz-se que avariaram no mar, carregam pelo que haviam custado bons; são cousas essas que se podem com o tempo remediar; portanto parece-me

as embarcações designadas no artigo 1º são aquellas para a força ordinaria de 1.500 praças; mas se o Governo se vio obrigado a elevar esta força a 3.000 praças deve augmentar o numero das embarcações; e póde acontecer que os officiaes para a guarnição designada no artigo 1º, não sejam sufficientes, sendo a força elevada a 3.000 praças; portanto não sei se o artigo está redigido de modo que não haja obstaculo na sua execução.

O SR. BORGES: – Eu offereço uma emenda concebida nestes termos (*leu*); é preciso que a lei vá muito clara, para não haver objecções na sua execução.

ARTIGO ADDITIVO

Ficam suspensas as promoções dos officiaes da fazenda, saude, apito, capella e nautica, que não forem indispensaveis para o serviço das embarcações designadas nos artigos 1º e 3º, etc. Salva a redacção.

Supprima-se a referencia do artigo 6º. – *J. / Borges.*

Foi apoiado.

Julgando-se discutida a materia, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Presidente passou a propôr á votação:

1º Os artigos 1º, 2º e 3º: Foram approvados.

2º O artigo 4º, salva a emenda: Passou.

3º A emenda do Sr. Saturnino, offerecida na sessão anterior: Passou.

4º A suppressão do artigo 3º, conforme a emenda do Sr. Borges: Foi approvada.

5º O artigo 6º, salva a referencia ao artigo 6º da lei de 29 de Agosto de 1832: Passou.

6º O artigo additivo offerecido pelo Sr. Borges: Foi approvedo e ficou prejudicada a referencia ao artigo 6º.

que para ter marinheiros, e a disciplina se manter, não é mistér que se organizem taes companhias.

Voto contra o artigo.

Julgou-se discutida a materia, e dando a hora requereu-se a prorogação da sessão, a qual, sendo proposta á votação, foi approvada.

Entrou discussão o artigo 6º.

O SR. MINISTRO: – O artigo diz (*leu*);

7º O projecto de lei assim emendado para passar á 3ª discussão: Approvou-se.

O Sr. Presidente declarou adiada a sessão e deu para ordem do dia a mesma materia já designada na anterior.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar e as lavouras de cana. – Discussão da Resolução sobre os prazos marcados dos processos de revistas. – Discussão da Resolução sobre a venda em hasta publica dos bens da ex-Congregação dos Padres do Oratorio do Recife de Pernambuco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Visconde de Caethé, 1 vez; Presidente, 2 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Borges, 7 vezes; Alencar, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Oliveira, 4 vezes; Saturnino, 5 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Duque Estrada, e Marquez de Maricá, 1 vez.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional da villa de Valença.

Foi recebida com agrado.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um requerimento do porteiro e thesoureiro das despesas miudas e continuos do Tribunal da Junta do Commercio, pedindo augmento de ordenados.

Foi remettido á Commissão respectiva.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer que a illustre Commissão a que se acha affecto o requerimento dos presos de Minas apresentem com urgencia o seu Parecer; porque sou informado que

suspeitas; portanto é necessario que quanto antes appareça esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE: – Os membros da Commissão estão presentes, ouviram o nosso Senador e obrarão como entederam.

O SR. VERGUEIRO: – Eu requeiro tambem que se verifique a urgencia determinada pelo regimento, a respeito do diploma do Senador eleito por esta Provincia.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão que ficou adiada na sessão anterior das emendas da Camara dos Srs. Deputados ao projecto de lei do Senado, que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração e de assucar e as lavouras de canna.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Requeiro que se leia o projecto que foi desta para a outra Camara, para se fazer melhor idéa das emendas.

Foi satisfeito.

Já na sessão passada sustentei a abolição deste privilegio que apparece agora de alguma sorte modificado por esta emenda da Camara dos Deputados: continúo portanto, já que se não pôde conseguir tudo, a sustentar a doutrina da emenda, porque aquella Camara não fez mais que pôr em mais clareza o privilegio existente, limitando-o apenas a respeito de muitos poucos bens, sobre os quaes dá acção aos credores, e é conforme ao espirito e bem entendida lettra do Alvará de 1807, o qual diz (*leu*). Este paragrapho do privilegio não quer que fiquem exceptuadas das execuções os moveis da casa em que habita o senhor de engenho, uma sege, etc. quiz isentar sim os animaes, e mais objectos indispensaveis para a lavoura, e fabrico; mas foi um pouco vago; porque na condição – dos que forem proprios pertences – tinha-se mettido a escravatura em geral. A emenda veio aclarar isto

em breve se installa uma Junta de Justiça, a qual os
deve julgar, Junta que elles representam ser
composta de pessoas

muito, pois quando trata dos escravos, diz os
maiores de 12 e 14 annos, porque os de menos
idade não podem prestar serviços importantes;
quanto aos gados, no projecto se fazia menção
delles em geral, a emenda, porém, restringio isto
considerando só como objectos pertencentes á
fabrica os cavallos e bois, e não as ovelhas, cabras,
porcos, etc.; a emenda

deixou ainda o privilegio em grande escala, mas do mal o menos: sem duvida teve-se attenção ao estado em que se acham os nossos lavradores de assucar, e os mineiros, em consequencia mesmo deste privilegio que lhes tem sido ruinoso; porque os lavradores de algodão, de café, farinha, milho e outros generos, não estão neste estado, nem vêm reclamar algum privilegio? E' porque têm reconhecido que elle tem trazido grandes males, e que só serve para os homens que não têm muito boa fé; ou pouca vontade de pagar; o que tem servido a desacredital-os; e alguns que se acham embaraçados é que tenazmente querem sustentar tal privilegio: consta-me mesmo que muitos têm escripto infinitas cartas aos membros do Corpo Legislativo pedindo a continuação do privilegio; e seus membros, talvez por compaixão das suas circumstancias, não quizeram de todo acabar com o privilegio, se bem que não quizessem de todo desattender aos credores, razão por que só isentaram do privilegio o que ora vem na emenda, tendo em vista a Constituição, que manda garantir o direito de propriedade em toda sua plenitude: as dividas que estão na mão dos senhores de engenho sem duvida são propriedade de seus credores, e não delles: a experiencia tem mostrado que taes dividas existiam por vinte annos, e mais sem que esses devedores tratassem de as pagar.

Para evitar, porém, taes abusos eu já havia dito que o unico meio era acabar de uma vez com taes privilegios, e conceder-se o prazo de 10 annos, por exemplo, para se realizarem esses pagamentos, mas que, findos elles, os senhores de engenho e mais privilegiados ficassem igualados aos demais cidadãos, não se considerando mais como bens de raiz cousas que são de sua natureza moveis; a Camara dos Deputados, porém, não julgou isto util, e nós aqui igualmente sustentamos o privilegio em toda a sua extensão, e porque fizemos isto? Porque

uma obra; e este fica privado de poder obrigar-o: por este lado pois parece que a emenda deve passar; porque assim o pequeno credor tem de que lançar mão segundo a mesma aponta; e ainda assim os senhores de engenho ficam com um privilegio amplissimo, que a experiencia tem mostrado ser máo para os homens privilegiados; porque quem se aproveita d'elle é um ou outro; e não os homens de character, e boa fé; portanto parece que a emenda deve passar.

O SR. VERGUEIRO: – Quanto a mim esta questão tem divagado muito fóra de seu objecto: o Senado já pronunciou a sua opinião e fazendo o seu projecto, que foi enviado á outra Camara, lá se fez esta emenda que é propriamente do que tratamos, isto é, se se deve o projecto exprimir de um modo mais genuino, ou não; mas divagou-se muito desta questão, e voltou-se á principal de, se se devia, ou não, conservar o privilegio dos senhores de engenho; questão esta que, quanto a mim, já não pôde ter lugar; apresentou-se uma questão de conveniencia de lei, em que ora não devemos entrar, bastando dizer que taes conveniencias devem ser accommodadas aos interesses geraes. O privilegio era para os senhores de engenho não serem obrigados a pagar as suas dividas senão pela 2ª parte dos seus rendimentos, agora, porém, ficam obrigados a pagar por todo o rendimento, ficam no caso de qualquer outro devedor, com a excepção que sobre a propriedade não podem soffrer nada; um homem por exemplo que tem uma morada de casas e é devedor a outro, o credor não lhe exige metade do seu valor; adjudica-se o rendimento della ao credor; agora com o senhor de engenho acontece o mesmo, elle não fica desapossado de sua propriedade; o rendimento é que fica applicado ao credor e o interesse publico pede que se não desaposse ninguem de sua propriedade; porque está no mesmo caso de quando se faz uma penhora em

esse privilegio de 1807 estava na regra geral das mais propriedades; porque só se podia lançar mão da propriedade quando a divida excedia a metade do valor dos bens, e então se consideravam bens moveis tudo o que era pertencente á casa do senhor de engenho: reduzindo-os, porém, a bens de raiz, succede, com as dividas pequenas, que o senhor de engenho não paga a um official que faz

um grande edificio para o pagamento da qual poderiam bastar as portas ou as telhas, mas o interesse, ou a utilidade publica não consente isso; o que se faz é se aquelle que tem mais direito ao predio é o devedor então elle tem *jus de re*, e o credor tem nesse caso *jus ad reum*, mas se o direito é menor na parte do devedor, parece que com justa razão se deve conservar esse *juz*. eis aqui o que faz a lei, o que tem lugar na Legislação

Franceza a respeito dos estabelecimentos ruraes, todo o movel que é necessario a um estabelecimento rustico não póde soffrer execução, em tudo mais sim; não se vão tirar os bois e os carros e mais instrumentos necesarios porque a utilidade publica não pode soffrer isto: entre nós, os senhores de engenho de assucar e das fabricas de mineração gozavam desse privilegio, e supponho ser porque taes estabelecimentos dependem de uma grande somma de capitaes para se formarem: ora, o argumento de se não destruir um estabelecimento destes é certamente muito attendivel, mas tambem é digna tal disposição de ser applicavel a todos os estabelecimentos ruraes.

Entre nós os engenhos de assucar, e fabricas de mineração gozavam deste privilegio, mas com muito maior exhuberancia, e injustamente, a razão que havia para isto supponho ser porque estes estabelecimentos dependem de uma maior somma de capitaes; mas seriam só estes objectos dignos de consideração? Não entro nesta questão, mas queria que o favor concedido a um estabelecimento de agricultura, se estendesse a todos; porque tenho visto causar grandes prejuizos, por exemplo: em uma fazenda de criação, vai um credor fazer execução nos animaes, tira-os, ficando os campos inutilizados, no que soffre a Nação, e a producção diminue por causa destas execuções destruidoras; mas se se entende que este regulamento para as execuções dos engenhos de assucar e fabrica de mineração é muito bem entendido, então seja applicado a todos os estabelecimentos ruraes e de criação, e não sómente a estes. Mas a questão se limita simplesmente a saber se devemos admittir a emenda da Camara dos Deputados, se havemos de admittir aquella excepção que se fez dos escravos e dos outros objectos que são aqui citados, porque tudo isto que se aponta como escravos menores de 14 annos e escravos de 12 se prestam alguns serviços ás fabricas é isso

disse, mas não se trata senão de interesse publico; eu admitto os inconvenientes que ha de separar essas crianças de pais e mais, mas admitto a emenda; e se a questão se tivesse limitado a seu termo, que é este de admittir, ou não, a emenda, sobre que o Senado já se pronunciou, a discussão não poderia ter levado tanto tempo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu reconheço, como o nobre Senador, que a discussão já poderia ter terminado se se tratasse sómente de admittir, ou não, a emenda; mas cada um vê as cousas por este ou aquelle lado, ainda que afinal lá vamos ter. O nobre Senador disse que approvava a medida porque este privilegio existe na regra geral, assim como nas propriedades não se tiravam telhados e paredes, porque isto é contra o interesse publico; ninguem pretendeu isto, ninguem quer tirar a moenda, ou outros objectos indispensaveis ao engenho; o abuso que se fazia era consolidar aquillo que era bem movel; uma ovelha, por exemplo, um cavallo, ninguem dirá que é bem de raiz, nós não iremos destruir o engenho, nem tirar as suas moendas, que formam bens de raiz, estes estão na razão da casa, quando a divida não excede a metade de seu justo valor; mas o escandalo que se aqui fazia era considerar-se immovel aquillo que por sua natureza era movel, e só pagava quem queria, fallo daquelles de má fé, porque não era necessaria medida nenhuma para os homens de boa fé, e só serviam estas leis de privilegios para protegerem aos mãos pagadores: um nobre Senador disse que a razão dessas leis era porque as fabricas exigiam grandes capitaes: tanto peor, porque se nós vemos que é do interesse publico que, quando a Nação faz algum contrato de emprestimo seja pontual nos seus pagamentos; se a Nação inteira não tem credito quando a elles falta, como não vacillaria o de taes proprietarios, aliás não solido? Logo o meio de fazer affluir capitaes para estes grandes estabelecimentos é estabelecer leis que protejam os direitos dos credores, assim é que se firma o credito; e não

cousa muito insignificante; suppondo-se que se tem em vistas o interesse publico, não se tirando das fabricas peças necessarias para sua elaboração, como entendo que estes escravos desta idade nenhuma falta fazem, concedo muito espontaneamente que se faça esta excepção, ainda que repugna alguma cousa ao meu coração o separarem-se filhos de pais, etc., como se aqui

com estes loucos privilegios extorquidos pelo valimento dos máos que damnavam, em vez de beneficiar a lavoura, e o facto mostra que sendo ella muito vantajosa por sua natureza nada tem prosperado: houve uma lei, a do primeiro privilegio em 1807, que mandava que se pagassem as dividas pelos

rendimentos, assim como se executa um proprietario de casas, rendimentos se adjudicavam, quando não excediam a metade de seu justo valor; mas isto estava sujeito a uma grande contestação, porque dos rendimentos eram abatidas as despesas, do que já estava liquidado: davam-se contas de maneira que absorvido todo o rendimento que havia; depois veio a lei de 1809, que determinou que as duas partes dos rendimentos fossem consideradas para as despesas, e que a 3ª parte fosse para pagar as dividas, passando assim a lei parece-me que fica neste caso a 3ª parte; mas é preciso considerar o que seja este rendimento para evitar duvidas na 3ª discussão, que talvez se desenvolvam por isto que ha duas disposições a este respeito; a primeira queria que se pagasse pelos rendimentos, e a 2ª arbitrava que a 3ª parte liquida dos rendimentos fosse para compensação dos credores, e as outras duas para o serviço das fazendas: esta, no meu pensar, é a melhor.

O SR. BORGES: – Para uma explicação. Eu vejo aqui os nobres Senadores laborarem sobre um equívoco a respeito da emenda; a emenda deixou a lei do Senado tal qual, o que fez unicamente foi estender as execuções ordinarias e não aquellas do Alvará de 1807: o nobre Senador tem a emenda, queira lê-la, combine o artigo da lei que foi, com ella, e verá não haver outra excepção além desta; para que são agora na 3ª discussão mais observações? Disse-se que era bom conceder a estes proprietarios uma moratoria para pagamento de suas dividas; não sabem que ficam no mesmo estado de um proprietario qualquer sujeito a todas as execuções? Disse-se tambem que das rendas das casas se deduzem as despesas do concerto; se em um anno este concerto absorve a renda toda, no 2º e 3º não absorverá; isto tambem póde acontecer com os engenhos; não acho comparação nenhuma entre a vantagem que disto resulta, e a desvantagem delle

Entrou em discussão o artigo additivo.

O SR. ALENCAR: – Peço o adiamento das emendas; para que há de continuar esta discussão? Cahio a primeira emenda; para que é gastarmos tempo com cousa que parece-me não ter utilidade, visto cahir o artigo a que se refere?

O SR. BORGES: – Eu entendo e julgo prejudicadas todas as emendas, visto que não passou a primeira.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não se segue que, porque uma emenda não passou as outras não possam passar; até o Senado póde assentar que é melhor que fique o privilegio, ainda que isto não é conforme a Constituição; mas póde-se fazer esta excepção da 2ª emenda, este contrato parcial, e esta renuncia: acho portanto que deve continuar a discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu já fiz a minha profissão de fé politica quando se tratou da primeira emenda; eu votei pelo projecto todo desta Camara, e não por nenhum das emendas; como vejo que não está aqui o que o projecto estabeleceu, e que era fundado na justiça e em geral no direito de propriedade, por isso não votei pela emenda, pois não quero que o Senado seja manchado com o labéu de não sustentador de propriedade pura tal qual a Constituição estabeleceu tao bem e que nenhuma firmou como a nossa; a prova existe na lei regulamentar que se fez sobre a propriedade; por que a Constituição estabelece o principio, depois na lei o desenvolve, e olha para a utilidade geral, e é por este principio constitucional que voto para cahir a lei.

O SR. OLIVEIRA: – Eu deixarei a proposição do nobre Senador; pedi a palavra para fallar sobre a ordem, não convenho no adiamento; porque a lei está em 2ª discussão; temos ainda uma 3ª; nella ainda se póde reproduzir a emenda que cahio e passar; como eu votei a favor della, porque antes

pagar pela 3ª parte dos rendimentos liquidos, cousa que nunca se verificou; os rendimentos postos em praça pagavam muitas dividas; ficando adjudicados a ellas: se a casa necessitar de algum reparo, faça-se; mas não quero que se pague pela 3ª parte.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a emenda ao artigo 2º, e não passou.

passasse alguma cousa, que nada, peço que passemos a discutir as outras emendas.

O SR. ALENCAR: – Só fallarei pela ordem e para perguntar se as emendas tem duas discussões?

O SR. PRESIDENTE: – Tem duas discussões.

O SR. VERGUEIRO: – Não sei como se tem duvidado do que se ha de discutir a 2ª

emenda; para saber-se se ella está ou não prejudicada, é preciso que se discuta.

Entrou em discussão o artigo 2º.

O SR. SATURNINO: – O artigo 2º não póde passar porque está prejudicado; diz elle (*leu*); ora este beneficio de que falla o artigo 1º não passou, e como é que há de passar o artigo que faz applicação deste beneficio; não tem lugar a applicação de uma cousa que não existe.

O SR. BORGES: – Apesar de ter dito que julgava o artigo 2º prejudicado; comtudo agora vejo que não está: o artigo antecedente não passou; como ficam as cousas! Ficam os senhores de engenho com o privilegio que hoje têm; agora o que diz o artigo? Que esses privilegios com que ficam podem renuncial-os por contrato com seus credores; como não deve passar? Por isso mesmo que julgo isto um beneficio para os credores, sou de opinião que passe: e tanto mais que pelas leis antigas tal se lhe não concedia; demais em terceira discussão talvez seja restaurada a emenda que cahio.

O SR. OLIVEIRA: – O artigo deve passar porque eu posso em um contrato com meu credor dizer eu hypotheco tal casa; logo que eu não pague, Vm. ponha-a em praça – isto é, renuncio ao privilegio que a lei me dá, porque não há de isto passar, com alguma redacção? Em lugar de se referir ao paragrapho antecedente, refira-se á lei.

O SR. SATURNINO: – Ou a emenda ha de passar como está, ou ha de cahir: não estamos em estado de lhe fazermos modificação alguma. Esta lei teve origem no Senado, passou á outra Camara, onde lhe foram postas as emendas que estamos discutindo; estas, ou hão de ser approvadas como estão, ou rejeitadas, porque a Constituição assim o determina: o que se poderia fazer no caso de se achar que se alguma dellas se podem aceitar, e pedir á outra Camara uma junccão; mas não é na presente discussão que se tem de fallar nesta

da questão se a emenda está ou não prejudicada; voto contra o artigo, porque elle era a conclusão de tudo quanto estava posto na primeira emenda. Sr. Presidente, eu julgo que não se póde fazer esta renuncia quando o beneficio não é individual; a Constituição não tirou nem poderia tirar este direito que é de interesse publico; a Constituição veio civilizar, e não barbarizar. Perdoem-me a importunidade os senhores que têm advogado o grande principio da propriedade, que lhes diga que elles se têm esquecido do principio de que os privilegios annexos aos cargos e interesses publicos não foram abolidos pela Constituição; este artigo não póde passar porque isto se faz com credores miseraveis ou especuladores que estão fundados na sua boa fortuna; mas o interesse publico é outro; e havemos nós agora de abolir as leis applicadas ao Brazil a respeito de fabricas desta natureza? Ha de sujeitar-se uma grande fabrica a pequenos credores, e fazer uma execução em tempo importuno, e destruir o interesse dessas fabricas? Isto não póde fazer-se; e tanto mais quando muitos devedores, apesar dessas leis têm pago suas dividas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, cahio o artigo antecedente, está pois sustentado aos senhores de engenho, mas por isso não julgo prejudicado este artigo; diz elle que, se acaso o credor e devedor se ajustarem, e este disser eu renuncio o privilegio que tenho, quero segurar o pagamento independente d'elle, póde-o fazer; é disto que trata esta 2ª emenda; agora só nos resta mudar a redacção, e em lugar de se ler o artigo antecedente, leia-se – o beneficio concedido ás fabricas de assucar e mineração póde ser renunciado – e isto tem-se feito; a Camara muitas vezes muda a redacção; não julgo portanto prejudicado o artigo.

O SR. VERGUEIRO: – O artigo não se póde julgar prejudicado sem entrar em discussão; a cousa

materia; por ora limito-me a dizer que a emenda não póde passar como está, porque já se acha manifestamente prejudicada pela rejeição do artigo antecedente, a que a mesma emenda se refere, e nem póde ter modificação alguma por se oppôr a isso a Constituição, consequentemente deve ser reprovada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Prescindo

é bem clara; o beneficio do artigo antecedente, isto é, o beneficio de privilegio dos senhores de engenho póde ser renunciado; diz-se que este artigo é contra o interesse publico porque sendo este privilegio concedido por interesse publico, o particular não o póde renunciar; mas o particular póde pegar os seus bens e entregal-os

aos credores, como presentemente se tem feito; só da Provincia de S. Paulo tem vindo mais de 500 escravos para pagar aos credores; como é que se diz que não podem renunciar este privilegio? O engenheiro em virtude da lei podia dizer que conservava os escravos unidos ao seu predio, mas não quer isto, entrega-os ao seu credor; póde isto entrar em duvida? Vê-se que a disposição do artigo não ataca o direito publico, mas tem em vistas sustentar esta promessa que fizer o senhor de engenho, fazendo-a valiosa, porque do contrario podia o engenheiro, na occasião do contrato, fazer tal promessa, e não querer depois satisfazel-a, e dizer que não podia tal prometter; e portanto este artigo póde passar; a sua doutrina é independente da emenda que cahio; o que se faz é dar-lhe uma nova redacção.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo additivo, e foi approvedo.

Seguiu-se a discussão da emenda ao artigo 3º.

O SR. VERGUEIRO: – Eu voto pela emenda porque estas palavras que se supprimem são redundancias, nós aqui fazendo leis sempre usamos da clausula geral, para que agora esta especificação?

Julgando-se a materia discutida propôz-se á votação a emenda ao artigo 3º; e foi approveda, sendo afinal approvedas as emendas vencidas para passarem á ultima discussão.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução sobre os prazos marcados para apresentação dos processos de revista (vide sessão de 27 de Junho); e julgando-se discutida a sua materia, approvedo-se para passar á 2ª; a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

revista do Conselho Supremo Militar, etc. – trata, parece-me, das sentenças do Conselho Supremo Militar, e não dos Conselhos Militares, perante quem se obteve a sentença, porque diz (*leu*). Entenda-se da Côrte, onde se acha o Conselho Supremo Militar, vem o processo para dar a sua sentença; a Provincia, onde estiver o processo na occasião em que se deve interpôr a revista é o Rio de Janeiro; de quem se interpõe a revista? Portanto não acho claro este artigo: se se trata das Juntas de Justiça Militares estabelecidas para a primeira e segunda instancias dos Conselhos de Guerra, então não se devia dizer – Conselho Supremo Militar; porque as Juntas de Justiça Militar posto que tenham attribuições analogas ao Conselho Supremo Militar não tem o nome de Conselho Supremo Militar; eu não entendo o artigo; pela discussão verei o que se póde entender.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Esta lei é uma lei de declaração, e de interpretação; eu estou presente de um facto acontecido aqui mesmo no Rio de Janeiro; um soldado por um assassino que perpetrou, teve sentença de morte: não appareceu nos autos, nem na petição de graça que elle tivesse interposto a revista; disse-se que se elle quizesse interpôr já não podia, por estar fóra do tempo; respondeu-se que como era militar não estava na declaração do termo; e para o declarar é que se faz esta lei; porque há 3 annos, julgo eu se declarou que em todas as Provincias, onde houvessem relações que tivessem uma Junta Suprema de Justiça Militar, como essas Juntas têm os mesmos poderes que o Conselho Supremo Militar aqui na Côrte; e se não tivesse declarado nada a respeito da revista, como não se declarou nada no Conselho Supremo de Justiça, os que militares tambem tivessem revista, posto que a sua sentença fossem confirmadas no Conselho Supremo Militar: entrou em duvida isto, e disse-se, como ha de ser isto? Ha de haver revista

O SR. BORGES: – O prazo da revista é de 10 dias, depois da sentença definitiva; a parte que quizer gozar do beneficio da revista, deve impetral-a dentro de 10 dias; quanto a mim, desejaria sobre isto ficar mais illustrado para poder pronunciar o meu voto. Não posso comprehender bem o artigo.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem acho o artigo escuro; elle diz: – quando se interpuzer

de um Conselho, que é Supremo, e cujas decisões são assignadas e approvadas pelo Chefe da Nação? Fez-se então outra Resolução que diz que haveria tambem revistas das sentenças dos militares; nasce a duvida do tempo em que se deve apresentar essa revista. Mas disse o nobre Senador – aqui falla-se nas sentenças do Conselho Supremo Militar aqui na Côrte.

O SR. OLIVEIRA: – Eu entendo de outra fôrma o artigo porque quando as sentenças são dadas ou proferidas nas Provincias não ha duvida que devia ser interposta a revista na fôrma da lei de Setembro que creou o Tribunal Supremo, e que marcou um prazo para certas Provincias seis mezes para umas, um anno para outras, etc., etc., não é duvidoso que se falla daquellas Provincias que, não tendo relações vem aqui hoje ao Tribunal Supremo fazer a 2ª e não a ultima instancia, como então acontecia, e como estas sentenças que o Tribunal Supremo profere, vão ser publicadas no lugar onde se fazem os conselhos de guerra, e não são apresentadas aqui; por isso então é que se designa que terão taes revistas o mesmo privilegio que as outras têm; talvez com um exemplo explique o negocio; uma causa que vem do Espirito Santo, ou de Minas aqui ao Tribunal Supremo, decide-se, vai a Minas, ou ao Espirito Santo publicar-se essa sentença para ver lá se o réo quer interpôr revista, e então ha de ter o mesmo privilegio que as outras que são publicadas na Bahia que tem oito ou seis mezes, conforme a distancia. Não ha duvida nenhuma no artigo quando se interpuzer a revista no Conselho Supremo Militar o prazo para a sua apresentação será o mesmo que para as Provincias onde estiver o processo.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Estou prevenido pelo nobre Senador; o caso é que o Tribunal do Conselho Supremo Militar dá uma sentença qualquer, vai-se logo interpôr revista; mas esta sentença do Tribunal vai para a Secretaria da Guerra e manda-a para a Provincia; quando vem o processo para o Tribunal Supremo já se tem passado um ou dous mezes depois de sua confirmação; e eis aqui a razão por que se diz que interposta a sentença de um Tribunal Supremo conta-se o tempo da Provincia, onde ha o primeiro conselho de guerra; a parte para interpôr revista basta se a casa do escrivão ou do auditor, mas o expediente vai para a Secretaria de

em segunda instancia os crimes sentenciados nos conselhos de guerra: tambem das decisões daquellas Juntas se interpõe revistas, assim como do Conselho Supremo Militar; e não se fallando aqui senão neste tribunal, lhe manca a lei porque deixa de marcar o tempo em que cabem as revistas da sentença daquellas Juntas. Não offereço por ora emenda, porque espero que pela discussão se esclareça mais a materia: talvez que haja aqui alguma circumstancia particular que desse lugar a esta disposição, de que eu não estou ao facto.

O SR. OLIVEIRA: – O prazo para todas as Provincias do Imperio está marcado no paragrapho 10 da lei de 18 de Setembro de 1828, a qual diz (*leu*) um anno para as Provincias de Matto-Grosso e Goyaz, 4 mezes para o Rio de Janeiro, e 8 mezes para as outras Provincias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Depois da explicação que deu o nobre Senador, o Sr. Secretario, julgo que o artigo deve passar tal e qual.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º, que tambem foi approvedo; approvando-se afinal a Resolução para passar á 3º discussão.

O Sr. Marquez de Inhambupe leu o seguinte parecer, e mandando-se á Mesa, requereu a urgencia.

Os membros da Commissão abaixo assignados, tendo examinado o diploma do Senador nomeado por esta Provincia o Sr. Diogo Antonio Feijó e as actas de sua nova eleição, passam a declarar o que sobre ellas observaram.

A eleição foi feita pelos eleitores nomeados no principio da Legislatura, existindo já os novos eleitores provinciaes; e por isso entram os abaixo assignados em duvida se a estes, ou aquelles pertencia fazer a nova eleição. As razões que têm de

Estado, e a Secretaria de Estado manda para a
Provincia; por isso deve passar a Resolução, que
manda que se considere como a revista interposta
naquelle lugar.

O SR. SATURNINO: – Parece-me que esta lei
deve abranger não só aquellas Provincias em que
não há Relações, como tambem aquellas em que há
Juntas de Justiça para julgar

duvidar são as seguintes:

Quando pela Constituição de um Estado o
tempo, em que os eleitores devem estar em acção é
marcado; nenhuns outros podem ser chamados. Mas
não estabelecendo a nossa Constituição tempo certo
em que os eleitores provinciaes devam estar em
exercício; da sua letra, e mesmo do seu espirito se
collige que quantas vezes fosse preciso a nomeação
de Deputado, ou Senador, tantas se

deveria fazer; elegendo a massa dos cidadãos activos os eleitores provinciaes, e estes os Representantes.

As instrucções de 26 de Março de 1824 assim o entenderam; e por isso não fixaram tempo ao exercicio dos eleitores. Em 1827 houve a Resolução de 9 de Agosto para que os eleitores nomeados para a primeira eleição de qualquer legislatura fossem os competentes em toda a duração della para proceder ás eleições ordenadas pelo artigo 29, e 44 da Constituição; mas que nas Provincias, em que para esse fim já tivesse procedido á nomeação de novos eleitores, compete a estes o fazer as referidas eleições naquella legislatura.

Em 1831 suscitou-se nova duvida, e passou então outra Resolução em 12 de Agosto declarando em seu inteiro vigor a Resolução de 9 de Agosto de 1827, isto é, a regra e a excepção.

Daqui têm muitos entendido que logo que se tenham nomeado eleitores provinciaes, a estes, e não aos que forem antes delles, compete nomear os Deputados, e Senadores, que se tiverem de nomear. Nesta persuasão parece que procedeu a Provincia da Parahyba do Norte (como é publico) a nomeação do Senador em lugar do Sr. Estevão Carneiro da Cunha, por meio dos eleitores da nova legislatura. E ainda que possa parecer que tratando as Resoluções de 9 e 12 de Agosto tão sómente das nomeações que se devem fazer nos casos dos artigos 29 e 44 da Constituição, não tem isso applicação quando se trata das eleições geraes; não ha razão alguma para que nessa occasião, o posteriormente, não se façam quaesquer outras nomeações que forem precisas; sendo isto mais conforme com o que dispõe o artigo 90 da Constituição, e mesmo com as Resoluções mencionadas na parte que estabeleceram a excepção.

Entendem portanto os abaixo assignados que convém resolver esta questão. Decidida ella não

com restricções. – *Manoel Caetano de Almeida Albuquerque.*

Sendo apoiada a urgencia, entrou esta em discussão.

O Sr. Saturnino requereu verbalmente a impressão do Parecer.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º Se se approvava a urgencia: venceu-se que sim.

2º Se a discussão do Parecer teria lugar na sessão seguinte: assim se resolveu.

3º Se se approvava que se mandasse imprimir o Parecer, conforme o requerimento feito na discussão pelo Sr. Saturnino: decidio-se que não.

3ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 1ª e 2ª discussão, sem debates, para passar á 3ª, a Resolução, approvando a jubilação concedida ao Padre Francisco de Paula e Oliveira na cadeira de Philosophia Racional, e Moral da cidade de S. Paulo. (Vide sessão de 27 de Junho).

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que revoga o artigo 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte que manda vender em hasta publica os moveis e mais paramentos pertencentes á extincta Congregação dos Padres do Oratorio do Recife de Pernambuco (vide sessão de 27 de Junho) e dando-se por discutida a materia, approvou-se para passar á 2ª; a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e foi aprovado.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º.

encontram os abaixo assignados outra duvida sobre a eleição; não achando no protesto de um dos eleitores de Itaborahy, por não terem provado o que elle allegou relativamente a falta de renda do Senador eleito.

Paço do Senado, 9 de Julho de 1833. –
Visconde de Cayrú. – Marquez de Inhambupe,

O SR. BORGES: – Requeiro a leitura do artigo da lei que se manda revogar (*leu-se*) o artigo da lei mandou que se vendessem os moveis e semoventes que pudessem soffrer risco ou damnificação; e esta Resolução diz que em lugar de se venderem se mandem distribuir pelas matrizes pobres, etc. (*leu*): nesta expressão lata de moveis, e alfaias entra tambem a prata, e este não é o sentido

da lei primordial; nem esta prata póde ser vendida, eu pronuncio-me contra a distribuição pelas matrizes pobres; pois que de questões não haveria sobre quem possuiria a lampada do altar maior, os castiçaes, etc.! Que se distribuam os paramentos, bem; mas que se comprehenda nesta partilha a prata, é no que não concordo, porque a prata não soffre damno; mas se se revogar o artigo exprima-se por outros termos, que dêem a entender não seja a prata reputada objecto de distribuição, mas que fica sob a guarda, em que se acha ao presente; e a ser possível eu quizera até que um acto legislativo as preparasse para a Nação; ou mandando-se vender lá mesmo, ou trazer-se para aqui, como já se fez com a prata dos Jesuitas, que foi aproveitada. Julgo necessario informar a Camara de que se passa acerca de certas materias; cuida-se que com uma cousa destas se ha de satisfazer a mente do legislador; não é assim: em Pernambuco havia uma irmandade de Sant'Anna no Convento dos Barbadinhos, a qual tinha castiçaes de prata, lampadas, etc.; e extinguindo esse Convento o que fizeram os frades Barbadinhos? Furtaram toda esta prata, para embarcarem com ella, mas como pertencia á irmandade, mandou-se dar buscas e achou-se o roubo. Entendo, pois, que a prata deve ser preparada para a Nação; isto sempre é alguma cousa; eu apresento a emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Não sei por que razão se há de fazer esta excepção sem se distinguir vasos sagrados e outras cousas que pertencem ao culto, ou para seu decoro, o que ganha a Fazenda Publica nesta bagatellas? Pelo menos pelo feitio que tem essa prata: isto são cousas antigas que se deve respeitar, e deixemo-nos de certos ditos que fazem horror, bem como o de Luiz XIV, quando vio imagens postas nas banquetas, que perguntou: o que é aquillo? E respondendo-se-lhe: são imagens; disse: vão correr mundo, que não

exceptue da partilha que se manda dar; depois o Corpo Legislativo lhe dará a applicação que quizer, á vista do inventario que vier: peça-se ao Governo esse inventario, vejam-se os vasos sagrados que ha, e então se fará a distribuição delles; por ora não; quanto as alfaias que a traça póde estragar minha opinião é que se distribuam já.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu julgo que o nobre Senador combate esta partilha, ainda quando a lei a determina; o que faz outro nobre Senador é pedir que nessa partilha que a lei determina se exceptuem as alfaias de ouro e prata, porque da maneira em que está concebido o artigo, são comprehendidos os vasos sagrados, castiçaes e lampadas muito ricas de que talvez algumas igrejas pequenas não necessitem; quer então que isto por ora se conserve, para depois o Corpo Legislativo dar-lhe o destino competente. A partilha já está na lei, e o que se faz é uma excepção; talvez que com o valor de uma lampada muito grande, e com vasos sagrados de tão grande valor, que alguns até têm diamantes e brilhantes engastados; esses vasos podem ser mais bem applicados para a Cathedral, ou Capella Imperial, e dar então a essas igrejas pobres aquillo que ellas precisarem: acho pois muito razoavel a emenda.

O SR. BORGES: – Occorre-me que será mais judicioso em lugar da emenda que existe na mesa esta outra (*leu*). A' vista do inventario que vier deliberaremos porque então temos conhecimento da causa.

REQUERIMENTO

Requeiro que se passe ao Governo o inventario dos moveis, alfaias, paramentos de igreja dos Padres Congregados do Oratorio, e ficando no emtanto adiada a Resolução em questão. – *J. I. Borges.*

estejam aqui paradas. Acho, pois, que não tem lugar semelhante excepção.

O SR. BORGES: – Eu quero que se mande guardar esses vasos sagrados para uso dos mesmos templos; mas daquellas alfaias de prata, que não foram vasos sagrados, a Nação deve perceber algum lucro: eu ainda não lhe dei applicação alguma, digo só que

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O adiamento da Resolução: passou.

2º O requerimento do Sr. Borges: foi approved.

5ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que approva as pensões concedidas a Manoel Rodrigues Gomes da Silva, a Manoel José de Abreu e ao pai e mãe de Florentino José Lopes (vide sessão de 28 de Junho) e dando-se a sua materia por discutida approvou-se para passar á 2ª, a qual terá lugar immediatamente.

O SR. PRESIDENTE: – Esta Resolução foi mandada á Commissão de Fazenda para ella examinar os papeis, e dar os esclarecimentos precizos; convido pois, o seu illustre relator para os dar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Manoel Rodrigues, a quem se concedeu a pensão de 320 réis diarios, é um carpinteiro, soldado miliciano, que na acção de Itaparica perdeu a mão direita; o segundo é um militar, que na acção do Rio Grande foi ferido em um braço, e ficou lezo de uma perna; e a 3ª pensão é concedida ao pai e mãe de um soldado dos Guardas Municipaes Permanentes que nos acontecimentos de Abril do anno passado morreu no campo defendendo a boa ordem e o Governo legal; aquelle alimentava seus pais com o soldo; eis aqui os esclarecimentos que posso dar, e se acham comprovados com documentos. Parecem-me justas as pensões conferidas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu só desejava mais clareza a respeito deste ultimo, cuja pensão é para o pai e mãe, emquanto vivos forem; isso traz confusão comsigo; porque não se sabe se morto um, o outro deve receber toda a quantia, ou só metade; eu creio que a intenção é conservar essa quantia em quanto ambos ou um fôr vivo; mas isto é confuso, deve haver muita clareza.

O SR. BORGES: – Eu não acho confusão alguma porque se diz “emquanto vivos forem”, que receberão esta quantia emquanto os dous, ou um

filhos, morreu um filho, e o Thesouro abate a quota que lhe pertencia na divisão: portanto é necessario haver declaração.

Emenda additiva quanto ao ultimo agraciado: Depois das palavras – emquanto vivos forem – accrescente-se – com sobrevivencia de um a outro. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – A emenda não faz mal algum; mas eu a julgo desnecessaria nem se póde deixar de entender que é para em quanto vivo fôr cada um dos agraciados; porque se fosse para ambos, tinha a intelligencia de se pagar depois de morto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – “Emquanto vivo” concorda com cada um; diz-se ahi que é o duplo. Não: 18\$000; pergunto cada um tem 18\$000. De certo que não; diz-se, que é para ambos; supponhamos que morressem, fica o outro só com 9\$000; eu digo isto pela pratica, porque não estando bem expresso, se morrer um, o Thesouro pede a certidão de vida, e neste caso não paga se não a metade.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão; e designou para:

ORDEM DO DIA

1º Continuação da materia adiada pela hora.

2º Parecer da Commissão acima transcripto.

3º Segundas discussões de tres Resoluções do Senado: 1ª, instaurando uma cadeira de Grammatica Latina na villa de Meia Ponte; 2ª, para que nos Conselhos das Presidencias não possam servir conjuntamente ascendentes e descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio; 3ª, creando uma escola de primeiras letras na ilha do Governador desta Provincia do Rio de Janeiro.

4º Ultimas discussões do projecto de lei que

dos dous estiver vivo, e não se diz enquanto forem vivos ambos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não se entende bem o que aqui está escripto, e a pratica do Thesouro é contraria ao que disse o nobre Senador, todas as vezes que não ha expressamente a sobrevivencia de um a outro: agora conheço eu uma familia a quem se deu uma pensão para ella e seus

fixa as forças de terra para o anno de 1834 a1835; e de tres Resoluções: 1ª, approvando ordenado para professores no Ceará; 2ª, approvando ordenados para professores no Maranhão; 3ª, approvando a pensão concedida a Francisco Rodrigues da Silva Mello.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre o diploma do Senador eleito Diogo Antonio Feijó. – Discussão da Resolução sobre incompatibilidade dos Conselheiros de Província.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 3 vezes; Visconde de Caethé, Presidente, Visconde de Alcantara, Alencar e Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Inhambupe e Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Borges, 4 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes.

Aberta a sessão com 37 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haverem sido sancionadas as duas Resoluções da Assembléa Legislativa, tomadas sobre outras do Conselho Geral da Província de Goyaz, que tem por objecto erigir-se em villa o arraial de Jaraguá, e crear-se no Rio Claro uma escola de primeiras letras pelo methodo individual.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Presidente da Província de Goyaz, remettendo a cópia do artigo da acta da sessão extraordinaria do Conselho do Governo daquela Província, relativo a criação da villa de

pertencente á Parochia da cidade de Goyaz, sobre haver apparecido em giro commercial sobre os habitantes de sua jurisdicção, muitas moedas de 80 réis, cunhadas no presente anno de 1833. debaixo do nome de D. Pedro 1º.

Foi remettida á Commissão de Legislação e Fazenda.

Outra representação do dito Felipe Antonio Cardoso, queixando-se contra o Presidente da Província de Goyaz, José Rodrigues Jardim.

Foi remettida á Commissão de Legislação.

Um requerimento de Roque Collaço da Veiga Vidal, Capitão do extincto Batalhão de Fuzileiros de 1ª linha do Exercito, no qual mostra, que tendo o Poder Executivo determinado que o supplicante justificasse ser cidadão brasileiro, e havendo o supplicante feito, como mostra por documentos, solicitou ser novamente admittido no posto em que foi esbulhado, e não sendo attendido, pede a graça de o mandarem admittir ao exercicio, e vencimentos de patente.

Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Almeida e Albuquerque leu o seguinte:

PARECER

Representam os officiaes da 1ª linha, e outros cidadãos presos na cadeia de Ouro Preto, Província de Minas Geraes, em razão dos acontecimentos da noite de 22 de Março do corrente anno, que se lhes prepara um assassinato juridico, premeditando-se julgal-os em Justiça, criada pela Carta Régia de 12 de Agosto de 1771, revogada pela publicação do Codigo de Processo Criminal, porquanto depois que o Presidente reassumio o Governo da Província, e depois que o Marechal José Maria Pinto Peixoto fez a sua entrada marcial na Capital da mesma Província, foi suspenso o predito Codigo; ficando, ou

Carolina no arraial de Alcantara.

Foi remetido á Comissão de Legislação e Estatística.

Uma representação de Felipe Antonio Cardoso, Juiz de Paz do Curato de Curralinho,

não tendo exercicio dos Juizes Municipal e de Direito, já eleitos, tendo a referida

Junta de ser presidida pelo Presidente da Provincia, que os acontecimentos de 22 precipitaram do emprego que exercia, tendo de ser relator nella o Ouvidor interino da Comarca, Francisco de Paula Serqueira Leite, Juiz de Fóra da cidade de Marianna (onde servia por portaria), o qual se retirara dalli com receio do furor popular; tendo de ser vogaes, em falta de Juizes Lettrados, e pelas prisões, do Presidente da Camara, e outros cidadãos dignos, um Antonio Ribeiro Fernandes Forbes, arvorado em Juiz por bem da ordenação, e outros declarados inimigos dos presos, que já pediram contra elles em representação ameaçadora o rigor das penas. Que além se creará uma alçada pra conhecer devassamento dos referidos acontecimentos, que intitulam crime de sedição, confiando-a do ante-dito Francisco de Paula Serqueira Leite; e a despeito da lei, nella servio de escrivão um cidadão que se armara contra os Ouro- Pretanos, e tem continuado a servir o da Provedoria, inimigo declarado da maior parte dos presos; que as testemunhas para ella chamadas são as mesmas que com planta hostile entraram na Capital, e que fizeram os seus depoimentos debaixo da influencia do Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos, o qual sempre foi presente á inquirição, e pronuncia. Que pelo estado de terror, perseguição e desamparo não podiam comprovar o expellido com documentos. Que neste estado não tinham confiança alguma em semelhantes Juizes, uma das mais preciosas garantias, que o suspenso Codigo abona aos cidadãos brasileiros quando se tratar da vida, e liberdade, ficando por consequencia suspensas todas as formulas constitucionaes protectoras da mesma vida, e liberdade. Que em conclusão de tudo estavam os presos reduzidos a não poderem purificar a verdade sobre a origem dos referidos acontecimentos, e sobre a parte que nelles tiveram.

As Commissões reunidas de Constituição e

– *Patricio José de Almeida e Silva.*”

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Baependy requereu urgencia sobre este Parecer, e sendo apoiada, entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Este negocio é muito urgente até para se evitar que haja uma nullidade, porque segundo eu li em um periodico, esses presos hão de ser sentenciados a 15 deste mez; e emquanto se indaga isto, já elles estarão julgados, e haverá então nullidade no processo.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Todos conhecem a urgencia deste negocio, porque não só a natureza pede mesmo de alguma fórma que nos compadeçamos de quem está com a cabeça debaixo do cutello, como porque elles têm como Juizes homens suspeitos, homens inimigos, aquelles mesmos (caso inaudito!) que em Camara pedem que não tenha lugar a amnistia! Estes homens já propalavam o seu voto de sangue; inimigos irreconciliaveis como podem ser Juizes nesta causa em desprezo do Codigo? Voto por consequencia pela urgencia.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a urgencia, e sendo approvada, o Sr. Presidente declarou que a discussão do Parecer teria lugar na seguinte sessão.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão adiada na sessão anterior, da Resolução que approva as pensões concedidas a Manoel Rodriguez Gomes de Souza; a Manoel José de Abreu, e ao pai e mãe de Florentino José Lopes, com uma emenda apoiada.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Legislação são de parecer que se remetta o requerimento ao Governo, para mandar examinar esses factos, e que achando verdadeira a queixa dos supplicantes, mando responsabilizar as autoridades, que tiverem abusado.

Paço do Senado, 10 de Julho de 1833. –
Visconde de Cayrú. – Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. – Visconde de Alcântara.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a Resolução, e foi approvada em todas as suas partes, para passar á 3ª discussão.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre o diploma do Sr. Senador eleito Diogo Antonio Feijó. (Vide sessão de 9 do corrente).

O SR. PRESIDENTE: – O Parecer da Comissão traz uma questão preliminar sobre a qual não interpõe a sua opinião definitiva, o que é contrario ao nosso Regimento, pelo qual se não podem propôr questões senão determinadas, e sobre que possa cahir a votação de sim ou não; contudo eu não me delibero a regeital-o para ser reformado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente, como assignei o Parecer da Comissão com restricções forçoso me é dar a razão disto.

Eu examinei a Carta Imperial pela qual a Regencia em Nome do Sr. D. Pedro 2º houve por bem nomear o Sr. Diogo Antonio Feijó para Senador em lugar do fallecido Marquez de Santo Amaro; examinei a lista triplice, e a acta geral que foi o resultado das outras actas dos 11 collegios eleitoraes e não achei como jurisconsulto e como Senador um motivo que pudesse soffrer duvida a respeito da legalidade e sendo os meus illustres collegas sabios e honrados, estranho que trouxessem uma questão que não merece attenção, e é ella a que V. Ex. acaba de notar; se os eleitores antigos são os competentes para nomear um Senador, ou se os novos. Eu não posso crer como se sustente esta 1ª idéa, e para melhor conhecimento do negocio, eu porei em pratica uma das melhores regras de hermeneutica para intelligencia das leis, e é o caso: tendo-se installado as Camaras em 1826, em 27 houve logo necessidade de se proceder á eleição pela falta de alguns Deputados de certas Provincias, e nellas encetou-se a questão se deviam proceder á nomeação de novos eleitores, ou se deviam ser feitas as eleições pelos mesmos que estavam em actividade: em consequencia disto cada uma daquellas Provincias lançou mão daquelle arbitrio que julgou melhor; umas diziam que os eleitores nomeados não tinham mais acção, porque as

de Agosto de 27; este decreto pois estabeleceu a regra geral, que os eleitores de cada uma Legislatura seriam os competentes para nomearem os membros das Camaras durante aquelle tempo, e depois põe uma excepção que é esta – mas que nas Provincias em que para esse fim já tivesse procedido, etc. (*leu*) isto é verdadeiramente uma lei de circumstancias. Eu creio Sr. Presidente, que esta disposição é da primeira instrucção porque se fosse para substituir aquella geral diria: – quando, porém, houveram os novos eleitores devem estes proceder á eleição – mas disse – nas Provincias onde estiverem em duvida, façam isto, etc. – em 1830 se disse, por um decreto, que o de 9 de Agosto de 27, ficava em seu inteiro vigor; esse decreto foi approved em ambas as Camaras e levado ao Poder Moderador para prestar a sua Sancção, que por motivos occurrentes não foi dada; mas como em conformidade da Constituição é necessario renovar as leis, que não sanccionadas quando são julgadas uteis, foi renovado pelas mesmas palavras em 1831; eu aqui o trago, e passo a ler (*leu*). Quer-se tirar agora por conclusão disso – que como alli havia uma excepção, e mandou-se executar in *totum* aquelle decreto, segue-se que ainda existe a duvida. – Isto não tem fundamento, não é possível entender-se assim porque senão outras seriam as palavras: em consequencia digo que este fundamento não póde servir de embaraço, para dizer-se que a eleição é illegal; eu diria que ella seria illegal e improcedente se tivesse sido feita pelos actuaes eleitores, porque aquelles outros, que principiaram a exercer suas funcções no principio de uma legislatura acabam o seu exercicio no fim della, e nesta conformidade disseram os meus companheiros que decidindo o Senado que estes eleitores eram os competentes então a eleição era valida. Os meus illustres collegas da Comissão concordam commigo em não attender ao protesto feito em Itaborahy; para o que

instrucções determinavam que, entregue o diploma ao Deputado, cessavam as funções do eleitor: outras, porém, que seguiram o Parecer contrario, diziam, que não era possível que aquelles mesmos eleitores que tinham nomeado a maior parte dos membros da Camara, não tivessem a mesma autoridade para proceder a estas eleições, e fosse necessario fazer-se um processo novo com grave detrimento da Provincia: neste estado de duvida appareceu o decreto de 9

chamam a prova a acta geral, e a lista triplice: é um preceito constitucional, que o Senador tenha estas qualidades, idade, saber, e rendimento de 800\$000, e um eleitor, levado talvez de nimio patriotismo propôz que aquelle candidato, em quem ia recahir a votação, não estava nas circumstancias; mas não nos pareceu este fundamento capaz de obstar a eleição,

por isso que aos eleitores compete saber, se aquelles que vão eleger, têm os requisitos exigidos pela lei; é na conformidade disto que se faz uma totalidade das eleições, assim como já nas eleições primarias devem os votantes saber se aquelles que possam a nomear estão na lei; e se declara em todas as actas, que se acharam nos candidatos as circumstancias que a lei requer, e o resultado de tudo vê-se na acta geral; examinando-se e achando-se conformes em todas as actas as circumstancias exigidas declara-se pela maneira seguinte: – relação dos tres cidadãos que obtiveram maioria de votos na nova eleição a que se procedeu em virtude da Portaria da Secretaria de Estado de 19 de Abril para Senador desta Provincia em lugar do fallecido Marquez de Santo Amaro, tendo todos idade, qualidades e rendimentos exigidos na lei; – depois de um testemunho tão authenticico, como é possível duvidar-se das qualidades exigidas na lei? Isto é dito por um homem que não é capaz de fazer firmar a sua asserção; em consequencia do que a Commissão julgou, que, depois de um testemunho tal como o de toda a Provincia, que diz em resultado, que este candidato tem todas as circumstancias exigidas na lei, para ser Senador, não devia dar o menor peso a tal protesto. Em consequencia disto, tenho a dizer ao Sr. Presidente queira pôr a votos se procede ou não a duvida da Commissão, que, quanto a mim, não existe, porque os eleitores são os competentes para eleger: sendo decidida esta questão o voto da Commissão deve ser aprovado por isso mesmo que diz que não acha outra duvida nesta eleição.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho a declarar que a discussão é ordinaria.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, por máo fado meu tenho estado sempre em opposição toda a vez que enuncio minha opinião, porém ella é filha de minha convicção; se

uma Provincia, depois que foram pelos votos da mesma removidos, e postos outros em seu lugar, podem continuar a exercer as mesmas funcções; a Commissão apresentou as razões que fundavam o seu voto; fez ver que pela Constituição não é marcado tempo certo para os eleitores da Provincia; o espirito da Constituição foi, e é que quantas vezes houvesse necessidade de se repetir uma eleição, tantas se exigissem as medidas estabelecidas nella: é isto o que se entendeu sempre desde 1827. Em 1827, não me lembro por que razão suscitou-se esta duvida no Corpo Legislativo: – se os eleitores da legislatura seriam os mesmos para todas as eleições que houvessem no decurso della; – sobre isto houve uma Resolução: não entrarei na questão se era esta a lei regulamentar que a Constituição manda fazer; mas ha nella regra e excepção; a regra diz: – servem sempre os eleitores para todas as eleições; mas quando se tiver de nomear outros eleitores é a estes que deve competir – qual é a razão da excepção? Qual é a razão da regra? A razão da regra não foi outra senão a commodidade dos eleitores, commodidade que é sempre subordinada ao interesse geral: a Camara dos Deputados, que iniciou essa Resolução, vio que era preciso respeitar o principio da Constituição; e como o que ella pretende é que todas as vezes que se procedesse á eleição, o fosse por aquelle methodo, resolveu, mas no caso que se tenha procedido a novos eleitores, serão estes; já mostrei a razão da regra que é a commodidade dos eleitores; a da excepção foi o principio constitucional, e então a Resolução de 1827 diz: – para este fim – e é nestas palavras, creio, que se querem firmar os que sustentam a opinião contraria; em Agosto de 1831 tornou-se a suscitar a mesma duvida, e tal era a convicção que o principio da Constituição (que é de proceder ás eleições primarias e secundarias todas as vezes que fôr necessario preencher qualquer vaga) devia ser

entendesse que a eleição era legal, eu o diria com a mesma franqueza com que o disse na eleição passada, que no meu Parecer, apesar da respeitável decisão do Senado, era legalíssima; no caso presente acontece outro modo, estou convencido do contrario do que aqui se tem dito: questão de Direito Constitucional é esta, e de muita importancia; de nada menos se trata que de se saber se os mandatarios de

observado inalteravel, que fez-se nova Resolução; por esta se mandava pôr em vigor a de 1827 em todas as suas partes; tanto na regra, como na excepção; eu hei de entrar com toda a clareza qual o espirito, quaes as razões do Senado, estabelecendo a regra e a excepção; entendeu-se, e muito bem, que a Resolução era geral, que era para todos os cursos, para todas as circumstancias;

é assim, como diz a Commissão, que a Provincia da Parahyba a entendeu, e procedeu á eleição; trouxe este facto, porque o tenho visto escripto, póde ser que não seja verdadeiro mas ouço dizel-o, e tanto que já hontem ouvi dizer por uma pessoa respeitavel que o Governo mandou proceder á nova eleição; mas emfim são negocios de facto; fallo sómente pelo que nos diz agora respeito. Tenho mostrado que pelo principio da Constituição todas as vezes que fôr necessario fazer eleição deve ser na fórma marcada; já dei as razões destas Resoluções; mas lembrarei ao Senado que eu estou convencido que esta doutrina não póde deixar de ser entendida, porque aliás apparecerá contradicção extraordinaria.

Por occasião da eleição de um Senador por esta Provincia apparece um facto muito notavel: na primeira eleição comprehenderam-se 3 candidatos, dos quaes um era Bento de Oliveira Braga; annulla-se a eleição, manda-se proceder á outra, neste intermedio houve eleição geral, na qual é este cidadão, que tinha merecido da Provincia votos para Senador, eleito Deputado; tem, pois, a Provincia manifestado que este cidadão é de sua escolha, tanto pelo voto de uns, como de outros eleitores; mas vai-se de novo proceder á mesma eleição, e é mesmo este individuo que tinha merecido votos excluido; isto é anomalia. Não se póde negar a liberdade aos eleitores; mas como aquelles mesmos, que o tinham contemplado antes, o excluem depois? Fraco argumento será este, mas alguém lhe achará peso; eu figuro um Deputado qualquer da Legislatura annual, já reeleito para outra Legislatura, é nomeado Ministro de Estado, o que podia acontecer com o actual Ministro do Imperio se elle fosse nomeado Deputado para outra Legislatura; perde o seu lugar e para o obter ha de ser reeleito; quem ha de fazer esta reeleição? A dos Deputados, que são nomeados Ministro de Estado, é para saber se elles, depois de nomeados

O que poderia resultar daqui é que na Legislatura actual dissesse a Provincia por seus representantes que aquelle individuo gozava da confiança da Nação, e que na outra legislatura dissesse que não gozava della; isto é possivel? Eu creio que estes argumentos têm mais peso são mais fortes do que muita gente julga: eu não cançarei o Senado com discursos, pois não fallo por espirito de opposição; mas quero fazer ver ao Senado que quando se tratou aqui dessa Resolução de 1831 considerou-se esta questão; quem quizer saber melhor o que se passou, pegue no Diario de 29 de Julho daquelle anno, e ver-se-ha que alguns nobres Senadores, agora presentes, discutiram esta materia com muito conhecimento de causa; ponderou-se que era necessaria a Resolução, então eu disse que ella era desnecessaria; mas a isto oppuzeram-se muitos nobres Senadores que aqui estão; a Resolução passou, ella é ampla e comprehende não só a regra geral, mas a excepção que todas as vezes que houverem novos eleitores sejam estes e não outros que a façam; e isto pelo principio que existindo eleitores actuaes não podem continuar os mandatarios, que já foram removidos, por isso que a Provincia tem-se pronunciado de novo; por consequencia tenho mostrado o que entendi, que os meus sentimentos são fundados na razão, e mesmo nas discussões desta Camara; o Senado todavia resolverá o que melhor entender.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, eu muito espontaneamente sinto os protestos de boa fé com que o illustre Senador principiou o seu discurso; estou persuadido da verdade delles, mas como muitas vezes tem sustentado opiniões singulares com geral desapprovação, permitta-me que diga que esta é uma dellas. Recorreu primeiramente o illustre Senador á Constituição, a principios geraes, mas para que é isto? Estes principios estão desenvolvidos, e sua intelligencia fixada por uma lei,

Ministros, continuam a gozar da confiança da Nação; neste caso quem faria a reeleição do Deputado? Seriam porventura os eleitores da Legislatura passada? Parece-me que não, porque elles não podiam nomear para a outra Legislatura: far-se-hiam duas nomeações, uma para a Legislatura existente, e outra para a futura?

é que os eleitores nomeados para a primeira eleição de qualquer Legislatura sejam os competentes em toda a duração della para se proceder ás eleições ordenadas pelo artigo 28 da Constituição, que trata dos Deputados nomeados Ministros, e 44, que trata da vaga do Senador; estando estabelecida esta regra não temos que recorrer áquillo que se póde deduzir da Constituição;

o Corpo Legislativo já entendeu a Constituição deste modo e portanto não respondo a nenhum desses argumentos nem tirados da Constituição, nem de principios geraes.

Mas disse-se que esta Resolução de 27 contém uma regra e uma excepção; essa lei é muito clara, muito expressa, não pôde admittir duvida nenhuma: os eleitores nomeados para a primeira eleição são os competentes para as outras que se seguem da mesma Legislatura; vamos agora a excepção – mas nas Provincias, em que para este fim... qual é este fim? Falla-se aqui de eleitores da nova Legislatura? Seria um absurdo conceber-se que os eleitores para este fim sejam eleitores da nova Legislatura: qual é então este fim? E' o marcado nos artigos 29 e 44 da Constituição; para que, pois, procurar fóra esta referencia? Tratemos agora da excepção; quando acontecer que estejam nomeados eleitores para este fim, isto é, para os casos dos artigos 29 e 44, estes façam a eleição: estamos nós neste caso? Haviam estes eleitores nomeados? Não. Os eleitores nomeados eram os da actual Legislatura, eram os unicos competentes; mandou-se proceder á eleição de eleitores de Deputados e Senadores para a futura Legislatura, mas cujos poderes eram para a Legislatura futura; e se fossem estes que nomeassem o Senador teriamos a violação das duas leis ao mesmo tempo, excluindo de seu direito os eleitores da actual Legislatura, e dando uma accumulção illegal aos eleitores da Legislatura vindoura: com que fundamento se poderá dizer que os eleitores da nova Legislatura são os competentes? Quando os eleitores recebem poderes para a porvir Legislatura e não para a actual? A excepção é clara, tanto que é restricta para – este fim – tornando-se as palavras para – este fim – ficará a cousa duvidosa? Quando se diz é eleito para este fim, para os casos de artigo 29 e 44 da Constituição, não sei como se possa

Resolução de 1831. Senhores, é necessario saber-se a historia desta lei para saber-se sua verdadeira intelligencia: tinha passado essa Resolução de 1827; havia um decreto provisorio que autorizou as instrucções, que se deram para se proceder ás eleições da primeira Legislatura; pela necessidade que havia de se reunir pela primeira vez a Assembléa Geral; era necessario, para fazer a eleição da segunda Legislatura uma nova lei, porque esse decreto que approvava as instrucções, não se entendia a tanto; fez-se essa lei nova, e então escapou a referencia a esta Resolução; disse-se que as eleições seriam feitas na conformidade do decreto de 1824, não mencionando a Resolução de 27; eis aqui o que moveu a duvida, não foi outra cousa; duvidou-se então, e duvidou-se com muito bom fundamento; disse-se, a lei, que segundo as eleições, é regulada pelas instrucções, e não comprehendu esta Resolução de 27, logo ella não rege; foi por esta razão que na Provincia de Minas se elegeram novos eleitores esse fez uma eleição irregular, porque em alguns collegios resistiram a isto dizendo – não temos adquirido o direito de eleger em toda esta Legislatura – e não consentiram que se fizessem novas nomeações de eleitores; algumas Camaras Municipaes não cumpriram as ordens para se fazer a nomeação de novos eleitores, sustentaram que os já eleitos eram os competentes para todas as eleições no decurso da Legislatura; outras Camaras Municipaes obedeceram as ordens do Presidente; a duvida era se estava em vigor a Resolução de 27; foi necessario aclaral-a; para este fim bastava remover toda a duvida que existia; mas como se tinha procedido á nomeação de novos eleitores, competia a estes o fazerem as eleições para – este fim – a regra geral é perpetua; agora a excepção por isso mesmo que era occasionada por circumstancias particulares limita-se aquella eleição; foi uma necessidade particular, um motivo de

duvidar; o mesmo illustre Senador quando apresentou sua opinião a tal respeito omittira as palavras – para este fim.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não omitti; muito claramente fallei.

O SR. VERGUEIRO: – Então não ouvi. Falla-se em novos eleitores; falla-se nessa

conveniencia; no tempo da publicação da lei, em 27, não haviam eleitores para a nova Legislatura, os que estavam nomeados eram sómente aquelles eleitores *ad hoc* em razão da duvida que havia: portanto quando as palavras – para este fim – não tivessem tirado toda a duvida, vinham a tiral-as na presente Legislatura – era da Legislatura de 1827 de que se fallava, que nada tinha

com as futuras Legislaturas. Mas disse o nobre Senador que o que se segue daqui move a absurdos; e um que apontou é que na lista tríplice da primeira eleição entrou um cidadão que depois foi nomeado Deputado, que agora não entra; onde está aqui o absurdo? Não está aqui a razão muito clara? Os eleitores vendo que elle estava muito bem empregado no lugar de Deputado não o quizeram tirar dalli para ser Senador; disseram – este Deputado é bom, não deixará de ser Deputado, vamos nomear novo Senador – existirá nisto absurdo? Supponhamos mesmo que ha outra circumstancia, que não lhes mereceu o mesmo conceito nesta occasião, como já tinha merecido pelos votos tanto de uma eleição, como de outra, que tinha isto de absurdo? Não podiam elles escolher outro para Senador? Certamente que sim.

A' vista, pois, da clareza da regra geral e da excepção que limita os eleitores para aquelle fim, isto é, das eleições de que tratam os artigos 29 e 44, eleitores que não ha agora, á vista dos poderes que são dados aos eleitores da actual Legislatura que servem para as eleições todas durante ella, porque os da outra Legislatura só tem poderes para essa, e não podem ter lugar as duvidas; e tanto é assim que os dous membros da Commissão basearam o Parecer de maneira que não offereceram positivamente a sua opinião; disseram que haviam duvidas; tanto vacillaram no conceito que formavam de suas duvidas que não omittiram positivamente o seu voto do contrario diriam não tem lugar a eleição por esse motivo, mas não se atreverão a dizel-o. Demais, tendo apparecido a respeito do primeiro diploma um escrupulo, que só por mera formalidade fez illudir os votos dos eleitores de uma Provincia ha de apresentar-se agora esta opposição? Não se dirá ser isto uma questão individual? A' vista do que tenho exposto, pronuncio-me contra essas mal fundadas duvidas, e é meu voto que o Senador

alguns; o systema de Berkley sobre a existencia dos corpos, foi sempre para mim pura vaidade de um escriptor, que a nada mais se propunha do que a ostentar da agudeza de engenho, mas quando vejo tão conspicuos varões, como os dous illustres membros da Commissão, de cuja boa fé estou bem certo, entraram em duvida sobre a legitimidade dos eleitores que procederam á eleição do Senador em questão, eu certamente mudaria de conceito acerca dos atheus theoricos, e dos que abraçam tão extravagante scepticismo, se ao mesmo tempo não viesse pela conclusão do Parecer, que os nobres membros antes tiveram um pequeno escrupulo, de que quizeram fazer participante o Senado, do que foram realmente possuidos de uma verdadeira duvida.

Eu já estou muito prevenido pelo nobre Senador que acabou de fallar, mas como eu havia pedido as palavras antes que elle expendesse as razões com que combateu essa denominada duvida, não me dispensarei de entrar com meu contingente na discussão, até porque tenho bem presente os motivos que occorreram para se fazer a Resolução de 1827, e á vista delles ficará bem patente que não póde substituir a duvida que se figura.

A disposição deste decreto, assim como acontece com muitas leis, procedeu de facto que foram presentes ao Corpo Legislativo: antes de installada a Assembléa haviam fallecido dous Senadores nomeados, e pouco tempo depois de reunido o Senado morreu o Visconde de Cachoeira, tambem nomeado Senador; foram expedidas pelo Governo as ordens, para se proceder ás eleições nas respectivas Provincias dos Senadores que aquelles deviam succeder; e porque constassem as diversas opiniões que haviam, assentando uns que cumpria nomear novos eleitores, e outros que os mesmos eleitores que haviam nomeado os mesmos Senadores, a quem se iam dar successores eram os

nomeado tome assento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, até agora eu estava persuadido que de boa fé se não podiam negar algumas verdades de primeira intuição, nem pôr em duvida outras: nunca acreditei que houvessem atheus theoricos, praticos, sim, conheço

competentes, assentou a Assembléa Geral Legislativa dar uma Resolução sobre esta materia, para que pelos diversos modos com que se havia procedido a este respeito não oscillasse a legalidade da eleição.

Esta Resolução, pois, foi sancionada em 1827, e tem duas partes; na 1ª se estabelece uma regra, na 2ª uma excepção ou declaração

de regra enunciada. A regra é – os eleitores que fizeram a primeira eleição são competentes para fazerem as eleições, que durante a Legislatura por elles eleita, occorrerem, ou quando um Deputado é promovido ao cargo de Ministro de Estado ou quando vaga um lugar de Senador – pois são esses os dous casos em que na conformidade dos artigos 29 e 44 da Constituição podem haver eleições parciaes, numa só Provincia, e para completar a Legislatura existente. Mas como das opiniões diversas que indiquei resultou que uns collegios eleitoraes foram formados de novos eleitores, nomeados especialmente para essa eleição singular e outros foram compostos dos eleitores antigos, isto é, dos que haviam elegido a Legislatura que então existia, não bastava só a regra para se reputar legitima esta eleição feita com diversidade; e não convindo dal-a por nulla, e proceder-se á outra com gravissimo incommodo dos povos, necessario foi sanar a irregularidade praticada, e por isso se declara – que naquellas Provincias onde para – este fim – se nomearam novos eleitores, estes façam a eleição.

Por isto é evidente que segundo a disposição da regra, são os eleitores que nomearam os Deputados dessa Legislatura existente os que devem fazer a eleição do Senador, de que tratamos, pois que ainda dura a Legislatura que elles nomearam, e ainda que hajam já novos eleitores, nem pela regra, nem pela declaração, são elles competentes para esta eleição: Pela regra não; porque não são elles que nomearam para esta Legislatura: tambem não estão comprehendidos na excepção: porque elles não foram nomeados especialmente para fazerem esta eleição do Senador; circumstancia esta indispensavel, para lhes poder ser applicada a excepção; visto que mui positivamente assim o declara a Resolução nas palavras – para este fim – que não podem ter outro

eleição do Senador em questão, forçoso é confessar que não póde subsistir a duvida offercida pela Commissão e que nos termos do seu mesmo Parecer se deve declarar legal a eleição do Sr. Feijó, e dar-lhe assento nesta Camara.

O SR. BORGES: – Já se tem mostrado sufficientemente que estas duvidas nascem do pequeno escrupulo que têm os dous nobres Senadores da Commissão: o primeiro nobre Senador que encetou a discussão mostrou mui sobejamente a não existencia das duvidas; pela parte historica que fez da Resolução mostrou que taes duvidas não podiam ter lugar: mas o nobre Senador que fez parte da Commissão e que entrou nestas duvidas demonstrou ao Senado os motivos que as tinham fundamentado; estes motivos, segundo meu ver, não são fortes: o espirito da Constituição é, diz elle, que por cada uma vaga que houver se nomeiem eleitores novos; não sei onde se acha na Constituição este espirito; mas se elle se achar nas instituições não se póde dizer que era o que vogava, porque se não tinha dado o facto da precisão senão no anno de 27; foi neste anno justamente que o Corpo Legislativo mostrou qual era o seu espirito; muito antes de haver vaga na Camara dos Deputados houve-a na dos Senadores; algum descuido teve lugar nesta Camara a tal respeito; muito antes de tomar assento vagou o lugar do Desembargador F. Bragança, antes de tomar assento vagou o do Desembargador Godim, antes de tomar assento vagou o do Conselheiro de Estado Visconde da Cachoeira; depois vagou o do Marquez de Sabará, que já tinha assento: cada Provincia deu a intelligencia que bem lhe pareceu ás instrucções, umas entenderam que o espirito dellas era que, por cada vaga que houvesse no Corpo Legislativo deviam-se nomear eleitores *ad hoc*: outras entenderam que não; a Provincia da Bahia, quando se deu a vaga, disse que haviam de servir os mesmos eleitores, insistio que esta era a

sentido senão o da eleição especial dos casos dos artigos 29 e 44, porque destas é que trata a Resolução, e não foram para ellas nomeados estes novos eleitores, mas sim para elegerem a proxima futura Legislatura, que ha de principiari em Maio do anno de 1834.

Se, pois, pela intelligencia obvia e natural da Resolução nas suas duas partes os novos eleitores nomeados para elegerem a futura Legislatura são incompetentes para a

intelligencia, e tambem assim se insistio na de Minas pela vaga do Marquez de Sabará, então appareceram estas representações que deram lugar á Resolução de 27. Deixo de parte agora tratar de demonstrar a justiça da regra e a razão da excepção porque quero continuar a combater os fundamentos do nobre Senador. O outro fundamento foi o facto allegado do Senador

Estevão: eu vi que estava isto feito assim, procurei a razão e disseram-me: “cá não ha noticia da Resolução de 27”, e não se duvide disto porque immensas leis se têm feito que não têm chegado ao conhecimento não só das Provincias da 2ª, mas tambem da 1ª ordem; não se diga que os Diarios da Camara bastam porque estes não se lêem em parte alguma, e a prova é que tendo-se ordenado que as Camaras Municipaes assignassem para elles, nenhuma se importou com isto. Quando de Pernambuco se mandou dizer á Parahyba (porque então se considerava Pernambuco como metropole daquellas Provincias mais pequenas) respondeu-se de lá – é tarde, a nomeação já está feita – eis o facto do Senador Estevão. Passo ao outro facto que suscitou duvidas ao nobre Senador: disse elle que na primeira eleição estes mesmos eleitores comprehenderam tres individuos, e agora excluem um, que é fulano Braga; elles podiam excluir todos tres porque são livres, e isto está-se vendo todos os dias; elles dão voto em Pedro para Deputado, Pedro é nomeado Ministro, manda-se saber delles se querem que Pedro continue como Deputado, e dizem que não: os eleitores entenderam que este homem estava melhor para Deputado do que para Senador: este argumento para mim não merece consideração alguma. Disse-se, e se houver um homem Deputado que seja nomeado Ministro de Estado agora neste anno quem é que ha de eger, os eleitores da Legislatura actual, ou os da vindoura? Se elle tiver de tomar assento agora serão os eleitores antigos, e se fôr para a Legislatura vindoura deve ser feita esta nomeação pelos eleitores novos; isto verifica-se pelo facto do Ministro da Fazenda actual, que entrou agora para a Camara dos Deputados por nomeação dos eleitores antigos. Agora todo o cavallo de batalha vem a ser a excepção da lei, apezar da regra geral, e o nobre Senador, que sustenta uma excepção tal, é aquelle mesmo que nos seus

que não: a cousa succedeu em 27, e os eleitores da nova legislatura haviam de ter lugar em 29: logo a legislação comprehendeu unicamente os eleitores para aquella eleição individual, está tirada toda a duvida.

Disse-se que o decreto de 30 referendou esta; já um nobre Senador explicou muito bem isto; porque aquelle decreto de 30 foi em consequencia de não se ter dado a sancção no anno de 30, e a Constituição diz que não possam estes projectos que não obtêm a Sancção Imperial, ser propostos senão nos mesmos termos: eis a razão por que se admittio ainda a excepção; mas em 31 não se podiam considerar os eleitores da legislatura futura porque ainda não existiam, deviam existir em 33; felizmente as datas favorecem muito: mas se isto não basta, ha ainda uma reflexão, e vem a ser, quando de uma disposição legislativa qualquer se póde seguir uma intelligencia duvidosa ou escura o homem que quizer dar uma opinião a respeito deve pesar se ella produz absurdo; se produz, não a deve dar: vejamos se agora applicando esta regra ao facto se póde seguir absurdo; entendendo que a excepção falla, e comprehende os eleitores da vindoura legislatura, vinham estes eleitores votar em uma e outra, e não era isto prejudicar o direito dos eleitores existentes? Portanto não me fazendo peso as razões, com que se quiz sustentar a duvida da Commissão, e que o mesmo nobre Senador pelo seu espirito recto, justo, e imparcial não ousou sustentar estou que podemos votar sobre a admissão do Senador eleito.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Como membro da Commissão devo dizer tambem alguma cousa sobre isto. Sr. Presidente, querer tirar o direito de duvidar só aqui é que eu vejo; querer que quem tiver duvida dê um voto affirmativo só aqui é que se vê; o que fez a Commissão? Expôz a sua duvida, isto é a maioria da Commissão; e era para se ouvir neste recinto dizer a um dos nobres Senadores que

principios juridicos tem sempre sustentado aqui, se oppuzeram que isto era calcar a lei nos pés! Isto regras geraes em legislação. A lei estabeleceu a poderia dizer-se no theatro, em periodicos, mas não regra, diz ella (*leu*) vem agora a excepção “mas se nesta casa; o odioso recahirá em quem o disse, e para este fim, etc.” (*leu*); logo qual ha de ser este não sobre o Parecer da Commissão; alguma cousa fim? Se se quer entender que esta excepção não é poderia tambem dizer a tal respeito, porém, respeito para aquelles eleitores *ad hoc*, mas sim para os da muito ao Senado. Sr. Presidente, a materia tem sua legislatura vindoura, pergunto neste caso, no anno duvida, ainda que de 1827 haviam eleitores? De certo

não tenha evidencia, e a grande regra é duvidar primeiro, e depois apresentar os fundamentos.

Fallou-se aqui na deliberação da sessão passada sobre este negocio: o Governo attendeu ao Senado porque elle mesmo foi o delator da falta de lei, e depois d'elle dizer que a eleição não estava na fórma da lei, o que queria que o Senado dissesse? Que em ar de compadresco passasse esta idéa? O Senado decidio como entendeu, o Governo annuo a isto, e o que tem mais de se fallar nessa materia tão sómente para me convencer da odiosidade a mim e ao meu collega? Disse-se que agora apparece esta duvida e então não appareceu: nem devia apparecer; é regra do grande Newton, quando ha um argumento forte excusam-se outros: havia falta de execução de lei que o mesmo Ministro denunciou, para que era usar-se de outro argumento? Eu agora digo a razão de minha principal duvida; succedeu este caso do Senado julgar que tinha sido illegal a primeira eleição, e o Governo approvou isto, o que devia fazer o Ministro da Repartição competente? Usurpar a attribuição da Assembléa Geral que era de interpretar leis? Não, mas elle mandou fazer a eleição interpretando a lei como lhe pareceu; agora appella-se para a Constituição; o que diz ella? Todos os empregos são delegação da Nação: como é que em regra de justiça universal um corpo que já preparou o seu voto possa como disse um nobre membro revalidal-o? Aqui não é casa de revalidações; bem se vê a mudança de idéas: é um acto novo inteiramente; caducou o direito daquelles eleitores; elles mesmos é que offenderam a lei, ainda que não com má tenção; os mesmos eleitores julgavam que não estava na fórma da lei, e a consequencia era que elles tendo livre o seu direito não podiam violar o que estava feito; este é o caso da minha duvida; se aquelles homens eram os competentes para darem este voto, não podiam com decencia revogal-o: tenho pois dado a razão de

antes haviam propalado o seu voto não podiam revogal-o agora.

O SR. VERGUEIRO: – Eu entendo ter sido injustamente arguido pelo nobre Senador quando disse que eu não consentia que elle tivesse o direito de duvidar, e exprimindo isto por maneira mui acre: o nobre Senador póde duvidar quanto quizer, mas permitta-me que eu enuncie tambem a minha opinião, posto que contraria á sua: queixa-se muito de eu dizer que isto era calcar a lei aos pés; sim, eu sou tão livre como o nobre Senador; podia dizer isto porque entendo que a lei é clara, e tenho direito e obrigação de emitir com franqueza, e firmar o meu voto.

Por esta occasião fallarei no argumento que apresentou: elle tira a sua maior força da duvida, se os eleitores podiam votar de novo depois de terem propalado o seu voto: supponhamos por um pouco que ainda não haviam eleitores novos; então só para este facto haviam de nomear-se? Onde está a lei que determine isto? Logo os mesmos eleitores uma vez que a lei lhes dá o direito de votarem, o deviam fazer em quem bem lhes parecesse, e daqui resultou que o proposto para Senador tivesse muito maior numero de votos agora do que da primeira vez. A' vista, pois, disto espero que o nobre Senador haja de ter commigo aquella tolerancia que exige dos outros.

O SR. SATURNINO: – Tem-se dito que não póde proceder a duvida por ser materia muito clara; para mim não o é, e a discussão tem mostrado que não sou eu o unico que nella põe duvida. A Resolução de 12 de Agosto de 1831 manda pôr em inteiro vigor a disposição da outra de 9 de Agosto de 1827 e quando eu leio a palavra *inteiro*, inclino-me a crer que isto se refere a todas as suas partes, isto é, tanto a respeito da regra geral, que esta ultima Resolução estabelece, como das excepções que põe a esta mesma regra. E que diz esta excepção? Que nas Provincias em que já se tiver procedido á

duvidar; eu não pretendo ingerir-me naquillo que pertence á Assembléa Geral decidir; a duvida está neste ponto, e depois do Senado resolvel-o, não ha duvida sobre outros pontos: estou firme nesta opinião: que os eleitores da legislatura passada não podiam nomear neste caso os homens que nomeação de novos eleitores, compete a estes o fazer as eleições: disse-se que esta excepção só teve lugar no caso particular que deu motivo a mesma Resolução de 27; mas se isso assim se entende, que necessidade havia de uma outra Resolução que fizesse vigorar aquella disposição, quando já aquelle caso particular se tinha passado, isto é, em

1831? Para que se diz que a Resolução de 1827 está em seu inteiro vigor, não se declarando que isto é sómente acerca da regra geral, e não acerca da excepção? Como é que se acha claro, que a excepção se não comprehende na disposição da Resolução ultima que diz que a outra fica em seu inteiro vigor? Diz-se que foi necessario que a Resolução de 1831 fosse concebida na generalidade, porque tendo passado na sancção outra anterior, era preciso que se repetisse nos mesmos termos para que se o Poder Moderador continuasse a negar-lhe a sancção viesse a ter excepção sem que se sancionasse. Mas o Corpo Legislativo tinha necessidade de a propôr nos mesmos termos para ella passasse? E isto tanto mais quando se via que o Chefe do Poder não era já o mesmo individuo que havia negado sancção a primeira: não posso, pois deixar de crer que a disposição da Resolução de 1827 está em vigor em todas as suas partes, porque assim a vejo na lettra da outra de 1831. Um nobre Senador achando necessidade de interpretar a Resolução de 31, diz que por uma regra de hermeneutica juridica se não póde admittir interpretação de que se siga absurdo; e acha este absurdo em poderem os mesmos eleitores nomear representantes que tinham voto na presente legislatura, e na que se segue a esta, e que isso teria lugar se a eleição de que tratamos fosse feita pelos eleitores ultimamente nomeados: se isso é absurdo já se deu nas nomeações que de nós fizemos os eleitores que nos deram seus votos: já fizemos parte de duas legislaturas, e faremos ainda daquellas em que tivermos vida: não ha o absurdo que o nobre Senador suppõe.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, emquanto não houver uma lei em contrario ás que ha, estou na firme persuasão de que está terminantemente legislado, que havendo novos eleitores tem cessado as obrigações dos outros: não

presentes, vamos a ter 400 eleitores nomeando os Representantes da Nação: isto parece-me um absurdo: a Constituição diz que a Provincia do Rio de Janeiro tenha 200 eleitores para nomear os seus Representantes; logo quando se tratar da eleição desses Representantes, são 200 eleitores os que hão de preencher esta obrigação: emquanto não ha novos eleitores – para este fim – nomeados os antigos, aquelles que existem no gozo desta Commissão popular tem o direito de fazer esta nomeação; mas no caso presente quando a Nação já tem nomeado novos delegados para elegerem os seus Representantes, como é que podem haver 200 eleitores nomeando Deputados e Senadores, e outros 200 nomeando-os para a Provincia do Rio de Janeiro? Isto em quanto a mim é um dos maiores absurdos que ha; além disto eu argumento com a lei; as primeiras instrucções, que regulam a nomeação de Deputados e Senadores no paragrapho 8º do artigo 35, prohibem que depois de feita a nomeação dos Deputados, os eleitores se possam mais reunir; e acrescentou a pena de nullidade a todos os seus actos em contravenção; deram por dissolvido o collegio eleitoral; em consequencia desta nullidade é que nasceu a duvida, se faltando um Deputado por ter sido chamado para o Ministerio, ou um Senador por ter morrido, quem devia proceder á nomeação? Os eleitores antigos não podiam, porque a lei tinha posto nullidade em todos os seus actos praticados depois da primeira reunião; veio então a Resolução de 27, e disse em geral para resolver a duvida, que os eleitores nomeados para a primeira legislatura de qualquer legislatura, etc. (*leu*). Mas trouxe esta excepção: “Se a Nação já tiver nomeado eleitores novos que vos substituam, por isto que ella não póde ter senão 200 eleitores, não vos pertence mais essa attribuição” – por consequencia estou em regra firme que logo que os eleitores são substituidos por outros, aos novos compete fazer as eleições nos dous

preciza mais para me firmar neste meu Parecer que é esta simples idéa; a Constituição e leis anteriores que regulam as eleições têm taxado a cada Provincia certo numero de eleitores; por exemplo, supponhamos que a Provincia do Rio de Janeiro segundo a sua população está marcado que tenha 200 eleitores; se nós quizermos admittir que os eleitores transactos votem no mesmo tempo que os eleitores

casos: mas esta legislação que substituiu até pelas suas palavras talvez se quizesse entender de outro modo, e então fez-se uma Resolução dizendo – que esta legislação comprehendia todas as legislaturas, isto é, que os novos eleitores fossem a quem cumpria fazer nomeação dos novos Deputados e Senadores no caso de vago – não querendo o Imperador sancionar

esta lei, disseram algumas Provincias: “nós não precisamos della, fez muito bem o Imperador em a não sancionar, porque esta legislação já está na lei de 27, e esta lei não precisa de ampliação”; emfim a Camara dos Deputados julgou necessaria esta lei, e fel-a; mas fez alguma cousa de mais ou de menos? Não: disse sómente: “a lei de 27 está em vigor”; ora, neste caso já haviam novos eleitores e a estes competia esta nomeação. Demais, é regra geral das procuradorias, nunca se entende vogar uma procuração antiga na presença de uma moderna; e se a Nação já tinha dado novas procurações a novos eleitores, como se não de provocar os eleitores passados? Se se não de buscar os eleitores de 27, então vão-se buscar os de 24. Eu estou firmemente convencido de que a nomeação dos Deputados e Senadores não compete senão áquelles eleitores que estão no pleno gozo dos direitos conferidos; e não estando o eleito nesta circumstancia, não póde ter lugar esta nomeação: acho, pois justo o Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: – Disse o nobre Senador que me precedeu e que acaba de sentar-se, que não agradavam as razões que se deram de que a Resolução de 31 era em consequencia da de 27, porque nós com uma proposta podiamos muito bem alterar aquella parte que não tinha sido sancionada. Diz a Constituição: “esta denegação tem effeito suspensivo sómente” (*Ieu*). Está visto que em nada podiamos alterar aquella Resolução, e onde a Constituição falla, calam-se todas as opiniões. Responderei agora a outro nobre Senador que acabou dizendo que achava justo o Parecer da Commissão: cuido que se engana, porque a Commissão não deu Parecer algum; offereceu uma preliminar, nem mesmo firmou a sua opinião no sentido em que a offereceu o nobre Senador. Mas disse o nobre Senador “a lei firmou a regra geral e na sua segunda parte diz: – mas quando houverem

não podia comprehender os eleitores da legislatura futura porque ainda não os havia como se vê pelas datas?

Disse o nobre Senador que haveriam 400 eleitores se os antigos não cessassem logo de exercer as suas funcções; mas o que fazem elles? Uns estão elegendo no periodo em que foram nomeados, e outros para o outro periodo: o contrario seria preciso dizer-se que os eleitores do principio de uma legislatura seriam os competentes para toda legislatura, menos para o quarto anno, porque o legislador sabia que no quarto anno haveriam novos eleitores; porém, seria possivel que o legislador fizesse uma lei nestes termos? O legislador havia de querer que os eleitores de uma legislatura tivessem parte na outra? De certo que não: portanto se o nobre Senador com as razões que ouviu contra a duvida não está convencido, permitta-lhe que lhe diga que com tudo quanto disse nem em tudo, nem em parte póde convencer-me.

O SR. ALENCAR: – Pedi a palavra só para responder ao argumento de um nobre Senador, o qual apesar de ter já sido respondido pelo nobre Senador que me precedeu, comtudo eu tenho uma razão mais forte a apresentar: o argumento é este; se a Nação só póde ter 200 eleitores, como ha de ter agora 400? Ora, levemos isto mais adiante, se a Nação só póde ter 100 Deputados, como tem agora 200? A Nação actualmente tem 200 Deputados, mas 100 estão agora trabalhando e os outros 100 só trabalharão na legislatura seguinte; o mesmo acontece com os eleitores. Sr. Presidente, o que seria absurdo segundo os principios do systema de Governo que adoptamos (já não quero fallar na lei que é clara) é que os eleitores que têm parte na legislatura actual, a tenham na legislatura futura, e vice-versa, que os eleitores que devem ter parte na legislatura futura tenham parte na actual: nós temos estabelecido que uma legislatura durará 4 annos, e

novos eleitores, porque não é possível exercerem uns e outros, procederão estas a nomeações”; esta segunda parte é inventada pelo nobre Senador, que sendo um jurisconsulto de tão abalizados talentos não considera todos os elementos para depois dar o seu voto: a excepção diz: “porém se para este fim (*leu*) quer dizer, se para esta vaga houverem eleitores sana-se a nullidade que ha: não vê o nobre Senador que esta determinação

que os individuos que concorrem para essa legislatura acabem nella; ora, se é absurdo que um Deputado nomeado para a legislatura futura possa já ter parte nesta legislação, absurdo seria tambem a respeito dos eleitores, que vão nomear os Deputados. Disse-se que quando a Resolução diz: – fica em vigor a lei de 27 – que ficou em vigor tambem a excepção da lei; assim é, mas

nunca se dá excepção senão naquelle tempo; portanto a Resolução, ainda mesmo com a outra que manda que fique tudo em seu inteiro vigor, está em vigor, porque jámais se podia dar o caso em que nos achamos para poder ter vigor a excepção da lei: nisto não ha duvida alguma; a lei é muito clara; o Senado delibera como entender porque elle neste caso é o Juiz e aquillo que decidir ficará em regra.

O SR. VERGUEIRO: – Esqueceu-me de responder a uma increpação que se me fez de usurpar o Poder Legislativo na interpretação da lei para mandar fazer a eleição nesta fórmula: eu entendo que não ha usurpação porque quando o Governo tem de obrar sem entrar em duvida não ha interpretação alguma; ainda accresce mais alguma cousa em meu abono a este respeito, que foi pedir a convocação do Conselho de Estado, o qual determinou unanimemente que a eleição fosse feita pelos eleitores antigos.

Tem-se feito um argumento de não sancção; não, é preciso entrar nos motivos por que a lei se enunciou deste ou daquelle modo; attenda-se bem ao que diz a lei de 31: "está em vigor a disposição de 27"; é uma declaração que faz; e por que razão esta Resolução se explica deste modo? Não é porque quizesse estabelecer um direito novo, mas sim porque havia uma duvida, se a lei de 27 estava, ou não, em vigor; porque dizia o Presidente de Minas, que deu occasião a esta duvida: "a lei que mandou proceder á eleição da nova legislatura referio-se só á eleição de 24, e não a outras"; diziam outros: "não importa que ella não explicasse mais este objecto", uns diziam está em vigor; e outros diziam, não; porém, a Assembléa Geral disse: "está em vigor"; ora, esta Resolução continha uma regra permanente, e uma excepção temporaria para aquella legislação de 26, porque diz mesmo: "para a presente legislatura" isto expresso está na lettra da lei; mas os nobres Senadores que querem applicar

mas é necessario cortar da lei as palavras – para este fim, etc. – a nova Resolução de 31 não revalidou a lei antiga, nem revogou, e tanto assim que positivamente diz: "que está em vigor" o que quer dizer que devia ter sido observada; não diz – observe-se – isto é terminante; portanto é claro que ella devia ser entendida como foi

Quiz-se mostrar absurdo em haver numa Provincia, que tem 200 eleitores 400; mas nisso não ha tal absurdo, porque embora tenha 400, 200 exercem sua funcção e os outros 200 outra diferente; para que, pois, estamos a offerecer duvidas, será para apoiar uma opinião arbitraria? Mas isto á vista da disposição de uma lei tão clara nada vale! Leia-se a lei; se nós tivéssemos de apresentar duvidas acerca da interpretação da lei, então poderiam ter lugar essas objecções; mas nós não tratamos disso nem de fazer leis, porém, de as fazer executar; que acto eleitoral foi conforme a lei, não padece duvida; portanto são muito fracos os argumentos que se têm apresentado, quando a lei os desabona é tão dura.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu sómente tocarei em dous argumentos, porque todos os outros que se tem apresentado estão victoriosamente combatidos: esse que se trouxe por ultimo da Provincia ter 400 eleitores, foi bem respondido por um nobre Senador: se se reunisse todos é que se podia dizer que haviam 400 eleitores, mas tal reunião se não dá, porque elles obram ou exercem suas funcções separadamente, uns têm procuração para nomearem Deputados para a nova legislatura, outros, porém, a têm para os nomearem segundo as suas procurações, isto é, nomearem para a legislatura actual, enquanto ella exercer suas funcções. Outro nobre Senador achou que não era razão que pudesse valer o ter-se apresentado o mesmo projecto de Resolução tal qual aquelle que

Isto para outro lado, quando tratam desta Resolução, cortam-n'a, tiram della as palavras "para este fim" porque pronunciando-as está patente a contradicção.

Um illustre Senador tambem applicou a excepção que se diz, como regra geral (*leu*) parece que se acha muito bem explicado;

não tinha sido sancionado na legislatura principiou em 1830: o projecto foi em 1831, e negou-se-lhe a sancção em 29, porque se disse que a Assembléa estava inhabilitada para fazer tal Resolução, mas não outra differente, e essa Resolução differente não entrava na classe daquellas para que é necessaria a conta das tres legislaturas, que quer a Constituição para ficar dispensada a Sancção Imperial;

a Constituição com esta disposição quer que a Assembléa restrinja de uma parte o quanto fôr possível sua legislação, e é por isso que a Assembléa foi procurar a mesma lei: mas o Poder Moderador era diverso; disse-se; não é tal: o Poder nunca morre, ou se altera, uma vez que se não altera a fórma do pacto social; as pessoas que o exercem podem morrer, o Poder não; portanto o Poder Moderador, ou as suas funcções no tempo do ex-Imperador, é o mesmo, e são as mesmas que da presente; é por essa razão que o Corpo Legislativo reproduzio a lei na fórma da Constituição, se elle lhe tirasse um artigo ou accrescentasse então já não era a mesma lei, e já se não podia contar com essa falta de sancção, para entrar no computo das tres legislaturas; portanto é necessario que o Corpo Legislativo sobre conforme a lei quando fôr possível, e procure que tenha effeito a legislação que faz.

Outra objecção feita por um nobre Senador foi que os novos eleitores já estavam de posse de suas procurações, e que em consequencia disto haviam caducado os dos antigos eleitores: mas o nobre Senador, que é jurisconsulto, sabe muito bem que a procuração que faz caducar a outra é a que é para o mesmo objecto; é necessario que se declare ficar a anterior sem effeito, porque do contrario podia continuar a ser procurador, mas isto não é caso de testamento, que o posterior derroga o anterior, ainda que não faça expressa menção, porque é derivado do principio do autor Romano, que testamento é lei: ora, a procuração dos eleitores é para nomearem os Deputados, ou Senadores que se houverem de fazer na legislatura em que as suas procurações têm vigor; e enquanto lhes dura este exercicio embora hajam novos eleitores: por consequencia não ha objecção alguma na eleição, não póde de modo algum proceder a duvida.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Só tocarei em um ponto para que se não levante um

perdeu o lugar, segundo a Constituição, mandou-se proceder á nova eleição na Provincia de Minas, por onde era Deputado, fez-se a eleição pelos eleitores velhos e reelegeu-se o mesmo Deputado, e isto feito com dous dias de differença as eleições a que se mandou proceder de novos Deputados por novos eleitores; veio este negocio ao conhecimento da Camara dos Deputados o como foi elle tomado em consideração? Não houve duvida alguma na Camara e julgou-se legal a eleição; e então á vista disto devemos nós estar aqui com duvidas? Isso seria ficarem as duas Camaras em opposição uma á outra, ou então é preciso que se reforme a lei; mas ella tem sido assim entendida por duas Provincias, e neste caso parece que tal intelligencia deve fazer algum peso no Senado, e é por isso que eu lembro esta circumstancia.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente, o argumento do nobre Senador não procede; o caso é duvidoso e o nobre Senador, que tem bastante perspicacia, ha de reconhecer isto mesmo: não nos aterra, nem serve para firmar o nosso voto o passo que deu a outra Camara, porque isso é tactica das Assembléas, é sophisma a que Bentham chama – *ad vericundiam* – não *se* faça, pois, tal applicação porque o que se lá decide não serve de regra para aqui (*apoiados*); nem nós somos andadores de irmandades para inquirirmos e crermos o que se passa fóra das portas do Senado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Nenhum de nós póde ser tão insensível que se não irrite com estas cousas: a quem vem tudo isto?! Que cousa é tactica? Eu declaro que não tenho tactica nem cousa alguma (*apoiados*); a minha consciencia é pura, e por esse mesmo principio é que pugno por que esta Camara seja conforme em suas decisões; o caso que eu citei não é de duas pessoas, é de duas das principaes Provincias: e já um queixume grande contra o Senado por causa destas questões; eu fui

scisma, porque podem dar-se grandes inconvenientes quando as duas Camaras não estejam de accôrdo na intelligencia da lei; e será muito perigoso, que um entenda a lei de uma maneira e outro de outra; é esta a circumstancia que se dá, e cumpre fazer-se patente: um membro da Camara dos Deputados sahio Ministro, por cuja nomeação eleitor, e achei-me em S. Paulo, onde se reunio o collegio eleitoral, onde foi eleito o Senador de que se trata, e fui descomposto nesse dia na pessoa do Senado porque estavam com suas duvidas incommodando homens que abandonavam as suas casas, vindo de longe por causa disso; e disseram mesmo que se tornassem a duvidar não tornavam a reunir-se,

etc.; eu não digo que isto seja bom, mas digo o que se passou.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não entro mais na questão porque já emitti a minha opinião: mas por ocasião do que acaba de dizer um nobre Senador, eu quero declarar ao Senado que uma decisão qualquer não é uma regra geral; porque embora hoje se tome decisão, em outra ocasião que offereça a mesma duvida, embora haja essa decisão, eu hei de seguir esta mesma opinião (*apoiados*) e por isso desde já servirá de principio para os mais annos que eu hei de seguir esta mesma opinião; e não se venha como está no caso da regra geral, porque se fossemos buscar exemplos, entraria um, de que na Camara dos Deputados se fez uma Resolução e se sancionou, e dahi a tres annos se fez outra em contrario daquella; por consequencia desde já declaro que para mim toda e qualquer decisão não serve para regra geral e digo isto para constar a todo o tempo, porque, eu sou firme em meus principios.

Julgando-se discutida a materia, requereu-se que o Parecer fosse proposto por partes, sendo apoiado este requerimento, propôz-se á votação:

1º Se procedia a duvida posta pela Commissão: decidio-se que não.

2º O Parecer para passar á 2ª discussão: foi aprovado.

3ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 2ª discussão, sem debate, para passar á 3ª, a Resolução que instaura uma cadeira de Grammatica Latina na villa de Meia Ponte. (Vide sessão de 17 de Junho).

Seguiu-se a 2ª discussão da Resolução para que nos Conselhos das Presidencias não possam servir conjuntamente ascendentes e descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio. (Vide sessão

EMENDA

Artigo 1º Ficam extinctos os Conselhos Presidenciaes das Provincias.

Artigo 2º A substituição da presidencia será preenchida pelo Conselheiro Providencial mais votado, e na falta o immediato. Salva a redacção. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A emenda é diametralmente opposta ao projecto e eu conformo-me com ella, porque mesmo a experiencia tem mostrado os grandes inconvenientes que traz a sua existencia: mas o que eu queria era, que esta emenda fosse remettida a uma Commissão (a de Legislação) afim de arranjar um projecto em fórma, e como lhe parecer mais conveniente: e para este fim vou fazer um requerimento.

REQUERIMENTO

Requeiro que este projecto de reforma acerca dos Conselhos Presidenciaes das Provincias com a emenda proposta sejam enviados á Commissão de Legislação para que offereça um projecto que pareça mais conveniente a evitar os prejuizos que se notam na existencia dos mesmos Conselhos. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiado, e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o requerimento, e foi aprovado.

Approvou-se em 2ª discussão, sem debate, para passar á 3ª, a Resolução, que cria uma escola de primeiras lettras na ilha do Governador desta Provincia do Rio de Janeiro. (Vide sessão de 7 de Junho).

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a sessão e designou para:

de 20 de Junho).

O SR. BORGES: – Esta Resolução quer evitar parte dos defeitos que estes Corpos têm de se tornarem facciosos contra a administração, mas eu creio que o melhor meio de evitar os males que elles podem causar, é o acabar-se com elles visto que a Constituição que a Constituição não falla nelles: portanto offereço uma Resolução que os derogue em substituição a estes.

ORDEM DO DIA

A 1ª discussão do Parecer das Comissões reunidas de Constituição e Legislação sobre o requerimento dos officiaes de 1ª linha

e outros cidadãos presos nas cadeias do Ouro Preto.

A 2ª discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre o diploma do Sr. Senador eleito Diogo Antonio Feijó; e o resto das materias já dadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer sobre o requerimento dos officiaes e outros cidadãos que se acham presos na cadeia de Ouro Preto. – Discussão do Parecer sobre o diploma do Senador eleito Diogo Antonio Feijó. – Discussão do projecto sobre as fixações das forças de terra.

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 8 vezes; Almeida e Silva, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Marquez de Barbacena, Visconde de Caethé, Presidente, Alencar, Marquez de Paranaguá, Conde de Valença, Rodrigues de Carvalho e Marquez de Baependy, 1 vez; Evangelista, 3 vezes; Conde de Lages e Oliveira, 2 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver aquella Camara approvado o Parecer da Comissão Especial do Exame do Codigo do Processo Criminal, em que

já nomeada, sobre as emendas que se devem fazer no referido Codigo.

Ficou sobre a Mesa, para ser tomado em consideração na seguinte sessão.

Uma representação da Camara Municipal da villa do Conselho, da Provincia de Minas Geraes, felicitando a este Senado pela sua reunião pelo dia marcado pela Constituição; chamando a attenção sobre o abysmo, em que as facções, mormente dos restauradores pretendem submergir este vasto Imperio.

Quanto á felicitação foi recebida com agrado, e a respeito do mais ficou o Senado inteirado.

Um requerimento dos officiaes da Secretaria desta Augusta Camara, no qual, mostrando que tendo a Assembléa Geral Legislativa contemplado a todos os seus empregados em igualdade de vencimentos, com os das Secretarias de Estado taes como os officiaes-maiores das respectivas Secretarias, porteiros, continuos e correios, e sendo excluidos os supplicantes deste beneficio, pedem lhes sejam augmentados seus vencimentos, igualando-os aos dos officiaes das ditas Secretarias de Estado.

Foi remettido á Comissão da Mesa.

O Sr. Almeida e Silva apresentou o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo unico. Ficam revalidadas as acquisições de bens de raiz, feitas pela Santa Casa da Misericordia da cidade de S. Luiz do Maranhão, e poderá adquirir mais em bens da mesma natureza até a quantia de 200:000\$000.

Ficam revogadas as leis em contrario.

Paço do Senado, em 11 de Julho de 1833. – *Patricio José de Almeida e Silva. – Visconde de Alcantara. – Marquez de Paranaguá. – José*

propôz como conveniente para facilitar os seus trabalhos o convidar-se a Camara dos Srs. Senadores a nomear uma Commissão de tres membros seus para conferir com a daquella Camara, e a Externa,

Saturnino da Costa Pereira. – Antonio Gonçalves Gomide.

Foi a imprimir.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer das Comissões reunidas de Constituição e Legislação, sobre o requerimento dos officiaes de 1ª linha, e outros cidadãos que se acham presos nas cadeias de Ouro Preto. (Vide sessão de 10 do corrente).

O SR. BORGES: – Parece-me mui judicioso o Parecer da Comissão, elle não só diz que se peçam ao Governo informações sobre o facto, como no caso de ser certo o Governo trate de responsabilizar as autoridades que taes crimes perpetraram: se isto passa tal qual, é preciso que o Senado tome uma medida rigorosa contra taes homens; portanto approvo desde já a Resolução.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – No relatorio que fez a Comissão escapou uma circumstancia; queixam-se os presos que são ameaçados em suas vidas, pois, diz-se, que, se acaso forem absolvidos, serão apunhalados: é necessario prevenir estes horrores, estes attentados, e por isso eu não duvidarei accrescentar ao Parecer da Comissão uma medida mais afim de garantir a vida desses presos; porque se acaso não obrarmos deste modo, depressa nos veremos como se viram os bons Francezes no tempo da revolução, e no da Convenção, em que os malvados se reuniram nas ante-salas e diziam: – ou a cabeça de Luiz Capeto, ou a tua – veremos talvez ainda morrerem muitos suffocados como aconteceu a immensas victimas sacrificadas ao furor de uma sanguinaria revolução; eu, pois, offereço este additamento. (*Leu*).

EMENDA

Accrescente-se ao Parecer, ora em discussão, as palavras seguintes: – Que o mesmo Governo desde já responsabilize as autoridades civis e militares, chefes e commandantes das Guardas

ou no Conselho de Estado, ou no dos Ministros, sempre tenho levantado a minha voz contra estas Comissões Especiaes; isto não é outra cousa mais do que uma Comissão Especial estabelecida contra todas as formulas, e mesmo em desprezo das garantias constitucionaes. O Codigo do Processo diz no artigo 8º: “Ficam abolidas todas as jurisdicções criminaes, que até agora existiam, á excepção da do Senado, do Supremo Tribunal de Justiça, e dos Conselhos de Guerra, na parte meramente militar, e jurisdicção ecclesiastica, na parte espiritual”; isto posto, como é que póde existir uma Junta, julgando depois da publicação do Codigo ha mais de 6 mezes? E’ uma Comissão Especial prohibida expressamente pela Constituição em um artigo, onde diz: “que os Poderes Nacionaes não podem jámais suspender aquillo que pertence ás garantias dos cidadãos”; mas eis como se vai contra ellas e então de que modo! Se é verdade o que dizem os presos, suspendeu-se o Codigo do Processo; e quem tinha autoridade para isso senão o Poder Legislativo? E’ uma manifesta usurpação deste Poder, a violação dos direitos dos cidadãos e soffreremos nós a perpetração destes horrores no tempo presente, quando queremos sustentar as nossas liberdades, que serão sempre imaginarias senão se baseam no pleno gozo da segurança individual dos cidadãos? Eu sinto que estes miseraveis presos não apresentassem documentos, para que a Camara, á vista delles, dissesse: “é verdade; vamos responsabilizar quem commetteu taes attentados”. Se não ha de respeitar-se esta garantia dos cidadãos, então são accusados os Governos Constitucionaes, porque debaixo desta capa o cidadão fica em peor estado do que em tempos absolutos; portanto eu voto pelo Parecer da Comissão, e quererei mesmo que o Governo nos dê parte do resultado desse exame, porque a nossa vigilancia não se ha de limitar sómente a dizer: faça-

Nacionaes e Municipaes Permanentes da cidade de Ouro Preto, por qualquer attentado contra a vida dos presos. Salva a redacção. – *Almeida e Silva*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, em todas as occasiões, em qualquer parte, ou seja neste Augusto Recinto,

se isto; é necessario ver se se executou; voto tambem pelo additamento do nobre Senador, bem que isto seja de forçosa obrigação do Governo, a quem compete vigiar na segurança publica, e proteger a vida de todos os individuos, maxime dos presos, que estão sob a salvaguarda das leis.

Hão de ser juizes inimigos declarados dos presos, como contra quem estes fizeram

a sedição! Agora, se é possível mais e mais ratifico o voto, que dei, para a amnistia, prevendo que sem ella, aberto estava o caminho ás vinganças e aos odios, e então, ai daquelles que se vissem submittidos ao cutello da vingança levantado pela mão do odio desses pequenos despotas, sempre sedentos, que dessa maneira tyrannizam as desgraçadas Provincias donde julgam não poderem chegar os gemidos até nós? Accrescentarei mais ao Parecer, que o Governo depois de fazer os exames, e proceder como é de lei, dê parte á Camara do resultado.

EMENDA

Acrescente-se: – Que o Governo dê parte do resultado que houver a este respeito.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – No meu primeiro discurso approvei o Parecer da Commissão, ainda que não tenho uma certeza do facto, que apontam os presos na sua supplica; pelo contrario, eu, indagando algumas circumstancias acerca deste successo, ouvi dizer: –“E’ falsa essa accusação; está se dando andamento ao Processo Criminal para se seguirem os termos do Codigo”; – mas esta pessoa que me disse isto, apesar de toda a sua probidade, póde ser suspeita por seu partido; assim como tambem póde ser suspeito o requerimento dos presos pelo terror em que se acham; como isto já passou por mim, posso dizer alguma cousa, comtudo dou mais peso ao requerimento dos presos, do que a informação contraria. Voto tambem pela emenda, para que o Governo dê parte do resultado, deixando por emquanto suspenso o meu juizo sobre a certeza dos factos, como sejam suspensão do Codigo, etc. Quanto á outra emenda, que um nobre Senador apresentou, fundada em um receio filho do susto dos presos, nunca no Brazil se verificou este receio; na

disto, talvez conviesse áquelles que me arrombaram as portas á meia noite, e me levaram preso nessa mesma hora, o assassinar-me, mas não o praticaram. Vendo em torno de mim só homens facciosos, que me queriam perder, e que comtudo não attentavam contra meus dias, eu me entregava resignado ao que de mim quizessem fazer.

Não ha inconveniente algum em passar a emenda, ainda que estou que nunca a facto se ha de verificar; porque a historia do Brazil não nos aponta nenhum desta especie, a não serem os do Pará, que, apesar de quanto tinham de horroroso, ficaram impunes até hoje: alli vio-se uma Junta Governativa illegal, e facciosa dar, de uma praça publica, ordens para trazerem-se cidadãos presos, arrancados de suas casas, a quem mandava se puzessem de joelhos, em cuja attitude eram mortos; alli ella, com crueldade nunca vista até então, perguntava: “Quem é o outro, que andou hontem com este? Foi fulano: vão buscal-o, façam-lhe fogo, matem-no!” E assim assassinou seis homens até ás 10 horas da manhã, á vista de um povo immenso, mudo espectador; o outro é o agarrarem em 200 e tantos homens que andavam pelas ruas, sepultarem-nos no porão do Navio Palhaço, onde os envenenaram: são estes os factos mais horrorosos! Disse-se que este foi feito pelo Boticario, do outro não houve pessoa alguma responsabilizada: saiba a Camara que este facto é a causa de todas as reacções que o Paiz tem sentido até hoje, e tem de sentir ainda, porque horrores iguaes a estes ainda não se deram nem na França revolucionaria; o *Comité* ao menos buscava as apparencias de legalidade, com juizes, parciaes, e malvados sim, que condemnavam, rindo, as victimas á guilhotina, mas debaixo das formulas de justiça. Levado por meus principios de justiça e humanidade, voto pelo Parecer da Commissão e pela emenda apresentada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Poucas

França, sim. A primeira revolução que no Brazil teve talvez lugar, foi a de Pernambuco; eu fui victima della; estive 37 dias preso em segredo, e não se tentou assassinar-me na prisão; um tal receio é injurioso ao character dos Brasileiros em geral: aquillo que se vio na França revolucionaria não se póde ainda ver no Brazil, porque, como já disse, tive experiencia

vezes tenho ouvido cousas tão horrorosas como agora nos faz saber, ou para melhor dizer, nos fez lembrar o nobre Senador, que acaba de fallar; e dellas mesmo eu concluo que se deve receiar aconteça agora em Minas o mesmo que aconteceu no Pará. E' portanto urgentissimo que desde já se faça esta recommendação ao Governo; na

verdade parece-me impossivel que haja essa instituição da Junta, que os presos allegam; e tanto que se alguma cousa me induz a crer isto é porque as paixões dos partidos levam os homens a tal accesso que horrorisa. Qualquer demora nesta parte póde prejudicar a estes desgraçados: approvo, pois, as emendas e o Parecer.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Sr. Presidente, apparece-me impossivel que o Presidente da Provincia, homem illustrado, e que tem sido Ministro de grande conceito, e credito, haja de dar occasião a um queixume desta natureza, e por isso eu seria facil em abraçar a opinião do illustre Senador, que se pronuncia pelo medo e terror dos presos, suppondo a representação exaggerada; porém devo informar a este Senado. que o espirito de vingança, de odio e de crueldade está elevado a um tal ponto, que indo um pai de familia, o Alferes José Pereira de Andrade (segundo consta) com suas filhas visitar um filho, o Padre Carlos, que se achava preso na cadeia, ao recolher-se á sua casa, appareceu um soldado de barretina, e descalço, que puchando de uma pistola, lhe fez com ella fogo, e porque este faltasse tirou da espada e com ella o ferio cruelmente, ficando a sua vida em imminente perigo. Consta mais que nas proximidades da residencia do Presidente apparecera um corpo decapitado, e que finalmente se tem espalhado naquella cidade a oppressão, e o terrorismo de um modo inaudito, de maneira que logo que é noite, um vizinho não se atreve a ir á casa do outro, ficando as ruas isoladas! A' vista desses e de outros factos, quando o fanatismo e a maldade tocam o ultimo ponto, eu sei como se possa duvidar do premeditado assassino juridico, installada então a Junta de Justiça, em que têm de ser juizes as partes offendidas!! Muito embora eu deixei em silencio os mais topicos offensivos ao direito dos presos, bastará unicamente lembrar, que além da nullidade

cujo respeito o capricho prevaleceu a prudencia de um Ministerio, que devia ser paternal; e foi deste modo que, obedientes, uns foram aggressores de outros na tragica scena do fraticidio!!

Sr. Presidente é, muito justa e digna de attenção a representação dos desgraçados réos, sendo de temer que com effeito se installe a Junta de Justiça por bem da já caducada Carta Régia de 12 de Agosto de 1771 para se levar aos fins a premeditada oppressão, manejada por duas devassas, uma no Ouro Preto e outra em Caethé, alli pelos successos de 22 de Março, e aqui pela representação feita pelo povo pelas reformas da Constituição, e por isso me parece justo que se diga ao Governo que mande pôr em inteira observancia o Codigo do Processo, e o mais que se requer no Parecer da Commissão, com as emendas additivas.

O SR. BORGES: – O nobre Senador admira-se que sendo eu o relator dos factos que fazem estremecer a humanidade, mas acontecidos ha muito tempo, duvide do que agora se nos apresenta, confiado no bom character dos Brasileiros: faça o nobre Senador reparo nas épocas: naquelle tempo não tinhamos Constituição, não tinhamos Codigo Criminal, nem Codigo do Processo; não tinhamos Poder Legislativo; não tinhamos uma Regencia, deixe-me assim dizer, limitada nos seus poderes; e tudo isto ha hoje a bem das garantias dos povos; esta é a razão por que eu duvido desse facto, tomei-o com medo, e temor desses presos. Os factos que aponteí aqui, eram do tempo que o Codigo, que havia, era a Ordenação do Livro 5º, esse Codigo de horror, havia então uma opinião geral e terrivel que o maior serviço que se fazia ao Estado, que se fazia ao Rei, era ser delator de conspirações, perseguidor, assassino, e traidor; vio-se opprimida muita gente por homens que assim pensavam; vio-se mais na mesma Legislação um premio promettido a todo o Ministro que descobrisse uma conspiração; premio

manifesta de serem elles julgados por juizes que são parte ao mesmo tempo, são esses mesmos, que já se pronunciaram contra estes desgraçados presos, pedindo que se lhes não dê amnistia, unico balsamo consolador, que ainda póde minorar os incalculaveis males produzidos em uma Provincia digna sem duvida de melhor sorte, mas, a

que deu lugar na minha Provincia ao accesso de um Ministro por uma falsa denuncia; um homem aconselhou a seus irmãos que não entrassem em um emprestimo que alli fazia; isto só deu lugar a que um Ministro fizesse uma denuncia e se mettessem esses homens em uma prisão por nove mezes, o que chegando

ao conhecimento a Côrte de Lisboa os mandou soltar; mas entretanto o Ministro foi promovido; não estamos no mesmo tempo de então; por isso digo, o que se diz ahi é mais medo, é mais receio que outra cousa; eu, se me visse no lugar desses presos, talvez concebesse um momento de receio; já os concebi, quando entre 37 dias, melhor diria 37 noites, no segredo, isto no tempo do Governo que succedeu ao que mandava pôr os presos de pé em uma praça publica para serem escarnecidos, apedrejados pela população. Pessoa que hoje faz um grande papel, que tem algum prestigio entre nós passou por isto; foi posto numa praça publica amarrado em cima de um cavallo, para cuspirem-lhe na cara, escarnecerem-n'o, etc.; factos, porém, são estes muito antigos, nenhum peso trarão á minha asserção. Verdade é que Minas muito soffre, mas o que direi eu de minha desgraçada Provincia, que padece ha tantos annos? Ha 16, pelo menos; porque um Governo, que teve quatro ou cinco annos, foi effectivamente revolucionario; e eis por que sei doer-me as desgraças de Minas, é por ter presenciado as das Provincias do Norte, e muito principalmente as de Pernambuco, minha Patria, onde tenho sido eu victima, ou testemunha; é por isso que tambem estou de accôrdo a votar por tudo quanto se pretende a este respeito.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O Parecer: foi approvedo.

2º A emenda do Sr. Almeida e Silva: passou.

3º A do Sr. Marquez de Caravellas: Tambem passou.

4º O Parecer assim emendado, para passar á 2ª discussão: approvou-se.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu urgencia para ter lugar a 2ª discussão, sendo apoiada, entrou em discussão, e foi approveda.

O SR. PRESIDENTE: – Sem dispensa do

que pedir informações; portanto acho inadmissivel a urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Os Pareceres que pedem informações não têm discussão; mas é admittida depois a materia á discussão... emfim, eu ponho á disposição do Senado o apoiar a urgencia pedida.

Foi apoiada e approveda sem debate.

O SR. PRESIDENTE: – Entra logo em 2ª discussão.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Parecer da Comissão de Constituição sobre o diploma do Sr. Senador eleito Diogo Antonio Feijó. (Vide sessão de 9 do corrente). E o Sr. Presidente declarou que na 1ª discussão se tinha decidido não proceder a duvida posta pela Comissão, e que por consequencia estava em discussão a parte do Parecer que julga legal o diploma do dito Sr. Senador; e dando-se por discutida a materia, propôz-se á votação o Parecer, e foi approvedo.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o projecto de lei que fixa as forças de terra de 1834 a 1835 (vide sessão de 5 de Junho) e o Sr. Presidente consultou o Senado se approvava que esta discussão fosse *in-globo*; e assim se decidiu.

O SR. BORGES: – Na 2ª discussão escapou-me fazer algumas reflexões ao paragrapho 1º do artigo 1º, que é (*leu*). O que se aqui deseja é autorizar o Poder Executivo desde já, e quando lhe seja preciso a elevar esta força ao seu estado completo, mas com a referencia que se faz á disposição de Agosto de 32, de algum modo falha a execução do artigo nesta parte; a lei de 1832,

Regimento não posso admittir a urgencia; como, porém, julga-se urgente á vista das desordens que houveram, submetto á consideração do Senado se apoia a urgencia, para se tratar do negocio hoje.

O SR. ALENCAR: – Este Parecer entra na ordem dos que pedem informações ao Governo, porque diz – se fôr certo – é o mesmo

quando facultou ao Governo a autoridade de recrutar um certo numero de praças, disse que este recrutamento devia ser *pro rata* por todas as Provincias, para depois levar esses soldados ao ponto que se receia; a incommodidade dos recrutados, as despezas para a Fazenda Publica, o prejuizo que houver na demora do transporte, tudo isto são

inconvenientes que se podem remover; e aliás elle fazendo o recrutamento naquelle ponto (ao menos alterando-se a quota) onde tiver receio do ataque, fica mais habilitado para o que se quer. Verdade é que aqui vem uma disposição, que favorece ao Governo nesta parte, que é – na parte que fôr possível – parece que, quando elle não julgar possível fazer o recrutamento por esta quota proporcional, mas achar que lhe é conveniente fazer o recrutamento necessario em maior escala do que a quota correspondente, fica autorizado pelo artigo; mas uma vez que o legislador quer habilitar-o só deste modo, fazendo referencia á lei de Agosto do anno passado, que regulou o recrutamento *pro rata*, fica o Governo inhabilitado de desempenhar com presteza uma operação qualquer que seja mistér; comtudo o Ministro nessa occasião poderá valer-se da autorização que tem na – parte que fôr possível – e fazer alguma cousa mais: e fazer o recrutamento maior naquella parte onde fôr mais preciso. e diminuir em outra; porque o que não póde é exceder nunca aquelle numero que a lei fixou; fazer augmento é o que não póde. Eu offereço sómente estas reflexões, que me escaparam na 2ª discussão: mas não mando o requerimento á Mesa.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente, como tenho de votar por este artigo, e não entendo desta materia, queria por isso pedir algumas explicações; é o artigo 3º de que fallo; diz elle (*leu*). Isto póde ter muitas intelligencias; póde dar lugar a abusos; porque as tres armas do Exercito são artilharia infantaria e cavallaria; e pergunto eu, as Guardas Nacionaes não fazem parte do Exercito?

ALGUNS SRS. SENADORES: – Não.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Então já me callo, porque tirar aos Guardas Nacionaes o privilegio que têm de escolherem seus Chefes é o que não queria. Eu fiz esta reflexão tão sómente para me instruir.

com os corpos já formados, e não com a massa dos recrutas; se ha tempo, se ha meios de fazer transportes desses corpos ao theatro da guerra, tambem ha tempo; ha meios de fazer esses recrutamentos; bem se vê perfeitamente, que nessa occasião transportam-se os batalhões já formados, e não os recrutas.

O SR. OLIVEIRA: – Tenho indisposição com esta palavra do artigo 3º – aptidão – porque na arma de artilharia sabe-se qual é aquelle que tem maior aptidão, e que melhor exame faz; mas nas outras armas não sei; se se entende por officiaes novos, mais robustos; não sei se isto se designe com a palavra – aptidão – porque fica ao juizo do Ministro da Guerra, ou do Commandante das Armas, ou de quem quer que fôr, dizer, Pedro é mais apto que Paulo; mas porque, é o que não sei; porque é que é mais apto?

Por ser mais alto, mais baixo, mais gordo ou mais magro? Creio que não; como o nosso Governo é Constitucional não desejo que nas leis vá o menor arbitrio; sabe-se que a antiguidade nos corpos de linha servia de regra para os accessos, isto é muito facil de se conhecer, se o Ministro em tal regra não podia abusar, porque sabia que era mais antigo, aquelle que sentar praça primeiro; agora qual é mais apto não havendo conhecimento provado não conheço; esta aptidão ha de depender muito da affeição de quem quer que promover estes homens; eu diria melhor: devendo o Poder Executivo escolher os mais antigos de graduação igual á das vagas.

O SR. BORGES: – Todo o mundo conhece que existe aptidão em todas as classes entre os individuos dellas; em todas as classes do mundo da ordem social existe igual aptidão entre os differentes individuos que as compõem? Conhecer dessa aptidão dos militares para supprir as vagas, que houver no Exercito, por força se deve deixar ao juizo do Ministro: quer o nobre Senador que sirva de regra

O SR. CONDE DE LAGES: – O nobre Senador não vê que as Guardas Nacionaes não formam este numero? Além disto não vê que os officiaes da Guarda Nacional são nomeados popularmente e estes, de que se trata, o são pelo Governo? Portanto, vista está a differença que ha. Quanto ao receio, que o nobre Senador apresenta, parece-me que não é fundado, porque bem vê, que a defesa faz-se

a antiguidade: mas quando a antiguidade estiver em um homem velho ou estropiado ha de nomear assim mesmo? Certamente que não; ha de se chamar o mais apto; póde depender da affeição de quem o nomeia, não duvido, mas queria o nobre Senador que o Ministro depois de fazer essas nomeações, venha ao Corpo Legislativo para confirmal-as? Não tem lugar nenhum;

para este officio não se requer o mesmo que para os outros; nestes não se olha para a antiguidade physica, quando muito olha-se para a aptidão intellectual; neste é outra cousa, é preciso aptidão, e esta aptidão depende do juizo do Governo; o Governo quando vê um official antigo, reforme-o; que receio podemos ter de que o Governo vá escolher os mais ineptos, e incapazes, e deixar os mais aptos?

O SR. OLIVEIRA: – Eu, como tenho ouvido algumas cousas, ainda que por ora não estou resolvido a declaral-as, opponho-me a que haja essa aptidão julgada pelo Governo; os velhos, aquelles que não puderem marchar, os que tiverem defeitos, hão de ser reformados, porque não podem servir; elles mesmos pedirão suas reformas; mas aquelles que não tiverem defeito nenhum, e que forem mais antigos que outros, não devem ser preteridos só porque mereceram a affeição de quem quer que fôr; esta – aptidão – entendo eu por affeição; a isto é que me opponho; estou ouvindo até nas Camaras que o Governo não deve chamar senão a homens de certo partido, esta blasphemia, dita neste recinto, não dá a receiar que se ella ponha em pratica na classe do Exercito?

O SR. CONDE DE LAGES: – Sempre houve, nem póde deixar de haver, arbitrio no Governo quando se trata de militares; o artigo não póde deixar de passar; não se póde organizar um Exercito com formulas juridicas, é isto impossivel, e a pratica o está mostrando todos os dias; portanto fique ao arbitrio do Governo o nomear; não se julgue que isto vai servir de grande detrimento aos officiaes, os que forem escolhidos o serão por terem mais desembaraço, por serem mais moços, por terem mais conhecimentos, etc.; mas como isso não se lhes dá acesso emquanto houverem avulsos.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Quero acabar de me instruir. Disse-se que não fazia parte do Exercito a Guarda Nacional; na lei das Guardas

que este artigo. (*Leu-o*). Se é da Legislação corrente e sabida, para que ha de ir aqui? Parece-me que vai este artigo desnecessariamente; e que póde dar ao Poder arbitrio de abusar. Portanto quizera que se supprimissemos este artigo por desnecessario.

EMENDA

Supprima-se por desnecessario o 3º artigo. – *Evangelista.*

Não foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Pedi a palavra para fallar mesmo contra a emenda; e, ainda que ella fosse apoiada sempre diria alguma cousa; a emenda em vez de bem, ia fazer mal; o nobre Senador queria prevenir que tendo vagas no Exercito não se pudessem supprir com os avulsos; o Governo então promovia e fazia com isto mal aos outros; pelo contrario e regra do artigo é muito justa, porque assim fica o Governo inhibido de fazer accessos nos casos de linha; porque organizado o Exercito hão de ficar officiaes avulsos e para preencher as vagas é necessario dar ao Governo o arbitrio de procurar aquelles que julga mais aptos dentre os avulsos; póde procurar aquelles que são de sua affeição, isto é natural, e deve succeder porque do contrario entra um homem que não é de sua affeição, póde formar-lhe um rabicho, dar-lhe baixa; por isso deve procurar quem quizer nos avulsos, porque esses avulsos não têm acesso; ainda que o Governo tire para uma vaga um Alferes mais moderno não se segue que esses Alferes passe a Tenente com prejuizo de outros porque faltando o Tenente, ha de procural-o entre os avulsos. O artigo deve passar.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o projecto, e approvou-se para subir á sancção.

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, para se remetter á sancção a Resolução

Nacionaes diz-se que ellas podem ser destacadas de um lugar para outro, etc; mas supponhamos que se não receiam abusos iguaes aos que estamos vendo; pergunto – é necessario este artigo? E' da Constituição que se não façam Leis senão quando houver necessidade; se isto deve ser assim por já declaradas nas leis antigas, para

approvando os ordenados das cadeiras de primeiras letras, creadas na Provincia do Maranhão (vide sessão de 7 de Junho) com uma emenda approvada na segunda (vide sessão de 4 do corrente); e dando por discutida a materia propôz-se á votação:

1º A Resolução salva a emenda: passou.

2º A emenda: tambem passou, e remetteu-se á Commissão de Redacção de Leis.

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, para se remetter á sancção, a Resolução, approvando os ordenados das cadeiras de primeiras lettras, creadas na Provincia do Ceará. (Vide sessão de 7 de Junho).

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, para se remetter á sancção, a Resolução approvando a pensão concedida a Francisco Rodrigues da Silva Mello. (Vide sessão de 25 de Junho).

Teve então lugar a segunda discussão do Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Legislação, sobre o requerimento dos officiaes de Primeira Linha, e outros cidadãos, que se acham presos nas cadeias de Ouro Preto; com duas emendas approvadas na primeira.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu voto pelo Parecer e sua emenda; mas como hoje foi dia de partida do Correio de Minas, e daqui a tres, ou quatro dias deve sahir o extraordinario, peço a urgencia para que se recommende ao Governo toda a brevidade nas ordens que tem de dar.

EMENDA

Que no officio que se expedir se recommende urgencia na expedição das ordens a tal respeito. – *Conde de Valença.*

Foi apoiada.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra para apresentar um documento, que prova bem que os presos vão ser julgados em Junta, de Justiça; mas não é meu, e mandando-o buscar não estava em casa a pessoa que o tem: o caso é que um dos presos requereu ao Presidente da Provincia a separação da sua culpa, afim de se poder em

Preto, que tem corrido as mãos de muita gente, ahi se diz que o dia 15 do corrente era o dia marcado para a primeira sessão da Junta de Justiça! Logo parece que qualquer demora nesta deliberação póde ser de grande perigo, e envolver nullidade, e por isso é necessario que o Governo mande as ordens com urgencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tenho escrupulo sobre essa emenda, que se apresentou acerca dos que attentaram contra os presos; eu peço a sua leitura (foi satisfeito); pois eu desejaria que a emenda fosse transformada neste sentido – que o Governo dê as mais energicas providencias para que os presos, que se acham depositadas, não sejam molestados de maneira alguma debaixo da sua maior responsabilidade; pois que no officio ao Governo deve-se dizer: – Constando que se têm commettido attentados contra a vida dos presos, o Governo deve quanto antes dar as mais effectivas providencias para que cessem taes attentados, etc.

EMENDA

Substitutiva, do Sr. Patricio:

Que no relatorio do Aviso se diga que constando ao Senado varios attentados praticados contra os presos; o Governo dê desde já as mais promptas e effcazes providencias, para que elles se não repitam, debaixo das responsabilidades das autoridades que o devem prevenir. Salva a redacção.

– *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu estou por todas as emendas: todavia não me posso conformar com a palavra, que indica terem-se feito attentados; porque nós não sabemos se os têm havido; é natural que os haja por espirito de vinganças; mas cumpre que nós não demos por

processo separado cuidar do seu livramento; teve o seu requerimento o seguinte despacho: – Não tem lugar: em Junta requeira o que lhe convier, e usará dos meios de sua defesa. – *Souza e Mello*.

Sr. Presidente. Não se póde dizer que é apocrypho, porque eu conheço-lhe a lettra, e fique o Senado na intelligencia que eu vi este documento. Em um periodico de Ouro

certos factos de que não temos certeza, portanto diga-se – que se teme que aconteçam – porque o mais é increpar: tanto mais que eu penso que isto ha de estar modificado com a presença do novo Presidente, que é alheio a tudo isso; e se acha, livre de paixões: emfim eu creio que se esta cautela não faz mal, mas vá com esta alteração.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Primeiramente direi ao nobre Senador que a minha emenda tem a clausula – salva a redacção – e em segundo lugar, bem se vê que vai concebida na conformidade do Parecer da Commissão; que o Governo proceda a verificar; consta-nos que têm havido attentados, e nós neste caso o que fazemos é, que se prove se tem lugar, quando não, é uma simples providencia, e como tal não faz mal algum.

O SR. BORGES: – O nobre Senador, que me precedeu e que acaba de sentar-se tem muito boa logica; deve notar que na sua emenda não se diz só que consta, mas tambem tem dado a affirmativa, quando não consta cousa alguma: o requerimento dos presos não prova que se tenham commettido attentados contra elles; o que consta é que um homem sendo encontrado na rua fôra insultado, mas uma cousa é dizer que consta a existencia, e outra é affirmar-a: logo querer-se que affirme a Camara a perpetração de factos de que se não sabe a veracidade, é querer-se que mostre com isso pouca reflexão; o requerimento dos presos nada diz; se houveram insultos feitos aos presos, foi talvez no caminho; mas isso é insulto individual a que qualquer está sujeito, estando exposto á ira daquelles que lhe são contrarios; portanto parece que as cousas devem fazer-se com toda a clareza.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A minha mesma logica é que faz com que assim me enuncie; o certo é que constou; e constou, ou não neste mesmo Senado? Parece-me que sim; eu pelo menos assim o ouvi referir nesta casa: um homem, com sua familia, que ia visitar um preso, foi insultado, espancado, e ferido! Isto consta; e assim se fez a este individuo pôde-se fazer, ou talvez se tenha feito, aos mesmos presos; e demais esta medida não é exclusivamente para os presos, é para todos.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Do requerimento dos presos se collige que a sua vida está ameaçada;

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Nós não estamos no caso de ser necessario provas, porque não julgamos, bastam-nos presumpções; e que a maior presumpção de que o requerimento, cartas que temos visto, e o que consta dos jornaes dalli? Que mais provas queremos do que o crear-se uma Commissão, ou Junta, contra a lei? Que maiores provas de excesso que ver-se o que escrevem as Camaras que se acham dominadas por pessoas que nós bem conhecemos? Portanto digo que não são necessarias mais provas do que aquellas que já ha; todas as cautelas que se tomem a este respeito são poucas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – As ameaças contra a vida destes desgraçados constam até por officios de Camaras Municipaes; officios que aqui se têm lido: uma dellas até disse que se acaso se concedesse a amnistia, ir-se-hiam metter nas brenhas; porém antes com as armas na mão fariam, aconteceriam, etc. (nós sabemos o que!!) Outros diziam que não respondiam pelas vidas dos presos, e que infallivelmente teriam de ser victimas! Que mais provas, pois, queremos nós!! O que eu desejava, Sr. Presidente, era que este Parecer da Commissão fosse impresso, afim de ser espalhado, e chegar a noticia de todos, porque chegando ao Ouro Preto talvez faça estremecer os do partido contrario daquelles que se acham presos, e faça com que elles mudem de conducta e dêem algum lenitivo aos presos, por isso que elles conhecem que a Camara dos Senadores toma em consideração a sorte desses desgraçados e olha com olhos de piedade para as suas tristes circumstancias: portanto peço que se imprima, o Parecer com as emendas offerecidas.

O SR. BORGES: – A impressão do Parecer não prohibe o andamento do negocio; vencido que seja o Parecer, imprima-se.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á

elles quizeram comprovar isto com um Diario, que dizem juntaram a um requerimento, e que a Commissão não encontrou; mas é notorio isto porque os que seguem a opinião contraria á sua o dizem em publico, e mesmo designam que pessoas que os hão de apunhalar caso elles sejam perdoados.

votação:

1º O Parecer: foi aprovado.

2º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, aprovado na 1ª discussão: passou.

3º A emenda do Sr. Conde de Valença: aprovou-se.

4º A do Sr. Almeida e Silva, aprovada, na 1ª discussão: passou e ficou prejudicada a substitutiva do Sr. Marquez de Caravellas.

5º Se se approvava que se imprimissem o Parecer e emendas respectivas, conforme o requerimento feito na discussão pelo Sr. Marquez de Baependy: venceu-se que sim.

O Sr. Presidente declarou que estava esgotada a materia da ordem do dia; e designou para a do dia seguinte:

1º A Resolução que autoriza o Governo para conceder aos empregados no Correio Geral desta Côrte, a titulo de gratificação, o augmento que entender justo aos seus vencimentos.

2º Unicas discussões de tres Resoluções tomadas sobre outras de Conselhos Geraes: 1ª, da Provincia do Piahy, creando na Capital uma cadeira de Francez e Geographia; 2ª, da Provincia de Santa Catharina, erigindo em freguezia a capella do Santissimo Sacramento, edificada nas margens do Sul do rio Itajahy; 3ª, da Provincia de S. Paulo, para que nas notas do Banco, que se recolherem á caixa filial da mesma Provincia, se ponha a marca de – inutilizadas.

3º Ultima discussão do projecto que fixa as forças navaes para o anno de 1834 a 1835.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da Resolução sobre o augmento dos vencimentos dos empregados do Correio Geral.
– Discussão da Resolução que manda pôr a marca de – inutilizadas – nas notas do Banco que se recolherem á Caixa Filial da Provincia de S. Paulo. –
Discussão do projecto que fixa as forças navaes para o anno de 1834 a 1835

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou uma representação de Caetano José da Cunha, habitante da Provincia do Maranhão, mostrando que tenho fornecido ás tropas auxiliadoras da independencia naquella Provincia 7.245 bois, e sendo esta divida inscripta no livro auxiliar da Divida Publica da Provincia; o Tribunal do Thesouro Publico fôra de voto que esta divida não devia ser paga, sem autorização da Assembléa Geral Legislativa; e pedindo providencia a respeito.

Foi remettida ás Commissões reunidas de Legislação e Fazenda.

O Sr. Almeida e Silva leu o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1º A jurisdicção administrativa dos Provedores de comarca, que no Brazil, competia aos extinctos Ouvidores de Comarca e Juizes de Fóra, a qual pelas leis existentes senão tem dado differente destino, será exercida pelos Juizes Municipaes nos seus respectivos termos, com recursos para as Relações, percebendo os emolumentos taxados por lei.

§ 1º Nesta disposição se comprehende a jurisdicção de reduzir a publica forma, e a julgar os testamentos, que por direito se devam reduzir a escripta judicial, ainda que depois se tornem contenciosos.

Artigo 2º Aos Juizes de Paz compete tão sómente a abertura e publicação dos testamentos nos seus respectivos districtos, não havendo na povoação Juizes Municipaes e depois de os fazer registrar em livros para esse fim destinados

Baependy, Marquez de Barbacena, Presidente. remetterá, annualmente, aos Juizes Municipaes uma
Vergueiro, Rodrigues de Andrade, Conde de Lages e relação dos testamentos, percebendo os
Marquez de Paranaguá, 1 vez; Marquez de emolumentos taxados por lei.
Caravellas, Visconde de Cayrú, Borges e Saturnino, § 1º Esta relação deverá conter dia, mez e
2 vezes. anno em que foram abertos, ou se tornaram publicos
os nomes dos testadores, dos testamenteiros
nomeados, que prazo assignaram para o
cumprimento da ultima vontade e todas as mais
circumstancias que a possam fazer effectiva.

Art. 3º Os Juizes de Direito de competencia civil nas suas repartições, ou nas comarcas, proverão acerca dos orphãos, e ausentes, reverão os inventarios, as contas, e tomarão as que não tiverem sido tomadas pelos Juizes de Orphãos e Municipaes, dando recurso para as relações.

Artigo 4º Aos Promotores Publicos compete promover e officiar em todos os actos, que por esta lei se incubem aos Juizes Municipaes, e de Direito, vencendo os emolumentos que por lei são taxados.

Artigo 5º A jurisdicção administrativa dos extinctos Conservadores dos Indios, ou de quaesquer outras autoridades a quem esteja confiada, passará para as Camaras Municipaes nos seus respectivos termos, com a approvação definitiva nesta Côrte (em quanto não fôr reformado o artigo 72 da Constituição) do Ministro da Justiça, e nas mais Provincias dos Conselhos Geraes.

Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, em 12 de Julho de 1833. – *Patricio José de Almeida e Silva.*

Ficou sobre a Mesa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, a conservação da honra e da dignidade deve prevalecer a nossa propria existencia: se isto é maxima invariavel, applicado a qualquer individuo, com muito mais razão o deve ser a respeito de uma corporação: o Senado, pois, senhores, tem sido o objecto de ludibrio, e de atrozes calumnias de escriptores assalariados, tanto nesta, como nas outras Provincias do Imperio. Eu vejo, Sr. Presidente, num jornal publicado nesta Côrte, intitulado – *Correio Official* – e que se diz – Ministerial por excellencia – um artigo em que apparecem as mais atrozes calumnias, e improprios contra este Senado! Eu sou de opinião, á vista de uma tal linguagem, que não devem ficar impunes taes crimes, e que não devemos ficar silenciosos, pois que póde o nosso

como filha dos redactores, que nem ao menos a colloriram com o character de correspondencia, o que é o mesmo que dizer que tomam sobre si claramente toda a responsabilidade; e isto, como disse, num jornal que se inculca – Ministerial – traz o maior desdouro sobre o Senador e tende a nada menos que a fazer perder a força moral desta corporação, e supposto que ella com taes insultos não possa, pela manifesta aleivosia dellas, todavia é este o intuito de quem escreve estes ataques. Portanto mando requerimento. (*Leu-se*).

Requeiro que as Commissões de Constituição e Legislação, examinando o *Correio Official* n. 7, e confrontando-o com os artigos 244 do Codigo Criminal, e 1º paragrapho 10 da lei da liberdade de imprensa, proponham o que julgarem conveniente ao decoro deste Senado, atrozmente atacado, e com urgencia. – *Marquez de Baependy.*

Foi apoiado e entrou em discussão a sua materia.

O SR. BORGES: – Não ha nada que discutir; não temos mais do que ver o Parecer que dá a Commissão.

Posto á votação o requerimento foi approvedo.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Eu requeiro que vá tambem á Commissão outro periodico que veio do Ouro Preto, intitulado – *O Homem Social* – porque esse então é mil vezes peor do que este.

O SR. PRESIDENTE: – Como não está presente não se póde enviar.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Eu me encarrego de o apresentar.

Leu-se o officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, recebido na sessão anterior, convidando o Senado a nomear uma Commissão para que, junta com a daquella Camara e a externa confirmem sobre as emendas que se devem fazer no Codigo do Processo Criminal; e o Sr. Presidente declarou que estava em discussão a materia deste

silencio reputar-se confissão tacita desses crimes
que se nos attribuem: portanto, Sr. Presidente, para
fundamentar o requerimento que tenho a fazer
permitta-se-me que eu leia um dos paragraphos do
dito jornal (leu um paragrapho do *Correio Official* de
7 de Julho). Esta exposição que faço é propriamente
declarada

officio.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E' o
meio mais justo que se póde adoptar; é por isso
excusada será discussão sobre isto; por isso, o que
resta é V Ex. mandar proceder á nomeação da
Commissão: os inconvenientes

são reconhecidos, logo é necessario emendal-os.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Se acaso a Camara dos Deputados não tivesse já assentado de formar uma commissão tal para examinar o Codigo e não nos convidasse para isso, quero dizer, que se o convite fosse feito antes de estar installada a Commissão daquella Camara, eu votava contra o requerimento, porque o que é que quer dizer a revisão de um Codigo para ser emendado antes de estar em execução? O que é isto, senão mostrar o predominio que tem o espirito reformista que ha em tudo sem se ter experiencia disto mesmo que se quer reformar? Se ainda se não viram os defeitos, porque só se hão de ver na pratica, como queremos já reformar? Isto não me parece outra cousa mais do que negocios de crianças, que são inconstantes em tudo; num dia querem uma cousa, noutra outra; isto, senhores, mostra pouca circumspecção em nossos trabalhos e decisões, e é o que verdadeiramente faz perder a força moral do Corpo Legislativo, mais do que essas vãs palavras desses homens, inseridas em jornaes, cujos fins conhecemos. Se o Codigo estivesse já em pratica, e a experiencia mostrasse que elle tinha defeitos, que era necessario remediar, conviria, mas não vejo que elle esteja em pratica ha tanto tempo, para que se possa conhecer quaes são os defeitos: o que eu julgo necessario é que haja uma commissão para descobrir (mas isso seria objecto de um problema, difficil de resolver-se) o meio de se fazer com que as nossas leis fossem executadas, e não houvesse quem, debaixo de mão, empatassem o que ellas dizem, ou as invertesse; trago para exemplo a este respeito o que ha sobre os Jurados; onde me consta que se tem feito uma confusão immensa, até muito além da lei, o que talvez nos traga não pequenos inconvenientes: no Rio de Janeiro a Camara Municipal pouco se tem importado com a disposição da lei; e os Juizes de Paz da

porque tambem não querem ser Jurados, nem querem ter incommodos não reclamam o serem nella inscriptos; e ficam desse modo de fóra muitos homens capazes, entrando outros com poucos conhecimentos, os quaes quando se trate de qualquer materia apenas dirão – approved, ou reprovado – para isto é que é precizo nomear-se uma commissão afim de examinar como se hão de executar as leis, e atalhar taes males; mas reformar o Codigo antes de se pôr em pratica não entendo: execute-se primeiramente e depois veremos. Parecerá talvez, Sr. Presidente, que esta minha dissertação não tem lugar, mas é para desabafar: eu sei que quem deu principio a isto que hoje se pretende foi o mesmo autor do Codigo: eu vi como elle foi feito; vi os livros que foram consultados na sua feitura; é fundado nas melhores obras que ha a tal respeito, e tal é o Codigo das Luiziananas; é talvez que seu autor, escandalizado do que se tem dito, pedisse elle mesmo que o deitassem abaixo e fizessem outro melhor; mas já que a outra Camara nomeou a sua Commissão, convenho em que se nomeie outra; se fosse antes, não.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente, eu não posso deixar de me oppôr a este convite porque é anti-constitucional: é estabelecer um novo recurso sem que delle trate a Constituição: e se não digam os nobres Senadores que têm pugnado por este convite em que artigo é elle fundado? Em nenhum! A Constituição deu as normas de se fazer as leis, e quando ha emendas tambem se regula o que se deve fazer: e determina positivamente que onde se iniciam ahi deve terminar: e como é que se póde fazer isto com este negocio de commissão mixta? São duas commissões, uma de cada Camara; e cada uma ha de apresentar os seus trabalhos á sua Camara, e como ha de o negocio terminar principiando em ambas? Não póde ser! A Constituição não o estabelece; ha de principiar em

mesma fôrma; os Juizes de Paz requereram, e foi-lhes concedida a autoridade de dispensarem de Jurados aquelles individuos que justificarem perante elles não poderem sel-os; isto faz com que aquelles que não querem ter incommodos e compromettimentos vão perante o Juiz de Paz apresentar duas razões, e que elle os dispense; e outros a quem elles não põe na lista, uma, passar á outra, e depois voltar, esta é a marcha constitucional; tudo são innovações, e quero porque quero; o que nós temos tirado de taes convites é patente! E' demais, nós vamos contra o que se acha determinado na lei do Supremo Tribunal de Justiça; se na Relação se encontram esses defeitos se perguntem ao Supremo Tribunal a nós não; devemos guardar o

que diz a Constituição, e o que se determinou na lei daquelle Tribunal; isto não tem por fim outra cousa mais que metter-nos em nova difficuldades, porque se se nomear a comissão o que acontece é que o trabalho ha de ser trabalho de compadresco; hão de haver duvidas e sempre se hão de arranjar; portanto eu acho que tal cousa nem é de prudencia, nem de justiça e por isso não se deve tal convite admittir.

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo dizer ao nobre Senador que o Regimento admitte a nomeação de taes Commissões.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Eu não acho essa determinação na lei geral: e poderá o regimento destruir a regra que está marcada na Constituição? Eu acho que não.

O SR. BORGES: – Senhores, este objecto não era certamente digno de admittir discussão alguma, devia-se logo proceder á nomeação da Comissão: é porventura cousa nova um convite que faz uma Camara á outra, afim de duas Commissões reunidas prepararem um acto legislativo, o qual lhe ha de ser presente, e póde ser, ou deixar de ser approvedo? E' uma cousa que se tem feito muitas vezes; e o nobre Senador que ora se oppõe porque não se oppôz á nomeação das outras? Só agora é que achou a Constituição o não permitta! Para a formação do regimento commum não houve já esta reunião, sem que para isso houvesse discordancia? Esse mesmo Codigo não foi preparado por uma comissão mista de ambas as Camaras? (*Não*). Se o não foi tem-se feito muitas outras cousas; mas ainda que o não fosse, por isso não se deve corrigir hoje?

Senhores, nós não temos remedio senão fazer e desfazer, e isso não nos fica mal, porque tambem temos julgado não ficar mal o espirito de imitação, e muitas Nações têm feito e desfeito; e assim adoptemos mais isto.

Nós quizemos ter Codigos, fomos buscar o dos Luizianas, não se olhou para o character da

cousa mais que copiar do livro velho para o livro novo, sem se attender a cousa alguma que diz-se: devemos adoptar porque cabe para o Brazil; ora, isto póde ser? Não se reforme o Codigo no todo, porque convenio que ainda se não saibam todos os defeitos que elle contém; mas aquillo que se tem já encontrado defeituoso emende-se; e quando appareçam outros defeitos, torna-se a emendar.

Em Pernambuco ha um clamor geral, e todos dizem que ninguem se entende com tal Codigo (*apoiados*) é necessario que as leis se façam apropriadas aos costumes e character dos povos para quem tende ser feitas. (*Apoiados*).

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Eu vou responder ao nobre Senador, por isso que se não respondeu aos meus argumentos, e porque tambem, sahindo fóra da ordem, não foi chamado a ella.

O que quer estabelecer o nobre Senador com esse seu systema de fazer e desfazer? Quer estabelecer o systema antigo da fabula de Penepole, com a sua teia? Longe de nós taes principios; nós devemos andar; e não ser fixos, nem retrogradados, e para isso é necessario que se não esteja a fazer e desfazer todos os dias. O que é que disse mais o nobre Senador? Que ninguem se entende com tal Codigo, e não foi o mesmo nobre Senador quem instou que elle não tivesse discussão e fosse approvedo por aclamação?

O SR. BORGES: – Eu não.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente, o que pretende hoje é um absurdo, é uma medida que injuria o Corpo Legislativo, temos visto quaes têm sido os resultados desses trabalhos.

O SR. VERGUEIRO: – Não entrarei nos desvios que a questão tem tido, porque isso não vem para o caso. Disse-se que a nomeação da Comissão era contra a Constituição; e a razão que se deu para isso se dizer foi que não vinha isso determinado na Constituição: mas se tudo que está

Nação, usos e costumes, e também circumstancias; e disse-se sómente: ha de caber; quizemos leis das Guardas Nacionaes fomos buscar a de França, quer-se mais isto vai-se buscar na Russia porque cabe no Brazil; é por isso que nos vemos sempre na necessidade de fazer taes reformas, quem é que póde duvidar de que o Codigo tem defeitos? Estas leis, senhores, não têm sido outra

escripto nella é contra ella então a maior parte das cousas que se fazem são anti-constitucionaes: esse objecto é mais que de pura economia de trabalho, e como tal objecto de regimento das Camaras, e tanto é que até se nomearam Commissões externas, e receber-se o seu trabalho, esse trabalho não é deliberativo, é apresentado ao Corpo Legislativo afim de

elle ser esclarecido e depois tomar a sua deliberação; e não é novo porque para a organização do Codigo Criminal se nomeou Commissão que apresentou esse trabalho e que muita honra faz ao Corpo Legislativo. Disse-se, que ainda não era tempo de ser emendado porque ainda não estavam patentes os seus defeitos; porém já se disse que existem alguns, e quando desta casa sahio este projecto logo se reconheceu que elle havia de ter defeitos e encontrar alguns inconvenientes na sua excução, já se reconheceram e então como não emendal-os? Será necessario esperar que se encontre uma grande somma de defeitos? Creio que não; logo acudamos ás necessidades da Nação; os males são patentes, e cada vez mais se aggravam.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente consultou o Senado se accedia ao convite da Camara dos Srs. Deputados; e resolveu-se que sim.

Procedeu-se então á nomeação da mencionada Commissão e depois de apurados os votos, foram eleitos: o Sr. Marquez de Inhambupe, com 30 votos; Visconde de Congonhas do Campo, com 26; e Rodrigues de Carvalho, com 22.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Senador Diogo Antonio Feijó, participando não poder comparecer ainda no Senado afim de prestar juramento e tomar assento.

Ficou o Senado inteirado.

1ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 1ª discussão, sem debate, para passar á 2ª, a Resolução autorizando o Governo para conceder aos empregados no Correio Geral desta Côrte, a titulo de gratificações, o augmento que entender justo nos seus vencimentos. (Vide sessão de 5 do corrente).

Seguiu-se a unica discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, que erige em freguezia a capella do Santissimo Sacramento, edificada na margem do sul do rio Itaguahy (vide sessão de 20 de Junho); começando-se pelo artigo 1º.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Este povo fica á margem do sul do rio Itajahy, rio muito navegavel, onde navegam lanchas e canôas; pertence este povo á villa de São Francisco, que dista dalli 20 leguas, do que resulta não poderem ir á missa: e a mais das vezes o confessor chamado para trazer os soccorros espirituaes a qualquer doente o acha moribundo, ou morto; tudo procedido desta grande longitude. Disse-me o fallecido Bispo, que o povo tinha ajustado e resolvido a fazer esta capella, e que nomeou um homem para inspector; e que tendo-se exigido a approvação episcopal, lhe respondera que o que tinha feito o povo, estava muito bem feito: em consequencia do que principiouse a obra a expensas do povo, tem 270 fogos; este bom povo, porém, está onerado; e pede que eleve á freguezia esta capella; as terras são muito fertes e podem por isso acudirem ás despezas necessarias: todos os viajantes dizem muito bem de taes campos; voto portanto que passe a Resolução.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º e foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 2º, que se approvou, sem debate.

Igual sorte tiveram os artigos 3º e 4º, sendo afinal approveda a Resolução, para se enviar á sancção.

Entrou em unica discussão á Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, para que nas notas do Banco que se recolherem á Caixa Filial da mesma Provincia se ponham a marca de – inutilizadas. (Vide sessão de 20 de Junho).

O SR. BORGES: – Parece-me que o Senado

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Piauhy, creando na Capital uma cadeira de Francez e Geographia. (Vide sessão de 20 de Junho).

Julgando-se discutida a materia, propôz-se para se remetter á sancção.

não se acha habilitado para votar nem pró nem contra a Resolução. Este negocio deve ir á Commissão de Fazenda (*apoiados*) porque essa representação que se leu pondera cousas que se não podem decidir agora; entrego esta minha opinião ao julgamento do Senado.

REQUERIMENTO

Requeiro que se remetta o requerimento á Comissão de Fazenda, e com elle a Resolução offerecida, para sobre um e outro objecto darem o seu Parecer. – *J. I. Borges.*

Foi apoiado, e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o requerimento, e foi approvedo.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o projecto de lei que fixa as forças navaes para o anno de 1834 a 1835 (vide sessão de 7 de Junho) com emendas approvedas na 2ª (vide sessão de 6 e 8 do corrente).

O Sr. Presidente consultou o Senado se esta discussão devia ser por artigo: decidio-se que não; propôz depois se approvava que fosse em globo: assim se venceu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Reconhecendo inutilidade no systema, que temos de criar marinheiros; e para não andarmos com esses recrutamentos para as embarcações na occasião de se armarem, indo-se agarral-os até fóra da barra; e vendo que a boa marinhagem depende do systema de pescaria, e do commercio costeiro, ramos que verdadeiramente se póde dizer que não temos, acho muito conveniente (principalmente depois da ponderação de ser a marinhagem das embarcações costeiras composta de escravos pela maior parte) que se instaure o artigo 5º, visto a utilidade que póde resultar de sua execução, não só afim de podermos ter marinheiros proprios para nacionalizar os navios, especialmente os mercantes, mas tambem por offerecer um meio para empregar os Indios na marinhagem, ao que elles parecem inclinados.

O SR. SATURNINO: – Não ouvi razões novas que pudessem mostrar a utilidade do artigo; tudo quanto se disse foi muito bem refutado na sessão antecedente; disse-se que nós necessitamos de um viveiro de marinheiros para não lançarmos mão dos estrangeiros, mas pergunto, é este o modo de ter marinheiros nacionaes? Os meios de os obter são bem conhecidos, e não são estes: todos sabem que a marinha mercante, e pesca são os viveiros onde a marinha de guerra póde ir buscar marinheiros; se estas duas fontes não estão entre nós constituidas de tal sorte que possam fornecer os precisos marinheiros para a marinha nacional, mas as providencias que para isto são necessarias nem são para esta lei, nem pertencem á discussão presente; o querer supprir essa falta por um meio tão inefficaz como é a criação de 4 companhias de aspirantes marinheiros, é fazer effectivamente uma despeza que não póde ser senão em pura perda, e maior desfalque das rendas publicas, quando o Thesouro se apresenta com um *deficit* de milhares de contos. Como se póde conceber que se criem marinheiros a bordo de navios surtos no porto, e desarmados, onde até a mesma disciplina se não póde ensinar, porque só se aprende praticando effectivamente á vela? Como se póde habituar um homem ao desembarço necessario no meio de uma tormenta, se elle não experimentou na sua vida os efeitos de uma tempestade? Que aptidão póde adquirir para subir ás gaviás de um navio fundeado no porto, sabendo-se a grande differença que se experimenta no mar alto? Os nomes dos cabos só se aprendem tendo occasião de laborar com elles; não se aprende a manejar o leme por explicações theoricas, nem os homens da classe de que se tiram os marinheiros aprendem nada senão por pratica. Finalmente. Sr. Presidente, se se não mostra uma utilidade do estabelecimento, que se pretende, entretanto que a despreza é já certa, deve rejeitar-se o artigo que o

EMENDA

Seja instaurado o artigo 5º, que foi supprimido na 2ª discussão. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

cria, e voto em consequencia contra elle.

O SR. CONDE DE LAGES: – Disse-se que o verdadeiro viveiro para marinheiros era o commercio de custeio, pescaria, mas quem não vê que essas pescarias são feitas por escravos, dos quaes não se póde lançar mão? Senhores não é só preciso que o homem

para marinheiro seja acostumado ao mar é preciso que também saiba cozer panno, ferrar velas, subir ás enxarcias, servir a uma peça e isto se não aprende na pescaria. Disse-se mais não ser possível esta organização por falta de gente; pois no Brazil não poderão deparar-se 500 homens para marinheiros? E' mistér que passe este artigo; com elle apenas se faz lei de um costume do Governo, pois que no tempo de guerra sempre tem um deposito de marinheiros; embora se diga que pela affabilidade das mãis os filhos se não sujeitam á vida do mar. Não é só com bananas que alguns sustentam os filhos, outras o fazem com fumaça de cigarro; eu vi este facto: não será, pois, melhor que elles sejam marinheiros do que vivam em uma indigente ociosidade? Eu voto pelo artigo.

O SR. SATURNINO: – Não duvido que grande parte do commercio de cabotagem, e mesmo das pescarias seja feita com escravos, de quem o Governo não póde lançar mão; porque se elle quer formar um deposito de marinheiros conserve os navios armados; tem nisto muito mais facilidade, e é mais conveniente; como se póde chamar marinheiro, um rapaz que nunca sahio do porto e não tem exercicio algum? A meu ver não temos a fazer mais nada que favorecer á navegação de cabotagem e as pescarias em tempo competente.

O SR. CONDE DE LAGES: – Disse-se que o Governo conservasse as embarcações armadas, para ter deposito de marinheiros, mas pergunto póde fazel-o? Não de certo; e a razão é muito fraca. Diz o nobre Senador que o negocio não é para agora, para quando ha de ser então? Não devemos principiar um dia?

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente, não vejo razão alguma que possa destruir o mais illustre collega; é para mim novo dizer-se que a pesca não é viveiro de marinheiros;

este; é dar andamento a uma lei, que já aqui foi proposta, para que o commercio de cabotagem seja feito por homens livres, em outro tempo não se despachavam navios para a India sem a condição de terem alguns praticantes para aprenderem e tomarem conhecimento daquelles mares.

Disse-se que o Estado faz despezas com navios armados dentro do porto; pois não havemos de ter embarcações armadas mesmo em tempo de paz? Creio que sim.

Eu disse que isto ia sobrecarregar muito o Thesouro; veja-se que um grumete vai ter de soldo 4\$ ou 5\$; um 2º marinheiro 6\$ ou 8\$; e os praticantes vão ter 4\$000 e os respectivos fundamentos devemos attender a tudo isto para não nos vermos na necessidade de retrogradar; o Thesouro está desfalcado, como ha de agora dispender 60 contos de réis?

O fim disto, senhores, é a imitação, como apontou aqui um nobre Senador; os Francezes gostam de ostentação de seus marinheiros, fardados, etc.; aqui também se quer imitar, mas entre nós não póde isto ter duração.

Dando-se a materia por discutida, o Sr. Presidente propôz á votação:

1º O projecto, salvo o artigo que tem emendas: foi approvedo.

2º A emenda no artigo 4º, approvada em 2ª discussão: passou.

3º Se se approvava que o artigo 5º fosse installado, conforme a emenda do Sr. Marquez de Caravellas: decidio-se que não.

4º O artigo additivo, approvedo em 2ª discussão: passou e ficou prejudicada a referencia; e remetteu-se tudo á Commissão de Redacção de Leis.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou adiada a sessão; e designou para:

em toda a parte do mundo sempre se entendeu assim; é verdade que as pescas não se percam juanetes, não se largam gavias, etc., mas muito facilmente se aprende isto; o essencial é estarem acostumados á vida do mar. Disse-se que não se podem tirar marinheiros da cabotagem, e pescaria porque a maior parte são negros escravos, é verdade mas o meio de o remediar não é

ORDEM DO DIA

1º Ultimas discussões de duas Resoluções: sobre os prazos marcados para a apresentação dos processos de revista e approvando a jubilação concedida ao Padre Francisco de Paula e Oliveira na cadeira de Philosophia Racional e Moral da cidade de São Paulo; e das emendas ao projecto de lei que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar, e as lavouras de cannas.

2º A Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, acerca dos ordenados marcados aos professores de primeiras letras.

3º Trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar e as lavouras de canna. – Discussão da Resolução que marca os ordenados dos professores de primeiras letras da Provincia de S. Paulo. – Trabalhos de Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores: – Carneiro de Campos, Almeida e Albuquerque, Visconde de Cayrú, Marquez de Caravellas e Oliveira, 2 vezes; Borges, 3 vezes; Alencar, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da antecedente, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministerio da Fazenda, participando que, não existindo no Thesouro o inventario dos moveis, alfaias e ornamentos da igreja da extincta Congregação dos Padres de São Felipe Nery, em Pernambuco, para satisfazer a requisição que se lhe fez, por ordem do Senado, mistér foi exigil-o do Presidente daquella Provincia; e que, logo que o receber, será enviado.

Ficou o Senado inteirado.

cidade de S. Paulo. (Vide sessão de 27 de Junho).

Seguiu-se a ultima discussão das emendas approvadas em 2ª, ao projecto de lei que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar e as lavouras de kannas (vide sessão de 27 de Junho) e o Sr. Presidente consultou o Senado se esta discussão devia ser *in-globo*: decidio-se que sim.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Acho de meu dever, pois que jurei manter a Constituição, levantar a voz contra a continuação do privilegio em toda a sua extensão, porque me parece que é offensivo á mesma Constituição e por isso reproduzo a mesma emenda offerecida na Camara dos Deputados, e que diminue a extensão do privilegio: a pratica tem mostrado que este privilegio é levado muito além da letra da lei; esta diz: – á excepção de escravos, e utensilios da fabrica; – mas a experiencia mostra que quando se apresenta o credor tudo se diz pertencente ao serviço da fabrica: esse privilegio tem reflectido em outros, donde resulta uma especie de descredito em toda essa classe; portanto me parece que não ha motivo para que não contemplemos os credores com essa medida, que nem por isso é muito efficaz, mas que emfim traz sempre a utilidade de dar algum credito a essa classe de que alguns se tem desacreditado; não fallo da classe em geral porque muitos delles não têm abusado de tal privilegio. Pela ultima vez digo que todas as razões que se têm dito a respeito desse privilegio são frivolas, principalmente as com que se quiz justificar que esta medida tem acção retroactiva. Na sessão passada se disse sufficiente para rebater esta idéa, e é precizo que nós obremos com cautela, e que não desprezemos os interesses dos credores.

EMENDA

1ª Parte da Ordem do Dia

Approvaram-se, em ultima discussão, sem debate, para subirem á sancção, duas Resoluções: uma, sobre os prazos marcados para a apresentação dos processos de revista e outra approvando a jubilação concedida ao Padre Francisco de Paula e Oliveira na cadeira de Philosophia Racional e Moral da

Reproduza-se a emenda da Camara dos Srs. Deputados, que foi supprimida na 2ª discussão. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta questão já foi muito debatida, e excuso de repetir que é faltar á boa fé dos contratos o

querer que os senhores de engenho que se obrigaram por uma fórma, sejam constrangidos contra aquillo que trataram; o emprestador deu o seu dinheiro á vista de uma lei existente, e como se diz que se ha de permittir agora o contrario? Não se póde, de maneira alguma, fazer isto, salvo se querem calcar os principios mais sagrados: ultimamente, se passar isto dá-se o exemplo mais terrível de má fé da parte do Corpo Legislativo.

O SR. BORGES: – O nobre Senador deve ver que o projecto já passou, que o de que se trata é da emenda. Segundo a doutrina do nobre Senador tolhe-se o Poder Legislativo de fazer actos legislativos sobre reformas a respeito de contratos, porque toda, a difficuldade é a existencia da lei, mas isto não é possível. Todo o cavallo de batalha é que o credor já sabia o modo por que havia de ser pago, mas engana-se o nobre Senador, o credor quando contratou com o senhor de engenho contou com a sua boa fé, e com as promessas que lhe fez, do contrario o credor não emprestaria, o seu dinheiro: portanto voto pela emenda, não acho que ella seja nociva.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Qual é o Corpo Legislativo que tem autoridade, depois de qualquer fazer um contrato, com outro individuo para pagar v. g. a 3 mezes; de obrigar a pagar em menos tempo, sem destruir todos os principios de justiça?! Não conheço Corpo Legislativo que possa fazer tal: um contrato feito legalmente, só por um dispositivo atroz póde ser annullado: portanto não posso adoptar semelhante doutrina.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente, o que acaba, de dizer o nobre Senador é invencível; não estamos aqui na Turquia, o Corpo Legislativo não imitará ao Divan Turco (ainda que neste mesmo se reprime grande parte do poder despotico por certas regras, que muitas vezes têm modificado o despotismo do Grão Senhor) não

mas não posso deixar de repetir um que o ouvi aqui e que me parece invencível. O nobre Senador que o propôz disse que alguns senhores de engenho de S. Paulo têm mandado para aqui centenas de escravos para pagar os seus credores, por isso que o producto do assucar não tem dado para pagar as suas dividas; e se isto é uma verdade é porque esses homens encaram para a Religião, para a honra, para o proprio estímulo da natureza, que faz com que o homem se esforce para pagar as suas dividas; é bem certo o ditado que a divida é sempre má para quem a deve; ha muitos desses devedores que satisfazem a seus credores. Sr. Presidente, eu chamo a attenção do Senado sobre estes principios que aqui apparecem, e que apparecem muito plausiveis, mas que na pratica tem terríveis exitos; attendamos para este tempo da miseria; não bastam, Sr. Presidente, as que nos cercam? Iremos fazer uma lei que vai com o alphange ottomano em mão alçada, contra os devedores mineiros e senhores de engenho que são aquelles que ainda hoje conservam essa disciplina necessaria entre escravos, sustentando a subordinação delles? Na Bahia esses homens oppuzeram-se a esse plano horrível que se tinham desenvolvido de horrenda confederação; até se tratou neste Senado disto na sessão passada; é notorio que os senhores de engenho fizeram grandes serviços ao Estado, reprimindo a insurreição que havia apparecido; e se uma lei cahisse repentinamente contra esses proprietarios seria equivalente nos seus effeitos á lei proposta pelos Gracchos no Senado Romano, pois faria passar essas terras das mãos dos devedores para a dos seus credores; e qual seria o resultado? Não seria tão grande como o da lei agraria que era para a divisão do territorio aos pobres com igualdade aos ricos; mas traria terríveis resultados.

Sr. Presidente: torno a repetir porque não cobra a Fazenda Publica dous mil e tantos contos,

estamos aqui senão para sustentar os contratos feitos de boa fé, na conformidade das leis existentes: esta é a condição tacita destes, ainda que expressamente não haja, referencia á lei que os regula.

Sr. Presidente: eu não queria cançar mais o Senado com argumentos repetidos,

de que é credora em Minas? Porque não póde fazer impossibilidades; porque a mesma Fazenda Publica não paga de prompto as suas dividas, mas só por consignações? Porque não póde; o mesmo succede com estes proprietarios. Portanto concluo com o cantor dos Luziadas:

"Impossibilidades não façaes."

O SR. BORGES: – Com a apostrophe que fez o nobre Senador, teve a má fortuna de não me compungir; elle quer toda a contemplação com os devedores, vê todas as calamidades a que elles estão expostos e não olha para a condição dos credores que são mais donos daquelles predios ou fabricas que os devedores; eu não tenho igual compaixão a que tem o Illm. Senador, foi preciso vir a Turquia, foi preciso a recordação de que algumas vezes é temperado o despotismo turco; para semelhante questão não precisava tanta metralha, os argumentos que se têm apresentado bastavam. Trouxe-se a Constituição, e disse-se que a retroacção é contra ella: pois bem nesse caso diga-se na lei: – d'ora em diante – não se poderá dizer isto? Ainda mesmo isto eu não quero; mas quem tem tanto a peito essa retroacção faça uma emenda neste sentido; mas não se diga nunca que todos os contratos hão de ser feitos com a legislação existente; o Corpo Legislativo não poderá emendar a mão neste ponto? Apontei aqui que não havia remedio contra os devedores fraudulentos, que vendiam os predios em beneficio dos outros credores, disse-se ha remedio nas ordenações do Reino; o nobre Senador que isto disse quer fazer das ordenações do Reino cousa que ninguem entenda se não elle; mas ao menos ellas estão escriptas em uma linguagem tão vulgar que não ha ahi Procurador de causa nenhum que não as entenda, tanto que elles estão hoje arvorados em advogados portanto como é que diz que ha nas ordenações do Reino remedio para as quebra dolosas que se estão por contrato fazendo entre o credor e devedor em prejuizo dos mais credores? Que remedio se dá para as hypothecas que se fazem? Não é livre a cada um pegar num predio, offerel-o como hypotheca a um credor e quando os outros credores lhe cahirem em cima não apparece esse credor com superioridade e obter sentença a favor? Temos visto muito disto.

já estão mandando proceder á execução nesses predios porque reconhecem que os privilegios estão abolidos pela Constituição; a de Pernambuco tem ido alternativamente, ora por um modo ora por outro; e neste estado de incerteza que se acha este negocio entregue á descripção e capricho dos Juizes que uma lei destas se julga que não é precisa? Não, senhores, semelhante systema não deve continuar, devemos acabar com uma legislação tão odiosa, que outra garantia não dá ao homem que quer cobrar a sua divida senão a fé e a probidade do que quer pagar; isto é dar principio a impunidade, não só em materia criminal, mas em materias civis.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Estou edificado com o sermão de lagrimas que pregou o nobre Senador; elle trouxe para aqui cousas que não tem lugar. Sr. Presidente, eu não pretendo offender a ninguem, mas parece-me que o nobre Senador dá a entender que tem tenção de fazer proposta para a fusão das Camaras. Sr. Presidente: olha-se com o espirito publico só a favor dos credores, e não se olha para a miseria dos devedores nas actuaes circumstancias do Brazil, estando aliás esperançosos na garantia da Constituição, que jámais autorizou a destruir os contratos feitos debaixo das leis que existiam no tempo do ajuste; porque não mandou o nobre Senador neste caso uma emenda para que fique derogada a Constituição, que não mandou olhar para traz? A tanto se não atreveu elle; talvez queira que eu faça para haver pé para a fusão: pois declaro-lhe que se tal é seu intento, não serve a armadilha porque não caio nella. Demais, Sr. Presidente, que cousa, é separar os filhos dos pais, as crias de 12 annos que são as cordas do coração do senhor de engenho que as criou? E' deste modo que animamos a procreação de escravos, como dita a sã politica, estando prohibida a importação de escravos africanos? Que alegria tamanha não é ver nos engenhos aquelle grande numero de

Pelo artigo o que se pretende é que se pódereoulinhos, multiplicar-se pelos casamentos, e os renunciar o privilegio, e qual é o homem que tendo cuidados de sua educação com a subordinação direito a uma cousa não a pódere domestica? Elles são a esperança da conservação mundo; e mesmo sobre este objecto factos se dessas fabricas, por isso acontecia que na minha apresentam em que se isto mostra, estão alguns terra certas communitades religiosas não desses homens individados fazendo essa renuncia precisavam de escravos da Costa d'Africa, tinham- expressamente; e saiba mais o nobre Senador que, nos da criação nascidas nas mesmas independente desta lei, as Relações (ao menos a da Bahia)

propriedades, onde a escravatura era tratada com caridade christã e governo paternal e se as suas safras annuaes não eram tão grandes como as de outros proprietarios de engenhos de assucar de senhorio mais duro tambem não tinham as perdas com que estes eram progressivamente arruinados pela severidade do trabalho e castigo: certo senhor de engenho teve um feitor inglez, homem cruel, que tinha sido feitor de engenhos em Jamaica, que fazia ir os escravos para o serviço muito antes de amanhecer o dia, e os largava do serviço sendo já muito noite, a sua regra é que todo o escravo que vivia quatro annos neste regimen podiam morrer quando quizessem; porém, logo no fim do anno foi despedido porque não obstante grande safra, deu ao senhor em conta grande numero de escravos mortos; isto digo para mostrar a importancia de não desannexar de taes fabricas os escravos menores da criação da fazenda; a razão e a humanidade repugnam isto.

Quanto ao artigo 2º digo que se não póde renunciar o que é de direito; bem disse um dos nobres Senadores a lei de 74 que estabeleceu a escala de preferencia de credores nas execuções judiciaes privilegiou certas dividas: não vem ao caso de argumentos vagos de igualdade perante a lei, porque não existe essa igualdade quando não ha a das circumstancias: como neste caso em que se querem igualar cousas de si desiguaes. O illustre Senador oppoente diz que não tem medo de más consequencias de subitas execuções sobre as propriedades dos mineiros e senhores de engenhos em tão calamitosos tempos, eu respondo como Catão no Senado Romano – *Si in tanto omnium metu solus non time, en mihi majis refert e vobis temere.*

SR. BORGES: – Quero dizer ao nobre Senador que não posso fazer emenda: ella agora não tem lugar, a idéa que apontei aqui foi que se fizesse isto daqui em diante, mas que sustentei as

a igualdade perante a lei? Este não é um argumento vago, é um preceito da Constituição; é um propugnador da existencia da observancia da Constituição, não póde dizer que este dá igualdade perante a lei, é um argumento vago, porque é cousa que ella recommenda expressamente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Todos nós nos temos limitado a questão; do que se trata e se deve passar esta excepção para que de alguma forma se melhore os interesses dos credores; não passando a emenda subsiste o privilegio de 1807, que tem a liquidação dos rendimentos, de maneira que a maior parte dos credores de pequenas quantias nunca eram pagos porque esta liquidação absorvia tudo, esta emenda veio interpretar o artigo. Nem se diga que taes objectos são, e outros não essenciaes aos senhores de engenho, porque tudo lhes é conveniente não pagar, ter capitaes alheios, etc.; mas pergunta-se, se acaso um credor que não tem os seus capitaes deve ficar desprotegido? Ninguem o dirá. Não acho que sejam essas crias para o progresso do engenho, porque ele continúa a trabalhar sem ellas. Os animaes podem lhe fazerem falta, mas vá comprar outros a dinheiro, não vejo que o engenho pare logo immediatamente com isto. Deve, pois, haver alguma contemplação com os credores que têm direito fundado na Constituição, contra o qual não se podem fazer essas declamações vagas por effeito de retroacção. O legislador tendo dado a estas fabricas um privilegio por certo tempo, e mostrando a experiencia que elle tendia a consolidar esses bens nas mãos alheias, e não na mão dos credores, deve acabar com elle, tanto mais quanto elles podem citar os seus devedores e não podem ser citados, e se a um engenho é essencial aos escravos, tambem é essencial a muitas outras fabricas. Requeiro que a votação seja por artigos.

Julgando-se discutida a materia, requereu-se a

que se acham feitas; também é injusto o nobre Senador commigo; quando fallei nisto, não tive em vista a fusão; nem pôr ao nobre Senador armadilhas; não sou capaz de perfidias, agora só tem lugar a aprovação ou desapprovação das emendas. O nobre Senador diz que só têm havido argumentos vagos; não é argumento

votação fosse por partes, sendo apoiado este requerimento, propôz-se:

1º A emenda ao artigo 2º, que foi supprimida na 2ª discussão: ficou empatada a votação.

2º O artigo additivo: também ficou empatado.

3º A emenda ao artigo 3º: ficou igualmente empatado.

O Sr. Presidente declarou então que entrariam novamente em discussão na seguinte sessão.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo acerca dos ordenados marcados aos professores de primeiras lettras (vide sessão de 5 do corrente) começando-se pelo artigo 1º: foi aprovado sem debate, e passando-se ao 2º, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O artigo diz que estes ordenados só podem ser alterados por uma Resolução do Conselho Geral; de sorte que se elles passarem vem o Corpo Legislativo a ficar privado de os alterar: isto é um absurdo.

O SR. ALENCAR: – Ha uma lei que autoriza os Presidentes em Conselho para alterarem os ordenados creados, ou aquelles que houverem de se crear; o que se quer agora é que uma vez que estes ordenados estejam marcados pelos Presidentes em Conselho não possam ser alterados se não por uma Resolução do Conselho Geral; por isso estou que o artigo póde passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Então deve-se redigir o artigo por este modo, que o Conselho Geral póde alterar; mas dizer-se que só elle o póde fazer é absurdo.

O SR. SATURNINO: – Não vejo motivo algum para se exceptuar esta Provincia da regra geral; custa-me mesmo a perceber qual seja a circumstancia particular della a respeito destas cadeiras: por todos os modos não sei para que é passar este artigo.

O SR. OLIVEIRA: – Eu creio que o artigo o que quiz excluir foi que os Presidentes pudessem andar a fazer e desfazer; mas assim como está redigido não póde passar, porque diz (*leu*) os Conselheiros só podem alterar fazendo isto

para todos, e portanto voto contra o artigo.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 3º: e não passou.

O artigo 4º: julgou-se prejudicado.

Seguiu-se o artigo 5º, o qual, dando-se por discutido, propôz-se á votação: e não passou.

Propôz-se afinal a Resolução, assim emendada, para se remetter á outra Camara: e foi rejeitada.

3ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão pela uma hora.

A's duas horas continuou a sessão; e o Sr. Marquez de Inhambupe, como relator da Comissão de Redacção de Leis, apresentou as redacções das emendas feitas pelo Senado ao projecto de lei que marca as forcas navaes para o anno de 1834 a 1835; e das emendas á Resolução que approva os ordenados de differentes cadeiras de primeiras lettras na Provincia do Maranhão.

Ficaram sobre a Mesa para serem tomadas em consideração na seguinte sessão.

O Sr. Marquez de Caravellas declarou que achando-se bastantemente incommodado e sendo esta a causa de comparecer mais tarde que as horas marcadas pelo Regimento, pedia ao Senado houvesse de lhe revelar semelhantes faltas.

Ficou o Senado Inteirado.

O Sr. Presidente designou para:

ORDEM DO DIA

1º As emendas ao projecto de lei sobre as fabricas, cuja votação ficou empatada.

2º Resolução sobre outra do Conselho Geral

dependente da aprovação do Poder Legislativo: com esta emenda podia ser aprovado, mas como está, não.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se a votação o artigo 2º; e não passou.

Seguiu-se o artigo 3º.

O SR. OLIVEIRA: – Não sei como determinando a lei de 15 de Outubro de 1827, nos artigos 7º de 12, que estas cadeiras não possam ser providas sem exame, se dispense agora isto para esta Provincia: a lei é igual

da Provincia de Goyaz, erigindo em Julgado o arraial de Corumbá.

3º Ultimas discussões das Resoluções instaurando uma cadeira de Grammatica Latina na villa de Meia-Ponte, e creando uma escola de primeiras lettras na ilha do Governador.

4º Ultima discussão da Resolução approvando as pensões concedidas a Manoel Rodrigues Gomes de Souza; a Manoel José de Abreu; e ao pai e mãe de Florentino José Lopes.

5º Pareceres de Commissões que estão sobre a Mesa.

6º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto que sujeita ás leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar e as lavouras de canna. – Discussão da Resolução erigindo em Julgado o arraial de Corumbá, na Provincia de Goyaz.

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, Evangelista, Oliveira e Visconde de Cayrú, 2 vezes; Vergueiro, Carneiro de Campos e Visconde de Caethé, 1 vez.

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento de Luiz Antonio da Silva, Luiz José Viegas de Proença, Agostinho Nunes Montez e Luiz Gonçalves, empregados da extincta Repartição do Commissariado do Exercito, em que pedem ser declarados no espirito da Resolução de 31 de Outubro de 1831, mandando-se-lhes continuar seus ordenados e gozarem do beneficio da lei, até que sejam empregados.

Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra.

fôra remettido ás Commissões reunidas de Constituições e Legislação; e sendo apoiado este requerimento afinal foi approvado.

Foi apoiado e mandou-se imprimir o projecto de lei apresentado na sessão de 12 do corrente, sobre a jurisdicção administrativa dos Provedores de comarcas e dos extinctos conservadores dos Indios.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes Pareceres, que foram mandados á Mesa:

1º A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso requerimento de José Marty Mannignard, em que apresenta a exclusão que delle fez o Governo não o contemplando com o Capitão graduado do Estado-Maior do Exercito, a que fôra promovido pelo General Labatut, Commandante das forcas da Bahia em 1823, em virtude da autorização que para isso tinha, e muito mais pela Resolução de 13 de Setembro de 1831, que mandou entrar no exercicio dos postos respectivos aos officiaes assim promovidos. Sobre este objecto é a Commissão de parecer que se mande ouvir o Governo para se poder conhecer o fundamento que teve na exclusão que fez do supplicante.

Paço do Senado, 13 de Julho de 1833. – *Marquez de Paranaguá. – José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Lages.*

2º A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso requerimento de Roque Collaço da Veiga Vidal, em que se queixa de não ter sido reintegrado no posto de Capitão de 1ª linha do Exercito, de que havia sido suspenso por ter sido supposto estrangeiro, depois de haver provado plenamente ser cidadão brasileiro.

A Commissão é de Parecer que se ouça o Governo sobre este negocio, afim de poder emittir o seu Parecer.

Paço do Senado, 13 de Julho de 1833. – *Marquez de Paranaguá. – José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Lages.*

O Sr. Evangelista mandou á Mesa o periodico – *Homem Social* – de 15 de Junho; e requereu que fosse junto ao – *Correio Official* – que, na sessão de 12 do corrente,

3º Francisco Henriques da Silva, ajudante do extinto Batalhão n. 116 da 2ª Linha do Exercito representa a esta Augusta Camara o prejuizo que o Governo lhe fez na diminuição do tempo de serviço, a que se julga com direito em virtude dos documentos que apresenta. Julga a Commissão que se deve sobre esta materia ouvir préviamente o Governo antes de emittir o seu Parecer.

Paço do Senado, 13 de Julho de 1833.

– *José Saturnino da Costa Pereira. – Marquez de Paranaguá. – Conde de Lages*

Foram todos approvados, afim de se enviarem á Camara dos Srs. Deputados as redacções das emendas a Resolução que approva os ordenados de diferentes cadeiras de primeiras lettras na Provincia do Maranhão; e das emendas ao projecto de lei que marca as forças navaes para o anno de 1834 a 1835.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entraram novamente em ultima discussão as emendas, cuja votação foi empatada na sessão anterior, ao projecto de lei que sujeita as leis geraes das execuções as fabricas de mineração, de assucar, e as lavouras de cannas; com uma emenda apoiada, que reproduz a emenda ao artigo 2º, que foi supprimida na 2ª discussão.

O Sr. Presidente declarou que se achava na sala immediata o novo Senador eleito pela Provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Diogo Antonio Feijó, e sendo nomeados pela sorte, para o seu recebimento, os Srs. Monteiro de Barros, Ferreira de Aguiar e Vergueiro, ficou no entretanto adiada a materia em discussão.

Sendo introduzido na sala o dito Sr. Senador, depois de prestar o juramento do estylo, tomou assento.

Continuou a discussão adiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta questão tem sido tão debatida, que já enfastia fallar nella, comtudo sempre direi duas palavras, porque me parece cousa extraordinaria querer-se mostrar a necessidade do que se tem mostrado, que é pernicioso, não ha cousa mais iniqua do que isto, porque não só vai habilitar toda a qualidade detratadas na indignação das idades das crias, como porque estabelece a deshumanidade, todo o mundo sabe o incommodo e difficuldade que ha em se criar

bois, não se entende nella eguas, ou bestas muares: na Inglaterra ha uma pena para os ladrões de eguas: é preciso attender-se a isto; note-se tambem que um senhor de engenho que tiver crias, estando ellas sujeitas ás execuções, ha de ter muito pouco cuidado na sua educação; isto, que muita gente acha indifferente, acho eu que o não é.

O SR. VERGUEIRO: – Com effeito parece-me injusto autorizar as execuções nos filhos separando-os dos pais e mãis; mas porventura isto não está na regra geral? E' um mal que vem do systema de escravidão que existe; e por isso eu entendo que isto não deve servir de obstaculo para deixar de passar esta emenda que vai evitar os grandes males que soffrem os credores: considera-se que ha de haver grandes inconvenientes nas indagações das idades; rarissimas vezes isto ha de acontecer, porque quando o senhor de engenho se vir neste aperto de se tirarem os filhos das mãis terá mais cuidado, ou procurará meios de satisfazer ao credor; a lei é essencial.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Conformo-me com o que acabou de dizer o nobre Senador que primeiro fallou: não pode haver justiça onde se offendem os primeiros direitos da humanidade; esta linguagem não é nova na nossa legislação ella faz o elogio de varios provimentos do Conselho Ultramarino e da pratica do fôro que eu sempre vi; o escravo, mesmo em praça, tem o direito de escolher o seu senhor, tem tambem o direito de não ser separado de sua mulher, porque o que Deus e a Religião uniram não póde o homem separar; ultimamente digo que ha uma provisão para o Juizo da Provedoria dos Ausentes, recommendando e obrigando a respeitar-se este vinculo; succeda embora apezar da lei, uma outra dureza, como se tem visto praticar, comtanto que não saiam leis com semelhante barbaridade, porque ellas não são simples enunciados da razão, sem consideração aos

uma creança até a idade de 7 annos, e quanto mais aquelles que podem ser arrancados dos braços de suas mãis; portanto fundado neste principio, independente de outras questões voto contra o artigo.

Depois ha a outra razão aqui apontada; exceptuando a emenda dos cavallos, e

sentimentos da natureza; as leis contemplam, primeiro que tendo estes sentimentos, e sempre que ellas, marcando direitos sociaes preterirem absolutamente os primitivos naturaes tornam-se barbaras, e inexequiveis; portanto vou com a opinião do nobre Senador que acabou de fallar.

O SR. OLIVEIRA: – Eu acho de mais força que quem deve pague: como é que em

paiz de escravidão o nobre Senador faz um ramalhete de direitos naturaes, e equidade? O mal está na escravidão; então o nobre Senador liberte a todos os seus escravos, fará nisso uma acção muito boa, e todos lh'a hão de louvar. Disse-se que se vão arrancar os filhos aos pais, quem nos diz que o executado não ha de preferir antes dar aquellas crias que não têm pai, por sua mesma utilidade porque as que têm pais são mais bem tratadas? O executado é quem dá os bens a penhora. Voto portanto pelo artigo.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente: porque fez sobre isto capitulação á Camara dos Deputados? Pela difficuldade pratica; e esta mesma difficuldade appareceu aqui quando se procedeu á votação; o negocio ficou empatado; o que quer isto dizer? Que não pode ter evidencia alguma; esta palavra – evidencia – está muito vulgar; mas ella não se póde applicar áquillo que se julga difficil; e queremos nós que se vote odio contra esta decisão no caso de duvida?

E' verdade que se deve pagar o que se deve, mas advirta-se igualmente que a lei não olha para o passado; eu não defendo a lei no seu principio, mas ella está estabelecida ha mais de um seculo; foi modificada, e os argumentos que se apresentam foi que assim que se modificou, agora se póde fazer o mesmo; a resposta é que então estavamos no systema absoluto; e agora ha Constituição; estamos aqui assentados para sustentar os direitos da lei; com esta lei prosperou a lavra do ouro e a da canna, ajuda que alguns tenham abusado deste privilegio, e admiro que o meu patricio muito honrado que acabou de fallar tenha enunciado semelhante opinião; elle bem vio, ou bem sabe quanto o preço do assucar cresceu pela revolução da Europa, e então aquelles que podiam pagar as suas dividas pagaram, excepto aquelles homens que são chamados caloteiros, que até são apontados com o dedo.

uma cousa publica, porque isto tudo é complexo quer sejam moventes quer semoventes, porque tirada cada uma das partes desse todo é impossivel que elle progrida, e então perde o particular, o publico e o mesmo credor, porque o credor que entra em uma fabrica destas, muito complicada, principalmente quando elle é negociante de fazendas não lucra muito; isto até é ridicularizado por Horacio.

Vou agora ao outro ponto da humanidade: pois, Sr. Presidente, que comparação tem a lavra do ouro de Minas, e a lavra da canna, com as outras lavras? Eu não sei igualar cousas desiguaes; aquelles que plantam o algodão, e café, não estão nas mesmas circumstancias do fabricante de assucar, e mineiros; e portanto ha muita desigualdade.

Sr. Presidente, attendamos a que se vai acabar de repente com essas fabricas se esta lei passa. Um dos nobres Senadores atacou os meus principios economicos: ha mais de 40 annos que estudei economia politica por economistas francezes (miseravel gente). Bonaparte não era economista, era um homem terrivel nas suas ambições, elle dizia bem que só assentavam os principios francezes em economia politica na generalidade de seus coripeus que o Estado o mais proximo havia de ser arruinado; nós vemos que estamos num systema complicado; vamos embora com elle, porque ainda que não seja perfeitamente bom, não é destruidor; eu disse aqui que era impossivel, que passando isto não viessem muitos males; e isto é natural, neste tempo de miseria; e com isto vamos fazer immensas perturbações; deixemos isto quando o tempo estiver mais tranquillo para então melhorarmos a legislação que temos a este respeito: estou pelo preceito do apostolo das Nações.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sou de voto, como se sabe, que as emendas da Camara dos Deputados devem passar. Esta lei é reclamada ha

Trouxe um nobre Senador como grande argumento (que quanto a mim é contraproducente) que em S. Paulo se tem vendido escravatura para se pagarem dividas, porque não as podem pagar de outra maneira; o que prova isto? Desejo de pagar: a divida sempre é má para o devedor. A Constituição estabeleceu o privilegio de causa, e isto é

muito tempo pela especie de anarchia em que estavam os juizes a respeito desta questão; muitos juizes, entendendo a Constituição como obviamente se apresenta, não admittam os privilegios dos senhores de engenho, e consequentemente faziam effectivas as execuções; outros julgavam em sentido contrario; portanto as circumstancias

reclamavam uma interpretação authentica nesta parte. A lei assim como passou no Senado não só firma o privilegio, mas com mais extensão ainda do que elle foi concedido, porque nesse Alvará de 1807 que mandou que as execuções ficassem reduzidas ás leis geraes havia tambem uma providencia que era a favor dos credores, porque o legislador considerou que muitos desses devedores abusavam, fazendo dividas pequenas a um e outro, e outro para que não chegando ellas ao valor de metade de sua propriedade esta se não pudesse executar, por isso no paragrapho 3º manda que, ainda que uma divida não chegue a metade do valor, se acaso o credor mostrar que o devedor tem diversas dividas em outras mãos possa fazer effectiva a execução; arrematava-se então a propriedade; esta lei era para conciliar os interesses dos credores, e se acaso passasse a lei assim como foi do Senado, ia a legislatura firmar o privilegio em toda a sua plenitude, era o mesmo que dizer que os senhores de engenho não pagassem absolutamente nada; mas o que faz a legislatura agora? Depois de uma experiencia de tantos annos, pela qual se mostrou que semelhante privilegio, longe de fazer prosperar aquella classe ao contrario a lesava porque os capitaes em vez de se juntarem alli se afastavam della, fazendo reflectir este descredito sobre os bons privilegiados que não precisavam d'elle, quiz considerar de alguma fórma tambem os interesses dos credores deixando ainda assim os devedores muito privilegiados; porque separam muito poucas cousas a beneficio dos credores, porém, não quiz estabelecer a regra de que as dividas nunca se pagassem porque a sociedade civil não consta só desta classe, pois que as outras tambem têm dividas e as pagam; e seria a legislatura de equidade se dissesse a uns – vós tendes obrigação de pagar uma divida de 400 ou 800 mil réis ao senhor de engenho, o senhor de engenho, porém, se dever tenha uma especie de moratoria ou

ao menos ficasse a 3ª parte dos rendimentos para os credores; porque para se executar a propriedade era preciso que a divida excedesse a metade; cousa que nunca acontecia e então o legislador, vendo cousas inexequiveis, doendo-lhe a consciencia, determinou que se procedesse á execução na 3ª parte dos rendimentos ficando as outras duas partes para compensação das despesas; portanto esta lei favorecia ao credor que contava com a 3ª parte certa do producto, visto que as duas estavam consignadas para as despesas da fabrica; mas a lei que passou no Senado vem reduzir-se aos termos da lei de 1807, põe nas regras das outras execuções adjudicando-se os rendimentos para pagamento das dividas pela palavra – rendimentos – entende-se que são deduzidas as despesas; logo estão as dividas sujeitas a uma conta de despesas que podem absorver todos os rendimentos; e a maior parte dos credores são furtados em semelhante dividas, estão a ponto de as prescrever, e a não quererem fazer despesas nem de conciliação; porque dizem que tudo é perda; no systema actual ninguem cobra a divida senão se lhe quizer pagar por serem os devedores homens de probidade; ha muita gente que tem reclamado da legislatura (em outro tempo do Soberano) que se acabe com tal privilegio; julgo que ainda é tempo da legislatura acabar com elle; se acaso o Poder Legislativo, como se pretende ainda, deixar as cousas como estão, dá um decreto de amnistia geral contra todos os credores, os quaes podem ser viuvras, orphãos e pessoas miseraveis; a Constituição, o bem da legislatura, o nosso credito exige que acabemos com semelhante privilegio; creio que nos desacreditamos se a legislatura sellar com uma interpretação authentica um privilegio tão parcial a favor de uma classe contra o interesse geral de todas as outras.

Diz o nobre Senador – eu reclamo a Constituição – todos nós a reclamamos, o que me

não pague? – Isto não tem lugar nenhum; a experiencia mostrou que semelhante legislação era contraria á essencia e relação de todas as cousas, porque estes privilegiados abusavam, e quasi nunca se verificavam essas execuções; o Alvará de 1809, que é o ultimo privilegio, declarou que

parece é que é mais clara a nossa reclamação que a do nobre Senador; nós o que queremos reclamar é igualar estes cidadãos, ha cousa mais clara na Constituição que todos serem iguaes perante a lei? Ha cousa mais clara que o não devemos dar privilegio? Os senhores de engenho, os mineiros são cargos publicos, que seja precizo um privilegio na

sua propriedade quando se lhe dá contra todos os outros cidadãos? Mas diz o nobre Senador que se vão despojar a estes senhores de engenho, mas esses senhores de engenho não são credores do homem da cidade, do homem do campo, dos que plantam algodão ou café, e não os podem despojar de seus bois, ou de suas crias? E quem o estorva? Eu não sei, Sr. Presidente, como uma questão tão clara tem levado tanto tempo. Diz o nobre Senador que a cousa é obscura, mas porque? Porque se assim quer obscurecer-a de proposito; não quero persuadir-me que os nobres Senadores não vejam essa verdade; mas muitas vezes se sustentam cousas contra a verdade demonstrada. Repetiram-se argumentos já tantas vezes ditos, reproduzio-se o argumento da retroacção; já se mostrou que não póde haver retroacção; retroacção se dizia sómente se acaso esses homens tivessem obtido sentença em virtude deste privilegio, mas os que forem executados depois da lei passar não se podem queixar de retroacção: quando se contratar, v. g. em tempo em que era licito ao credor fazer prender ao seu devedor, pergunto, vindo depois a lei que isto reformou, concede o nobre Senador, porque emprestou o seu dinheiro debaixo daquella lei, que o protegia a cobral-o effectivamente até com a prisão de seu devedor, que tem direito adquirido até de o metter na cadeia? Passando a lei que isenta o devedor da cadeia póde-se dizer que a lei é retroactiva neste caso? Não; porque a legislatura assentou que a humanidade reclamava isto; não quero defender isto porque as Nações civilizados tem leis contrarias; mas muita parte dos nobres Senadores assentam que ella é muito boa; e pergunto eu julgando esta lei muito boa o que contratou antes della, segundo os principios do nobre Senador, que adquirio direitos para cobrar a sua divida com todas as condições que existiam na época do contrato terá direito de se queixar que a lei

na sua execução; não sei como o nobre Senador não se pondera desta verdade; a legislatura não está inhibida de fazer estas leis; ella tem limites, não é omnipotente, sim mas esses limites são os da justiça eterna, numa questão tal como a de que se trata, de igualar os interesses dos cidadãos, e acabar com o privilegio de uma classe contra todas as outras, seguramente não se ultrapassam.

Fez-se aqui uma Gerimiada a respeito das crias que se vão tirar aos senhores de engenho: pois os senhores de engenho são os unicos que têm crias? Os homens todos que vivem na cidade ou no campo não têm crias? Já se disse que isso são horrores da escravidão; emquanto ella existir o filho ha de ser separado do pai, este do filho; o mais que se póde fazer é diminuir este mal quanto fôr possivel: todo o systema tem seus maiores ou menores inconvenientes, o da escravidão tem este; quem diz escravidão tem dito todos os horrores, desgraçadamente ella existe entre nós; as raizes que abundam em um campo não se arrancam num momento: a legislatura ha de cuidar de suavisar a sorte desses desgraçados quando fôr possivel, porém, este argumento, por ora é nenhum; e pergunto, os senhores de engenho não podem vender as crias? Ha alguma lei que consolide as crias dos senhores de engenho e mineiros, em seu poder para que as não possam vender? E quando as vendessem, ás vezes é um grande beneficio porque semelhantes homens que faltam á sua palavra, que não cumprem os seus tratos, por via de regra vão sacrificar a cada passo as crias sem haver execução nenhuma. Tem vindo por força esses argumentos sobre a materia em geral; alguns nobres Senadores têm divagado segundo a maneira de se explicarem, e tendo-se reproduzido estes argumentos, por força haviam de ser rebatidos; o que parece é que a Assembléa não póde deixar de dar uma interpretação authentica nesta parte, porque as

é retroactiva? A legislatura está com as mãos atadas a não poder reformar abusos? Quem contrata isto é capaz de negar que agora é dia: portanto acabemos com este cançado principio de retroacção, que é mal applicado; do contrario o genero humano nunca daria um passo adiante; porque não ha lei nenhuma, por mais iniqua, por mais barbara que não tenha muita gente interessada

circumstancias reclamam; pois os Juizes estão sentenciando de uma e de outra maneira, ainda ha pouco tempo tive autos na Relação em que se admittia o privilegio dos senhores de engenho; e como havemos de tirar os Juizes desta anarchia? Sustentando um privilegio contra que tanto se tem reclamado? Isto de modo nenhum.

Disse o nobre Senador que eu ataquei os seus principios: não é assim; antes aponte os seus principios, que eu venero muito; o nobre Senador diz que os seus mestres foram os Francezes: perdoe-me que lhe diga que está esquecido; eu sempre o conheci com Smith na mão, que aliás não é francez; e póde o nobre Senador por principios de Smith defender a sua opinião hoje nesta Camara? De modo nenhum; não está vendo que com ella vai consolidar semelhantes dividas nas mãos daquelles que se levantam com cabedaes alheios, e que assim desacreditam a classe inteira? A cada pagina, a cada letra de Smith não se falla contra isto? Nós vemos que os Estados não acham quem lhes emprestem quando não pagam com pontualidade, e que vão contrahir um emprestimo rendendo uma apolice de 100 mil réis por 50, etc., nós estamos vendo o que succede com os emprestimos da Grecia, Napoles, etc? Donde nasce isto? E' porque os Estados pagam bem aos seus credores? Porque havemos de negar cousas tão claras, mais brilhantes que a luz do dia? Não sei como se possa fazer isto? Eu não combato os principios do nobre Senador; antes sustento que devem-se admittir, e o que me parece é que está em contradicção com seus proprios principios.

Se acaso os senhores de engenho (tambem disse um nobre Senador) ficassem sujeitos ás execuções, bem; eu votei neste sentido, mas como a emenda diz – que os credores podem pagar-se nas crias – não voto; mas se o nobre Senador concedeu o mais, porque não concede o menor? O que a legislatura quer é sempre olhar para o interesse dos credores: a emenda deixou ainda o privilegio num gráo ainda muito grande; não ha portanto razão no nobre Senador; se acaso o nobre Senador está persuadido que votava pela extensão de tal privilegio com muito mais razão deve votar pela emenda, porque a emenda vai fazer uma mudança no privilegio, lá chegaremos ao tempo em que a

mas nestes termos, para sempre haver alguma cousa que sustente as esperanças dos credores, não digamos absolutamente que os capitaes, que estão nas mãos do privilegio sempre o estejam, isto é horroroso; contra isto não só ha um artigo da Constituição, como muitos; ha o artigo da igualdade perante a lei, ha o que acabou com os privilegios; ha o artigo capital que manda proteger a propriedade; e essas propriedades são do devedor? E como se protege dando uma amnistia geral? Isto não merecia tanta discussão.

Ha outro artigo sobre hypotheca; que cousa mais justa? Parece-me que não era preciso tocar nisto; é da natureza dos privilegios e poderem renunciar-se; mas como a este respeito tem havido chicanas immensas, a legislatura vem tirar todas as duvidas; e como vai fazer uma interpretação authentica não quiz deixar mangas á chicana; isto é um beneficio muito grande, e por isso assento que as emendas devem passar; a ultima é um pleonasmio que havia na lei, e como é preciso que as leis sejam uniformes na maneira de sua reducção, porque até no futuro costumam a trazer duvidas, voto tambem por ella.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Já ha muito tempo que pedi a palavra para mostrar que não sou contradictorio no que sustentava; para sustentar o que disse perguntarei que alguém de sangue frio põe na mesma balança da justiça o interesse que tem o senhor de engenho, por humanidade na criação dos seus escravos, e em que não sejam separadas as crias dos pais e mãis, com detrimento mesmo dessa criação, com o interesse que tem um credor, que aliás tomou sobre si o onus de se pagar pela terça parte dos rendimentos? Qual dos dous terá mais peso na balança da justiça? Eu ponderei que nas leis antigas nunca se atreveram a enunciar claramente uma crueldade feita contra a natureza, não ha nenhuma lei antiga nas ordenações, nem nas

legislatura deve acabar com elle; por ora interpretando o paragrapho do Alvará, que é um pouco vago, diz quaes são aquelles moveis indispensaveis para elaboração da fabrica (leu o paragrapho). Estas palavras são vagas, e na pratica alludem-se, por isso a legislatura diz que fique este privilegio, extravagantes, que digam que se separem os filhos dos pais; as leis suppuzeram que aquillo que offendia os primeiros direitos da humanidade não seria facil pôr-se em execução, ao menos decentemente não quiz autorizar isso; e ha de agora fazer-se uma lei que diga que se podem separar as crias de suas mãis e de seus pais?

Não pôde haver justiça quando se offendem os direitos da humanidade que mereceram sempre contemplação, e mais justiça do que homens que foram contratar com um homem privilegiado, e que em attenção a isto venderam-lhe mais caros os seus generos, e ás vezes com uma usura exorbitantissima, pois vendiam por 50 aquillo que valia 20 ou menos; estes homens tomaram sobre si o risco, assim como aquelles que entregam o seu dinheiro num negocio de risco: porque ha tanta declaração contra a rejeição das emendas? Ha um caminho breve, e sem obstaculo, sem difficuldade alguma, e é fazer uma lei para que os contratos que daqui por diante se fizerem com os senhores de engenho não fiquem como os até hoje feitos; mas uma lei com referencia áquelles que aceitaram um tal devedor, não acho de razão nem de justiça que se admitta retroacção, e muito menos uma lei que diga expressamente, pela primeira vez, que se separarem os filhos dos pais, as crias dos senhores, etc.; a lei nunca deve autorizar a falta de humanidade no cidadão; eis aqui como se concilia tudo, eis aqui demonstrado que não é o mesmo que até agora, porque até agora não houve lei que dissesse uma deshumanidade destas, agora por estas emendas a Nação claramente vê que o interesse que tem esses miseraveis de não serem separados de seus pais não vale nada em contemplação ao interesse que têm os credores de cobrar as suas dividas, muito mais quando esse credor tomou sobre si o risco de cobrar sómente pela terça parte. Quanto ao mais é excusado responder. Falla-se em privilegios; pois a Constituição não falla sómente em privilegios pessoases? Claramente falla; e quando falla em vão de tal e tal, faz a excepção com respeito á Causa Publica, a qual Causa Publica sôa tanto como privilegio real; e eis aqui a Causa Publica autorizando isto, que é o mesmo que dizer, o

fizemos, que devia seguir a regra geral sem offender mesmo aquelles contratos que se obrigou a guardar, isto não basta, fez-se a lei que não derroga os inconvenientes da retroacção contra a qual os argumentos que se produzem estão muito longe de me convencer.

O SR. OLIVEIRA: – Sinto ter de não annuir á opinião dos nobres Senadores que combatem a emenda. O nobre Senador que me antecedeu disse que por este privilegio os contratantes tinham demora nas suas dividas, e para prevenir-se a estipulavam em alto preço; é mesmo por esta razão para não sujeitarmos a essa exorbitancia uma classe tão interessante da sociedade, que o privilegio deve acabar; e tanto mais que elle não serve de proveito aos mesmos privilegiados. Eu o presenciei em 11 annos que fui magistrado na Relação da Bahia, e nas differentes varas que occupei, ou já de Procurador da Corôa, ou já de Ouvidor do Civil, pois que debalde me cancei para ver se ao menos pagavam o que deviam á Fazenda Publica; o que nunca consegui porque não podia fazer execuções em seus bens. Senhores, os legisladores devem procurar quanto ser possa o bem geral. E' intoleravel, é odioso que os bens de todos os cidadãos estejam responsaveis pelas suas dividas, e que só os dos senhores de engenhos sejam eximidos desta lei geral. Voto portanto pelas emendas.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente, ainda que sou obrigado a fallar nesta teria (...); diz-se que este privilegio é escandaloso; como então as Camaras Municipaes e os Conselhos Geraes das Provincias não têm reclamado contra elle? Diz tambem um nobre Senador que emquanto magistrado não pôde fazer execuções nos bens desses devedores; não lhe louvo a acção, sobretudo se verificou e soube que eram homens ricos que podiam pagar: mas porque

privilegio tal qual é está feito em attenção á causa publica, porque favorecia a mineração tão dispendiosa, que dependia de immensos escravos, não é isto o mesmo que favorece á causa publica? Excusa de se estar aqui declarando: em uma palavra eu sou o mesmo que digo abula-se daqui em diante; todos os contratos que se fizerem daqui em diante, embora sejam livres; mas antigamente assentou-se na primeira lei que

a Fazenda Real ou o Governo teve essa indulgencia? Porque conhecia que mais tarde, ou mais cedo, se havia de utilizar della.

Agora o que diz o nobre Senador sobre meus principios, seguramente não é exacto, quando li Smith já estava enlambusado nestes miseraveis economistas de França. Os economistas mesmo inglezes, apezar do seu juizo pratico, comtudo elles mesmos quando estabelecem a sua excellente theoria sobre

a liberdade do commercio logo dizem, que quando se estabelece uma cousa diversa, mandando-se que não exista mais esses privilegios que se sustentaram por muito tempo, seja com muitos preparativos, advertencias publicas, e que o Governo então seja para o futuro mais cauto para não conceder semelhantes privilegios: póde um homem de grande comprehensão, de grandes luzes trazer para aqui esses argumentos? Isto não me convence. Sr. Presidente, vamos a regra; convém que o Senado não deixe passar uma semelhante decisão; olhemos para o tempo presente; isto vai causar grandes damnos, separa-se o pai do filho por uma execução espantosa; passe embora uma lei para o futuro, afim de que nos contratos então feitos sejam livres os direitos dos credores, mas enquanto houver execução legal não a podemos desprezar, é materia para grande meditação, boa para tempos serenos.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Não pedi a palavra para estabelecer argumentos, nem tão pouco para responder a muitos que se têm proposto aqui em defesa dos privilegios dos mineiros, e senhores de engenho; cumpre-me unicamente dar a razão por que votei contra a emenda, e artigo additivo da Camara dos Deputados. E' inquestionavel que uma e outra Camara sujeitou o mineiro e o senhor de engenho, como todos os outros cidadãos, as leis geraes de execuções, porém exceptuou aquillo que fazia massa da mineração, ou fabrica de assucar, como por exemplo, utensilios, bois, etc., parece, pois, que a Camara dos Deputados não devia por fórma alguma separar os escravos, e escravos menores de 14 e 12 annos. E' necessario não saber o que seja mineração, e laboração de assucar para se lhes tirar a unica esperança, os filhos da escravatura: os escravos de 7 annos em diante prestam serviços muito dignos de attenção, tanto do mineiro, como do

faz expedito: se pois a Camara dos Deputados apresentasse uma emenda sobre os escravos de 60 annos, eu votaria por ella, porque estes servem de peso á mineração, e á laboração do assucar; porém, não approvar que assim se proceda contra a esperança dos lavradores. Os privilegios devem ser estabelecidos em beneficio da Nação, e não pelo interesse individual daquelle que se occupa na mineração, ou na lavoura de canna; sustentei que não podia passar de fórma alguma a renuncia porque daria occasião a infinitas alcavalas para fazer melhorar a sorte de um credor em prejuizo de outros. Concluo votando ainda contra a emenda, e artigo additivo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Senhores, esta materia é muito facil, e clara; não sei como se póde ainda sustentar a doutrina da emenda; tenho dito que sou opposto a semelhante privilegio, mas é mesmo por isso que não quero a emenda, por isso que ella o sustenta: na lei dá-se da mesma fórma, um privilegio porque se diz – os credores não serão pagos senão de tal maneira – aqui temos, sem duvida alguma, um privilegio a certos respeitos; agora esta mesma lei que estabelece o privilegio exceptua os escravos menores de 10 a 14 annos, e para a defender-se diz que é essa a sorte do systema de escravidão; porém, onde está a lei que manda fazer execuções sobre os escravos menores de 14 annos? Eis aqui, pois, uma determinação que não havia na Legislação; cujas difficuldades já se tem sobejamente mostrado; uma tal disposição fará augmentar a deshumanidade dos senhores a respeito de seus escravos: todo o mundo sabe qual a difficuldade de se criar um menino até a idade de 11 ou 12 annos; ora, o dono dos escravos vendo que elles estão sujeitos a serem arrebatados dos braços de suas mãis deixa de se importar com a sua criação, e até talvez a véde. Já na Provincia de

lavrador, porque se lhes carecem forças para os mistéres braçaes, que não se compadecem com a sua idade, vão servir de guias ao gado, poupando assim os maiores para os serviços pesados; de mais, essas crias são como uma escola de mineração, e de agricultura; eu quererei antes um rapaz de 12 annos criado, por exemplo, na cultura da canna, do que um moleque de 20, ou 25 annos, porque este não sabe fazer o que aquelle

Minas Geraes alguns lavradores ricos têm dito que lhes é mais facil comprar escravos em Valongo do que crial-os, por isso prohibem o ajuntamento, ou casamento das pretas, cujo estado de gravidez lhes dá prejuizo por não poderem trabalhar; depois disto vem, quanto a mim, um artigo ainda peor (*leu*); qual é o beneficio deste artigo? Não está vendo que isto é a respeito do credor com o qual se ajusta; e não se póde dar por

fallido com isto? Não succederá nunca, mas basta ser possível para na lei acautelar (*leu*) qual será a divida de hypotheca legal? Eu desejava que se me traduzisse isso em linguagem intelligivel. Senhores, eu peço attenção porque o caso é melindroso (*leu*) eu voto contra a emenda por isso que em vez de sanar, augmenta o mal.

O SR. VERGUEIRO: – Como se tenham desviado da materia e trazido incidentes, por isso não farei cargo de responder a alguns nobres Senadores: a questão é mais de cousas do que pessoas, nós temos lei que regula as execuções, que é a mais geral, e não deixa de ter alguma cousa de privilegio. Sobre os bens de raiz determinam que se façam execuções por um modo e nos moveis por outro: agora tambem mandamos fazer execuções nos engenhos, e nas fabricas de mineração de um modo particular, e por isso parece extranho, mas tem por fim a utilidade publica que o reclama: mas diz-se que se queria tirar braços á lavoura desviando della escravos que poderiam vir a ser os melhores; não receiemos que isso aconteça, pois na quasi totalidade os senhores de engenho são homens de boa fé, que pagam as suas dividas tanto quanto podem: em tal os prejudicados são meia duzia de tratantes e de velhacos que fortes com esses privilegios recusam satisfazer sua palavra; e se não passar a emenda vamos contentar o menor numero com escandalo geral. Nós não fazemos leis para dous, ou seis homens, é para o Brazil; teremos nós acaso medo de que meia duzia de homens sejam nossos inimigos? E' regra geral; todos querem justiça, mas ninguem a quer em sua casa; aquelle que commette crimes não quer ser punido, mas quando outro os commette deseja então a punição.

Creio que assim vamos muito de accôrdo com os principios de Smith aqui allegados, e cuja existencia se quer; é verdade que depois de existir

nacionaes; logo, parece, que nós neste caso marchamos com a maior circumspecção possível. Quanto a mim entendo que tanto uma como outra emenda deve passar.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda ao artigo 2º, que foi supprimida na 2ª discussão: approvou-se.

2º O artigo additivo: foi approvedo.

3º A emenda ao artigo 3º: foi igualmente approvada, para afinal approvadas todas as emendas, para, depois de redigidas juntamente com o projecto, ser este remettido á sancção.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão á Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, que erige em Julgado o arraial de Corumbá (vide sessão de 7 de Junho) começando-se pelo artigo 1º.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e não passou; ficando por consequencia prejudicados os outros artigos e rejeitada a Resolução.

3ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, para subir á sancção, a Resolução approvando as pensões concedidas a Manoel Rodrigues Gomes de Souza, a Manoel José de Abreu e ao pai e mãe de Florentino José Lopes. (Vide sessão de 28 de Junho).

4ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, para se remetter á Camara dos Srs.

um privilegio em uma porção de individuos, ou corporação, segue-se um mal extraordinario de sua extincção respectiva; e é attendendo a isto que o legislador não deve de repente acabar com esse favor, porém, sim a pouco e pouco: é o que estamos fazendo. Deve notar-se que o privilegio não foi concedido a individuos, foi á fabrica, porque convinha isso aos interesses

Deputados, a Resolução que instaura uma cadeira de Grammatica Latina na villa de Meia Ponte. (Vide sessão de 7 de Junho).

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução creando uma escola de primeiras letras na ilha do Governador desta Provincia do Rio de Janeiro. *(Vide sessão de 7 de Junho)*.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a Resolução, e approvou-se para se remetter á outra Camara.

5ª Parte da Ordem do Dia

Approvaram-se em 1ª discussão, sem debate, para passar á 2ª, o Parecer da Comissão de Instrucção Publica, sobre duas Resoluções do Conselho Geral da Provincia de Minas, creando escolas de primeiras lettras (vide sessão de 7 de Junho) e o Parecer da Comissão da Mesa, sobre requerimentos de diversos pretendentes ao lugar de ajudante de porteiro da Camara dos Srs. Senadores. (Vide sessão de 4 do corrente).

6ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Comissões.

O Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos e suspendeu-se pela uma hora menos dez minutos.

A's duas horas reunindo-se os Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou adiada a sessão e designou para:

ORDEM DO DIA

1º Ultima discussão da Resolução autorizando a Santa Casa da Misericordia da Provincia do Espirito Santo a adquirir em bens de raiz até o valor de 20 contos de réis.

2º Segunda discussão da Resolução relativa aos empregados do Correio Geral desta Côrte.

3º Continuação da discussão adiada da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, acerca do numero dos officiaes da Secretaria do Governo e seus ordenados, com um Parecer da Comissão de Fazenda a respeito.

4º Continuação da discussão adiada da Resolução sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, relativa ao augmento dos

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE
PARANAGUÁ.

Discussão da Resolução autorizando a Santa Casa da Capital do Espirito Santo a adquirir bens de raiz até o valor de 20 contos. – Discussão da Resolução sobre o numero dos officiaes da Secretaria do Governo e seus ordenados. – Discussão da Resolução sobre o augmento dos ordenados da Secretaria do Governo do Conselho Geral da Provincia do Maranhão. – Trabalhos de Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores: – Oliveira, 4 vezes; Saturnino, 3 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Conde de Valença, Alencar, Presidente e Visconde de Alcantara, 1 vez; Marquez de Maricá, 3 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Borges e Marquez de Caravellas, 2 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 8 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministerio do Imperio, accusando a recepção do officio com o qual, por ordem do Senado, se lhe remetteu o requerimento em que os officiaes da 1ª linha e outros cidadãos, presos nas cadeias da cidade de Ouro Preto, da Provincia de Minas Geraes, se queixam de que em consequencia dos acontecimentos da noite de 22 de Março passado, se lhes prepara alli um assassinato juridico; e participando que tendo o Governo lido uma igual queixa, a mandaram enviar já ao Presidente daquella Provincia para informar e que igual destino tem ordenado se dê áquella.

Ficou o Senado inteirado.

ordenados dos empregados na Secretaria do Governo; com um Parecer da Comissão de Fazenda, que lhe diz respeito.

5º Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

O mesmo Sr. Secretario apresentou uma representação de Antonio Manoel de Souza, Vigario do Jardim, e Joaquim Pinto Madeira, offerecendo uma demonstração analytica do incremento das desordens e guerra civil,

que appareceu nos Cariris, entre os dous povos do Jardim e Crato, na Provincia do Ceará, e pedindo serem contemplados na amnistia.

Foi remettida á Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes Pareceres, que haviam sido mandados á Mesa:

1º As Commissões reunidas de Constituição e de Legislação leram e examinaram o *Correio Official* n. 7, e reconhecem com o nobre Senador Sr. Marquez de Baependy o desacato com que o Senado é alli tratado.

Não sendo a primeira vez que por via de periodicos e de outros impressos se tem espalhado injurias ás mais grosseiras contra um Corpo tão respeitavel, o Senado nunca pôde persuadir-se que no desempenho de suas altas funcções, sustentando a Constituição do Estado, a integridade do Imperio e promovendo sempre a prosperidade da Nação, pudesse jámais servir de preza e satyra, e á mordacidade, e por isso superior a todas as injurias, sempre as desprezou como ellas a mereciam. Mas a affronta feita em um jornal official é de muita gravidade. O contexto do artigo; em que o Senado é velipendiado, combinado com o que se tem dito proximamente em differentes periodicos de algumas Provincias mostra a combinação de projectos sinistros, que tendem a derribar a Constituição, sendo o Senado, a quem primeiro se procura aniquilar.

As Commissões comtudo seguindo aquelles mesmos principios de imparcialidade com que o Corpo Legislativo se tem conduzido nas leis sobre a repressão dos abusos da expressão do pensamento, não se reservando o direito que em outras Nações têm as Camaras Legislativas a respeito de seus detractores, são de parecer que convém á dignidade do Senado emquanto as injurias, que lhe são particularmente dirigidas, deixar inteiramente isto ao officio da Justiça, e é de

e Silva. – Visconde de Alcantara. – Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Rodrigues de Carvalho requereu que se mandasse imprimir este Parecer, e propondo-se este requerimento á votação, foi approvedo.

2º A Commissão de Constituição examinou a representação do Collegio Eleitoral da villa de Porto Alegre da provincia do Rio Grande do Norte de 27 de Março do corrente anno, feita ao Presidente da dita Provincia Manoel Lobo de Miranda Henriques; e que este por deliberação de seu Conselho enviou a esta Augusta Camara com o officio de 17 de Abril do mesmo anno. A representação do Collegio tem dous objectos: 1º, versa sobre a reforma dos artigos da Constituição indicadas a lei de 12 de Outubro do anno proximo passado, e do mais que se julgar conveniente para o andamento das liberdades publicas pelos meios legaes; exprimindo os seus receios de reformas fundadas no character particular de cada Provincia, e que se accomodem e harmonizem com ellas.

2º Significando o seu desprazer pelo clamor publico dos leitores do Diario da Assembléa e periodicos da Côrte e mais provincias do Imperio, por não encontrarem requisição ou falta do Senador da sua Provincia, á cuja causa e a seus primeiros Deputados attribuem o atrazo da Provincia em conhecimentos, finanças e administração da Justiça; e que examinando a causa de não terem apparecido discursos do referido Senador, souberam achar-se elle doente; e não ter comparecido a tres sessões, jazendo a Provincia em orphandade no Senado; – requeriam por conclusão que cabendo na attribuição da eleição de outro Senador, se mandasse proceder a ella. Emquanto a primeira parte, isto é, as reformas dos artigos da Constituição da maneira indicada,

esperar, que não podendo o Governo deixar de ter amplo conhecimento da materia, elle saberá dar as devidas providencias, quando as autoridades competentes não façam o seu dever.

Paço do Senado, 15 de Julho de 1833. –
*Visconde de Cayrú. – D. Nuno Eugenio de Lossio e
Seilbtz. – Patricio José de Almeida*

entende a Commissão que só poderão ser considerados em tempo opportuno, e com attenção as conveniencias e interesses geraes da Nação. E pelo que diz respeito ao 2º ponto, isto é, á eleição de outro Senador pela Provincia, em razão das causas allegadas entende a Commissão que é anti-constitucional por ser

vitalicio o lugar de Senador, ainda quando continuasse o seu impedimento por molestia, porém felizmente está presente, e restituído hoje á nossa reunião o digno Senador pela referida Provincia. Dispensa-se a Commissão de fazer-se cargo de mostrar aqui por não ser o lugar proprio, que os males que experimenta a Provincia do Rio Grande do Norte, assim como qualquer outra que a nossa organização politica, substituiu no Senador depois de tomar assento no Senado a qualidade e deveres de representante peculiar da Provincia que o elegeu, pela prerogativa e obrigação de representante de toda a Nação; assim como a cada uma Provincia o direito de ser representada não só pelo Senador por ella eleito, mas por todos que compõem o Senado; e por consequencia a falta de comparecimento do Senador nomeado pela Provincia do Rio Grande do Norte não a deixou orphã de representação, porque esteve representada por todo o Senado, debaixo da protecção da Constituição, e defesa de toda a Camara, e de cada um de seus membros. Portanto parece á Commissão que esta parte da representação deve ser indeferida.

Paço do Senado, 15 de Julho de 1833. – *Visconde de Alcantara. – D. Nuno Eugenio de Lossio. – Visconde de Cayrú.*

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

3º A Camara Municipal da Provincia de Baependy, da Provincia de Minas Geraes, em sua felicitação de 25 de Abril do corrente anno, pela reunião extraordinaria da Assembléa Geral, pede que sobrestando-se por alguns momentos acerca do objecto da extraordinaria reunião da Assembléa nos occupemos em reintegrar a paz ora intercepta e na Provincia pelos acontecimentos de 22 de Março antecedente occorridos na sua Capital, assegurando, como órgão do seu municipio, ser

Minas Geraes exige approvando um projecto de lei de amnistia como meio o mais proprio, o mais efficaz, e talvez o unico em crises taes para applacar as paixões, e restabelecer a paz. Portanto é de parecer que estes papeis se guardem na Secretaria.

Paço do Senado, 15 de Julho de 1833. – *Visconde de Cayrú. – Visconde de Alcantara. – D. Nuno Eugenio de Lossio.*”

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

4º As Comissões reunidas de Marinha e Guerra, e á de Fazenda foi reenviado o Parecer que haviam dado sobre o requerimento do official-maior, officiaes e porteiro da Secretaria do Conselho Supremo Militar, pedindo augmento em seus vencimentos, para apresentar o projecto que lhes marque as gratificações que de ora em diante devem perceber. As Comissões referendo-se ás razões já expendidas, offerecem a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º O official-maior da Secretaria do Conselho Supremo Militar vencerá a gratificação mensal de 50\$000, além do ordenado que lhe está estipulado.

Artigo 2º Cada um official da mesma Secretaria vencerá a gratificação mensal de 30\$000, salvos tambem os seus actuaes ordenados.

Artigo 3º O porteiro terá a gratificação de 20\$0000 mensaes, salvo tambem o seu actual ordenado.

Artigo 4º Continuarão a perceber os emolumentos que lhes estão marcados em lei.

Artigo 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

esta impetra individual, de todos os seus concidadãos. A Comissão de Constituição, a quem esse pedido inserido na sua felicitação foi enviado para dar o seu Parecer, entende que o Senado tem já feito de sua parte quanto á prudencia e humanidade, aconselha, e o bem da Nação, e particularmente dos habitantes da Provincia de

Paço do Senado, 15 de Julho de 1833. –
*Marquez de Maricá. – José Saturnino da Costa
Pereira. – Marquez de Baependy. – Marquez de
Paranaguá. – Conde de Lages.*

Foi a imprimir.

1ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em ultima discussão, sem debate, para se remetter á Camara dos Srs.

Deputados, a Resolução autorizando a Santa Casa da Misericórdia da Capital da Provincia do Espirito Santo a adquirir em bens de raiz até o valor de vinte contos de réis. (Vide sessão de 11 de Maio).

2ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 2ª discussão, sem debate, para passar á 3ª, additando-se-lhe a formula legislativa de – A Assembléa Geral Legislativa resolve: – A Resolução, que autoriza o Governo para conceder aos empregados no Correio Geral desta Côrte, a titulo de gratificações, o augmento que entender justo nos seus vencimentos. (Vide sessão de 5 do corrente).

3ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, relativa ao numero de officiaes da Secretaria do Governo e seus ordenados (vide sessão de 14 de Maio) que na sessão de 4 de Junho ficou adiada em consequencia de um requerimento que foi approved, propondo que voltasse á Commissão para lhe dar o andamento legal: tomou-se em consideração o Parecer da Commissão de Fazenda, que propõe que a Resolução do Conselho Geral seja reduzida a Resolução da Assembléa Geral (vide sessão de 4 do corrente) e propondo o Sr. Presidente este Parecer á votação foi approved.

Entrou por consequencia em 1ª discussão a mencionada Resolução, cuja materia julgando-se discutida approved-se para passar á 2ª.

4ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a discussão da Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do

tomou-se em consideração o Parecer da Commissão de Fazenda que propõe continue a discussão da Resolução por lhe parecer sufficiente a unica assignatura (vide sessão de 4 do corrente) e propondo-se á votação o Parecer foi approved.

Continuou portanto a unica discussão da Resolução no artigo 1º.

O SR. OLIVEIRA: – Esta Resolução trata meramente dos interesses peculiares da Provincia, e por isso está na orbita das attribuições do Conselho.

Como a alguém pareceu grande o ordenado foi a Resolução á Commissão de Fazenda, a quem pareceu que a Resolução devia passar; mas como na discussão apparecesse a falta da assignatura do Secretario do Conselho, foi a Resolução reenviada á Commissão, que diz que não procede esta duvida; a meu ver ella não tem lugar, porque não ha lei que declare quaes as assignaturas que devam vir nas Resoluções, deve, pois, entrar em discussão unica, por ser do Conselho Geral.

O SR. SATURNINO: – Estou prevenido, porque esta Resolução tratando de interesses peculiares da Provincia deve passar como Resolução do Conselho. A outra duvida que se lhe pôz é na verdade improcedente; por isso sou do Parecer da Commissão, porque além de não haver lei alguma que determine quaes as assignaturas, com que devem firmar-se as Resoluções dos Conselhos, ha o regimento dos mesmos que diz que o Presidente é o orgão do Conselho, que não tem communações senão com a Assembléa Geral, ou com o Presidente da Provincia: por isso esta duvida não é de ponderação.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Supponho que quando se tratou do negocio da outra Resolução entrou em duvida se o Conselho podia ou não fazer uma Resolução destas: o nobre Senador o Sr. Marquez de Caravellas lembrou (e

Maranhão, relativa ao augmento dos ordenados dos empregados na Secretaria do Governo (vide sessão de 13 de Maio), que na sessão de 31 de Maio ficou adiada em consequencia de um requerimento, que foi approved, propondo que voltasse á Commissão para interpôr o seu Parecer sobre estar a Resolução assignada unicamente pelo Presidente do Conselho Geral da Provincia:

lembrou bem) que não se não á Assembléa crear empregos, e estabelecer-lhes ordenados; isto deu lugar a que a Resolução voltasse á Commissão para a redigir como Resolução da Assembléa: e julgo que esta está no mesmo caso; porque a outra de S. Paulo trata de estabelecer ordenados para os officiaes da Secretaria do Governo, e esta de ordenados dos officiaes da Secretaria do Maranhão; logo se acabamos de decidir

que aquella outra deve passar como Resolução da Assembléa Geral, a esta deve succeder o mesmo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não fallo sobre o modo por que vem a Resolução, ainda que não vai isto de accôrdo com o meu modo de pensar; se entrasse nesta questão diria que nunca o Presidente assignasse só a Resolução, pois, que não vale o dizer-se que é o órgão do Conselho; tambem o Presidente do Senado é órgão do Senado e não assigno só as leis, e não se póde dar aos Presidentes dos Conselhos mais autoridade que aos Presidentes das Camaras Legislativas; mas sobre a Resolução direi que não deve passar; trata-se da criação de tres lugares, e terá autoridade o Conselho disto fazer? Parece-me, senhores, que brevemente os Conselhos quererão mais autoridade que a Assembléa Geral, pelo principio de ser em negocios de suas Provincias; sobre tributos tambem poderá dizer-se o mesmo! Estou tambem pela outra razão dada pelo nobre Senador que me precedeu, acaba de praticar-se isto com a Resolução de S. Paulo, é preciso termos uma marcha uniforme quando não serão tantos os precedentes como as regras. Como Resolução da Assembléa vai mais coherente com a Constituição, e com o nosso modo de pensar até hoje.

Veio á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

“Requeiro que volte á Commissão para se dar o andamento legal, reduzindo-se á Resolução da Assembléa Geral. – *Conde de Valença.*”

Foi apoiado, e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Desta formula tem-se prescindido para olhar-se á materia: mas uma vez que o Senado declare que é necessario esta formula, para que é ir á Commissão?

importante e ao mesmo tempo insignificante; importante pela natureza do objecto, insignificante porque o que lhe falta, quando se tratar da redacção se póde addicionar.

O SR. ALENCAR: – Não acho insignificante a materia, porque de nada menos se trata do que de fixar a intelligencia da Constituição sobre poderes dos Conselhos Geraes; pelo que tenho ouvido, bem depressa os Conselhos Geraes não poderão propôr nada; criam elles porventura empregos? Não; propõe uma Resolução para interesse particular de suas Provincias: demais, não criam elles uma villa, e nisto não vai a criação de empregados? Não criam uma freguezia, e com ella um empregado, que é o Parocho? Diz-se que isto é questão de nome; não é assim; isto é um precedente para negar aos Conselhos Geraes uma attribuição que lhes é marcada na Constituição; se nós fixarmos bem as idéas destas ficarão os negocios mais claros e faceis. Os Conselhos Geraes são os a quem competem estes negocios puramente peculiares: a Assembléa Geral deve votar no seu centro, tratar dos negocios geraes da Nação; estas pequenas cousas sejam iniciadas pelos Conselhos Geraes, e venham aqui para nós approvarmos. Acresce, que fazendo a Resolução nossa Camara dos Deputados talvez a não approve, queira esclarecimentos, julgue que os empregados são muitos, que são grandes os ordenados, etc.; está nas nossas attribuições reprovamos a Resolução se acharmos que é injusta, porém, negarmos ao Conselho Geral fazer uma Resolução sobre negocios particulares de sua Provincia é não querermos que faça nada. Já disse que assim como concedemos aos Conselhos Geraes o criar villas e freguezias, tambem não podemos negar o regular a Secretaria do seu Governo; portanto voto contra o requerimento, e que a Resolução entre em discussão.

O SR. OLIVEIRA: – Não e bagatella crear

E' atrazar o negocio, depois de discutida a Resolução, quando fôr á redacção põe-se a formula; quando a Commissão vir que ha nesta Resolução criação de lugares, á vista do que se decidio a respeito de S. Paulo fará pôr Assembléa Geral em lugar de Conselho Geral. – Isto parece-me

esses empregados quando se faz emenda ao nosso pacto social, eu vejo no artigo das attribuições da Assembléa Geral que a ella pertence crear, ou supprimir empregos publicos ou estabelecer-lhes ordenados: nem venha o paralelo das villas e freguezias, porque essas villas e freguezias são mandadas crear por uma lei da Assembléa que autorizou os Conselhos para isto; a Constituição

não lhes proíbe a criação de villas e freguezias; mas proíbe-lhes que se criem empregos; por consequencia estou que a Resolução deve passar assim como da Assembléa e nunca como do Conselho.

O SR. SATURNINO: – E' verdade que a Constituição diz que pertence á Assembléa crear ou supprimir empregos publicos e estabelecer-lhes ordenados, mas tambem diz que lhe pertence fazer leis, interpretal-as, suspendel-as ou revogal-as: e todavia os Conselhos Geraes iniciam leis sobre interesses de suas Provincias; e não se ha de dizer que a Constituição nisto é ferida; não vejo razão nenhuma para se dizer que ella o é nestas Resoluções; em geral os Conselhos podem iniciar leis relativas aos interesses peculiares de suas Provincias, ainda que estas leis versem sobre materias attribuitivas da Assembléa Geral; pois a ella pertencem todas as materias que podem entrar em leis; não póde entrar em duvida que o estabelecimento dos ordenados e empregos provinciaes é de interesse peculiar, e tão peculiar que cada Provincia tem certo numero de officiaes differente dos de outra, esses officiaes vencem differentes ordenados, etc., portanto tratando-se de interesse peculiar de uma Provincia, esta Resolução está muito nas attribuições do Conselho; e não vejo que a Constituição com isto seja ferida; o nobre Senador que acabou de fallar antes do que ultimamente fallou, desenvolveu bem a materia; estou inteiramente nos seus principios; não ha duvida que a Assembléa tambem póde fazer isto porque aqui ha attribuição accumulativa; podia a Assembléa propôr uma lei que regulasse os vencimentos e o numero dos officiaes das Secretarias Provinciaes; mas o caso é que não a póde fazer com tanto conhecimento de causa como os Conselhos; portanto não póde deixar de passar a lei tal qual está. A duvida que acaba de propôr o

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o requerimento do Sr. Conde de Valença; não se póde fallar sobre elle senão duas vezes.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Acaba-se neste instante uma questão identica sobre accrescentamento de ordenados de officiaes da Secretaria; acaba o Senado de resolver que se discuta a Resolução como da Assembléa; acaba-se disto e quer-se já outra cousa? Não póde ser; passou ainda agora, antes desta Resolução, uma de S. Paulo com o Parecer da Commissão approvado pelo Senado, para que sahisse a Resolução como da Assembléa Geral; agora vem outra da mesma maneira, tratando do mesmo objecto, e diz-se que não ha de ir como da Assembléa e sim como do Conselho Geral; não entendo que contradicção é esta.

O SR. SATURNINO: – Se passou esta Resolução da maneira que acaba de dizer o nobre Senador eu fui de voto contrario, portanto ainda continúo a respeito desta; não vejo razão nenhuma, como disse já, para que não passe esta Resolução como do Conselho. Disse um nobre Senador que nos importa a nós que a Camara dos Deputados approve, ou não? Deve importar-nos muito. Verdade é termos Senadores dessa Provincia, porém, ha muito tempo della distantes não estão ao facto de suas circumstancias particulares; por consequencia não podem com tanto conhecimento de causa votar sobre a materia como o proprio Conselho.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhores: é necessario que o Senado tome um arbitrio sobre este objecto; não sei por que motivo não ha de poder um Conselho fazer esta Resolução, a qual não póde ter effeito senão depois da approvação das Camaras e sancionada? Nós todos os dias estamos aqui approvando Resoluções dos Conselhos creando cadeiras? Se isto podem fazer, subordinando-o ás

nobre Senador tem muito peso; se daqui passar a Resolução como creada no Senado e fôr para a Camara dos Deputados, talvez ella não approve, e diga, como é que o Senado tem conhecimento peculiar do que se passa nas Provincias? – E poderá cahir a Resolução; e para que se saiba que o Senado procedeu com muito conhecimento de causa voto que a Resolução passe como do Conselho Geral.

Camaras, quem cria são ellas porque a sua approvação é quem determina estas creações. Acho melhor que passe como Resolução do Conselho, e devemos fixar uma idéa a este respeito; quem dá á sancção, quem faz existir como lei é a Assembléa Geral, e não o Conselho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, eu sou tambem do mesmo modo de pensar; e que não é precisa uma Resolução

especial sobre o que está na Constituição bem claro; o que é que diz a Constituição a respeito dos Conselhos Geraes? Elles estão debaixo do capitulo 5º do Tit. 4º da Constituição, que trata do Poder Legislativo e por consequencia mostra que elles têm parte neste Poder naquellas leis iniciadas sobre certos objectos, diz o artigo 81. (*Leu*). Pergunto, estes officiaes de que se aqui trata são para todo o Imperio ou para aquella Provincia? São para a Provincia; logo, está nas suas attribuições, cujos limites nas proposições está marcada na Constituição, ella diz, que não podem propôr, nem deliberar nesses Conselhos projectos sobre interesses geraes; nem sobre ajustes de umas com outras Provincias; nem sobre imposições cuja iniciativa pertence á Camara dos Deputados; está a Resolução em alguns destes casos? Não: ella diz que são necessarios taes e taes officiaes; assim como podia dizer, são necessarias taes e taes villas; esta doutrina está clarissima, tem-se muitas vezes isto, e ultimamente o nobre Senador encetou esta discussão; portanto se acaso o Conselho Geral dissesse ha de se crear o lugar de tal e este lugar fosse geral para todo o Imperio, então a Resolução não podia passar, mas quando diz, é conveniente crear-se nesta Provincia o lugar de tal, está claro que elle a offerece á consideração da Assembléa Geral, e é a Assembléa Geral quem approva para ser lei; por ora é uma iniciativa que a Constituição lhe dá.

Julgando-se discutida a materia, e posto á votação o requerimento: não passou.

Continuou a discussão do artigo 1º, que foi approvedo.

O SR. VERGUEIRO: – Requeiro que se contem os votos; é impossivel que se approve uma cousa contraria ao que se acaba de votar, e injuriosa ao Conselho Geral.

Ratificou-se a votação.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º.

uma decisão contraria da anterior; porque já commetti um erro segue-se que elle deva continuar?

O SR. PRESIDENTE: – A' questão.

O SR. BORGES: – Eu requeiro a V. Ex. que me chame á questão; mas como passou-se isto assim, e nós estamos aprendendo a tactica parlamentar, e é preciso desenvolver-se isto; rogo á Camara e a V. Ex. que me permittam esta digressão: estou que o Senado ou melhor informado ou por melhores razões emendou o erro; não se póde argumentar com outras votações; essa outra Resolução ha de entrar na redacção e em lugar de se dizer a Assembléa Geral resolve, diga-se a Assembléa sobre Resolução do Conselho resolve. Quanto ao artigo 2º, que é o que está em discussão, voto por elle.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, eu creio que não ha necessidade de recorrer ao meio que aponta o nobre Senador; o Senado póde muitas vezes reprovar uma materia, e não deixar passar a Resolução; logo, por não lhe parecer acertada, isto é possivel ás vezes, por consideração póde passar alguma Resolução contra aquillo que o Senado já approvou; neste caso o Senado emenda; no nosso Regimento temos formulas que garantem as boas discussões do Senado; de sorte que, ainda quando qualquer Resolução, ou lei vem já redigida, póde-se apontar um absurdo ou contradicção; e é o caso em que nos achamos; supponhamos que se apresenta a Resolução redigida desta fórma: – A Assembléa Geral resolve – póde-se apontar que é absurdo, e não deve passar assim a Resolução: eis aqui como, sustentando o nosso Regimento, podemos corrigir este defeito que se aponta.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão é sobre o artigo 2º.

O SR. VERGUEIRO: – Eu voto contra o artigo 2º, e contra todos os artigos desta Resolução pela

O SR. BORGES: – Eu vou fallar não tanto sobre a materia como na duvida da votação que apresentou o nobre Senador; no Senado acontece as vezes votar-se em contrario do que se votou em outro caso; toma-se uma Resolução qualquer; cada um vota segundo a sua consciencia; apparece depois uma materia identica, mas desenvolveram-se melhores razões na discussão e toma-se simples razão do que se acaba de votar a respeito de S. Paulo; disse-se que podia se emendar o que se fez, eu digo que não; é uma Resolução do Conselho Geral, tem uma só discussão; acabou-se esta, está decidida a questão; se da reprovação da Resolução resulta-se um grave mal, ainda votaria por ella; mas não resulta porque tem o mesmo remedio que a outra; declara-se que o Conselho Geral de S. Paulo

não póde tomar Resolução sobre este objecto, e na mesma sessão immediata e successivamente se diz que o Conselho Geral do Maranhão póde tomar Resolução sobre este mesmo objecto! Pois o Maranhão póde fazer aquillo que o Conselho Geral de S. Paulo não póde? E' por esta contradicção, por esta injuria feita ao Conselho Geral de S. Paulo que eu não posso votar por esta Resolução.

O SR. BORGES: – Louvando ao nobre Senador o interesse que toma pela Provincia de S. Paulo, tenho a lembrar-lhe que não foi successivamente que o Senado fez isto, como diz; mediarão alguns dias; hoje não fez mais que aprovar em ultima discussão essa Resolução; o Senado com a sua decisão póde corrigir o que fez; se ferio um artigo da Constituição, se não deu maior importancia naquella occasião á Resolução, póde-se agora emendar o que se fez; o nobre Senador se aqui esteve, porque não impugnou esta decisão do Senado? Porque a deixou passar? Deve saber que essa Resolução aqui iniciada passou em primeira discussão; alguns nobres Senadores estavam presentes á primeira discussão.

O SR. VERGUEIRO: – A primeira foi hoje.

O SR. BORGES: – Pois se foi hoje a primeira discussão ainda está dependendo de outras duas, em algumas dellas póde cahir pelo modo por que se apresenta, e tornar ao seu estado primitivo: agora porque pensou-se melhor quer o nobre Senador que se rejeite por causa da outra? Voto pelo artigo, e quando se apresentar a outra Resolução, como propria da Casa, votarei contra ella; já antecipo meu voto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, prescindindo desta primeira questão sobre a Resolução que passou para São Paulo: nós não podemos approvar cousa alguma sem sabermos os fundamentos della; julgo que o artigo não deve passar; eu não vejo no preambulo desta Resolução

trabalhava nos negocios propriamente do Brazil, mas tambem nos de Portugal, e não estava o expediente atrasado, ora se esta Secretaria tendo sómente 7 ou 8 officiaes tratava de todos os negocios a seu cargo, como não serão bastantes para a Secretaria dessa Provincia tres officiaes, além do official-maior que tambem trabalha? Se se mostrasse que tem augmentado o expediente e que os tres, que já tem não são assás bem, mas não vejo taes motivos, e portanto não posso approvar a Resolução; por isso que os Conselhos Geraes têm o direito de propôr a bem do interesse peculiar de sua Provincia, não se segue que devamos approvar tudo que nos propuzerem, sem sabermos a razão por que.

O SR. OLIVEIRA: – Eu voto contra o artigo e contra a lei; mas não foi só para isto que me levantei, foi tambem para rebater uma idéa aqui emittida, e que não deve vogar, e é que é injurioso a um Conselho o tomar a Assembléa Geral a si uma Resolução d'elle; não sei que o mudar a formula, e isto para salvar a Constituição, como eu entendi e muitos tambem, seja em desprezo, ou injuria do Conselho.

O SR. VERGUEIRO: – Não é injurioso para o Conselho de uma Provincia que a Assembléa Geral tome sobre si a Resolução d'elle; e julgo que ninguem tal avançou; eu disse que era injurioso para um Conselho proceder com elle de differente modo que com outro; e quem dirá que isto o não seja!

E' necessario comparar-se as cousas para ver se ha ou não injuria, se ha, ou não desigualdade: eu digo que não deve passar esta Resolução, porque quero que se proceda com o Maranhão do mesmo modo que se procedeu com S. Paulo. Agora direi mais alguma cousa sobre a materia, para que no caso que não sejam attendidas as razões que tenho contra o todo da Resolução, o não sejam as que se deram quanto ao numero dos officiaes, de que trata a Resolução. Disse-se que a Secretaria em outro

as razões por que o Conselho Geral da Provincia julga que são necessarios mais tres officiaes; mas só as que ha para se augmentarem os ordenados; nisto convenho porque se diz serem muito escassos. No meu voto estes officiaes são accusados, pois que a Secretaria chamada do Reino antes da nossa Independencia tinha 10 officiaes; não iam sempre todos á Secretaria, e neste tempo ella não só tempo do Reino tinha 10 ou 11 officiaes, com todos os negocios do Brazil, e de Portugal, e que portanto a Secretaria da Provincia devia ter só tres; esta comparação não vale, e se assim é, então produza-se outra, e é que o Senado tem na sua Secretaria um official-maior e seis outros, com um só objecto a tratar, e quando é no fim da sessão está sempre o serviço

atrazado. Ora, se a Secretaria do Senado não pôde trabalhar com um official-maior, e os seis menores, tem mui limitado trabalho, as Secretarias das Provincias que de facto têm augmentado de trabalho não carecem de mais officiaes?

Os trabalhos das Secretarias das Provincias têm-se augmentado muito, até mesmo muito mais que qualquer Secretaria de Estado, porque cada uma tem o seu ramo de administração publica e as das Provincias comprehendem todos os ramos; a instrucção publica muito e muito augmentada, as Guardas Nacionaes, os Juizes de Paz, as Municipalidades e tudo isto não dá trabalho? Pelo que se vê na Secretaria do Imperio conhece-se que o trabalho não é muito pequeno: o Ministro aqui é o accessor das Camaras Municipaes do Rio de Janeiro, assim como lá o é o Presidente, e não só das Camaras Municipaes, e tambem dos Juizes de Paz, que na Côrte recorrem á Secretaria da Justiça, portanto não me parece excessivo o numero de 6 officiaes.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, eu tenho sido um propugnador da igualdade entre os Conselhos Geraes das Provincias; já nesta casa me tenho queixado de desigualdade, que tem havido com a Provincia do Maranhão; mesmo agora com a Resolução dada á Provincia de S. Paulo; approvou-se a medida proposta na Resolução, e não se fallou contra ella, agora com a do Maranhão já houve uma questão muito grande; se os Conselhos Geraes estão ou não autorizados a fazer esta e iguaes Resoluções. Já aqui apparece um nobre Senador que julga que é uma injuria a S. Paulo o passar esta do Maranhão, o que me força a dizer ao Senado que embora não me quizesse desviar do ponto essencial da questão devo confessar que não foi só ao Conselho Geral de S. Paulo que isto se fez; já o mesmo succedeu com o Conselho Geral do Espirito Santo; propôz elle

uma lei sobre este objecto, até para salvar a incoherencia que ha; nós sabemos que o Senado tem admittido emendas nas Resoluções dos Conselhos Geraes; mas que a Camara dos Deputados, está na intelligencia de não emendar; não há duvida que podem haver Resoluções de Conselhos Geraes muito boas, com artigos excellentes, e haver entre elles algum máo, podem muito bem vir muito mal organizadas; e é sabido que tem vindo á Assembléa Geral Resoluções muito mal enunciadas, algumas até em portuguez pessimo e barbaro, e porque se não hão de emendar taes Resoluções?? E se o Senado pôde emendal-as depois de passar pela Camara dos Deputados; qual será porque a Assembléa Geral não ha de emendar as Resoluções dos Conselhos? Parece-me isto um absurdo, para sanal-o, para salvar esta incoherencia, para chamar a attenção da Camara dos Deputados, que está prestes a mudar de systema, e admittir emendas ás Resoluções dos Conselhos Geraes achava necessario, que o Senado propuzesse uma lei a este respeito, para fixar ao mesmo tempo a intelligencia do que compete fazer aos Conselhos Geraes achava necessario, que o Senado propuzesse uma lei a este respeito, para fixar ao mesmo tempo a intelligencia do que compete fazer aos Conselhos Geraes. Levantei-me para enunciar isto e para mostrar que não é necessario o voto antecipado do illustre Senador, que os negocios das Provincias são hoje muito mais difficultosos, muito mais numerosos que os das Secretarias de Estado é sabido. Por consequencia approvo a Resolução e mando á Mesa a minha indicação.

Foi mandada á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se mande a uma Commissão que proponha um projecto de Resolução afim de

amortizar certos bens da Misericórdia, foi a Comissão de Legislação, assim como outra do Maranhão neste anno mesmo; mas julgou-se que o Conselho exorbitava de suas attribuições porque era objecto privativo da Assembléa Geral assim o Senado resolveu e tem resolvido sempre: por consequencia tomando agora nova deliberação da que tomou existindo a duvida do nobre Senador, parecia-me melhor que se fizesse

fixar a intelligencia da Constituição, firmando-se a regra de que aos Conselhos Geraes das Provincias compete propôr, discutir e deliberar sobre todos os objectos de suas Provincias e que a Assembléa assim como as póde reprovar, as poderá igualmente emendar. – Visconde de Alcantara.

Foi apoiada, e ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador para sustentar sua opinião lançou mão de um argumento que eu trouxe em addição a outro sobre que baseei a minha opinião, o qual era a falta de apresentação dos motivos que surgiam sobre a criação desse lugar, como manda a Constituição; que as leis da Assembléa Geral não tenham preambulo que as motivem, bem; mas não estão no mesmo caso os Conselhos Geraes, que devem nas suas Resoluções dar as razões em que se fundam: o Corpo Legislativo deve saber as razões por que o Conselho pede isto, ou aquillo, e não assignar de cruz quando elles propuzerem. Agora tratando da necessidade não julgo que seja urgente, não obstante não estar informado das razões que motivaram esta Resolução.

O SR. VERGUEIRO: – Persuadi-me ter respondido ao argumento principal do nobre Senador: a Constituição não diz que se motivem as Resoluções dos Conselhos; ella falla de representações (*leu*) portanto julgo que o nobre Senador está equivocado: quanto á necessidade de passar a Resolução é palpavel. O Maranhão hoje tem muito trabalho, e maior que noutro tempo, elle todos os dias cresce, por isso que os Juizes de Paz e Camaras Municipaes, alli como nas demais Provincias, recorrem ao Presidente sobre todas as suas duvidas, isto toma muito maior o expediente e por consequencia a necessidade do augmento dos officiaes.

Se no Senado, v. g., cujo expediente é muito mais limitado que de uma Provincia, como referida á sessão, ainda assim se trabalha para pôr o expediente em dia, com muito mais razão deve isto acontecer numa Provincia onde a Secretaria não tenha sufficiente numero de officiaes que dêem vasão ao seu trabalho.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A Resolução deve passar, e nem ella deixa de ter o

Igual sorte tiveram os artigos 4º e 5º: sendo afinal approvada a Resolução para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

5ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente convidou os seus illustres membros, para se occuparem de seus trabalhos; e suspendeu-se a sessão ao meio dia e vinte minutos.

Quasi ás duas horas continuou a sessão; e o Sr. Saturnino leu o seguinte:

PARECER

A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso requerimento de Eduardo d'Ewald, em nome dos officiaes estrangeiros demittidos, que não aproveitaram o favor do decreto de 9 de Agosto de 1831, em que representa a injustiça que soffrem os mesmos officiaes na interpretação que o Governo deu ao mencionado decreto: que possam provar o seu allegado, é a Commissão de parecer que se ouça o Governo sobre esta materia.

Paço do Senado, 16 de Julho de 1833. –
Conde de Lages. – José Saturnino da Costa Pereira.

Ficou sobre a Mesa por haver quem pedisse a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Requereu que se dêsse para ordem do dia o Parecer da Commissão de Constituição, relativo aos Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara.

O Sr. Presidente designou para:

ORDEM DO DIA

seu preambulo (*leu*) quer-se organizar aquella Secretaria tendo-se em vista a organização da da Bahia; ora, cumpre saber que o Maranhão não está no pé em que estava outro tempo, que augmentando os seus que fazeres, tem carencia de mais gente para o serviço. Voto pela Resolução.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 2º: e foi approvedo.

Passou-se ao artigo 3º, que foi approvedo sem debate.

1º O projecto de lei, revalidando as acquisições de bens de raiz feitas pela Santa Casa da Misericordia do Maranhão.

2º A Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, criando um amanuense para a Camara da Capital; com o Parecer da Commissão de Legislação respectivo.

3º A Resolução, sobre outra do mesmo Conselho, acerca da collocação de 50 candieiros na villa de Caxias.

4º O Parecer da Commissão de Marinha

e Guerra sobre o requerimento de Eduardo d'Ewald.

5º O Parecer da Comissão de Constituição, relativo aos Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara.

6º Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão da Resolução sobre a criação de um lugar de amanuense para a Camara da Capital da Provincia do Maranhão. – Discussão da Resolução sobre a collocação de 50 candieiros na villa de Caxias, na Provincia do Maranhão. – Discussão do Parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento dos officiaes estrangeiros demittidos que não aproveitaram o favor do decreto de 9 de Agosto de 1833. – Discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre o impedimento de comparecerem no Senado por molestia os Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá.

Fallaram os Srs. Senadores: – Patricio, Oliveira, Saturnino e Almeida e Albuquerque, 1 vez; Vergueiro, 5 vezes; Borges, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes.

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

1ª Parte da Ordem do Dia

mais em bens da mesma natureza até a quantia de 200 contos de réis. (Vide sessão de 11 do corrente).

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, creando um emprego de um amanuense para a Camara da Capital; com um Parecer da Comissão de Legislação, que propõe que caia a dita Resolução, e se forme de sua materia uma Resolução da Assembléa Geral. (Vide sessão de 11 de Maio).

O SR. PATRICIO: – Hontem fixou-se o sentido da lei a respeito dos Conselhos Geraes sobre objectos de peculiar interesse das Provincias; por isso, tendo eu assignado o Parecer em questão sou forçado a mudar de voto, e portanto obrando o Conselho Geral da Provincia do Maranhão de dentro da orbita legal, resolvendo um negocio peculiarissimo á Camara Municipal da Capital da Provincia, não obstante ser a criação de um emprego amovivel *ad nutum* dos Vereadores, voto pela Resolução do Conselho e rejeito o voto da Comissão.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não sei que se fixasse hontem regra alguma; não houve votação sobre isso, eu voto contra a Resolução porque a acho inteiramente desnecessaria, se a Camara precisa de um Vereador tome-o e pague-o semelhante a um amanuense, e excusam de vir ao Corpo Legislativo semelhantes cousas, porque isto cabe nas attribuições do Conselho Geral.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A Resolução do Conselho Geral: não passou.

2º O Parecer da Comissão: tambem não passou; e ficou por consequencia rejeitada a

Approvou-se em 1ª discussão, sem debate, para passar á 2ª, o projecto de lei revalidando as aquisições de bens de raiz, feitas pela Santa Casa da Misericórdia da cidade de São Luiz do Maranhão e autorizando-a a adquirir

Resolução.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, relativa á collocação de 50 candieiros na villa de Caxias (vide sessão de 13 de Maio); começando-se pelo artigo 1º.

O SR. BORGES: – Se a lei do orçamento vota alguma quantia para a Provincia do Maranhão para esse fim a villa de Caxias peça

ao Governo Provincial que lhe dê uma quota para isso; esta Resolução não póde passar; aliás virão um cento dellas da mesma natureza.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu voto pela Resolução porque isto é o que constitue o negocio peculiar da Provincia. A razão que apresenta o nobre Senador não é forte; esta despeza deve ser feita á custa do municipio, e quando estes não tenha meios para ella hão de sahir da despeza geral da Provincia; ora, o orçamento dá a cada uma Provincia uma quota para as cousas policiaes, mas não se contou com isto; nem se diga que por conceder-se isto a esta villa se ha de conceder a todas as outras; esta villa é de um grande commercio, é a primeira villa depois daquella provincia, portanto voto pela Resolução.

O SR. OLIVEIRA: – O que acaba de dizer o nobre Senador é muito bom, assim não tivéssemos dinheiro; eu ouço dizer que ha um *deficit* de perto de 5 mil contos, e portanto não se ha de estar a conceder o que se não póde; já se disse que todas as villas virão pedir illuminação ao Corpo Legislativo, temos o exemplo da cidade da Bahia que não tem illuminação, apenas a ha ao pé do palacio do Presidente, e mesmo isso não anda por 50 lampeões, a cidade baixa, que é sujeita a desordens, não tem illuminação nenhuma; voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O que se póde concluir do que disse o nobre Senador é que na Bahia não se tem tratado desse objecto, sendo aliás na verdade uma cidade de muito commercio; mas por isto havemos de negar a illuminação a uma villa tão importante? Não, de certo. Disse mais um nobre Senador que não ha dinheiro; mas a Nação não é um particular – que diz tenho tanto e não posso gastar senão isto; – a Nação deve contar com a bolsa de todos porque todos devem concorrer para a sua despeza, dada a

sobre o melhoramento da illuminação desta Capital.

O SR. VERGUEIRO: – Eu convenho que o illustre Senador que, por uma povoação não ter uma cousa nem por isso se deve deixar de dar a outra que a necessita, porém, parece-me que em primeiro lugar se deve dar a uma que mais necessita; e seria uma injustiça muito grande illuminar uma pequena povoação, e não illuminar-se uma grande; demais, a Camara póde muito bem fazer a illuminação como bem lhe parecer, comtanto que não peça dinheiro á caixa geral, assim como póde nomear um amanuense para a sua Secretaria; mas por que razão se ha de dar a uma villa para sua illuminação dinheiro da caixa geral e não se ha de dar ás outras? Isto offende muito directamente o principio de igualdade, é conceder um privilegio particular a uma villa quando se vê ainda até a maior parte da cidade sem elle; ha capitaes de Provincia que não têm um lampeão, e parece-me que aqui se rejeitou uma Resolução do Conselho Geral do Espirito Santo para a illuminação da cidade da Victoria; e agora ha de se dar a uma villa este privilegio? Virão, como se já disse, todas as outras pedindo o mesmo, e tem razão e direito de se queixarem se acaso se lhes negar, porque é uma desigualdade, e havemos assim de estar dispendendo o dinheiro como por um privilegio a esta ou aquella villa? Não, de certo. Diz o illustre Senador que a Nação não se póde considerar como um particular que deve attender ás suas necessidades sem attender á receita, é isto possivel? Estariamos muito bem se assim fosse; talvez tenhamos nós mais necessidades mettendo em conta de necessidade a illuminação; em maior conta de necessidade se devem metter as estradas e os canaes; finalmente gastando nós 100 milhões por anno não satisfaziamos ás nossas necessidades; e de onde nos ha de vir esse dinheiro? A Nação é como uma grande familia, ha de se reger, para ser bem regida, pelas regras de

economia necessaria, e possivel, portanto voto pela Resolução. Por esta occasião eu direi tambem que no Rio de Janeiro a illuminação não é muito boa, eu moro em um sitio onde os lampeões são mui distantes uns dos outros, está na regra dos lampeões de Londres, antigamente era o lampeão para mostrar que não havia luar: estas cousas vão pouco a pouco, e segundo me consta a Camara desta cidade está tratando

uma familia particular; ha de andar sempre a sua despeza com a sua receita; quando não, ha de acontecer o que nos está acontecendo, que é soffrermos o peso de uma divida enorme; se isto fosse necessario para a nossa conservação transacta, porque lá se diz – vão-se os anneis, e fiquem os dedos; – mas agora considerar-se como necessidade

esta illumination e dizer-se gaste-se tudo quanto é necessario! Onde iremos assim parar? Disse-se que o Estado é senhor da bolsa dos cidadãos, não é assim; e a experiencia está feita na nossa casa; qual é a razão por que estamos onerados com uma divida enorme? E' porque as nossas despezas têm sido maiores que a nossa receita, e se formos neste systema então vamos onerar as gerações futuras com uma divida que se tornará talvez insaldavel; se caminharos neste systema de attendermos a todas as necessidades não ha dinheiro que chegue, e hão de esgotar-se as bolsas dos particulares: por isso é preciso attendermos sempre á renda que póde haver; e que não gastemos o que quizermos, porque emfim uma Nação sempre tem meios para gastar, mas deve nisso ser tão limitada como os particulares, não requer limitada como os particulares proporcionalmente: voto contra a Resolução, porque não quero votar que se illuminem todas as villas e todas as freguezias, porque ellas estão no mesmo direito, a natureza da necessidade é a mesma; e como não quero votar por uma despeza tão geral e não quero fazer injustiça ás outras povoações privilegiando esta, repito que voto contra a Resolução.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e não passou; ficando por consequencia prejudicados os outros artigos e rejeitada a Resolução.

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, sobre o requerimento de Eduardo d'Ewald, em nome dos officiaes estrangeiros, demittidos, que não aproveitaram o favor do decreto de 9 de Agosto de 1831. (Vide sessão de 16 do corrente).

O SR. BORGES: – Pedi hontem a palavra

ou ás Camaras; faltando, por consequencia, estes indispensaveis requisitos julgo incurial o requerimento; não argumento com a justiça, ou injustiça da causa, mas com a incurialidade da petição; por isso sou de voto que se despreze o requerimento para que se represente legalmente; não se deve mandar ouvir o Governo por causa de um papel que apresenta um F. de anzões que não conheço, nem sei que seja conhecido; que não requer por si, mas por outros, e que titulo nenhum mostra por onde se veja que para isso está habilitada.

O SR. SATURNINO: – A Commissão vio que no requerimento não vinham assignados os pretendentes, como nota o nobre Senador, mas não deixou por isso de reconhecer que esta falta não tornava a supplica rejeitavel *in limine*, porque em pretenções desta ordem nunca se exigiram procurações. O Governo despacha todos os requerimentos ou sejam assignados pelos proprios pretendentes, ou por um que se diz procurador, e nem ha razão para que tal se exija, quando se pretende reparação de um damno, que sempre que se entende convém a quem o soffre; portanto não fazendo duvida a reflexão do nobre Senador, e vindo o requerimento despido de documentos, que provem o allegado, nada resta a fazer senão pedir esclarecimentos ao Governo, que é o que a Commissão requer para poder emittir o seu Parecer sobre a materia, se achar ser verdadeiro o allegado então a Commissão dirá o que se lhe offerecer sobre a justiça da pretenção.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação se approvava que se pedissem informações ao Governo, e assim se resolveu.

5ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da

para votar a incuriabilidade deste requerimento sobre o qual a Commissão pede informações ao Governo; e de um official em nome dos officiaes que foram demittidos em favor dos quaes se mandou dar um anno de soldo para se retirarem; queixa-se que a execução que o Governo deu a isto tem sido de algum modo arbitraria; mas nem prova isto nem apparecem as assignaturas desses homens prejudicados, sem apresentar procuração delles! Não é assim que se requer á Assembléa,

Commissão de Constituição, relativo aos Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara. (Vide sessão de 8 de Maio).

O SR. BORGES: – Requeiro a leitura dos officios que esses senhores remetteram (*leram-se*). A' vista da exposição que fazem mostram não só difficuldade de poderem comparecer mas até impossibilidade de o fazerem; e como é que póde a Commissão dizer affirmativamente que se officie de novo dizendo

que façam esforços para comparecerem quando elles dizem: é impossivel, minhas molestias incuraveis me impossibilitam, sou de mais obrigado a viagem de mar, o que é difficultoso a homens vigorosos quanto mais a mim? Portanto, á vista das razões que ouvi, não posso approvar o Parecer da Commissão; não digo qual seja o arbitrio que o Senado deve tomar; será objecto de uma discussão quando se tratar dessa parte do Parecer, que diz que nem o Senador se póde demittir, nem o Senado dar-lhe a demissão; então eu direi a minha opinião; porque não sei como se ha de obrigar o homem a servir por força, só se quizerem empregar meios violentos: contrario só esta parte que quer que se officie novamente para elles virem, e julgo necessario uma medida que sirva de precedente.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – A Commissão reconheceu, e assim o enuncia, que a Constituição não faculta ao Senador autoridade de se demittir, nem tambem permite ao Senado autoridade de aceitar-lhe a demissão, e onde havia a Commissão de deduzir outro fundamento se não o que apresentou? A Constituição não dá ao Senado o direito de aceitar a demissão, por isso que diz que o lugar é vitalicio, qual devia ser o Parecer da Commissão? Os Senadores não dizem que estão perpetuamente impossibilitados, o seu estado de saude actual póde melhorar, o Senado deve dizer que está na firme intelligencia de que logo que os seus males minorem elles se apresentarão a occupar os seus lugares: se a Constituição permittisse impôr uma pena então se poderia dizer-lhes que ficassem na intelligencia que se não viessem dentro de tanto tempo teriam a pena de perder o lugar, ou tal que possa derrogar a Constituição, entendo que a Commissão não podia dar outro Parecer.

O SR. VERGUEIRO: – A Commissão fundamenta-se em que a Constituição não autoriza

estão pelas suas impossibilidades; agora porque a Constituição diz que é vitalicio não podem ser privados? Desgraçada da administração se este principio corresse, o Monarcha então não se podia demittir, assim como os outros empregos vitalicios ainda que estivessem impossibilitados, haviam de perecer os negocios da Nação segundo o principio emittido pela Commissão; semelhante principio não envolve em si o maior dos absurdos? A Constituição e as leis são superiores á possibilidade das cousas? Não; e onde está na Constituição que se obrigue o Senador a servir só porque o emprego é vitalicio? Em quanto elle quer servir não póde ser demittido, mas aqui estamos no caso de ser impossivel, segundo dizem, e então o que resulta daqui é não se preencher a Representação Nacional: portanto não se póde admittir este Parecer sem offensa das Provincias a que estes Senadores pertencem porque não estão representados, e talvez que aquelle que expressamente diz que é um acto de justiça e dar-se-lhe a demissão fosse conduzido a isto por outras considerações, porque ha mais tempo que elle mandou pedir a demissão. Argumenta-se com a Constituição, mas argumenta-se porque é nella onde se procuram argumentos para tudo, porém, nella não ha artigo algum que obrigue o Senador a servir contra a sua vontade muito mais aquelles que têm impossibilidade; o Senado insiste em que estes Senadores venham; é o mesmo que dizer – vós mentis, não estaes doentes, ou então venci a impossibilidade – esta recommendação é muito injuriosa; um delles até cita uma autoridade mui respeitavel para mostrar que não é por falta de patriotismo que deixa de comparecer, mas sim pela impossibilidade. Neste sentido eu offereço uma emenda ao Parecer.

EMENDA

ao Senador com o arbitrio de excusar-se desse emprego; esta não é a questão; a questão é o que se ha de fazer quando um Senador se declarar impossibilitado para servir: um Senador diz: – eu não posso servir, deliberem o que convém mais á Nação. – Convirá á Nação que fique sem exercicio esse empregado? Parece que não; portanto a questão não é da excusa, elles declararam mesmo que não podem vir cá, elles demittidos

Attendendo á impossibilidade de comparecer o Sr. Camara, o Senado declare vago o seu lugar, louvando o patriotismo com que no mesmo se empregou. Semelhantemente a respeito do Sr. S. Leopoldo. Salva a redacção. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Se eu seguisse só o que está no meu coração iria para

a emenda porque tem apparencia de equidade, mas não me sei decidir se não pelo espirito publico, prescindindo de considerações particulares. O que é que diz a Commissão? Uma verdade; que não acha na Constituição nem faculdade ao Senador que tem aceitado este cargo para pedir a sua demissão, nem ao Senado para a conceder; ha alguém que possa disputar esse ponto? Se o Senado, assim como a outra Camara, tem as suas attribuições marcadas, e nenhuma se tem accrescentado até agora, não se póde forjar esta de novo. Diz uma lei que ninguem se póde demittir do seu emprego e ainda no nosso caso é mais forte porque depois de estar eleito um Senador pela sua Provincia, elle não póde deixar de aceitar sem injuria propria, sem ser contra a opinião geral, sem desdourar o emprego, porque a sua dignidade é tal que não se póde com boa razão renuncial-a; é preciso saber-se mais que este lugar é vitalicio; não contesto a sua molestia grave que elles dizem ter pela sua palavra de honra, mas o grande Lord Chatou quando se tratou da Independencia da America pediu ser levado numa padiola para dar o seu voto; isto é que são padrões de patriotismo. Ouvi dizer cousas espantosas; disse-se que elles podem renunciar; não podem sem deshonra nossa, e quando pudessem o Senado não póde dar esta faculdade: as suas circumstancias são dolorosas, e isto augmenta á proporção que a nossa idade cresce, mas tambem devemos attender que ellas não são incuraveis, a medicina progride e póde achar remedio para curar estes males, elles podem melhorar e emquanto o censorio da intelligencia está em vigor ainda que padeçam os mais membros podem-se fazer grandes serviços. Demais quando o anno passado se demittio a Regencia, que não é vitalicia, mas sim permanente em quanto ha a menoridade do nosso Monarcha, ambas as Camaras disseram que a Constituição não lhe dava autoridade para se

exemplos de pedirem demissão; esta coragem e virtude publica pela qual nos expomos a todos os sacrificios está consagrada na Constituição, muito mais quando a crise está proxima a nós; não digo isto pelas pessoas dos nobres Senadores, mas póde acontecer que venha ao caso em que todos venham a pedir suas demissões como aconteceu em Roma.

Na verdade deve haver alguma contemplação sobre os Senadores que estão ausentes em partes remotas, mas não facultemos que elles percam as suas faculdades ordinarias se possam demittir.

Fallou-se que a Representação Nacional deve estar completa, isto é, completa com todos os Senadores em gráo de saude, isto não é possivel, e a Constituição que reconheceu esta impossibilidade deu o desconto, porque diz que o Senado póde trabalhar reunindo-se a metade e mais um de seus membros: não ha, pois, essa necessidade absoluta delles comparecerem, e depois não está provado que as suas molestias continuarão; muita gente tem estado quasi a tocar o termo de sua existencia e ao depois ficam boas; portanto é contra o espirito da Constituição que não considera a Representação Nacional perfeitamente numerica, e temos o exemplo da Regencia que não sendo vitalicia pela Constituição, comtudo a Assembléa não aceitou a sua demissão: deve, pois, passar o Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: - O nobre Senador não acha pela Constituição que se possam aceitar demissões de empregos vitalicios, mas acha isto na regra geral, admittida por uma lei dos empregos publicos: o lugar de Senador é vitalicio; logo a existencia nesse lugar ou seja demittindo-se ou aceitando-se a sua demissão está na regra commum de todos os empregos vitalicios. Mas disse o nobre Senador que não está provada com evidencia a sua impossibilidade physica, quer dizer que provando-se isto póde-se aceitar a sua demissão; logo a duvida está sómente nisto; mas responda-me o nobre Senador, como se

demittir e nem as Camaras podiam conceder isto, ella então vio-se obrigada a assumir o lugar. Portanto, Sr. Presidente, deve-se tornar a escrever a estes Srs. Senadores dizendo-se que esperamos de seu patriotismo que logo que suas faculdades phisicas melhorarem, tornem a comparecer; isto certamente é uma cousa decorosa e decente, e outra cousa o Senado não póde fazer. Depois, devem-se evitar estes máos

póde obter uma evidencia tal? Qual é o melhor informante da molestia de um homem do que o mesmo homem que diz - eu não posso absolutamente comparecer? - Quererá uma junta de medicos? O homem diz - eu estou impossibilitado, exponho-me á censura, mas não posso continuar - que mais

prova de evidencia? Acho, por consequencia, que está na craveira que o nobre Senador quer. Citou o exemplo de Lord Chatou; mas póde-se applicar semelhante exemplo aos que se acham na Bahia? Podem estes vir ao Senado em uma padiola como fez Lord Chatou? Isto só se póde applicar aos que moram no Rio de Janeiro e não aos que moram em outras Provincias, salvo se quizer que todos os Senadores sejam obrigados a morar no Rio de Janeiro. O outro exemplo que apresentou tambem pouco procede, que foi o da Regencia; primeiramente não é exacto o que disse o nobre Senador porque esta Camara não teve conhecimento nem da demissão da Regencia, nem da sua reintegração, foi a outra Camara, mas se a Regencia dissesse não posso continuar a servir, que se podia fazer neste caso? Lançar-se-hiam grilhões aos pés de seus membros para não sahirem dalli? Não ha resposta a dar: mas quer o mesmo nobre Senador argumentar com a Constituição; deixará de reconhecer o nobre Senador que o lugar de Conselheiro de Estado é muito proeminente? Não; e deixará de reconhecer que este lugar é vitalicio? Não; pois saiba que este mesmo Senador já pedio a sua demissão de Conselheiro de Estado, e foi admittida; isto é um exemplo que deve frizar. Dirão que isto foi um acto do Governo, e não da Camara; porém, se houve infracção devia-se, cuidar disso, não se disse nada não se fez censura alguma, e nomeou-se outro Conselheiro de Estado. Veio o nobre Senador tambem com a crise, argumento que sempre apparece nesta casa e em todas as questões; ao mesmo tempo disse o nobre Senador que a Constituição só exige que o Senador tenha saber e virtudes; mas com virtude e saber não é que se resiste á crise, é com valor e afouteza; e eu não sei se tal acontecer o que haverá, havemos de ver então que as cadeiras de Senadores estarão em casa de cada um; isto é o que ha de acontecer. Deixemo-nos destes argumentos e tratemos da questão principal; as pessoas que pedem demissão dizem - nós

fiquem em suas casas até que o numero de Senadores fique reduzido á metade e mais um; eu não posso admittir semelhante raciocinio, e, não o podendo admittir, não posso approvar o Parecer da Commissão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente, eu não sei igualar o Senado, segundo as suas attribuições, a nenhuma outra corporação; e não se diga que o emprego de Senador é um emprego como outro qualquer: não é um emprego; é um encargo de Munes Publico, que a Nação confia a seus escolhidos: a este vencimento que tem deu-se-lhe o nome de subsidio, mas não o é: é uma indemnização de seu tempo, e sacrificios, e quanto ao que vencem os empregados civis, é isso que tem o titulo de ordenado: em outras Nações, na Inglaterra, por exemplo, os Lords muito trabalham para serem Pares, e isso independente de subsidio algum, é só pela honra que nisso adquirem, tendo grandes patrimonios; mas as nossas circumstancias não estavam no caso em que estão essas Nações, e por isso a Nação Brasileira, em attenção aos trabalhos extraordinarios de seus Representantes, e incommodos, marcou esse subsidio; mas entre a vitaliciedade do Senado e a dos outros empregados ha uma differença enorme, a qual não tem ponto de comparação.

Disse-se que talvez um perigo imminente ameaçasse o Senado, e que convinha por isso metter gente vigorosa; mas por se suppôr isso, porventura nós já nos devemos declarar fracos soldados! (*Apoiados*). Pois, senhores, embora o sejamos, mas não o mostremos, e saia dentre nós esta decisão que entre nós com um veslumbre de que ainda ha entre nós coragem parlamentar; deixemos o mais para quando chegar a hora do perigo, e digamos o que disse o nosso Salvador, ainda que enfraquecido pela dôr, e estado tormentoso - *spiritus promptus est, coro autem infirma*. - Lembrou-se muito a historia de successos antigos: eu tambem me remonto á ella, e digo que se veja o que houve na França na época em que foi invadida a

estamos impossibilitados; não podemos comparecer, tome o Senado a nosso respeito a deliberação que julgar a bem da Nação – e então quando elles dizem isto, ha de se responder que quando melhore o seu estado de saude venham para o Senado? Isto é o mesmo que dizer que aquelles que se vão impossibilitando

Representação Nacional, e que Bonaparte entrou no seio della com seus granadeiros; entrou um dos membros do Corpo seu patricio, da Corsega, natural de Ajanco, saltou sobre elle com um punhal, mas Bonaparte escapou ao golpe lançando-se nos braços dos seus granadeiros, ficando nós mais brancos

que a cal da parede; se esse Deputado do Conselho dos 500 fosse um Inglez que resolutamente disparasse uma pistola talvez que a scena mudasse, mas é notavel que todos os mais membros ficaram no seu posto; e com coragem parlamentar sustentando a sua dignidade. No Senado Romano, quando entrou no Capitolio uma turba de Gallos, um delles assaltou o velho Senador Papirio, este o derribou com o seu bordão, e nenhum largou o seu posto, ainda que assassinos os aterrassem.

Trouxe-se o exemplo da demissão do Conselheiro de Estado que foi dada, e que sendo esse lugar vitalicio, entretanto, ninguem disso murmurou, nem se disse nada, e que só hoje é que se nota que isto é contra a Constituição; mas que importa que o ex-Imperador dêsse a demissão do Conselheiro de Estado a um membro do mesmo Conselho? Podia fazel-o, por isso que é elle, sem dependencia de mais ninguem, quem nomeia os Conselheiros de Estado, e nem pôde isso entrar em gráo de comparação, porque o Senador não está no mesmo caso que o Conselheiro de Estado, as suas nomeações e a attribuições são mui diversas, porque o Conselheiro tem responsabilidade entretanto que o Senador tem inviolabilidade, e são estes os Juizes daquelles: portanto entendendo eu que nós não temos attribuição para dar demissão aos Senadores, porque não se aponta artigo da Constituição que o autorize, voto pelo Parecer da Commissão.

O SR. VERGUEIRO: - Responderei a algumas das objecções feitas pelo nobre Senador. Disse-se que o Senado não tem analogia com o Conselho de Estado no caso proposto: mas eu sustento que não só tem analogia como entidade, porque o Senado é vitalicio pela Constituição, assim como é o Conselho de Estado, quanto ás diversas attribuições que tem, disso não se trata, porque cada corporação tem suas attribuições differentes: do que se trata é da vitalicidade, circumstancia que se dá tanto no Conselho de

tambem então não permite que se demitta o Conselheiro de Estado, porque o caso é o mesmo; porém, deu-se a demissão a um Conselheiro de Estado, e o caso é que ninguem censurou essa demissão, e todo o mundo a recebeu como uma cousa legal, não houve a minima censura; um Conselheiro de Estado, que estava fatigado de trabalhar, quiz por meio de sua demissão procurar o descanso, pediu-a e foi-lhe dada, e esse acto mereceu toda a approvação; e isto foi nada menos que a renuncia de um lugar vitalicio que exercia.

Quer-se que nós preparemos com toda a força e vigor para nos oppômos a qualquer ataque; mas o modo de prepararmo-nos para isso é conservar os invalidos e froxos, ou procurar, e chamar homens novos, e vigorosos, que nos ajudem? Quem dirá que seja o meio de nos prepararmos para o perigo e conservarmos companheiros invalidos que estão em diversas Provincias, e impossibilitados de concorrerem a coadjuvar-nos? E' mesmo por nós estarmos em circumstancias de perigo, e por nos querermos preparar para o affrontar que devemos chamar companheiros vigorosos que nos ajudem nos nossos esforços.

Senhores, eu creio que se não pôde admittir este Parecer, e que tambem não se pôde deixar de declarar vago o lugar destes Senadores, que assim o pedem, porque estão impossibilitados, sem que caiamos em gravissima censura, censura que já se fez quando se publicou este Parecer, e se essa censura então recahio sobre a Commissão que o apresentou, se hoje passar esse Parecer, certamente ella recahirá sobre o Senado; censura que certamente prejudica a dignidade e probidade deste Senado; porque quando appareceu da Commissão se disse: - Qual é a razão por que o Senado quer violentamente conservar no numero de seus membros aquelles que expressamente dizem, que não podem ter exercicio? E' para pelo acto de sua demissão, não admittir pessoas novamente eleitas, que não serão da opinião da maioria do

Estado como no Senado; portanto, no caso de que se trata não só se dá, como disse, analogia como entidade. Ainda que o Conselho de Estado seja nomeado por outro modo, que é o Senado, não faz isso mudar a circumstancia de vitaliciedade; logo o exemplo é muito bem trazido. Se a Constituição, como se disse, não permite que se demitta o Senador,

mesmo Senado, porque se sabe, que em qualquer Provincia que sejam feitas as eleições, elles hão de ser tirados da opinião popular. – Logo muito imprudente será que o Senado se pronuncie por um tal Parecer.

Veio-se com a demissão da Regencia, que a Camara dos Deputados não aceitou; disse-se: mas isso não é exacto; a Regencia pedio

a Camara dos Deputados a sua demissão, mas sobre isso não houve deliberação alguma. (*Houve*). A Camara dos Deputados mandou-lhe uma Deputação a pedir-lhe que continuasse a exercer suas funcções, continuou; e essa foi a unica medida necessaria para continuar no exercicio de suas funcções, porque ella quiz, e julgou talvez conveniente ou prudente o dever continuar, mas podia deixar de continuar: assim do mesmo modo qualquer Senador póde, quando quizer, deixar o exercicio de suas funcções, que como tal exerce: eu quando julgar, ou por fatigado de trabalho, ou por outro qualquer motivo, que não devo continuar neste exercicio, não venho cá mais, fico em minha casa, dou-me por demittido; se porém o Senado julgar que eu não o devo ser, não me importa essa decisão, fico em minha casa, porque o Senado não tem autoridade de me mandar buscar para exercer as funcções de Senador, e sel-o por força, hei de sel-o em quanto fôr minha vontade. Disse-se que a Constituição não traz, que depois de ser Senador se possa excusar: mas obriga a sel-o, e a servir como tal? Ainda se não respondeu a isto: ora, se ella não obriga por este artigo; ainda temos outro artigo (e não se ponha de parte) no qual diz, que nenhum cidadão é obrigado a fazer senão aquillo que a lei manda portanto se a Constituição não me impõe a obrigação rigorosa de eu continuar a servir, estou ao abrigo da Constituição quando digo que não quero mais continuar a servir; mas trouxe-se um artigo da Constituição, e fecha-se o outro, e vamos adiante que assim faz conta. Não ha, pois, na Constituição artigo algum que obrigue o cidadão a aceitar o cargo de Senador, nem a continuar no exercicio de suas funcções quando o seja: logo, a Constituição não obriga por nenhum dos modos, está claro que o que é nomeado Senador póde não aceitar esse cargo e o que está nomeado Senador, em exercicio, póde dizer, quando lhe approuver, não quero mais continuar a ser Senador, e quando exprimir esta sua vontade tem a Constituição a seu favor, que viesse por força exercer as funcções de Senador? Isto não cabe na cabeça de ninguem! Mas disse-se, não está provado com evidencia: mas que maior evidencia do que aquillo que eu confirmo? Como pretender provar o contrario? Eu é que sou o verdadeiro medico de mim mesmo, porque os medicos julgam, sim, mas é pelas minhas informações; logo, tudo se vai referir á autoridade daquelle que se diz impossibilitado; mas ainda que o não estivesse, podia, como já disse, dizer que não queria mais continuar a ser Senador: e que terrivel consequencia não póde daqui haver? Não ha lei que obrigue a continuar nesse exercicio, e o Senado entende que se não deve proceder a novas eleições; agora ha dous Senadores nesse caso, que por molestia declaram que não podem vir; ha igualmente mais alguns que dão esperanza de virem, mas que talvez nunca venham, e póde ser que mais alguns se impossibilitem, e o numero fique mui diminuto; mas a isto diz-se: enquanto houver metade e mais um o Senado trabalha: porém como será quando o Senado se reduzir a esse numero e falta um? Acabou-se a Representação Nacional, porque estão acabados os recursos de o Senado poder chamar membros, porque deixa de existir, e examinar os seus diplomas: isto é possivel, senhores, porque nós progressivamente havemos de ir diminuindo, entre nós ha um numero de membros de avançada idade, os quaes existem na Côrte, mas muitos delles achacados, e que grandes esforços fazem afim de cumprir com as suas obrigações, mas isto é facil para os que se acham na Côrte, porque mettem-se na sege, e comparecem; mas não se dá a mesma circumstancia para aquelles que se acham no mesmo caso, e vivem na Provincias, que lhes é necessario fazer uma longa viagem: terão elles sempre tanto patriotismo, que se exponham a riscos de vida para virem para o Senado?

Eu não nego que empregarão todas as suas forças para virem, mas talvez aconteça o não poderem vir, bem como que se agravem os

está mesmo autorizado por ella; e não obra
contra ella, observa-a, porque ella lhe permite
que faça aquillo que a lei lhe não prohibe que
possa fazer: mas ainda além disto ha outra
circumstancia, e de grave consideração que é, a
impossibilidade; pois podia a Constituição
obrigar a quem está impossibilitado

incommodos dos que existem na Côrte, e ainda
que empreguem todas as suas forças talvez não
possam comparecer ao Senado: admittido, pois,
este principio, póde mui bem a vir a acontecer
que o Senado, por falta de membros, não possa
trabalhar, o que é mui natural que aconteça.

Tenhamos valor, e patriotismo para repellir qualquer ataque; eu louvaria a Deus se todos o tiverem quando chegar a occasião, e em maior gráo do que eu: mas o que eu entendo é que o Senado não póde influir, que tem esse valor o patriotismo no estado em que se acha, e chamando ao seu seio homens que decididamente dizer, que pelo seu estado de molestias não podem comparecer; o Parecer da Commissão nesta parte que os obriga a vir, parece que os quer, por todos os modos, no seu seio; porque diz – veja se póde vir, faça a diligencia – isto, senhores, tende a corrigir esses Senadores, e é até uma injuria que se lhes faz, uma vez que elles mostram o estado de impossibilidade em que se acham: um até diz – que será um acto de justiça o dar-se-lhe a sua demissão – logo, sendo repudiado o seu requerimento, faz-se-lhe uma injustiça; o outro diz que receberá a sua demissão – como um acto de beneficencia – logo, se lhe não conceder faz-se-lhe uma iniquidação e demais é julgal-os temporariamente impossibilitados, quando elles declaram que o estão para sempre: e será isto executarmos a lei? Certamente que não: é sermos superiores a ella, e á Constituição, porque ninguem é obrigado a fazer aquillo que é impossivel; ora, além disto nós temos necessidade de conservar o quanto seja possível completa a Representação Nacional, e será difficil conseguil-o porque nos faltam muitos membros que estão inhabilitados para virem, por molestias chronicas que padecem e mesmo por avançada idade, e nesse caso cumpre não conservar como membros aquelles que não podem exercer as suas funcções, e chamar quem as possa exercer, e representar as suas Provincias: mas a isto diz-se – a medicina tem feito grandes progressos – oxalá que a medicina pudesse descobrir remedio para curar a avançada idade! Mas é molestia que se não póde curar: e que duvida ha em que as molestias que atacam o corpo influem no espirito? Isto é innegavel.

artigo da Constituição, nem outra alguma lei que permitta ao Senador o direito de poder demittir-se, nem que conceda ao Senado a faculdade de aceitar-lhe a demissão; e igualmente se não tem produzido razões deduzidas da mesma Constituição, ou de outra lei, que outorgue tal direito, e faculdade.

Resta-me, pois, tão sómente contrariar tres argumentos que têm apparecido, dous dos quaes já foram eloquentemente combatidos por outro nobre Senador; e um exemplo, ou *simille*; mas porque se insiste nelles tratarei igualmente de os desfazer, e de mostrar a improiedade do *simile*.

Disse-se que o lugar de Conselheiro de Estado é vitalicio como o de Senador pela Constituição, e que ella exige para ser Conselheiro de Estado as mesmas qualidades que se precizam para ser Senador; e que nós vimos já um Conselheiro de Estado ser demittido apezar de ser vitalicio o seu lugar, e que ninguem murmurou, ou criminou esta demissão: a isto tenho a responder, que não serve a semelhança de um Conselheiro de Estado vitalicio, e serem precisas as mesmas qualidades para um, e outro emprego: e a grande differença entre um e outro é esta: consiste na pessoa que o nomeia, quem nomeia o Conselheiro de Estado é o Poder Moderador, ou Imperante, e portanto quem o nomeia póde demittil-o; mas o Senador não está em identico caso, quem elege o Senador é o povo e o Poder Moderador, logo só estes seriam os que poderiam demittir, e não o Senado.

O Senado não faz mais que verificar a legalidade de sua eleição, e do diploma: a autoridade de Representante dá-lhe o Poder Eleitoral e o Monarcha; logo não ha, como se diz, essa semelhança ha ao contrario muita differença, até nas funcções que exercem; o Conselheiro de Estado é unicamente consultivo, é uma especie de pedagogo para com o Soberano; mas o Senador preenche

Não tendo eu, pois, ainda ouvido razões que me convençam do contrario, voto contra o Parecer da Comissão, e pela emenda; e julgo mesmo necessario, para o credito, honra e dignidade do Senado, o declararmos vagos os lugares, e mandarmos proceder a novas eleições.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente na discussão não se tem anunciado

funções as mais sublimes, é legislador, e é Juiz; logo, não se dando, de modo algum, a mesma razão de semelhança, não serve a comparação que fez o nobre Senador.

O primeiro argumento que se apresentou é, que o Parecer da Comissão já foi censurado, e que se passar o Parecer essa censura que se fez á Comissão recahirá agora sobre o Senado; respondo, se não passar o Parecer da Comissão então é que há de ser censurado a Senado (*apoiados*): e assim como se

favoreceu esta idéa com presuppuesta illusão de opinião do povo, eu tambem me posso servir della para corroborar o meu argumento na razão inversa. Disse tambem o nobre Senador que o Senado, approvando o Parecer da Commissão, com esse passo indica, que não quer que venham para seu seio pessoas de nomeação do povo. Quem afiança que essa idéa que se apresenta é da nomeação do povo? E como tirar-se em boa fé essa illação? E quem nomeou os actuaes Senadores senão o mesmo povo? Diz-se mais que assim o exige o bem da Nação: mas talvez, e de certo, o Senado não está nessa intelligencia; e ao contrario talvez se persuada, que é sempre menos perigoso ao povo seguir a marcha da lei, que tira a consequencia para uma parte póde também tiral-a para a outra: e estas razões, além disso, não se devem apresentar nesta casa; que cousa é conceber que o Senado tem intenções sinistras? Isto não se devia avançar, e é até prohibido pelo Regimento. (*Apoiados*).

Segundo argumento – Ninguem é obrigado a fazer aquillo que a lei não manda, e nem a lei, nem a Constituição mandam que o Senador não possa demittir-se; logo póde se demittir. – Ao contrario, a Constituição quando diz, que o Senador é vitalicio propõe um contrato, promette direitos, e impõe obrigações; o cidadão que aceitou o contrato está obrigado a fazer aquillo que a lei manda; ella diz que é vitalicio, o cidadão aceitou, está por conseguinte obrigado e cumprir restrictamente com as obrigações que a lei lhe impôz na razão de seu cargo; e um dos cumprimentos da obrigação é o de preencher por toda a sua vida essas funcções: mas a isto disse-se: – em consequencia das enfermidades, e avançada idade poderá a Nação ficar sem uma parte da sua Representação, porque pôde ser que dando-se impossibilidade se não reunam os Senadores: – não se deve temer certamente esse inconveniente, porque a mesma Constituição previo, e deu o

sómente á natureza, a experiencia o tem mostrado: quando foi eleito este Senado, cada um de seus membros havia de ter, segundo a Constituição, pelo menos, quarenta annos: ora em oito annos nós vemos que a natureza tem provido doze lugares, e dáqui por diante sem duvida é de esperar que prova maior numero em igual periodo: logo não se deve recear essa impossibilidade de falta de Representação Nacional, nem desejar-se mais accelerada renovação do Senado.

Terceiro argumento – que era uma injuria, o interesse com os dous Senadores a virem, logo que os seus incomodos permittirem, porque, por suas molestias, como certificavam estão totalmente inhabilitados – quantos Senadores têm feito iguaes representações, e sem esperanza de vida, e todavia se acham entre nós?! (*apoiados*) porventura a natureza não faz crises, e muitas vezes inopinadamente não se recobra a saude, e o vigor perdido? Proferio-se finalmente – basta dizer não quero comparecer no Senado, não me dão a demissão, ninguem me póde obrigar a que eu compareça. – Ora, senhores, isto é cousa que se avance? Eu estou certo que o nobre Senador que proferio esta proposição nunca concebeu, nem conceberá a sua verificação nos membros de uma corporação tão distincta, e respeitavel.

Portanto sustento o Parecer da Commissão e me pronuncio contra a emenda, que é anti-constitucional, absurda, contraria aos interesses da Nação e dignidade do Senado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, muito boas cousas se tem dito por uma e outra parte nesta discussão, e nella eu não entraria se não observasse que os nobres Senadores, que combatem o Parecer da Commissão têm feito, a meu ver, uma falsa applicação de principios, e os que os sustentam não têm ainda desenvolvido um principio de Direito Publico que certamente é fundamental na

remedio afim de não poder se verificar esse facto, determinando que para haver casa, e Representação do Senado bastava o numero da metade e mais um, contando já com as molestias e incommodos que necessariamente acompanham a velhice. Não se queira, pois, senhores accelerar tumultuariamente a renovação do Senado; a Constituição previo a necessidade desse corpo sedentario, e deixou a sua renovação

materia em questão. Para se conceder a demissão do lugar de Senador não basta que attendiveis sejam os motivos que apresenta aquelle que a pede cumpre antes de tudo examinar, se nós temos faculdade para a conceder; esta não se demonstra com o fundamento de não ser prohibido pela Constituição: O principio de – poder qualquer fazer o que a lei lhe não prohibe – sendo verdadeiro, quando applicado a um individuo,

á liberdade natural que cada um possui, deixa de o ser, se o applicarmos ás autoridades politicas, que nos Governos livres e representativos nenhum poder podem exercer, que lhes não seja expressamente delegado: se assim não fôra, em vez de um Governo livre, que não póde subsistir nos limites bem marcados de suas faculdades, tudo seria arbitrario, e só em nome se conservariam as garantias de liberdade, e segurança dos cidadãos. Se qualquer individuo ou corporação, que possui um poder, tem uma natural, e talvez irresistivel tendencia para o alargar a boa razão nos persuade, que para manter illesas as liberdades publicas não devemos medir pelo mesmo padrão as faculdades dos individuos, e das autoridades publicas; mormente quando estas, como as Camaras Legislativas, já poderosas por suas proeminentes funções, e pela inviolabilidade com que as exercem, não podem deixar de offerecer um bem fundado receio de se constituirem omnipotentes, se as suas attribuições forem derivadas desse tão amplo, como illimitado principio, de poderem fazer o que lhes não fôr expressamente prohibido pela lei fundamental: nestes termos são improprijs, e inconcludentes os argumentos offerecidos, para se demonstrar que o Senado póde dar e aceitar demissões dos Senadores, fundadas na falta de prohibição da lei fundamental: o principio de que se serviram os nobres membros da Commissão, de se não achar expressa essa faculdade na Constituição, é inabalavel nos Governos livres e representativos; elle mais se corrobora attenta a individuação com que marcou a Constituição as attribuições da Assembléa Geral, e das Camaras que a compõem, distinguindo até o que é peculiar de cada uma sem dependencia da outra; e se em nenhum desses artigos se acha expressa essa faculdade, claro está que a não tem o Senado.

Factos ou precedentes não combatem principios tão fundamentaes, como o indicado, muito

que ha lei que permite aposentar ou demittir com justas causas aos que os occupam: não está na mesma ordem o Representante da Nação, nem de ser um e outro vitalicio se deduz argumento algum: o Conselheiro de Estado é nomeado pelo Imperador: o mesmo que o nomeia póde attender a sua supplica, e o Senador tem o seu lugar da eleição nacional e da nomeação do Poder Moderador, é quem, pois, lhe ha de dar a demissão? As leis sobre demissões e aposentadorias nenhuma relação póde ter com lugares de natureza diversa, é a ellas posteriores; não deixarei passar a preposição de que a Constituição regulou-se pelas leis: a Constituição só se regula pelos direitos dos cidadãos, e pelo que é preciso e conveniente estabelecer, para que esses direitos sejam effectivamente respeitados e mantidos: ella é a fonte, de onde devem dimanar as leis, é a lei das leis, por ella se devem regular todas as leis, e não ella pelas leis.

Ouvi dizer que ao Senador é livre aceitar e conservar o lugar: esta proposição tomada na amplitude em que se enunciou, e desenvolveu o seu nobre autor, nada menos é do que um elemento de anarchia. Convenho em que o Senador eleito possa livremente aceitar ou recusar o lugar; mas nunca concordarei em que depois de o haver aceitado, e entrado na posse e exercicio d'elle, possa a seu bel prazer demittir-se, largal-o, ou desamparal-o; o facto de aceitação e posse constitue um contrato tacito, e synallagmatico, que já lhe coarcta a liberdade que dantes tinha; pois assim como elle percebe um subsidio e goza das honras, regalias e privilegios inherentes ao lugar; a Nação que lhe concede tantas vantagens tem um perfeito direito de exigir d'elle que venha exercer em quanto vivo fôr as funções do emprego que aceitou, e consequentemente recebeu tantos beneficios; desamparar o lugar seria desertar do posto, a que estava obrigado a occupar sendo chamado, e a conserval-o: todo o homem póde

mais havendo uma Constituição escripta, que declara e regula as attribuições dos poderes politicos: portanto o argumento deduzido da demissão, concedida a um Conselheiro de Estado, é inconcludente; ainda quando não tivesse o defeito da falta de analogia perfeita, o cargo de Conselheiro de Estado, por preeminente que seja, está na ordem dos mais empregos vitalicios, e sobre	livremente dispôr da sua propriedade, mas deixa de ter essa disposição livre logo que a sujeitou por alguma convenção. Veio tambem o argumento da demissão da Regencia: mas o cargo é mui diverso: acontecendo que todos os tres membros da Regencia se impossibilitem e se demittam, verifica-se o caso da necessidade extrema, que é superior a todas as leis e a todas as
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

considerações; prompta deve ser a providencia, para que o Estado não fique acephalo: não se verifica o mesmo com a falta de dous, tres ou mais Senadores, para que julguemos vagos os seus lugares, e mandemos proceder á eleição de outros; pois a Constituição, prevendo essas faltas accidentaes, nascidas de enfermidades ou de outros embaraços que possam occorrer, para que todos compareçam nas sessões do Senado, fixou na maioria absoluta, e não na totalidade o numero de Senadores sufficiente para haver sessão; Portanto se existindo a metade e mais um, já se verifica a Representação Nacional; que motivo urgente é esse que se possa qualificar de necessidade extrema para declararmos vagos os lugares desses dous Senadores, que por doentes não têm vindo ás sessões? Os nobres Senadores que instam por esta Resolução com o fundamento de se pôr em risco á reunião do Senado, navegam no grande oceano das possibilidades; semelhante receio não entram na ordem das probabilidades, quando sendo sufficiente para se verificar Senado e Representação Nacional, o pequeno numero da metade e mais um, fica o não pequeno da metade e menos um, que nos deve segurar, que jámais deixará de se reunir o Senado no tempo competente: o facto assim o tem mostrado nas reuniões ordinarias, e extraordinarias.

Quanto ao que disse um nobre Senador sobre a necessidade de remoçar o Senado com gente vigorosa, que nas occasiões de crise não mostre susto, eu não sei em que se funda essa tão inculcada necessidade, nem como a proveremos, sem ultrapassarmos as raias dos nossos poderes: eu não me dou por valentão, poderei succumbir em alguma occasião; pois a coragem muito depende do nosso estado physico, mas posso assegurar ao Senado que nunca tive susto de emittir com a maior franqueza a minha opinião, até agora nenhuma contemplação me tem arredado de advogar, com a

a Pisistrato, quando este irritado pela opposição que fazia aos seus ambiciosos projectos, lhe perguntou – o que lhe inspirava tanta audacia – ao que elle corajosamente respondeu – a minha velhice.

O SR. VERGUEIRO: – Eu produzi uma censura que se tinha feito não ao Senado, mas sim a Commissão, e não a approvei; por isso não tem lugar o dizer-se-me que eu queria atacar o Senado, e que era com intenções sinistras que eu o havia dito: eu disse, que quando se publicou o Parecer da Commissão se tinha feito a censura, de que o Senado tinha em si uma facção que queria preponderar, e por isso não queria adquirir novos Senadores, para não perder a maioria que tem: eu digo que isto disse-se, mas foi da Commissão e não do Senado: porém repito que não o approvei. Disse o illustre Senador que não sabia que se a eleição que se deve fazer seria para bem do povo, ou para mal: mas eu lhe direi, que neste caso é a vontade delle quem rege segundo o systema constitucional; e a vontade do povo expressa-se pela regra da Constituição: a Constituição estabeleceu a regra de se fazerem essas nomeações se o povo errar é por sua conta; e nesse caso não ha outro remedio senão sujeitarmos ao seu erro, póde ser que erre, porque o errar é dos homens; mas não devemos por isso impossibilitar-o de que exercite esse seu direito, porque assim o exige a Nação afim de que sejam representadas como devem essas Provincias a que pertencem esses Senadores, as quaes têm estado privadas de terem quem as represente pelas impossibilidades que provam esses Senadores: tem-se, porém, fugido deste ponto; sustenta-se o Parecer da Commissão; e tem-se mesmo combatido o direito de qualquer Senador se poder demittir: mas em abono deste direito poderei produzir alguns argumentos, e lembrarei a demissão que o Senado ha dous annos deu ao Marquez de Aracaty, então teve o Senado attribuição de demittir um Senador,

energia que posso, a causa da Nação: os Representantes da Nação, e especialmente os Senadores devem ter virtudes, uma das mais necessárias para o desempenho das suas funções, é certamente a fortaleza, a idade não a tira, nem a enfraquece, antes a corrobora, não são poucos os exemplos de illustres anciãos, que a têm mostrado em circumstancia bem criticas, em prova disto citarie sómente a respeito que deu Solon

mas agora não! Não sei como em tão curto espaço de tempo perdeu essa attribuição! Se com esta facilidade vai perdendo attribuições então em breve não terá nenhuma: póde demittir ao Marquez de Aracaty, mas não póde demittir estes! Mas nós hoje verdadeiramente o que exercemos é o reconhecimento da impossibilidade que tem dous Senadores de o continuarem a ser, não os demittirmos; não se faz mais que reconhecer

a veracidade do que allegam. Disse-se que um Senador, logo que aceitava, estava ligado ás condições de um contrato, ás quaes devia obedecer, e que antes de aceitar, sim lhe era livre o rejeitar, mas que depois de contratar o servir á Nação, e gozar aquellas vantagens que são inherentes a tal lugar, em quanto o exercitar, que não póde romper este contrato enquanto viver; então, deste modo estando eu doente em uma Provincia hei de ser obrigado a vir, carregado em uma charola aqui para o Senado? Ora, isto não tem lugar nenhum; eu sou obrigado a servir em quanto poder, ou quizer, logo que eu não possa ou não queira deixo de gozar as prerogativas de Senador, nisto é que está a reciprocidade; porque assim como deixam de gozar as prerogativas; cessam igualmente as obrigações a que estavam ligados, declararão que as não podiam desempenhar, renunciando assim as prerogativas que lhe eram inherentes; elles attenderam ao bem da patria, não fizeram como um Senador eleito que ha oito annos existe em um paiz estrangeiro, e sem vir, nem dizer que vem, embaraça desse modo que se nomeie outro Senador que promova o bem da Provincia por onde deve ser eleito; louvores pois sejam dados a esses nobres Senadores que tiveram a coragem de renunciar ás suas prerogativas; elles são bons patriotas, reconhecem que não deve ficar illusoria a instituição do Senado a respeito do numero de que se deve compôr; reconhecem os seus impedimentos, e pedem que se nomeiem outros que os suppram; logo renunciam o direito que tinham perdem as vantagens que tinham em consequencia das obrigações a que estavam ligados; e assim está acabado o contrato, e ficam desonerados de todas as obrigações que tinham.

Disse-se que o Senado, entre as suas attribuições não tem a de que se trata, mas nós não entramos no exercicio dessa attribuição nem essa é a questão porque não é o Senado que demitte, é o

que se contam façanhas de milhões de homens que se fizeram celebres por seus feitos, e acções, lá vejo mui poucos actos de valor de homens que os praticassem pelas suas impossibilidades; e bem ao contrario pelas suas impossibilidades é que passaram por graves incommodos; mas eu não sei para que vem para o caso esse valor! Será para animar aquelle que está entrevado em uma cama a que venha para o Senado exerce actos de valor? A molestia por certo lhe ha de dizer que não póde ir e que se deixe estar: se elles tiverem valor superior ás molestias, póde-se dizer, que virão; mas, pelo que vejo, as molestias são superiores, porque declaram, positivamente, que não podem vir, e não querem estorvar o exercicio de seus lugares a outras pessoas que possam desempenhar as suas funcções.

Contrariou-se o exemplo do Conselheiro de Estado, e disse-se – que o caso era differente, será differente o exercicio, mas a qualidade de vitalicio – é identica e tudo vale para o Conselheiro de Estado como para o Senador: disse-se tambem – que o Conselheiro de Estado não era mais que um empregado consultivo, que um pedagogo do Monarcha, mas nós temos nada com as suas attribuições, o que temos é com a circumstancia de vitaliciedade; que tão vitalicio é pela Constituição o Conselheiro de Estado como o Senador; um destes Senadores já se demittio de Conselheiro de Estado, e então ninguem se lembrou que essa demissão era contraria á disposição da Constituição; que motivo occorre hoje para se dizer que a demissão de um emprego que é igualmente vitalicio pela Constituição seja contra ella? Se naquelle tempo se julgasse que tal demissão era contra a Constituição alguem por certo havia de fallar; mas não; tudo se callou, logo prova que não se obrou contra a Constituição. Esta idéa de um Senador de não se poder demittir, é certamente para mim a mais nova. Tinha-se até aqui

Senador quem se demitte, e é o Senado quem tem direito e autoridade de reconhecer essa demissão; quanto mais que os Senadores de quem se trata, não estão demittidos pelo Senado, nem por ninguem, mas sim pelo autor da natureza.

Disse-se que todos devemos affrontar os perigos; por certo; mas eu, lendo as historias antigas, e de milhares de seculos, em

concedido que o Senador se podia excluir, e nunca se entrou em duvida, porque ha precedentes; mas agora entra-se em duvida, e sustenta-se, que não ha liberdade de deixar-se de ser Senador; é certamente caso novo! Emfim, motivos novos poderão haver para isso; mas eu não os comprehendo, e tanto que eu estava que em me parecendo que tinha prestado certos serviços me podia ausentar, e ninguem o havia de levar

a mal, mas vejo que o não posso fazer porque o Senado me ha de dizer – ha de trabalhar forçadamente até morrer – pois eu estando, ou outro qualquer, no leito da morte, hei de vir para aqui carregado? Isso seria a violencia a mais dura que se poderia conceber! Eu bem desejaria que se prestasse attenção a esta circumstancia.

O acto de cada um de nós deixar de ser Senador e o Senado reconhecer isso, não se confunda com direito politico; isto não é mais que direito individual, é-me livre dizer não quero exercitar actos do Poder Legislativo, porque as minhas circumstancias não permitem que eu obre com acerto; e aquella funcção que eu exerço não é mais que exercicio de individuo, e não de poder, porque eu não posso ser obrigado a exercer um emprego que a lei não obriga; feita, pois, esta differença estou ainda pela emenda, e contra o Parecer da Commissão.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente, pouco direi porque já fui anticipado por um dos meus collegas que mui bem se exprimio. Emquanto a essa parte censoria que se tem feito á Commissão, e que tanta bulha tem feito, só direi, que os membros da Commissão prescindem dos censores, e só cuidam de fazer o seu dever, porque até segundo o ditado do vulgo – El-Rey tem costas – e assim cada um censura como quizer. Emquanto ao que disse o nobre Senador, que o dar demissão de Senador é um direito que assistia a todos nós, e que tanto o é, que se reserva esse direito a si de deixar o lugar quando bem quizer; direi que um tal principio é indigno de membros deste Senado, é até mercenario: pois a Nação que exige de mim, ou de outro qualquer estes serviços, assim como acontece em outros paizes constitucionaes, em que se serve gratuitamente havemos negal-os? Mas nós ainda temos uma razão mais forte para os prestarmos, que é o recebermos um subsidio; e eu recebendo-o hei

emprego é muito eminente, e não tem nada de mercenario; é extremamente honorifico, e se nos apartarmos deste principio não somos nada.

A's vezes acontece que um outro homem enfraquece; e isso dá-se muito nos homens de letras, de mui avançada idade, fazendo grandes trabalhos litterarios e officios de seus encargos com grande força de espirito, além do estado; basta lembrar Fontenelle, que viveu quasi 100 anos escrevendo sempre muito; e refere-se delle, a anecdotas de que, nos ultimos dias da vida, perguntando-lhe o seu medico o que sentia, ainda respondeu com graça e espirito – uma difficuldade de existir! – No Parlamento inglez ha muitas cabeças octogenarias, e conta-se, que o celebre Hobbes, autor do famoso livro “De Jure hominis et civis” contanto mais de 90 annos de idade, ainda traduzio a “Iliada”, de Homero, que é estimada obra, bem que não emparelhe com a traducção de Pope, que tinha a imaginação de moço. A exclusão do Marquez de Aracaty não vem para o caso; porque, Sr. Presidente, nós devemos contemplar que delle se póde dizer o que se diz vulgarmente – turvou de repente – e occasiões ha em que os homens de bem estão cercados de sicarios; e porque um homem é temerato e foge, deve por isso ser repudiado? Mas, neste caso, ainda que não previsto pela Constituição, o Senado o considerou desertor do seu posto, porque ella tambem diz – se o Imperador sahir para fóra do Imperio sem licença da Assembléa Geral, considera-se que tem abdicado a Côroa – e assim talvez que hoje esse Senador que se ausentou pense que fez mal; elle deu esse passo em tempo de revolução, em que os nossos espiritos estavam aterrados; por isso de modo algum o exemplo é applicavel á questão de que se trata; e podia ser excusado pela regra do Consul de Roma. Voto, pois, pelo Parecer da Commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: –

de dizer, se servir não o hei de fazer com grado, e retirar-me quando quizer? A Nação não poderia dizer – vós tendes obrigação de me servir, e de prestar os vossos serviços? – Ora, senhores, eu até estou que nenhum Senador se poderia demittir sem cahir em injuria publica, uma vez que não estivesse no caso de ter commettido crimes pelos quaes merecesse sentença de banimento deste recinto: é preciso notar que este

Senhores, eu não me posso pronunciar pelo Parecer da Commissão nem pela emenda a elle offercida: o Parecer quer, quanto a mim, um impossivel, porque dizem os nobres Senadores de que se trata, que estão impossibilitados, e o Parecer diz que venham quando puderem, mas elles dizem que suas molestias são taes que não podem vir; eu acho nisto uma contradicção; e não acho mesmo que o

Senado não tenha direito de dispensar os Senadores que se mostrem desta maneira impossibilitados. (*Apoiados*). Ora, quando se dêr um impedimento moral, e o Senador não quizer comparecer deve-se excluir, porque despreza, por causa de um qualquer accidente, o lugar em que a Nação o collocou e como tal é indigno da sociedade a que pertence. Mas eu noto que a emenda quer que se estabeleça esta regra de, dada qualquer impossibilidade, se mandar proceder á nova eleição; mas eu estou em que isso não é materia de improviso; é necessario que seja pensada, e marcada por uma lei; nós temos regras estabelecidas na Constituição que ainda se não tem adoptado, e eu nesta occasião sou obrigado á lei, ainda que por outras vezes eu já tenha fallado a este respeito (leu o artigo 97 da Constituição); manda a Constituição por este artigo fazer uma lei regulamentar a respeito das eleições, mas é lei que ainda se não fez; temos apenas umas instrucções, e nellas se determina em um de seus artigos (*leu*) as mesmas instrucções reconhecem a necessidade desta lei, a qual ainda se não fez e o negocio não é tão facil que se faça de repente; é necessario medir as razões apontadas pelo nobre Senador autor da emenda, razão sobre as quaes, quanto a mim, ha necessidade de se pensar: elle figurou casos em que possa succeder que o Senado tenha um numero pequeno de membros, por impossibilidades de outros, ou por ficarem nas Provincias aquelles que retiram, e adoeendo alguns do que se acharem na Côrte póde succeder não haver numero para poder trabalhar e deste modo acaba-se a Representação Nacional; portanto é de summa necessidade attender a isto. Já se fez um projecto, para o que eu ia de muito boa vontade, e não sei em que ficou; nelle se marcavam os casos em que o Senado podia admittir excusas, e excluir Senadores, o que certamente é muito necessario, mas isto não é negocio de momento. Quando deu demissão o Senado ao

mas diz-se que o Marquez de Aracaty estaria allucinado; mas isto é o que ninguem póde affirmar: o facto é que elle deixou o Senado, e deixou o Brazil; talvez porque não gostava do systema que nos regia: desse modo deu-se uma morte politica, e por isso se devia mandar proceder á nova eleição; mas este caso não se póde dizer verdadeiramente identico, e sendo alguma cousa espinhoso, é por isso que eu digo que se faça a lei regulamentar que a Constituição manda; o negocio não interessa só ao Senado, é á Nação inteira; portanto não me decido a votar nem pelo Parecer nem pela emenda.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão; e designou para:

ORDEM DO DIA

1º Continuação da materia adiada.

2º Ultima discussão da lei, sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o impedimento de comparecer ao Senado por molestias os Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá.

Fallaram os Srs. Senadores: – Feijó, Borges, Marquez de Barbacena, Visconde de Cayrú, Soledade e Almeida e Albuquerque, 1 vez; Carneiro de Campos, Vergueiro e Marquez de Caravellas, 2 vezes.

Marquez de Aracaty, não podia deixar-se de mandar proceder á nova nomeação, e não o excluio o Senado, elle é que se excluio, abandonando o paiz, e desertando do seu lugar de Senador: logo estavam no caso de procurador que abandona a causa do orphão; o orphão fica sem procurador porque este se retira? De necessidade se deve nomear outro procurador; o caso e identico;

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais alguns Srs. Senadores.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para tomar assento na Mesa, em lugar do 3º Secretario.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª discussão, que ficou adiada na sessão antecedente, do Parecer da Comissão de Constituição, relativo aos Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara; com uma emenda apoiada, offerecida pelo Senador Vergueiro.

O SR. FEIJÓ: – A questão versa sobre dous Senadores que se acham ausentes; um representa que está impossibilitado, e pede ou se dá a sua demissão; o outro tambem mostra impossibilidade e quer que a Camara de provincias acerca della, e isto da maneira que á mesma Camara pareça ser mais conveniente, ou de utilidade publica: a Comissão, porém, rejeita essa demissão baseando-se na Constituição que nem permite ao Senador o demittir-se, nem ao Senado aceitar-lhe a demissão, ou demittil-o. Todos os argumentos que tenho em apoio do Parecer se fundamentam na vitaliciedade do emprego de Senador; e na obrigação a que fica ligado áquelle que o aceita, da qual se não póde desonerar a seu arbitrio: já se tem combatido este argumento com a cogitação de demissão concedida a empregados vitalicios; e eu ampliarei esta idéa: o Magistrado, v. g. é um empregado vitalicio pela Constituição, como o Senador, e a lei fundamental foi talvez a respeito daquelle ainda mais positiva, porque lhe consagrou perpetuidade no lugar; o Magistrado exerce um poder politico, bem como o Senador, e em maior gráo ainda, por isso que estes só reunidos com os mais Senadores, em Camara, ou em Assembléa, é que exerce esse poder de que é um ramo, ao passo que o Magistrado, por si só, o exerce em toda sua plenitude; entretanto o Magistrado demitte-se. O Monarcha, que é sem duvida o primeiro empregado da Nação, que é igualmente vitalicio, e de mais hereditario, demitte-se, e já disso temos exemplo, ninguem crê que fosse

por isso que nenhuma autoridade têm outras attribuições além das que por lei lhe são expressamente marcadas, mas o caso do individuo, do particular, do cidadão, do empregado que está na razão inversa, por isso que lhe é permittido fazer tudo quanto a lei lhe não prohibe, de onde se torna concludente de que se o Senado não póde demittir um Senador porque a lei lhe não dá essa attribuição, tambem não póde recusar-lhe a discussão, por isso que a lei não veda ao Senador o demittir-se; e que recursos teremos contra um Senador que o não queira absolutamente ser? Nenhum; uma lei regulamentar póde bem obviar todos estes casos, mas essa mesma lei de nada serve para o facto presente, por isso que não póde ter effeito retroactivo. Convém não esquecer aqui os Senadores em questão apresentam impossibilidade manifesta, e que as suas Provincias, sabendo desta impossibilidade, e tendo direito a estarem representadas desejarão fazer nova escolha, e que sendo muitos os candidatos a este lugar, elles se não esqueceram de dar vulto aos boatos espalhados em quebra da reputação do Senado. Senhores, fallemos com franqueza; não se póde duvidar que as reformas encetadas agradarão ao Brazil; os povos muitas vezes se não lembram das cousas, mas logo que se lhes ellas apontam o appetite dellas se lhes desperta, e a isto, nenhum Governo Representativo, deve muito attender-se; ora, apparecendo o facto de ter o Senado aceitado a demissão de um Senador que retirou do Brazil, e não aceitando esta poderá alguém suppôr esta rejeição filha do receio do Senado em admittir no seu seio gente que esteja em mais contacto com o povo.

Aventou-se a idéa de estar completa a Representação Nacional com metade e mais um de seus membros; mas a Constituição, quando isto ordenou, teve em vista o não impedir o curso dos trabalhos legislativos mediante os impedimentos

defeso ao Monarcha o demittir-se voluntariamente; o ex-Imperador o fez, e ainda estava no Porto quando se nomeou uma Regencia Provisoria, para supprir as suas vezes. Accresce o facto de um Senador que sahio do Imperio, e cujo lugar se deu por vago, e se acha hoje supprido; como, pois, se podem apresentar duvidas á face de argumentos e de factos? Eu convenho que o Senado não possa demittir um Senador qualquer,

ordinarios de seus membros, e o caso de um impedimento perpetuo, de uma impossibilidade total acham-se fóra de regra, por isso que o Senador que se acha impossibilitado de exercer as suas funcções de facto não é Senador.

Voto, portanto, pela emenda, salva a redacção.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emenda satisfaz uma parte das nossas necessidades, isto é, habilita o Senado a ter mais

dous membros em lugar destes impossibilitados; mas não preenche quanto temos a desejar, que é dar ao Senado o poder de demittir aquelles que não quizerem mais servir, ou que estiverem em identicas circumstancias; porque o Senador que pede sua demissão, ou por decencia, ou por impossibilidade, ou por obstinação, é mistér lhe seja dada; mas para isto deve tambem existir uma lei que marque as circumstancias, em que se póde dar tal demissão; se todo o empregado publico, depois de um certo numero de annos, têm direito á remuneração dos seus serviços, não obstante soldos, ou ordenados, porque razão o venerando Senador, que chega ao ultimo quartel de sua vida, ha de ficar em casa sem uma gratificação de seus serviços? De novo digo, que para esta segunda parte é preciso uma lei regulamentar, e neste caso uma vez que estamos com o negocio entre mãos, bom seria que se mandasse á Commissão de Legislação para formar um projecto a este respeito; porque afinal negar o direito de se demittir a qualquer Senador é injustiça manifesta para com elles, injustissimo para a Nação, e contradicção no Senado comsigo mesmo; injustiça com o Senador porque se nega a elle aquillo que concede a todos os empregados publicos, e é mesmo até contra duas regras applaudidas, e constantemente observadas pelo Senado, e são: – é permittido fazer-se tudo quanto a lei não prohibe – quando não ha lei expressa para um certo facto, valem os exemplos. – E' justissimo para com a Nação porque todos os Senadores, que estiverem nas circumstancias de que nos occupamos, vendolhes vedados este recurso, tomarão o expediente de aqui não voltarem, ficando a Nação privada de um consideravel numero de Senadores, que a Constituição declarou necessario, não obstante poder-se fazer sessão com metade e mais um, condição que só tem em vistas impedimentos temporarios: o Senado deve estar completo, para

para a causa publica, e é, se o numero fosse limitado de metade, e mais um, seria então muito facil formar um partido de 14 ou 15 homens, fazer frente ao Governo, e talvez baqueal-o: o que temos visto acontecer em outras Nações, podemos mui bem recear de ver entres nós: é contradictorio o Senado comsigo mesmo, porque reconhecendo a necessidade de todos os seus membros escrevelhes com emphase: e agora que alguns dizem: “nós não podemos ir, dai as providencias que o bem publico exige, mas com honra nossa”, ha de tornar a dizer-lhes: – vinde – não podendo elles acceder ao chamado? Senhores é bom para uma companhia sustentar um paradoxo, fazer mesmo, como Rousseau, o panegyrico dos ignorantes, mas nesta casa deve só ter-se em vistas a utilidade publica.

Portanto, Sr. Presidente, eu não só creio que a emenda deve ser aprovada, mas que se deve mandar á Commissão de Legislação, que organize um projecto de lei sobre o caso de impossibilidade dos Senadores, que não pedirem a sua demissão, porque assim como se providenciou no caso de demencia do Imperador, tambem a respeito dos Senadores se deve providenciar.

REQUERIMENTO

Requeiro que a Commissão de Legislação seja encarregada de apresentar um projecto de lei para aposentadoria, ou demissão dos Senadores quando por suas molestias e incommodos se acharem em circumstancias de não poder desempenhar as augustas funções de legislador do Imperio. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiado.

Em consequencia de uma questão de ordem sobre dever ou não entrar já em discussão este requerimento, o Sr. Presidente declarou, que em conformidade com o que se praticou na sessão de

não acontecer o mesmo que aconteceu o anno
passado, em que muitos dias não houve sessão por
falta de gente; e se o Sr. Presidente quizesse seguir
strictamente o Regimento hoje mesmo não haveria
sessão, porque os Senadores já idosos, e morando a
longas distancias, chegam muitas vezes, bem como
hoje, muito tarde ao Senado; ainda um maior perigo

15 do corrente, ficava sobre a Mesa para entrar na
ordem dos trabalhos.

Continuou a discussão sobre o Parecer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Depois do
que tão discreta e eloquentemente disseram os dous
nobres Senadores que me precederam, parece que
nada restava a acrescentar;

porém, eu quero offerecer á consideração da Camara, alguns artigos da Constituição, que julgo proprios para confirmar a doutrina que elles têm expendido acerca da questão de que nos occupamos: estes artigos são os 27, 28, 33 e 34 (leu os ditos artigos). Não se póde prender um Senador, não póde continuar o seu processo, não póde ir servir outro emprego, nem a mais importante commissão do Governo, sem ordem expressa do Senado.

Senhores, que querem dizer estes artigos da Constituição? Nenhuma outra cousa senão que se encarrega a esta Camara o cuidado da integridade de numero de membros de que se compõe, e que o Senado deve vigiar sobre esta parte da Representação Nacional; para que não seja mutilada ao arbitrio dos particulares, nem mesmo de quaesquer autoridades externas; e sendo assim como é que nós havemos de dispensar desta obrigação que nos incumbe a Constituição? Havemos de ser insensíveis ao desamparo das cadeiras senatoriaes, e a mingua com que o Senado fôr perecendo? Certamente que não e alguma providencia cumprirá dar-se necessariamente. Não se póde negar que um Senador póde demittir-se, ou porque reconheça, como estes dous de que se trata, que a sua idade, ou enfermidade são taes que o inhabilitam de contribuir com o seu contingente para o bem da Patria, já nas discussões, já nas Commissões, ou porque qualquer assenta que não tem a fortaleza necessaria para Representante da Nação em tempos de crises, e tempestades politicas; o nobre Senador disse que se não podia deixar de cumprir as obrigações de Senador, porque havia um contrato synallagmatico, e pareceu-lhe que com esta palavra grega conseguira toda a sua demonstração, e que o seu triumpho fôra completo; mas não foi senão uma expressão que nada demonstrou; eu estudei alguma cousa de grego, e ainda que algum

contratou servir á Patria neste emprego quando foi nomeado, depois impossibilitado por doenças não póde vir para o Senado, ha de vir ainda que elle diga que não póde? Este argumento terá mais valia só para prestigio da palavra grega? Bem se vê que elle cahe por terra á primeira observação. Não se póde negar este direito, nem mesmo aquelle Senador, que em circumstancias criticas e tempestuosas do Estado, se reconhece inhabil para sustentar o melindroso posto de Representante da Nação com dignidade, e que diz – não sou mais capaz, não quero, não posso, não vou comprometter a causa publica – tal Senador se chamará franco, mas é mais digno de louvor dos que os que forem capazes de trahir á Patria, continuando a servir, e conhecendo que não têm a fortaleza necessaria para bem desempenhar o seu cargo.

Em circumstancias nós somos capazes de tudo, porém, quando o tempo se turva não é já assim; bem dizia a inscripção do Templo de Delfes, se bem me lembro – *Gnoti se auton* – e eis ahi tambem duas palavras gregas – conhece-te a ti mesmo. – E' com effeito a maior difficuldade que o homem tem na vida moral o – conhecer-se a si proprio; – penetrar os arcanos do coração, contemplar-se, e encarar-se a si mesmo, nós somos sempre affectados dos objectos exteriores, vemos mais o que está fóra de nós, do que o que está dentro; portanto que muito é que um Senador quando fôr nomeado, levado por attractivos da honra, ou do proveito, ou de qualquer outro motivo, se preste a servir á Nação, mas depois conhecendo na sua consciencia que não está nas circumstancias de bem servir, diga – eu não posso mais continuar? E' cousa que póde acontecer, e que tem acontecido: na França, Chateaubriand, esse homem aliás tão illustre, depois da revolução de Julho de 1830, não quiz continuar na Camara dos Pares; a cada passo lendo-se as Actas das Sessões desse anno de 30,

tanto o tenha esquecido, parece-me que essa palavra quer dizer – reciproco, bi-lateral – e que tanto se podia dizer em portuguez como em grego; mas os contratos bi-lateraes cumprem-se sempre? Um homem, que contratou um serviço, se acaso ocorrerem impossibilidades, ha de cumprir o contrato por força? E' o caso em questão; o Senador vê-se F. de tal renuncia, F. de tal renuncia, não quer tomar assento na Camara; e a causa publica havia de ficar desamparada? Não, senhores, providenciou-se. Tenho portanto mostrado, assim como os dous nobres Senadores precedentes, que não deve haver duvida nenhuma em se aceitarem essas demissões:

fundadas na impossibilidade, e existencias de molestias que cada dia peoram porque são derivadas da natureza das cousas; quando ainda em outras circumstancias eu sustento que as demissões, a não serem dolosas, o que se não supõe, são derivados da natureza de todos os empregos publicos, até mesmo do primeiro de todos os empregos, o de Soberano, cuja abdicação muitas vezes é capaz de fazer a calamidade de uma Nação inteira. Não é, pois, muito que se aceitem as pedidas demissões, ou por outras palavras que declarei ao Senado que estão vagos os lugares dos dous Senadores, e a resposta que lhe deve dar é que fica inteirado dos impedimentos permanentes que obstem a continuarem no serviço, e que vai occupar-se de fazer preencher seus lugares, assim como do seu futuro destino, e do dos mais Senadores que forem impossibilitados: neste sentido eu offereço uma sub-emenda. Parece-me que o Senado póde responder assim, e depois se occupará da Indicação proposta pelo meu nobre amigo o Sr. Marquez de Barbacena, para que se possa com effeito decidir do destino a estes Senadores, da mesma sorte que dos outros todos que se impossibilitarem para o futuro; os que por falta de virtudes da constancia e fortaleza desamparam o seu posto não podem ser compellidos por esse principio do contrato bi-lateral porque faltam os meios coarctivos, porém, elles não merecem a mesma contemplação, que aquelles que só deixaram de continuar no serviço por impossibilidades physicas.

A respeito destes é necessario alguma providencia, porque, como já mui bem se disse, um Senador não é menos do que um membro do Conselho Supremo de Justiça; por isso que representa vitaliciamente em alto grão, um dos poderes politicos, tem quando se impossibilita uma vantagem de aposentadoria com honras e algum

sempre o elemento aristocratico em todas as Monarchias; nós pretendemos sustentar a Monarchia, portanto devemos sustentar este unico elemento aristocratico senão o desta parte do Poder Legislativo, o Judiciario, assim como na Inglaterra elle existe sómente na Camara dos Pares. Depois da Nação haver distinguido tanto a um cidadão, que o chamou a este alto posto, depois de o ter carregado de honras, e dignidade, se elle se impossibilita, sem culpa alguma, mas só por suas enfermidades incuraveis, quaes estas que se aqui apontam (porque de um homem no ultimo quartel da vida, com taes enfermidades chronicas o que se pode esperar?) não o deve deixar perecer na obscuridade e na miseria: deve acabar com as suas honras e privilegios, e quaesquer meios que a Legislatura julgue necessarios para sustentar sua dignidade. Neste sentido vai a sub-emenda, salva a redacção.

EMENDA

Que o Senado fica inteirado do impedimento permanente que os inhibe a continuar no serviço; e que o Senado vai occupar-se de preencher os seus lugares, assim como da sorte futura dos Senadores impossibilitados por enfermidades. Salva a redacção. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Opponho-me a esta sub-emenda, bem como ás razões com que seu illustre autor a sustentou, e apoiou. Sr. Presidente, debalde se pretendeu combater as razões produzidas, ellas eram muito fortes para render-se ao primeiro tiro; citou como texto o illustre Senador os artigos da Constituição; citou o facto do Marquez de Aracaty, a que já respondi, que o Marquez fez uma deserção manifesta, desertou do serviço. Veio o exemplo do

subsídio, como ha bem pouco tempo passou aqui nas Camaras a respeito do Conselheiro João Carlos Leal. Não se vê, pois, razão alguma porque um Representante da Nação nesta alta escala do Poder Legislativo, não haja de ter as mesmas vantagens. Estas cousas não são de mero interesse individual; são ligados essencialmente com interesses vitaes da Nação. Montesquieu tinha dito, que devia entrar

Imperador, estando determinado na Constituição que se elle sahio para fóra do Imperio perderá o direito ao Throno; e como se quer fazer esta comparação? Eu não posso igualar cousas desiguaes, e se traz tal argumento, elle é contraproducente; o que se determina na Constituição a respeito do Imperador é que no caso de incapacidade physica, ou moral, venha outro; porém é precizo que

seja isso evidentemente reconhecido por pluralidade de votos dos membros de ambas as Camaras; mas não se diz assim destas molestias dos dous Senadores; nem o diz o nobre Senador, a quem muito respeito, e sou muito obrigado, que não mostrou uma impossibilidade absoluta; todos nós exaggeramos as nossas enfermidades; ha muita gente que por qualquer doença se julga já muito mal; portanto uma tal citação é contraproducente. A outra que é no caso que o bem do Estado exija que algum Senador saia em uma commissão para um paiz estrangeiro, o Senado só lhe póde conceder essa permissão; assim é que já houve uma questão muito forte por occasião da nomeação do fallecido Marquez de Santo Amaro, para uma missão diplomatica; mas é argumento que daqui se póde tirar? E' que poderá continuar a Representação Nacional em seu perfeito complemento, ainda que não seja numericamente fallando, porque deu arbitrio ao Senado de deixar ir um de seus membros para uma missão extraordinaria; hontem fallou-se num que estava occupado numa Legação, ainda não chegou a tomar posse, mas está disposto a vir; sobre estes dous diz a Commissão que esperam que venham, porque não se lhes póde obrigar a vir a toda força, para isso é preciso recorrer á democracia dos Estados Unidos, que manda prender os seus Deputados para vir fazer os seus deveres, visto que a Nação os escolheu; mas o que diz a Commissão? Que venham quando suas molestias o permittirem, porque não lhes póde dar um character de impossibilidade absoluta; e isto não está reconhecido, e demonstrado por aquelles a quem a boa razão tem dado este conhecimento; elles não mandaram dizer semelhante cousa; mas supponhamos o caso de se fundamentar a impossibilidade; ainda ninguem respondeu a este argumento tirado da Constituição, e é que ella quando determinou para as deliberações do Senado, que houvesse metade, e mais um, é porque deixou o resto

as aposentadorias; o Poder Executivo é que as póde dar, o Senado não as póde conceder; a Nação que os escolheu deu-lhes logo alguma cousa com que manter-se mesmo no seu ocio com dignidade, mas o Senado não lhes póde dar; trouxe-se o exemplo da aposentadoria que se deu ao Conselheiro do Supremo Tribunal, vinda da Camara dos Deputados; quem lhe deu foi o Poder Execcutivo, foi essa aposentadoria que na materia pecuniaria se submetteu á approvação da Assembléa Geral, e não houve nenhuma difficuldade em se dar a esse Conselheiro a pensão; mas nós não podemos arrogar-nos uma autoridade que não temos; o Senado não póde invadir as attribuições do Poder Executivo.

O SR. VERGUEIRO: - Cabe-me fallar ainda nesta materia tendo de responder aos argumentos que se tem produzido. O illustre Senador que acabou de fallar fez a apologia da fraqueza; que vem a fazer isto ao caso? Não se trata de saber se são valentes ou fracos os Senadores que pediram a demissão; se elles virem que estão fracos têm esse direito que não lhes é injurioso; até mesmo fez o elogio da velhice. Disse-se que ha vidas tenazes, velhos com muita illustração, etc., são exemplos raros que se contam, eu confesso, e está reconhecido pela experiencia, que o quadro era exacto; mas Deus me livre dos defeitos da velhice, ou me tire a vida antes de lá chegar. Insiste-se ainda em querer obscurecer o exemplo do Marquez de Aracaty; ha razão de differença: o Marquez de Aracaty não está no caso desse argumento que se tira; é um argumento de menor para maior, porque o Marquez de Aracaty não estava impossibilitado de vir ao Senado, ainda hoje podia vir; mas o que fez o Senado? Expulsou-o, porque elle se retirou sem participação nenhuma, apenas constou ao Senado por um simples papel avulso, sem assignatura alguma delle; e foi em virtude deste papel que o Senado disse que elle tinha perdido o seu lugar, que se nomeasse outro Senador; agora para com estes se exigem tantas provas! Qual é a

para as ausencias, molestias e circumstancias incidentes. Agora, Sr. Presidente, para que estamos nós com exemplos da França, com renuncias lá feitas, etc.? Alli houve total destruição das Constituições anteriores, foi derribada uma dynastia, e ha de se procurar exemplos da França, que é o repertorio das cousas extraordinarias, que se não podem aqui casar? Vieram tambem

razão por que naquelle tempo não se exigiram provas? E hoje havendo uma declaração expressa dos proprios Senadores, aponta-se a vitaliciedade do lugar? Qual é a causa desta contradicção? Ainda ha outro exemplo; um Domingos da Motta Teixeira foi nomeado Senador, teve o seu

diploma, aceitou o cargo, e depois disse que não queria, e o que resultou daqui? Foi nomear-se em seu lugar outro, que aqui está assentado; Domingos da Motta Teixeira podia excusar-se; o Senado podia aceitar a sua excusa, e mandar nomear outro Senador em seu lugar; estes de que hoje se trata não têm o mesmo direito; isto é uma desigualdade e desigualdade escandalosa. Se o Senado quer ganhar força moral, quer ganhar credito não ha de cahir nesta contradicção, que lhe serve de opprobrio. Impugnou-se o exemplo de França; pois, senhores, a França, tendo um systema constitucional como nós, não póde servir-nos de exemplo? Demais, estes exemplos não foram produzidos senão para mostrar qual é a praxe geral de todos os paizes constitucionaes; em parte nenhuma do mundo se obriga algum cidadão a servir contra a vontade empregos desta natureza; apenas se exceptuam os empregos municipaes temporarios. Impugnou-se tambem o exemplo do Conselheiro do Tribunal Supremo de Justiça, que foi aposentado; porém, o caso é o mesmo; a Constituição diz que é vitalicio, ainda mais que é perpetuo aquelle lugar; logo segundo os princípios dos nobres Senadores que sustentam que os Senadores não se podem demittir tambem é applicavel este exemplo, ha a mesma razão; mas no emtanto é um facto approved por este Senado; disse-se que isto era do Poder Executivo, pois o Poder Executivo podia adimittir a demissão de um membro vitalicio e nós não podemos?

E' certo que ao Executivo pertence o provimento dos lugares, mas tambem nos pertence conhecer dos poderes dos nossos membros, e se o Senado não póde admittir a excusa de um de seus membros, tambem o Executivo não podia; mas no emtanto o Senado reconheceu que o Poder Executivo podia aceitar a demissão daquelle membro vitalicio. Os exemplos são tantos a este

não se póde fazer? Fica o cidadão privado de sua liberdade natural? Póde dar-se um maior absurdo? Segue-se segundo estes principios dos nobres Senadores, que a liberdade natural ficou vedada em tudo quanto não está claramente expresso na Constituição; é a consequencia que se tira; mas impôz ella a obrigação de servir involuntariamente e até com impossibilidade? Certamente que não; e bem se vê que não tem lugar semelhante principio, porque seria o maior dos absurdos dizer-se que a liberdade natural está coarctada em tudo que na Constituição não vem declarado. Tem-se argumentado muito com o poder do Senado; não tratamos disto; do que se trata simplesmente é do direito dos Senadores, e dos direitos das Provincias; se o Senador reconhecendo-se impossibilitado, póde dizer – eu não posso continuar no serviço e portanto demitto-me, e o Senado dê as providencias que julgar conveniente a este respeito – e do que se trata simplesmente; é necessario provar que o Senador não póde ter este direito, para poder passar o Parecer da Commissão; não precisa que o Senador se veja impossibilitado de comparecer por molestia, basta que fique impossibilitado para comprehender os negocios; de certo basta que a minha razão se debilite para eu deixar de ser Senador; mas ha de dizer-se-me – você diz que as suas faculdades estão attenuadas, que a sua molestia o priva do exercicio de sua razão: nós o queremos doido assim mesmo, venha para aqui! – Isto é possivel? – E' insultar o senso commum; insultar a Provincia que o nomeia. Tenho considerado o direito do Senador; o direito que tem de renunciar esta honra que a Nação lhe fez quando elle se não sinta em estado de poder desempenhar bem os seus deveres; não fallo dessa impossibilidade, que elles dizem ter em razão de suas molestias chronicas, que os inibem de poder comparecer; porque podiam comparecer sem

respeito, uns acima dos Senadores, muitos abaixo, e outros ao par, que excuso cançar-me com elles, mas nenhum exemplo vale; é só a Constituição o fundamento dos nobres Senadores; dizem que a Constituição não autoriza a um Senador o poder de demittir-se do emprego, e que era necessario que a Constituição lhe dêsse esse arbitrio, ora quer-se tirar argumentos de uma omissão da Constituição; porque não está escripto na Constituição,

prestar serviços, e quando pedem sua demissão não são dignos de louvor? Certamente que se não póde obrigar a um cidadão a fazer um serviço, para o qual elle não se acha com capacidade; não permite o bom senso que seja forçado a fazer uma acção má; e que seja privado de fazer uma boa qual é de renunciar um emprego, para cujo exercicio julgar-se incapaz. Agora temos mais a considerar os direitos das Provincias: as

Provincias de S. Paulo e Minas têm direito a ser representadas por certo numero de Senadores; mas dizem estes que foram Representantes por estas Provincias; nós não iremos; não têm estas Provincias o direito de nomear novos Representantes? O contrario não é atacar-lhes seus direitos? Quem sabe até onde vai este pensamento? Póde ser que a Provincia de S. Paulo se lembre que um dos Senadores o era nullamente, e que por isto pedio a demissão, que devia ter pedido ha mais tempo! Ora, não se tendo provado a impossibilidade de demittir-se qualquer do lugar de Senador; não se tendo mostrado que a liberdade do cidadão esteja coarctada, porque o argumento deduzido da Constituição nada vale, e a valer seria o maior dos absurdos; porque tudo o que a natureza permite ao homem não está marcado na Constituição; não se mandando nomear outros no lugar dos que pedem sua demissão, ataca-se ao mesmo tempo não só o direito natural dos mesmos Senadores, mas o direito politico das Provincias; por isso parece-me que não deve haver hesitação em se rejeitar o Parecer da Commissão, e admittir-se a emenda debaixo de qualquer redacção, ou esta que se propõe, ou qualquer outra; o caso é que se declare vago o lugar porque elle o está de facto. As Provincias, que esses Senadores representam, não querem ter essa lacuna na Representação Nacional; ellas não hão de nomear pessoas, que venham perturbar a ordem do Senado, antes hão de escolhel-as que bem saibam desempenhar os seus lugares, e defender a causa publica.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que o nobre Senador, que me combateu, não destruiu de certo alguns dos meus argumentos, assim como os nobres Senadores que me haviam já combatido; porque qual é a causa desses meus argumentos? Que ao Senado compete declarar os lugares vagos desta casa; que o Senado já tem exercido esta regalia; tudo isto já eu mostrei, e para

Nacional completa com metade e mais um; e isto é corroborado com outros artigos da mesma Constituição: porque se mandou que não possa ser preso o Senador senão por ordem do Senado; que ainda pronunciado não possa continuar o processo senão por ordem da respectiva Camara; que não possa ainda em casos muito graves ser empregado um Senador fóra do Imperio senão por ordem do Senado? Não é senão dizer que a Constituição tendo marcado certo numero para complemento da Representação Nacional, tornou o Senado vigilante sobre a sua integridade; por consequencia os principios que ouvi nesta Camara atacam de frente estas regras da Constituição e por isso não se podem sustentar; disse-se que não vêm ao caso os artigos da Constituição, mas não ouvi as razões por que isto se diz: se estes argumentos não têm valia por que motivo se diz que o Senador não póde ser preso, não siga o seu processo por diante, assim como acontece aos outros cidadãos? Será porque se tem interesse em que não sejam punidos os criminosos? Não; é porque não se quer que o Senado seja desfalcado; muito embora quando os seus crimes os tornem indignos hajam de se proceder contra elles e que sejam castigados; mas não em prejuizo do Senado. Disse mais o nobre Senador que os exemplos da França não valiam nada? Por que razão? Não tem o nobre Senador mesmo muitas vezes allegado exemplos da França? E quem é que não ha de procurar exemplos em uma Nação das mais civilizadas do mundo? O mesmo nobre Senador nas suas obras cita exemplos das duas Nações mais civilizadas, a França e a Inglaterra; nós todos reconhecemos isto, e todos os dias vemos; ainda outro dia numa sessão, a que fui assistir as Sociedade Medica, não ouvi fallar senão em Mr. de tal, Mr. de tal, Mr. de tal quasi todos Francezes; as nossas bibliothecas de que estão povoadas? Ou de livres inglezes, ou francezes; esta é a litteratura que corre entre nós;

isso trouxe os artigos da Constituição; pois que tendo a Constituição marcado certo numero para ter lugar a Representação Nacional, não se podia julgar esse numero indifferente; um nobre Senador que me precedeu já mostrou que, tendo-se marcado metade e mais um, não póde ser senão para os casos accidentaes e não para se julgar a Representação

se sabemos alguma cousa é porque temos desses livres nas mãos; e como é que na occasião se diz não vale nada a Nação Franceza? Se a França tem commettido erros, todas as Nações os têm tido, assim como os individuos; este argumento é que nada tem de concludente, os que eu trouxe provam muito, porque são de uma Nação, que tem uma fórma de Governo como nós , que

procede desta maneira; porque pelo principio, que hontem enunciou um illustre Senador nesta casa, quando disse que, assim como o Juiz de Orphãos não deixa ao desamparo os seus pupillos; a causa da Nação tambem não deve ficar abandonada quando os seus procuradores se acham impossibilitados. Eu disse que o Senado ha de fazer uma declaração, porque nisto o Senado não faz mais do que asseverar um facto; o Senador diz estou impossibilitado absolutamente, não vou nem irei mais ao Senado; qual é o remedio que se ha de dar? Disse-se que se tem visto homens que vivem muito tempo doentes; mas o que se conclue daqui? E' que estão muito tempo doentes lá na sua cama. Sr. Presidente, disseram mais que eu tinha feito o elogio da fraqueza; perdoe-me o nobre Senador, elle não me entendeu: eu disse que podia ser que um Senador, que aliás na occasião de sua eleição aceitou o lugar, persuadido que tinha as virtudes proprias para bem desempenhal-o, com o andar dos tempos, achando-se em circumstancias criticas, e fraco e incapaz de sustentar com vigor os interesses da Nação, com justa causa dissesse: não posso continuar, venha outro mais digno Representante; isto é o que eu disse, não quiz fazer o elogio da fraqueza, e tanto que quando tratei de providenciar acerca do Senador que se impossibilitasse, disse que aquelles que desertassem, não tivessem cousa alguma; assim se fez com o Marquez de Aracaty, cujo lugar se declarou vago; mas a respeito daquelles que emquanto podem sustentam o seu posto, concorrerem comnosco para os grandes interesses nacionaes, que discutem, trabalham nas Commissões, e que depois lhe vem uma enfermidade incuravel, não é justo que sejam privados das vantagens que têm outros de ordem muito inferior. Já se disse em outra parte que conhecer-se a si mesmo é o grande *desideratum*, citei texto original porque ouvi aqui citar-se tambem

etc., mas se se os acreditar, e se lhes diz que venham sempre, não é cousa que o Senado faça; é resposta que mostra pouca intelligencia da parte de quem lh'a dá e não deve por consequencia sahir desta casa, hei de combatel-a sempre: o Senado deve dizer a esses dous nobres Senadores, que fica inteirado do seu impedimento, e que vai occupar-se da sua sorte futura. Parece-me que tenho sustentado a minha emenda e destruido os argumentos que a combateram.

O SR. SOLEDADE: – Tenho ouvido cousas muito boas, mas que talvez teriam mais lugar na occasião da discussão da lei que deveria fazer-se, ou que deveria estar feita segundo a Constituição; mas não vendo eu artigo algum da Constituição pelo qual compita a este Senado dar, nem aceitar a demissão dos Senadores; e querendo eu votar nesta materia segundo a lei, porque sou constitucional, e só admitto á observancia da Constituição, e da lei, e não vendo lei que neste ponto nos regule, decido-me pelo Parecer da Commissão: e o que diz esse Parecer? Que não ha lei sobre isto; e como não ha lei parece-me que não nos podemos decidir, com segurança, por outro modo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, ainda estou pelo que expandi hontem, porque até agora não ouvi combater directamente o principio do direito publico que emitti, principio que nesta materia ninguem deixa de reconhecer summamente cardeal.

Não tenho ouvido senão argumentos de comparação; declarações vagas, e phrases estudadas, que bem definidas, nada mais são que ancoras da salvação, para não irem a pique as razões produzidos em contrario; taes eu considero esses fantasiados ataques, que fazemos ás Provincias e á Nação inteira.

Tudo quanto se tem dito é improprio da

um Grego, nisto não fiz mais do que os outros nobres Senadores fazem. O Parecer da Comissão não póde ser sustentado de maneira alguma; porque é um absurdo dizerem estes dous nobres Senadores que estão impossibilitados absolutamente; que não podem assistir ás sessões agora, nem para o futuro; e responder-se-lhes que venham quando quizerem; isto suppõe que estes dous Senadores faltam á verdade, que não estão impossibilitados,

materia, ou não tem força alguma, ou se algumas razões ponderaveis têm apparecido, ellas seriam boas para quando se tratasse *de Jure constituendo* – e não – *de Jure constituto*.

O estado da questão é, se se deve dar já a demissão aos Senadores que a pediram, ou não? Se convindo, tem o Senado o direito de lh'a dar? Parece-me, pois, que tudo quanto se tem dito, não se restringindo a estes dous pontos, é fóra da questão.

Primeiramente, analyzarei alguns argumentos

em que se quer sustentar que o Senado tem a attribuição de aceitar a demissão, e o Senador de se demittir: não sei se todavia tocarei em todos os argumentos porque não tomei nota de todos, mas responderei aquelles de que me lembrar.

Trouxe-se um exemplo para mostrar-se que o Senado póde dar demissão, e foi o que se passou a respeito do Marquez de Aracaty.

Ora, de homens que são jurisconsultos não era de esperar que de semelhante facto se formasse argumento; porque é o mesmo que alguém allegasse, que uma sentença era injusta, porque em um caso semelhante, ou mesmo identico, tinha havido um julgamento contrario! Eu direi, que quando o Senado tomou essa deliberação não estava eu presente porque me achava então impossibilitado de comparecer e ter exercicio de Senador, pelo emprego que exercia de membro da Regencia Provisoria; e por isso não se póde allegar esse precedente – como argumento *ad hominem*, e posso responder, quem gabou o que se fez então... (*O Senado, o Senado*). Pois o Senado que isso fez, é porque entendeu que o podia fazer; eu respeito muito as suas decisões, mas não o tendo por infallivel, direi que obrou sem fundamento. (*Muitos apoiados*). Ora, supponhamos que hoje se apresentava o Marquez de Aracaty, e que dizia: – Senhores, deixei o Brazil, desamparei o meu posto, possuido por um excessivo medo, que me tolheu toda a faculdade de pensar; fiz um verdadeiro acto de loucura, e quando me achei desapossado do meu lugar, reflecti no que tinha feito, e reconheci, que tinha obrado mal; e não havendo lei, que pelo facto que pratiquei me desaposse, espero que me restituas o meu lugar.

O que teria a responder-lhe o Senado? Não sei; em lei alguma se acha determinado que, quem assim obrasse, perdesse o direito que tinha adquirido. E como se reconhecerá que um facto

dos Poderes, que é expresso na Constituição, é que se não tem respondido. Diz-se, que de se negar ao Senado o poder de demittir, segue-se absurdo; porém, não passou isto de mera proposição sem prova, não direi plausivel, mas nenhuma; quando aliás eu tenho reforçado o principio, em que me fundo, mostrando quanto vacillariam as nossas garantias, se o não conseguissemos á risca; logo, o absurdo se encontra, em querer que o Senado exerça um poder que lhe não foi delegado, e maior absurdo é pretendel-o sustentar com precedentes, lembrados a esmo. Reflecta-se bem até onde poderia chegar esse poder, se o admittissemos, como pretendem alguns nobres Senadores.

Recorreu-se outro exemplo, porque quando faltam principios a tudo se recorre, e aproveita-se de tudo.

Pois a que vem o exemplo do Senador que era surdo? Ora, supponhamos que então houvesse quem fosse de opinião, e que eu mesmo tambem o fosse, que nós deviamos declarar vago aquelle lugar, e que agora acho que o não deveria ser; nenhuma má illação se póde disso tirar, pois – *Sapientis est mutare concilium* – não me arrependo de mudar de opinião, antes muito me comprazo, todas as vezes que reconheço que estava em um erro: o erro é proprio do homem, e por isso com muito senso, dizia um velho, quando algum se lhe notava – queria Deus que seja este o ultimo em que eu tenha cahido – o que fica mal não é o errar, é sim a pertinencia, ou falta de docilidade, de não reconhecer o erro, e abraçar a verdade. Mas vamos ao caso do surdo: o surdo tem, ou não, impossibilidade para ser Representante da Nação em um Congresso? O surdo póde votar sem ouvir a discussão? Não seria isso mesmo que querer, que um cego de nascimento seja pintor, não tendo elle idéa de côres? O que succedia com esse Senador que era surdo? Elle tão surdo era que o nobre

praticado por uma Camara, mesmo por Assembléa Geral, póde produzir direito constitucional? Isso será bom para a Inglaterra que não tem uma Constituição completa, nós que a possuímos com a clausula do – *non plus ultra* – sem poder ser alterada, senão pelos meios nella marcados, não podemos dar tanta força aos Actos Parlamentares; mormente atacando-se o principio fundamental da delegação dos Poderes. Ora, a este argumento, fundado na delegação

Senador que está defronte de mim, quando havia duvida sobre a votação, dizia – aquelle não se conta – era um Senador (permitta-se-me a expressão) que figurava, como homem de pão, pois verdadeiramente não era Senador; note-se, porém, a differença que ha de um que tem impossibilidade perpetua de ser Senador, e que já a tinha quando o Poder Moderador o nomeou sem saber desse defeito insanavel, e outro que, sendo legitimamente

nomeado, se não reputa impossibilitado perpetuamente.

Mais outro exemplo foi citado, e é o do Padre Domingos Teixeira da Motta, este Padre tinha tomado posse? (*Não*). Logo, podia o Senado dar-lhe a demissão; elle disse que não podia vir; e quando o Senado deu por vago o lugar, não tinha já morrido este Padre? (*Não! Não*). Pois bem; foi antes de morrer que se mandou proceder á eleição; por este exemplo ficará clara a confusão, em que laboram alguns nobres Senadores, na applicação do principio – do poder cada um fazer o que lhe não prohibe a lei.

Este Padre posto que eleito pela sua Provincia, e nomeado Senador pelo Imperador, como não tinha ainda tomado posse do lugar, estava nos termos de declarar como em verdade fez, que não aceitava, ou não podia exercer o lugar de Senador, a Lei não o prohibia que elle assim obrasse; o caso de que tratamos é muito diverso; a respeito do Padre Domingos, não foi o Senado que lhe deu demissão, porque esta sómente se póde verificar depois da posse, elle que a não tinha ainda tomado, usou da sua liberdade natural; mas nós estamos tratando de Senadores, que já tomaram posse, e que já exerceram as funções de Senador. Estes não têm já a liberdade de dizer, eu não quero ser Senador; porque tendo tomado posse está obrigado a servir, aliás a não tomasse; excuso repetir aqui a demonstração que já dei disto; lembro sómente o principio, que a razão inspira e ninguem contesta – quem quer o antecedente, quer tambem e sujeita-se nos consequentes.

O exemplo do que aconteceu em França, perdoe o nobre Senador que o indicou, foi muito mal trazido. Em França houve uma revolução, que mudou os principios até então consagrados, desprezou-se o principio da legitimidade na successão da Coroa, a que muitos eram aferrados, finalmente houve mudança no Pacto Social, ficarão

nenhum peso merece o exemplo de Chateaubriand, ainda quando déssemos valor a exemplos extranhos.

Avança-se que a faculdade que tem cada um de nós de largarmos os nossos lugares, de demittir-nos, é um principio de senso commum do mundo inteiro, ao mesmo tempo que se reconhece a pratica dos Estados Unidos, de mandarem as suas Camaras Legislativas vir presos para as sessões os membros que sem causa attendivel deixam de comparecer; o mesmo vi, por um periodico de Buenos Aires, que alli se praticava, e talvez outras Republicas Hespanholas sigam a mesma norma, pois abraçam o mesmo systema de Governo, e tem-se copiado umas ás outras. Ora, se se prendem porque deixam de ir ás sessões, e porque reputam que faltam ás suas obrigações os que assim são tratados: portanto este principio tão inculcado pelo nobre Senador é do senso commum do mundo inteiro, menos dos Estados Unidos, da Republica de Buenos Aires, e talvez de outras mais. Senhores, não cessarei de repetir, uma cousa é a liberdade que possuo antes de obrigar-me a fazer uma certa cousa, e a que tenho depois de ligado por um contrato expresso ou tacito, se dantes eu gozava da plenitude do meu arbitrio, este já não póde ser o mesmo depois desse contrato: a regra de que podemos fazer tudo o que não fôr prohibido pela lei, é falsa, applicada aos Poderes Politicos: os homens têm, pela natureza, a posse da plenitude da liberdade, uma vez que não offenda aos outros, a lei marca quando o uso dessa liberdade póde ser damnoso: portanto elle não reconhece limites senão nas leis naturaes ou positivas: os poderes politicos em uma Nação livre nada tem de si, tudo quanto podem fazer-lhe veem da delegação da Nação; se esta não lhe delegou certa faculdade, de certo não a teme ora sahir destes principios e admittir o arbitrio; este é sempre pessimo quer esteja na mão de um só individuo, ou de muitos, (*muitos apoiados*) e se

por consequencia desligados os que não estiveram pela nova ordem das cousas, podiam deixar até de ser cidadãos, e largar o paiz; taes foram as circumstancias em que se achou Chateaubriand de que se fez cargo o nobre Senador, e por isso não quiz continuar mais a ser Par: os nossos Senadores estão porventura no mesmo caso, ou allegam os mesmos motivos? Não: então forçoso á que se reconheça que

nisso ha mais ou menos, o peor é quando está na mão de muitos. (*Muitos apoiados*). A estes principios é que se devia responder, ou mostrar que delles eu fazia uma má applicação; mas é o que se não tem feito; procuram-se exemplos, dão-se estes como precedentes, e vogam no grande oceano das possibilidades; diz-se, se o Senador enlouquecer não se ha de prover e seu lugar? Não ha pela

mesma Constituição uma providencia, para quando o Imperador fôr affectado de uma semelhante enfermidade? Respondo, quanto ao Imperador, era indispensavel a providencia, porque sem elle ou quem suas vezes fizesse, não póde estar o Estado um só momento, aliás ficaria acephalo; a falta de um quatro ou mais Senadores não interrompe o exercicio do Poder Legislativo, este se verifica existindo em cada uma das Camaras a metade, e mais um do numero de seus respectivos membros: tem-se confundido muito a totalidade dos membros de cada uma Camara, com o numero sufficiente para haver Representação Nacional, basta que estejam reunidos a metade e mais um do numero total para que esta exista, pois se esse numero não bastasse, não podiam então as Camaras fazer Leis, e exercer as mais funcções proprias da Representação Nacional: com tão limitado numero cahem todos estes argumentos produzidos para mostrar-se a necessidade de declararmos já vagos os lugares desses dous Senadores, de se mandar proceder á eleição dos que os devem succeder; bem como os receios mal fundados de não poder reunir-se o Senado. Hontem já mostrei que não passando da ordem amplissima dos possiveis, nenhuma attenção nos devem merecer esses sustos de mera fantasia: se devessemos ser tão cautelosos, que tomassemos medidas para evitar tudo quanto possivel fosse, muito tinhamos que fazer, não concluiríamos na nossa vida a nossa tarefa; possiveis desta ordem não entram nos assumptos dignos da attenção do legislador: bem possivel é, o que Deus aparte de nós, que o *cholera morbus*, ou outra semelhante epidemia dêsse conta de todo o Senado; deveríamos, pergunto eu, porque é possivel, ser tão vigilantes, tão cautelosos, que mandassemos já proceder á eleição de tantos Senadores quantos formam o numero total, para se conservarem como os sobresalentes para entrarem,

não pequena injuria faziamos a esses Senadores, e os trataríamos com bastante dureza se approvassemos o Parecer da Commissão; assim seria se esse Parecer dissesse que elles viessem para o Senado assim mesmo doentes, mas vejamos o que diz o Parecer (*leu*): pois é injuria, é dureza, dizer que o Senado está certo que elles, logo que se restabeçam, nos venham ajudar com as suas luzes, desempenhando assim a confiança que nelles depositaram os povos que os elegeram!

Sr. Presidente, façamos as cousas com ordem, não ultrapassemos os nosso poderes; nós temos sobre a Mesa um requerimento de um nobre Senador, que pede que a Commissão de Constituição forme um projecto de lei sobre esta materia; eu o approvo, e acho conveniente, pois, esta omissão que se encontra na Constituição, póde-se remediar sem as formalidades exigidas para as reformas dos artigos propriamente constitucionaes, e reservando-me dar o meu Parecer para quando se tratar da lei, requeiro agora que seja addido este negocio, para quando já tivermos lei a este respeito.

Veio á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento das decisões dos requerimentos, para depois da lei que se deve organizar. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

O SR. BORGES: – Eu pretendo contrariar o requerimento, mas julgo não poder fazel-o sem combater os argumentos do nobre Senador; isto posto, principiarei por combater as razões que elle deu para basear o requerimento.

Disse o nobre Senador, principiando o seu discurso, que ainda não tinha ouvido argumentos

quando se haja de verificar o caso possível da morte de todos? Quem não admirará esta nossa nimia cautela! Os illustres Senadores sabem muito bem que cousas ha que sendo possiveis, são caracterizadas de impossiveis moraes, porque contra ellas pugnam todos os calculos das probabilidades humanas: desta natureza são os receios de não se poder reunir o Senado, por falta de Senadores. Ia-me escapando a razão, que tambem se allegou, de que

que contrariassem o principio que elle estabeleceu; mas qual foi esse principio? Que a Constituição não autorizou o Senado para dar demissões aos seus membros: principio certamente valioso, mas segundo a imaginação de cada um: disse tambem que não tinha ouvido senão declamações vagas, palavrões, e nada de argumentos substanciaes que destruissem o seu principio; mas permitta-me

o nobre Senador que lhe diga, que elle cahio no mesmo erro em que notou terem cahido os mais, segundo a proposição que avançou de que se o Senado aceitasse a demissão, se podia dizer, que se deixava a porta aberta a que todos a pedissem, e que o Senado a havia de dar, e que então se podia dizer: – Adeus Governo Representativo; adeus Senado; adeus Brazil – e finalmente cairá o céu em cima de nós, ficaremos esmagados! Isto, senhores, são declamações, não é outra cousa; deixemol-as de parte; e passemos aos seus principaes argumentos.

Primeiramente principiou por demonstrar que não era attendivel, nem se podia trazer para a questão o facto succedido a respeito do Marquez de Aracaty; e como foi contrariado esse facto? Que quem gabava não consentia; mas quem foi que gabou? Foi a maioria do Senado, e a melhor deliberação do Senado é aquella que é tomada pela maioria; mas a isto acudio-se com o dizer-se, que os precedentes não valem para o Senador tomar decisões; mas o nobre Senador recorre muitas vezes a elles; e os precedentes têm muita força em todas as questões politicas: mas enfim isso são opiniões; o que posso dizer é, que para mim os precedentes têm muito peso.

Outro argumento foi relativo ao Padre Teixeira, o qual foi formado em sua reminiscencia, que a demissão tinha sido depois de morto, mas logo que ouviu dizer que foi em vida estremeceu; e passou então a outro argumento, e disse, mas elle não tinha tomado posse. era sim Senador eleito, e escolhido pelo Poder Moderador, mas não tinha tomado posse; no primeiro caso valia, mas como foi antes de morrer falhou o argumento, e passou ainda a este – faz uma differença muito grande do caso de que se trata – mas onde está essa differença? Eu quero que se me mostre; e isso é que é ser de boa razão: e será de boa razão, e da ordem natural das

está respeitando a cadeira do Senador Visconde da Pedra Branca ha oito annos, sem se occupar de tomar uma deliberação a esse respeito? Como revivel-o com os outros que estão com assento? Isto é que é uma perfeita contradicção.

Apontou-se o exemplo do Senador surdo; eu talvez possa affirmar, que o Senador que hoje contesta esta demissão apresentou a idéa de que elle se devia expulsar, e houve um Parecer da Commissão de Constituição para esse fim, tendo elle tido assento nesta casa por dous annos; disse-se que elle não era Senador, comtudo exerceu actos parlamentares como o de fazer numero para abrir casa, foi até membro de deputações para levar leis á sancção, etc., e não votou porque se não quiz para isso dar um remedio que lembrou o Senador Marquez de Nazareth, o qual disse que se puzesse ao pé d'elle um Senador e lhe dissesse o que havia de votar; este homem, pois, que tinha tido assento por dous annos é que o nobre Senador queria que se expulsasse daqui; houveram tres membros que votaram contra, e fizeram grande opposição, e permitta-se-me que eu aponte os seus nomes, foi o Sr. Almeida e Albuquerque, o Sr. Carneiro de Campos, e eu; este homem nunca deu parte de estar impossibilitado, e como é que então, á vista de participações destes dous Senadores, se nega a excusa? Nesse tempo achou-se na Constituição poder para isso, hoje é que se não acha! Mas porque? Só se é porque é facil ao sabio o mudar de opinião, e a todo o momento, porque o mesmo nobre Senador dá mostras disso, porque hontem nesta casa disse que tinha entrado com a intenção de votar contra o Parecer da Commissão, e pela nova nomeação, e que depois mudou de opinião, hoje pôde tambem mudar, e neste caso quem nos assegura a nós que amanhã não esteja de opinião contraria? Se acaso esta decisão se espaçar eu espero que mude de opinião; portanto digo que os

cousas, que o homem que está empregado esteja em uma diferente posição de que o que o não está? Não; na ordem natural das cousas está, que o homem que exercita um emprego, e que se acha impossibilitado, diga – não posso, não quero mais servir – deve-se attender, e aceitar a sua desculpa; ora, se acaso não ha differença entre o Senador reeleito, e o escolhido, como é que o Senado

exemplos que foram apresentados ainda não foram destruidos pelo nobre Senador; estão em seu vigor.

Disse que não vio argumentar-se contra o Parecer da Commissão; senão recorrendo-se a theorias, e possibilidades; e que uma vez que a Constituição dá o remedio de serem só necessarios vinte Senadores para haver Senado nunca se dará essa possibilidade; mas o que se segue daqui é que tanto um

como o outro Senador estão sobre o terreno das possibilidades, e nenhum está mais firme do que o outro no terreno das possibilidades e probabilidades.

Disse que a Camara dos Deputados, apesar de ter supplentes, ainda não pôde conseguir ter em seu seio 100 membros; mas esse exemplo prejudica a sua these de probabilidade, de que nunca chegue o Senado ao estado de ter menos de metade; porque a outra Camara, apesar de ter supplentes, nunca pôde ter 100 membros; de ordinario faltam 20 e 20 e tantos; ora, nós, que não temos o recurso que tem a outra Camara, negar-se a possibilidade de haver occasião, em que não haja numero é negar o facto; examinem-se as actas, e veja-se quantas vezes não tem havido sessão por falta de numero; não poucas.

Fallou-se tambem a respeito de Poderes Politicos, e deu-se muito com Poder Politico, Poder Politico...

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' argumento que não serve!

O SR. BORGES: – Mas o que nós queremos exercitar não é Poder Politico, não é exercicio que offenda á Nação, antes é pelo contrario conforme os seus interesses, e se nos não interessarmos nisto, é que pôde haver algum risco; mas nós de que tratamos é de tomar conhecimento de impossibilidades, e vermos se podemos dispensar a dous Senadores do seu exercicio; não temos nós já feito isto? O que é que se pratica quando o Governo pretende mandar em Commissão um membro desta Casa? Não é o Senado ouvido? Logo, igualmente o Senado é o Juiz competente para conhecer deste negocio; mas disse-se, tal attribuição não está expressa na Constituição; pois, senhores, se a Constituição o dissesse ninguem louvaria os redactores della, por pôrem ahi uma tal ociosidade.

Obrigou-se nunca um homem a servir um emprego, e isto quero porque quero? Nunca; esteja elle em que escala estiver; e só então se ha de dar

Como é que o Senado, quando um Senador não queira continuar a sel-o, ha de obrigar-o a que por força o seja, e venha para o Senado? Eu estou em Pernambuco, e não quero continuar a ser Senador, mando-o dizer a esta Camara, e ella ha de me mandar buscar a Pernambuco? Póde ser, mas eu digo que não quero cá vir, e não venho: mesmo em caso de molestia participo que não posso vir e que nomeie outro; e o Senado ha de dizer – não, senhor, venha; e se não quer vir, manda-se vir preso, porque há de ser Senador até a morte?! Mas eu quero que me digam como, á vista disto, se vai buscar na Constituição fundamento para se me expulsar por sentença de infamia? Se a Constituição não deu aqui a circumstancia da morte (porque pôde haver pena infame, sem ser de morte tambem a não dá para o outro.)

Disse-se – o meio de cada um se demittir seria uma porta franca para o Monarcha de má fé e malicioso, que quizesse acabar com esta fórma de systema de Governo; porque não teria para isso precisão de fazer mais, que pedir a um, e a outro Senador para que se demittisse! O que bastante me admirou foi que houvesse quem apoiasse esta asserção! Pois, digam-me, não seria mais util ao Governo, ou ao Monarcha, conservar esses membros na Camara, e compral-os para que votassem, e estivessem da opinião contraria, e a favor do Monarcha? Isto é que era mais facil; o contrario é figurar hypotheses que ao mesmo tempo que se estão figurando ficam contrariadas.

Como é que se sustenta a lettra do Parecer da Commissão? Diz-se que elles poderão vir, porque as suas molestias podem deixal-os; pois se a Commissão confessa que elles estão impedidos, consequentemente não podem comparecer; mas o Parecer que conhece isso, diz que logo que melhorem que venham: para que se ha de estar occultando a verdade? Eu não digo que se faça

esta circumstancia para com os Senadores porque a Constituição não diz expressamente – o Senado é a quem compete conhecer das impossibilidades phycas dos seus membros? Aceitar a demissão que se dá um membro é dar demissão? Como é que se póde obrigar um Senador que o seja toda sua vida, e isto por força? Eu não sei como se póde sahir de um tal dilemma?!

maliciosamente; mas a maneira de se exprimir á Commissão dá occasião a crer-se isso; porque os Senadores já o anno passado disseram que não podiam comparecer por molestias, e a Commissão de então deu o seu Parecer quasi no mesmo sentido, officiou-se-lhes; tornam a dizer o mesmo, e como então agora se quer que as suas molestias lhe dêem occasião a apparecerem; e isto quando elles dizem que dão como valiosas as suas impossibilidades,

e que o Senado lhes fará um acto de justiça se acaso lhes aceitar a demissão? Um delles até diz, que será um acto de beneficencia se for demittido por um modo honroso; nós tendo, pois, tomado já a este respeito, em casos identicos, deliberações conforme o pedido hoje, devemos de obrar do mesmo modo: e por esse motivo eu declaro que me não posso declarar pelo adiamento, porque não se póde dar, á vista das participações expressas que fazem os dous nobres Senadores; devemos tomar uma medida a este respeito; ou seja a approvação do Parecer da Commissão, ou de uma das emendas; menos a que quer que se faça uma lei regulamentar, porque vem fóra de proposito; e só poderá servir para o futuro tal lei, e não para o caso presente; e assim como temos espaçado a sua formação por oito annos, espacemos por mais algum tempo; e isto muito mais quando me lembro de um principio que se não deve desprezar; e é o direito que tem qualquer Provincia de estar verdadeiramente representada; e qual é, segundo a Constituição, a maneira de o estar? E' ter nesta Camara tantos Senadores quanto é o numero da metade dos Deputados que ella deu; ora uma Provincia que note a falta de seus Representantes, e espere pela ordem para que nomeie outro que venha preencher aquella vaga, não a tendo, o que espera que ella faça? Que quando se reunirem os seus eleitores, estes elejam o Senador, ou Senadores que vir que faltam á sua Representação; e o que se dirá a isto? Que é nulla porque não teve ordem para a fazer? Mas na Constituição está que o não possa fazer? Não está; portanto se se quer argumentar só com a Constituição, eu tambem respondo com a mesma Constituição; e tanto não está na Constituição que o não possam fazer que não se mandando proceder na Parahyba á nomeação de Senador pelo fallecimento do Senador Estevão Carneiro da Cunha, a Provincia nomeou Senador na occasião em que

e como é então que só que está na Constituição é que se póde fazer, e tem validade? Nós podemos tomar deliberações, embora ellas não estejam designadas na Constituição, segundo a urgencia dos casos (e isto é conforme com os Governos Representativos) e mesmo naquelles em que a Constituição é omissa; neste não o foi, e seria ociosa se o trouxesse; bem como é ociosa em trazer, por exemplo, que o segredo das cartas é inviolavel, porque isto é objecto de regulamento do Governo. Portanto voto contra o adiamento, porque os trabalhos parlamentares poderão ser taes que não se poderá fazer semelhante lei como brevidade, talvez não seja neste anno sem no seguinte, e é preciso tomar uma deliberação sobre este negocio, porque talvez eu tenha de fazer um requerimento sobre o Visconde da Pedra Branca, que não tem vindo tomar assento, que não tem outro proposito se não estar ludibriando o Senado, como quem diz – guardem-me lá essa cadeira, que são os biscoutos que estou reservando para depois do chá – póde-se dizer que isto não é zelar a dignidade do Senado, ha oito annos que este Senador foi eleito, sem que tenha vindo tomar o seu assento eu até sei de boa fonte que elle não vem, e que já regressou para Pariz.

O SR. VERGUEIRO: – Opponho-me ao adiamento, não se carece agora essa lei regulamentar; o caso é em si mui simples, e a lei da necessidade é superior a todas as leis.

O nobre Senador achou pouco fundo nos meus argumentos, e para isso veio o termo synallagmatico, e acarretou, não sei a que proposito, o Digesto: e acharia o nobre Senador ahi a obrigação de algum captivar a sua liberdade? Seguramente que não; convém não trazer a autoridade do Digesto só para umas cousas, desprezando-a para outras; v. g. recorreu-se aos contratos bi-lateraes, não se advertindo que quando uma parte não cumpre as

nomeou os Deputados; ainda mais, onde está na Constituição a permissão de nós nos formarmos em Assembléa Geral com menor numero de 51 Deputados, e 26 Senadores? Em parte nenhuma della; mas nós já nos reunimos, nomeámos uma Regencia Provisoria, e esta nomeou um Ministerio, e todos os seus actos foram julgados validos; podia-se bem dizer que tudo estava nullo; mas não se fallou nisto;

suas obrigações, a outra fica tambem desonerada das suas; e é isto precisamente o que se dá no caso em questão, pois que não comparecendo o Senador, e confessando a impossibilidade que tem para preencher as suas funcções, a Nação não é mais obrigada para com elle áquillo a que estava obrigada.

Disse o nobre Senador que a Representação Nacional estava completa com metade e

mais um; isto não é exacto, mui differente é existir o numero sufficiente para puderem progredir os trabalhos legislativos, de estar completa a Representação Nacional.

Argumenta-se com a Constituição, dizendo-se que ella não dá ao Senado o direito de poder demittir os Senadores, ou de aceitar-lhes as demissões que se a si derem; mas onde está na Constituição, perguntarei eu, a obrigação de servir o Senador não podendo? Ainda mesmo sem se dar o caso de impossibilidade o Senador, que não quizer continuar a sel-o, não pôde ser compellido a servir, porque nenhuma lei lhe impõe este dever; embora se argumente com exemplo dos Estados Unidos, onde os Deputados, que são temporarios como os nossos, vão debaixo de prisão á Camara; differente cousa é compellir um homem a certo serviço, mediante um determinado tempo, do que obrigar-o a isso em quanto existir.

Não quer o nobre Senador que se apontem as possibilidades, e probabilidades que podem occorrer, isto reserva elle como privilegio que deve ser-lhe exclusivo; assim como declama dizendo: – Adeus Brazil, adeus Representação Nacional – e censura os que trilharam a mesma senda; pela minha parte não deixará de figurar as possibilidades que se me antolham; e insistirei que se na Camara dos Deputados, onde ha supplentes, acontece haver sempre falta de um grande numero de Deputados, e isto porque estão nas Provincias, e nem sempre podem vir ás sessões, tem de dar-se o mesmo caso com o Senado, por isso que a natureza pôde acabar com alguns de seus membros, e remoçado o Senado, hão de ser nomeados Senadores das Provincias que os elegerem, e eis-nos nas mesmas circumstancias; pois que se até agora tem havido sessões é porque a maior parte dos Senadores habita na Côrte.

Disse o nobre Senador que estabelecida a

Mas porque? Porque os precedentes não fazem regra? Pois então qual é a regra? Diz-se que não está na Constituição, e sendo assim, parece que por isto mesmo devia servir a illustrar-nos na presente questão a medida já uma vez tomada pelo Senado, e é possível que elle ha tão pouco tempo tivesse a attribuição de julgar vago o lugar do Marquez de Aracaty, e que hoje a não tenha para assim julgar os dos Senadores em questão? Se o Senado por esta fórma fôr perdendo as suas attribuições, em pouco nenhuma terá.

Não terá, senhores, a Provincia de São Paulo direito a ser representada? Poderá o nobre Senador negar-lhe isto? E não se offendem os direitos daquella Provincia negando-se-lhe a eleição de um Senador que suppra o que se acha impossibilitado de servir-a a represental-a? Além do facto do Marquez de Aracaty, ainda ha outro facto, no qual o Senado entendeu a Constituição differente do que hoje parece entender; e é o caso de Domingos da Motta; embora se diga d'elle que não tomou posse, todavia aceitou o lugar, e recebeu o diploma.

Numa palavra, senhores, é uma injuria que se faz a estes Senadores o duvidar-se da impossibilidade que allegam para o seu comparecimento; além de que, torno a repetir, o Senado não pôde constrangel-os a servir, por isso que de toda a obrigação resulta uma acção, e onde não ha acção, pois que nenhuma a Constituição faculta, não pôde haver obrigação. Voto portanto contra o adiamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Continúo a insistir na minha opinião, inclinandome ao adiamento; é necessario uma lei regulamentar. Disse hontem que não approvava o Parecer porque me parecia contradictorio com o que representam esses nobres Senadores, elles dizem que não podem comparecer, e a Constituição não diz que compareçam; não posso approvar semelhante

regra de se poderem os Senadores demittir, que ficava livre ao Monarcha compral-os para se demittirem, e assim se acabar com a Representação Nacional mas já a isso se respondeu que dando-se o caso de tamanha vileza da parte de um Senador que se deixasse comprar para abandonar o seu posto, era mais facil ao Monarcha compral-o para, dentro da Camara, ser um instrumento de sua vontade.

Contesta-se o facto do Marquez de Aracaty!

Parecer, nem tambem as emendas: porque o Senado deliberou que estão dispensados, é negocio de muita ponderação; mesmo com o precedente do Senado voto que se não admitta semelhante opinião: apresentou-se um projecto que se discutio muito, entrou até em terceira discussão, para se fazer com que a Representação Nacional nesta parte se preenchesse, o projecto afinal rejeitou-se e agora

quer-se de repente fazer o contrario? Eu sustentei nesta casa que o lugar de Senador da Bahia estava vago, e na minha opinião é um escandalo que um homem que foi nomeado Senador não venha preencher o seu lugar, quanto a mim não deve gozar de taes honras, mas o Senado tem deliberado o contrario, portanto em quanto se não fizer uma Resolução geral, não me parece que se possa decidir de plano uma materia tão delicada: conheço que ninguem é obrigado a impossibilidades, mas o que se tem dito aqui que não se póde obrigar ninguem a servir, tambem não é exacto, nem está na Constituição, antes é principio della que todo o individuo que entrou para a Sociedade é obrigado a concorrer com as suas forças para o bem della, queira-se ou não se queria assentar praça, assentasse, queiram-se ou não pagar tributos, pagam-se, etc., mas o que é contra toda a razão, e contra toda humanidade, é forçar um homem que está impossibilitado a servir um lugar, e com que as suas forças não podem é necessario pesar isto, e fazer uma lei regulamentar; tenho ouvido produzir alguns argumentos, que na apparencia parecem precedentes, mas que de facto, envolvem uma contradicção; no caso do Imperador, quando é impedido moralmente, o que se faz? Nomea-se uma Regencia que é temporaria, ora applicado isto ao caso que se quer, ver-se-ha que o argumento é contraproducente porque logo que o Imperador se habilita é restituído: o outro argumento a que se quer dar pouca força da abdicação do Imperador, esse é que produz alguma cousa, o Imperador é um dos ramos do Poder Legislativo, e o Senador é um membro de um Poder Politico, se se retira do paiz suppõe-se no mesmo caso do Imperador quando se retira; elle de facto tem abandonado o seu paiz, póde-se dizer que abdicou; o facto do Marquez de Aracaty, é facto em que o Corpo Legislativo é obrigado a nomear outro, porque elle não se

se aposente de outro modo, verdade é que o Poder Legislativo em todo o tempo o póde fazer assim como já o tem feito, mas em regra, e em direito estabelecido, só com 70 annos, isto não vale a respeito dos Senadores, poder-se-ia trazer uma applicação, mas que o Senador é obrigado a concorrer, não ha duvida nenhuma. Apresentar-se um argumento que tem muita força, que as Provincias têm o direito de ser representadas, ninguem o nega, é por esse mesmo direito que na fórma da Constituição quero que se faça uma lei regulamentar, e note-se que a Constituição diz que uma lei regulará o numero de Senadores, e Deputados em relação á população de cada Provincia; é obrigação do Corpo Legislativo, o fazer esta lei, porque posto que ao principio se marcou o numero de 100 Deputados, e de 50 Senadores, foi indefinidamente, e não se dispensou de fazer esta lei baseada na população do Imperio; as mesmas instrucções de Março, que regulam as eleições declaram ser essa uma medida provisoria: tenho emitido, pois, a minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não concebo a que trouxe o nobre Senador para aqui o Digesto, attribuindo-me a citação delle, sem que na verdade eu o houvesse citado: como, porém, o nobre Senador apontou o Digesto sempre direi que não o possuindo eu apezar de possuir muitos outros livros, todavia não o desdenho; o Digesto tem defeitos, e os melhores Codigos os têm, mas elle conquistou a Europa inteira, e muitos jurisconsultos de idéas bem depuradas o citam como fundado na philosophia moral; outros muitos delles servem, ao passo que a Inglaterra, onde não foi admittido, se censura pela falta de um Codigo, do que resulta a confusão de suas leis, cujo estudo consome toda a vida: entremos na questão.

Não é preciso recorrer ao Digesto para desfazer os argumentos do nobre Senador; a boa

importou mais com os seus constituintes, fugio: portanto convém fazer a lei; e de passagem direi que nós temos na nossa Legislação cousas de que muita gente faz pouco caso, e cousas que muita gente não acha nellas, o que outros acham: a Ordenação do Reino manda aposentar um homem, com 70 annos de idade, e é preciso que elle appareça pessoalmente, e não ha empregado nenhum que

razão os combate victoriosamente; pois é principio de jurisprudencia philosophica que o homem que aceitou um emprego, que o exerceu, e que delle fruiu vantagens cumpra o onus com que recebeu o cargo; a isto replicou o nobre Senador dizendo – que se não póde obrigar o homem impossibilitado a comparecer; – mas é preciso lembrar que o Parecer da Commissão não exige impossibilidades,

ao contrario, ella conheceu que não sendo as molestias perpetuas, e que havendo não poucos exemplos de individuos convalescidos de enfermidades, que aliás se criam incuraveis, era possivel que estes Senadores obtivessem melhoras para comparecerem no seu posto; um delles sei eu que já se arrependeu da demissão que pediu de um lugar eminente, e por isso não duvido que ainda se arrependa do que hoje pede ao Senado; nem reputo que se deva crer de absoluta exactidão esse estado morboso de que se elles accusam, pois é bem certo, e da natureza humana, que a imaginação do doente lhe afigura o seu mal sempre maior do que em verdade é.

Disse o nobre Senador que se atacavam os direitos das Provincias a que esses Senadores pertencem, não consentindo que elles escolham outros que os suppram, e as representem! Eu retorquierei o argumento com outro que me parece de mais peso; isto é, atacam-se as Provincias aceitando-se a demissão de homens que ellas escolheram, sem que sejam ouvidas, e estando vivos os seus escolhidos; na minha opinião é isto o que ataca as Provincias.

Insistio o nobre Senador avançando que a Representação Nacional não se acha completa com a metade e mais um de seus membros; este erro nasce, sem duvida, da confusão que faz o nobre Senador entre Representação Nacional e Representantes da Nação; não estar completo o numero de Representantes da Nação é uma cousa, e não estar completa a Representação Nacional é outra: se, pois, a Representação Nacional não estivesse completa nem se podiam fazer leis nem acto algum legislativo, se porém, as funções da Representação Nacional se podem exercitar, como avançar que ella não está completa?

Censurou-se-me o uso do termo synallagmatico, mas se o nobre Senador tivesse lido

Domingos da Motta trouxe o nobre Senador o facto de haver elle aceitado o cargo e recebido o diploma; mas o que resta saber é como o nobre Senador prova esta asserção; era possivel que um amigo lhe tirasse aqui o diploma e lh'o remetteste, sem que isso sirva, de maneira nenhuma, a provar que aceitou o lugar.

Avançou o nobre Senador que ninguem é obrigado a fazer aquillo que a lei não ordena, nem a deixar de fazer aquillo que a lei não prohibe; sim, este é fundamento das liberdades publicas, mas esta regra não milita senão para os particulares, outras são as marcadas para os poderes publicos, estes, ao contrario, não podem exercer outras attribuições além das que por lei lhe são marcadas, por isso que são delegações da Nação, e nunca um delegado póde exceder as attribuições que lhe não conferir a parte delegante; um meio resta para obviar qualquer inconveniente, e é o da feitura de uma lei regulamentar sobre a materia em questão, por isso que a Constituição, e as leis existentes nenhum arbitrio deixam ao Senado em semelhante conjunctura; e o tempo que póde consumir-se na organização desta lei causará porventura algum prejuizo ao Estado? Não, senhores, antes do arbitrio contrario, ou da adopção dos meios lembrados sem autorização da Constituição, e das leis se segue arrogar ao Senado uma autoridade superior á do Grão-Turco; superior, digo eu, porque ao menos este receia que os janizaros carreguem as marmitas, e se lhe apresentem a pedir-lhe contas.

Insiste o nobre Senador na necessidade de remoçar o Senado, porque se até agora não tem elle deixado de reunir-se, é porque muitos Senadores residem na Côrte, mas que deixará de acontecer isto, continuando as Provincias no systema que tem abraçado de elegerem Senadores só nellas nascidos ou domiciliados: o nobre Senador, porém, fantasiando esta hypothese, folgou

mais, passando pelos olhos as discussões do Codigo Francez, nellas acharia muitas vezes empregado este tempo por grandes jurisconsultos; este termo tecnico, consagrado á sciencia, é delles sempre usado nos contratos bi-lateraes: a razão porém porque o termo não agradou é obvia, elle repellio argumentos que buscam sustentar-se, e é essa toda impropriedade que se lhe acha.

Para responder ao meu argumento sobre

de se esquecer dos factos; eu estava bem longe de ouvir isto na mesma semana em que acaba de tomar posse um Senador filho de S. Paulo, e eleito duas vezes pelo Rio de Janeiro! Agora mesmo acabam de ser nomeados, em Minas, Deputados filhos do Rio de Janeiro e da Bahia! Esse principio de Provincialismo, tão propalado ha pouco tempo, todos sabem que não teve outro fim senão dar ás eleições

do Rio de Janeiro uma direcção contraria á que se anceiava (*muitos apoiados*); por consequencia deixemos esses argumentos para aquelles a quem elles servem de instrumento conducente a seus fins, aos legisladores não toca outra linguagem que não seja a conforme ás leis; o Senador representa o Imperio, desde o Amazonas até ao Prata; tudo o mais é um prejuizo que apenas serve aos fins dos partidos.

Ratifico o meu voto pelo adiamento da materia.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a materia em discussão; e designou para ordem do dia a sua continuação e a ultima discussão da lei sobre o meio circulante, e a criação de um banco.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do requerimento relativo aos Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.

Fallaram os Srs. Senadores. – Visconde de Cayrú, 2 vezes; Marquez de Caravellas e Marquez de Barbacena, 3 vezes; Carneiro de Campos e Oliveira, 1 vez.

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais tres Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, no qual participa que, sendo necessario dar algumas providencias a respeito da

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração na sessão seguinte.

O Sr. Marquez de Caravellas participou que o Sr. Borges não podia comparecer por estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão, que ficou adiada na sessão anterior, do requerimento offerecido pelo Sr. Marquez de Caravellas, propondo o adiamento do Parecer que estava em discussão, relativo aos Srs. Senadores Visconde de S. Leopoldo e Manoel Ferreira da Camara, para depois da lei, que se deve organizar.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente, a providencia favoravel corooou todos os nossos argumentos, e deu novos motivos para não ter lugar o requerimento.

Boas novas! Já chegou o Visconde da Pedra Branca! Ainda hontem aqui se lhe fizeram as maiores censuras; e elle acaba de chegar, e deste modo se prova que a maneira por que o Senado tem obrado tem sido conforme á prudencia (*muitos apoiados*); mas ponhamos isto de parte, e vamos ao adiamento deste negocio: eu digo que elle não pôde ter lugar, é urgente a decisão, e isto é fundado em principios juridicos, e constitucionaes: não nos devemos apressar a fazer leis para cousas passadas.

Classificou-se de tyrannia e injuria feita aos Senadores o não querermos estar inteiramente pela sua absoluta impossibilidade, cousa que elles não disseram; porque mostram sómente que as suas molestias os impossibilitam, e ainda quando o dissessem, isso muitas vezes é occasionado pelo peso e desgostos das molestias, de que as vezes se arrependem, e isso dá-se muito em quem pede a

colonização estrangeira, e existindo na Camara dos Srs. Senadores um projecto apresentado ao Governo por Monsenhor Miranda, em consequencia de ordem que para isso recebera; a Regencia em Nome do Imperador lhe incumbio solicitasse a remessa do sobredito projecto, o qual será devolvido, logo que se possa dispensar.

demissão de lugares eminentes; portanto de approvamos o Parecer não nos vem mal algum, e do contrario, sim, porque a Commissão sustenta, a honra e dignidade que um Senador tem; nós não é que lh'a damos, nem que fazemos Senadores, quem lh'a dá as prerogativas é o povo, e o Poder Moderador pelo acto da escolha que faz; são as duas bases em que ella se firmam; e quanto

a mim injuria se lhes faz em os desligarmos dos seus juramentos sem serem ouvidos?! Eu podia ainda dizer muito, mas vamos votar e terminemos esta questão.

O Sr. Marquez de Barbacena pedindo então a palavra, disse que o Sr. Senador Visconde da Pedra Branca em cumprimento ás ordens que recebera para se apresentar no Senado, se achava na sala immediata para tomar assento; e declarando o Sr. Presidente que o seu diploma estava sobre a Mesa, foi lido pelo Sr. 1º Secretario e ia remetter-se á Commissão de Constituição.

Em consequencia de varias observações sobre estar, ou não verificado o dito diploma o Sr. Presidente propôz se se approvava que o diploma fosse remettido á Commissão de Constituição com urgencia, como urgencia, como manda o Regimento; venceu-se que sim.

Retirando-se da sala os illustres membros da Commissão, para interporem o seu Parecer, o Sr. Presidente declarou que se suspendia no entretanto a sessão.

Pouco tempo depois reunindo-se os Srs. Senadores e não se achando presente o Sr. Presidente, tomou a cadeira da presidencia o Sr. Vice-Presidente, e declarou que continuava a sessão.

O Sr. Visconde de Alcantara leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição, examinando a Carta Imperial, que nomeou Senador ao Visconde da Pedra Branca, pela Provincia da Bahia, achou-a legal e comprehendido na lista triplice apurada na Capital da mesma Provincia: nota, porém, a Commissão que esta apuração comprehende sómente as listas de nove collegios; quando pelas instrucções de 26 de Março de 1824 se

dizem as Instrucções. Nota mais a Commissão, que esta falta acompanhou a primeira eleição feita por esta Provincia, por se comprehender incluído o collegio de S. Matheus no de Porto Seguro. Nota mais a Commissão, que não póde verificar-se nas eleições seguintes feitas pela mesma Provincia o collegio de S. Matheus operou distinctamente do Collegio de Porto Seguro, por não existirem as actas neste Senado. E' portanto a Commissão de Parecer, que o Visconde da Pedra Branca está legalmente eleito, e nomeado Senador pelo Poder Moderador, e deve tomar assento nesta Augusta Camara.

Paço do Senado, 19 de Julho de 1833. –
Visconde de Alcantara"

O Sr. Presidente declarou que estava em 1ª discussão este Parecer.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação, se se approvava que este Parecer tivesse uma só discussão, e que assim se ficasse entendendo para o futuro com semelhantes Pareceres: resolveu-se que sim.

Entrou em discussão o Parecer, cuja materia julgando-se discutida, propôz-se á votação, e foi aprovado.

Foram então nomeados á sorte os Srs. Rodrigues de Carvalho, Matta Bacellar, e Alencar, para o recebimento do dito Sr. Senador, o qual sendo introduzido na sala, depois de prestar o juramento do estylo, tomou assento.

Continuou a discussão adiada do requerimento offerecido pelo Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não se tem respondido ao principio cardeal, que deve regular esta materia senão por argumentos de comparação, e de factos que nunca podem destruil-os. Todo o individuo póde fazer o que bem lhe parecer se a lei lh'o não prohibir, mas não milita

estabelecem dez collegios, sendo um delles na villa de S. Matheus. Parece, todavia que este collegio se não reunio separadamente, e que os eleitores do seu districto se congregaram no collegio de Porto Seguro, talvez pelo seu pequeno numero, o que não consta comtudo claramente das actas, mas que bem se induz da fórma por que se exprime o officio, que acompanha a acta da apuração da Capital nas palavras – dos nove collegios – dando assim a entender que a Provincia se compunha de nove collegios, e não de dez como

essa regra a respeito das autoridades, a quem de nenhum modo servirá de desculpa o não lhe ser expressamente defeso. Tambem ao Senado não é prohibido o conceder graças, mas ninguem dirá que elle o possa fazer: a autoridade não póde fazer senão o que pela lei lhe está outorgado, porque suas attribuições e faculdades são delegadas; é a este argumento que se me não responde senão com o acontecido a respeito do Marquez de Aracaty.

A Comissão não diz que venha o Senador doente, recommenda-lhe o zelo pela causa publica, que deve occupar todos os cidadãos, correspondendo á confiança daquelles que o nomearam, diz-lhe que venha tomar assento logo que sua saude lh'o permitta, pois fundado em razão, crê que sendo o cargo de Senador vitalicio, não deixa de existir senão por morte, que é o termo marcado na Constituição, porque se ella quizesse que um Senador pudesse deixar de o ser ainda em vida, havia de declaral-o: como é, pois, que se quer ter poderes, que não vêm expressamente consignados na lei fundamental? Toda a vez que, não havendo essas declarações, se quizer obrar, cahe-se no arbitrio, e este é muito perigoso nos ramos do Poder Legislativo; pelo que, sem lei, como despachar o requerimento destes dous Senadores por semelhante modo quando até se nota que um só é que pede demissão? Tal despacho seria um attentado, seria ampliar nossos poderes, e se formos assim trilhando tão máo caminho não sei onde pararemos!

Pedia, pois, a prudencia que se fizesse a lei, que declarasse as occasiões em que o Senado póde ouvir os votos dos Senadores que pedirem a sua demissão; e nem se diga que por ser de grande urgencia, se deve dal-a desde já; o Senado não tem falta nos seus membros, pois se a metade e mais um, na fórma da Constituição, não é representação completa, então não se podem fazer leis.

Numa palavra, é mistér evitar a omnipotencia parlamentar, pois do contrario em lugar de Monarchia Constitucional Representativa, teremos uma Olygarchia-Absoluta (*apoiados*). O Senado, composto de anciãos que tem meditado nas leis, que sabem quanto é facil illudir as liberdades publicas, deve arredar de si tudo o que de proximo, ou de longe póde invadir á liberdade á Nação; para mim não servem precedentes senão quando são

póde; assim são os corpos moraes, quando lhe faltam leis que os coadjuvem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Os argumentos do nobre Senador reduzem-se a que na Constituição não ha artigo que autorize a receber a demissão de Senadores; já hontem se disse que o de que se trata é se está ou não vaga a cadeira; o Senado escreveu a esses Senadores para virem, e elles responderam, que não podem, nem poderão vir; peço a leitura de suas participações. (*Foi satisfeito*). Parece que declaram que não podem vir mais; um pede até a demissão; portanto creio que seus lugares estão vagos, e ainda que tenha sempre sustentado as regalias do Senado, todavia se o primeiro empregado da Nação póde abdicar, como os outros empregados não o poderão fazer? Se é porque exercem poderes politicos, e o lugar de Senador é vitalicio, ainda ha pouco passou a aposentadoria de um membro do Supremo Tribunal de Justiça, que igualmente ora vitalicia e exercia um poder politico; o homem, quando aceita um emprego, é contanto que o servirá em quanto puder; o contrario é um absurdo, era reduzir o Senador, que está assentado a par do Principe, a uma classe ordinaria; disse o nobre Senador que nas outras corporações procede-se a exame da enfermidade: mas nós devemos ser zelosos da honra dos nossos collegas, estes não devem ser sujeitos a esses exames, deve acreditar-se em sua palavra, isto mesmo acontece em todos os paizes constitucionaes. Quanto á demissão: se os bispos podem renunciar, o monarcha abdicar, e sendo entre nós o poder dos reis uma delegação da Nação, assim como os outros poderes; qual é a razão por que aquelle póde fazer seja vedado a estes? A Constituição diz, que os lugares que vagarem serão preenchidos nas primeiras eleições (*leu*) e á vista das participações desses Senadores póde alguém oppôr-se á vaccancia desses lugares?

fundados na Constituição; e muito menos devem servir para o Senado se arrogar uma autoridade que elle não compete: a Constituição ao menos esperou, que este Corpo Venerando, cheio de honra e patriotismo, não pretendesse conquistar poderes que ella elle não consignou.

Pelo que tenho dito o adiamento deve ter lugar até que se faça a lei; sem ella nada nos é permittido fazer acerca disto: o paralytico tem desejos de andar mas não

O Senado se se demorar em declaral-o faltará aos seus deveres; todo o corpo tem o instincto de sua conservação, a do Senado é mui particularmente inculcada na lei fundamental, por isso todas as Provincias têm o direito de ter nesta casa Representantes, que sustentem seus interesses; se, pois, tinha mostrado que o Senador inhabilitado de servir póde demittir-se, segue-se que não era preciso que a Constituição dissesse, que o Senado

póde aceitar-lhe a demissão; e além de ser isto do direito de qualquer individuo; demais, a Camara não está armada do poder compulsivo, para que ainda que esses Senadores não tivessem causa justa para se demittirem, os pudesse obrigar a permanecer; o Senado apenas tem autoridade de julgar vaga a sua cadeira ou por impossibilidade que assista ao Senador para o serviço, ou por crimes que commetta, ou por morte. Hontem apontei alguns artigos da Constituição, que tornarei a ler (*leu*); ora tendo como já disse toda a corporação o instincto de sua conservação, a Constituição despertou este instincto ao Corpo Legislativo, porque até inibe o Governo de mutilar as Camaras; tal é o desejo que mostra que ellas tenham em effectividade o numero maior possivel de seus membros. Disse mais o nobre Senador que o estado completo é metade e mais um, já se respondeu a isto, que a Constituição contentou-se com este numero para os casos ordinarios; se apparecer uma questão que decida da sorte do Imperio deve ser tratada com o numero completo; que vimos nós na Inglaterra na grande questão da reforma? Ordem positiva para virem todos os membros sob pena de prisão; mas nós tratando de Senadores que dizem que o não podem ser mais, por dignidade nossa devemos acreditar na sua impossibilidade. Quando se tratou aqui do Senador que era surdo, eu oppuz-me á sua demissão, porque elle estava occupando seu lugar, tinha feito acto dos serviços da Camara e, apezar de surdo, podia conversar com seus vizinhos, saber delles o estado da questão e votar; soffri grande opposição; a Camara verdade é que não póde lançar fóra um Senador, mas o caso é outro; esses Senadores não dão mais esperanças de vir á Camara, e portanto a Resolução deve ser outra: o Senado não exorbita das suas attribuições, o que faz é annunciar um facto; cumpre á risca o preceito da integridade da Representação Nacional; os povos julgando-se mal representados, têm direito a exigir aqui a sua representação completa, e isto é de justiça; se esses Senadores déssem esperanças de que

têm apontado que aquelles que se impossibilitam por molectia, e não fôr homem abastado, possa ter alguma parte do seu subsidio; não sei se votarei por isso; para mim não quero nada, em quanto tiver alguns bens; mas faça-se embora a lei, o que quero é que se sustente a dignidade da Camara, para o desempenho das suas obrigações, e se é preciso tratar do futuro, trata-se, e faça-se a lei.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não combateria o adiamento se o nobre autor da emenda não envolvesse em seus discursos questões de principios, e não puzesse o Senado na rigorosa necessidade de tomar em consideração taes proposições; em verdade eu estimaria ver a casa sempre completa, mas dous Senadores mais, ou menos, creio que não influem para o andamento dos negocios; talvez não consentisse que se declarassem vagos os lugares, se a Commissão outras razões désse, v. g. que as molestias, por maiores que pareçam muitas vezes um professor habil as cura, assim vemos entre nós hoje Senadores jugulados no leito da morte não ha muito tempo; e se ella allegasse que a demissão pedida pelos dous Senadores não era voluntaria, mas extorquida pela ameaça que o Senado lhes fez de dar providencias ulteriores. Quando, porém, o nobre Senador envolve a questão de principios, e diz que nos poderes politicos tudo quanto elles fazem não lhes sendo permittido pela Constituição, é nullo; e que por isso nem o Senador se póde demittir, nem o Senado declarar o lugar vago; vejo nisto o fundo de novas e bem grandes confusões entre nós; esta doutrina admittida, deveriamos admittir como nulla a abdicação do ex-Imperador, como sustentam as gazetas do partido Restaurador. Não ha na Constituição artigo algum que permita ao Imperador abdicar quando quizer, bem pelo contrario ha um em que diz que imperará para sempre, mas Elle Imperou para sempre, porque não quiz, nem o Corpo Legislativo duvidou da legalidade da abdicação. Taes empregos eminentes só se exercitam em

viriam para o anno, minha opinião seria outra, mas um delles pede demissão, e o outro não dá esperanças de vir. Tem-se recorrido a principios de contratos bi-lateraes; parece-me que não vem muito ao caso; alguns Senadores

quanto se póde, ou se quer.

O Senador acaba o seu juramento com as palavras - assim Deus me ajude - o juramento não é absoluto, mas condicional, isto é em quanto puder, em quanto tiver forças. E quem póde ser o Juiz dessa possibilidade

se não a consciencia do Senador? Quando, pois, elle voluntariamente disser ao Senado “eu não posso mais servir, retiro-me” como póde o Senado deixar de declarar o lugar vago? E como admittir que não póde demittir-se sem commetter grave injustiça aos Senadores, e gravissimas ás Provincias que ficam sem Representantes e contrariar o que o Senado tem já approved, e seguido com o Marquez de Aracaty? A lei é necessaria, não para os que voluntariamente pedirem demissão, mas para os que, impossibilitados, a não pedirem, ou para a gratificação que lhes ha de conceder. Ouvi repellir essa idéa como indigna do Senador, mas se todos os empregados, até mesmo o Imperador, quando se impossibilitam de continuar em exercicio, recebem uma gratificação sem deshonra, só ao Senador se ha de ella negar? Eu de certo nem preciso, nem sou o autor do projecto, mas a censura feita neste sentido não é justa, nem tem lugar o adiamento. No estado actual da questão é mistér uma decisão.

O SR. OLIVEIRA: – Pouco posso dizer, comtudo tenho de votar e devo dar a razão, o officio que a Camara dirigio a estes Senadores, já se disse que era uma especie de ameaça, e eu entendo pois que em virtude desse officio responderam desta maneira; eu vejo num delles em sua resposta... “póde o Senado tomar a meu respeito, etc” (*leu*). Pede elle a demissão? Ao menos não o posso dizer. Diz outro nobre Senador que não póde comparecer exactamente, o que não quer dizer que não comparecerá mais. Isto posto; muito mais quando a Constituição diz, que uma lei regulamentar marcará o andamento deste negocio, como é que nós nos apressamos já, e já para substituir esses lugares que eu não reputo vagos? Apresentou-se aqui uma emenda para se contemplar isto depois numa lei; mas como ha de aproveitar a estes Senadores uma lei feita depois delles aposentados?

ter abdicado. Apareceu outro exemplo de um membro do Tribunal Supremo, que foi aposentado sendo aquelle lugar tambem vitalicio; mas quem o pôz nesse Tribunal? Foi o Imperador, e aposentou-o por motivos que allegou; isto está na razão ordinaria outro tanto dir-se-ha do Senador? Em que lugar da Constituição vem isto? Eu não entro na questão se póde um Senador pedir demissão, ou não, convencido de sua incapacidade; apenas noto que um Senador, que aqui se diz que pede demissão, quando a pedio de um cargo muito honroso que exercia, fez um requerimento, e assignou-se; e não é pela resposta de um officio, no qual não foi tratado talvez com muita contemplação, e delicadeza, que se pede demissão. Eu notei alguns argumentos que acho contraproducentes no meu modo de entender, taes são aquelles em que se allegou a Constituição para os crimes, e banimento, etc., por isso mesmo que a Constituição tão sómente marca o caso de banimento que é o da perda dos direitos publicos, porque todo o homem póde commetter crimes; e supponhamos que por desgraça cahia em um Senador a pena de banimento, está claro que o não póde ser mais; no outro caso de pronuncia que deve vir á Camara a ver se convém, ou não que ella progrida, isto o que prova? Que a lei quer toda a circumspecção, e todo o tempo para que se medite sobre o negocio de tanta ponderação. Finalmente é excusado repetir cousas que estão muito bem enunciadas por outros Senadores. Eu voto pelo adiamento porque elle faz não só com que possa a Commissão apresentar essa lei que se ordena, que deve ser a mesma que a Constituição exige como lei regulamentar, para então se tratar deste negocio: nós não estamos com o inimigo á vista, e quando estivessemos os Senadores que temos eram sufficientes para dar as providencias que o caso exigisse; isto não é exercito que decida pela força numerica, ha só força mental. Voto portanto pelo

Finalmente ouvi trazer alguns argumentos, e um delles é o do Imperador; pois, senhores, quer-se trazer para casos ordinarios argumentos tirados de causas extraordinarias? A Constituição tambem designou que se obrigaria o Imperador a ceder de suas attribuições? A nomear para o Ministerio a quem se quizesse? Abdicou, porque a Constituição mesmo o permite, quando diz que sahindo para fóra do Imperio sem licença, entende-se

adiamento.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – A questão é sobre o adiamento, mas todos se desadiaram e foram entrar até o cotovello na questão principal, ainda que eu acho que ella é tão connexa que não se póde sahir della; para que é esse adiamento? Isto mostra que estamos conhecendo que não temos autoridade para aceitar demissões; e que cousa é

adiar, ou tirar o direito por uma lei futura? Este é o caso de retroacção, e isto não tem lugar. Trocaram-se aqui alguns pontos fracos; o mais forte é o exemplo do Imperador; na Constituição não ha lugar algum que diga, o Imperador póde abdicar, sem ser aquelle em que diz que sahindo para fóra do Imperio sem licença da Assembléa, etc.; comtudo se recebeu a sua abdição; mas por quem foi recebida? Pela Assembléa Geral; o que diz a Constituição a respeito de Senadores? Não temos mais do que o caso de sermos julgados, se commettermos crimes, e o de banimento; se eu estou banido não posso vir aqui, e neste caso é vago o meu lugar. Apresentou-se o argumento que já uma Provincia tem requerido contra o seu Senador: isto é contraproducente; se eu visse que as Provincias, que nomearam estes Senadores, os tinham repellido por qualquer modo que seja, era bem que sahissem, mas não ha nada disto. Todas as outras theses não devem ser só por palavras, quando ha circumstancias, avaliam-se os – juizos; o meu não vacilla neste caso; um só é que pede a sua demissão, mas nós não lh'a podemos conceder, porque não estamos autorizados para isso, nem por lei constitucional, nem por lei regulamentar, está-se esperando por ella e quando vier então se decidirá, mas antes disso o Senado dá resposta ao officio que se lhe dirigio. Quanto á remuneração que se quer dar, pertencem ao Poder Executivo aquellas que estão expressas em lei, as outras ficam dependentes da approvação da Assembléa Geral. Quanto á impossibilidade pelo estado de saude, eu tambem tenho estado ás portas da morte, e comtudo ainda vivo. Até aqui se disse, como grande cousa, que o anno passado deixou de haver sessão ordinaria por falta de Senadores, mas quantos dias? Tres ou quatro em todo o anno, e isto por serem dias chuvosos; comtudo, ha a regra pratica do Senado prorogar por mais algum tempo a sessão, e assim resarcir o tempo que se perdeu;

caso está já providenciado; espera-se; para que havemos de fazer uma novidade, quando a Constituição diz, que os poderes são delegações da Nação? Nem Nação nem as suas Provincias os demittem, quem, pois, deu ao Senado a autoridade de demittir? Ah! Sr. Presidente, não nos façamos recordar cousas desagradaveis! Lembro-me que no systema passado em Portugal o Desembargo do Paço era o Tribunal de tanta consideração que até fazia os despachos do Reino na presença do Soberano; alli nenhum Desembargador do Paço pedia demissão, nem nunca se lhe deu; esta é que é a honra das Monarchias e na Constitucional ninguem deve ter menos honra. Eu podia fazer aqui a enumeração de muitos homens que tinham 80 e 90 annos de idade, e assim mesmo prestaram grandes serviços; lembro o Cardeal Ximenez, que tinha perto de 90 annos quando o Imperador Carlos 5º o nomeou Regente, e ainda viveu tres annos prestando relevantes serviços, e com muita honra; o Marquez de Pombal tinha mais de 90 annos, e muitos de que me poupo a enumeração. O titulo que tem esta casa é o de Senado da Nação; não se póde ser Senador sem ter 40 annos para cima; ora, se a lei é tão minuciosa em outras cousas, porque não providenciou neste caso? Pois não sabia que caminhamos para a velhice? Porque não se disse na Constituição, “quando chegarem a ter tantos annos faça-se isto, ou aquillo?” Ha tres dias que isto se discute, e estamos na incerteza se podemos ou não conceder demissões; esta é que é a questão; já um nobre Senador apresentou as causas pelas quaes o ex-Imperador sahio daqui, que são as mesmas do Marquez de Aracaty; são daquellas forças e medos que cahem em varão constante, pois quem está acostumado á honra não se póde ver deshonorado: portanto eu voto contra o adiamento, porque isto está muito discutido; o ponto é, se temos ou não o direito de declarar vago o lugar.

para que havemos de ser injustos? Pois na outra Camara não ha constantemente vinte ou trinta Deputados de menos? Elles tambem não consideram a necessidade que ha de sua Representação completa! A mesma Constituição julgou que para os casos ordinarios eram sufficientes metade e mais um dos membros de cada uma Camara, e que são 3 ou 4 Senadores que possam enfermar? Neste

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, tenho me restringido muito ao adiamento, tenho procurado mostrar que nada podemos fazer sem poderes; e que em materias politicas é attentado exceder qualquer as suas attribuições; que não ha necessidade de fazer esta excepção já; que primeiro deve haver lei, etc.; mas um nobre Senador que se levantou para me combater, o que fez? Repetio argumentos que estão bastantemente

rebatidos, e não fez mais do que o homem que vira a casaca e se esquece de dar-lhe lustre para enganar.

O nobre Senador não combateu o principio; e se não mostre-me de que elle não é verdadeiro, ou que existe na Constituição isso que disse; mas não, procurou argumentos de analogia; estes argumentos não valem. Todos sabem em boa logica o valor que têm os argumentos tirados de analogia, e quanto são falliveis em todos os casos; mas eu agora vou provar, como os mesmos dous nobres Senadores, que me quizeram combater, mostraram mais a necessidade de sustentarmos estes principios, principios que nenhum homem que quer um Governo livre deixa de inculcar, por serem da natureza da cousa; o que diz a Constituição? Que todos os Poderes Politicos são delegações da Nação; e como é que este delegado ha de exercer um poder que não se lhe deu? E' um attentado á Soberania Nacional, porque a Nação deu-lhe poderes limitados, e todas as vezes que houver um Governo onde os Poderes não sejam limitados é elle absoluto; lembrome agora de uma passagem, creio que de uma das obras de Mably, que parece-me ter o titulo "Direitos do Cidadão" essa obra, que é feita em cartas, finge que um Lord Inglez viajava á França, e que na conversação que teve com os philosophos francezes mostrou a necessidade que havia da revolução, e indicou até o meio de a fazer; aquelle mesmo que vimos praticados nos Estados Geraes; e depois proseguindo para diante uma das cousas que elle adverte é, que ao Chefe da Nação não se deve dar o titulo de Rei, porque elle dirá – eu sou Rei, o Rei de Hespanha faz isto, eu o posso fazer tambem – e dahi irá ao Rei de Marrocos, etc. Se, pois, estes argumentos de analogia valessem, então o escriptor publico que atacasse ás Camaras devia entre nós de joelhos ouvir a sua sentença, como acontece nessas Nações; e eu achava isto muito conveniente, mas que fosse por lei, porque esta attribuição não está

tem trazido não ataca os meus principios; quando muito seriam boas razões para se ponderarem no tempo em que se fizesse a lei; são razões *de Jure constituendo*, mas não *de Jure constituto*, como é o meu argumento; por consequencia ligo-me ao principio da Constituição; quero que ella seja observada, por que pela sua observancia é que a Nação ha de conhecer que o Senado é o baluarte, que defende os direitos nacionaes; e abrindo-se esta porta que confiança terá em nós a Nação? O mesmo povo dirá: "eu possuo este direito em quanto quizerem os Senadores e Deputados" isto é um perigo que eu quero evitar. Disse-se que a Constituição marca o numero completo dos membros das Camaras; mas ella diz muito positivamente: "não se poderá celebrar sessão, etc." (*leu*). Logo, havendo metade e mais um ha sessão; e havendo-a ha a Representação Nacional completa, porque se não fosse assim não se podia legislar, pois que a legislação ha de sahir do seio della. Disse agora um nobre Senador, que quiz mostrar que era necessario o complemento de todos os Senadores, que nos casos arduos, e de ponderação deviam estar todos; mas porque não aponta este artigo da Constituição que assim o mande? De certo não o póde fazer porque não existe semelhante artigo; e até o que se diz na Constituição sobre não se poderem fazer prisões e proseguir nos processos dos membros das Camaras sem licença de cada uma dellas, foi posto especialmente para o mesmo fim que eu quero que não haja essa porta aberta de demissões, para que uma autoridade extranha que, porque um Senador ou Deputado oppôr-se a uma medida que ella quizesse não lhe houvesse de armar um crime, e depois ficasse a Camara privada de um de seus membros.

Disto tudo se deduz a necessidade de combater o principio: na Constituição se vê que o Imperador póde abdicar, porque diz, que sahindo

marcada na Constituição, ainda que não repugna para fóra do Imperio sem licença da Assembléa, nos Governos Constitucionaes; por isso tambem digo assim se entenda; como é que a Constituição havia que não repugna haver uma lei que dêsse demissão de dizer isto, se acaso não reconhecesse nelle o nos casos em que o Senador já não póde trabalhar, poder de abdicar? Isto é claro; assim advirto á ou por suas molestias, ou avançada idade; mas por Camara que hei de ser de voto contrario se acaso lei porque do contrario estava plantado o absolutismo nessa lei, que se quer fazer, se fallar em subsidio, e de uma maneira mais perigosa do que na mão de porque subsidio é cousa diversa de ordenado. um só. Tudo quanto se

Demais, um nobre Senador confundio o que eu disse, dizendo que eu até inhibia o

Senador de pedir demissão; não ha tal, digo que ninguem póde exercer em poder politico sem estar por lei autorizado para isso; e quando um Senador pede demissão não exerce poder politico, exerce um poder natural, que tem; ao contrario aquelle que lhe ha de conceder é que precisa ter essa faculdade; eis aqui a razão de differença.

Disse-se que o lugar está vago porque o Senador não podia vir, e que o Parecer da Comissão é injusto porque diz que venha assumir mesmo doente: não ha tal; diz que espera de seu patriotismo que logo que se restabeleça venha tomar parte nos nossos trabalhos legislativos, nisto não se faz injustiça nenhuma, antes justiça.

Hoje tomou assento um nobre Senador, de quem ainda hontem se disse nesta Camara que nos estava illudindo, que nunca viria cá, e veja-se como depois de oito annos elle está entre nós! Se acaso passasse uma Resolução que se fez na Camara a seu respeito, não estaríamos nós privados das luzes do nobre Senador que entrou hoje? A sua Provincia mesmo não sentiria a sua perda? E', pois, senhores, necessario ter prudencia, e nos velhos ainda mais; pede-se-nos demissão, e porque se nos ella pede, havemos de já dal-a? Aquelle que a pedio diz: "eu não posso ir á sessão, porque me acho neste estado de molestia; mas se acham que devem tomar uma deliberação, tomem aquella que fôr conveniente á Nação". O outro diz que não poderá ser exacto em vir todas as sessões, e então diz-se que o lugar está vago? Isto é argumentar com sophismas. Firmem-nos sempre nesta idéa que não podemos ultrapassar aquelles poderes que nos são concedidos; o individuo póde fazer tudo que a lei não lhe prohibe, mas os poderes politicos só podem fazer o que lhes é expressamente concedido; fóra disto está creado o arbitrio; e acautelando-se na Constituição a falta dos Senadores, não sei como se possa dizer, que não ha Representação Nacional, por não comparecerem

para firmar o seu voto; é sim de admirar e sentir pela perda de tempo, que um nobre Senador de tanto saber, e não tal como aquelle que censurou a minha repetição, que elle mesmo não fizesse mais do que repetir o que se disse hontem, e hoje: verdade é que citou de novo as cartas de Mably com os perigos de abusos em consequencia do mesmo nome dado a differentes pessoas, ou cousas, por exemplo, o nome de Rei, dado ao Chefe da Nação, porque se póde argumentar – o Rei de Hespanha tem tal autoridade; logo o de França tambem deve tel-a. – Eu não citei exemplos externos para tirar tal conclusão, citei exemplos de casa, e de um Poder Politico nosso, e segundo a Constituição. Nem cuide o nobre Senador que as palavras epigrammaticas de que usou, augmentaram a força do seu argumento. Se foi de proposito introduzida a expressão – virar casaca – ella é mais propria de quem muda de opinião no mesmo objecto; se escapou deixal-a-hei sem resposta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Para explicar: eu quando disse – virar casaca – não me dirigi a pessoas, dirigi-me a argumentos; não é de minha intenção atacar ninguem.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estou satisfeito: o meu discurso limitava-se a combater a proposição de que aquelle Poder Politico que exercita qualquer acto, para que não foi especialmente autorizado pela Constituição, pratica actos nullos, porque as consequencias seriam terriveis: é nullo quanto se faz conta a Constituição, mas é licito, e justo fazer muitas cousas sobre as quaes a Constituição guardou silencio.

O Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da Presidencia. Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o adiamento na fórmula do requerimento do Sr. Marquez de Caravellas; e não passou.

Continuou portanto a discussão sobre o

alguns membros das Camaras; a falta que ha é unicamente das luzes desses senhores, e essa mesma não é tal que impossibilite o Senado de trabalhar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não é para admirar, nem merece censura, que um humilde Senador como eu se aproveite, e repita as razões dadas por alguns dos outros

Parecer, e emendas respectivas; julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o Parecer para passar á 2ª discussão, e foi approved; ficando por consequencia prejudicadas as emendas.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia a ultima discussão da lei sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

*Discussão do projecto de lei sobre o meio circulante
e criação de um Banco.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 12 vezes; Marquez de Baependy, 2 vezes; Saturnino, 3 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Barroso, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Feijó, Alencar e Carneiro de Campos, 2 vezes.

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 4 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. D. Nuno havia participado não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Guerra, dando as informações que se lhe exigiram sobre os requerimentos de Francisco Henrique da Silva, ajudante da 2ª Linha da Bahia, e do ex-Capitão de fuzileiros Roque Collaço da Veiga Vidal.

Foi remettido á Comissão respectiva.

Uma representação da Camara Municipal da Fidelissima villa do Sabará, para que se não conceda amnistia aos cumplices na sedição de 22 de Março no Ouro Preto.

Ficou o Senado inteirado.

Uma representação da Sociedade

Um requerimento dos empzarios encarregados da publicação dos Diarios desta Augusta Camara, pedindo serem absolvidos das multas em que incorreram, e que se lhes realizem os pagamentos em tempo.

Foi remettido ao Sr. Senador Inspector do Diario; e havendo este dado logo algumas explicações verbaes, ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração na seguinte sessão.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a materia do officio que se recebeu na sessão anterior, do Ministro do Imperio, em que requisita um projecto, que existe no Senado, apresentado ao Governo por Monsenhor Miranda, a respeito da colonização estrangeira.

O Sr. Presidente consultou ao Senado se annula á requisição; e assim se decido.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o projecto de lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre o meio circulante e criação de um Banco (vide sessão de 23 de Maio) com as emendas feitas pelo Senado, e approvadas na 2ª discussão.

O Sr. Presidente declarando que desejava tomar parte nesta discussão convidou o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia.

O Sr. Vice-Presidente propôz ao Senado, na fórma do Regimento, se esta discussão devia ser por artigos; e assim se venceu.

Lendo-se o artigo 1º do projecto, o Sr. Vice-Presidente declarou que tendo sido supprimido na 2ª discussão, se seguia o artigo 2º, e como a materia deste foi approvada, substituida, e addicionada por artigo que constam das emendas; entrou em discussão o artigo 1º das ditas emendas.

Pacificadora, Philantropica e Defensora da Liberdade e Constituição, na sobredita villa, sobre o mesmo objecto.

Ficou o Senado inteirado.

Artigo 1º As moedas de ouro que de novo se cunharem terão por padrão uma moeda de ouro de 22 quilates e peso de 4 oitavas; nesta, e nas suas sub-divisões em duas e uma oitava, sómente se declarará o peso e o titulo do ouro, sem designação do seu valor nominal.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Na sessão passada estive pela suppressão do artigo;

havendo porém reflectido, e occorrendo me a grande duração que ainda ha de ter a moeda papel que hoje temos, parece-me mais judicioso que adoptemos a doutrina do projecto que veio da Camara dos Deputados, de cuja materia se não deduz que haja padrão, o que della consta é que a Fazenda Publica receberá etc. (*leu*); cuido que se quer um termo médio na differença do ouro relativamente ao papel que existe, mas variando todos os dias a relação dos metaes entre si, quizera eu que em vez de se dar por padrão isto (*leu*) se estabelecesse a regra de correr a meia onça de ouro pelo valor de 10\$000 á razão de 2\$000 por oitava, segundo o projecto da outra Camara. E' de primeira intuição que quando afflue ao mercado uma moeda desacreditada é ella a que serve de regulador, tornando, por sua natureza, inefficazes ás regras estabelecidas acerca do systema monetario; julgo, por consequencia, visto que se dá entre nós esta circumstancia que nos será mais conveniente prescindir, por emquanto, do systema monetario, instaurando o artigo 1º; até porque dizendo-se que a moeda não terá designação das moedas. Fixar a relação dos metaes é sim impossivel, porque as variações são insignificantes entre as primeiras Nações commerciantes do mundo; 4 oitavas de ouro de 22 quilates correspondem a 16 oitavas de prata de 11 dinheiros com pequenissimas differenças; quando, pois, o Poder Legislativo – diz – cunhem-se moedas de ouro de 22 quilates, e de prata de 11 dinheiros; na relação de 1 para 16 – conforma-se com o senso commum do mundo civilizado com pequena differença; e está certo de ser obedecido, o valor nominal ha sempre, assim como valor de conta; mas o primeiro é variavel. Aproveito esta occasião para reparar o silencio que tive sobre este valor nominal na segunda discussão, e fazer completa justiça ao nobre Senador que está a meu lado direito; quando não existir papel na circulação de certo ha de o valor nominal coincidir

muito mais exacta e que nenhuma Nação tem; os Americanos que tomaram a divisão de dollars, em 100 partes, chegam até 4 réis, assim os agios ou descontos são sempre em razão do nome, ou divisões consideradas nas moedas de metaes preciosos. A lei estabelece o peso e quilate e as divisões da moeda, mas não póde regular o valor de conta que ha de ter quando gira papel-moeda. A mesma porção de moeda que em um dia tem um valor em outro já varia, e por isso seria absurdo fixar isto em lei: o artigo deve passar como está.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º, e foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 2º das emendas.

Artigo 2º As moedas de prata, que de novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de prata de 11 dinheiros, e peso de 8 oitavas, nesta e nas suas sub-divisões em 6, 4, 2, 1 e 1/2 oitava, sómente se declarará o seu peso e lei, sem designação do seu valor nominal.

O SR. BARROSO: – Não me conformo com esta moeda de 6 oitavas, porque ha de muitas vezes confundir-se com a de 4: mandarei portanto emenda de suppressão.

EMENDA

No artigo 2º supprima-se a moeda de 6 oitavas. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não impugnarei a emenda; porque como com a de 4 e de 2 se fazem 6; póde passar a emenda: a razão que o nobre Senador aponta me parece attendivel, por isso estarei por ella.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda suppressiva: passou.

2º O resto do artigo 2º: foi approvedo.

com o valor de conta, e quer as moedas tenham quer não este valor nominal sempre o publico o considera para transacções; por exemplo os Inglezes chamam a sua moeda de ouro Soberano, mas este Soberano divide-se em schilins, e estes em penis; entre os Francezes a sua moeda divide-se em francos e soldos; nós temos a divisão preferivel, que é a de réis, divisão que é

Passou-se ao artigo 3º das emendas.

Artigo 3º A base do systema das moedas em valor, será em peso igual á de ouro de 22 quilates para a prata de 11 dinheiros, como 16 para um.

Foi approvedo sem debate.

Entrou em discussão o artigo 4º das emendas.

Artigo 4º O remedio da liga, ou tolerancia no titulo será no cunho 2 millesimos do

valor da moeda; em ambos os metaes para mais, ou para menos.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Neste artigo 4º quizera que houvesse a suppressão destas palavras – do valor das moedas – porque esta tolerancia não é relativamente ao valor da moeda; é relativamente ao peso; por isso supprimindo-se as palavras – valor da moeda – no ouro e na prata, vamos coherentes.

EMENDA

Artigo 4º Supprimam-se as palavras – valor da moeda. – *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia propôz-se á votação:

1º A emenda suppressiva: foi approvada.

2º O resto do artigo 4º; tambem se approvou.

Seguiu-se a discussão do artigo 5º das emendas.

Artigo 5º A tolerancia no peso será, nos cunhos de ouro 4 millesimos do peso da moeda, por excesso, ou falta; nos de prata 6 millesimos nas moedas de 4 e 2 oitavas; 14 millesimos nas de 1, e de 1/2 oitavas por excesso, ou falta. Nos cunhos de cobre não haverá tolerancia por falta, mas sim por excesso, até 2 centesimos de peso da respectiva moeda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que houve esquecimento na impressão porque combinando o que foi approvado nesta Camara com o projecto que veio impresso ha uma lacuna de 4 ou 5 palavras (*leu*). Não sei se isto esqueceu aos nobres Redactores ou ao impressor.

O SR. SATURNINO: – E' mistér que se veja o que passou para se poder corrigir o artigo e pôl-o em harmonia com o artigo 2º. Agora tratando do artigo em discussão diz elle (*leu*). Eu já tinha na 2ª

o cobre ainda que seja puro, e sem liga alguma não é perfeitamente homogeneo, isto é, não contém em qualquer parte a mesma quantidade de materia debaixo de iguaes volumes, o que é commum a todas as materias do mundo; em segundo lugar, quando é laminado o cobre, não se consegue que saia todo da mesma espessura, e então, como dê cortado em chapinhas de superficie constante, porque esta operação é feita por uma mesma machina de cortar, a que chamam sacabocados, resulta ficar de diferentes pesos as moedas: é para isso que se dá a tolerancia pelos mesmos principios que se dá nas moedas de ouro e prata; mas porque se ha de dar tolerancia sómente por excesso, e não por falta? Muitas haverá que não cheguem ao peso, e essas serão rejeitadas, e consequentemente perdidos os trabalhos que com ellas se despenderam. Póde uma tão pequena falta convidar á falsificação? Certo que não; é, pois necessario estabelecermos uma tolerancia para o cobre assim como estabelecermos para o ouro e prata afim de que as moedas que não sahirem com o peso exactamente se não percam; porque para que se hão de perder todas as moedas que tenham 2 centesimos de menos? O que fazem no valor nominal do cobre esses 2 centesimos de menos? Passando o artigo como está hão de se perder muitas moedas; para o que não vejo razão alguma. Offerecerei emenda no sentido em que fallei.

EMENDA

Proponho que no artigo 5º se escreva 6 millesimos nas moedas de 8 oitavas; e accrescente-se 10 millesimos nas moedas de 4 e 2 oitavas; porque estas palavras escaparão na impressão do projecto. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O artigo

discussão notado que não havia razão para que nas moedas de cobre não houvesse tolerancia por falta; nas moedas de cobre não se trata do gráo de fino porque se manda que o cobre seja cunhado no estado de pureza; trata-se da tolerancia do peso, que é necessaria pela difficuldade de se obter uma porção de um volume dado com certo peso; difficuldade que nasce de dous principios: primeiramente porque

passou tal qual foi proposto no voto separado; e ha com effeito no que está impresso esta lacuna, ou fosse da cópia na Secretaria ou na impressão, o certo é que está errado, e por consequencia é necessario pôr o artigo tal qual passou.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Em verdade a differença tanto para mais como para menos me parece não teria inconveniente.

Faltando-me conhecimentos praticos segui o exemplo de França e Inglaterra, e supposto ainda agora me pareça que a tolerancia no cobre deve ser só por excesso; não insistirei em repellir a emenda.

O SR. BARROSO: – Voto pelo artigo e julgo que deve passar tal qual: delle se tira o inconveniente de se contar grande porção de dinheiro; tantas libras de cobre tem tanto de moedas, póde ter sempre para mais.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 5º e foi approvedo, corrigindo-se na fôrma da emenda do Sr. Marquez de Barbacena.

Passou-se á discussão do artigo 6º das emendas.

Artigo 6º Emquanto o papel-moeda não fôr retirado da circulação, ou não chegar ao par, todas as moedas de metaes preciosos, assim nacionaes como estrangeiras, e as barras de ouro ou prata correrão como genero, e serão recebidas, e dadas ao pagamento nas transacções activas e passivas das estações publicas, e particulares, pelos preços que as partes convencionarem, ou pelo preço corrente do mercado, não havendo accôrdo.

O SR. SATURNINO: – Não sei como se póde combinar este artigo com o que já foi approvedo acerca do cobre na 2ª discussão.

O artigo 4º que é o 20 do projecto passou: As notas do Banco são realizaveis, etc. (*leu*). O artigo a que se refere é aquelle em que se manda que as acções sejam pagas em barra de ouro no preço de 2\$500; passou tambem o artigo em discussão: pois se isto é geral para todas as transacções publicas e particulares, como é que se fixa para o Banco um preço determinado para se receber as barras de ouro? Isto é uma contradicção, e quem é que ha de querer levar ao Banco barras de ouro por um preço abaixo daquelle que corre no mercado? Não vejo o modo de conciliar estas duas determinações, salvo se a outra não passar agora nesta discussão, mas

Uma vez que se manda receber metaes pelo preço corrente, forçoso é aquelle expediente.

Estou persuadido que emquanto houver papel ninguem levará metal a estações publicas, mas independente disso publicações de tal natureza são indispensaveis nas grandes praças para acautelar pleitos e roubos, nem sei como a Junta do Commercio se tem esquecido de tão util providencia. Mandarei a emenda depois de passar o artigo em discussão; artigo que enuncia uma verdade reconhecida por todos; quero dizer, emquanto houver papel na circulação, os metaes preciosos correrão como genero, e se o Governo os quizer receber de certo ha de se sujeitar a esta lei geral, assim como os particulares, quando não houver convenção expressa.

O SR. SATURNINO: – Então requeiro o adiamento do artigo, porque como ambos estão approvedos em 2ª discussão então veremos a necessidade de um e outro, e não sujeitarmos o outro artigo pela decisão deste.

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do artigo 6º para se discutir com os artigos que se referem á maneira com que o Banco deve receber e dar os metaes preciosos. – *Saturnino*.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não tem lugar o adiamento porque a discussão do outro artigo é posterior á discussão; deste de que agora tratamos se passar tudo deve-se sujeitar ao vencido, e ainda agora aconteceu o mesmo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Pede a razão mesmo que se adie porque vencido este artigo fica prejudicado o outro; pela minha parte voto contra o adiamento porque não quero o artigo;

ella está approvada e esta tambem, e no estado actual estamos em contradicção.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta contradicção que o nobre Senador propõe será discutida e corrigida quando chegarmos ao Banco, então se decidirá se este artigo deve ou não subsistir: mas o que acho indispensavel é restabelecer aquelle artigo que manda publicar as tabellas dos preços correntes.

primeiramente, para as Provincias onde ha papel o artigo é desnecessario porque nessas os metaes preciosos correm como mercadorias, e em segundo lugar porque é prejudicial áquellas onde não ha essa moeda de papel; vai-se obrigar a receberem esses metaes pelo preço do mercado, e nessas Provincias ha de estabelecer este preço do mercado? Serão os especuladores que na praça offerecerão grande preço pela prata

e ouro, e depois irão dar ás estações por maior preço. Eu não desejo levar este mal do papel a outras Provincias, basta este desprezível papel-moeda.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação o requerimento; e não passou.

Continuou portanto a discussão do artigo 6º.

O SR. FEIJÓ: – Como eu não assisti ás primeiras discussões desta materia, por isso talvez não entenda este artigo 6º; elle diz (*leu*) eu não sei que par é este, porque como o projecto tira o valor legal da prata e ouro, vai-se estabelecer a comparação entre o valor nominal do papel e entre a moeda pelo peso; como se ha de julgar isto? Se é o valor antigo, não existe porque esta lei tira o valor nominal, e se é o valor do mercado sempre o papel está ao par do metal: por isso entendo que é preciso declarar isto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Entende-se que o papel chega ao par quando o valor de conta é igual ao valor corrente nominal; quando 6\$400 em papel são iguaes a quatro oitavas de ouro, ou 6\$400 como a lei considerou ter aquella moeda, dizemos, que o papel está ao par.

O SR. FEIJÓ: – Ainda não entendi; só se dissessem-me praticamente; por exemplo, 6\$000 de papel está ao par de 4 oitavas de ouro; mas sem se fixar um valor qualquer á oitava de ouro creio que nunca se póde saber quanto é que está ao par: portanto ainda ignoro, porque o valor de 6\$400 em quatro oitavas de ouro está acabado por este projecto que não estabelece padrão de valor, mas só de peso.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O artigo começa por dizer – Em quanto o papel-moeda, etc. (*leu*). Em quanto ha papel-moeda não se póde fixar valor da moeda preciosa, mas indubitavelmente os preços dos cambios é em consideração ao valor intrinseco, e comparação das

prata á razão de 960 réis por oito oitavas, se, pois, uma lei agora disser que oito oitavas de prata valam o dobro, fraudaria seus credores em metade.

O SR. ALENCAR: – Eu cuidoo que todas estas nossas duvidas partem de nós confundirmos aqui um padrão de valor, podendo regular todas as cousas em metal, e aquelle padrão de valor que a lei tinha em vista fixar, só deve ser para as transacções do Governo: todas as razões que se dão é que emquanto nós tivermos moeda fraca não se póde fixar um valor; isto é para o geral das transacções mas para as transacções do Governo a lei póde fixar um padrão pelo qual o Governo pague e compre, e então as transacções publicas hão de se fazer de maneira que estejam em harmonia com a lei, porque ella regula essas transacções; nós vemos mesmo que em Pernambuco, nas transacções publicas, a moeda de 3 patacas corre realmente por 3 patacas, e todos sabem que em todo o Brazil essa moeda corre por 5 patacas, porém, nas transacções publicas não acontece assim; em Pernambuco tem-se executado a lei: logo, não ha inconveniente que a lei fixe um padrão para o Governo comprar ou dar: o Ministro da Fazenda e o projecto que veio da outra Camara foram buscar o meio termo para as transacções do Governo, com o que se não atacava muito os interesses particulares, porque não distava nem das transacções do Governo, nem das transacções commerciaes; como existe a lei, em Pernambuco se executa, e o Commercio se amoldou a ella; mas agora levantei-me tambem para fallar num sentido em que disse um nobre Senador: eu não acho razão alguma de conveniencia na 2ª parte deste artigo, quando querem estabelecer que entrem para o Thesouro Publico os metaes preciosos pelo cambio do dia; todo mundo sabe que a moeda que se vai pagar ao erario é a moeda legal, a moeda de ouro e prata, estrangeira ou nacional está reputada

moedas de um com outro paiz. Quando a Commissão insiste em não fixar o valor nominal, como aliás pretendeu o projecto da outra Camara, é pelas consequencias que traria uma semelhante fixação agora. Para os estrangeiros a fixação é indifferente porque ellas alterariam o cambio a ficar na proporção anterior, mas para os contratos interiores a differença seria maxima. O Governo por exemplo está obrigado a resgatar as notas do Banco em moedas de

mercadoria; logo para que é determinar-se isto para se estar a fazer uma segunda escripturação? Pergunta-se qual é o cambio do dia? Nisto ha muito embaraço, e qual é a conveniencia? O meio circulante legal, posto que ainda não é bastante para as transacções geraes do Brazil, comtudo não é tão escasso, que todo o mundo que queira pagar ao Thesouro não o ache no mercado: logo, para que é estabelecer-se esta questão de

cambio, se está mais barato ou mais caro? Isto é embaraçar a marcha da administração. Portanto eu achava que a 2ª parte do artigo devia ser supprimida; a 1ª parte, não digo tanto, posto que seja uma redundancia no caso presente, mas como a lei que existe está sem uso, então neste caso deixarei passar a 1ª parte, para não se estar na immoralidade de não se executar uma lei que existe ainda em vigor; bastará para isso que V. Ex. ponha á votação por partes.

O SR. SATURNINO: – Eu também voto contra o artigo todo: ainda não ouvi responder á reflexão que fez um nobre Senador sobre o que se deve entender pelo papel ao par; salvo se se espera para que, quando o papel fôr desaparecendo do mercado, se faça então uma lei que fixe o valor da moeda de metal. Mas disse o nobre Senador que votaria pela supressão do artigo todo, a não ser pela immoralidade de não se executar uma lei que existe ainda em vigor, mas eu creio que esta lei está revogada pelo Codigo, que não manda castigar crimes se não aquelles que elle especifica; por consequencia vendo que cessa este embaraço, voto contra o artigo todo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu tive em vista o facto que aconteceu quando estive na Provincia da Bahia: a tropa recusou receber papel, porque perdia no troco, e o Inspector do Thesouro não podia dar cobre, porque não o recebia, e para o comprar não estava autorizado a dar premio; nesta collisão resolveu o Conselho que comprasse cobre para pagar á tropa. A opinião do nobre Senador que entende ser desnecessaria esta disposição na lei, como entendia ser desnecessaria a outra para franquear o juro, não parece mui segura: clareza, e mais clareza.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Que não existe tal lei é claro, porque o Codigo Penal a abolio; mas seja o que fôr, o que é facto é que essa

introduzir nas Provincias do Norte essa moeda ainda inferior ao cobre.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Levantome sómente para combater aquelle principio avançado que o Codigo Penal tinha revogado essa outra lei, porque elle diz que não ha delictos senão os que alli se acham expressos e classificados eu assento que não é esta consequencia exacta, porque o Codigo responsabiliza o empregado publico por qualquer offensa de leis. Ora, se existe a lei prohibindo a venda da moeda, como notou um nobre Senador, está claro que os empregados publicos não podem infringir essa lei, aliás se responsabilizam. Quanto á outra parte em quanto disse que se vai levar papel ás Provincias que o não têm, quasi todas já o têm; e a minha Provincia é das que o tem em abundancia e de varias especies.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu acho o artigo necessario porque elle facilita a operação que não póde actualmente fazer o Presidente do Thesouro e os Inspectores da Fazenda das Provincias: o Presidente do Thesouro póde ter ouro; e que ha de fazer deste ouro? Cunhal-o para pagar com elle? Não, póde ser o nosso actual meio circulante a moeda fraca de cobre e a moeda papel; logo se o Presidente do Thesouro tiver a faculdade de vender este ouro como genero no mercado para obter o papel fiduciario, que é o nosso meio circulante, e com elle pagar, creio que fará uma operação vantajosa ao Thesouro; que não podia fazer, sem esta permissão, por isso o artigo é necessario. Quanto a dizer-se que esta providencia não póde ter lugar em algumas Provincias, eu creio que a subsistir o systema que está proposto ha de ter lugar em todas as Provincias, porque a Commissão não achou outro remedio a dar para o resgate do cobre que produz tantos clamores, se não este: e se o nobre Senador apresentar outro melhor, sem duvida será

lei foi feita no tempo em que ninguem podia rejeitar a moeda e hoje legalmente todo o mundo faz isso. Eu torno a dizer, as razões apontadas da outra vez na discussão não têm peso algum, porque são razões que se quiseram dar apezar de fracas. Esta medida é desnecessaria para as Provincias onde ha papel-moeda; e para as outras é prejudicial, principalmente para todos os funcionarios publicos que receberem seus ordenados mesquinhos nessas moedas: é querer-se

adoptado; forçada da necessidade é que a Commissão propôz o emittir papel para o resgate do cobre.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Estas cedulas de que o nobre Senador falla são cedulas que representam cobre; ha Provincias onde estas cedulas serão muito poucas; por consequencia reduzindo os representantes de moeda fraca de cobre a representantes de moeda forte, é cousa que eu não posso entender.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Se se adoptar o que está offerecido na 3ª discussão; é a metade do cobre que ha em cada Provincia, a outra metade é supprida pelas cedulas e se se quizer que se reduza pela 4ª parte então maior somma fica desse papel, e foi esta uma das razões porque a Commissão se resolveu a pôr só a metade para não haver tanto papel na circulação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Ainda se não respondeu a um nobre Senador que pediu ser illustrado sobre os meios de conhecer quando o papel-moeda estava ao par da de ouro e prata; eu direi ao que a tal respeito entendo.

A prata e o ouro são mercadorias que têm valor em todo o mundo, e é por isso principalmente que foram escolhidos para as moedas; ora, quando uma moeda nossa, em Inglaterra v. g., tiver o valor equivalente ao porque correr em toda a parte, de maneira que eu, com uma certa quantidade de papel possa comprar quer entre nós, e quer entre os estrangeiros a mesma quantidade de generos que compraria com ouro ou com a prata, temos, neste caso, que o papel está ao par; por exemplo: 1\$000, aqui equivalem a 67 pennis e meio; se acaso eu, com 1\$000 em papel comprar os mesmos generos que obteria por 67 e meio pennis, e se acaso com a mesma quantia de 1\$000 em ouro obtiver os mesmos generos, segue-se que a moeda está ao par. O ouro e prata tem em si o valor do trabalho; e o valor de conta não fallando em sua maior raridade, isto é, o ouro dá 16 vezes mais trabalho do que a prata, e dahi nasce a relação entre 1 de ouro para 16 de prata, as variedades que a este respeito apparecem só provem do papel em circulação porque as relações entre o ouro e prata como mostra a experiencia poucas vezes se alteram; quanto ao valor de conta, eu tenho percebido a alguns Senadores o prescindirem della pela só razão de não terem as moedas valor nominal, o que

tenho a dizer não só que isto não é exacto sobre a parte do commercio, como porque o mesmo Codigo impõe uma pena a todo o empregado que obrar no seu officio qualquer cousa que não seja conforme a lei; de mais o não estar imposta uma pena no Codigo para um certo caso, não nos tolhe o direito de fazermos uma lei em que especifiquemos esse caso, e lhe imponhamos uma pena; e até mesmo o podiamos fazer revogando o Codigo o qual não está nas mesmas circumstancias da lei fundamental para que não possa alterar-se sem as formalidades aconselhadas pelo juizo prudencial, e nella ordenadas. Em Portugal houve tempo em que nenhuma pena havia contra o adulterio, porque o legislador, fazendo justiça á moralidade dos tempos de então a julgava inutil; appareceu depois este delicto, e então se lhe applicou pena. Voto portanto por todo o artigo.

Julgando-se discutida a materia requereu-se que este artigo fosse proposto a votação por partes, e sendo apoiado este requerimento propôz-se á votação:

1º A primeira parte do artigo 6º: passou.

2º A segunda parte do mesmo artigo: tambem passou.

Veio á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que entre o artigo 6º e 7º se reponha o seguinte artigo: O Governo fará publicar todas as semanas a tabella do agio das moedas, ou desconto do papel. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. BARROSO: – Eu approvo o artigo additivo, porque depois de ter passado o artigo antecedente é conveniente que haja essa providencia; mas o que eu acho é, que se a tabella fôr semanal talvez traga alguns inconvenientes os

seguramente não é exacto; o valor de conta ha de existir sempre, por exemplo, a moeda de 6\$400 não tem inscripto esse valor, mas nós o temos para tirarmos sempre o termo da comparação; tirada esta confusão nós veremos que se póde conhecer facilmente quando o papel estiver ao par.

Quanto ao argumento de que o Codigo Criminal absolveu o crime não tratando delle,

quaes se não dariam se ella se tornasse diaria; mas póde ser que hajam nisso algumas impossibilidades; todavia eu offereço uma sub-emenda, e ouvirei a discussão.

SUB-EMENDA

Ao artigo additivo:

A tabella seja diaria – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, eu vejo-me na precisão de dizer alguma cousa, em consequencia de estar já cançado de ver fazer leis assim para o Brazil, ou com esse intuito, mas que só têm execução aqui, na Bahia, e ainda em Pernambuco. Passou o artigo antecedente, que é o artigo 6º, e nelle se determina que em toda a parte, e nas Estações Publicas se receba o ouro, e prata, etc. pelo preço que se convencionar, ou pelo preço do mercado: o preço do mercado é o preço corrente que dão os commerciantes, e verdadeiramente no Brazil só se pôde dizer que existe corpo de commercio em cinco ou seis praças, ou cidades, em todo o resto do Brazil não ha essa corporação, e não se sabe mesmo que cousas são cambios, dinheiros esterlinos.

Disse-se que é preciso fazer uma tabella semanalmente do preço por que se hão de fazer as transacções, e até se quer que seja todos os dias; mas esta tabella como se ha de fazer no Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, etc.? A lei impôz a obrigação dos pagamentos serem em ouro, ou prata, e estabeleceu que a moeda é genero; mas depois diz que com generos se paguem os tributos, e se façam pagamentos nas estações publicas: eu julgo que isto é novo, porque em toda a parte se paga ao Estado com a moeda legal; mas agora diz-se que a moeda de ouro e prata é mercadoria e que com ella se pague nas Estações, etc., mas se ella é mercadoria, e se não tem um valor certo como fazer taes pagamentos, como regulal-os? Dir-se-ha que o remedio para isso é regular o preço por esta tabella semanal ou diaria; mas como fazer isto em todo o Brazil? Nas principaes praças de commercio é possível, mas como é possível no interior, em uma villa? Eu acho nesta determinação muitos embarços e talvez vá embarçar a execução da lei nesta parte, mas dir-se-ha não se faça em todas faça-se onde fôr possível; mas eu não me posso conformar com leis que não tenham execução em todo o Brazil como é preciso que esta a tenha, e por

será que em umas partes haverá tabella, em outras não. O inconveniente de faltar em todas é muito maior, do que o faltar só em algumas poucas, e por isso não tem lugar a objecção do nobre Senador.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que se remediava o inconveniente apontado dizendo-se que a disposição da lei tenha lugar nas praças onde seja praticavel; eu para isso offereço sub-emenda.

SUB-EMENDA

A tabella terá lugar nos lugares onde seja possível a sua organização. Salva a redacção. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta emenda com effeito é de especie nova: – Faça-se o que manda a lei, onde fôr possível – havia-se determinar se fizesse onde fosse impossivel!! – Eu pedi a palavra para dizer que não ha inconveniente em que vá a tabella, uma vez que passou o artigo; porque desde já eu digo que a lei ha de se executar assim como está escripta; logo nas Provincias onde houver papel é que chega á sua disposição, porque onde o não houver não é applicavel a disposição.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo additivo, conforme a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, salva as sub-emendas: foi approvedo.

2º A sub-emenda do Sr. Barroso: não passou.

3º A do Sr. Carneiro de Campos: tambem não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 7º das emendas.

Artigo 7º A fórma, cunho inscripção e denominação das moedas será objecto de um programma, que o Governo proporá a diversos professores de bellas-artes, afim de que o Corpo Legislativo escolha, e approve o cunho

isso voto contra esta idéa de tabella e consequentemente contra o artigo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Uma lei só tem execução na parte que é possível; o nobre Senador admitte-se que póde executar-se nas praças principaes, e capitaes maritimas, sendo a sua divida para as pequenas do interior; no que convenho; mas a conclusão

que lhe agradar.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 7º e foi approvedo.

Passou-se ao artigo 8º das emendas.

Artigo 8º Os particulares poderão mandar á Casa da Moeda ouro, prata para ser

cunhado, pagando todavia as despesas de mão de obra na razão de 2 por cento no ouro, e 6 por cento na prata, que serão recebidos á parte na occasião da entrega por inteiro das moedas cunhadas.

Foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 9º das emendas.

Artigo 9º O Governo fica autorizado para fazer todas as reformas que julgar indispensaveis no pessoal e material da Casa da Moeda, que será a unica do Imperio, para que as moedas cunhadas sejam perfeitas e conforme as disposições prescriptas na presente lei, dando parte de tudo á Assembléa Geral para a sua approvaçáo.

O SR. BARROSO: - Sr. Presidente, o Governo, segundo me consta, encommendou uma machina perfeita para o cunho das moedas, a qual existe no Rio de Janeiro; mas tem havido alguns desarranjos no seu pagamento; segundo vi em alguns jornaes, e muito sinto que se não ache presente um nobre Senador que sendo Ministro da Fazenda, e attendendo as justas reclamações da casa de commercio, que a mandou vir, creio que exigindo fiança prestou-lhe um pagamento de quatro contos de réis mensalmente, o qual foi suspenso e isto pela falta de approvaçáo desta despesa pela Assembléa Geral. Ora, talvez não fosse fóra de proposito neste artigo autorizar o Governo para estabelecer desde já esta machina afim de não ficar infeliz no material e pessoal que tem de reformar, porque em outro artigo se diz que as moedas sejam perfeitas, etc.; e para se conseguir isto seria conveniente dizer-se aqui que ponha em pratica a machina, que está encommendada, e se principiar a pagar, e para isso farei emenda: e espero que os Senadores que estão ao facto deste objecto illustrem a Camara.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Pedi a palavra para informar a Camara. Um Ministro da Fazenda reconhecendo a necessidade de recunhar toda a moeda e que

o seu contrato, e não recebendo o pagamento estipulado, quebrou, e tem soffrido grandes privações. A machina está exposta ao tempo, e deteriorando-se consideravelmente. Ouvi que outro Ministro da Fazenda mandou dar debaixo de fiança 4:000\$ mensaes a Mr. Miers, talvez para que pudesse assentar outras machinas de purgar e purificar o assucar, mas creio que quanto á machina para a Casa da Moeda tudo está no *statu quo de* 1831.

O SR. BARROSO: - Eu fui informado de que ella se acha na Alfandega, e parte já um tanto damnificada; quanto ao não ter lugar o mandar-se fazer nesta lei o pagamento, isso é indifferente, porque que ella se ha de pagar, é indubitavel; e muito mais, tendo nós tanta precisáo della; e estando ella aqui, melhor interesse fará á Nação realizar o seu pagamento, de que mandar vir outra; eu conviria em que talvez fosse mais proprio ir essa determinação na lei do orçamento; mas lembrava-me de que fosse aqui porque a determinação é mais prompta, e não vejo nisso inconveniente.

EMENDA

Salva a redacção. Acrescente-se ao artigo 9º: - fazendo assentar quanto antes, e pôr em estado de servir a machina de vapor encommendada pelo Governo ao inglez Myers, - *Barroso*.

Foi apoiada.

Dando a hora, requereu-se que se prorogasse a sessão, para se votar sobre o artigo que estava em discussão, e propondo-se este requerimento á votação, approvou-se.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 9º, salva a emenda: approvou-se.

2º A emenda do Sr. Barroso: tambem se approvou.

O Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da presidencia; e declarando adiada a

não era possível fazel-o com as machinas existentes encommendou uma ao inglez Miers, tomando todas as cautelas para livrar o Governo de ser enganado, ou mal servido. Quando a machina veio já o Ministro não estava em exercicio, seu successor duvidou pagar, e recorreu á Camara dos Deputados, que ainda não autorizou aquelle pagamento. O resultado tem sido que Mr. Miers desempenhando

sessão designou para a ordem do dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do requerimento dos emprezarios encarregados da publicação dos Diarios do Senado. – Discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino e Borges, 5 vezes; Marquez de Barbacena, 6 vezes; Marquez de Baependy, 7 vezes; Barroso, Almeida e Albuquerque e Oliveira, 2 vezes; Alencar, 3 vezes.

Aberta a sessão com 36 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada, depois de uma pequena alteração.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1º Participando haver sido sancionada a Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, erigindo em freguezia de natureza collativa, no arraial do Rio Claro, a capella curada de Nossa Senhora do Rozario, com a mesma Invocação.

Ficou o Senado inteirado.

2º Remettendo as duas seguintes:

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo unico. O Governo fica autorizado a soccorrer por uma só vez, em Mont-pellier, a Francisco Luiz de Souza com a quantia de 600\$000, e á assistir por espaço de tres annos na Europa a Manoel de Araujo Porto Alegre, com a mesma quantia annualmente, para aperfeiçoar-se em Bellas-Artes.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião*

de Mello Mattos, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foi a imprimir, sendo no entretanto remettida á Commissão de Fazenda.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º A disposição da Resolução de 9 de Novembro de 1830 artigo 3º, concebida nos seguintes termos:

Em caso de empate nas causas criminaes, quer sobre a condemnação, quer sobre o gráo da pena, seguir-se-ha a parte mais favoravel ao réo; e nas causas civis, desempatará o Presidente, é extensiva a todos os tribunaes de Justiça do Imperio.

Artigo 2º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Dispensou-se a impressão, e ficou sobre a Mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Materia do requerimento dos emprezarios encarregados da publicação dos Diarios desta Augusta Camara, apresentado na sessão anterior, em que pedem serem absolvidos das multas em que incorreram.

O SR. SATURNINO: – Depois que os emprezarios entregaram este requerimento á consideração do Senado, remetteram-me uma representação particular, em que dizem, que tendo alguns Diarios espalhados por differentes typographias, não os podem obter impressos, porque os impressores exigem o pagamento delles, e que não se tendo este realizado no Senado, acham-se na impossibilidade de apresentarem estes Diarios impressos no prazo fixo; e neste caso acham que não podem estar sujeitos ás multas uma vez que o Senado tambem não satisfez a quota mensal. Tenho mais a dizer que as multas foram impostas no mez passado na conformidade do contrato dos

6 dias, que tendo-se augmentado para 12,
deve portanto ser attendido

não só pelo que já disse, mas também pela força do argumento em que se baseiam, qual é o não terem recebido dinheiro, e sem elle não podem ir buscar os Diarios que têm differentes typographias.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação se se approvava que se concedesse a absolvição das multas em que os emperezarios têm incorrido; e assim se venceu.

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a ultima discussão do projecto de lei, sobre o meio circulante, e criação de um Banco, com as emendas feitas pelo Senado, e approvadas na segunda.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da Presidencia emquanto tomava parte na discussão.

Entrou em discussão o artigo 10 das emendas.

Artigo 10. Todas as moedas de cobre ora em circulação serão compradas ou resgatadas pelo Governo, principiando pelas de 80 réis, e passando gradualmente ás outras de menos valor, até seu total resgate, que se deverá fazer a preço de 1.280 réis por libra, tendo-se a devida attenção ao cobre especial de algumas Provincias para ser reunido segundo o valor de sua emissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Já na 2ª discussão pronunciei-me contra estas especificações na lei: se a lei deixou tanta latitude ao Governo e Presidentes das Provincias para nomear Comissões; dar-lhes instrucções, ordenados, etc., etc., para que a este respeito ligar-lhes as mãos, e entrarmos nessas especificações? As instrucções que o Governo e os Presidentes das Provincias derem hão de estabelecer o modo de troco, e recebimento, e por isso creio ser melhor supprimir as palavras que mandam principiar pelas moedas de 80 réis, e passar depois ás de 40, e assim por diante.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A Comissão julgou conveniente fazer esta especificação para a facilidade de receber cada um a sua moeda em saccos separados, conforme os valores; póde muito bem succeder que fique de repente a circulação privada de toda esta moeda, o que é grave inconveniente; pelo contrario principiando-se a operação pelas moedas de 80 réis, e depois as outras, ha mais facilidade, mais arranjo, mais exacção nesta operação, ficando na circulação todas as moedas de 40, 20 e 10 réis, supprindo o vasio na circulação das moedas de 80, emquanto se não entregam outra vez; esta operação não é de um momento; ha de levar dias, porque se ha de escolher o cobre falso, separar-se do verdadeiro, hão de dar-se cedulas aos portadores para terem o direito de receberem quantias que entregarão; por consequencia deve-se fazer o resgate por partes, principiando-se pelas moedas de maior valor, que são as de 80 réis; portanto a Comissão lembrou-se que convinha fazer esta especificação. Disse o illustre Senador que, como se deixa latitude ao Ministro da Fazenda, aos Presidentes das Provincias para nomear Comissões, dar-lhes instrucções, etc., etc., porque se não ha de deixar-lhes também esta attribuição? Mas não sei por que razão não póde ir esta especificação na lei, quando é uma cousa em que convém muita especificação, que, a não ir, póde dar occasião a muitos inconvenientes.

O SR. BARROSO: – Eu estou pela opinião emittida pelo primeiro nobre Senador que propôz a emenda: o artigo seguinte marca o termo de dous mezes improrogaveis para se trocar toda a moeda de cobre, por consequencia segue-se que os primeiros 40 dias são para as moedas de quatro vintens; os seguidos para as de dous vintens; os terceiros para as de um vintem; e os ultimos para as de 10 réis; quem tiver estas quatro differentes moedas tem de vir de 15 em 15 dias cobrar a quota respectiva; vindo

EMENDA

Proponho que no artigo 10 sejam suprimidas as palavras depois de – Governo – até – preço de 1\$280. – inclusive. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada.

de longe não é possível que venha todos os quinze dias, para resgatar a sua moeda; supponha-se que nos primeiros 15 dias não se troca toda a moeda de 4 vintens, nos segundos não se hão de trocar? Esta não é a mente da lei, que dá dous mezes para se trocar toda a moeda de cobre; mais conveniente seria deixar isto ao arbitrio do Governo; com effeito passando o artigo como está póde trazer o defeito de ficarem

muitos inhibidos de resgatar o seu cobre por não poderem vir á casa do troco; com effeito é mui triste que se marque o prazo de dous mezes que em muitas Provincias tem necessidade de trazer inconvenientes graves; é por isso que julgo melhor deixar esta operação ao arbitrio dos executores da lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O prazo de dous mezes improrogaveis não é para toda a moeda de cobre, é para cada classe della: propõe-se o resgate das moedas de 80 réis, hão de concorrer dentro do prazo de dous mezes improrogavelmente todas estas moedas; as que não concorrerem findo esse prazo circularão por metade de seu valor, ficando privada do avanço daquellas cuja metade se pagar em cedulas; acabado o resgate da moeda do cobre no prazo improrogavel (bem se vê que é para se não espaçar muito) ficam correndo dessas mesmas moedas as que se aproveitarem, com os titulos convenientes de suas cautelas para os pagamentos, que se irão effectuando, no emtanto, durante aquelles dous mezes estão circulando as outras moedas; depois de acabado o resgate das de 80 réis principia os das de 40 réis. Não tem portanto lugar o inconveniente que o illustre Senador apontou porque não foi esse o espirito do artigo, que propôz a Commissão, mas sim a que deixa ver do meu discurso; o Senado se acha nisto inconveniente, se julga que é melhor incumbir a execução aos Presidentes e ao Ministro, o decidirá em sua prudencia e sabedoria.

O SR. BORGES: – Da primeira parte do artigo eu colligia, que o prazo de dous mezes era improrogavel para o resgate total de todas as moedas: agora porém que o illustre Senador acaba de dizer que é dous mezes para cada classe de moedas, vejo que temos 8 mezes para o resgate total da moeda do cobre; que inundação no emtanto não haverá de cobre falso? Nem no artigo 12 se

em menos de dous mezes; menos de 15 dias para cada classe, melhor seria. Agora quanto á 2ª parte do artigo como tem de entrar na mesma votação chamo já para ella a attenção da Camara; diz ella (*leu*). Não a acho bem clara; o sentido obvio é, que este cobre, que ha particularmente nas Provincias de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso, seja resgatado á proporção que se manda resgatar o outro; isto é, que este cobre, que tem um valor intrinseco da metade do que nós aqui temos, quando cá se fizer o resgate por metade, lá corresponde a 4ª parte; para me explicar melhor; duas patacas de cobre de Goyaz, Matto Grosso e S. Paulo tem o peso que equivale a uma pataca do nosso cobre; ora, a lei quer que essas duas patacas se reduzam de maneira que fiquem em igualdade ao que gira entre nós, isto é a meia pataca; mas da maneira por que o artigo está redigido não se deduz isto, porque diz (*leu*); é necessario que o artigo diga que o resgate do cobre que gira em algumas Provincias seja em proporção ao outro que gira nas outras Provincias; isto é o que a lei quer. Julgo que isto pôde-se fazer melhorando a redacção; eu, segundo a discussão, me occuparei de fazer a emenda; eu já me tinha compromettido a apresental-a; mas não pude assistir a esta discussão da lei pelo meu estado morboso nestes tres dias; agora venho sem saber que a discussão já estava tão adiantada; por isto emitto a minha opinião e verei se posso offerecer a correcção que julgo conveniente; mas quizera saber se estamos em Commissão ordinaria, ou geral.

O SR. PRESIDENTE: – Em Commissão ordinaria.

O SR. BORGES: – Julguei que estavamos nella geral; e como a gravidade da materia urge eu faço um requerimento para isto; e este meu requerimento tanto pôde ser admittido que por vezes o tem sido sobre outras questões. Esta minha opinião cabe no artigo que se segue; mas como nós

declara semelhante idéa de dous mezes para cada classe de moeda, nem é a materia da discussão: a opinião da Camara foi que o resgate se fizesse dentro de dous mezes; porque até ha outros artigos que dão arbitrio ao Governo de nomear quantas Comissões julgar convenientes afim de fazer o resgate dentro do prazo marcado; é este o principal remedio preventivo dado pela lei, porque, se acaso se espaçar a muito tempo, então não se fará o resgate nunca; se fosse possivel devia ser	queremos o maior escrupulo sobre cobre que circula actualmente nas Provincias para que não succeda pagar-se por verdadeiro o que é falso, e contrafeito, devemos ter a mesma cautela com este outro porque tambem póde havel-o contrafeito mesmo deste diminuto valor por isso faço esta emenda (<i>leu</i>). Talvez ficasse melhor – segundo o valor e peso de sua emissão.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA

Artigo 10, depois das palavras – valor – diga-se – e peso. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu não julgo necessaria esta emenda; porém, como não faz mal algum, voto por ella.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem não julgo necessaria a emenda; o que quer dizer – e peso de sua emissão? – Não se liga a isto idéa clara: e peso que a moeda tem quando se emitta é o mesmo que tem. Esta moeda foi emittida com um certo peso que deve ter quando se resgatar; quando se resgata, salva uma pequena diminuição do attricto, de que aqui certamente se não trata nem isso póde entrar em consideração. Creio que o artigo quer que se receba a moeda no mesmo valor em que foi emittida, e isto não se entende de sua exposição; julgo portanto preciso emendal-o porque como vai esta, a meu ver, inintelligivel, ou ao menos (o que é ainda peor) entende-se cousa differente do que se quer dizer.

O SR. BORGES: – Supponha o nobre Senador que nessas Provincias ha cobre contrafeito, e em lugar de 1 libra de cobre ter nessas Provincias 8 patacas, tiver 16, ha de se pagar por isso? Qual é a razão por que nós não queremos que se resgate o cobre senão por 1\$280? E' porque nós não havemos de dizer que a libra de cobre que tem 2\$560, em lugar de 1\$280, seja por aquelle valor resgatada; eu quero que o mesmo remedio que nós temos para este, seja para aquelle; ora, o meio que a lei dá é unicamente este: ter-se attenção ao cobre particular, que guia em algumas Provincias, para ser resgatado pelo valor de sua emissão.

O SR. SATURNINO: – Se apparecerem nas Provincias moedas que tenham um peso menor que

tanto! O artigo devia então dizer: – todas as moedas de cobre são compradas, ou resgatadas pelo valor da emissão; – sem dizer – pelo valor de 1\$280 a libra; – se os nobres Senadores julgam desnecessaria a emenda, supprimam esta quantia de 1\$280; mas estabelecer a quantia em um, e não estabelecel-a em outro, é incoherencia no artigo.

Senhores, qual é a razão por que se ha de contrariar que vá no artigo da lei uma declaração, que o ponha mais claro? Porque, senhores? Num objecto desta natureza, de uma tão complicada execução, todas as explicações, que se fizerem, são poucas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A intelligencia do artigo não póde ser a que o illustre membro da Commissão pretende, dous mezes para cada classe estenderia a operação do resgate a oito mezes, quando no artigo 12 expressamente se manda que em cada Provincia não exceda o prazo total a dous mezes. Tambem não acho necessaria emenda alguma para acautelar a perda dos portadores do cobre nas tres Provincias de São Paulo, Goyaz e Matto Grosso, em que o valor nominal do cobre emittido excede a 1\$820 por libra. As palavras – tendo-se a devida attenção etc., etc. – acautelam tudo quanto o nobre Senador queria.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Acho algum fundamento nas reflexões do illustre Senador, o Sr. José Saturnino; nós sabemos a imperfeição com que sahio da Casa da Moeda, tanto do Rio de Janeiro, como da Bahia, o cobre que gira, no tempo em que se não calculava a quantidade de cobre, não se olhava ao peso; o que se queria era 4, 5 e 6 contos de réis por dia; se procurarmos nas moedas cunhadas no Rio de Janeiro veremos mesmo a differença que ha; acautelar-se no artigo mandar receber a 1\$280 réis a libra mas suppondo que cada oito oitavas de peso recebeu o cunho de 80 réis; mas não foi assim; ha cobre que tem talvez 7, ou 7 1/2 oitavas,

aquelle com que foram emittidas as moedas legaes são cortadas; a disposição deste artigo não é particular; por isso não vejo razão nenhuma para que se accrescente a idéa do nobre Senador, ella é redundante, visto a disposição que já passou, e que comprehende implicita e claramente esta.

O SR. BORGES: – Então é excusado que o artigo diga que se resgate pelo valor de

sahindo de nossas casas de moeda por 80 réis, e como havemos deixar de attender a isto? Se nós formos a julgar este cobre falso cortal-o, e pagar aos portadores de boa fé na razão de 240 réis a libra fazemos uma injustiça revoltante: qual a causa por que se tomou a Resolução de se receber cada libra de cobre a 1\$280 réis? Foi porque se suppôz que todo o cobre verdadeiro tem em cada moeda de 80 réis oito oitavas; mas tem

menos; e já com isso a Fazenda Publica, soffre grande prejuizo; mas póde servir-se deste mesmo cobre que está muito bem cunhado, pondo-lhe um carimbo, e pagando com elle metade da importancia do que recebeu; portanto acho que convém attender a esta advertencia do nobre Senador, nós não havemos de reputar falso todo o cobre que não tiver exactamente em cada moeda de 80 réis as oito oitavas; não podemos fazer isto; nós propomo-nos até a resgatar o cobre falso, que os estrangeiros nos têm trazido, que é melhor cunhado do que o nosso; por consequencia o artigo do modo em que está, parecia-me de melhor redacção. Recebe-se o cobre na razão de 1\$280 por libra, e póde muito bem ser que em cada libra venha o valor nominal de 1\$500 ou 1\$400, e nós não pagamos senão 1\$280 por libra, do que resulta ficar e operação mais facil; e não nos pomos nas circumstancias de estar cortando o cobre que sahio das nossas casas da moeda, porque não tem as oito oitavas.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1.º A emenda suppressiva do Sr. Marquez de Barbacena: foi approvada.

2.º O resto do artigo 10, salva a outra emenda: passou.

3.º A emenda do Sr. Borges: não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 11 das emendas.

Artigo 11. As moedas de cobre, que forem reconhecidas falsas, ou pelo seu diminuto peso, e visivel imperfeição do cunho, serão cortadas e pagas na razão de 240 réis a libra.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, este artigo, ao menos como está concebido, parece-me que não deve passar; diz elle (*leu*). E' necessario em todo o caso fixar a base deste diminuto peso; e para fazer sentir ao Senado quanto será necessario fixal-a, farei a historia da circulação do cobre ao menos naquellas Provincias do Norte, de que estou ao facto.

que elle tinha um agio inferior á prata, começou-se a escolher o melhor, e a repugnar o que não tinha o peso legal; assim se praticou em Pernambuco, de sorte que o cobre chamado – chanchan – se desmonetizou inteiramente, e começou a girar o que tinha o peso legal, ou approximado ao legal; o que succedeu foi que o cobre, que não tinha um peso, como aquelle que se recebia em Pernambuco corria para as outras Provincias e nellas foi girando; mas á proporção que se tornou meio circulante se conheceu a falsificação do cobre; porém como essas Provincias já estavam inundadas do que não era recebido em Pernambuco, foi necessario que o Governo tomasse nellas uma medida em relação a abundancia do cobre, que havia, de peso inferior ao de Pernambuco; os Governos Provinciaes mandaram que se recebesse nas estações publicas, porque o que havia nas Provincias, que commerciam com Pernambuco, e que tinham peso igual ao daquella Provincia, era pelos negociantes levados para alli: daqui veio que Provincia ha ao Norte de Pernambuco que não tem cobre com o cunho legal; passando o artigo tal qual está, segue-se que Provincias haverá onde não tenha lugar o resgate do cobre por 1\$280 a libra, porém, só por 240 réis, e de certo o Senado não consentirá isto, sabendo que é esta a unica moeda que alli ha, e tanto mais isto é injusto, quando os mesmos Governos Provinciaes têm feito d'elle moeda corrente; agora a lei vai desmonetizal-o, e pagar só 240 réis por libra. Isto é injustiça porque nas Provincias, como Pernambuco, onde mais se falsificou, é talvez onde ninguem soffra o menor prejuizo, por isso que todo o de maior peso alli ficou, ao passo que para estas foi todo o de menor; como aconteceu no Ceará, Provincia de que estou mais ao facto, onde as moedas de 80 réis não têm mais de 6 oitavas, e as de 40 réis, 3 o que não se póde negar que é de mui diminuto peso, attendido que nós tomamos uma base approximada a 7 oitavas ou 7 oitavas e meio: é portanto preciso fixar uma base ao menos de 6

Todos sabem que especialmente de 1830 por diante é que o cobre começou a ser moeda circulante nas Províncias do Norte; e a affluir mais nas grandes Praças do Brazil, como Bahia, Pernambuco, etc., onde primeiro se conheceu o cobre falso, e soffreu mais alteração a moeda de prata; á proporção

oitavas, e diga-se que o cobre de diminuto peso é aquelle de menos de 6 oitavas; o artigo como está vai fazer um damno immenso aos possuidores do cobre de diminuto peso com um valor nominal muito maior, porque uma libra de cobre, que se emittio

no valor de 4 patacas, tem chegado a 12 patacas, do que resulta grandissima perca aos possuidores, mesmo recebendo na razão de 4 patacas, quanto mais se fôr na de 240 réis! Offereço estas reflexões á consideração do Senado para que não passe o artigo tal qual está; e ainda agora mais seria necessario mandar que fosse para essas Provincias cobre legal, porque logo que se cortar o falso por ser de diminuto peso, não só os portadores do cobre ficarão desesperados, como as Provincias sem meio circulante.

O SR. SATURNINO: – Eu tinha pedido a palavra para fallar quasi em sentido identico ao em que fallou o nobre Senador; parece-me que se não deve deixar passar o artigo do modo por que está concebido; diz elle (*leu*). Eu queria que esta lei fosse firmada sobre a base de se não pagar moeda falsa; portanto, aquelle cobre que fôr reconhecidamente falso, quer seja por um motivo, quer por outro, não deve ser pago; mas eu não entendo por moeda falsa a que o Governo emittio. O nobre Senador que ultimamente fallou sobre o artigo antecedente informou a Camara, e todos nós sabemos, que da Casa da Moeda sahia muito cobre, que não tinha o peso legal; este cobre não é falso, é cobre que o Governo emittio; portanto é obrigado a recebê-lo pelo valor que o emittio. O artigo para a rejeição do cobre para se pagar por 240 réis refere-se, não ao cobre emittido pelo Governo, mas ao cobre falso; não se fixando, como acabou de dizer o nobre Senador, qual é este diminuto valor, fica ao arbitrio do executor da lei; e é necessario que se diga qual é o cobre que se deve pagar por 240 réis; isto é dar-se especie de remedio, sem isto parece-me vago o artigo. Supponhamos que apparecem moedas com 7 1/2 oitavas emittidas pelo Governo, devem-se aceitar ou não? Não sei; porque diminuto é aquillo que tem menos de uma certa medida; por isso parece-me indispensavel que se fixe este remedio; não me atrevo a mandar emenda para indicar qual deva ser este remedio porque não

Commissão; mas sempre ficou vago, porque dizer-se – diminuto – sem se dizer o que constitue esta diminuição, não é claro é portanto necessario que, quando se diz – pelo seu diminuto preço – se especifique – abaixo de tanto; – do contrario está o artigo summamente vago e póde admittir não só o inconveniente que o nobre Senador apontou, mas mesmo deixa ao arbitrio, muito fatal de desprezarem-se moedas, que se devem resgatar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que não é necessario fixar qual seja esse diminuto peso, basta dizer-se – o cobre reconhecidamente falso – sem se estabelecer base alguma; porque isto reduz-se a dizer – quem fabricou moeda falsa até agora, fique perdoado; – e compra-se este metal, que póde servir de alguma cousa, a 240 réis a libra. Quando estive na Provincia de Minas muita gente queixava-se dos abusos que se praticavam com os bilhetes das permutas. Apresentava-se um bilhete ao Thesoureiro, e elle dizia – este bilhete é falso – e cortava-o; tem acontecido aqui o mesmo no Banco; vai uma nota e diz-se, é falsa, e corta-se. Não deve continuar semelhante abuso, isto é um negocio que se deve deixar á administração; porque se estiverem á testa dessas Comissões pessoas de boa fé, não hão de repugnar por falso senão o cobre reconhecidamente tal.

Não se póde estabelecer qual é este diminuto peso, porque qualquer que seja a determinação da lei, ha de ser perigosa; nós temos ouvido dizer que em differentes Provincias tem-se cunhado com peso muito diminuto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – No voto separado estava o artigo concebido como o nobre Senador diz – as moedas do cobre reconhecidamente falsas – (*leu o artigo*); mas o Senado reprovou o artigo e approvou o outro da Commissão, que veio com muito diminuto peso; todavia eu proporei agora o do voto separado.

estou ao facto da tolerancia que o Governo teve; na discussão me esclarecerei mais sobre este objecto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Este artigo já foi muito combatido a mui justamente na 2ª discussão; então suprimio-se o - muito - com que veio no Parecer da

EMENDA

Proponho que o artigo 3º do voto separado seja substituído ao artigo 11, que está em discussão. - *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Quero substituir este artigo pelo 3º do voto separado, estou de accôrdo com elle, muito principalmente havendo outro artigo que diz (*leu*). Conhece-se que é falso, não se impõe pena ao que vai apresental-o; mas corta-se, e paga-se seu peso á razão de 240 réis a libra; por consequencia acho que deve passar a suppressão; fique o artigo como está no voto separado, e tiram-se todas as difficuldades; nós mandamos pagar a 1\$280 por libra, porque suppomos que a moeda de 80 réis deve pagar 8 oitavas, a de 40 réis, 4 oitavas; logo que nós mandamos pagar á razão de 1\$280 por libra, fica claro qual é o valor de cada uma das moedas; e é isto o que fez a Commissão.

O SR. ALENCAR: – O artigo que se propõe deixa ainda um vago; qual é esse cobre falso? Cobre falso é todo aquelle que não tem o peso que deve ter, segundo o emittido pela Casa da Moeda; disse-se que se deixa isto ao executor, mas o executor pôde até dizer que é falso aquelle que sahio da Casa da Moeda, porque, como se disse, della sahio cobre sem ser com o peso legal; e quem sabia disto? O Estado fez alguma lei que o autorizasse? E' preciso attender mais para isto; e é porque eu requeiro que o artigo volte á Commissão, que pensando melhor sobre o negocio fixe a base do cobre falso que deve haver aqui, e nas outras Provincias; aqui temos outro meio circulante; mas ha Provincias que não têm cobre legal, todo o que gira é falso; e quem tem 10, ou 12 patacas deste cobre numa libra ha de o resgatar por 240 réis? Isto é uma injustiça; e o que succede é que nas Provincias onde não tem cobre nenhum legal é este desmonetizado, e não ha resgate, porém não deveremos deixar em uma Provincia inteira nesta consternação: diz-se que se não pôde fixar uma base sobre isto; e então porque? Fixa-se uma tolerancia para o titulo, para o peso, para o quilate, e não se pôde fixal-a sobre isto? Disse-se que se deixe o encargo ao Governo; mas o Governo poderá nas

peso não é falso; portanto quero ao menos que o artigo volte á Commissão, que pôde pensar melhor sobre este artigo e não decidimol-o sem pensarmos bem nas suas consequencias; nós estamos na 3ª discussão; torno a lembrar ao Senado, que Provincias ha onde só gira o cobre falso; lá ninguem recebe 4 patacas pela libra de cobre, todos recebem 12 vintens; e o Estado mesmo não tem com que pagar, porque todo é falso, e deve portanto ser cortado.

REQUERIMENTO

Requeiro que volte o artigo á Commissão para que pensando sobre a materia fixe a base da tolerancia, que deve ter o cobre resgatavel a 1\$280. Salva a redacção. – *Alencar*.

Foi apoiado e entrou em discussão ficando no entretanto adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, acho peso no que diz o nobre Senador, que se acaba de sentar; esta operação é muito incommoda para a Nação, e para que de algum modo se remedeie este mal que todos soffrem, se evite que elle continue, é preciso sacrificios; eu apresento uma base para evitar o arbitrario nesta operação, e parece-me que assim, nem vamos aceitar e pagar todo esse miseravel cobre falso, que só aceitou quem quiz aceitar, reconhecendo que era falso, nem tambem vamos onerar a Fazenda Publica com grande prejuizo: eis aqui o meio que me parece que se deve adoptar; e o Senado decidirá (*leu*). Por este modo julgo que evitam as difficuldades que apontou o nobre Senador, e assim não é necessario que o artigo volte á Commissão, porque offereço já a base que se pôde fixar: a Commissão o que já poderá fazer é pôr em lugar de 25 por 100, 30 por 100.

EMENDA

As moedas de cobre conhecidamente falsas serão pagas a peso na razão de 240 réis

instrucções que der para a execução desta lei estabelecer sem estar autorizado? O Governo não póde autorizar a receber o cobre falso, contra a lei expressa que diz, que o cobre falso não seja recebido senão por 240 réis a libra; só ao Corpo Legislativo é que compete dizer o cobre de tal

por libra; será reputada falsa toda a que tiver $\frac{1}{4}$ de menos do peso, que lhe deveria pertencer, a saber: de 8 oitavas para as moedas

de 80 réis, 4 para as de 40 réis, 2 para as de 20 réis, 1 para as de 10 réis. - *Marquez de Baependy*.

Foi apoiada e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com o artigo respectivo.

Continuou a discussão sobre o requerimento.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação o requerimento: não passou.

Proseguio a discussão do artigo 11 e emendas respectivas.

O SR. SATURNINO: - Eu vou pela emenda, mas quero ou que se fixe esta modificação, ou que se supprima a ultima parte. Sirva-se V. Ex. mandar ler a emenda. (Mandou-se-lhe e leu). Eu supprimiria esta ultima parte, não só porque está determinado qual ha de ser o peso que pertence a cada uma das moedas, como porque já se tem dito aqui por vezes que Provincias ha em que a moeda não tem este peso, como as Provincias de São Paulo, Goyaz, Matto Grosso, etc., e não sei se alguma mais; portanto não vem a caber esta disposição para ellas; quando se diz que se dá oito oitavas para as moedas de 80 réis bastaria que se dissesse - mas onde tiver um quarto de menos do peso que lhe deve pertencer; - para que especificar-se qual é esse peso que deve ter a moeda? Seria necessario que se dissesse qual é o peso que devia ter nessas Provincias: além disto occorreme outra razão (leu a emenda); será reputada falsa toda a que tiver um quarto de menos do peso; e se se achar uma moeda que tivesse o peso legal de 8 oitavas e todavia se reconhecesse pelo seu cunho imperfeito que não é verdadeira não se deve reputar falsa? Certamente que deve, porque o Corpo Legislativo não quer pagar a moeda falsa; portanto se apparecer uma moeda que se reconheça que é falsa independente do seu peso, creio que se não deve pagar; parece-me, pois, que fica manca a disposição fallando-se aqui sómente da falsidade nascida da diminuição de peso, contra o que já se tem vencido, pois que a falsidade de qualquer lado

privilegio aos moedeiros falsos; eu tenho visto moedas, e vê-se todos os dias umas muito pequenas e outras grossas; nas de 40 réis, por exemplo, o 4 lá em cima e a cifra cá em baixo; em algumas o 8 é tão mal feito que parece duas cifras desunidas; isto vê-se á primeira vista; se não se acautelar que a imperfeição do cunho entre tambem na rejeição da moeda, então é melhor logo dizer que se pague toda a moeda falsa sem distincção alguma; mas esta emenda na pratica ha de ter muito más consequencias; como é que no contar se ha de estar conhecendo que tem 25 por cento, qual é a legal, etc.? Só se fôr á balança; e então ha de estar indo á balança moeda por moeda para ver se tem tantos por cento de menos? Eu, pela minha parte, não posso votar por esta emenda, muito mais quando estou persuadido que com ella muito hão de ser os moedeiros falsos: por isso voto pelo artigo tal qual.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não admitto esta nova emenda, nem nenhuma outra que não fôr o artigo tal qual está, elle é muito claro; e se passar esta emenda os moedeiros falsos continuam a fabricar moedas; e daqui até que saia a lei vai-se fabricando, vai-se enchendo o Brazil dessa moeda que se ha de pagar; mas independente disto eu vejo cousas de que fico admirado; tenho estudado a legislação sobre moedas; e ainda não vi, não pude achar qual fosse a que determinasse o peso que deveria ter o cobre: tive o trabalho de examinar desde as primeiras moedas de cobre que se cunharam em Portugal, ainda não achei nenhuma lei que lhe determinasse o peso, póde ser que haja guardada em algum armario da Casa da Fazenda, mas eu ainda não vi; por consequencia hão de se reputar verdadeiras as moedas de cobre que sahiram de nossas Casas de Moeda, mas se tiverem alguma circumstancia por onde se conhecer que algumas são falsas, deixe então de pagar-se, visto que temos a impossibilidade de castigar todos os falsos moedeiros; mas não se diga a moeda ha de ter tal peso, desejo que se me apresente a lei que

que seja encontrada produz a rejeição na operação do resgate.

O SR. OLIVEIRA: - Estou pela reflexão que se fez; não sei se se quer dar mais algum

determina isso; nós sabemos que em Portugal a moeda de cobre tinha, muito peso; e que no tempo do Conde de Linhares havia no Maranhão uma epidemia de cobre falso; e o que sucedeu? O cobre foi desprezado; este também o deve ser; mas em rigor

o Corpo Legislativo não póde dizer que é falso o cobre que sahio das Casas das Moedas da Nação; regra geral nas moedas de cobre, ha de haver moedas de menor peso do que agora é emitido; por isso não se póde dizer que o cobre tem um peso; posto que se disse que tivessem as moedas de 4 vintens 8 oitavas, tinham muito menos; embora nas instrucções dadas pelo Governo se determinasse que o cobre tenha certo peso; porém, as que tiverem menos não se hão de rejeitar; ainda que o cobre reconhecidamente falso não se deve pagar, porque então continuam os moedeiros falsos; por este principio não ha ninguem que não vá fazer cobre; se assim mesmo com 8 oitavas talvez faça muita conta a immensa gente fabrical-o, quanto mais reduzir-se a doutrina da emenda? Estou na opinião de que é preciso deixar isto á descripção, e probidade das autoridades, porque não devemos suppôr que todos os homens são máos, e se forem, pediremos a Deus que ponha gente capaz no Brazil.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente, que haja alguma tolerancia é de justiça, porém, a tal ponto, não; o motivo de achar justa qualquer tolerancia é saber deste facto, que das Casas das Moedas sahiram moedas de 4 vintens com menos de 8 oitavas; segundo minha lembrança, ainda que não posso dar idéa positiva, grande parte destas moedas que se cunharam, e que foram cortadas no Arsenal tinham menos 8 oitavas, porém, não menos de 7; portanto supponho que o minimo do peso é este, e toda a tolerancia até aqui póde ser admittida, porém, daqui para baixo não, porque é dar valor á moeda de cobre falsa; a que sahio da Casa da Moeda ou tenha 7 oitavas ou 8, é verdadeira e legal; por consequencia, tudo quanto fôr tolerancia a mais de meia oitava não posso admittir; divido a questão por meio entre 7 e 8; a tolerancia para cada onça meia oitava; talvez alguns nobres Senadores, que foram Ministros da Fazenda, possam melhor esclarecer-

em dous principios: primeiro, que era uma grande injustiça deixar de pagar á Nação o cobre pelo mesmo valor, que o Governo lhe tinha dado quando o emittio; segundo, que tendo havido introducção de cobre falso tão semelhante em peso, e cunho ao do Governo que não era possivel ao publico poder distinguir, pedia a conveniencia para evitar commoções, que tambem aquelle cobre fosse pago. Entrar em tal separação equivalia a entrar em um labyrintho sem fio para sahir. Quanto, porém, ao denominado – chan-chan – apenas vale 20 réis a libra para ser logo cortado e inutilizado, afim de evitar o engano dos incautos se ficasse em mãos dos particulares. O inconveniente apontado de que ha um arbitrio extraordinario em dizer-se reconhecidamente falso; – ou diminuto peso – eu admitto, e acho que o expediente apontado por um nobre Senador é o mais proprio, isto é, que, assim como para o cobre verdadeiro cunhado na Casa da Moeda, se estabelece uma tolerancia, tambem no troco da moeda actual haja uma tolerancia. A de 25 por 100 seria excessiva quando muito meia oitava é sufficiente.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu não duvidarei modificar a tolerancia que apresentei, mas achei uma grande difficuldade, e vem a ser, que a Fazenda Publica recebeu esta moeda, ou grande parte della nos seus cofres, e pagou com ella; immediatamente que isto praticou fez a moeda boa e legal; na Bahia aconteceu que dos cofres da Fazenda Publica vieram esses chamados – chan-chan – e se visse que não se tinham recebido dos cofres, estaria pela modificação de não se receber a moeda que não fosse legal; o cobre verdadeiramente falso só recebeu quem verdadeiramente o queria receber, este não é contemplado; mas com o outro recebido nas Estações Publicas e mandado receber como legal, não deve ser assim; e por consequencia a latitude, que dei, não é demasiada, quando nos

nos a este respeito, porque é facto que eu vi, examinando as moedas que se iam cortar no Arsenal para se cunharem na Casa da Moeda, que ellas tinham menos de 8 oitavas, mas não de 7.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Na segunda discussão foi este negocio bem debatido, a opinião então do Senado fixou-se

lembrarmos que a Fazenda Publica já recebeu este cobre assim diminuto, e com elle fez os pagamentos: ora, que ha muito cobre abaixo deste, e que sem duvida nenhuma que seria uma vergonha, e um desperdicio, mandarmos pagar como verdadeiro, é uma verdade, unicamente se deve pagar á razão de 240 réis a libra; e por consequencia acho que a tolerancia de 25

por 100, ainda que á primeira vista parece muito forte, não é, pelo facto que já apontei.

O SR. OLIVEIRA: – Por mais que respeito as luzes do nobre Senador, não posso conformar-me com a opinião que acaba de emittir; pelos seus principios todo o mundo deveria ser enforcado como moedeiro falso, porque, uma vez que na Bahia se recebeu um pouco de cobre falso, e pagou, approvou aquelle cobre, foi moedeiro falso, pelos mesmos principios o – chan-chan – devia ser resgatado, porque talvez em todos os cofres, no momento em que estamos, haja uma ou outra dessa moeda que escapasse no contar, e portanto o Governo faz legal essa moeda pelo facto de a receber; não acho isto justo; e será o Governo responsavel pelo que um homem fez contra as suas ordens? Não posso concordar com o nobre Senador; eu não desejo senão que se pague só a moeda que o Governo emittir, e na impossibilidade de reconhecer aquella que elle não emittio, nem pelo seu peso, nem pelo seu cunho: o artigo tal qual passou preenche todas as vistas, por isso voto pelo artigo.

O SR. BORGES: – O nobre Senador, autor da emenda não reconhece que a base que apresenta é muito grande; diz elle que assim fez pelo conhecimento que tem de que nas Estações Publicas se receberam essas moedas, e pagaram com ellas; então a base deverá ser muito mais ampla porque as Estações Publicas não receberam só moedas com este peso, receberam moedas com uma falsificação muito maior; na Bahia receberam-se – chanchans – nas Estações Publicas e pagaram com elles; pois então por este facto é que quer estabelecer a base da tolerancia? Não é possivel; a sua emenda funda-se em que o Governo recebeu, e pagou com aquella moeda, então, como disse, deve ser mais ampla, porque o Governo admittio moeda mais fraca: estou que o artigo deve ter uma base de tolerancia pela mesma razão que a lei dá uma base

de peso, e como o nobre Senador disse que alguns dos Senadores, que têm sido Ministros da Fazenda, poderiam sobre isto dar algumas informações, darei as que posso; do cobre que gira no Brazil, 890 contos que sahiram da Casa da Moeda são sem defeito algum; posso-lhe todavia assegurar que se cunhou em outras séries algum com muita imperfeição de peso; quando se chamava cobre cunhado, e mais cobre, quando se cunhavam 8 contos de réis por dia; mas este ultimo que se cunhou no Ministerio do Deputado Hollanda Cavalcanti, e meu, sahio perfeito, algum com differença para mais, e reformou-se muita moeda fraca, muita moeda imperfeita; mas desse mesmo que houve imperfeito, estou que não podia a imperfeição ser mais que de meia oitava por cada moeda de 80 réis; e consequentemente se o nobre Senador que aventou esta idéa quizer apresentar uma sub-emenda a esta outra de 25 por 100, votarei por ella: nunca pela presente; fique antes o artigo como está.

O SR. BARROSO: – Eu referi-me ao cobre que estava no Arsenal no anno de 1828; não sei quanto foi cunhado, sei só, porque vi, que não era de espessura sufficiente para ter 8 oitavas em cada moeda. Com effeito, acho muito poderosa a razão que expendeu o nobre autor da emenda; mas por este meio vamos defraudar o effeito da lei; este cobre que se tem de receber, depois de carimbado, ha de tornar a sahir, e ahi estamos nós fazendo sahir 4 vintens com 6 oitavas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não.

O SR. BARROSO: – Não sei se assim é; mas aqui está determinado que com aquelle que se receber com esse mesmo se pague; estamos portanto a cahir no mesmo defeito que queremos emendar; salvo se se não quizerem carimbar essas moedas de 6 oitavas; porém, esta não é a disposição da lei, porque diz que com aquelle mesmo cobre que

de tolerancia para o cobre que se cunhar; e um nobre Senador apresentou uma idéa, que vem a ser, 6 por 100 proximamente; mas parece-me que é ainda maior que aquella que a lei dá para o cobre que de novo se cunhar. Disse o mesmo nobre Senador, que da Casa da Moeda passaram muitas moedas com bastantes imperfeição

se receber, pague-se, depois de carimbado; portanto, a base que se apresentar não póde passar de maneira nenhuma, porque vamos emittir moeda falsa, e falsa na proporção de 6 para 8; vamos continuar no mal que queremos remediar. – Não me atrevo por ora a fazer a emenda de tolerancia, apezar de ser justa; porque desejava que se cortasse este mal pela raiz; estou que a lei ha de encontrar muitos embaraços, muitos riscos, mas

são necessarios, se nos queremos livrar desta praga; se entrarmos a attender a algumas razões que aliás são justas, nada faremos; a razão principal que devemos attender é livrarmo-nos do mal, e por esta razão voto pelo artigo e contra a emenda; a minha consciencia não é tal que me faça desprezar o artigo para fazer a emenda de tolerancia.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, esta lei é uma lei de circumstancias, e é por isso que, apesar dos principios que os nobres Senadores desenvolvem; vai-se pagar o cobre que não é moeda; é isto porque se quer ter alguma equidade com aquelles que possuem este cobre em boa fé; tem-se fallado que vai-se animar os moedeiros falsos, mas nós devemos attender que tratamos dos proprietarios brasileiros que o receberam, porque o cobre que é reconhecidamente falso, manda-se pagar a 240 réis a libra; ora, agora se temos contemplação com estes, porque não havemos de ter com aquelles que têm cobre falso na boa fé, por isso que o tem recebido nas Estações Publicas? O Senado deve-se convencer, que Provincias ha, onde todo o meio circulante é falso, e que portanto é necessario attender ao clamor geral dellas, e que a lei sendo de circumstancias não se ha de desprezar esta, circumstancia; para que havemos de fazer uma lei, com que umas Provincias fiquem satisfeitas e outras desprezadas? Nós aqui não mandamos pagar o cobre que é falso? Porque? Que se dirá a isso se acaso, depois de passar a lei, o cobre fôr reduzido a seu officio verdadeiro? Não ha de ser falsificado assim como o não era antes, e se o fôr não faz mal, não foi porque o cobre tivesse mais ou menos peso que elle ficou falsificado, foi porque se fez agente de todas as permutações, e se acaso a lei não prohibir por todos os meios que o cobre não seja meio de circulação, ha de ser sempre falsificado andando ao par do nosso papel; portanto não tem esse inconveniente; o que nós devemos attender é ás

dever instar sobre isto; porque passando a lei assim, ha de se gritar que se fez uma lei sem attenção a algumas Provincias: nas Provincias grandes acha-se muito cobre inferior ao peso legal, mas isto será entre alguns particulares, neste caso padece uma Provincia inteira; e porventura o cobre que se achar nas Estações Publicas não será legal? Queira o Senado lembrar-se, pois, que a lei é de circumstancias, aliás não se havia de pagar cobre falso: na Camara dos Deputados passou a idéa simplesmente que se desmonetizasse, porque na regra tem-se obrigação de se pagar o cobre que se emittio, mas presume-se que ha muito cobre falso, e como pois se ha de pagar? Paga-se pelo peso o cobre que é falso, havendo o sacrificio tanto da parte do particular, como da Junta da Fazenda. O artigo portanto com a base, que tem, é muito razoavel.

O SR. BORGES: – Diz-se que se manda pagar a moeda de cobre reconhecidamente falsa, mas como é que se paga? Como genero, tanto que o dono póde levar esse cobre a um funileiro, e lhe dará os mesmos 240 réis; logo o Governo não paga moeda falsa. Cuida-se que o Governo vai contratar com moedeiros falsos, é natural que sim, que se incluam no numero dos negociantes, como proprietarios do cobre, mas quer-se fazer uma equidade aos possuidores da moeda, que tenha uma tolerancia com a differença da quarta parte conhecendo-se que não foi emittida pelo Governo, e que é falsa; e diz-se se se dá para com estas Provincias porque se não ha de dar para com as outras? E trouxe-se o facto das Estações Publicas terem pago, recebido, etc., pois o Corpo Legislativo ha de fazer que entre no resgate aquillo que a intelligencia de uma autoridade tem praticado? Em Pernambuco o meio circulante é o cobre, e como é uma praça grande, e não se hão de estar a contar contos e contos de réis em cobre, substitue-se isto a vales, cada homem é um banqueiro; por exemplo,

circumstancias das Provincias, que não possuem senão esse meio circulante legal, que os particulares têm recebido na boa fé, e que se tem recebido nas Juntas de Fazendas: convença-se o Senado que existem Provincias nessas circumstancias; não é só a do Ceará, eu não sou negociante, mas como Representante dessa Provincia, e conhecedor das do Norte é do meu	um destes vales corresponde a cem mil réis em cobre: agora quebrou um negociante e appareceram nestes vales 86 contos; nas Estações Publicas, onde se recebe e paga, tambem não se póde estar a contar o cobre, aceitam-se estes vales pela facilidade do expediente, e paga-se com elles; e quererá o nobre Senador só porque a Junta de Pernambuco
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

tomou esta deliberação, que a Nação tenha prejuizo, caso haja alguma quebra? Cuido que não. Porque no Ceará e nas Provincias do Norte não se desmonetizou essa moeda como em Pernambuco, onde a que existe tem o peso legal! Essas Provincias que estão em contacto com esta façam a mesma cousa.

Disse-se que a lei é de equidade e de circumstancias; mas é preciso que a Camara se lembre do prejuizo que a Nação vai ter; a lei não ha de dizer o cobre tenha a tolerancia de 25 no Ceará, e Parahyba, etc., para isto seria necessario uma informação individual; nós havemos dizer geralmente a tolerancia da moeda de cobre seja um quarto de menos do peso, etc.; ora, nas Provincias onde ella está desmonetizada vem para a circulação; portanto só porque se queira attender ao prejuizo de alguns possuidores julgo que não devemos sahir da regra.

Como o nobre Senador não quiz fazer a emenda, eu a faço, deve-se marcar a tolerancia para a moeda de cobre que se receber no resgate; quanto ao grão dessa tolerancia, a Camara decidirá, porque é preciso que o executor da lei saiba qual é a moeda verdadeiramente falsa.

EMENDA

Artigo 11. Reputa-se falsa a que tiver menos de meia oitava em cada moeda de 80 réis, e proporcionalmente a mesma falta em as outras sub-divisões. Salva a redacção. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º Se se approvava que se instaurasse o artigo 3º do voto separado, em lugar do artigo 11, que estava em discussão, conforme a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, e a primeira parte da do Sr. Marquez de Baependy: venceu-se que sim.

2º A segunda parte da emenda do Sr.

approvadas sem debate; e são os que se seguem:

Artigo 12. Este resgate ou compra se fará em cada uma das Provincias dentro do mais curto espaço de tempo que fôr possível, e que não deverá exceder a dous mezes depois da publicação que, na Provincia onde estiver a Côrte, deve fazer o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e nas outras Provincias os seus Presidentes.

Artigo 13. O Ministro da Fazenda, na Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes das outras Provincias escolherão pessoas habeis e de credito para formarem Commissão de tres membros, quantas julgarem necessarios para o bom andamento de tão importante operação, segundo as distancias e o calculo da circulação monetaria.

Artigo 14. Estas Commissões se regularão pelas instrucções que lhes der na Provincia onde estiver a Côrte o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e nas outras os seus Presidentes.

Seguiu-se a discussão do artigo 15 das emendas.

Artigo 15. As Commissões nomeadas poderão chamar as pessoas que julgarem precisas para as ajudarem, e assalariar os operarios que forem necessarios, sendo toda a despeza feita pelas Thesourarias das Provincias. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda na Côrte, e nas outras Provincias os Presidentes em Conselho arbitrarão as gratificações que devem ter todos os empregados nestas Commissões.

O SR. BORGES: – Tenho a fazer uma emenda a este artigo, porque não se tendo nos outros artigos dito que o Presidente ouvirá o Conselho por isso é que a mente da lei é que elle o ouça, julgo que se deve supprimir neste artigo estas palavras. (*Leu*).

EMENDA

Artigo 15. Supprima-se a palavra –

Marquez de Baependy: não passou.

3º A emenda do Sr. Borges: foi aprovada, salva a redacção.

Em seguimento entraram em discussão os artigos 12, 13 e 14 das emendas: foram

Conselho. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Na discussão passada como se tratava de dinheiro por isso se quiz que se reunisse o Conselho.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda suppressiva: passou.

2º O resto do artigo 15: foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do artigo 16 das emendas.

Artigo 16. Os donos das moedas de cobre, á vista da cautela que lhes devem dar o Thesoureiro e membros da Commissão do Resgate, com declaração do peso de cada uma das classes que entregarão, receberão tambem por peso todas as moedas que se acharem boas, depois de carimbadas competentemente, indicando o carimbo o seu valor, que será metade do actual, e devendo completar-se o que faltar no peso da moeda carimbada com o peso da falsa que se achou, e que será paga na fórma do artigo 11.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Antes de combater o artigo lembrarei que sua redacção nem é clara, nem conforme ao que passou na discussão tanto no voto separado como no Parecer da Commissão. (*Leu*). Este final não pôde eu entender sem muita explicação da parte do meu illustre collega da Commissão, e sendo provavel que o mesmo aconteça a outros nobres Senadores (*de varias partes: sim, sim*); forçoso é corrigir a redacção do final do artigo. Isto feito vamos á sua doutrina. Estamos chegados, Sr. Presidente, ao ponto principal da questão e como estou persuadido que a nossa decisão sobre o valor nominal da moeda de cobre, que se ha de emittir depois de retirar a que presentemente existe na circulação, levará a paz e tranquillidade, ou a desordem, e guerra civil ás Provincias do Norte do Imperio, insistirei na adopção das medidas que entendo mais proprias, embora já fossem rejeitadas na 2ª discussão, mas felizmente não tomarei muito tempo ao Senado, porque tenho documentos authenticos para provar minhas asserções com evidencia mathematica.

ser o valor nominal da moeda de cobre de oito oitavas para se verificar o desejado fim de cortar o contrabando pela raiz; querendo eu que aquelle valor fosse de 20 réis em moeda de 8 oitavas ou 320 a libra, e elles que bastaria o de quarenta réis ou 640 a libra. Eu vou provar ao Senado a veracidade da minha asserção, e para livrar aos nobres Senadores o trabalho de pagar em pena, e calcular, tomarei quantias redondas, embora sejam contra mim, porque a latitude decifrada ao contrabando tudo permite. Principiarei pelo contrabando interno, em que a proposição dos meus illustres collegas parecia mais susceptivel de sustentar-se, e apresentarei ao Senado a Gazeta da Bahia, onde este genero de industria teve seu principio. (*Leu a Gazeta dos preços correntes de 15 de Maio*). Cobre laminado de 400 a 450 a libra, tomemos o maior preço, 450, ajuntemos para despeza do cunho 50 e o Senado convirá que não é pequena quantia para quem tem sua fabrica montada, donde resulta que uma libra de cobre cunhado em moedas de oito oitavas custará 500 réis, e como ha de girar segundo a Commissão por 640 réis, deixará o lucro liquido de 140 réis, ou 28 por cento; lucro sem duvida grande ainda quando fosse mistér esperar o empate de um anno para realizar. Se, porém, attender-mos que aquella mercadoria poderá vender-se em um mez, em uma semana, talvez no mesmo dia, e consequentemente repetir-se outras tantas vezes aquelle lucro, perguntarei aos nobres Senadores se conhecem negocio igual, ou se tentarão ou não a tentação de cunhar cobre? Quanto ao contrabando externo ainda as vantagens são maiores. Aqui estão as Gazetas com os preços correntes do cobre laminado em Nova York, que me foram remettidas por um negociante americano. Algumas são do anno passado, e outras de Maio deste anno. O preço é de 23 centimos de um dollar por libra, ou 184 réis, mas supponhamos 200 réis como é preciso mandar prata para comprar

O Senado é unanime em sua opinião sobre as seguintes proposições: 1ª, que sem cortar pela raiz a falsificação, ou contrabando da moeda de cobre impossivel seria livrar as Provincias do Norte do flagello horroroso, que experimentam; 2ª, que não se extinguiria a fraude a contrabando emquanto houvesse grande lucro neste ramo de industria. Houve, porém, diferença entre mim e meus illustres collegas sobre qual deveria

o cobre, e a prata tem o agio de 33 por cento, como é preciso pagar frete, cunho, e commissão de compra que quando muito chegará a 17 por cento, teremos de acrescentar 50 por cento á despeza feita de 200 réis com o cobre laminado, e consequentemente o custo total de oito oitavas de cobre em moeda será 300 para vender

aqui por 640 réis!! O resultado infallível será exportação de prata, e importação de cobre. Se nós todos sem excepção de um, admittirmos que se deve cortar o contrabando pela raiz sem o que continuará a perturbação nas Provincias, e se pela demonstração que acabam de fazer reconhecem que o preço de 640 deixa um lucro mui grande, embora seja menor do que presentemente, como insistir em tal valor nominal de 40 réis, que tudo deixa no mesmo estado, ou peor?

Passando este artigo teremos a repetição dos Actos Legislativos de 1827, sobre o resgate do cobre falso na Bahia; actos de que o Senado se não póde lembrar sem dôr, sem arrependimento. O grande mal daquelles actos não consistio no resgate do cobre falso, mas em deixar na circulação, em mandar do Rio o cobre depreciado com o valor de 80 réis por oito oitavas. Os fabricantes nacionaes, e estrangeiros acharam campo vasto para suas especulações, e como as correspondencias estavam estabelecidas, as sociedades organizadas, e o lucro certissimo, não tardou a Praça da Bahia de se achar inundada de cobre. Seu exemplo seductor abrangue todas as Provincias, e a tal ponto chegou que nesta mesma as apprehensões de fabricas de moedas são quasi diarias, e não se encontram só nas ilhas, ou mattas, mas nas ruas principaes desta Capital, e o que é mais horroroso é um Magistrado que se havia distinguido nestas apprehensões, vio-se obrigado a dizer ao Governo, que suspendia suas diligencias, porque ellas compromettiam muita gente, e gente de respeito. Isto, senhores, não precisa commento. Não duvido que se repita o argumento, que a moeda de cobre ainda com o valor de 20 réis ha de fomentar o contrabando porque dá lucro, mas já disse quando tal argumento se apresentou, que esse lucro ou o agio ha de ter um limite no agio da prata, porque logo que igualar o da prata, os negociantes importarão antes esta porque sem crime, e com menos trabalho

muito peso o augmento de 5.000 contos no resgate, que tanto monta a differença entre mim e a Commissão, mas eu direi para sua tranquillidade que essa mesma despeza não é perdida, porquanto presentemente só damos uma promessa de pagamento nas cedulas, e logo que o meio circulante se approximar dos metaes preciosos, poderá augmentar-se a senhoriagem no cobre, visto que a lei não fixou a proporção entre a prata e o cobre, e está conhecido não haver inconveniente de diminuir o peso no cobre quando ha metaes preciosos na circulação. Accresce mais que continuando o contrabando não perderá a Nação 5.000 contos, porém 10, 20 e mais. Por qualquer lado que se considere esta questão, não se póde admittir o artigo sem risco, e sem maiores damnos do que fizeram os Actos Legislativos de Novembro de 1827, dos quaes, torno a dizer, o Senado se não póde lembrar sem dôr, sem arrependimento.

Dando a hora, o Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da presidencia, e declarando adiada a sessão, designou para a ordem do dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Alencar, 3 vezes; Marquez de Barbacena e Marquez de Maricá, e Barroso, 2 vezes; Borges, 5 vezes; Saturnino, Feijó, Almeida e Albuquerque e Vergueiro, 1 vez.

Aberta a sessão com 36 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

dará o mesmo beneficio. Nós pretendemos emittir cédulas de mil réis. Se a despeza do papel, e chapa, igualasse aquella quantia de 1\$000 de certo ninguem recorreria a semelhante expediente, menos ainda haveria quem o falsificasse. Pois o mesmo acontecerá com as moedas de cobre quando forem reduzidas ao valor de 20 réis por oito oitavas. Eu bem sei que para alguns nobres Senadores faz

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

ORDEM DO DIA

Continuação da ultima discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação

de um Banco, com as emendas feitas pelo Senado e approvadas na 2ª.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia, em quanto tomava parte na discussão.

Prosequio a discussão do artigo 16, das emendas que ficara adiada na sessão antecedente.

O SR. ALENCAR: – O objecto de que se trata é saber se o cobre deve ser resgatado pela quarta parte, ou pela metade; tinha passado, na 2ª discussão, que pela metade; quer um nobre Senador que seja pela quarta parte; e hontem mostrou com evidencia, e até com calculos mathematicos, que o cobre resgatado e reduzido á metade de seu valor ainda deixa muito interesse ao falsificador da moeda de cobre: mostrando igualmente que o cobre se comprava nos Estados Unidos, pelo mais, a 180 réis a libra, e que com as despezas de mão de obra, etc, chegaria a 300 réis, e que assim ainda se podia falsificar, mas todavia, esse calculo não é exacto porque pelo meio circulante que nós temos, vem a ser o menor preço 340 réis, e com as mais despezas vem talvez a andar por 400 réis; portanto parece que segundo este calculo o nobre Senador nesta parte não foi mui exacto: eu convenho comtudo que o cobre ainda que reduzido, seja á metade deixa lugar ao falsificador, mas quizera ver profundamente decidida esta questão, e é se acaso o cobre, reduzido ao seu officio, que é simplesmente o de servir para trocos, não sendo mais meio circulante legal, deixa ainda assim muito incentivo ao falsificador de moeda de cobre (*apoiados*). Este é, creio eu, todo o ponto da questão: e ainda mais, porque em toda a parte onde se tem reconhecido a necessidade de uma moeda pequena que sirva para troco ella existe; mas o meio circulante geral são os metaes preciosos; e as moedas dos trocos são de metaes grosseiros, e de muito baixo valor intrinseco: na Inglaterra succede isto, e o nobre Senador que

nós essa mesma, circumstancia, isto é, reduzindo nós o cobre ao seu officio natural, que mal faz que elle fique com um valor nominal superior ao intrinseco? Portanto parece que ninguem negará que reduzindo nós o cobre ao seu officio natural, e estabelecendo outro meio circulante legal, que será o papel, não causará incentivo a falsificação; e ainda quando acaso, e que hajam falsificadores, como sua demanda será em uma pequena escala, não póde prejudicar muito á Nação. Se, pois, nós não podemos evitar a falsificação da moeda de cobre reduzindo ao seu officio natural, e isto sem fazermos o sacrificio de onerarmos a Nação em mais de cinco mil contos de divida que ella vai contrahir, por que razão não havemos de adoptar o resgate pela metade, e não pela quarta parte?

Eu insto na idéa de que o unico remedio que nós temos para obstar a falsificação é obrigarmos o publico a receber só como meio circulante o papel, e que o cobre saia da circulação, e para este fim eu desejaria que aos portadores do cobre se não fizesse o pagamento senão em cédulas e o cobre que fosse sendo recolhido nas estações publicas só fosse emitido na razão do necessario para os trocos, e deste modo estou que até o resgate seria mais prompto de que de outra qualquer fórma, por isso que na segunda discussão se venceu que as cédulas mais pequenas para o resgate sejam de 500 réis e assim já se vê que o cobre será preciso para a circulação, isto é, para acudir aos trocos dessas cédulas de 500 réis será muito diminuto; eu vi em um calculo, segundo a idéa do cobre ficar no officio de trocos, e segundo a quantidade do meio circulante em todo o Brazil de 40 mil contos, que seriam bastantes 100 contos para trocos, mas supponhamos que se precisa do dobro, para se fazer essa operação é necessario que recolhamos toda a moeda de cobre ás estações: mas a isto talvez se diga que só se poderá fazer aqui, e que fazendo-se

fez o calculo avançou que dá 180 por cento de ganho nos penis, e nem por isso na Inglaterra faz mal algum ao Estado a falsificação, eu já ouvi avançar nesta casa, que toda a moeda de cobre que alli gira é falsa, mas que não faz mal porque não transtorna o giro, nem com isso se sente damno porque não gira mais do que aquella, que é necessaria para trocos; ora applicando para em todo o Imperio dará um grande prejuizo; não ha prejuizo algum, ha ao contrario um lucro real para a Fazenda Publica; porque supponhamos que no Brazil hajam 20 mil contos de cobre, nós por esta operação podemos reduzil-o a 5 mil contos de moeda forte, que nos dá dous tantos do meio circulante legal que existe agora que serão dous mil contos de papel, e já estes 10 mil contos podem fazer face á amortização

do mesmo papel que se emittio ou para outra qualquer cousa que seja necessario; logo está claro que isto é muito mais conveniente do que chamar o cobre ás estações publicas, e depois tornar a entregal-os aos seus donos para correr como moeda; do que Deus nos livre; porque se o cobre ainda fôr correr como moeda então não haverá meio de se evitar a falsificação; lembrenos o que succedeu na Bahia; as cedulas alli tiveram um valor inferior ao cobre, apesar do cobre ser reconhecidamente falso; e porque succedeu isto? Porque nós dissemos que se dêsse curso ao papel, e ao cobre; o cobre tem, sempre que ha um meio circulante mais fraco, um valor real, e por isso se torna mais forte e deprecia o papel, succede então com as moedas o inverso do que acontece com outras cousas, pois que cedendo de ordinario o campo o mais fraco ao mais forte, ao contrario, nas moedas, o mais fraco é que guia, e o mais forte foge da circulação; por isso digo, que quando se emittiram as cedulas na Bahia se se tivesse reduzido o cobre ao valor nominal da metade, isto é, se em lugar de se fazer a emissão delle a 1\$280 se fizesse a 640 o papel que principiou a ter um agio para mais de 20 por cento quando se fez a emissão a 1\$280, teria então um agio duplo se o cobre fosse então emittido a 640 parece-me que esta proposição é verdadeira; por isso digo, que a emittirmos cedulas na razão da metade ou da terça parte emittiremos cobre na razão de valor mais approximado ao intrinseco, elle ha de ter sempre um agio, e elle será tanto maior na razão inversa do valor que der ao cobre mais approximado do valor intrinseco; de certo que ainda reduzido o cobre á quarta parte não se prohibe a falsificação porque o falsificador comprará com a mesma quantidade de cobre quadrupla quantidade de papel; eu não sei se me explico bem; quero dizer que se o cobre fôr reduzido pela metade as cedulas terão um agio por exemplo de 20 por cento, mas se fôr reduzido pela quarta parte não de ter o de 4\$; logo este cobre que ficar ha de fazer depreciar o papel, e dá-se assim

que passe de uma Provincia para outra, não permittir que se recebam acções nos Tribunaes para pagamento em tal moeda; emfim impondo mesmo penas a quem delle além de absolutamente necessaria para trocos, etc. Do contrario viria a succeder em todo o Brazil o que estava succedendo no Rio de Janeiro, onde havia cobre, e papel, e o cobre não fazia o meio circulante ostensivo, quem o fazia era o papel, porque o cobre não entrava nas estações publicas, nem com elle se faziam as transacções do dia; mas entretanto o cobre figurava como metal precioso porque tinha agio sobre o papel, isto é, o mesmo, pois, que ha de succeder em todo o Brazil, ficando os dez mil contos em giro dados aos proprietarios em paga de metade de seu cobre, e feito isto eu estou em que o cobre nunca entrará nas estações publicas e nem será o meio circulante mas terá sempre um agio superior áquelle que tinha até agora; como demonstrei que succedeu na Bahia; portanto digo que seria de parecer que se supprimissem o artigo 16, porque elle offerece a idéa de se pagar o cobre que se resgatar com metade em cedulas, e metade em cobre, e eu assento que se não deve pagar com cobre algum; ficando o artigo 17, que providencia tudo, e tirando-se-lhe as palavras - metade do cobre - mas como não está em discussão eu lembro que se supprima por ora o artigo 16 afim de que as moedas de cobre que se recolherem ás estações publicas sejam pagas em papel, e que depois as estações publicas emittam cobre na razão de que fôr necessario para os trocos das cedulas de menor valor, attendendo-se muito a que o papel deve ficar sendo o verdadeiro meio circulante; e o cobre unicamente no seu officio natural - o de trocos - portanto offereço a suppressão do artigo 16.

EMENDA

Supprima-se o artigo 16. - *Alencar.*
Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A

ocasião ao falsificador para emittir a sua moeda: logo o que é necessario é prohibir que haja o giro do cobre, ou pelo menos se lance mão de todos os meios indirectos, que o Corpo Legislativo tem ao seu alcance, como não deixar correr o cobre nas estações publicas, prohibir

suppressão me parece que se não póde admittir, porque é indispensavel fixar a maneira do resgate de um modo exequivel, e que menos inconvenientes offereça. Prohibir a circulação do cobre, e reduzir tudo a papel era sem

duvida o meio mais efficaz de evitar o contrabando do cobre. Uma grande objecção se me figura, e é que o povo não obedece. Por mais que o nobre Senador esforce por dizer que o papel é preferivel ao cobre, o povo, e principalmente do interior pensa differentemente. Temos exemplo bem fresco nas Barreiras. As estradas são más, não se podem concertar sem dinheiro, e para o haver se estabeleceram as Barreiras: mas o povo entende que só deve pagar depois de ter boas estradas, e não houve meio de o fazer mudar de opinião. O Corpo Legislativo póde mandar como o nobre Senador pretende, recolher todo o cobre a troco de papel, mas eu acho a medida summamente perigosa, e votarei contra. Não tratarei dos outros argumentos porque o ponto principal a que me reduzi hontem foi mostrar que o resgate pelo valor de metade do actual ainda deixa grande incitamento ao falsificador: o nobre Senador confundio isto; e por isso acho que a suppressão não póde passar.

O SR. BORGES: - Eu queria fazer uma sub-emenda á emenda offercida. O artigo que se discute hoje é a base principal desta lei, e por isso é necessario que o Corpo Legislativo preste toda a attenção a elle; porque o mais é a parte particular da lei; ora, sendo o objecto tão importante, o qual se conhece sel-o pelo receio que está a Camara de se decidir, como nós havemos de estar restrictos só a fallar duas vezes? E' necessario que se altere a marcha, e que se ponha o artigo em discussão geral: portanto eu peço a V. Ex. que transforme esta discussão em discussão geral relativamente a este artigo (*apoiados*) e se a Camara se pronunciar que se torne a discussão geral eu tomarei parte nella.

Foi approvedo o requerimento verbal para que o artigo 16 e emenda respectiva fosse tratado em Commissão Geral, e progredio a discussão.

O SR. BORGES: - O nobre Senador, que hontem tomou parte na discussão, encetou a materia muito bem, e acabou por dizer, que o

mas o nobre Senador deve reconhecer, e tem reconhecido muitas vezes, que o meio de evitar a falsificação não está só na redução ao valor minimo, no que tambem está é em se não confundir o officio que elle fica fazendo na circulação; porque se elle fôr reduzido, por exemplo, á quarta parte, deixa-se ficar essa quarta parte como meio circulante em circulação, e então o que havia de acontecer era que este cobre havia infallivelmente procurar nivellar-se com o papel, isto havia procurar resarcir-se de 75 por cento do premio sobre as cedulas; isto é, deixando nós o cobre sendo meio circulante, como era até hoje: eu julgo que o nobre Senador não deixa de reconhecer, que quando uma moeda depreciada, como creio que ha de ser o nosso papel, não tenha uma garantia expressa para o seu resgate, não tem valor intrinseco; porque o seu representante é uma moeda fiduciaria; logo é uma moeda depreciada; e eis o que succedeu entre nós; fez-se uma emissão muito grande, todos os generos encareceram e porque? Pelo papel, e assim o cobre por força havia de reassumir o seu valor de mil e duzentos e oitenta, em consequencia do premio para com a moeda papel; talvez que ao nobre Senador se afigure a questão diversamente do que se me representa; mas eu, logo que seja convencido de que erro, mudarei de opinião promptamente, porque eu não quero senão que acertemos, e não que vamos tomar resolução cujo resultado seja agravar o mal; logo com este meu raciocinio considero que o officio que o cobre fica fazendo depois da sua redução é o objecto que se deve tomar em toda a consideração para bem nos regularmos neste assumpto: debaixo deste principio, digo eu que se o cobre tem que ficar fazendo o officio que fazia até hoje, então tanto faz reduzil-o, como não, porque ha de procurar resarcir-se do prejuizo que ha com a redução; se, pelo contrario, elle ficar sómente fazendo o officio dos trocos nas cedulas ou de 1\$ ou de 500 réis, então eu sou de opinião que elle póde até deixar-se com o valor que tem (*apoiados*) como

cobre, sendo resgatado pela metade ainda
convida á falsificação; occupou-se igualmente
de mostrar, que não havia outro remedio a dar
para fazer extinguir a falsificação do que
reduzir o cobre a uma quantidade minima, e
que fosse tal que não convidasse á falsificação;

o valor de 1\$280 a libra, ou mesmo no dobrado,
porque ha de dar-se o caso que já se apontou
do homem que levava o tartaro para vender no
sertão, que ganhando muito em uma pequena
porção que levava nunca augmentou a
quantidade na expectativa de um ganho
extraordinario, porque sabia

que não podia ter consumo senão em uma pequena quantidade de grãos: logo o officio que o cobre deve fazer na circulação é o que se deve considerar antes de fixar o seu valor: segundo o que já passou o officio que o cobre deve fazer é de 5 por cento no total das transacções; e se acaso essa razão de 5 por cento corresponde á vigesima parte do meio circulante que temos em cobre, então o officio que elle tem a fazer é muito grande (*apoiados*) e nesse caso digo, que dado esse officio, e elle seja reduzido a 640 réis, convida ainda ao contrabando porque admitte extracção como agente de circulação porque essa porção que entre nos pagamentos ha de enthesourar-se, e infallivelmente se ha de dar premio sobre o papel que existe; logo, o que devemos fazer é diminuir o giro que elle vai ter, e em lugar de ser á razão de 5 por cento seja a menor quantidade possível, que não entre senão para os trocos se não depois da ultima cedula: logo não se dará o mal que o nobre Senador figurou: e segundo o meu raciocinio que faz evitar a falsificação não é a reducção, mas sim o uso que se deve fazer do cobre; o uso que delle se deve fazer não é o objecto da discussão; mas como eu estou de opinião que quando se houver de tratar do artigo que manda que seja recebido o cobre nos pagamentos na razão de 5 por cento (talvez que seja combatido, e apresentando-se razões fortes mude de opinião) em lugar de se dizer na circulação na razão dada, se dissesse - e só figurará como troco da quantidade dada, e não nessa razão dada - adoptada esta idéa temos portanto a certeza de que o cobre póde ser reduzido a 640 réis sem que tenhamos o mal da introducção da moeda falsa; mas aqui póde-se dar uma resposta e é ella que me parece que já se deu hontem, e é que seria mais facil se desmonetizar toda a moeda; mas não sei se a lei poderá conter essa disposição; e como o nobre Senador sustenta a opinião de que ella ficando reduzida ao officio de entrar por 5 por cento, poderá evitar o mal, logo elle reconhece que os 95 por cento desmonetizados estão: logo se elle espera que o

que o cobre deve ficar nas transacções; e pronuncio-me contra a suppressão proposta, porque é preciso que se assigne ao cobre o valor que ha de ter, se metade, se a quarta parte.

O SR. BARROSO: - Senhores, esta lei, reconhecido que é da maior magnitude, e interesse; e o desejo de eu emittir o meu voto é que fez com que eu deixasse o meu lugar, e passasse a tomar parte na discussão, tendo para isso feito, segundo os meus apoucados conhecimentos, sobre ella madura reflexão. Eu sou da opinião do primeiro nobre Senador que sobre ella hoje fallou; entrarei no exame que o nobre Senador fez: o meu calculo quasi combina com o que apresentou, com uma mui pequena differença, convenho nos mesmos arbitrios que elle apresentou para se evitar a falsificação; devo, porém, notar que se o falsificador lançar mão para fazer a moeda da folha de cobre comprada no paiz não poderá lucrar grande cousa, pois que juntando ao custo da folha a despeza de a reduzir a chapinhas em cuja operação tem de perda mais da terça parte do peso da folha que reduzida a sizalha muito pouco vale, e juntando as mais despezas do fabrico, que em razão do risco será tanto mais caro quanto fôr a maior vigilancia das autoridades, póde-se dizer que a moeda lhe ficaria a 620 réis a libra, e assim não tiraria o especulador lucro da moeda falsamente feita no paiz; porém não é assim da feita em paiz estrangeiro, a qual, com todas as despezas, não fica por mais de 340 réis, quando muito; logo se o cobre ficar em giro no valor de 640 réis, de certo que vem a introducção aos estrangeiros porque tem o lucro de 300 réis em libra, e então, deste modo, claro está que não temos feito nada. O outro remedio, que se julga incomparavel, é o desmonetizar o cobre todo; eu acharia boa essa medida se o resgate fosse feito com metaes preciosos; porque sendo a moeda legal dos pagamentos ouro e prata, tinhamos então a differença do premio; como porém nós fazemos o resgate com o papel, que ha de ter diminuição de valor, em razão do cobre, cuja

povo soffra de bom grado a desmonetização de 95 por cento, deve igualmente esperar que a soffra tambem de 98, se ficar reduzido a simples troco da ultima cedula em valor: portanto estou em que o artigo deve ficar como está porque elle não se occupa da quota com

admissão nos pagamentos, na razão de 5 por cento a mesma lei admitte, quando não haja ajuste em contrario; logo, todo o mundo ha de preferir o receber os pagamentos em cobre; mas uma vez que se possa pôr em rigorosa observancia essa disposição dos 5 por cento, em relação aos metaes

preciosos, então conseguia-se o fim e não teríamos de certo mais moeda falsa, mas se se vê que não é possível ter essa rigorosa execução, então o que devemos fazer é lançar mão de outro recurso, e parece-me que não temos outro senão o fazer-se o resgate pela quarta parte: eu estava na opinião de que se devia procurar um meio termo, fazer-se por quatrocentos e oitenta a libra; mas tinha o embarço de passarem as moedas de 80 réis a entrar na circulação pelo valor de 30 réis e as de 40 réis no de 15; fracções estas a que o povo não estava acostumado, e traria alguns inconvenientes; neste caso, pois, se queremos dar um remedio heroico para que de todo se acabe com o cobre de contrabando, é necessario reduzil-o ao minimo para que não dê interesse a sua falsificação; o nobre Senador lembrou que se fizesse, sendo possível, a determinação de se não fazer pagamento algum em cobre, e fazendo-se para isso a redução toda a papel; porém, eu estou na grande duvida disto se fazer sem grave risco; já da execução deste mesmo meio muita gente receia alguns males. Concluo pois que por ora as razões em contrario ainda me não convenceram a mudar de opinião em que estava no primeiro dia.

O SR. BORGES: – A possibilidade da moeda de cobre não está na razão do calculo que fez o nobre Senador quando o apresentou estabeleceu uma consideração que é perigosa.

Note o nobre Senador que quem fica servindo de meio circulante não é o cobre; e por isso elle não póde existir se não em uma razão dada, não ha de ter o premio que tinha até agora, logo, quem trazer, por exemplo, um conto de réis de cobre falso de fóra, é o mesmo que trazer um conto de réis em cedulas; e effeitos que certamente hão de ter difficil consumo e mesmo quando o tenham hão de ter prejuizos, e logo, que interesse póde fazer ao introductor, o risco, e a demora de espera na occasião de introdução?

Senadores não querem que elle fique nessa attitude e querem, ao contrario, que elle fique na razão dada da necessidade, então calcule-se essa razão dada, e veja-se o valor que elle deve ter, e depois tambem como se poderá dar o contrabando; porque elle só se ha de dar quando o genero fôr vendavel; e para isso então reduza-se á quarta parte; mas querendo-se que elle fique no lugar em que tem estado até hoje, então eu declaro que fazemos com uma mão o que desfazemos com a outra: consequentemente digo, que me não posso capacitar de que a redução pela 4ª parte possa dar vantagem, uma vez que estejamos na opinião de restringir o mais que fôr possível o uso do cobre; se pois os nobres Senadores não estão nessas opiniões digo que não nos occupemos dessa redução, e deixemos o cobre no estado em que está, e a Nação tome o remedio por si, segundo a gravidade do mal; e não vamos com o cunho da legalidade agravar o mal que ella soffre.

Eu chamo a attenção dos nobres Senadores sobre este ponto: se se determinar que se reduza o cobre por metade elle sempre ha de ter um certo agio; mas deixando-se como meio circulante, segundo o artigo manda que se receba, segundo a convenção das partes e na razão de 5 por cento, fica o cobre na circulação do mesmo modo que hoje; de maneira que se elle fôr introduzido pela metade ha de ter um agio entre o papel, eu não estabeleço que seja de 20, 40, ou 50 por cento, se fôr reduzido á quarta parte, ha de ter um agio, mas um agio ainda maior porque então ha de cruzar na razão inversa; ora, agora digam os nobres Senadores qual será mais vantajoso, soffrer a Nação um agio diminuto na razão da moeda de cobre para o papel, ou maior entre o papel e a moeda de cobre? Ninguem deixará de dizer que é melhor escolher o menor, por isso que todos os generos hão de ir procurar o padrão dos valores na moeda papel, e uma vez que esse padrão interessa todos os generos hão de encarecer, e então temos

Nenhum: portanto por este lado não se tema tanto essa introdução.

O nobre Senador teme que o cobre tenha um curso forçado até certa quantia; mas então o melhor é no tratar da sua redução, e pô-lo no valor que quizer, porque elle certamente ha de ir procurar o seu valor antigo: contraria-se isto allegando-se que assim se deixa lugar ao lucro deixando o cobre na attitude em que se acha hoje; mas se os nobres

um mal para a Nação; logo deixará de conhecer que sendo o agio mais pequeno que na razão da metade, que é um mal para a Nação, mas um mal menor. Ora, eu, á vista do que tenho observado, tenho de pedir licença á Camara para fazer um requerimento afim de sahirmos deste embaraço em que nos achamos, par que adiemos isto e vamos tratar do artigo 21; porque,

conforme o que se vencer, é que então poderemos em regra formar a disposição do artigo 16; porque este é que é o grande negocio, está tudo no officio por que o cobre ha de fazer na circulação.

Eu cuido que a Camara não porá duvida nisto; porque são duas materias ligadas; o officio que o cobre ha de fazer; e o valor que se lhe ha de dar, não prejudica em nada a discussão.

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiado o artigo 16, e entre o artigo 21: em Comissão Geral. – *J. I. Borges.*

Sendo apoiado, e entrando em discussão, foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 21.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu sempre considerei este artigo injusto; e entendo que o que se deve fazer primeiramente é retirar o cobre todo; porque se não se retira senão a metade como se pretende fazer, ha uma injustiça muito grande: eu que tenho 100 mil em cobre levo-os á Comissão, recebo 50 em cédulas, e o resto em cobre, mas essa metade que recebi em cobre não posso gozar della senão na razão de 5 por cento dos pagamentos que tenho a fazer; isto é o mesmo que dizer que se inutilizem 45 por cento do cobre que recebi e que certamente não é racional; logo se queremos fazer uma operação justa devemos retirar o cobre todo e dar-se para trocos na razão de 1 por cento ou o que se julgar necessario para este fim e determinando-se que ninguem possa pagar se não um por cento em cobre, em quaesquer pagamentos, e aquelle que violar este preceito seja sujeito a uma denuncia, e apenas deste modo desmonetiza-se todo o cobre; ficando na circulação sómente o que fôr necessario para trocos, e para pagamento de quantias que forem inferiores ás cédulas de menor valor. Concluo, portanto, que parecendo-me injusto não poder

a moeda de cobre, servindo as cédulas como meio circulante geral, inclusive o ouro e prata.

O SR. ALENCAR: – Agora estou bastante satisfeito; já ouvi a minha idéa desenvolvida por um nobre Senador versado na materia; nós não temos outro remedio senão retirar todo o cobre, é o que eu disse no meu primeiro discurso, quando pedi a suppressão do artigo 16 e queria que passasse o artigo 17; reflecta-se; emittimos cédulas na Bahia, e deixamos o cobre em circulação, este ganhou agio sobre as cédulas, e portanto falsificou-se o cobre; passando o artigo, fica o Brazil com moeda de cobre, a introdução da moeda falsa lavrando, e a Nação carregando com uma divida de 10 mil contos, sem ter remediado cousa nenhuma, portanto, se se quer remediar este mal, emitta-se só o cobre necessario para trocos. Poder-se-ha dizer que isto é sacrificio, não o é; a Nação fica com grande capital em si, recebendo 20 mil contos de cobre, tem 5 mil contos em moeda forte, ainda mesmo que mil contos vão na despeza ainda fica com 4 mil contos, que em moeda fraca dão 8 mil; com este capital póde resgatar uma parte do papel; o remedio cardeal é este; portanto em lugar de se dizer (*leu*): diga-se – nunca se receberá em cobre senão uma quantia menor que a cédula de menor valor; – não se tema isso, o povo não gosta da moeda de cobre, dá-se-lhe uma moeda fraca porém, mais portatil; o povo o que não quererá é que se desmonetize o cobre sem se lh'o resarcir; logo que elle não tem perca nenhuma entrega o seu cobre, e recebe a outra moeda. Disse-se tambem que era impossivel fazer com que a moeda de cobre cessasse de estar na circulação, salvo se a moeda preciosa andasse a par do cobre; confesso que isso com effeito seria melhor, mas eu creio que a autoridade publica tambem poderá obrigar que o papel corra como moeda, tanto mais que a moeda que o papel vai substituir é pessima; a autoridade publica póde dizer

dispôr da metade do cobre que se me concede no resgate, mas só de cinco por cento delle nos pagamentos que fizer, é futil a concessão da metade, sendo mais conveniente retirar-se o cobre todo no resgate, e dar-se a quantia sómente necessaria para os trocos, e que deverá ser reduzida

– é prohibido admittir-se mais cobre do que aquelle que foi fixado na lei, o que se achar de mais será tomado por contrabando. – Eu ainda insisto na idéa de que nunca devemos emittir cédulas conjuntamente com cobre.

Disse-se tambem que o homem que tinha 100\$000 daqui por diante não sabia o que havia de fazer delles; nesta primeira operação,

elle não perde nada; mesmo não hão de haver essas quantias de cobre, pois que se recolhe todo, e se dá só na razão por exemplo de um por cento, e por conseguinte não poderá haver para o futuro essas grandes quantidades de cobre.

O SR. SATURNINO: – Eu convenho que seja grande injustiça dar ao portador do cobre uma quantidade d'elle, e dizer-lhe ao mesmo tempo, este cobre que recebeis fica inutil, não podeis gozar d'elle senão na razão de 5 por cento; mas segue-se dahi que seja o remedio aos males que a Nação soffre, o recolher todo o cobre e substituir-lhe por cédulas? Não posso convir em tal. O que damna a Nação é a abundancia de uma moeda que está muito abaixo do valor real e que é susceptivel de grande falsificação; o mais o que qualquer substituir é um representante que não tem valor real algum, que é mais susceptivel de falsificação do que o cobre; o que se ganha com isto? E chama-se resgate e dar pelo cobre uma cousa que vale menos? O que eu vejo nisto é uma perfeita bancarrota illudida com pedaços de papel; qual é o fundo destinado para amortizar este papel? Esta tabella que aqui se apresentou? Todos nós confessamos que não valia nada, qual é, pois, o credito desse papel? Diz-se, o povo não quer cobre, tem agio muito grande; ao contrario, vejo que se prefere cobre ao papel: diz-se mais é moeda incommoda; o incommodo é do contrabando, da difficuldade que ha em distinguir qual é o cobre falso, é a diminuição, em que está, em relação á prata, e ouro. Depois, senhores, qual é mais facil fazer cobre ou papel? Todos dirão que é o papel, por mais perfeito que seja. Espera-se que o valor desse papel, que não tem credito algum, haja de approximar-se ao valor da prata, ou estar em relação com ella? Busque-se outro remedio, isto não o é; nem eu posso antever que consequencias trará comsigo.

O SR. FEIJÓ: – Pouco, ou nada direi, porque não sou versado na materia; vou propôr apenas as

olha para o cobre, como metal, olha para o cunho, este facto de S. Paulo parece que me convenceria, e querendo examinar porque o cobre teve um excessivo agio, que actualmente não tem, vi ser grande demanda d'elle para Minas Geraes; é ella uma Provincia muito grande, tem um commercio mui activo com esta Capital, e não havendo lá papel, nem outra moeda era de necessidade absoluta conduzir para lá o cobre, que sahia em muita quantidade; era mais um genero de commercio que moeda; não se pagavam dividas em cobre, apenas se carecia d'elle para as cousas muito communs, e logo que appareceram notas de um e dous mil réis diminuiu consideravelmente seu agio: queria, pois, que se me mostrasse a razão deste phenomeno.

Sendo assim, se é verdadeiro o calculo, em que me fundo, para suppôr que o cobre tem descido do seu valor intrinseco, mesmo no Rio de Janeiro, vinha elle a ter maior valor pela necessidade da demanda, parecia com effeito se se estabelecesse a regra de que o cobre só fosse admittido para trocos, não na proporção de 5 por cento, que é demasiado, pois dando-se o direito a qualquer de exigir-se 5 por cento em cobre vem a dar-se a esta moeda uma muito grande importancia; não poderei calcular a necessidade do cobre no mercado para supprir os trocos, por isso seria conveniente que o Governo fizesse para acudir ao clamor do povo, que resultaria necessariamente se nos enganassemos. Para affirmar a asserção de um nobre Senador, a difficuldade de o trocar, e a da conducção, de uma Provincia para outra; portanto se se concedesse um papel, a cuja realização o Governo se obrigasse, e que fosse mais difficil de falsificar-se, ou de conhecer-se logo a falsificação seria a meu ver o melhor remedio e quem havia de dizer que os bilhetes tão desacreditados como estavam pois, chegaram a valer menos que a prata 142 por cento, hoje estão a 32! Tanto têm esses bilhetes melhorado

minhas duvidas, e apresentar alguns factos. Tem-se aqui fallado em valor do cobre, e parecia-me que ninguem lhe dava valor. Na Provincia de S. Paulo, onde ha a muitos annos abundancia de cobre, nunca teve agio algum a respeito do papel, papel e cobre era a mesma cousa, hoje, porém, que o papel vale menos alguma cousa, e sendo o cobre por metade do peso do daqui, o povo não

de credito! Portanto emquanto me não convencer do contrario, julgo que é beneficio que se faz ao publico, o dar-se-lhe outra moeda; ha de ficar muito satisfeito. Em S. Paulo o papel e cobre têm agio, mas é sobre o papel do Rio de Janeiro, porque não o querem nas estações publicas, não obstante ser o mesmo Banco; emfim generalizarem-se os bilhetes do Rio de Janeiro para as Provincias que estão mais em contacto

com esta Capital acabava todas as difficuldades.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Nós não devemos apartar-nos de principios geraes que são derivados da experiencia. Se os Governos têm tomado sobre si o direito de prover de meio circulante a sociedade aos Governos pertence provel-a de toda a moeda necessaria para as permutações e trocos, e se a experiencia tem mostrado que tal meio circulante é nocivo pelo seu alto preço nominal, facilitando o fabrico, e introdução de moeda falsa o que se segue é fazel-o retirar; e tendo sido o Governo que o emittio é obrigado o Governo para com toda a Nação fazer-lhe bom o numerario que diffundio nella; mas como se ha de retirar fazendo applicação ao nosso caso o cobre chamado moeda? O Governo não tem ouro, nem prata para substituir-lhe, não ha de dar chumbo, dá papel; e o Senado conveio que se trocasse metade do cobre por papel, a duvida está na outra metade: ora, qual é a fiança do papel-moeda? E' a hypotheca de todos os bens da Nação devedora, e a Nação tambem credora vendo a boa fé e a necessidade desta operação urgentissima, para evitar maior mal, será empenhada em acreditar o papel emittido pelo Governo. Diz-se: – é papel, é um mal, não é medida exacta de valores; elle mesmo não tem valor em si; – isto é, nós conhecemos qual é o valor intrinseco de um quarto de papel, mas quando temos por endossantes para mais de dous milhões de habitantes, homens livres, esse quarto de papel é alguma cousa; a prova é que se com esses quartos de papel se compram terras, navios, casas e tudo quanto se ha mistér, o que se poderá dizer e que convém restabelecer-se uma renda certa annual para servir de fundo para a gradual extincção desse papel-moeda. E' hoje sabido, senhores, que o credito é rival da moeda metallica, de maneira que me persuado, que quando as Nações chegaram ao Zenith, na civilização, talvez me circule nellas uma só

na circulação nada produzem no fim do anno; o que não succederia se tal somma se convertesse em productivos da agricultura, manufacturas, artes, e navegação. Por estes principios a moeda papel, quando é acreditada com fundos apropriados para a sua amortização, tem valor real e effectivo; mas diz-se tambem que o papel sendo uma medida incerta de valores, fará grande mal diffundido no Brazil: é certo; mas nós estamos entre a bigorna e o martello; preferimos por esta medida um menor mal a outro maior, a accumulção progressiva de cobre falso é uma calamidade incomparavelmente maior que a do papel-moeda. Poderá ainda vir o argumento que na França a moeda papel foi reduzida a nada, e ficou sem valor algum; mas em França os assignados chegaram á enorme quantia de 48 mil milhões de francos; não havia limites á sua emissão, e nós temos o limite legitimo, que é a substituição do cobre, tão damnoso; demais não é poder discricionario e absoluto que faz essa operação, é a mesma Nação representada que toma esta salutar medida com conhecimento pleno de sua necessidade e conveniencia, portanto a minha opinião é que sigamos este partido.

Eu desejaria, se fosse possivel, que o papel corresse como moeda geral em todo o Brazil, nesse caso elle obteria maior valor comparativo como moeda, mas temo que um papel geral e não Provincial de azo a ser falsificado e contrafeito.

Alguns lavradores e outras muitas pessoas extranhando esta nova moeda de credito ou fiduciaria, talvez recusem aceital-a no principio, mas em tal caso os compradores dos seus generos necessarios lhes poderão pagar em ouro ou prata, e deste modo estarão por algum tempo estes metaes em circulação. O plano de desmonetizar toda a moeda de cobre reduzindo-a sómente ao officio de trocos me parece a mais acertada e efficaz medida que podemos adoptar para acabar com o cancio da

moeda de ouro ou prata, como já succede na Escola, fazendo-os papeis de creditos ás vezes e funcções de moeda em todas as transacções. – E' desnecessario expender as razões por que os escriptores economistas têm dito que seria bom remover toda a moeda de ouro e prata da circulação, é evidente que 10 milhões destes metaes preciosos empregados em moeda

moeda falsa, que nos vai consumindo e extenuando.

Resgate-se todo o cobre por cédulas, por quanto dar-se metade em papel, e metade em cobre com a clausula de que o portador do cobre não poderá servir-se delle se não na razão de 5 por cento é injusto, é absurdo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Toda esta discussão não tem sido outra cousa mais

que o elogio ao projecto que veio da Camara dos Deputados; nelle se considerou o unico remedio a este mal, a creação de um Banco de metaes preciosos que pudesse, realizar á vista as notas; é de certo a cousa mais proficua. Tem-se fallado em tanta cousa, acabando-se por se dizer, é uma injustiça pagar a Nação metade em cobre á vista, e que se receba na razão de 5 por cento nos pagamentos, e que se pague a outra metade em papel-moeda; chama-se isso papel-moeda, mas esta idéa não é exacta; esse papel é muito inferior ao cobre, dá-se primeiramente ao portador uma cautela para com ella receber uma cedula, á cautela é inferior á cedula, e a cedula inferior ao cobre; não é assim o papel do Banco, todo o mundo acredita nelle: mas qual é a garantia deste novo papel? Qual é a sua amortização? Como o portador póde contar com essa amortização que será realizada o mais favoravelmente no espaço de 20 ou 30 annos? Por um engano muito grande; não se confundam cedulas com papel-moeda; este faz o officio do ouro e da prata que é obter-se com isso o que chama moeda, o que se precisa para a vida: agora a moeda papel circumscreve-se ao paiz, que a admittio, não póde ter circulação fóra d'elle, o que não acontece ao metal precioso. E' verdade que esses economistas, que o nobre Senador citou, dizem que é preciso aproveitar esses metaes preciosos, não reduzil-os á moeda; porque podem augmentar a riqueza publica e particular, mas para haver essa moeda papel é mistér grande patriotismo grande diligencia do Governo em sua segurança para que se ponha ao par do papel do Banco; todavia não se póde deixar de considerar que todos os paizes que têm estabelecido papel-moeda, têm abusado com muita facilidade; mas diz-se que os Corpos Legislativos não abusam; em toda parte ha uma occasião de urgencia, e não ha cousa mais facil que a moeda papel porque a necessidade obriga a lançar mão do dito que é absurdo o que é de todos os povos, que a moeda de cobre não entra nos pagamentos se não certa porção, em Portugal, na França, na Russia, e Inglaterra se pratica assim, e esses grandes economistas dizem que apezar de que o cobre tenha um valor nominal; como não póde ser recebido senão em porções mui diminutas, não faz mal nenhum, já disse na discussão passada que em Bengalla faz-se grande uso dos carris que servem de pequena moeda que corre e ninguem tem medo della, portanto logo que o cobre não entre se não em certa porção não ha risco nenhum, e está tirado o inconveniente, isto é, conforme a legislação de todos os povos; mas uma vez que se estabeleça o principio que ninguem é obrigado a receber mais que tantos por cento não ha risco nenhum. – O que se não póde admittir, é o principio que ninguem poderá receber mais; isso seria a maior violencia, cada um ha de receber o que bem lhe parecer; primeiramente é impraticavel, em segundo lugar força-se a liberdade individual. Estou, pois, no principio que é preciso reduzir o pagamento do cobre; 5 por cento parece-me muito, diria que fosse dous e meio; porque vemos que despachantes na Alfandega, que tomam sobre si despachos ajuntam uma somma muito grande e vai para o Thesouro grande porção de cobre; é necessario calcular com o que a Nação ha de pagar annualmente: quer-se fazer o resgate, é necessario destinar fundos; para 5 por cento será necessario dous mil contos, e ainda ir buscar esse dinheiro? Portanto reduza-se o cobre como se quizer; na minha opinião não corre risco nenhum pela experiencia que tenho, porque como se está certo que não é forçado a receber senão aquella porção, não ha inconveniente; consequentemente não julgo que o artigo precise de emenda; não me opporei que se reduza a 4ª parte, porque assim estou nos meus principios. Tem-se dito que o publico não gosta de cobre; da maneira que o ha, de certo

meio mais prompto, é pois este meio mais perigoso do que o estabelecimento do Banco; elle tem estas garantias, eu vou buscar com uma nota, que se torna papel do Governo, o que quero, porque se recebe nas estações publicas, realiza-se com muita facilidade, o que não ha de acontecer com esse novo papel; essas cédulas correrão ao mesmo tempo com o cobre, e lhe hão de ser muito inferior. Tem-se aqui

não gostará, estou muito certo que ninguem ha de querer um papel que consome com facilidade; muitos não sabem ler, hão de ir perguntar ao vizinho quanto vale o papel, o que não acontece com o cobre.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que contrariou a opinião do resgate de todo o cobre, diz-se que esta operação era uma bancarrota; pois substituir uma moeda por outra,

que corra nas estações publicas, é bancarrota? O nobre Senador pelo seu discurso faz o elogio da moeda de cobre, mas se ella é boa, se é preferivel a moeda papel, então deve votar contra a lei, mas cuido que o nobre Senador lança só suas vistas para o Rio de Janeiro, é defeito muito commum; por consequencia saiba o nobre Senador que fóra do Rio de Janeiro a existencia do cobre é reputada uma calamidade, e no Rio de Janeiro não é assim; o meio circulante não é o cobre, elle foi até agora um genero, posto que já se vai sentindo aqui tambem semelhante incommodo, o meio circulante aqui é o papel. Mas disse mais o nobre Senador, como se ha de substituir um papel sem garantia nenhuma, que ninguem quererá aceitar, visto que os fundos para a sua amortização são insufficientes? Mas que garantia tem vinte mil contos de bilhetes do Banco? Respondo, a promessa que uma lei fez; a Nação tomou sobre si o resgate deste capital; e disse-se na lei que se amortizaria o papel a 5 por cento e logo que elle fez o officio de moeda dentro de um pequeno circulo, vai augmentando de valor de dia em dia, porque tendo tido um rebate mui grande, hoje acha-se a prata com o premio de 33 sobre esse papel, e a razão disto é por ser ter posto termo á emissão elle. Não se diga que se teme o abuso que o Governo póde fazer, nós não tratamos de autorizar o Governo a emittir papel-moeda, mas sim a resgatar o cobre. Consequentemente seja embora diminuto o fundo, este papel não ha de perder credito, não fica de peor condição que o papel do Banco, antes de melhor por isso que aquelle é limitado ao Rio de Janeiro, e os 20 mil contos de cobre que se vão resgatar são para todo o Brazil. Como se póde dizer que é bancarrota, se o povo quer antes o cobre que o papel? Quanto a mim, não esmoreço na opinião, em que estou, de que o unico remedio é retirar todo o cobre da circulação, substituil-o por papel, deixando-se na circulação o cobre que seja preciso para trocos, e que só se aceite quantias para menos da ultima cedula, que houver. Disse mais um

seria remedio ao mal da moeda de cobre; o Banco que tem 20 mil contos havia de principiar a resgatar 20 mil contos em cobre, e reunir metaes preciosos, e como poderia augmentar o seu credito? Isso é o que eu não posso conceber, porque primeiramente dependia da possibilidade de organizar esses mil contos e em quanto chegava a estado de resgatar o cobre, quanto se não teria falsificado? Seria remedio se o cobre fosse em pequena quantidade, e cunhado legalmente, mas pelos factos das apprehensões, que se tem feito, não ha caixa de Banco que o resgatasse. Disse mais um dos nobres Senadores, que depois de longos annos é que resgatariam essas cedulas; mas cumpre notar que ficam servindo de papel-moeda, não se tem guardadas; giram na circulação como moeda, e o Governo vai resgatando-as com fundos que tem. Disse-se mais que a falsificação das cedulas de papel-moeda é mais facil que a do cobre; primeiramente a moeda de cobre é desprezivel por ser muito pesada, e de difficil contagem, o que não acontece com o papel; em segundo lugar é mais facil conhecer a falsificação da moeda papel que do cobre; ninguem entrega um sacco de cobre falso, a introducção dessa moeda é por fracções, v. g. em um sacco de 100\$ mettem-se 20\$000, porque todo o mundo conhece a difficuldade de estar contando, e escolhendo a moeda de cobre; pelo contrario as cedulas, uma vez que se introduzam falsas pelo seu giro, é mais facil conhecer-se a falsificação. Para provar isto direi que os bilhetes novamente substituidos têm sido falsificados; todavia, não ha caixeiros por essas lojas que não os conheçam ao primeiro golpe de vista, e será preciso que os falsificadores recorram á outra invenção; portanto é mais facil conhecer-se a falsificação da moeda papel, mesmo porque o cobre, que vem cunhado dos paizes estrangeiros, e difficil distinguil-o do nosso legal. Disse um nobre Senador, que quando uma Nação chega a um certo estado de civilização a moeda necessaria para a circulação é em muito

outro nobre Senador que toda esta discussão era o elogio do projecto da outra Camara, porque a criação do Banco era um remedio grande; mas esse projecto não fallou em moeda de cobre, occupou-se do Banco, e disse que havia de resgatar a moeda papel; portanto esse projecto não

pouca quantidade; na praça dos Banqueiros fazem-se todos os dias transacções de milhões de libras, sem se abrir a caixa de nenhum delles.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Pelo que tenho ouvido parece-me que o problema está resolvido da maneira mais feliz; não póde haver uma resolução mais admiravel, o

Brazil não só fica livre de todo o cobre circulante, como o sacrificio apenas de algumas tiras de papel, mas recolhe aos cofres da Nação todo o cobre dos particulares, podendo bem acontecer que pelo desconto extraordinario da moeda papel em consequencia de extraordinaria emissão, esse mesmo cobre chegue para o resgate de todo o papel.

A discussão de hoje sem duvida faz o elogio da outra Camara porque supposto quizesse desmonetizar o cobre deixava-o comtudo na mão de seus donos para usar d'elle como quizerem, entretanto que a opinião de alguns nobres Senadores hoje é que se tome sem dar cousa alguma. Admira-me que um expediente tão facil, e tão util não lembrasse a Nação alguma, e não sei porque temo que a operação não seja possivel. Esperarei por maior elucidação a ver se comprehendo, até agora acho demasiado sublime para mim.

O SR. BORGES: - O nobre Senador que fallou parece-me que por ironia, e disse que se admirava que nenhuma Nação lançasse mão de semelhante meio para resgatar todo o cobre; eu tambem admiro que nenhuma Nação lançasse mão do meio ruinoso de chamar todo o cobre, dar-lhe o valor de um quarto, e ficar onerada com tres quartos; por um rasgo de penna isto que valia 10 vale 2, e eu fico pagando o resto; mas neste caso, eu recebo esse valor de 100, fico com alguma cousa, dou-lhe outra especie com que póde comprar generos, no outro caso fico individado em 150, quando agora dou-lhe o valor de 10, e eu pagarei isto quando puder. Repitio-se que esta discussão é o elogio do projecto da outra Camara; o mesmo nobre Senador impugnou-o por não fallar em remediar o mal do cobre: a opinião dos nobres Senadores que querem retirar todo o cobre é filha do erro; mas não se segue que a do nobre Senador, que quer reduzir o cobre a um quarto, seja exacta; por ora, persuado-me que a outra opinião é mais facil, e util; e esteja o nobre Senador persuadido que o remedio de que nos occupamos actualmente, que se tem espaçado

cobre e papel temos dous flagellos, e nesse caso é melhor um só.

O SR. ALENCAR: - Tem-se dito que esta, discussão justifica o projecto vindo da outra Camara; em parte assim é; mas elle não teve em vistas resarcir os possuidores d'elle, isto é, recebemos o cobre e damos em seu lugar papel. Disse o nobre Senador que era uma grande cousa, que ninguem tinha visto isto; que nós podemos resgatar o cobre sem sacrificio: eu não sei se é porque estou de boa fé neste negocio, que não acho impossivel fazer-se realmente o resgate do cobre sem grandes sacrificios á Nação; porque emittindo nós cédulas em pagamento do cobre recolhido, poderíamos com esse cobre reduzido á moeda forte comprar fundos publicos, e com os juros deste ir lentamente amortizando o papel emittido e em um certo numero de annos ficaria resgatado o papel sem sacrificio algum da Nação. Não acho nisto impossibilidade, antes muita possibilidade, assim haja boa fé, lealdade e patriotismo, tanto no Corpo Legislativo para ordenar a lei, como no Poder Executivo, e mais empregados na sua execução.

O SR. BARROSO: - Não sei se ha emenda sobre a Mesa a respeito da opinião que se apresenta, e não havendo limitar-me-hei, a dizer que os meus receios, e difficuldades multiplicar-se-hão no caso de passar semelhante proposição. Seja o cobre moeda, ou não, o povo a julgar como tal, e uma vez possuido desta idéa não ha forças humanas que o convençam do contrario; julga a moeda de cobre mais valiosa que esse papel, e muito duvido que elle se sujeite a uma tal lei, e póde talvez tomar isso como um roubo que se lhe quer fazer tirando-se-lhe o cobre cujo valor elle conhece e dando-se-lhe em seu lugar um papel que elle não sabe avaliar. A cousa, á primeira vista, parece muito boa, mas teria na pratica terriveis consequencias. Uma semelhante operação teve lugar, creio eu, na França com terriveis resultados na menoridade de Luiz 15. Parece que não conhecemos a povoação em que

de um anno para outro, ha de sem duvida ter alguns embaraços na sua execução no principio, de que o Corpo Legislativo ha de tomar conhecimento para os obviar, mas isto que se póde dar a respeito de todo o resgate, póde dar-se a respeito da reducção da 4ª parte. Quanto a mim ficando na circulaçã

vivemos? Ha homens, na maior parte das Provincias, que não sabendo ler, e não fazendo idéa destes negocios não sabem se o papel que se lh'o dá é moeda, ou uma bonita gravura, e não lhe dão o mesmo valor que ao dinheiro que elle conta e como tal reconhece, portanto é preciso que nos lembremos que estamos legislando

para a Nação inteira, e uma tal operação é de grande risco, embora a Nação esteja disposta a fazer sacrificios; porque em tal caso seria ainda preferivel e sem duvida muito oneroso meio de fazer-se o resgate com prata comprada pelo preço que houver, tempo viria que a Nação prosperasse e pudesse resgatar sua divida. Concluo, pois, que semelhante operação será muito ruinosa por grande parte dos possuidores do cobre e póde trazer comsigo males que cumpre evitar.

O SR. VERGUEIRO: - O meio de evitar o contrabando do cobre é desmonetizal-o; ora reduzil-o a metade será sufficiente? Creio que não; deve offerecer vantagens o contrabando. Emquanto nós não fixarmos valores, não podemos evitar o cambio, não sabemos o valor nominal que havemos de dar ao cobre; portanto lancemos as vistas para outro lado. O projecto da Camara dos Deputados consultou um outro grande mal que é a oscillação do cambio; por isso fixou o padrão monetario: não approvo os meios que o projecto emprega, mas se nós fixassemos o padrão monetario poderiamos fazer entrar na circulação os metaes preciosos. Mas a questão é desmonetizar o cobre para obstar o grande contrabando, e para isto é necessario resgatar o cobre todo, deixando na circulação aquella porção, que fôr sufficiente para os trocos, porque reduzindo-se a metade é preciso que essa metade gire na circulação, o que é de justiça; mas então teria premio sobre o papel, e estariamos como antes; portanto parecia-me que deviamos emittir tanto papel em cada uma Provincia, que ella ficasse na mesma proporção para os impostos: excusava-se averiguar a quantidade de cobre, que é necessaria para os trocos. Emfim eu offereço essas idéas á sabedoria da Camara.

Dando a hora, o Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da Presidencia, e declarando adiada a sessão, designou para ordem do dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: - Saturnino, 2 vezes; Borges, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Feijó, Marquez de Barbacena, Marquez de Caravellas e Marquez de Baependy, 1 vez.

Aberta a sessão com 36 Srs. Senadores, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Guerra, dando as informações, que por ordem do Senado se lhe exigiram a respeito do requerimento de José Marty Manignard.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara resolveu, que não tinha lugar a approvação das seguintes propostas de Conselhos Geraes: tres da Provincia de Matto Grosso, relativas ao custeamento de gados pelos estancieiros; á criação de um Corpo de Policia em cada freguezia; e á obrigação de apresentar certidão de exame de Grammatica da Lingua Nacional todo o individuo que quizesse ser alumno de qualquer aula, que não fosse de primeiras lettras; duas da Provincia de Minas Geraes, para haver na cidade de Ouro Preto uma Casa de Fundição; e para se encarregar á Camara respectiva a administração do vinculo de Jaguára; e uma da Provincia da Bahia, para fazerem parte do patrimonio do Collegio dos Orphãos da Capital os bens outr'ora administrados pelos leigos de Jerusalém.

Ficou o Senado inteirado.

Outro officio do mesmo, Secretario, remetendo as tres seguintes:

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º O Governo fica autorizado para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento expedido na data de 25 de Abril, e o additamento de 23 de Agosto de 1832; e para alteral-os nas suas disposições legislativas, como julgar necessario, ou conveniente a bem da melhor arrecadação das rendas publicas.

Artigo 2º As sobreditas alterações só poderão ser feitas pelo Governo até o fim da proxima seguinte sessão da Assembléa Geral Legislativa, á cuja approvaçáo serão submettidas, depois de redigidas em um só Regulamento.

Artigo 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º O Director do Curso Juridico da cidade de Olinda, ou de S. Paulo, fica autorizado para admittir a Manoel Ribeiro da Silva Lisboa a fazer acto das materias do quarto e quinto annos, que se ensinam em virtude da lei de 11 de Agosto de 1827, e a passar-lhe carta de Bacharel Formado, quando para este fim elle tenha obtido a approvaçáo exigida pelos Estatutos.

Artigo 2.º Ficam revogadas para esse effeito sómente todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*. Presidente. - *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

os interesses, e commodidades dos parochianos de uma e outra freguezia.

Artigo 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Matto Grosso, resolve:

Artigo 1º Fica desmembrada da freguezia do Senhor Bom Jesus de Cuyabá e erecta em parochia, a capella de Nossa Senhora do Rosario do Rio de Cuyabá acima, que tem Pia Baptismal, e Cemiterio, abrangendo os seus limites desde o sitio de Tammá ao Cedral, e dahi á estrada que vai ter ao ribeirão do Mutum, ao engenho de D. Rosa Cardoso de Lima inclusive, e da parte d'além do Cuyabá o porto do rio, que confronta com o predito sitio do Tammá, e dahi em rumo por linha divisoria até o engenho das Araras inclusive; e da parte de baixo até a fazenda e morada do Coronel José Antonio Pinto de Figueiredo, abaixo da barra do Coxipó-Assú.

Artigo 3º Aos parochos destas novas freguezias fica arbitrada, a cada um delles a congrua annual de duzentos e quarenta mil réis, e os mais emolumentos, que competirem ás mais capellas colladas da Provincia.

Artigo 4º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*. 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Artigo 1º As leis, e decretos, assim geraes, como peculiares, serão publicadas na Provincia de Minas Geraes pelos parochos e curas, nos domingos e dias santos, á estação da Missa

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º Fica desmembrada da matriz de Sant'Anna da villa de S. José de Mipebú. E elevada á igreja parochial a capella de N. Senhora do O', da povoação de Papary.

Artigo 2º A Camara Municipal respectiva lhe fixará os limites mais analogos, e adoptados ás circumstancias locaes, proporcionando, e harmonizando quanto fôr possível

Conventual.

Artigo 2º As Camaras Municipaes, depois de receberem os exemplares das leis, e decretos que o Governo é obrigado a remetter-lhes, farão comprar, a expensas dos municipios, os necessarios para se publicarem em cada parochia, e capella curada. Estes

exemplares, depois de publicados, serão entregues aos Juizes de Paz respectivos, para os fazerem guardar em seus cartorios, cobrando os parochos, e curas os necessarios recibos para serem enviados, ás Camaras Municipaes, e conservadas nos seus archivos.

Artigo 3º As leis, decretos e quaesquer ordens do Governo, depois de impressas na Typographia Nacional, as quaes se reputam authenticas, poderão reimprimir-se nas typographias particulares da Provincia ficando as mesmas responsaveis pela sua exactidão.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. - *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Mandaram-se imprimir; caso não o estivessem já.

ORDEM DO DIA

Continuação da ultima discussão do projecto de lei, sobre o meio circulante, e criação de um Banco, com as emendas feitas pelo Senado, e approvadas na segunda.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da Presidencia, em quanto tomava parte na discussão.

Proseguio a discussão do artigo 21 das emendas, que ficou adiada na sessão anterior.

O SR. BORGES: - No decurso da discussão de hontem se apresentou a idéa de que devia ser alterada a regra que se estabeleceu de 5 por cento nos pagamentos, e como não se offereceu emenda offereço esta (*leu*).

EMENDA

O cobre que o Governo emittir não fará na circulação monetaria outro officio que não seja o de trocos nas quantias inferiores á mais pequena cedula, e consequentemente ninguem

que foi emittida de resgatar-se o cobre por meio de cedula; muitas vezes armam-se grandes questões porque se entendem ou ligam diferentes idéas á mesma palavra, portanto como é possível que o nobre Senador entenda por bancarrota a uma cousa diferente é necessario que me explique, poderá mesmo ser que fiquemos coherentes em idéas se o nobre Senador entender por bancarrota o mesmo que eu tendo, eu entendo por bancarrota uma declaração explicita ou tacita da impossibilidade de solver dividas contrahidas, e nessa hypothese creio que mostrando que com esta operação o Governo declara tacita ou explicitamente que lhe é impossível pagar dividas contrahidas com seus empregados, tenho mostrado que declara bancarrota.

O Governo pagou a seus empregados com o qual se mantiveram; agora o que faz? Diz - dai-me essa moeda de cobre - nesse momento o que acontece é que a divida torna a apparecer outra vez, e dá-lhe um papel dizendo-lhes - eis aqui com que vos pago a vossa divida, com este papel podeis fazer o mesmo uso que fizestes até agora com o cobre que tornei a receber - mas a questão é se com o papel se póde fazer o mesmo uso; eu creio que não, por isso disse que não se dava equivalente algum: é necessario que este papel seja recebido não só nas estações publicas, mas nas transacções particulares, e será este papel acreditado? O nobre Senador perguntou quem dá credito ao papel actual que foi do Banco? E pareceu concluir da sua arenga que o papel póde ter credito sem fundos; mas é necessario lembrarmo-nos que este papel soffre certo rebate, e de onde nascerá este rebate? Nasce da differença entre o papel realizavel, e o não realizavel, é realizavel todo o papel que póde ser dado ao Governo no pagamento de impostos; o que não entra nesta operação não é realizavel; ora ha certa relação entre o papel que gira e aquelle com que se pagam impostos; essa relação é que dá o valor actual com pequena differença; ora, agora este valor não é recebido

será obrigado a fazer pagamentos em cobre. -
J. I. Borges.

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: - Hontem fui
arguido de haver denominado bancarrota á
operação que se pretende fazer segundo a
doutrina

nos impostos e constante ou proxivamente
poderá haver alteração, e que se faz agora?
Emitte-se uma quantidade de papel quasi igual
á que existe em notas do Banco elle é da mesma
natureza, é papel do Governo, ficando parte
realizavel, e variando no dobro a emissão, o que
acontece? E' que a

realização varia no dobro, consequentemente diminue o credito não só do que vence, mas do que está: fallo a respeito do Rio de Janeiro porque tambem metto em consideração os tributos pagos no Rio de Janeiro, por consecuencia este papel que agora se emittir o que faz é desacreditar o actual na razão dupla, e então o Governo o que faz? Diz não vos posso pagar a divida senão com grande rebate, é isto o que eu chamo bancarrota, salvo se o nobre Senador entende o contrario.

Vamos ver o que poderá acontecer nas outras Provincias; o que gira actualmente é cobre; elle tem tambem um rebate a respeito da prata, tira-se o cobre da circulação e dá-se o papel; o que ha de acontecer? Seguramente esse rebate que tinha o papel não póde passar tal qual para o cobre, ha de passar necessariamente muito maior, porque se se disser a respeito do valor do cobre, que é um genero e tem certo valor intrinseco, e que o papel não tem nenhum, o que poderá acontecer, sendo recebido nas estações publicas é que haverá um rebate proporcionado aos tributos que lá se pagam, esse é realizavel, mas o resto fica sem valor, portanto ha nas Provincias o mesmo inconveniente. Não vejo, pois, que fique remediado o mal por este meio. E' bem certo que se não póde tirar o effeito sem fazer desaparecer a causa, e a causa deste mal é o cobre, parece portanto que, arredando o cobre, a consecuencia é que cesse o effeito; mas não é assim no caso presente; o corpo social tem bastante analogia com o corpo animal; o remedio para quem tem o sangue adulterado não é sangrar o doente, tirando-lhe todo o sangue fóra; quando ha alguma viscera doente e que esta é tão essencial á vida que tirando-a morre o doente, é preciso cural-a ahi mesmo; se o cobre faz mal ao corpo social, não é o remedio tirar todo o cobre da circulação, pois que a sua existencia é de absoluta necessidade; de absoluta necessidade, digo, porque não temos

sua prompta realização como hei de acreditar que se receba uma tira de papel só porque se diz – vale tanto? – Neste receio, pois, não posso votar pela opinião do nobre Senador.

O SR. BORGES: – A definição que o nobre Senador deu de bancarrota não se conforma com a minha; em materias taes não ha uma linguagem technica tão explicita que exprima tudo quanto se sente, porque se acaso a houvesse não haveria a discussão que ha; essa virtude só as mathematicas têm; é por isso que não poderei responder satisfactoriamente ao nobre Senador; mas sempre hei de dizer que não reputo bancarrota naquelle credor que recebe em pagamento de suas dividas os seus mesmos titulos de credito; e por consecuencia no caso presente não se póde dizer que o Governo fez bancarrota com o papel do Banco, porque se responsabilizou, visto que está recebendo nos pagamentos que se lhe fez; e ora se o que se dá agora com os bilhetes do Banco se der com esse papel que substituir o cobre, se elle entrar nas estações publicas, e que o povo o receba nos seus pagamentos não se póde chamar a isto bancarrota: bancarrota, propriamente dita, e o que provém dos titulos de credito que não tem resgate nem pagamento; mas deixemo-nos disto. O cavallo de batalha se limita a que é melhor a existencia do cobre do que a existencia do papel – não sei como o nobre Senador póde provar isto; salvo se fôr com um argumento *a priori*, porque a *posteriori* não; a *posteriori* o que se vê é um clamor geral contra o cobre; mas elle não attendeu se não para o que vê no Rio de Janeiro, pois que aqui ninguem se queixa do cobre; e isto é um erro que ha em quasi todos os nossos Actos Legislativos, consideramos só o Rio de Janeiro, e não o Brazil em geral; aqui, de facto, o cobre não faz mal algum, porque o meio circulante não é cobre, é papel; mas considere-se um paiz em que o meio circulante é cobre e que não ha papel

meios de supprir as funcções que faz; o papel não é meio circulante geral, e eu não vejo, nem os nobres Senadores mostram qual é o meio de fazer acreditar este novo papel para valer mais que o cobre; o unico meio de o acreditar é a certeza que ha de ser pago, ao menos uma vez; mas como não ha certeza de que seja bem aceito este papel, pois que não ha certeza de

nenhum, e reflecta-se nos males que este cobre faz accumulando-se de dia em dia este metal desprezível, e fazendo o officio de moeda que não deve fazer, porque nunca o fez em parte nenhuma; se entre nós o faz é ou por erro do Governo, ou pelo apuro de nossas circumstancias, vai-se augmentando, de dia em dia este mal; e pondo em estremecimento todas as fortunas; e como se ainda

póde dizer que continue este estado? Conhece-se que este mal ha 3 annos era muito menor, que agora é maior e que daqui por diante será muito maior e poder-se-ha dizer que assim mesmo é preferivel? Reconhece o nobre Senador o axioma de Physica, que tirada a causa cessa o effeito – e ao mesmo tempo nega esse axioma para as nossas circumstancias actuaes! Trouxe o exemplo do corpo animal atacado numa viscera, mas este exemplo sempre é tirado do principio que tirada a causa cessam os effeitos – tiramos por consequencia a causa do mal que nos opprime, isto é, reduzimos o cobre ao officio que antes tinha, que é servir de pequenos trocos: se meios tivessemos de resgatal-os por metaes preciosos sem duvida que o fariamos; mas se os não temos: salvo se quizermos lançar mão delle por via de emprestimo e qualquer que elle seja haviamos de o fazer por papel do Governo, que havia de entrar na massa da circulação, se haviamos de fazer entrar na massa da circulação esse papel do Governo por via de emprestimo, porque não entra já este por via do resgate? Não vem a ser isto a mesma cousa? Perguntou o illustre Senador – qual é a garantia que este novo papel tem? – Pois não se diz que tem um pequeno fundo? E este pequeno fundo não se póde augmentar? Porventura acaba o Imperio do Brazil? O Corpo Legislativo morre nesta sessão? Duas cousas temos a fazer, uma resgatar o cobre, e outra resgatar essas cedulas que o substituirem; será a tarefa da Legislatura actual o resgate do cobre, e da Legislatura vindoura á do resgate desses titulos fiduciários; e mesmo se se vir que o fundo que se applicou é pouco, elle se augmentará; e se já estivermos livres do onus do cobre a Legislatura se applicará a livrar-nos do onus do papel; e consequentemente votará um fundo maior para este fim. E como este anno nos occupamos deste fundo, posto que pequeno não deixará a Legislatura

os empregados; logo póde continuar a pagar-lhes em papel.

Senhores, simples é esta questão; é um mal a existencia do cobre? E é um bem resgatal-o? Deve-se desmonetizar-o todo? Deixar-se-ha a quota que querem os illustres Senadores? Eis o que cumpre ventilar. Deixando na circulação a porção de cobre que quer o illustre Senador, é estabelecer uma luta entre o cobre e o papel; esta luta não se póde de antemão calcular qual ha de ser; quanto a mim o cobre, reduzido a 4ª parte figura-se que fica reduzido ao valor da prata e ouro pela antiga lei, quero dizer, uma libra de cobre equivale ao valor do marco de prata de 6\$000, e por consequencia ha de fazer uma depreciação muito grande no papel, esta luta entre o cobre e o papel ha de soffrer numerosas oscillações como estão soffrendo os metaes aqui na Côrte com o papel do Banco; esta luta só se póde evitar fazendo desaparecer o cobre da circulação, fixando nelle só o papel-moeda; este papel já tem um principio de credito que é em fazer parte dos pagamentos nas estações publicas, e mais credito terá com os fundos que se arbitrarem para a sua amortização, e é do nosso proprio interesse, e do interesse das rendas publicas, fazer acreditar o papel; e em verdade o acreditamos logo que lhe fixemos um fundo de resgate maior; para este anno já tem um fundo diminuto; para o anno póde crescer consideravelmente, e por consequencia não ha de haver muita depreciação deste papel.

Outro calculo fez o nobre Senador e é que o papel vindouro, a respeito do existente, vai depreciar-se na razão dupla; que as Provincias onde repellir este papel como se fosse desconhecido: mas saiba-se que mesmo nas Provincias, onde o meio circulante é cobre, não se ajunta cobre, gasta-se papel; o que gira é papel, que representa este cobre; correm vales individuaes de maneira que cada um homem é um banqueiro: e

vindoura de sentir a necessidade do resgate do papel, e para o que lhe applicará maior fundo: porque se ha de duvidar disto?

Argumentou-se tambem com o exemplo de que o Governo tem até agora pago aos empregados em cobre; mas que é desse cobre que o Governo pagou? Não existe nas mãos desses empregados; hoje já está pagando em papel, e nenhuma reclamação fazem

isto, senhores, tem produzido um mal extraordinario; pela facilidade que cada um tem de se fazer banqueiro, ainda por quantias que não tem, é que estão apparecendo immensas bancarrotas: de mais, as estações publicas recebem alguns desses vales, não todos, e isto pela poupança que dahi resulta do trabalho da contagem, e a escolha do cobre; o que

consome muito tempo, e que traria a necessidade de grande numero de homens occupados nisto; recebendo-se, pois, uma parte desses vales dá-se uma especie de privilegios a esses cujos vales se aceitam, resultando dahi os clamores daquelles de quem se não recebem, o que lhes causa descredito; temos ainda outro mal do cobre: o systema das collectorias que se estabeleceu, cahio nas Provincias do Norte, os collectores sahem a receber a collecta em cobre, vão dar contas nas estações publicas, repugnam algum cobre por falso, ficam as vezes sem estipendio algum, e não querem ficar trabalhando gratuitamente, e por isso largam o emprego; procura-se quem queira ser collector deste ou daquelle imposto não ha, e porque? Por causa da existencia do cobre; pesem-se bem esses inconvenientes todos, figure cada um na sua imaginação a consequencia que isto póde ter. A luta que póde haver entre o papel e o cobre e o agio que este póde ter sobre aquelle não se póde por ora calcular, só a marcha commercial, e as transacções sociaes é que o hão de mostrar, e eu desejo que passe a idéa de entrar nos pagamentos cobre no valor de 25 por 100; esta desconfiança dos possuidores do cobre, esse receio da bancarrota parece-me que não póde existir, e é por isso que julgo que não póde passar a opinião do nobre Senador.

Tenho emittido tudo quanto sinto; pela discussão ouvirei outras idéas e apoiarei aquellas que me parecerem mais acertadas: fallo com a experiencia, e experiencia desgraçada que tem havido da existencia do cobre, e é por isso que ainda sustento minha opinião. Voto por consequencia contra o artigo que se apresentou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu não fallaria nesta materia, se não fôra ter hontem ouvido elogiar o projecto vindo da outra Camara parecendo-me alguém inclinado á

que ahi se nos dá é moroso, e talvez não realizavel; é moroso, digo eu, porque pela razão obvia da demora indispensavel na organização de um Banco, junção de capitaes, etc.; e talvez não realizavel, porque nossas oscillações politicas, o exemplo do Banco transacto e muitas outras considerações que facilmente occorrerem em consequencia dos elementos em scena, tornam mais cautelosos os capitalistas, e os persuadem á conservação de seus fundos a bom recado.

As emendas do Senado, ao contrario, occorrem com remedio mais prompto ao mal, este mal é o cobre que circula, e o remedio proposto o seu resgate, sem o qual nada faremos; por consequencia é indispensavel approvar aquellas emendas que parecem mais adequadas ao fim que nos propomos; e bem verdade que nos tem faltado difficuldades a vencer, mas como não encontral-as em materia tão espinhosa? Cumpre vencel-as; nós estamos no caso do doente a quem os remedios custam a levar, mas que, convencido da necessidade de conservar sua saude, vence a natural difficuldade, e por fim resolve medicar-se, e o effectua.

Está já provado, e foi para isso mui util a discussão de hontem, que a grande conveniencia, o remedio verdadeiramente heroico é não admittir na circulação mais que o cobre necessario para a realização dos trocos miudos; feito isto como dar-se o contrabando d'elle, tendo de ter um giro tão limitado, um empate tão nocivo ao especular; ao contrario porém, quer o cobre seja reduzido á metade, quer á quarta parte o contrabando continuará, uma vez que o cobre fique na circulação fazendo o officio de moeda, e sendo meio circulante; daqui é que veio todo o nosso mal, e por isso devemos empregar o maior afan em demonstral-o.

Ha grande receio, segundo collijo da

reprovação das emendas feitas pela Commissão; para prevenir, pois, que a votação as prejudique, preferindo-se o projecto original, e convencido aliás da necessidade que temos de as adoptar (não digo todas senão as que o senso do Senado julgar melhores) entrarei na questão.

Para fazer a censura do projecto da Camara dos Deputados basta-nos uma só consideração, e é que sendo urgentissimo o remédio que nossas circumstancias reclamam, o

discussão, de se substituir o cobre pelo papel, mas creio que um tal receio se escora numa idéa falsa, por isso apontou o mal que resultou á França dos seus assignados, e o do tempo da menoridade de Luiz 15º, com o systema de Law, sem se advertir que os abusos não fazem regra, e que sua possibilidade em França não a justifica entre nós; demais, a base do papel-moeda não é tanto a certeza de sua realização (o que aliás concorre muito para o seu credito) como o ser elle instrumento da circulação, e sua necessidade

para este fim; se nós, porventura, não tivéssemos nem ouro, nem prata, nem cobre, e por consequencia tivéssemos o papel como unico meio circulante, este papel seria depreciado? Não; a sua necessidade para fazer circular os generos lhe dava a importancia que a falta de um valor intrinseco parecera negar-lhe; o que aconteceu á Inglaterra em 1797 vem em abono de minha asserção; os bilhetes de seu banco não eram realizaveis porque o Governo não lhe podendo pagar os seus adiantamentos, e faltando então na circulação metaes preciosos, pois que o Banco soffria o grave prejuizo de comprar a onça de ouro, em razão de sua escassez por 4 libras esterlinas, e mais emittindo-a por 3 libras 17 shillings e 10 penes em moeda, nenhuma medida pareceu mais adequada nessas circumstancias do que a deu o Governo da suspensão dos pagamentos do Banco, e ainda assim o papel do Banco não decahio em seu valor, e não foi outra a razão disto senão porque o papel-moeda não excedia ás necessidades da circulação, e era um instrumento necessario para ella.

O nobre Senador arreceia-se de que este papel tenha um duplo prejuizo do que existe, mas fôra só bem fundado este receio se porventura o Governo pudesse emittir a seu grado o papel que lhe approvesse; sendo, porém, o papel em questão para supprir o cobre em circulação não ha risco de augmento de meio circulante, ou de super-abundancia de moeda fiduciaria sobre as necessidades da circulação, e por consequencia não é bem fundado esse receio; estamos em systema Constitucional, e temos Representação Nacional, a quem cumpre ser vigilante Argos desta medida afim de evitar os abusos que possam suppôr-se na emissão do papel além da quantidade que por nós fôr legislada.

A' vista do que tenho expendido é facil concluir que approvo a emenda, por isso que só

todos os paizes onde ha esta qualidade de moeda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O que está em discussão é o artigo 21, com a emenda; mas 5 por 100, como quer o artigo, parece-me demasiado, e meio por 100, segundo a emenda, parece-me muito pouco; pois destes dous extremos me inclino a que o cobre entra na circulação á razão de 2 e meio por 100 nos pagamentos; e neste sentido mandarei a minha emenda.

Estou persuadido que limitando o uso do cobre aos pequenos trocos, como disse o nobre Senador (o que mesmo se conforma com a nossa legislação antiga) e creando-se um Banco que se já o fóco dos metaes preciosos temos dado ao mal o melhor remedio; porque ainda que se diga que se não evita com isso o contrabando do cobre, todavia, pouco ou nenhum mal este causará em consequencia de não poder entrar em circulação senão em pequena quantidade.

EMENDA

Nos pagamentos que se houverem de fazer d'ora em diante ninguem será obrigado a receber mais do que 2 e meio por cento da sua totalidade. Salva a redacção. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – O nobre Senador reprova a disposição do artigo porque diz que a quota é muito grande, e reprova a emenda apresentada porque a quota é muito pequena; quem apresenta a emenda quer tirar ao cobre o character de moeda, quer que só depois do valor da ultima cedula para baixo o cobre suppra, isto é, que tenha unicamente o officio de troco; considere o nobre Senador que isto não é estabelecer relação fixa entre o valor do papel e do cobre, é outra cousa, e tanto a disposição do artigo como a outra emenda estabeleceu uma relação entre a quantia que se

arredando o cobre da circulação, ao ponto de não servir nella se não para os trocos infimos é que cortaremos de uma vez o contrabando; poderemos, é verdade, encontrar nisto inconvenientes, mas emfim a experiencia nos ensinará a removel-os; se queremos achar tudo perfeito nada fazemos; póde allegar-se a falsificação deste papel, mas nós podemos acautelal-a o mais que podermos, além de que este inconveniente é geral em

paga e a parte que deve ser em cobre, elle continúa com o character de moeda. Eu disse que se fosse possivel subsistir moeda igual de todos os valores, quero dizer, subdividir o papel em moeda de 80, 40, 20 e 10 réis podia-se dispensar o cobre, mas como esta operação é muito difficil, e a subdivisão do papel chega a um certo limite,

que é 1\$000, dahi para baixo supra o cobre: esta é que é a razão da emenda, que offereci, e por consequencia não posso approvar a que offereceu o nobre Senador, porque não é fundada no principio que emitti. Outro nobre Senador apresentou a objecção de se introduzir papel no interior das Provincias como moeda a que não estão acostumadas; mas elle quer essa introducção porque diz que o cobre ha de entrar na razão de 2 e meio por cento; logo não ha difficuldade que vê: tambem os povos desconheciam o que eram Juizes de Paz julgamentos de jurados, etc., hoje elles têm isso e no entretanto isto não tem produzido revolução alguma: em favor da introducção do papel ha uma vantagem, e é que em todas as partes ha collectores de rendas publicas, e elles não terão duvidas de receber um representante de valores que ao depois se receba nas estações publicas; tendo, pois, respondido ao raciocinio do nobre Senador que quer estabelecer 2 e meio por cento porque quer considerar o cobre ainda como moeda, o que eu não quero, está respondido tambem o outro seu argumento dos povos não estarem habituados á moeda papel, e por consequencia não posso approvar a emenda do nobre Senador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Embora o nobre Senador não queira considerar o cobre como moeda, não tem remedio senão consideral-o como tal: quem quizer comprar 100 alqueires de milho com cobre póde-o fazer, assim como póde comprar 1 alqueire; este é que é o officio da moeda; o mesmo acontece com o papel, se eu posso comprar com 400 réis um alqueire de milho, ou 100 alqueires compro-os do mesmo modo com papel. Eu digo que se houvesse um papel do Banco que se realizasse á vista, á vontade do portador, estava tudo feito, não era necessario nada mais, e como é que se diz que eu não quero papel? Mas eu não sei qual seja a razão por que havendo já um

talvez que não convenha ter uma moeda papel de 500 réis; portanto tenho mostrado que o cobre é moeda ainda mesmo que o diga que o não é, porque a lei não póde fazer um impossivel.

O Sr. Feijó mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

O Governo providenciará a que hajam as necessarias casas em que se troquem as cédulas emittidas pelo cobre necessario para o troco. O cobre será emittido pelo seu valor nominal, e quanto fôr possivel de um mesmo cunho em cada Provincia, onde correrá como moeda provincial de troco. – *Diogo Antonio Feijó.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta 1ª parte parece-me attendivel, posto que se se julgasse pela experiencia pouco lucro poderá dar: eu creio que isto seria mesmo inconveniente no principio, para fazer acreditar estas cédulas, e facilitar o troco, porém, nós devemos attender ao que se passou quando por uma lei se mandou estabelecer o troco, mas emfim isso se poderá obter se fôr providenciado com muita circumspecção: agora em quanto a outra parte não voto por ella, por ser desnecessaria; ella diz que o cobre será recebido pelo seu valor nominal, isto por força ha de acontecer assim, e bem disse um nobre Senador que nas Provincias centraes ninguem pesa o cobre antes de o receber, ao contrario elle é alli recebido pelo seu valor nominal.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não comprehendo bem o sentido da emenda; perguntarei ao seu nobre autor se elle quer que quem tiver cédulas possa levar a essas casas de troco para receber cobre?

O SR. FEIJÓ: – Sim.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O resultado dessa operação será voltar todo o cobre para a circulação, e ficar o Governo com as cédulas equivalentes. Estas casas de troco seriam um verdadeiro Banco, onde cada um

papel-moeda (pois que se disse que o do Banco tivesse outra inscrição) se ha de querer outro papel! Não entra na cabeça de todo o mundo que havendo concurrencia de papel ha de haver um inferior a outro? Temos o exemplo da Bahia: eu ouvi dizer que seria muito bom que a ultima cedula não fosse de 500, mas sim de 1\$000; sendo assim vai-se approximando á sua emenda aquella que agora apresento, talvez que isto é o que convenha;

poderia levar cédulas para realizar em cobre, e acontecendo como receio que o povo prefira cobre a papel, seguir-se-hia que o povo ficaria com o cobre e o Governo com

cedulas, do que poderia fazer bom, máo, ou nenhum uso. Creio que a prudencia aconselha ao Poder Legislativo, por maior que seja a sua confiança no Governo, a não deixar tantos milhares de contos á sua discripção.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Fallarei sobre as emendas: uma diz que o cobre não entre como moeda porque moeda é o ouro, a prata e o papel, esta emenda supprimindo-se assim dá simplesmente a base, por exemplo, como o menor valor da cedula é de 1\$000, se eu tiver necessidade de pagar uma divida de 900 réis hei de dal-os em cobre; parece-me, pois, que a emenda devia marcar alguma cousa, v. g. prevenir, no resgate do cobre, a porção delle que ficar para facilitar os trocos, ficando toda a mais no Thesouro para se fundir de novo eu vender-se pelo seu peso; se por exemplo, eu ficar com 12 e só precisar de 6, esta outra porção de 6 está desmonetizada, e sendo necessario dar uma base eu vou por uma emenda que se apresentou, que é de 2 e meio por cento; a difficuldade será conhecer se esses 2 e meio por cento, que são um quadragesimo, são de mais, e se por isso subsiste o mesmo risco de ficar uma porção sem officio algum, porque nós não devemos considerar o cobre como o ouro e a prata, que sempre tem valor, pois que o cobre é moeda fiduciaria, só se fôr reduzida ao seu valor intrinseco, porque se então o caldeireiro ha de comprar cobre nas lojas para as suas obras comprem essas moedas; portanto, calculado isto, e dando-se sómente estes 2 e meio por cento neste caso a experiencia mostrará se esta porção é sufficiente para trocos, porque se o não fôr se emittirá mais cobre, conforme a necessidade, e isto logo se colligirá segundo o valor que a moeda de cobre tiver. E', pois, o meu parecer que vá isto como tentativa, o que não fará muito mal, porque esse quadragesimo espalhado por todo o Imperio não está tão sujeito ao risco de contrabando. Ora, quanto á outra emenda que estabelece casas de trocos, se eu visse que era para trocar papel por ouro ou prata, eu votaria

para haver um Banco para trocar, não ao par, mas sim a um por cento, mas o que aconteceu? Que não havendo essas casas para trocarem não haviam trocos porque depois de creado esse estabelecimento de troco, e apresentando-se as notas esfarrapadas não se trocavam; isto mesmo aconteceu aqui com a Casa da Moeda.

Tambem não admitto a outra emenda que faz a moeda provincial, isto tem inconvenientes muito grandes; antes pelo contrario esta porção de cobre que fica deve girar por todo o Imperio, muito mais segundo o que passou que não haja senão uma Casa de Moeda; aquella Provincia que tiver superabundancia dessa moeda mandará para aquella que tiver falta. Portanto julgo que deve passar a emenda que estabelece 2 e meio por cento para ficar na circulação; eu vi que em Portugal o cobre não tinha valor intrinseco, e que comtudo não havia contrabando porque o cobre não era moeda, fazia só o seu officio de trocos.

O SR. SATURNINO: - Eu adopto a base do cobre entrar na circulação na razão do valor da minima cedula, pois tem por fim que nos pagamentos que o Governo fizer dê em 100\$000, v. g. 5\$000 em cobre, e 95\$000 em cedulas e assim por diante; e que esta disposição se estenda em geral a todos; mas o que eu acho é a difficuldade que ha de haver em o Governo poder calcular qual será o cobre necessario para poder occorrer a esses pagamentos e trocos; porque muitas vezes a precizão não está na razão da demanda por exemplo nós vemos aqui o papel, que é a moeda corrente, ter um preço de 12 por cento, e noutras partes, na Europa, ser muito mais diminuto; e daqui calculo eu que no Brazil ha mais falta de numerario que na Europa, e que é por isso que elle é aqui mais caro; logo, o Governo terá talvez de se achar embaraçado por isso que é sujeito á lei, e ha de fazer os pagamentos na mesma razão estabelecida, e então elle póde supprir essa perda, emittir mais cobre? Não o póde fazer, porque, adoptada a base de ser só necessario o cobre para a ultima

por ella: porém, tenho por experiencia, visto que estes estabelecimentos dão em nada; estive em Lisboa, onde o papel-moeda tinha tambem rebate, e a prata e ouro tinham agio sobre o papel, vi que o "Manique" lá por suas boas finanças sahio com a sua prohibição das moletas, que eram os que trocavam, e um decreto

cedula ha de ver-se embaraçado; emfim eu não comprehendo bem a emenda, e como o nobre Senador pedio a palavra, ouvirei as suas razões.

O SR. BORGES: - Eu responderei ao nobre Senador: o seu calculo não é exacto; se no Brazil ha mais falta de numerario do

que na Europa, é porque também ha maior somma de empregos a que elle se destine; e por essa razão ha maior demanda delle; e que será menor a demanda quando elle não tiver tanto emprego: na Europa revegeta porque ha falta de empregos, e havendo menos demanda por força se ha de dar essa differença que nota o nobre Senador; mas isto é alheio da questão.

Eu queria ver se conciliava as opiniões todas; e por isso digo agora que me oppuz á emenda dos 2 por cento, porque o nobre Senador que a sustenta não fez uma distincção que eu julgo necessaria, ella dá um caracter ao cobre de moeda circulante; e a outra offerida também o dá (*apoiados*) e eu convenho, e quero que o cobre seja moeda circulante, mas na razão dada: outra emenda quer que o cobre seja moeda circulante não na razão dada: mas esta razão da ultima emenda segundo as reflexões do seu autor tem por fim deixar na mão dos portadores do cobre uma certa porção da mesma moeda; eu também conviria nisso; mas acho que isso é objecto do artigo 16; onde se diz que o Governo compre todo o cobre, onde então se póde dizer deixando na mão dos portadores delle tantos por cento e nesse caso direi eu que não seja 2 e meio por cento, mas sim cinco; mas nós agora do que tratamos é do artigo 21, e peço licença á Camara para corrigir uma emenda que offereci e se acha na Mesa afim de estabelecer que o cobre que ficar em circulação não faça outro officio se não o de troco na razão da ultima cedula e depois quando tratarmos do artigo 16 diremos - deixando na mão do portador 5 por cento - assim creio que o autor da emenda dos 2 e meio por cento se ha de satisfazer, pois que assim se sustenta a sua emenda.

A Camara conveio na correção.

Sendo entregue a emenda ao Sr. Senador que acaba de fallar apresentou esta outra:

Artigo 21. O cobre que ficar em poder dos portadores no acto do resgate ficará fazendo na circulação o officio de troco, nas quantias inferiores ao valor da mais pequena cedula.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - A doutrina do artigo e a emenda apresentada pelo nobre Senador está em certa relação uma com a outra; quer-se na emenda anteriormente apresentada que o pagamento se não faça senão na razão de 2 e meio por cento, e a emenda do nobre Senador quer que se faça na razão do valor da ultima cedula, posto que positivamente o não diga, porque diz que se não receberá senão 5 por cento, quando em outra parte diz que, não quer que continue a ter giro propriamente como moeda, e que só faça o officio de trocos; o que quer dizer, que devemos desmonetizar o cobre na razão em que elle ficar na circulação; ora, isto é injustissimo, e muito principalmente quando não consentimos que se faça o total dos pagamentos em cobre. Já por muitas vezes tenho dito que o jornaleiro ganha essa moeda que nós (eu não) não queremos que seja moeda; mas eu torno a dizer, que se o legislador disser que o cobre não é moeda, e houver quem faça pagamentos com ella ha de ser moeda: quando o jornaleiro trabalha e no fim do dia lhe derem o seu pagamento nisso que se não quer seja moeda, elle com isso mesmo faz o pagamento daquilo que compra para as suas necessidades e no mesmo caso está aquelle que trabalha um anno inteiro ganhando, supponhamos, 500 réis por dia, e que no fim do anno perfaz 180\$000, que se não quer que seja moeda, mas o caso é que ella faz as suas funcções, emfim são metaphysicas que eu não comprehendo, do que não tenho muita pena.

Em quanto no que se disse da necessidade do artigo 16, a sua disposição ha de talvez ser difficil porque uma Provincia precisará de certa somma, ou de menos, e outra ainda muito menos: mas eu entendo que o melhor systema para este resgate era adoptarmos o da Europa, que é cortar as moedas de cobre reconhecidamente falsas, porque desse modo cessa a possibilidade da desconfiança, e até este principio é estabelecido na nossa legislação, e tem por fim evitar as fraudes que se podem dar.

Salva a redacção. – *J. I. Borges.*
Foi apoiada.

Quanto, pois, a quantia do cobre que deve entrar em circulação, não me posso ainda decidir; ouvirei as opiniões que se apresentam, e seguirei a que me parecer mais util, e conforme ao fim que nos propomos.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, quando se propôz que ficasse adiado

o artigo 16 para primeiramente ser discutido o artigo 21, ouvi dizer, que a decisão do artigo 16 dependia do que se houvesse de estabelecer no artigo 21 sobre o officio que devia ter o cobre nas transacções ou pagamentos: era facil de conhecer-se, que se o cobre não servisse de moeda, mas sómente para ajustamento de contas, não se admittindo mais do que o indispensavel em taes ajustamentos, ficaria inutilizada toda a porção de cobre, que excedesse a este pequeno emprego; tres são as opiniões, que se tem apresentado sobre o resgate do cobre, estando todos de accôrdo, em que deve ser resgatado para cessar o clamor, que em todas as Provincias se tem levantado contra semelhante meio circulante: pelo voto da Commissão de fazenda se deve reduzir a metade todo o cobre, que gira no Imperio: no voto separado de um dos membros da Commissão se propõe a reducção a um quarto: e por um terceiro voto, se propõe o resgate de toda a moeda de cobre, pagando-se a seus donos pelo valor da emissão, e deixando-se sómente na circulação o cobre, que fosse indispensavel para os pequenos trocos ou ajustamentos de contas: ora é claro, que decidindo-se o artigo 21 de modo que o cobre sómente possa ser empregado no officio assás limitado de ajustamento de contas, ou dous primeiros votos não podem ter lugar, sem se praticar uma grave injustiça, dando-se aos donos de uma moeda de cobre, que até agora circulava sem limites, mais cobre do que o necessario, para ajustamento de contas, vindo por consequencia a ficar logo approvedo o total resgate do cobre. Para não nos vermos neste embaraço quando se puzesse em discussão o artigo 16 é que votei contra o adiamento; mas como o Senado o admittio, não posso deixar de insistir agora pela suppressão do artigo 21, que se acha em discussão, uma vez que se me não consinta o seu adiamento, para ser tratado depois que se descobrir o artigo 16 em plena liberdade, como convém, sendo o objecto de grandissima importancia, offereço portanto uma

Dada a hora, ficou adiada a materia; e tornando o Sr. Presidente a occupar a cadeira da Presidencia, designou para ordem do dia a continuação da mesma discussão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores; - Marquez de Baependy, Almeida e Albuquerque, Borges e Alencar, 3 vezes; Barroso, 4 vezes; Vergueiro e Marquez de Barbacena, 2 vezes.

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs, Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, remettendo em consequencia de um officio, que se lhe dirigio, solicitando-se as convenientes informações acerca do requerimento de Frei Manoel do Monte Carmello, que foi reitor do Seminario de S. Joaquim; uma cópia do Relatorio da Commissão nomeada pela Camara Municipal desta cidade, para examinar o estado do referido Seminario, e igualmente as cópias das ordens, que por tal motivo se expediram.

Foi remettido á Commissão respectiva.

ORDEM DO DIA

Continuação da ultima discussão do projecto de lei sobre o meio circulante, e criação de um Banco; com as emendas feitas pelo Senado, e approvadas na segunda.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente para occupar a cadeira da presidencia, em quanto tomava parte na discussão.

emenda de supressão do artigo 21.

EMENDA

Supprima-se o artigo 21. - *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

Proseguio a discussão do artigo 21 das emendas, que na sessão antecedente ficou adiado, com quatro emendas apoiadas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Quando se propôz o adiamento do artigo 16 para se passar a discutir o artigo 21, eu votei contra, e ainda estou que primeiramente devemos discutir o artigo 16 para depois passarmos ao 21; a discussão me tem feito conhecer que assim iremos melhor; se nós marcarmos aqui a quota que se deve já estabelecer nos veremos depois embaraçados na discussão do artigo 16; já se tem emitido diferentes opiniões; uma que quer que o cobre seja resgatado pela quarta parte, a outra pela metade, a outra que se apresentou de que o seja na totalidade, deixando-se simplesmente a cada um dono de cobre a porção indispensavel para o troco abaixo da mais pequena moeda de papel, em consequencia de nós não podermos já tomar uma deliberação porque conforme nós adoptamos o resgate, deverá ser indifferente a quota que devemos deixar para ajustamento de contas; por isso, não podendo pedir o adiamento deste artigo, lembrei-me que o meio mais coherente era pedir a sua suppressão, não porque elle não deva reviver ou algum outro que o deva substituir mas porque deve ser conforme o resultado do artigo 16: por essa razão ou devemos adiar este artigo para tratarmos do 16, ou supprimil-o

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu creio que a doutrina deste artigo não prejudica em cousa alguma a do 16, podem ser discutidos distinctamente; o artigo 16 trata de quanto se ha de tirar de cobre da circulação, e o 21 trata de quanto se ha de dar em cobre em pagamento; são cousas differentes; embora houvesse muito ou pouco cobre, a lei podia dizer que em pagamento não se dêsse mais de 5 ou 6 por cento; mas poder-se-ha dizer que passada a emenda que não quer que o cobre gire se não em uma porção que seja inferior á ultima cedula, que só deve ficar o cobre necessario para troco? Eu desejaria que se me dissesse que porção de cobre seria precisa para isto? E' indispensavel saber isto; nós sabemos que no Brazil se fazem compras diariamente

este artigo tenha dependencia do outro, e não concordo que se supprima para depois ser instaurado.

O SR. BORGES: - Eu entendo que o verdadeiro meio que a Camara devia tomar era discutir conjuntamente ambos os artigos: vencida que seja uma opinião qualquer a respeito do resgate do cobre, se pela 4ª parte, a metade, ou todo, vence-se tambem com muita facilidade o officio que elle ha de ter, se como troco ou como fazendo parte de pagamentos. Eu apresento a emenda.

REQUERIMENTO

Requeiro que se discuta conjuntamente os artigos 16 e 21. - *J. I. Borges.*

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando naquelle interim adiada a questão principal.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Eu acho conveniente esta emenda; as materias dos dous artigos ligam-se muito, e até podiam ambos formar um só artigo; neste caso peço licença para retirar a minha emenda de suppressão porque está sanado o embaraço em que me achava.

Foi-lhe concedido retirar a emenda.

Julgando-se discutida a materia do requerimento o Sr. Presidente propôz á votação e foi approvedo.

Entrou, por consequencia, em discussão o artigo 16 das emendas, que numa sessão anterior ficara adiado, com uma emenda suppressiva, offerecida pelo Sr. Alencar.

O SR. BARROSO: - Quero mandar á Mesa esta emenda instaurando o artigo do voto separado, que quer o resgate pela quarta parte (*leu-a*). Esta declaração é para se conhecer que não é emenda nova, mas sim da outra discussão.

EMENDA

No artigo 16 em lugar das palavras - será

com cobre, e como calcular-se a porção necessaria de cobre? Não é possível; por uma lei antiga, que está hoje em desuso, mandava-se que se dêsse um por cento em cada 1\$000 em pagamento de cobre; quer houvesse muito ou pouco ninguém era obrigado a receber mais do que aquella porção: eu, portanto, não acho que

a quarta, parte do actual - como trata o voto separado da 2ª discussão. - *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. ALENCAR: - Eu pedi a suppressão do artigo 16 porque como estou na mente

que o cobre deve ser todo recolhido, e que se deve pagar aos seus donos em cédulas, esse artigo se torna desnecessário porque diz *(leu)* Ficando o artigo 17 com a supressão das palavras - da outra metade - estava tudo conciliado.

O SR. BORGES: - O nobre Senador que quer, a supressão do artigo 16 deve dizer ainda alguma coisa; se elle manda recolher todo o cobre e dá em pagamento cédulas, qual será a quantia que ha de fazer o officio de troco? Eu creio que elle devia, fazer um artigo additivo que explicasse isto.

O SR. BARROSO: - Sr. Presidente: eu preciso, na minha opinião sobre a deducção do cobre á quarta parte, por isso que o nosso primeiro cuidado deve ser evitar o contrabando, e secundariamente melhorar o meio circulante. Offereceu-se a idéa de se resgatar todo o cobre, porém, não me conformo com ella; como ocorrer ás despesas miudas domesticas? Como pagar com cédulas, que em minha opinião não devem ser de menos de quatro mil réis, os generos do consumo de um? Isto não póde ter effeito.

Quanto a quantia designada para entrar nos pagamentos inclino-me á emenda que estabelece os 2 e meio por cento, porque a idéa de que não sirva senão para trocos abaixo da ultima cédula, parece-me providencia para ter lugar depois do resgate do cobre, e de se saber o que ha, então convirá estreitar o circulo desta especie de moeda.

Apparece o exemplo de que o cobre reduzido á quarta parte, do seu nominal valor actual, vá parar todo á mão dos artistas para o fundirem; mas esta opinião é falsa, já porque os caldeireiros apuram cobre para fundir a 200 e 240 réis, e por isso não o hão de comprar a pataca, como porque entre nós não ha essas grandes fundições que possam absorver milhares de quintaes deste genero.

Voto, portanto, pela reducção do cobre á quarta parte, e pela emenda dos 2 e meio por cento.

emittido de mais, quanto ao cobre emittido até 27 pelo calculo apresentado anda por 10 ou 11 mil contos de réis; nesta consideração diz-se que o cobre em circulação, andando por 20 mil contos, reduzido á quarta parte, e sendo 3 quartas partes substituidas por papel temos tirado da circulação esta immensidade de cobre que se torna prejudicial ao Estado; e então chegaríamos ao estado em que estavamos antes em 27: que é necessario deixar cobre; é indubitavel porque se não ha de fazer papel de vintem, nem de dous vintens; e ha Provincias onde se compram muitas cousas com moeda infima, que é de 5 réis; nesta consideração digo que o cobre reduzido á 4ª parte não póde causar prejuizo algum; não quero que o cobre tenha consideração pelo seu valor intrinseco. Porque nunca foi desta especie de moeda ter valor intrinseco, não é considerada assim em paiz nenhum; o seu peso é muito incommodo e ninguem o póde estar carregando de um lugar para outro: em quanto aos pagamentos que se podem fazer em cobre é minha opinião que sejam 2 e meio por 100; e 2 e meio por 100 não prejudica a ninguem; não desejo que passe a doutrina do artigo, que não se possa se não fazer o pagamento senão de tanto; poderia ser 5 por 100; mas lembrei-me que muitos pagamentos ha avultados como nas alfandegas por direitos de mercadorias, onde se poderia entrar com grande somma de cobre; e que isto poderia ser prejudicial.

O SR. VERGUEIRO: - Sr. Presidente, cada vez encontro mais difficuldade neste projecto. Um illustre Senador quer que se reduz o cobre á 4ª parte; e quer que nos pagamentos só se admitta 2 e meio por 100; ora nas Provincias, onde o meio circulante é só cobre e que todos os pagamentos se fazem com elle fica circulando só á 4ª parte do cobre e 3 quartos em papel; mas se até os pagamentos se faziam em cobre, como é que daqui em diante nos pagamentos se darão 39 partes em papel e uma só em cobre? De certo que ha de haver um embaraço muito grande; reduzindo-se o cobre a

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Nós estamos tratando de evitar o grande mal que o cobre tem causado; mas devemos lembrar do que nos diz o Ministro da Fazenda no seu relatório; ali se diz que até o anno de 1827 o cobre não era moeda prejudicial, mas que se tornou depois muito prejudicial pela grande emissão que houve desta moeda; parece-me, pois, muito natural tirar a causa deste mal, que é recolher este cobre que foi

4ª parte é necessario tambem que entre a 4ª parte nos pagamentos; de outra maneira fica este cobre sem uso, vai-se desmonetizar; porque se o cobre é necessario admittir-se nos pagamentos e resgatar-se a 4ª parte, como é que se ha de admittir-se o quadragesimo nos pagamentos? Para onde ha de ir este excesso?

Não tendo o cobre uso os possuidores delle não de vendel-os aos caldeireiros; resulta daqui que 9 decimos deste cobre não tem uso senão para os trocos miudos para as pequenas quantias, e não se póde dar nisto um exercicio tão grande a somma de 9 decimos que fica na circulação; e portanto não posso concordar nisto. Eu não sei se o cobre, reduzido á 4ª parte, apresenta outros inconvenientes, visto que não se fixou um padrão de moeda; não sei o que virá a acontecer nem que valor terá; é certo que o lettreiro diz vale 20 réis 8 oitavas; mas se o cambio baixar muito o valor no mercado é maior, e então sabe de certo da circulação; agora alteando o cambio não póde altear o cobre a ponto que faça conta aos falsificadores? Talvez não faça; mas é necessario termos em vistas que a falsificação do cobre tem andado a par do valor do mesmo cobre; não houve falsificação de cobre em quanto o cambio esteve muito baixo, mas alteou o cambio e immediatamente appareceram manufacturas de cobre; attendendo a isto cada vez me conformo mais na opinião de que não se póde dar um remedio que cure inteiramente o mal; e muito menos posso admittir estas duas opiniões simultaneas de resgatar a metade de cobre, e admittir só o quadregesimo nos pagamentos; que incommodo não virá dar este volume de cobre na circulação! Vem a ser cada libra uma pataca, uma arroba 32 patacas, e quem quizer pagar 32 patacas carregue uma arroba de cobre! Em tal caso melhor era com este cobre comprar-se prata; eu creio que agora a prata está para este cobre como 100 para 33; e julgo que fazia mais conta comprar prata, e cunhal-a para a metter na circulação; porém, entendo que de toda a fórmula todas as medidas que se tomem não dão um remedio radical; a base fixa é a desmonetização do cobre, e se havemos de estar a resgatar tres quartas partes por se não hão de resgatar mais uma quarta parte introduzindo neste quarto aquillo que é

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu creio que o nobre Senador está equivocado; os pagamentos em que se mandou entrar com 2 1/2 por 100 em cobre são os grandes pagamentos, os quaes não se fazem todos os dias, mas a circulação que tem o cobre diariamente é muito rapida; por consequencia o cobre, além daquelle officio de entrar nos grandes pagamentos, tem este officio diario porque todos precisam de cobre para os pequenos pagamentos; quando fôr resgatado o cobre na 4ª parte, 5 mil contos que ficam, ou é muito ou pouco; se fôr muito, tira-se alguma cousa. Diz-se – vamos desmonetizar – mas como? Desejava que me dissesse o que é desmonetizar o cobre todo, e deixar parte do cobre; diz-se – desmonetizar-se o cobre todo e fique cobre para trocos – quanto é esse cobre para trocos? Estou persuadido que a porção que ficar para trocos ha de ser tal que possa chegar para as transacções diarias, e como se diz que se tire todo? Mas não se tire todo, diz-se, fique alguma cousa; de certo que aqui ha equivocação. A minha opinião é que o cobre deve ser o menos possivel, porque é uma moeda muito incommoda; não é preciso que venha lá esse clamor de contrabando, tenho menos medo do contrabando do que do incommodo que causa, reduzido elle ao que se quer: já disse que até o anno de 1827 o Ministro da Fazenda disse no seu Relatorio que o cobre não era incommodo, e que o cobre que existia então andaria por 5 mil contos, a porção que veio de mais é que causou o grande mal; agora queremos substituil-o com essa grande massa de papel para amanhã nos vermos embaraçados; eu tenho medo dessa immensidade de papel; não se tem fallado nesta discussão do papel da Bahia, e quando se não tem resgatado todo esse papel que se tem emittido, vai-se ainda substituir o cobre por este papelinho! Na Bahia já ha deste papel fiduciario que asseveram que é muito inferior ao cobre; numa palavra, esses

necessario para trocos? Seria bom deixar a disposição do Governo regular mais ou menos o que fôr necessario para isto, accrescentando, ou diminuindo conforme vir que o cobre que havia deixado era mais ou menos; este é o unico remedio que acho na oscillação em que ficam todas as medidas que se tomarem, uma vez que se não fixe uma unidade certa.

papeis que se mandam emittir serão papeis de cobre, hão de ser considerados taes necessariamente; porque quando se crear o banco, e elle realizar o seu papel por metaes preciosos, ninguem ha de querer trocar o papel do Banco com este papel que cria agora. Agora se está tratando de remediar o mal do cobre, e o verdadeiro modo de remediar este mal é fazer desaparecer da circulação 3 quarta parte

delle, que é o que faz a superabundancia, deixando outra parte que não faz mal á circulação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Senhores, o architecto mais ordinario saberá levantar um edificio de determinada extensão e com perfeita regularidade se tiver o terreno desembaraçado, e o dinheiro necessario para as férias, e para os materiaes, entretanto que o mais habil Architecto do Universo se fôr encarregado de reparar um grande edificio ameaçando ruinas por muitas partes, ainda que em outras conserve a antiga solidez, e tudo isto depressa, e com pouco dinheiro, não poderá de certo desempenhar a empreza como se pretende. Seu talento, seu zelo pelo proprietario apenas poderá conseguir especar o edificio para não cahir, e retalhando ou rebocando paredes habilitar o seu proprietario para alli viver sem risco em quanto ajunta os fundos sufficientes para reparar completamente as ruinas do edificio. Tal é nem mais, nem menos a nossa situação.

A desordem no meio circulante é tamanha, e tão variada, e os meios efficazes de restituir a circulação a metaes preciosos tão cheios de dificuldades que será impossivel fazer-se uma lei geral para todo o Imperio, que satisfaça completamente as necessidades de cada Provincia, e da qual resulte muito bem sem nenhum mal. Em umas Provincias ha papel, e cobre, em outras ha só cobre, mas este mesmo cobre differe em tamanho e peso. Em umas o agio do cobre é pequeno, ou nullo, em outras, grande, e em algumas variado segundo a menor ou maior perfeição do cunho.

Em todas o clamor é extremo contra a falsificação e contrabando do cobre, e para algumas eu muito temo que o remedio não chegue a tempo. Outros nobres Senadores poderão dizer do que se passa em Pernambuco, mas da Bahia, onde estive, e de onde recebi hontem cartas de 10 do corrente posso informar ao Senado, que a situação daquella

Senado felizmente reconheceu, e unanimemente decidio, que o cobre fosse retirado da circulação pelo seu valor nominal, como fôra emittido pelo Governo, e porque ha cobre introduzido por contrabando, e tão semelhante ao do Governo que não se pôde distinguir, entendeu mais o Senado ser conveniente sacrificar esta quantia ao socego publico, e não entrar no exame e discriminação impossiveis na pratica sem terriveis abusos. Pelos calculos que apresentei, cuja exactidão ninguem contestou, nem podia contestar, ficou demonstrado com evidencia mathematica que correndo a moeda de cobre de oito oitavas por 40 réis daria ainda grande incentivos para o contrabando, e consequentemente continuaria o mal que se deseja, e deve cortar pela raiz.

O mais seguro é reduzido a 20 réis porque ainda que o agio possa dar algum lucro sempre este será limitado pelo agio da prata, e então a importação será de prata, e não de cobre. Não admitto de maneira alguma o retiro absoluto do cobre da circulação a troco de papel: 1º, porque o papel não pôde chegar ás primeiras divisões, a que se presta a moeda de cobre, e são indispensaveis na sociedade, e 2º porque o povo resistiria a tal contrato.

A objecção de que elle pela minha hypothese recebe em papel, e a outra só um quarto mais não procede, porque no primeiro caso o povo recebe o mesmo metal que deu para ser pesado, examinado, e carimbado, e recebe demais papel que gira como moeda; no segundo, receberia só papel, e desconfio que se não accommode com o contrato. Quando o povo tem uma idéa fixa embora seja menos exacta, convém modificá-lo pouco a pouco; e não de repente. O exemplo das Barreiras está bem fresco, evitaremos repetições idênticas. A outra objecção de que pelo argumento da emissão do papel-moeda accrescerá mui espantosamente o desconto do papel, é sem duvida ponderosa, e ha de realizar-se

Capital pouco differe de uma cidade sitiada; ninguem quer receber cobre; o sustento diario não se compra sem cobre, a fome não tem lei, que deveremos esperar que faça aquelle povo? Em taes circumstancias a razão, a justiça, o verdadeiro patriotismo nos aconselham acudir ao mal imminente sem curar dos outros que possam apparecer. O

em maior ou menor escala, mas o Poder Legislativo reconhecerá então a necessidade de retirar esse papel, e como para isso é preciso dinheiro, e tanto dinheiro fornecido de uma vez ou em curto periodo seria de um gravame insupportavel, ha de recorrer ao meio mais suave que é o dos emprestimos, meio a que recorreu o Governo dos Estados Unidos, e o

que de todas as Nações quando cuidou de fundar a sua divida, e dar estabilidade ao meio circulante, retirando o papel-moeda, e metaes debastados, que foram emittidos em criticas circumstancias.

A indisposição geral contra os emprestimos procedeu em grande parte de se confundirem com aquella operação factos contemporaneos mas inteiramente alheios e distinctos. A coincidencia deu lugar ao prejuizo, o que muitas vezes acontece. Pelo emprestimo o Governo realizou aqui 100\$000 metallicos com o juro de 6 por cento, se quão felizes seriamos nós se hoje pudessemos obter outro igual? Mas o Governo não fez emprego discreto daquelle dinheiro, e a Nação não recebendo proveito algum visivel, concluo que emprestimo só servia para fomentar a prodigalidade do Governo. Pelo mesmo tempo promoveu-se a emissão extraordinaria de notas do Banco já consideradas como papel-moeda, e cunhou-se a moeda fraca de cobre com actividade espantosa, das quaes duas operações resultou como necessariamente devia resultar a baixa do cambio, e consequentemente o augmento no valor dos objectos importados. O povo comprando por 6 depois do emprestimo o que antes lhe custava 3, attribuiu este mal ao emprestimo; mas o tempo e a reflexão corrige estes enganos, estes prejuizos.

Tambem não se podia fallar em Banco, e já vimos approvado um projecto para criação de um Banco; assim veremos recorrer a emprestimo que em realidade é um tributo como todos os outros, com a differença, porém, de ser moderada a contribuição, e mui grande o proveito que se retira do recebimento total do emprestimo.

Em summa, senhores eu não conheço nem ouvi ainda outro meio mais effcaz, e realizavel de aquietar os animos agitados nas Provincias com o flagello do cobre, do que o immediato resgate por papel, e emissão de moeda de cobre com o valor de 20 réis por oito oitavas.

faremos nós? Mandaremos esquadras, tropas para castigar um movimento, a que de algum modo nós demos causa pela nossa indifferença, pelo nosso esquecimento retardando portanto annos uma providencia solicitada anciosamente desde 1827? Desappareça tal idéa, e ponhamos termo a tanta discussão.

Basta de demora, passe a lei, reparemos depois as imperfeições inevitaveis neste momento.

O SR. VERGUEIRO: – Eu sustento o requerimento da desmonetização, que é uma desmonetização absoluta; e quando esta idéa não passe, votarei pela primeira parte que se lhe approxima um pouco; eu quero que fique o menos cobre possivel na circulação: ainda menos da quarta parte. Passo a fazer uma reflexão; o papel, segundo o projecto, quer-se que seja provincial, o cobre não o ha de ser; ora, ficando o cobre a unica moeda geral, quem quizer transportar seus fundos de uma para outra Provincia, a não ser commerciante, ha de ter muito incommodo, e é este incommodo que se deveria prevenir, estabelecendo-se caixas em cada uma das Provincias para este transporte de fundos, pois que para as Provincias onde houverem mais cabedaes se ha de levar o cobre em falta de outro fundo, de que resultará grande agio sobre o cobre; nós sabemos que a razão do agio que tem tido o cobre no Rio de Janeiro é demanda, que havia das outras Provincias; mas sendo o cobre tambem provincial, como já ouvi essa idéa, resulta absoluta impossibilidade de o transportar de uma para outra Provincia, e apenas se poderão transportar as mercadorias. Exponho agora estas idéas que talvez ainda não caibam aqui, mas que o Senado tomará em consideração.

Pelo que respeita ao que está em discussão digo que a minha opinião é a desmonetização do cobre; isto é, reduzir o cobre simplesmente a troco, e pagamentos de quantias abaixo das mais pequenas

Todos quantos defeitos se apontam sobre esta medida são menores do que o defeito, do que o crime de não acudir immediatamente a Pernambuco, e Bahia. Se qualquer daquellas Provincias desesperadas pela fome romper no excesso de retirar o cobre da circulação, e fizer applicação das rendas da Provincia para o que bem entender, que cedulas; este remedio parece-me mais energico; e quando não passe esta idéa votarei pela quarta parte; mas votando pela quarta parte é preciso estabelecer o que se deve admittir nos pagamentos. Disse-se que eu tinha fallado em sentido inverso; que o objecto da lei era fixar esta quota do pagamento em metal; mas parece-me que o Senado tem entendido

que é uma permissão do devedor fazer esta quota do pagamento em cobre; mas o illustre Senador diz que é obrigação que se impõe ao devedor, porque, diz, ha de se dar mais valor ao cobre do que ao papel; todas as vezes que o metal concorre com o papel, aquelle é mais apreciado do que este, e por isso deve-se obrigar o devedor a fazer o pagamento daquella quota em metal. (*Não é assim*). Ao menos se assim não é, foi o que deduzi do discurso do illustre Senador: eu tinha entendido que era uma permissão que se dava ao devedor de fazer o pagamento dessa quota em metal, por isso que é mais apreciado que o papel; mas uma vez que admitto esta idéa sendo o resgate pela quarta parte parece-me muito pouco 21 e meio por cento; ao menos 5 por cento, como ouvi, poderia passar, porque como o cobre fica fazendo duas funcções, uma de entrar nesses pagamentos grandes, e outra no commercio miudo, não me parece muito, antes será supportavel, 5 por cento; passando os 21 e meio por cento receio em que não tenha o cobre em que se empregue; isto digo das Provincias, onde não ha papel, porque no Rio de Janeiro não ha dificuldade nenhuma; aqui bastará dizer que o cobre não seria admittido nos pagamentos em mais de 5 ou 10 tostões, sem se precisar recolhel-o; mas não podemos pela Provincia do Rio de Janeiro calcular as outras, onde não ha senão cobre e por isso acho que devem passar os 5 por cento.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que sustentou a emenda, que se acha na Mesa, desenvolveu tudo quanto ha na materia: tocou os pontos cardeaes que têm sido tocados na discussão, mas sempre confundidos com outros. Nós nos occupamos de resgatar o cobre, isto é, tirar da circulação o cobre que existe, o que faz a calamidade do povo; seria conveniente substituil-o por outro representante que não fosse o papel, mas não tendo outro meio lançamos mão d'elle; mas diz-

do cobre na 4ª parte da moeda que ha, possa esta 4ª parte que fica como agente da circulação, ser admittida na 4ª parte dos pagamentos; mas dizem os nobres Senadores que assim se não evita o contrabando porque girando o cobre com o papel, o cobre ha de adquirir um agio, e reduzido o cobre á 4ª parte o fica á prata, e o ouro pela nossa antiga lei; e consequentemente continúa o contrabando e faz-se a falsificação infallivelmente; logo qual é o remedio?

Segundo apontou o nobre Senador muito bem, é limitar a sua circulação; um nobre Senador quer que entre nos pagamentos só 2 e meio por cento, outro 5, outro 10, etc., mas todos quando arbitram esta quantia, sentem a dificuldade de não ter uma base pela qual se conheça a relação que deve haver neste objecto; o calculo apresentado pelo Ministro da Fazenda da somma existente até o anno de 27 não serve, porque este calculo não comprehende o cobre introduzido; e de mais temos outra variante, que não escapa ao bico da penna no calculo que se fizer; e é haverem Provincias que têm papel e cobre, e haverem outras onde não ha papel, e ainda outras onde não ha senão cobre; por consequencia, como se póde estabelecer um calculo exacto a respeito do cobre que deve haver na circulação conjuntamente com o papel? Daqui vem a dificuldade, em que estamos, e a discussão durar tanto tempo; porque vence-se a reduçção pela metade, ou a 4ª parte é muito facil, mas agora marcar-se quanto ha de entrar nos pagamentos e na circulação, é onde está a dificuldade toda. Parece-me que sahamos do embaraço, se, em lugar de se dizer, que o cobre entra na circulação e entra nos pagamentos por 2 1/2 ou 5 por cento, estabelecessemos como regra geral que ninguem é obrigado a fazer pagamentos em cobre; logo que se depreciou o papel do Banco e os metaes começaram a ter agio não havendo lei que

se tirar todo o cobre da mão dos possuidores e não lhes dar algum por conta do pagamento seguramente que faz desertar estes possuidores; mas dá-se-lhe o mesmo que elles entregaram em papel e uma parte em cobre; e esta parte que se lhe dá que officio ha de fazer na sociedade? Eis a grande difficuldade! Parece-me que a justiça permite que passada a reducção

obrigasse o devedor a pagar em metal precioso ninguem pagou mais se não em papel; e assim não dizendo nada sobre a quota que se deve pagar em cobre, todas as transacções hão de se fazer em papel; e o cobre fica reduzido á necessidade – que temos delle para trocos; e quem quizer fazer pagamentos em cobre que os faça.

EMENDA

Artigo 21. Diga-se – depois de finalizado o resgate do cobre, ninguém será obrigado a fazer pagamentos em tal moeda. – Salva a redacção. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, tenho ouvido as differentes opiniões que se têm emittido nesta Camara sobre o ponderoso objecto, de que tratamos, mas ainda não me acho resolvido a abandonar a idéa a este respeito emittida pelo Parecer da Commissão de Fazenda: estou persuadido de que todos os remedios que se têm apontado para curar o mal, de que tratamos, têm comsigo alguns inconvenientes; o remedio que apresenta o Parecer da Commissão tem defeitos; o que offerece o voto separado, tambem os tem; o que se apresenta da remissão do cobre na sua totalidade igualmente offerece inconvenientes; á vista, pois, deste embaraço que por todos os lados encontramos o que nos resta é examinar qual dos meios é preferivel; se nós pudessemos descobrir um que fosse efficaz sem que nelles encontrassemos embaraços, sem duvida o deveriamos adoptar; o primeiro a lembrar seria o do resgate do cobre por moeda de ouro, e prata, ficando sómente em giro o que fosse indispensavel para o ajustamento de contas abaixo das mais pequenas moedas de prata; mas tendo desaparecido os metaes preciosos, como era de esperar em presença da moeda fraca de cobre, e da moeda papel, só o poderiamos conseguir por meio de emprestimos, que augmentariam consideravelmente a divida publica para com os estrangeiros, do que convém fugir, quando fôr possivel: a Commissão persuadida da absoluta necessidade de extremar-se o cobre falso do verdadeiro, para socegar a inquietação das Provincias, e facilitar a transacções, reconheceu ao mesmo tempo ser necessario diminuir o actual valor nominal do cobre, sendo, porém, indemnizado seus donos do abatimento que

a reducção á quarta parte, ficando cada caça de cobre amoadado com o valor de 20 réis, em lugar de 80réis, com que gira actualmente; mas devendo-se indemnizar seus donos da differença destes valores, é claro que computando-se em 20 mil contos de réis toda a moeda de cobre em circulação, e devendo ser esta resgatada, para ser carimbada com o novo valor, que se lhe dêr, e entregue a seus donos, será necessario constituir-se a Nação devedora de 15 mil contos de réis, quando sómente ficará devedora de 10 mil contos de réis, reduzindo-se a metade do actual valor do cobre; não se diga que o augmento de 5 mil contos de réis da divida publica nada vale em attenção ao bem de se cortar pela raiz o mal da introducção de moeda falsa, não podendo achar lucro os falsificadores nacionaes, e estrangeiros, logo que valha sómente 320 réis cada libra de cobre amoadado; se continuar o somno das autoridades, se não houver vigilancia, se as leis não forem executadas, ha de continuar a introducção da moeda falsa: bastará o grande agio, que a moeda de cobre ha de ter sobre o papel-moeda, nosso principal meio circulante, para sustentar os fabricantes da moeda, agio que será tanto maior quanto fôr o valor intrinseco da moeda de cobre; além deste lucro terão tambem o da diminuição do peso legal, cunhando moedas de 5 ou 6 oitavas pelo valor de 20 réis, confiados na impunidade; o limite de 5 por cento, permittido como maximo nos pagamentos não tem a força que se lhe quer dar, para restringir o uso do cobre, não havendo quem o queira: por mais que se diga, que o cobre não é moeda, e que só deve servir para o ajustamento de contas, sempre ha de ser procurado o cobre para as despezas miudas, e diarias: os moedeiros falsos hão de achar muitos compradores a troco de notas; se fosse possivel reduzir-se a papel todo o meio circulante, descendo o seu valor nominal até 10, e 5 réis, então poder-se-hia affirmar, que tirado todo o cobre, que gira e não havendo cobre algum na circulação, nem sendo elle necessarios

tivesse esta moeda: achou a Commissão que bastaria a metade a redução do seu actual valor para minorar o lucro dos falsificadores, sendo estes mais cuidadosamente perseguidos, e punidos com mais rigor; no voto separado se propõe

para as transacções miudas, de todo acabariam as fabricas de moeda falsa; mas como fabricar cedulas ou notas de tão pequenos valores? A proposta para se remir todo o cobre, pagando-se o seu valor nominal, e dando-se sómente a porção, que se julgasse indispensavel para o ajustamento de contas, ainda me

parece mais ruínosa do que a de deixar a quarta parte na circulação reduzindo-se a um quarto o seu actual valor nominal, e pagando-se tres quartas com cédulas: a divida publica será muito maior: será muito difficil o arbitramento da quantia que se deve deixar para o ajustamento de contas, e ficando este cobre em circulação á sua sombra passará o cobre falso, e haverão muitos que o procurem com agio consideravel sobre o papel-moeda, pela necessidade, que têm para as suas despezas diarias, e miudas; de mais o clamor do povo seria grande, vendo-se privado de uma moeda que possuia para receber papel-moeda, que nenhum valor intrinseco tem; o mesmo lucro ou uso, que se propõe para a Nação do valor intrinseco do cobre resgatado por papel, mostra a injustiça revoltante de semelhante medida. Estou persuadido, Sr. Presidente, que o povo deseja a moeda de cobre e que della se não póde prescindir; o que afflige, o que o embaraça é a mistura escandalosa, que ha de cobre falso e verdadeiro, mistura que faz estorvo ás transacções diarias e miudas, não se querendo prestar os donos dos generos a receber moeda falsa de mistura com a verdadeira, e não se podendo reconhecer esta facilmente; creio bem que todo o clamor cessaria com a declaração, que o Governo fizesse, da moeda verdadeira, authenticada pelo carimbo nella posto na occasião do resgate, sendo então cortada toda a moeda falsa, emquanto a mesma moeda carimbada não fosse substituida por outra perfeita, e difficil de ser imitada, como se deve esperar da machina ajustada, que pelo seu grande custo está fóra do alcance dos falsificadores nacionaes.

Em verdade me admiro do grande receio que ha da moeda de cobre, querendo-se á custa dos maiores sacrificios, que ella seja uma moeda forte, sem nos lembrarmos da falsificação das cédulas ou papel-moeda, que póde dar muito maior lucro aos

sua emissão, isto é a 1\$280 por libra, para depois correr por metade do valor, isto é, a 640 réis por libra, pagando-se a outra metade em cédulas, devo mais accrescentar que se o Governo houver de cunhar boa moeda de cobre, como me parece ser indispensavel, para substituir ao cobre carimbado para o dar pelo valor de 320 réis por libra, ha de necessariamente ter uma perda muito consideravel nesta operação, e que será de mil e quinhentos contos de réis, se comprar cada libra de cobre em chapinhas proprias para moeda a 400 réis por libra, o que muito duvido possa conseguir. Portanto, para não abusar mais de paciencia do Senado, concluirei insistindo pela redução do actual valor do cobre á metade, como propôz a Commissão de Fazenda.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, o nobre Senador, que acaba de fallar apresentou uma unica objecção á idéa de ser o cobre todo recolhido ás estações publicas, e pagar-se a seus donos todo em cédulas; e essa objecção foi que o povo não quereria entregar o seu cobre para receber cédulas. Outro nobre Senador levou avante seus temores, e disse que não queria presenciar scenas que se seguiriam de uma tal medida. Outro nobre Senador pareceu querer remediar tudo pondo uma emenda – que ninguem seja obrigado a receber pagamentos em cobre. – Quanto ao receio dos dous nobres Senadores ou não acho razão para elles, antes pelo contrario supponho, que o povo que tantos clamores apresenta contra a pessima moeda de cobre estimará muito quando se vir livre della, dando-se-lhe um papel, que vai ser meio circulante legal, e com o qual póde fazer tudo quanto fazia com o cobre, e com muito mais facilidade. De mais, não se pense que se quer deixar o povo sem moeda para os trocos, e compras miudas; a idéa é que pagando-se aos possuidores do cobre tudo em cédulas, se emitta logo na circulação aquella moeda de cobre dessa mesma que fôr recolhida, escolhendo-se a melhor e

falsificadores, que é muito mais facil de escapar á já carimbada para valer pela metade, que se emitta
vigilancia das autoridades loaes: para esta (digo) a indispensavel para trocos, e isto se póde
falsificação ser evitada, nenhuma cautelas fazer conjuntamente com o pagamento do cobre aos
nenhumas providencias se dão, parecendo bastantes particulares.
as penas arbitradas, e a execução das leis, penaes, Quanto á emenda, com que o ultimo nobre
e leis inefficazes para a falsificação da moeda de Senador pretendeu remediar tudo, parece-me que
cobre. Além do que tenho dito para mostrar a elle se esqueceu de que no Rio de janeiro ninguem
inconveniencia de se fazer o resgate do cobre pelo era obrigado, e de facto
valor de

ninguém fazia pagamentos em cobre, e contudo não se conseguia que este deixasse de ter um agio sobre o papel e portanto convidava á falsificação. Ora, passando a haver papel em todas as Provincias, ainda que ninguém seja obrigado a fazer pagamentos em cobre, ha de vir a succeder nellas o que tem succedido até agora no Rio de Janeiro e portanto a emenda nada remedeia. Eu creio, em summa, que se nós não podemos conseguir fazer que o cobre não seja meio circulante, e sim volte ao seu antigo officio - o de trocos - nada então fazemos resgatando-o. Enquanto andar na circulação papel e cobre conjuntamente este ha de ter um agio sobre aquelle, e este agio ha de ser tanto maior, quanto menor valor nominal tiver o cobre, e pelo conseguinte não se privará a falsificação. Isto mesmo já succedeu na Bahia, resgatou-se o cobre, emittiram-se cédulas, e como estas andaram na circulação com o cobre, soffreram agio em relação a elle, e se o cobre tivesse sido reduzido á metade o agio tambem contra o papel teria sido maior. Logo nós não temos nada a fazer se não introduzir como meio circulante legal em todo o Imperio o papel e sujeitar o cobre ao officio simplesmente de trocos. Se isto é impossivel, então, repito, deixemo-nos de resgate de cobre; porque é onerar a Nação com uma divida de 10 mil contos ao menos (ainda dando o cobre outra vez em pagamento pela metade) e deixar-se sempre o campo franco aos falsificadores. Mas eu não acho que seja impossivel fazer o meio circulante todo de papel-moeda até que pela amortização delle vão entrando para a circulação até os metaes preciosos.

Meios mais ou menos directos tenha o Corpo Legislativo para fazer que o cobre ceda lugar ao papel, mormente neste momento, em que eu vejo o povo tão consternado com uma tal moeda. Que se não receba nas estações publicas moedas de cobre, que se prohiba o seu trajecto de umas para outras Provincias, que se não recebam nos Tribunaes acções para pagamentos em cobre que se prohiba emfim

ao povo, e a aversão, que este lhe tem, farão que o papel se torne meio circulante, e que o cobre só sirva para os trocos. Conto tambem para o conseguimento desta medida com o patriotismo da Nação, e com a boa vontade dos particulares para contribuir cada um com o seu contingente afim de que fiquemos livres de um tal flagello, que parece querer abysmar o Brazil.

Confesso, que só correndo os metaes preciosos é que o cobre naturalmente se reduz ao seu verdadeiro officio; porque então é do interesse dos particulares não ter comsigo moeda tão incommoda se não a absolutamente indispensavel para compras miudas, mas creio tambem não ser impossivel que a acção da autoridade publica produza o que produziria o unico interesse particular, mormente na presente crise, em que como já disse, todo o mundo reconhece o flagello da moeda de cobre. Além destas medidas julgo indispensavel darem-se bastantes garantias para que o papel-moeda, que vamos emittir se não deprecie muito, mesmo em relação aos metaes preciosos. Isto se conseguirá estabelecendo-se fundos para a prompta e gradual amortização desse papel. Para este fim póde servir, já o producto liquido desse cobre, que se recolher ás estações publicas, tirado o indispensavel para ser mettido na circulação. Segundo o calculo do Ministro da Fazenda, que avalia em 480 mil arrobas o cobre circulante no Brazil, acho possivel realizar-se com elle quatro mil contos em moeda forte, e já isto seria um grande capital para as operações do resgate do papel. Quanto, porém, a idéa, Sr. Presidente, de se dar em pagamento aos possuidores do cobre o mesmo cobre no valor da 4^a parte, jámais, como em outra occasião disse, poderei convir em semelhante medida. Parece-me não ser isso necessario para prevenir-se a falsificação, porque esta não haverá logo que o cobre não seja moeda circulante. Além disso nunca poderei entender a theoria de receber o Estado o cobre dos particulares a 1\$280, e não servir elle nem sequer para valer pela metade, dando-se por

expressamente o giro da tal moeda, excepto nos trocos da cedula de menor valor, e nas compras miudas abaixo do mesmo valor, e eu creio que estas medidas, e mais algumas que ocorrerem, unidas ao incommodo mesmo que tem dado o cobre

320 aquillo que se recebe por 4 vezes mais. Resumindo, pois, o que tenho dito, limito-me a dizer que voto - que o Estado receba todo o cobre em circulação - que pague a seus donos em cédulas, que correrão como moeda - que se

emitta aquelle cobre indispensavel para os trocos escolhendo-se desse mesmo recolhido o melhor para ser carimbado e valer pela metade – e que emfim se prohiba por todos os meios possiveis que a moeda de cobre não passe além de seu officio natural – o de trocos.

O SR. BARROSO: – O systema apresentado pelo nobre Senador é o resgate na totalidade do cobre pagando-se em cédulas ao possuidor delle; e que assim o Governo vem a ter perto de quatro mil contos com que depois póde resgatar estas cédulas; mas é necessario que se advirta que esta vantagem que se pretende que o Governo tire é o mio mais seguro de desacreditar a operação que se quer inculcar por optima, e que na realidade não é outra cousa mais que emprestimo forçado em moeda de cobre em troco do qual se dá um titulo cuja segurança depende do seu futuro credito e não vence juro algum; á vista do que eu estimaria que me indicassem qual o economista que aconselha como boa tal medida a qual até no meu modo de pensar é offensiva do nosso systema constitucional, e como a questão tem de ser decidida por nobres Senadores mais instruidos do que eu, não posso nem devo fazer ostentação de principios a tal respeito.

Quando a um nobre Senador que atacou a reducção do cobre pelo valor da quarta parte; disse em primeiro lugar que o cobre em chapinha sempre se comprou a mais de 480 réis a libra, e isto porque a chapinha não tinha senão um officio, mas o nobre Senador não notou que sendo ella um genero que tem só unico uso e um só comprador, de força o especulador deveria tirar delle um lucro que lhe compensasse o risco de se lhe tornar inutil, e muito principalmente o empate dos seus fundos por espaço mesmo de annos até que a Estado unico comprador, quando tivesse delle necessidade lh'o quizesse comprar, e por isso não admira tal preço. Quando á reducção do cobre á metade de seu valor, confessou o nobre Senador que era ainda susceptivel de

que comsigo trazem, muito mais quando é evidente que mallograda uma vez a operação do resgate não só não evitamos a crise que nos ameaça, mas teremos para o futuro resgate de pagar todo o cobre que d'ora em diante se introduzir, considero mais vantajoso o sacrificio de mais de cinco mil contos (que serão pagos quando fôr possivel); que, feito, já nos livra de sustos, segundo o fim que pretendemos, extirpando o mal pela raiz.

Quanto ao que disse sobre a libra de cobre ficar a 320, responderei (salvo o respeito que me merece o nobre Senador) que segundo entendi parece cahir em contradicção, pois que uma vez avançou que ainda por este preço podia o falsificador lucrar, e outra vez disse que o Estado nunca poderia obter chapinha para emittir moeda por esse preço que era igual ao do ouro e prata, mas já se mostrou que o valor real é o de 2 tostões pouco mais ou menos, e que só com as despesas de transporte, fabrica, etc. é que ficava em valor nominal, e como moeda, em relação igual ao ouro.

Disse mais que acreditava como meio poderoso para evitar o contrabando a exacerbação das penas e vigilancia das autoridades, porém, o que acredita a boa fé do nobre Senador eu não o espero póde ser que algum dia, havendo mais moralidade, assim seja, mas hoje o tempo em que temos a dar seguras providencias não nos dá auxilio, e para nos convencer basta lembrar que taes meios não tendo aproveitado para livrar o contrabando de escravos que é o mais difficil dos contrabandos e continúa todos os dias com o maior escandalo, como ha de evitar-se o contrabando da moeda, que é o mais facil, uma vez que ella em peso e perfeição de cunho seja igual ao cobre legal?

Em ultimo lugar devo repetir que nunca fui de opinião que o Governo emittisse para o futuro moeda de cobre na razão de 320 cada libra, antes pelo contrario; quando tivermos em uso a boa machina de que se tem fallado poder-se-ha sem maior risco augmentar o valor

falsificação, mas acrescenta que ainda o é nominal do cobre e resarcir então parte do que igualmente pela 4ª parte (o que se nega) e por hoje perdermos. Portanto, deixando a outro isso prefere o meio menos oneroso; porém eu nobre Senador que vi tomar nota para fallar no que considero que o negocio não admite que toca ao agir e aclarar esta materia, sustento experiencias, que não são operações a tentar-se a minha opinião como sacrificio que nos póde muitas vezes pelos riscos e despesas salvar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Fallarei pela ultima vez na discussão deste artigo, que vai demasiadamente longa, sem apparecer comtudo argumento novo, como sempre acontece quando não é limitado o numero de vezes que cada orador póde fallar, e procurarei responder em poucas palavras ao nobre Senador que propondo o resgate total do cobre por papel nos perguntou como sabiamos nós que o povo preferia o cobre a papel! Em primeiro lugar a grande objecção contra aquella medida era impossibilidade, ou prejuizo de sua execução, porque a sociedade não póde existir sem algum representante de pequenos valores para compra de sustento diario, representação privativa do cobre e impossivel de dar ao papel. Em segundo foi o receio de que o povo resistisse. Quer o nobre Senador saber como se conhece a opinião do povo a este respeito? Nada é mais facil, falle a differentes pessoas, toque na materia do dia, e ouvirá immediatamente qual é a opinião dominante na maioria. Ainda hontem estive eu em uma, companhia mui numerosa e respeitavel porque se compunha de homens de Estado, empregados publicos, e varios negociantes, e rolando a conversação sobre a lei em discussão houve mais ou menos variedade de opinião sobre o expediente mais seguro de dar estabilidade ao meio circulante, sobre o espaço de tempo mais ou menos curto em que a operação deveria realizar-se, sobre o valor da libra de cobre em moeda, mas quanto á indicação de o retirar todo da circulação a troco de papel, foram todos conformes em repellil-a não só como nociva, mas susceptivel de sinistras intenções. E que dirão elles se tivessem ouvido a explanação feita pelo nobre Senador querendo que esse cobre fosse applicado á compra de apolices para constituir renda com que depois se amortizasse o papel! Se uma tal operação fosse possivel, estava descoberto o meio de pagar todas as dividas com papel sem nenhum emprego de

quilate na circulação. Ninguem o crê, nem se atreverá seriamente a sustentar, mas é a consequencia necessaria da indicação. Ainda tenho, Sr. Presidente, de combater uma proposição falsa, e muitas vezes repetida, que as moedas de cobre reduzidas ao valor intrinseco de 320 por libra, são iguaes ao ouro, e serão o nosso padrão de valores. O cobre reduzido ao valor intrinseco não é igual ao ouro, ou prata, corre com elles em linha parallela segundo a escala por mim proposta, e de accôrdo com as Nações civilizadas: 40 onças de peso em cobre corresponde a uma onça de prata, e 16 desta a uma de ouro, mas como cada um destes metaes tem sua particular vantagem para girar como moeda, a utilidade de seu uso estabelece differente agio para cada um. Este agio é regulado por tantas e tão variadas causas até mesmo pelo susto, ou capricho que nenhuma sciencia, ou talento o póde prever com exactidão.

O cobre presentemente está quasi ao par e já estive a mais de 50, no momento da abdicação desceu abaixo do par, não comprehendí aquelle phenomeno no momento. Soube depois que o receio de perseguições, emigrações, etc., etc. obrigara aos capitalistas a livrar-se do cobre, por ser moeda de difficil transporte, preferindo o papel, que facilmente se occultava, ou levava na algibeira. Não é pois, exacto dizer-se que o cobre fica igual em valor ao ouro.

O meu illustre collega da Commissão de Fazenda sem combater a veracidade das gazetas que apresentei com os preços correntes do cobre, pareceu duvidar da exactidão do calculo porque aquelles preços eram do cobre em folha, mas que o cobre para moeda seria mais caro devendo ser mais grosso, e cortado com determinado diametro. Eu cortei largo no calculo das despezas porque o preço de 640 réis a libra tudo permittia, mas a despeza real nos Estados Unidos para cunhar a moeda de cobre

metal, ou cousa que o valha. Retirado o cobre da circulação por meio do papel, e este pelo seu desconto, sendo retirado depois com o rendimento daquelle mesmo cobre, igual expediente se applicaria para as moedas de tres patacas em prata, e para as de 4\$000 em ouro, e ficaríamos sem outra despeza além de papel com metaes preciosos, e moedas de bom peso, e

do Brazil, é de 10 por cento acima do preço corrente do metal, e em Bermingham ainda menos. O Senado póde em poucas horas conhecer o que digo, nomeando uma Commissão que consulte 3 negociantes inglezes e 3 americanos sobre as despezas necessarias para cunhar cobre, e verá immediatamente a exactidão de minha proposição. Quanto a esperança de meu illustre collega sobre a moralidade,

e patriotismo com que todos nós empregaremos contra os introductores da moeda falsa, com que os Magistrados executarão as leis á vista do enorme prejuizo que a Nação soffre com o contrabando do cobre, direi que taes sentimentos, taes esperanças fazem honra ás virtudes de seu coração, deseja como o Abbade de S. Pedro a paz geral do mundo pela obediencia á lei. A paz perpetua talvez se realize algum dia não pela decisão do Tribunal como queria o Abbade, mas pelo progresso do espirito humano não fornecendo o povo dinheiro para guerras injustas, para conquistas, mas obrigando os Governos a sustentar e a entreter a liberdade civil, a liberdade religiosa, e a liberdade de commercio. O contrabando do cobre tambem se ha de extinguir não pelo rigor das leis, mas pela cessação do lucro que teriam os contrabandistas. Sustento portanto, e cada vez mais convencido da bondade do artigo, que o valor do cobre se reduza ao quarto.

O SR. BORGES: – Como se tem repetido os argumentos passados, e agora com mais força, para se sustentar a redução do cobre talvez a Camara se esqueça do que se disse em contrario. O nobre Senador membro da Commissão, que apresenta ao arbitrio de ser o cobre reduzido á metade, lembrou-se que até um certo tempo o cobre não fazia embaraço algum na circulação, e que até em algumas partes era pedido, como succedeu em Goyaz e Matto Grosso; mas poderá sustentar que este cobre tinha um valor real? Não; a razão porque de Goyaz, S. Paulo e Matto Grosso pediam cobre, é porque careciam de soccorros do Governo para suas despezas provinciaes, e não tendo o Governo metaes preciosos a dar, contentavam-se com essa moeda; mas logo que o cobre foi crescendo se pôz um termo á emissão dos bilhetes do Banco do Rio de Janeiro, e então o cobre principiou a descer e a depreciar-se, acontecendo de mais a mais a falsificação: mas um dos principaes argumentos do

embaraço. Lembrou o nobre Senador que se reduzissemos o cobre á quarta parte o Governo ficaria embaraçado com a moeda que ha de emittir, não tratamos disto por ora, porque esta operação ha de ser feita por mais de uma vez; vamos unicamente a resgatar o cobre, e depois como esta parte fica em circulação, ou como troco, ou como parte de pagamento, segundo o que se vencer, o Governo então no futuro examinará o meio para cunhar novo cobre que substitua este porque nós até temos moeda de cobre com o preço de 320.

Responderei agora a outro nobre Senador que quer o resgate em total; elle já sustentou a sua opinião, mostrou que não deviamos ter essa moeda, mas tambem confessa que é necessario ficar algum cobre na circulação, quando se retirar essa moeda por cédulas, disse elle – póde-se ir resgatando – mas não disse como se podia fazer isto praticamente; e até nem sei a regra que se dá para este fim; a emenda só diz: “deixemos ao Governo fazer isto”; mas se o juizo de tanta gente como os Senadores não acerta com um padrão, com uma regra, quanto mais a intelligencia de um homem só, que póde estabelecer uma regra damnosa e prejudicial? Portanto não dizendo o nobre Senador o modo pratico, com que isto se faz; não posso votar pela sua emenda.

Disse mais o nobre Senador que estabelecido o preceito “ninguem é obrigado a pagar, ou receber cobre” então falsificava-se cobre para se comprarem cédulas, para se fazerem estes pagamentos; pois quem tiver estas cédulas com que póde fazer todos os pagamentos, ha de comprar cobre? Eu não sei para que; ao menos não posso entender que haja interesse uma vez que se estabeleça aquella regra; porque dá-se um giro forçado ao papel-moeda, que existe; nunca se compram metaes preciosos para se fazerem pagamentos; havendo a regra que diga, está estabelecido o padrão da moeda papel para

nobre Senador para se fazer esta redução da metade é que se havemos de onerar a Nação com 15 mil contos, oneramo-a com 10 mil; não vê o nobre Senador que esta divida não está no caso da dos emprestimos que é preciso um segundo sacrificio, e que esta, por isso, que não tem juro com pequeno sacrificio se amortizaria? Portanto esta consideração de ser a divida maior ou menor não

todas as transacções, para que ha de haver cobre? Disse mais o nobre Senador que o que mais convém é recolher-se o cobre todo, e ir emittindo depois o Governo aquelle que fôr preciso para trocos; emittir por exemplo hoje uma quantia, se achar que é pequena, emittirá amanhã tambem; mas emquanto acontece isto os falsificadores vão fazendo moeda e emittindo-a; logo parece

que esta opinião de recolher o cobre todo tem um inconveniente muito grande. Depois o seu cavallo de batalha é a vantagem que o Governo tem de tirar todo o cobre; elle tem uma somma de 4 mil contos para comprar prata e com ella remir a metade desta divida; mas note o nobre Senador que não ha no Brazil quem compre esses mil quintaes de cobre; esta operação ha de ser feita fóra do Brazil, e tomando em consideração as despezas das Commissões, os seguros, as demoras, e todos os contratemplos que são inherentes, verá que eu reponho muito bem que quando tiver 4 mil contos reunidos, em ultima analyse não terá mais nada; nem mesmo sei o que fará o Governo com esse cobre, elle se ha de ver em muitos embarços, e se quizer vender aos caldeireiros ha de encontrar um preço mui baixo porque ao caldeireiro convém mais comprar a 400 réis as laminas que vêm da Europa, do que esse compre a 240 que não tem prestimo algum. Supponhamos mesmo que o Governo tinha lucro nesta operação, que melhor não é vendel-o ao mesmo portador? Trouxe o nobre Senador o exemplo da Bahia, que deixando-se na circulação cobre com papel ha esse inconveniente não se reduzindo o valor do cobre, mas hoje nós estamos tratando de reduzir o cobre; se dissessemos que o cobre ficasse correndo pelo valor nominal que tem então poderia haver o que disse o nobre Senador: os dous correctivos são diminuir o valor nominal, e limitar o seu uso; agora a grande difficuldade está em saber-se que quantidade de cobre é sufficiente para este uso limitado, porque se nós conhecessemos que uma quota qualquer era sufficiente, então adoptariamos mas não havendo dado para se julgar isso, devemos dar então um preceito que é “ninguem será obrigado a receber, ou pagar em cobre”; aqui se disse que a Provincia de Minas solicitava moeda, mas era só esta Provincia? Eram tambem as do Norte; e porque? Porque era a

prejuizo: creio portanto ter sustentado a opinião de ser o cobre reduzido á 4ª parte, e que no artigo 2º, em lugar de se reduzir a quota a 5 por cento e em lugar da emenda de 2 e meio por cento, se deve adoptar a que eu propuz.

O SR. ALENCAR: – Todos os argumentos do nobre Senador baseam-se sobre a idéa de que ninguem sendo obrigado a fazer pagamentos em cobre, deixa este de ser meio circulante. Mas diga-me o nobre Senador alguém no Rio de Janeiro era obrigado até agora a fazer pagamentos em cobre? E não era sempre meio circulante, não tinha um agio sobre o papel, não dava agio á falsificação? Pois então como não conceder o mesmo para as Provincias quando nestas houver tambem o papel? Mostrou tambem o nobre Senador que grande difficuldade encontrará o Governo em recolher todo esse cobre, e fazer as transacções necessarias para a realização do seu producto. Concordo na difficuldade; mas creio que sem sacrificios nada se poderá conseguir neste negocio, e eu conto que o Governo de boa vontade os emprehenderá, como é de seu dever, para salvar a Nação. Portanto o ser difficulosa uma operação não é motivo para se a não emprehender. Diz-se que se o Estado ha de vender este cobre, melhor é que o dê logo aos particulares em pagamentos pela 4ª parte. Em primeiro lugar eu digo que o Estado póde vender sem esse cobre pela 4ª parte; mas então essa 4ª parte deve ser em moeda forte, e dando-o aos particulares perde esta vantagem. Mas ainda este não é o caso; não é por conveniencia ao Estado que eu desejo que elle fique com todo o cobre; é sim para livrar o mercado dessa enfadonha moeda, para privar mesmo que o cobre continue a ser meio circulante, emfim para que o Brazil seja de todo livre dessa praga. Eu vejo que todos os nobres Senadores estão conformes com a idéa de restringir-se o uso da moeda de cobre; porque uns querem

moeda geral de todo o Brazil, mas quando ella tiver o officio provincial não haverá essa solicitação. Não cuide o nobre Senador que quem tiver cobre á razão de 320, tem o mesmo que uma peça de 6\$400; a peça corre por todo o Imperio e fóra d'elle, e quem tiver 20 contos de réis em cobre a 320 a libra, para reduzil-o a dinheiro, e comprar peças ha de ter muito

que ella continue na razão da quarta parte, outros de 5 por cento, outros 2 e meio por cento; em tal caso eram mais consequentes se combinassem em que se recolhesse todo o cobre, e só sahisse o indispensavel para os trocos. Disse-se que o recolher todo o cobre era um emprestimo forçado; e eu admiro que quem mais ventilou esta idéa seja um nobre Senador

que quer que o cobre seja dado em pagamento a seus donos no valor da quarta parte. E então o que é isso senão empréstimo forçado? O nobre Senador quer dar 75 por cento em cédulas, e 25 no valor do cobre; logo, faz também um empréstimo forçado, e eu creio que o seu empréstimo ainda é mais duro, porque querendo restringir ouro da moeda de cobre, paga ao mesmo tempo aos possuidores d'elle. Com uma parte nessa moeda, que o nobre Senador não quer que corra, e eu ao menos lhe quero pagar tudo em uma moeda, que vai girar, como até agora girava o mesmo cobre. Portanto importando-me o nobre Senador querer eu com a minha idéa de recolher todo o cobre fazer um empréstimo forçado, cahe elle no mesmo que nota. Mas o caso é que tal empréstimo forçado se não dá. Recebe-se uma moeda fraca, pesada, e suja, e paga-se com outra fraca, sim, mas muito mais commoda. Um nobre Senador exaggerou muito o empréstimo forçado, e até disse que elle será considerado como feito de má fé. Com effeito, Sr. Prepor se receber cobre, e pagar-se com papel-moeda, e isto hoje no Rio de Janeiro, onde o cobre está a par do papel. Até eu se tivesse agora muito cobre quereria fazer esse empréstimo forçado, dando essa moeda suja e pesada, por papel do Governo. Supponhamos, que o Governo tivesse agora nos seus cofres abundancia desse papel, que serve agora de moeda, e com elle mandasse á Praça comprar o cobre, e o recolhesse, faria algum empréstimo forçado? Avanço mais: se o Governo tivesse agora bastante papel podia com elle resgatar cobre nas Provincias com grande commodidade; porque comprava prata agora, aqui a pouco mais de 30 por cento, e passando-a para as Provincias alli compraria cobre com rebato neste de 50 por cento, e então seria isto empréstimo forçado? E' o cobre alguma moeda preciosa, que o Governo a vá extorquir dos particulares, dando-lhe em pagamento papel, ou é essa moeda tão depreciada, contra a

e franqueza, com que eu estou fallando, e que eu supponho no mesmo Governo, que tal má fé se lhe não ha de suppôr. Nem é possível, que em actos tão publicos se possa suppôr má fé. Pois o povo não vê, que se se recolhe esse cobre não é por interesse do Governo e sim por commodidade do publico? Que ao contrario o Governo vai fazer immensos sacrificios para livrar o Brazil do flagello do cobre?

Disse mais o nobre Senador que agora se recolhia o cobre, e daqui a pouco se recolheria a prata, e depois o ouro, e se pagaria com papel. Senhores, para que estas exagerações, para que trazer palavras odiosas, em falta de argumentos? Porque é que se recolhe o cobre? E' por vontade e interesse do Governo, ou vontade e commodidade dos povos, que tanto gritam contra essa moeda? Ha, porém, algum clamor contra a moeda de prata, ou de ouro? Logo, sobre que pretexto o Governo fará recolher a prata e ouro para pagar em papel? Tem-se também trazido para a questão o argumento de que não se póde saber quanto é necessario de cobre para trocos em todo o Brazil. Eu também confesso, que não sei quanto será necessario, mas será isso motivo para obstar a que o cobre não seja todo recolhido ás estações publicas? Creio que não. Deixemos isso ao Governo: elle melhor poderá saber quanto será necessario em cada uma Provincia para trocos no mercado em relação ao meio circulante. Até o tempo em que o meio circulante era de metaes preciosos, também se não sabia a quantia necessaria de moeda de cobre para trocos, o Governo emittia aquella que julgava necessaria, pouco mais ou menos; pois agora fará o mesmo: emmittirá a principio alguma com parcimonia, se o clamor publico mostrar que é pouca, emittirá mais até chegar ao ponto da que fôr necessaria. Nisto não póde haver inconveniente algum. Emfim, Sr. Presidente, eu insisto na idéa de recolher todo o cobre, e fazer do papel o meio circulante. Se o cobre

qual o povo tanto clama? Pois então dar o Governo por essa moeda um papel seu, que vai ser recebido nas estações publicas, que vai ser meio circulante, e com garantias para sua gradual remissão é fazer violencia, ou é satisfazer os desejos e necessidades do povo? Quanto a má fé, que disse o nobre Senador que havia de suppôr, sobre o Governo com aquella lealdade

sahir todo, ainda que vá carimbado para valer pela 4ª parte, de duas uma: ou elle ha de continuar a ser moeda, e em tal caso terá um grande agio sobre o papel, e será sempre falsificado; ou então fica reputado uma mercadoria sem uso nas mãos dos particulares, a quem se dá em pagamento, e isto então será um grande clamor no povo, queixando-se de lhe darem em pagamento

de sua propriedade um genero que de nada serve.

Dando a hora, o Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da presidencia, e declarando adiada a sessão, designou para ordem do dia a continuação da mesma discussão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Baependy, Almeida e Albuquerque e Marquez de Barbacena, 2 vezes; Borges, Barroso, Alencar e Marquez de Maricá, 1 vez.

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados participando não haver aquella Camara adoptado as emendas feitas, e approvadas pelo Senado ao projecto de Resolução, que marcava os ordenados dos professores e mais empregados da Academia Militar e de Marinha desta Côrte.

Ficou o Senado inteirado.

Outro officio do mesmo Secretario, participando que aquella Camara adoptou e dirigio á sancção os dous projectos de lei do Senado: um applicando certos terrenos no Cubatão de Santos, para pastagem dos animaes que por alli transitarem;

de se fazerem os exames para o gráo de Doutor nos Cursos Juridicos de Olinda, e São Paulo.

Ficou o Senado inteirado.

Outro officio do sobredito Secretario, remettendo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

Artigo unico. Fica approvada a aposentadoria, concedida por decreto de 12 de Outubro de 1831, a Manoel do Carmo Inojosa, Escrivão da Mesa da Estiva da Alfandega de Pernambuco, com metade de seu ordenado.

Paço da Camara dos Deputados em 26 de Julho de 1833. – *Joaquim Marcellino de Brito*, Vice-Presidente. – *Cassiano Esperidião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foi a imprimir, sendo no entretanto remettida á Commissão de Fazenda, para informar verbalmente.

Uma representação da Camara Municipal da Villa Diamantina, pedindo se dê andamento a uma Resolução, que no anno passado subio á Representação Nacional marcando certas datas de terras de minerar para patrimonio da Casa de Caridade, que existe na mesma villa.

Foi remettida ás Commissões de Legislação e Fazenda.

Um requerimento de Caetano Alberto Soares, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, natural da Ilha da Madeira, pedindo se lhe concedesse a carta de naturalização, findos que sejam os quatro annos de sua residencia, aproveitando-lhe o tempo anterior á publicação da lei de 23 de Outubro de 1832.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Um requerimento dos negociantes estrangeiros residentes e estabelecidos nesta Praça,

e outro, estabelecendo duas povoações nos sitios que parecerem mais adoptados na estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro e a villa de Lages; assim como adoptou, e vai dirigir igualmente á mesma sancção, as emendas feitas á Resolução que marca a fórma	no qual, mostrando que diversos artigos do Regulamento das Alfandegas de 25 de Abril de 1832 estão oppostos á pratica de todos
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

os paizes em que o commercio merece consideração, e protecção, pedem que se examine attentamente o dito Regulamento, e que se ouçam, se assim parecer conveniente, negociantes nacionaes.

Foi remettido á Commissão de Commercio e Fazenda.

O Sr. Oliveira pedio licença para poder retirar-se á sua Provincia, no fim da presente sessão ordinaria e foi-lhe concedida.

O Sr. Matta Bacellar fez igual requerimento e tambem lhe foi concedida a licença.

ORDEM DO DIA

Continuação da ultima discussão do projecto de lei sobre o meio circulante, e criação de um Banco, com as emendas feitas pelo Senado, e approvadas na segunda.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice Presidente para occupar a cadeira da Presidencia, em quanto tomava parte na discussão.

Proseguio a discussão, que ficara adiada na sessão anterior, dos artigos 15 e 21, com as emendas respectivas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pedi hontem a palavra para responder ao que disse contra o Parecer da Commissão de Fazenda que não sustento por capricho, uma por não ter ainda ouvido razões que me convençam dos seus defeitos, não se podendo negar os prejuizos, que teremos reduzindo-se o actual valor nominal do cobre a um quarto, o Governo obrigado a cunhar moeda de cobre a 320 réis por libra, se nos diz que no intervallo de 2 ou 3 annos, que levará a reforma da Casa da Moeda, e o estabelecimento da machina, que nos deve dar boa moeda, se tomaram as necessarias medidas e se estabelecerá definitivamente qual deva ser o padrão da moeda de cobre, que evite a

clamores contra a moeda falsa, e ver-nos-he-mos forçados a tomar novas medidas, e com novos sacrificios: excusado é repetir o que tenho dito para sustentar o Parecer da Commissão, contra o qual ainda não ouvi razões que o destruam.

O SR. BORGES: – O nobre Senador, que acaba de sentar-se, respondendo ás objecções que hontem se fizeram de que por ora só deviamos tratar de tirar da circulação a moeda falsa para irmos depois á substituição da moeda carimbada, porque elle deve reconhecer, como reconhecem os outros nobres Senadores, que esta operação de substituir a moeda de cobre não póde ser de momento, nem é objecção de uma só lei, insta em favor do voto separado, que é – fazer a reducção da moeda de cobre na quarta parte, e não na metade – e diz, que nós devemos occupar já e já da substituição, porque esta moeda, que fica em circulação, é imperfeita, e má, e que convida á falsificação pela facilidade de se fazer moeda carimbada, que para se fazer esta operação, se a fizermos pela quarta parte, terá o Governo um prejuizo muito grande; mas permitta-me o nobre Senador que eu lhe faça algumas objecções: eu creio que o nobre Senador estará convencido que a substituição dessa moeda, que fica carimbada, não se póde realizar em seis mezes, em um anno, nem talvez em dous ou tres: além disto elle suppõe a Casa da Moeda já de posse dessa machina, montada, e prompta a trabalhar; mas está enganado; por ora ainda é objecto de contestações entre o Governo e os que a mandaram vir, e que já está arruinada e com faltas de peças; como, pois, se póde contar com ella para se fazer a moeda que deve substituir a carimbada, e evitar a falsificação? A duvida não é só nisto; está tambem nos capitaes para o Governo comprar as chapinhas; porque se estamos em grande embaraço para o resgate do papel como nos teremos se quizermos tratar dos meios para a compra desse metal, que tem por fim

falsificação, e não dê prejuizo, circulando no emtanto a moeda de cobre carimbada: de nenhum modo posso accomodar-me com tal demora, sendo quanto a mim da maior urgencia o apromptarmos moeda de cobre, que não possa ser imitada pelas machinas ordinarias e imperfeitas, de que usam os falsificadores, nacionaes; da demora do cobre carimbado em giro, se aproveitaram os falsificadores, e em breve tempo se repetirão os

substituir a moeda que tem de ser carimbada. Se difficuldades ha nisto, como mostrou nobre Senador, e se ellas se dão pelo resgate pela quarta parte, com mais evidencia e em maior gráo se darão sendo feito pela metade; assim o argumento do nobre Senador querendo contrariar a opinião do voto separado, a corrobora mais. Tem-se posto grande confiança nesta machina, que

não é nossa, depois de montada, de que não teremos cobre falso; não o teremos, e eu concordo, feito no paiz, porque ninguem se ha de querer dar á tanta despeza; mas o teremos de especuladores externos; o nobre Senador ha de reconhecer que não é sómente esta a unica machina perfeita, ha as que trabalham em alfinetes etc. em Bermingham; e havendo-as é possivel que os fabricantes, ou introductores, encommendem a essas fabricas grandes porções delles, que virá então com a mesma perfeição.

E porque é que o Governo comprava o cobre por esse preço? Porque o comprava com papel desacreditado; com preço no mercado segundo o cambio existente, e a especuladores estrangeiros; não se póde tirar delle facto apresentado pelo nobre Senador a illação que se quer, porque o Governo comprava este cobre a troco de papel e a pagamento, pagando com aquillo mesmo que comprava é por todas estas razões que encarecia o genero, e não pela que acabou de apresentar aqui o nobre Senador porque ella é contra-producente; devia produzir maior barateza; não sei por que razão o Governo tinha feito este contrato privativo só a duas casas; quando a lei do orçamento prohibio o cunho da moeda de cobre eu, que estava então no Ministerio mandei fechar a Casa da Moeda no dia 30 de Junho, e examinar na Alfandega a chapinha de cobre que se havia mandado vir para essas casas, que estavam de posse de contratar com o Governo; nesse tempo, se quizesse comprar essa chapinha por 2 tostões, comprava, porque não havendo compradores offerencia-se-me por todo o preço; eu respondi que nem por um vintem a compraria, e pedindo-se-me a exportação della, tambem a não consenti porque sabia que ia ser exportada para a Bahia ou Maranhão para se cunhar moeda falsa; e quando se reclamou contra isto respondi muito afoito, que quem especulava numa qualidade de

nas fabricas e vendel-o no Brazil por 640 réis; por consequencia cuido que não póde o cobre ser reduzido a este preço; a moeda nova que o Governo emitir não terá lugar ainda este anno, nem no que vem; e se acaso se quizer sustentar a razão deste prejuizo, que ha de haver com a redução á 4ª parte, pela razão de ficarmos com moeda má, e contrafeita na circulação, e os especuladores continuando a falsificar, digo eu que neste caso o agio é muito maior, e mais estímulo ha reduzindo o cobre a 640 réis do que a 320, ou mesmo no caso de resgatar-se todo. Agora passarei a responder a algumas reflexões que ouvi hontem na discussão.

Disse um illustre Senador, que o cobre tem um agio não obstante ser reduzido a entrar nos pagamentos em pequena porção; fundado no exemplo do que se observou mesmo aqui no Rio de Janeiro, onde o cobre não era meio circulante nos pagamentos, mas sim fazia o officio de trocos, pois que o meio circulante era papel, e assim mesmo teve um agio e agio muito grande; permita-me o nobre Senador que lhe faça uma observação a este respeito, que, talvez o convença; qual é a razão do augmento deste agio? Procurou saber-o? Creio que se não deu a este trabalho; alguém comprava cobre com este agio para fazer trocos miudos? Quem precisava de um pouco para isto ia compral-o por este agio; mas elle não nascia dessa demanda para trocos, vinha das dezenas e das centenas de contos de réis de cobre, que se exportava do Rio de Janeiro; desconhece isto o illustre Senador? Se desconhece, digo-lhe então que recorra a essas medidas, a esses decretos de prohibição expressa da sahida do cobre; decretos impolíticos e injustos, mas fundados na sua má experiencia de que quanto cobre se cunhava, tanto se vasava pela barra fóra; não ha de querer explicar o agio do cobre por factos tão visiveis e evidentes para se occupar só do agio do cobre, por isso só que até agora o havia? Se o

genero que só é comprado pelo Governo sujeita-se ás medidas que o Governo por segurança sua e em beneficio da Nação era obrigado a tomar: portanto julgo que tenho demonstrado que o argumento do preço, por que o Governo comprava a chapinha, não destroe nada o argumento existente, isto é, que o cobre comprado na Europa por 9, e 11 vintens a libra, sendo o preço médio 2 tostões, póde convir ao especulador estrangeiro mandando-o cunhar

mesmo nobre Senador sustenta que o cobre deve ser provincial, não póde haver esse grande agio; naquelle tempo qual é a razão d'elle? Era que o papel não circulava senão no Rio de Janeiro; hoje que o papel circulará todas as Provincias, por que razão não podem haver saques? Naquelle tempo não era possivel fazerem-se saques sobre aqui por papel lá, mas hoje, que ha papel aqui, e lá, é muito facil

um saque; se até agora os cambios com as praças da Europa tinham dous reguladores: um, o papel do Rio de Janeiro, e nas mais partes o cobre, ou a prata, emquanto ella não foi muito escassa; haviam estes que davam lugar a haver muitas permutas, a transacções de praça a praça, com muito mais razão, hoje, que as praças todas têm moeda papel de onde resultará que o regulador dos cambios com os estrangeiros ha de ser o papel e por consequencia não dando lugar a estas transacções de cobre, não ha de haver esse agio que se receia; a experiencia está mostrando que hoje em lugar de se exportar cobre do Rio de Janeiro, está vindo para cá, porque já se não póde fazel-os passar em grandes sommas; a differença do cobre contra a prata é tão grande, e o cambio tão baixo, que não faz conta ao negociante do Rio de Janeiro fazer estas transacções; portanto estamos em differentes circumstancias e as circumstancias é que determinaram as transacções commerciaes e não se deve apresentar como these e dizer – o cobre até aqui teve um agio, deve ter agio daqui por diante.

Disse mais o nobre Senador que elle sustentava o resgate do cobre por inteiro, porque entregando-se depois parte delle carimbado, continuaria a falsificação; primeiramente ainda o nobre Senador não emittio aqui quanto elle quer de cobre na circulação; e como o quer; se no valor nominal, que hoje tem, ou se no valor de uma reduccão dada; se não apresentou ainda esta idéa, como admitte que se resgate o cobre todo, mas que fique cobre para trocos? Resta ainda saber se o cobre que fica, deve ser reduzido á metade, á 4ª parte, ou ficar com o valor nominal que tem; mas eu julgo que muito mais ha de falsificar-se deixando cobre só para trocos; porque se acaso deixar nas mãos dos possuidores sómente uma pequena porção para trocos e não reduzido á 4ª parte ou á metade, o agio ha de ser muito maior e ha de

recebendo o cobre vai emittindo; que elle vai calculando pouco a pouco; emittit hoje nesta cidade uma certa somma, mas não chega, emittit logo mais, noutra semana ainda mais e emquanto o Governo vai apalpando isto de semana em semana, vai se falsificando, e enchendo o vazio na emissão que o Governo fez: se o Governo fôr emittindo com carimbo, vão se carimbando e deixando de trazer ao resgate; pelo contrario, quando se fizer o resgate, se entrega aos portadores logo uma certa somma carimbada para as pequenas quantias que se fazem mistér diariamente; basta isto para a circulação; a unica base que vejo possivel, e mesmo provavel para se conhecer o que é necessario para trocos, é a que já disse, estabelecer a regra – ninguem é obrigado nem a fazer, nem a receber pagamentos em cobre – quero dizer o cobre não entra nas transacções, mas unicamente nos trocos e esses 5 mil contos, que ficarem, bastarão para esta necessidade; se acaso ella superabundar, ha de procurar uma sahida; e se elle agora bastava para fazer as transacções todas com o outro meio circulante, com muito maior razão ha de bastar para este só fim; a emissão do Governo não póde ser uma base segura para saber-se o cobre que é necessario; o calculo pela emissão que o Governo fizer ha de ser muito lento, e no emtanto animam-se os falsificadores; estabelecer casas de trocos pelo Governo para proceder a especulações quasi sempre tem máo exito, ha de acontecer o que aconteceu já anteriormente; o agio continuava e ellas em lugar de serem de utilidade ao publico, eram de utilidade a alguns individuos; ha de acontecer como com o Thesouro, quando dava cobre para certas estações que pagavam jornaes como a Intendencia da Marinha, Thesouraria das tropas, etc., estes soccorros que o Governo dava redundavam mais em beneficio de alguns individuos do que em beneficio do todo; deixemos-nos destas theorias, eu não estou

continuar a falsificação, porque elle perdendo de valor, ha de procurar nivelar-se áquelle valor que perdeu e o agio ha de ser muito maior deixando uma pequena quantidade; parece-me estar ouvindo em resposta que por este modo nunca se sabe que quantidade de cobre é necessaria para trocos; ora se não se sabe disto, como quer o nobre Senador apalpal-o na emissão que o Governo fizer? Disse hontem que á medida que se fôr	por ellas; não tenho esperanças de melhorar, tão bem fundadas como tem o nobre Senador; que a nossa moralidade ha de melhorar, que nós todos havemos de sustentar o interesse publico, que cada um de nós ha de ser um guarda vigilante das leis; e consequentemente todas as operações hão de ser feitas em boa fé, hão de ser perseguidos os réos e criminosos de lesa-nação; eu não tenho essas esperanças; digo que póde ser, mas não nos
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

meus dias, pela experiencia do que tenho visto até hoje, observo que quando o interesse geral se oppõe ao interesse individual o individuo que tem nas mãos o interesse geral o abandona, e lhe prefere o individual: é uma verdade. Todo o mundo sente a necessidade de haver generos de comestiveis baratos, o seu proprio atravessador isto conhece, mas no emtanto faz um monopolio, ainda que cousa mais caro, porque lucra com isto: hontem ouvi dizer nesta casa que mistér era exasperar as penas do Codigo do Processo; mas esteve em vigor até o anno passado o Codigo do Processo? Que penas tão duras se infligiam pela antiga Legislação aos falsificadores de moeda? E que produziram ellas? Viamos fabricar impunemente moeda falsa, nenhum foi punido! Calaram-se as leis, ou na presença da desmoralização geral, ou na presença da fraqueza dos juizes: e é na verdade digno de lamentar-se que apprehendendo-se em Pernambuco para cima de 30 fabricas de cobre, e com ellas os seus artistas, pois que não estavam desertas e tanto que se apprehenderam para cima de 60 homens, nenhum delles foi castigado!! Mais, as fabricas eram conduzidas ao deposito publico, e desapareciam dalli! E onde iria isto parar, se o Presidente actual não se lembrasse de tomar um expediente diverso? Reflectio que os fabricantes ficavam impunes, mas que as machinas não deviam continuar mais no officio de cunhar; e assim mandava-as afundar com as chapinhas no lameirão; ora se eu vejo as cousas neste estado, porque se ha de dizer que era por causa das penas serem muito leves que isto se vê? Antes do Codigo actual eram as penas muito duras, e nenhum effeito produziram. Demais como havemos de ter essa esperanza da lei, se vemos que a tribuna é ameaçada, se dentro da casa dos Jurados apparecem homens armados com punhaes na casaca, e dizem-lhe – você veja o que vai fazer: declaro-lhe que o espero da parte de fulano? – Como

que pareceu responder a algumas proposições minhas na sessão de hontem. Insta o nobre Senador que ha uma necessidade de promptas providencias sobre o novo cunho de cobre, reconheci já isto, e tanto que offereci uma emenda, que o Senado approvou, para se pôr quanto antes em exercicio essa machina; mas isto ha de ter demoras, porque é necessario fazer a casa, assentar a machina, etc., ha outra dificuldade, e é a falsificação; mas já se providenciou que aquellas moedas que tiverem menos de meia oitava em cada onça fossem rejeitadas; e portanto quem receber uma moeda de 6 oitavas por 4 vintens perde-a, e sujeita-se ás penas, que a lei impõe aos que introduzem moeda falsa. Hontem disse eu que se chapinhas de cobre tinham custado grandes sommas ao Estado, por ter um unico comprador, e ser para um unico fim: o nobre Senador reconheceu a verdade do segundo principio, ainda que não a do primeiro; elle mesmo conheceu que por haverem só dous fornecedores privados e um comprador legal, estava isto na regra geral para se diminuir de preço; quem mandou vir de proposito este genero para vender sabia que havia de ser comprado por todo o preço em caso de necessidade; por isso que nenhum outro o tinha. Muito mais commodo ficaria á Nação se tivesse mandado vir este cobre da Suecia, que é onde se fabrica, e não da Inglaterra, como sempre se praticou.

A differença que faz no cobre em chapinha é de um penny; se a chapa custa 11 pence, a chapinha custa 12. Disse-se mais que nós autorizavamos o Governo para cunhar moeda, e não davamos os meios; o nobre Senador tem toda a razão; é um artigo que deve ser supprimido, o que autorizava o Governo para cunhar moeda tanta quanta fosse precisa para resgatar, pois já que não se deu a regra do peso, nem da inscripção, é ociosa aquella autorização, e sendo isto assim, tambem cahe a

neste estado de desmoralização queremos pôr
esperança na lei, nos Juizes? Isto só poderá ser para
os nossos vindouros... em quanto se der um estímulo
para o crime, e estímulo de interesse individual,
ninguém espere remédio, ou nos juizes ou na força
da lei.

O SR. BARROSO: – Eu pedi a palavra para
fallar sobre algumas reflexões do nobre Senador,
que hoje encetou a discussão e

duvida do nobre Senador de que o Estado não póde
cunhar uma libra de cobre para dar por 320 réis;
quanto a isto, logo que essa machina nova trabalhe,
o poderá dar por maior preço; agora deve ser por
320 réis para evitar a falsificação. Supprima-se, pois,
a autorização do cunho de cobre, e quando se
souber como o resgate se tem feito com
conhecimento de causa a Assembléa Geral

deliberará qual deva ser o cunho. A's outras idéas já se respondeu completamente.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Um nobre Senador procurou demonstrar que as nossas leis não serão executadas, continuando a moeda falsa, em quanto der lucro a falsificação: se assim acontecer, de que serve estarmos legislando? Eu espero que venham a ser effectivamente responsaveis os empregados publicos que não cumprirem seus deveres: portanto este argumento nada vale. Disse-se mais que a machina existia, mas que era preciso pagal-a, e que não tinhamos meios de comprar o cobre necessario para se cunhar boa moeda: não posso persuadir-me de que seja tão grande a nossa miseria, que nos falem todos os recursos.

O Sr. Feijó mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Não se admittirá em juizo acção alguma contra os devedores que contratarem pagamentos em maior somma de cobre do que a de 5 por cento. Salva a redacção. – *Feijó.*

Foi apoiada.

O Sr. Alencar mandou á Mesa a seguinte:

SUB-EMENDA

A' emenda do Sr. Feijó:

Fica a exportação de cobre amoedado de uma Provincia para outra. Salva a redacção. – *Alencar.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Tem-se acarretado cousas alheias á questão, que é quanto cobre se deve tirar da circulação; se metade, se tres quartos, se todo; e o artigo 21 trata de saber-se quanto deve entrar nos pagamentos. Nós devemos procurar qual das moedas offerece menos

que são 15 por cento que se economizam; mas de facto é um bem muito grande evitar-se em grande parte o contrabando; além de que esta operação não é feita de um jacto, vai a pouco e pouco; na Russia fez-se em tres annos; portanto para o anno, quando estiver montada essa machina póde-se dar-lhe outro valor. Quanto ao outro artigo que diz que não se poderá receber mais que dous e meio por cento tem-se estado aqui num erro muito grande, suppondo-se ser o que ha de ficar na circulação; quando é só o que se deve admittir nos pagamentos maiores, que se houverem de fazer; eu me explico: reduzido todo o cobre, que se reputa importar em 20 mil contos, a quarta parte, teremos 5 mil contos; destes entrando nos pagamentos que se fizerem com 15 mil contos em cédulas, dous e meio por cento, restam 4.625 para as despezas diarias que cada um faz; ora, parecerá muito 4.625 contos? Não é; mas poderemos fazer outro calculo; figuremos que o Brazil tem 400 mil familias, quanto precizará cada familia para o giro diario de cobre? Não posso calcular menos que mil réis por mez, contando com o giro que o cobre póde fazer no decurso do anno: temos, pois, 12\$000 annuaes para cada familia; multipliquemos 12\$000 por 400 mil; e eis aqui um calculo que mostra a necessidade de 4\$800 desta moeda para os gastos diarios.

Houve a lembrança de querer retirar o cobre todo; a Nação ficaria obrigada a 20 mil contos e de mais a mais ficava o Governo com 5 mil contos pelo menos para fazer delles o que quizesse para os seus desperdicios, e entretanto os particulares com as mãos atadas; antes ficarmos como estavamos do que adoptar semelhante medida. Ora, poderemos nós esperar agora que esses bilhetes se acreditem sem se estabelecer o Banco? Não, de certo e sem elle é excusado estarmos com operações desta natureza. Em quanto á outra emenda, não cabe na razão, ninguem me póde prohibir que eu receba o

inconvenientes, e adoptal-a; de reduzir o cobre á metade a Nação lucra 5 mil contos; uma emenda quer que elle se reduza a um quarto; e esta ultima opinião tem a vantagem de que na circulação ficará menor quantidade de cobre, e se nós dizemos que a abundancia do cobre faz mal quanto mais tirarmos, mais se evita o mal; accrescendo que não se falsificará, porque baste que não pague direitos na Alfandega,

meu pagamento como quizer.

O Sr. Borges pedio retirar a emenda que havia offerecido ao artigo 21 na sessão de 24 do corrente, e foi-lhe concedido.

O SR. ALENCAR: – Já aqui se notou que a razão por que o cobre teve grande agio é porque se exportava para outras Provincias; eis o motivo por que mandei á Mesa uma

emenda neste sentido; porque os falsificadores exportaram grande quantidade de cobre falso para as outras Provincias, e prohibindo-se esta exportação não terão tanta facilidade de o introduzir. Offereço esta idéa ao juizo da Camara.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Requereu que a discussão se tornasse ordinaria e o Sr. Presidente consultando a Camara, decidio-se que continuasse a discussão em Commissão Geral.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Só fallarei na emenda que quer prohibir a exportação do cobre de umas para outras Provincias, porque a materia está tratada com tal plenitude, que nada poderia dizer de mais do que se tem expedido. Estou certo que restringindo-se o uso do cobre, diminue a sua demanda; mas não posso convir nesta emenda porque nós ainda não estamos certos, se esse papel, que se vai emittir será bem aceito em todas as Provincias; talvez que em algumas muita gente não queira aceitar porquanto ainda não ha esse gráo de conhecimentos necessarios em certas classes para não repugnarem esse papel; resultando talvez que a quota de cobre de uma Provincia se torne muito pequena, entretanto que em outra seja maior, assim será bom que fique livre a exportação porque a parte inutilizada de cobre de uma Provincia póde acudir ao mercado de outra que delle precise afim de que o agio não se torne muito subido em damno da pobreza. Eis o motivo por que me declaro contra a emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me claro que uma vez que o cobre é geral as cédulas sendo provinciaes hão de diminuir de preço necessariamente. Noto mais outro inconveniente; nas Provincias, que tiverem sobra neste papel, não sei como hão de passar esses fundos; em cobre de certo que não. Não ha outro remedio senão estabelecer um Banco, ou então que estas cédulas sejam geraes, do contrario desacreditam-se muito.

no seu ultimo periodo, que se acha errado.

4º O artigo 21, salvas as emendas: foi aprovado.

5º Se em lugar das palavras – não se poderá admittir – se diria – ninguem será obrigado a receber – conforme parte da emenda do Sr. Almeida e Albuquerque: venceu-se que sim; e ficou prejudicada a outra parte da mesma emenda, e a emenda do Sr. Borges.

6º A emenda do Sr. Feijó, acima transcripta: não passou.

7º A do Sr. Alencar: não passou.

8º A primeira parte da outra emenda do Sr. Feijó, relativo as casas de troco: não passou.

9º A outra parte da mesma emenda, quanto ao valor do cobre: não passou.

10. A outra parte da sobredita emenda, para que haja um cunho em cada Provincia: tambem não passou.

Entrou em discussão o artigo 17 das emendas.

Artigo 17. Para pagamento da outra metade do valor da moeda de cobre apresentada, receberão seus donos cédulas assignadas pelo Tresoureiro, e mais membros da Commissão de resgate, as quaes unicamente correrão na Provincia em que forem emittidas, e sendo consideradas como divida nacional, poderão circular, e entrar em todos os pagamentos, e transacções da Fazenda Publica, como moeda corrente emquanto não forem remidas pelos fundos a esse fim destinados.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emissão do papel-moeda é uma verdadeira calamidade; nós não empregamos semelhante expediente senão levados da extrema necessidade para evitar calamidade maior, porque não descobrimos outro meio de acalmar a convulsão existente nas Provincias de Pernambuco e Bahia. Empregando já este meio todos nós estamos convencidos que o primeiro cuidado da seguinte

Julgando-se sufficientemente discutida a
materia, propôz-se á votação:

1º A supressão do artigo 16, conforme a
emenda do Sr. Alencar: não passou.

2º O artigo 16, salva a outra emenda: foi
approvedo.

3º A emenda do Sr. Barroso: tambem se
approvedo, e ficou salva a redacção do artigo,

Legislatura (se não fôr possivel nesta) será dos
fundos adequados para amortizar o papel, ou mesmo
retiral-o em curto periodo da circulação. A' proporção
que o Corpo Legislativo tiver melhor conhecimento
desta materia, e mais efficaz desejo de consolidar a
divida nacional, dando estabilidade ao meio
circulante; á proporção que se corrigir de certos
prejuizos existentes e até certo ponto desculpaveis,
facilmente

acharemos meios de trazer á circulação os metaes preciosos, e levar o nosso credito ao par das primeiras Nações porque o grande credito não depende de grande renda mas de prompto pagamento. Todas as Nações bem governadas o têm conseguido ou por meio de emprestimo em moeda corrente ou por ajustes com Bancos, que quanto a mim será o melhor recurso. O Banco proposto pela outra Camara tinha muitos obstaculos, sociedade com o Governo, disposição do dinheiro alheio contra a vontade dos accionistas, etc. etc.; mas um Banco como agora se propõe achará accionistas dentro e fóra do Imperio, e a tal respeito poderia dar á Camara uma informação satisfactoria.

Em 1829 as casas de maior respeitabilidade em Londres se propunham a fornecer os fundos necessarios para a criação de um Banco no Rio de Janeiro, e emprestar ao Governo grandes sommas a moderado premio uma vez que se quizesse applicar exclusivamente a quantia emprestada e a cooperação do Banco para retirar o papel-moeda da circulação. A esse tempo já elles davam o nome de papel-moeda, ás notas do Banco, e com razão porque o Banco as não pagava e tinha bayonetas á porta. Se aquelles capitalistas em 1829 não duvidavam tomar sobre si o resgate do papel-moeda, permittido será esperar que melhor o façam hoje, quando o nosso credito é maior. Pelo semblante de algum nobre Senador parece-me que seus ouvidos se imitaram com a minha proposição de que o nosso credito seja hoje muito maior do que era 1829, e nada é mais facil de provar. Em 1829, estavam os fundos brasileiros em Londres a pouco mais de 40, em Junho deste anno, quando sahio o paquete ficavam a 67. Em 28, e 29 as nossas apolices foram aqui vendidas de 60 a 72, estando o cambio a 20, hoje, que está a 41, não se acha quem venda a 53.

Sobre credito do Governo não ha criterio mais seguro do que o Curso dos fundos publicos.

esperança de que a Assembléa quererá retirar da circulação o papel-moeda existente, não duvidei propôr o augmento da sua emissão, porque nos livrava já do cobre, e não corria perigo de seu contrabando ou falsificação, havendo em outro periodo de tempo muitas substituições e mudanças de fórma. Um nobre Senador fez aqui menção de que os bilhetes da Alfandega não se fabricavam. E porque? Pelo curto prazo de sua duração, tendo neste intervallo muitos meios de verificação, e curtissimo giro, porque da Alfandega vão ao Thesouro, e dahi aos capitalistas rebatedores. Estas novas cédulas terão tambem curto giro porque serão provinciaes e com frequentes substituições: 1º, recebem os portadores do cobre as cédulas passadas pelos membros da Commissão de Resgate, 2º, serão estas substituidas por outras mandadas gravar pelo Governo, e 3º finalmente pelas notas do Banco. Não quero com isto dizer que não haverá alguma falsificação, ou contrabando, mas sim, que será o menor possivel, e se a experiencia já nos fez conhecer que pouca falsificação houve nas notas do extincto Banco a despeito do máo papel a principio, nenhuma substituição e constante negligencia em todas as operações de queima, etc. não deveremos esperar maior agora com tantas providencias.

Aqui no artigo falta alguma cousa, porque diz (*leu*).

Eu não posso convir que as cédulas seriam só assignadas pelos membros da Commissão, por isso proporei que se accrescente (*leu*). Mandarei a emenda á Mesa.

EMENDA

Proponho que no artigo 17, depois da palavra - assignadas - escreva-se - pelo Inspector da Thesouraria da Provincia - e o mais como está no artigo. - *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada.

Dando a hora, tornou o Sr. Presidente a occupar a cadeira da Presidencia e declarando

Tornando pois, ao fio de meu discurso direi que sendo maior o nosso credito agora do que em 1829, acharemos companhias que se encarreguem da empreza, se o Governo fôr autorizado a conceder o privilegio do Banco a quem offerecer condições mais vantajosas e offerecer mais solida garantia. Na firme

adiada a sessão designou para ordem do dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

*Discussão do projecto sobre o meio circulante
e a criação de um Banco.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Baependy e Marquez de Paranaguá, 5 vezes; Oliveira, 2 vezes; Saturnino, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Feijó, Presidente, Marquez de Caravellas, Duque Estrada e Evangelista, 1 vez; Borges, 3 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 5 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Almeida e Silva havia participado não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as duas seguintes:

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. O Governo fica autorizado a conceder a Guilherme Kophe, negociante Hamburguez, e residente em Sabará, Provincia de Minas Geraes, o privilegio exclusivo de navegar o Rio das Velhas por tempo de dez annos por barcos movidos por vapor, ficando sem effeito este privilegio

O Governo fica autorizado para pagar ao Tenente-Coronel do Estado-Maior João Antonio Pereira da Cunha a importancia de seus soldos desde o dia que deixou o exercicio de Encarregado de Negocios junto a Côrte de Berlim até aquelle em que se apresentou ao Quartel-General desta Côrte.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foram a imprimir.

Um officio do Ministro da Guerra, dando as informações que se exigiram a respeito de um requerimento assignado por Eduardo d'Ewald, em nome dos officiaes estrangeiros demittidos, que não aproveitaram o favor da Resolução Legislativa sanccionada por decreto de 9 de Agosto de 1831.

Foi remettido á Commissão respectiva.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu tive uma carta de Caethé e talvez outros meus illustres collegas tambem tivessem, em que me pedia que houvesse de apresentar á consideração do Senado os vexames a que estão expostos os habitantes daquelle municipio por causa de uma Resolução que o Presidente da Provincia em Conselho tomou, estando ainda em S. João d'El-Rei, datada de 21 de Maio, na qual extinguiu a Ilha de Caethé e erigio em lugar della o arraial de Itabyra em villa. A villa de Caethé é uma das mais antigas da Provincia, porque conta nada menos que 119 annos, o seu terreno é optimo, e muito aurifero, para o que basta dizer que a grande lavra do Congo Secco fica nas suas immedições: o Presidente dizer na sua Resolução que pela faculdade que lhe dava o artigo 3º do Codigo do Processo passava a fazer aquella extincção e a criar outra villa, attenta tambem a commodidade dos povos, por ficar a nova villa no centro, e por consequencia mais ao alcance dos

se dentro de anno e meio, depois da data de sua concessão, não effectuar a empreza projectada.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

habitantes do municipio; porém, se se attendesse a essa supposta commodidade viriam a ficar muito mais distantes da villa todas as povoações vizinhas; por exemplo, o arraial de S. João do morro grande fica 4 leguas distante da

villa de Caethé, e de Itabyra, 9; e assim o mais a proporção; taes são as commodidades que inculca o Presidente.

O Codigo do Processo, Sr. Presidente, autoriza aos Presidentes nas Provincias, e o Ministro na Côrte para fazerem a divisão dos termos e comarcas, afim de só poder pôr em andamento o mesmo Codigo, mas isto não importa abolição de villas: accresce sobre o caso em questão, que o arraial de Itabyra já foi proposto para villa e esta proposta cahio na Camara dos Deputados; e posteriormente a este facto tem-se criado muitas villas por propostas e não entrou nellas Itabyra; agora, porém, melhor sorte lhe coube, passou a ser erecta em villa, e Caethé foi privada de tal cathegoria, e da commodidade que traz comsigo; queixam-se os habitantes disto; Sabará ficou com parte do municipio de Caethé, e a maior parte reunida a Itabyra; de Itabyra tambem já se fizeram requisições para Caethé; e até dizem que estão ameaçados de verem arrancadas as grades da cadeia, que tem por cima a casa da Camara e Secretaria, e como Caethé passa a ser arraial, vão as grades da cadeia para Itabyra; tambem dizem que se projecta transportar o pelourinho, que é uma columna muito bem feita; uma peça rica; e isto tem assustado o povo daquelle municipio; e porque me parece haver nisto um abuso de poder por julgar eu que o Presidente não tem autoridade de criar villas, e muito menos para abolir as que estão já criadas, faço este requerimento (*leu-o*). Eu soube que alguns outros meus collegas e alguns Deputados tambem tiveram cartas iguaes ás que eu tive; mas não tendo apparecido indicação a semelhante respeito de nenhum delles, assentei que era de meu dever apresentar eu mesmo.

REQUERIMENTO

criação de uma, e extincção de outra, ficando sustado todo, e qualquer procedimento relativo a semelhante criação, e extincção, até ulterior decisão da Assembléa Geral. – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiado, e entrou em discussão.

O Sr. Presidente consultou o Senado se approvava que este requerimento fosse remetido á Commissão de Legislação; e assim se venceu.

ORDEM DO DIA

Continuação da ultima discussão do projecto de lei, sobre o meio circulante, e criação de um Banco, com as emendas feitas, e approvadas na 2ª, teve lugar a discussão do artigo 17, que na sessão anterior ficou adiado com uma emenda apoiada.

Foi á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que no artigo 17, em lugar das palavras – da Fazenda Publica – diga-se – legaes. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada, e entrou igualmente em discussão.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Convenho nesta segunda emenda, e não me parece praticavel a primeira para que os Inspectores das Thesourarias das Provincias assignem as cédulas; sabemos que o minimo destas cédulas é de 500 réis, por consequencia não é possivel que este empregado, já bastante onerado por seus affazeres, possa assignar tantas cédulas. Além disso, não se providencia na emenda, caso o Inspector esteja doente quem o supprirá, portanto melhor é que passe o que se acha no artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu julgo muito util que as cédulas sejam assignadas pelo Inspector afim de serem mais facilmente

Constando que o Presidente da Provincia de Minas Geraes, por uma sua Resolução, tomada em Conselho do Governo, a 21 de Maio, na villa de S. João d'El-Rei, elevava á villa o arraial de Itabyra de Matto Dentro, e extinguiu a antiga villa de Caethé; como seja este acto um manifesto abuso de poder, pois que o Presidente não tinha autoridade para criar aquella villa, e menos para extinguir esta: requeiro que se peça ao Governo, com urgencia, a acta feita para a

conhecidas, e correrem debaixo de uma firma constante, por isso que sendo differentes districtos não ha facilidade de em um, ou outro districto se conhecerem tão differentes assignaturas, o que não acontecerá dando um character uniforme a essas cedulas,

porque talvez mesmo não haja tanta facilidade de se falsificarem correndo ellas sempre e constantemente com a firma do Inspector. Voto por essa emenda.

O SR. OLIVEIRA: – E' necessario dar uma providencia, como bem notou um nobre Senador, caso o Inspector adoeça, porque a operação não ha de ficar parada, eis porque offereço a seguinte emenda (*leu*).

SUB-EMENDA

Ao artigo 17:

Accrescente-se depois das palavras – Thesouraria da Provincia – o seguinte – ou por algum official della de sua escolha. Salva a redacção. – *L. J. de Oliveira*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 17, com a alteração conforme o vencido no artigo 16, salva as emendas: foi approvedo.

2º A emenda do Sr. Marquez de Barbacena, acima transcripta: passou.

3º A outra emenda do mesmo Sr. Senador, apresentada na sessão anterior, salva a sub-emenda: tambem passou.

4º A sub-emenda do Sr. Oliveira: approvou-se.

Seguiram-se os artigos 18 e 19 das emendas, que foram approvadas sem debate.

Artigo 18. A quantia pertencente a cada Provincia para pagamento das cedulas, será fixada annualmente pelo Corpo Legislativo, sobre proposta do Ministro da Fazenda, dando conta do total rendimento das contribuições impostas para o dito pagamento.

Artigo 19. Estas cedulas, ou notas fiduciarias serão de pequenos valores para facilidade das transacções, sendo a minima de 500 réis e a maxima

EMENDA

No artigo 20 faça-se menção, como excepção, das moedas contempladas no artigo 11. Salva a redacção. – *J. I. Borges*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – O artigo deve ser emendado porque diz (*leu*). Pelo que se acha vencido, as moedas de 800 réis ficam reduzidas a 20 réis, de 40 a 10, e as de 20 réis a 5 réis, portanto é necessario dizer que as outras ficam inutilizadas, ou dar-se outra providencia.

EMENDA

Supprima-se a palavra – todas – depois das palavras – quer não – accrescente-se – pela quarta parte do seu valor, ficando inutilizadas as moedas de 10 e 5 réis; supprimindo o mais que se segue. Salva a redacção. – *L. J. de Oliveira*.

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem estou pela ultima emenda; ainda me parece não estar bem redigida; inutilizadas, como? Ficarão nas mãos de seus donos para fazerem dellas o uso que quizerem, ou hão de ser entregues nas estações publicas para serem pagas em cedulas? E' necessario, pois, que se aqui diga o que se entende por – inutilizadas. – Além disto tenho ainda mais que dizer (*leu o artigo*): creio que isto não é de justiça; em algumas Provincias como São Paulo, Goyaz, Matto Grosso, as moedas de 40 réis vêm a ficar por 10 réis, quando a mente da Camara é que as moedas em todo o Imperio tenham o mesmo valor com igual peso; é por isso que peço licença para fazer uma sub-emenda.

EMENDA

Ao artigo 20 supprima-se ao que se segue á

de 100\$000.

Entrou em discussão o artigo 20 das emendas.

Artigo 20. Findo o prazo estabelecido, que será improrogavel para entrega da moeda de cobre das respectivas classes em cada Provincia, correrão todas as moedas quer estejam carimbadas quer não, pela metade do seu antigo valor nominal, a saber: as de 800 réis por 40 réis; as de 40 réis por 20 réis; as de 20 réis por 10 réis, e as de 10 réis por 5 réis.

O Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte:

palavra – nominal – e accrescente-se – sendo pagas em cédulas as que tiverem menos de duas oitavas.

Salva a redacção. – *Saturnino*.

Foi apoiada.

O Sr. Oliveira pediu retirar a sua emenda para a substituir por outra, e sendo-lhe concedido, apresentou o seguinte:

O artigo 20 seja substituído depois da palavra – Província – por esta fórmula – correrão quer estejam carimbadas, quer não, as moedas boas de peso de 8, 4 e 2 oitavas pelos valores de 20, 10 e 5 réis, ficando as de uma oitava para baixo sem curso no mercado. – *L. J. Oliveira*.

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – A idéa é a mesma e por isso peço licença para retirar a minha emenda. (Foi-lhe concedido).

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente, eu julgo que a divisão das moedas deve ser para baixo e nunca para cima; por isso desejo offerecer uma emenda para que se não possam cunhar moedas acima de 10 réis: eu vejo que o fim da Camara é diffcultar o giro da moeda de cobre e a sua falsificação, e o uso; nós sabemos muito bem que com mais facilidade se cunham moedas de 4 vintens do que as de 10 réis, verdade é que mais despesas haverá nos cunhos da moeda de 10 réis; mas também se evita mais a falsificação; no artigo falla-se em moeda de 5 réis, se ha desta moeda é muito pouca; no emtanto eu reservo-me a fallar no artigo 21 e offereço isto á consideração da Camara.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que este trabalho é desnecessario, porque a moeda de 5 réis creio que não existe qual é o mal que vem ao Estado em se considerarem devidas na mesma proporção? Nenhum. As de 80 réis passam a 20, as de 40 a 10, as de 10 a 5, e as de 5 a 2 réis e meio. Estas pequenas moedas têm muitos usos, e não prejudicam ao Estado, nem aos particulares.

O SR. FEIJÓ: – Desejava ouvir a emenda. (*Leu-se*). Applicada a emenda para a Província de S. Paulo vem a ficar o cobre na 8ª parte e não na 4ª parte; que diffcultades não poderão apparecer!

O SR. OLIVEIRA: – Julgo que ficam conciliadas todas as opiniões omittindo tudo depois

O SR. SATURNINO: – Eu julgo que não vamos coherentes com a que se approvou; passou que o cobre não fosse Provincial; mas com isto o cobre de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso que fica valendo? Os 4 vintens de S. Paulo são 2 no Rio de Janeiro; reduzindo a 4ª parte o que ficam valendo? 10 réis, que vem a ter a metade do peso dos 10 réis do Rio de Janeiro; por consequencia fica o cobre Provincial. Tem-se dito que nesta reducção se tinha attenção ás circumstancias particulares de cada Província, agora não se tem attenção e o cobre que actualmente é Provincial, continúa a sel-o; é necessario, pois, redigir a emenda de modo que vá uniforme com o que se approvou.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A justiça nos ditou o expediente de termos attenção ao valor nominal do cobre que corre nas 3 Provincias de S. Paulo, Goyaz, e Matto Grosso, mas não convém que continue a correr aquelle cobre porque facilitaria muito o contrabando, pelo menos na Província de São Paulo, que tem frequente communicação com o porto de Santos. Sendo mui pequena a porção de cobre circulante naquellas Provincias póde bem o Governo substituil-o por outro; por isso offerecerei um artigo additivo.

ARTIGO ADDITIVO

Artigo entre 24 e 25. O Governo fará substituir o cobre circulante nas Provincias de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso por moedas de cobre iguaes ás que circulam na Capital do Imperio. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiado e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão no lugar competente.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda suppressiva do Sr. Oliveira: passou.

da palavra – nominal – e neste sentido mando a
minha emenda.

EMENDA

Supprima-se, no artigo 20, quanto se seguir ás
palavras – valor nominal. – *L. J. de Oliveira*.

Foi apoiada.

2º O resto do artigo 2º, salvas as outras
emendas: foi approved.

3º Se depois da palavra – moedas – se
acrescentaria – boas – conforme a outra emenda do
Sr. Oliveira: venceu-se que sim.

4º A emenda do Sr. Borges: não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 22 das
emendas.

Artigo 22. Não será admittido cobre dos

particulares para ser cunhado, pois sómente o Governo o poderá fazer, debaixo da mais severa responsabilidade, até a importancia que fôr necessaria para a substituição do cobre carimbado.

No fim de cada anno o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda apresentará á Assembléa Geral uma conta particular do estado e trabalhos da Casa da Moeda para seu exame e conhecimento.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Neste artigo (*leu*) quizera que se accrescentasse depois da palavra – carimbadas – não podendo o Governo cunhar moedas acima de 20 réis.

EMENDA

Artigo 22. Depois das palavras – cobre carimbado – accrescente-se – não podendo o Governo cunhar moeda de cobre acima de 20 réis. Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá.*

O Sr. Feijó mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

O Governo não poderá cunhar cobre sem lei que o determine. Salva a redacção. – *Feijó.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Esta emenda supprime o artigo 22? Uma vez que não supprime o artigo 22 não póde passar, porque diz este artigo (*leu*). Isto suppõe que o Governo ha de cunhar cobre para substituir o carimbado, e então eu quero que nesta substituição não se cunhem moedas acima de 20 réis; mas se o nobre Senador entende que se não deve cunhar cobre, quer a suppressão do artigo 22; supprimindo-se o artigo 22 a emenda é necessaria, mas não se supprimindo julgo que a emenda não póde passar.

O SR. PRESIDENTE: – Como a emenda é de

cobre para substituir o carimbado, aqui cabe a emenda do nobre Senador afim de que esta autorização seja para cunhar moedas de vintem; posto que eu julgava melhor que o Governo não cunhasse cobre senão por uma lei particular; por ora não julgo preciso autorizar o Governo para cunhar cobre afim de substituir o carimbado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – No Parecer da Commissão havia um artigo que expressamente determinava o cunho do cobre marcando-lhe a bitola, ou padrão, este artigo não foi tomado em consideração, e eu reservei-me para, quando chegassemos ao artigo 22, fazer uma declaração; o artigo diz (*leu*). Eu estava na persuasão de que não convinha conservar-se por muito tempo o cobre carimbado, porque é elle muito desigual, não se póde reconhecer facilmente qual o verdadeiro e qual o falso, se acaso continuar o trabalho da falsificação, portanto o que deveriamos ter era um bom cunho de cobre servindo-nos da machina, que póde excluir toda a industria a este respeito, e ninguem poderá apresentar uma moeda, que seja facil de confundir com aquella que sahir da Casa da Moeda; parecia-me para irmos bem que tirassemos da circulação com brevidade a moeda carimbada, e a substituíssemos por boa; concordo que se ponha a clausula de que se não possa cunhar moeda sem preceder uma lei expressa do Corpo Legislativo; e voto pela emenda que offereço ao artigo; não porque não deseje ver retirada toda a moeda carimbada, mas porque a Assembléa deve mandar trabalhar a machina, porque do contrario não sei para que fizemos uma despeza de 30 mil libras esterlinas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não posso approvar a emenda, que prohibe ao Governo cunhar mais cobre: o artigo 22 diz, que se ha de cunhar cobre para substituir o carimbado; um dos motivos da falsificação era o máo cunho da moeda,

substituição inclue a suppressão do artigo.

O SR. BORGES: – O artigo deve ser supprimido infallivelmente na parte em que diz que se não admittirá cobre dos particulares; nunca se recebeu cobre dos particulares para se cunhar; portanto esta parte do artigo é superflua; tambem não se admittirá prata, e nem ouro senão depois da permissão que se deu. Quanto a que o Governo possa cunhar

agora que a podemos ter boa para substituir a esta carimbada, é que se quer prohibir o cunho? Não acho justo, e entendo que a emenda não deve ser approvada; e até me parece excusada porque no artigo 22 se diz (*leu*); isto sim, é justo, porque se havemos de ter moeda pessima, melhor é que a tenhamos boa, porque essa perfeição difficultará a sua fabricação no paiz; verdade é que se póde dizer, que o estrangeiro a trará perfeita, mas já se mostrou que feita a reducção pela quarta parte não se dava

tanta possibilidade: o Governo, pois, deve com a brevidade que fôr possível fazer com que se cunhe nova moeda afim de se retirar da circulação essa pessima que nella temos, mas para isso convém não atarmos as mãos ao Governo; voto contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A suppressão do artigo parece-me que é vantajosa, porque deixando-se passar, entender-se-hia que o Governo está na obrigação de principiar já a pôr em pratica essa operação; e ainda que hoje mesmo se principiasse a assentar a machina que ainda não está comprada, talvez que quando nos ajuntássemos no anno seguinte, ainda não estivesse em movimento; portanto quando eu disse que me parecia util salvar a redacção, era na expectativa de que aqui mesmo se podia ajuntar a explicação de uma outra emenda que passou na segunda discussão, a qual me parece que cabe aqui; e é ella a que manda assentar a machina, que foi justa para a Casa da Moeda. Tambem não vejo inconveniente em se cunharem moedas maiores de 20 réis, uma vez que se determine qual deva ser seu peso e typo; mas isso é objecto de uma nova lei; desde já, porém, me pronuncio contra esta restricção.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Estou já prevenido por um nobre Senador; pedi a palavra só para requerer a suppressão do artigo porque, ainda que passe, fica inutil a sua execução: qual ha de ser o peso, e qualidade do cobre? E' cousa que não está determinada: determinou-se para o ouro, e prata; quanto ao cobre, porém, nada se disse, ficou suspensa a sua determinação no lugar competente: é por isso que por inutil requeiro a sua suppressão.

EMENDA

Supprima-se o artigo 22. – *Duque Estrada.*
Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu

anteriormente fica declarado quando se diz que o valor das moedas de oito oitavas será o de oitenta réis; por esta disposição tem o Governo o padrão necessario.

Ora se tivesse passado a emenda da Commissão não duvido que o Governo quanto antes puzesse em uso essa util machina afim de termos moeda boa para o resgate do cobre carimbado, que quanto a mim deve existir na circulação o menos tempo possível. (*Muitos apoiados*). Do contrario teremos as mesmas inquietações e queixas; porque o motivo dellas não é o cobre falso, é a impossibilidade delle se não poder separar do verdadeiro; mas como passou o resgate pela quarta parte; estou persuadido que a Nação não ha de querer sujeitar-se a uma despezas inutil de cunhar cobre pelo valor da quarta parte, e muito mais quando já ouvi avançar que a Camara ficava habilitada, reconhecendo-se que uma moeda de oito oitavas causava muito prejuizo, a publicar uma lei para que se reduzisse a moeda de vinte réis a seis oitavas, depois de ouvir ao Ministro respectivo as informações do preço porque ficaria o cobre; deixemos, pois, isto para a vindoura Legislatura, porque então se reconhecerá qual é o peso que convém dar ás moedas de cobre, afim de que a Nação não tenha prejuizo: portanto voto não pela suppressão do artigo, mas pela prohibição do Governo cunhar cobre em quanto não houver lei que o autorize a isso.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A suppressão do artigo 22, conforme a emenda do Sr. Duque Estrada: não passou.

2º Se o artigo devia ser substituido pela emenda do Sr. Feijó: resolveu-se que sim; e ficou prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá.

3º Se se julgava prejudicada a segunda parte

tambem voto pela suppressão, e é preciso que ella
passe para que o Governo não cunhe cobre sem que
seja para isso autorizado por lei expressa;
declaração que se não dá sem se adoptar a
suppressão do artigo, porque então não ha donde se
collija essa prohibição. Não é necessaria a
declaração em artigo particular sobre o padrão das
moedas porque já

do artigo: assim se decido.

Entrou em discussão o artigo 23 das emendas.

Artigo 23. Todas as moedas de cobre
conhecidamente falsas, depois do prazo marcado
para sua apresentação serão apprehendidas, e
tomadas por perdidas, e os portadores incursos nas
penas de moeda falsa.

O SR. SATURNINO: – Eu não entendo bem
este artigo (*leu*); elle parece estender as penas de
falsificadores de moeda aos possuidores do cobre
que fôr falso; se me vier

ter á mão uma moeda reconhecidamente falsa, que eu inadvertidamente aceitasse deverei estar sujeito ás penas de moedeiro falso!! Eu creio que não é a mente da Camara o estender estas penas aos possuidores da moeda tão vagamente como está no artigo.

O SR. BORGES: – Essa é que deve ser a mente da Camara: nem ha outro meio de se acabar com este mal: se acaso entramos com contemplação nada faremos.

Como é que, sabendo-se que vai ser resgatado o cobre, para o que se dão dous mezes, ainda ha de haver um homem que tenha em si moeda falsa? O que a tiver é um ladrão, é um connivente com o moedeiro falso; e não se diga que é facil o receber-se moeda falsa porque quem a receber desconfiando da moeda, que recebe, póde informar-se com pessoa de sua confiança; se nós não tivéssemos sido tão indulgentes não chegaríamos a este estado: se os moedeiros falsos não tivessem passadores, a quem dão 10 ou 15 por cento, talvez o mal não fosse tão grande: portanto não ha desculpa alguma a admitir, tem cobre falso na algibeira é socio no crime, deve soffrer a pena.

O SR. SATURNINO: – Este artigo abrange só os moedeiros falsos que existem, e não os que possam existir.

Não é possível, que o contrabando deixe de continuar, apezar das cautelas tomadas; eu estou persuadido que quando o não haja em consequencia do valor, ha de havel-o em consequencia do agio; e neste caso depois de feita a operação é criminoso quem o tiver em seu poder, e não o levar ao resgate, mas se o levar e receber uma moeda carimbada com o peso pouco menor de oito oitavas apparecendo depois com ella ha de ser por isso castigado com a pena de moedeiro falso?

Não ha nada mais injusto! Para haver crime é necessario a intenção de o commetter: mas naquella homem que possui uma moeda falsa porque a

que podem ser semelhantes no cunho: de mais, devemos lembrarmos do modo por que entre nós se fazem transacções miudas; é por meio dos nossos escravos, que mandamos comprar e vender os generos: o chacareiro por exemplo manda o seu escravo com a quitanda para a praça; o escravo vende a um, e a outro e não têm capacidade para extremar o cobre, recebem algum falso, é apanhado, fica sujeito ás penas, e quem soffre? E' elle, é o senhor, estando um e outro innocente. Voto pela suppressão do artigo.

EMENDA

Supprima-se o artigo 23. – *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Eu já estou cansado de ouvir argumentar com hypotheses: Senhores, seja ou não possível pesarem-se as moedas, o facto é que ha hoje uma Provincia onde o meio circulante é cobre, e entretanto nella não corre nenhuma moeda falsa e porque? Porque todos que giram com o cobre andam acompanhados de uma balança, e se faz uma resistencia geral; ora, assim como se dá essa possibilidade naquella Provincia, tambem se póde dar nas outras, em Pernambuco até o pobre, que pede esmola não aceita moeda falsa, porque se lhe dão uma moeda falsa, grita na porta – meu devoto este é chan-chan! – Já se acabou de dizer que se nós tivéssemos executado a lei talvez não soffressemos tantos males; e nem se diga que será castigado o escravo innocente. E esta providencia da maior importancia para se evitar o mal, mas entretanto quer-se que só seja punido quem o fabrica, e não quem o passa; se isto assim fôr então é necessario reformar-se a ordenação, que diz que o homem que compra furto, é ladrão; neste mesmo caso está o homem que é passador, porque é connivente com o fabricante, e certamente a não

recebeu, não ha intenção, por consequencia não ha crime: voto contra o artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, eu proponho a suppressão deste artigo, pergunto, qual foi o padrão que declarámos para se poder distinguir a moeda falsa da verdadeira? A differença é de meia oitava quanto ao peso, logo para esse exame é necessario que andemos munidos de uma balança, de outro modo não é possivel distinguir o cobre falso do verdadeiro, por isso

haver passadores o cobre falso seria de difficil entrada na circulação.

Senhores, ha casas publicas, onde o recebem com tantos por cento de premio, no que passarem, isto é facto: se aqui nos admira disso, e se toma em pouca consideração e porque ainda está em principio, as fabricas principiam agora.

Um dos nobres Senadores já disse que ha casas de cambio onde se troca o cobre, sendo chan-chan dá-se premio sobre a nota, que se troca, e sendo cobre bom tem agio! Mas nas Provincias do Norte ainda é mais apparecem annuncios nos jornaes dizendo: – Na rua de tal, numero tantos, compra-se cobre chan-chan: na casa numero tantos, compra-se com differença de peso! Que é isto senão ser passador de moeda falsa? Emfim, desse modo quer-se que aquelles que são conniventes com os fabricadores fiquem impunes; porém, acho que para elles apenas é pouca em attenção a gravidade do mal, que causam á Nação.

Não me posso accomodar á suppressão do artigo; praza a Deus que os innocentes, que com taes moedas fossem apanhados, fossem ao menos presos para se verificar a sua innocencia! Houve em Pernambuco um homem a quem foram achados trinta e tanto contos de réis em cobre falso, e não teve pena alguma pela Legislação actual!!! E' verdade que eu julgo que o artigo vai aqui por encher papel, estou convencido que nem o innocente, nem o culpado soffrerão pena alguma: mas ao menos sempre se diga que será tomada por perdida; por isso não posso convir na suppressão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu tambem me opponho a suppressão na totalidade do artigo; porém, talvez o nobre Senador que propôz a suppressão entenda que no Codigo vem isto declarado, eu não tenho conhecimento expresso disto, se é assim, bem; mas não vindo acho que o artigo deve passar em parte, porque diz elle – todas as moedas de cobre, etc. – nesta primeira parte não deve ser desprezado quanto, porém, ao resto deve ser supprimido: eu não digo que se favoreça ao crime; mas não devemos deixar de proteger a innocencia: e não se diga que não havendo malicia não ha de ser castigado; porque quando se achar na mão de um homem uma moeda falsa ha de soffrer,

aggravar mais as penas; o mal não vem tanto da falta de regressão legal, como da inexecução das leis (*apoiados*); pois esse homem que o nobre Senador citou ficou impune pelas leis? Certamente que não; foi porque tinha 30 contos de réis, se tivesse 20 ou 30 mil réis havia de ser castigado; porque, senhores, para os poderosos não ha lei; e neste caso as victimas do rigor das leis serão os desgraçados pobres: por conseguinte eu voto por parte da suppressão do artigo, por isso que nós podemos servir da palavra – introductores – do artigo 24, e assim fica como creio que a Camara póde desejar, que é não ficar o crime da introdução impune.

O SR. EVANGELISTA: – Sr. Presidente, que se tomem por perdidas as moedas falsas achadas aos portadores, *transeat*, mas confundir o innocente com o culpado, isso é horroroso! Diz-se que o innocente não será punido: e como se póde conhecer a intenção de commetter crime? Isso não é possivel: e demais, estas moedas têm de girar nas mãos de pessoas recolhidas e de pouco conhecimento nesta materia; mas diz-se que se póde isso acautelar porque a moeda verdadeiramente não tem o peso; mas então ha de andar cada um que fôr comprar com uma balança debaixo do braço para pesar o cobre? Ora, isto não póde ser; e desgraçada da sociedade onde os cidadãos se vissem na necessidade de andar nessa perpetua desconfiança. Disse-se tambem que o Juiz pela regra do Codigo ha de extremar os passadores de profissão daquelles que o fizerem por innocencia; mas neste caso eu estou que o Juiz ha de ter o arbitrio de fazer de innocentes culpados, e de culpados innocentes; que desordem se não seguiria daqui; que desgraçada não seria a occupação do Juiz! Eu não o quereria ser porque estava exposto a ser calumniado a cada passo, principalmente quando eu vejo no estado actual que a execução das nossas leis é nenhuma;

passando o artigo, o incommodo de ser preso, e justificar-se o que póde trazer consequencias funestas, e graves prejuizos: se não houvesse o artigo 24, em que se diz (*eu*) aqui parece prevenir-se com a palavra – introductores – e que é melhor porque a palavra passador certamente que é muito vaga. Senhores, é verdade que talvez o rigor das leis fizesse com que se evitasse este mal; mas ou não estou em que seja necessario

portanto, eu, da maneira por que está concebido o artigo, não concordo com elle, e convenho com a modificação proposta.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Quando propuz a suppressão não tinha em vista que se supprimisse o preceito de ser tomada por perdida a moeda falsa; simplesmente tive em vista a punição grave dos passadores porque estou certo que aquelle que fôr com ella encontrado ha de soffrer incommodos

emquanto não provar a sua innocencia; o que certamente é injusto, portanto estou pela suppressão quanto ao resto do artigo, vista a determinação do artigo 24.

Dando a hora o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e marcou a sua continuação para a ordem do dia seguinte.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto sobre o meio circulante e a criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 3 vezes; Marquez de Baependy e Carneiro de Campos, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Saturnino, Marquez de Barbacena e Vergueiro, uma vez.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Marinha, remettendo sancionado um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, mandando alli collocar um systema de boias.

Ficou o Senado Inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as quatro seguintes proposições:

1ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio

para o julgamento definitivo, uma vez que as partes nisso convenham por um termo nos autos.

Artigo 2º Os processos assim julgados terão os recursos estabelecidos no sobredito Codigo para as Relações dos Districtos competentes e ahi serão julgados definitivamente pelos membros das ditas Relações, segundo a fórmula e regras estabelecidas no mesmo Codigo a respeito dos processos civis.

Artigo 3º Todos os mais processos, em que ao tempo da publicação do sobredito Codigo já houvesse pronuncia, serão preparados simplesmente de libello, e contestação dentro de prazos sufficientes, e iguaes a cada uma das partes; e logo submettidas ao Jury de Sentença, para o que os mesmos Juizes de Direito poderão convocal-o extraordinariamente, e prorogarem as suas sessões até serem concluidos, conciliando a expedição de taes processos com o menor gravame dos Jurados.

Artigo 4º Nos lugares, onde ha mais de um Juiz de Direito, poderá cada um delles convocar ao mesmo tempo um Jury de Sentença, procedendo na forma do artigo antecedente, observando-se neste caso, quanto ao Promotor Publico, a disposição do artigo 38 do Codigo.

Artigo 5º Ficam suspensas para este fim sómente todas as disposições do Codigo do Processo Criminal e mais disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

2ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a tença de tresentos mil réis annuaes, concedida a D. Constança Clara de Souza Gonzaga, mulher do Chefe de Divisão João Bernardino Gonzaga, em remuneração de serviços destes, na conformidade da Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda

resolve:

Artigo 1º Os Juizes de Direito ficam autorizados a julgarem por si só todos os processos crimes anteriores á publicação do Codigo do Processo Criminal, que já estivessem preparados com as provas competentes

de 18 de Novembro de 1828.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

3ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º O Governo fica autorizado a passar carta de serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Mesa Grande da Alfandega de Pernambuco a Jacome Gerardo Maria Lumachi de Mello, que delle tem mercê, sem embargo do lapso de tempo decorrido até o presente.

Artigo 2º Ficam revogadas para este effeito sómente todas as leis e disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

4ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º O Governo é autorizado a mandar abonar a Joaquim de Sant'Anna de Souza Campos, Alferes da 2ª Linha da Provincia de S. Paulo, todos os vencimentos, que tiverem recebido e forem recebendo os mais officiaes da 2ª Linha da mesma Provincia, que estiveram empregados na do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foram a imprimir, recommendando-se a urgencia sobre a primeira Resolução.

Um requerimento do Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa, no qual expõe que pendendo perante este Senado uma Resolução a favor do supplicante, vinda da Camara dos Srs. Deputados, offerece as suas cartas de doutor, e certidão do Parecer da Commissão de Justiça Civil, que na dita Camara servio de base á mencionada Resolução, afim de que possa ser ella tomada com a devida

Uma representação da Camara Municipal da villa de S. João d' El-Rei, da Provincia de Minas Geraes, pedindo a remoção do Tutor de Sua Majestade Imperial o Senhor D. Pedro Segundo.

Foi remetida á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente declarou que chegando ao Senado hoje lhe fôra entregue pelo Procurador do ex-Imperador um officio dirigido a elle na qualidade de Presidente desta Augusta Camara, juntamente com um folhete, e delle fechado como o recebera fazia entrega ao Sr. 1º Secretario, afim de ser presente á Camara o seu conteúdo.

O Sr. 1º Secretario abriu e leu então o mencionado officio do ex-Imperador, datado da cidade do Porto, de 6 de Maio do corrente anno, no qual, participando que tendo chegado ao seu conhecimento o Parecer da Commissão de Fazenda, na Camara dos Deputados do Imperio do Brazil, em sessão de 25 de Agosto de 1831, em que, por conclusão, se declara ser devedor ao Thesouro Nacional do Imperio da quantia de 622:242\$257, por varios artigos mencionados no mesmo Parecer; e bem assim outro Parecer da mesma Commissão, datado de 11 de Outubro de 1832, em que, instituindo-se, por differente modo, a conta sobre os mesmos artigos, é debitado para com o mesmo Thesouro por uma ainda maior quantia: Representa ao Senado as observações que, a bem do seu direito, lhe cumpre allegar, sobre as conclusões da referida Commissão, e que, como em materia de tão melindrosa natureza, cumpria cingir-se aos principios da mais restricta justiça, resolveu consultar alguns dos mais distinctos jurisconsultos da Europa, e a opinião, que elles unanimemente emittiram sobre esse assumpto consta da Memoria que junta.

Outrosim, solicita da Assembléa Geral do Imperio a continuação da execução do que se acha estipulado no tratado de casamento, assignado pelo seu Plenipotenciario, o Marquez de Barbacena, e

consideração.

Ficou sobre a Mesa, para ser tomado em
consideração quando se discutir a referida
Resolução.

pelo Cavalheiro Planat de la Faye, Plenipotenciario
de S. A. Real a Duqueza de Leuchtemberg, em
Nome da Serenissima Princeza Amelia, sua Filha.

Foi remettido ás Commissões de Constituição
e Diplomacia e de Fazenda.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para tomar assento na Mesa em lugar do Sr. 4º secretario.

ORDEM DO DIA

Continuando a ultima discussão do projecto de lei, sobre o meio circulante, e criação de um Banco, com as emendas feitas, e approvadas na segunda, teve lugar a discussão do artigo 23, que na sessão anterior ficou adiada com uma emenda apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu não fallaria na materia se não ouvisse emittir hontem, sobre os criminosos, idéas com que me não conformo. Os nobres Senadores que sustentaram este artigo disseram que o unico meio de se evitarem os crimes era o castigo, e o castigo mais severo; primeiramente mostrarei que não é só com castigos que nós havemos de extirpar os crimes, e que apesar mesmo desses castigos, subsistindo outras cousas, sempre havemos de ter criminosos, e que isso não depende tão sómente do Juiz como, aqui se tem inculcado; em 2º lugar mostrarei que á proporção que as penas forem mais austeras maiores crimes devemos esperar, e mais continuados: na 3ª parte mostrarei que o artigo não só é barbaro, como inintelligivel; se eu fosse o Juiz que tivesse de executar este artigo, á vista delle, diria que não sabia decidir-me. Quanto á primeira, direi que é muito justo castigar crimes, mas tambem que é horrivel confundir a innocencia com o crime; e o que ha de fazer um Juiz entre nós quando a moral está tão corrompida que se acham testemunhas falsas para accusar e para defender? Eu não duvido que hajam Juizes indulgentes, demais e outros até prevaricadores, mas ha generalidade com que se diz, tem havido moeda falsa ha muito tempo, e ninguem é castigado porque temos máos Juizes, é

Juizes que depende a extirpação do crime, e todas as vezes que não renovamos as causas não fazemos nada como legisladores. O modo de prevenir o crime é fazer com que o criminoso não tenha interesse em o commetter. Ora, applicando-se isto ao artigo, parece que da parte do mesmo Governo, pois que autorizou essa moeda, e mesmo até da nossa parte pelo que passou hontem, vamos dar motivo a haver esse crime; o cidadão empregado na Casa da Moeda, que escreveu diversas cartas inseridas no *Jornal do Commercio*, quando appareceu moeda falsa no Rio de Janeiro, disse que nem o tamanho, nem o peso, ou cunho podia ser caracteristica da moeda falsa entre nós, porque na Casa da Moeda se cunharam muitas vezes moedas de cobre, que não tinham o mesmo tamanho e peso, e que eram mal cunhadas: ora, com uma moeda destas como podemos impôr uma pena áquelle que a não faz, nem a introduz, mas em cujas mãos fôr encontrada? Vamos á utilidade que o nobre Senador aqui apontou; tambem é justo e reclama o interesse publico que aquelles que commettem maleficios qualificados por crimes, ou delictos, sejam gravemente castigados; mas por outra parte reclama a humanidade, que se trate disto com toda a moderação; as penas não devem ser tão leves que deixem de causar um terror saudavel ao criminoso, mas não devem ter tanta severidade que façam com que o Juiz, que as têm de executar, estremeça ao fazel-o; o mesmo Jurado, quando as penas são excessivas ouve mais o impulso do seu coração do que a sua consciencia, de modo que quando elle deveria dizer sim, diz não; e se por acaso por facilidade sai um sim, isto interessa ao publico; rodeia-se o Throno, grita-se contra a lei, que é excessiva; e a Sociedade então não tem certamente aquella satisfação, que teria se a pena fosse moderada; ha o perdão e dahi vem a impunidade, porque o homem vendo uma

o que não posso achar justo. Vamos ao paiz onde é muito castigado o moedeiro falso, a Inglaterra, alli deparamos com um grande numero de criminosos deste genero; diz Lay (que corre as mãos dos nobres Senadores), que no espaço de 25 annos morreram enforcados 5 mil homens por moedeiros falsos, não fallando nos que foram degredados talvez em duplicado ou triplicado numero: eis aqui um paiz onde os Juizes são tão louvados por imparciaes, e onde este crime é tão commum, logo não é só dos

eventualidade que o livra da pena, commette o crime sem receio.

Ora, applicuemos isto ao artigo; elle diz muito expressamente: – Todas as moedas de cobre reconhecidamente falsas, etc. (*leu*). Aqui não se trata do individuo que faz a moeda, nem do que a falsificou depois de feita, e nem do introductor, mas sim daquelle que teve a desgraça de se lhe achar nas mãos uma moeda de cobre falso; mas diz – distinctamente falsa – quer dizer que o seu

peso seja diminuto; ou mal cunhada; mas todo o homem que recebe uma porção de cobre não está examinando moeda por moeda para ver se tem o peso legal; demais, eu não sei o que seja crime de moeda falsa; moedeiro falso, introductor, ou falsificador de moeda entendo, mas crime de moeda falsa não sei o que seja; o passador, e aquelle a quem se encontra moeda falsa, pelo nosso Codigo, não tem penas; e certamente eu não o classifico na ordem dos criminosos; mas no estado em que se acha a nossa moeda, mal cunhada, vem este homem a soffrer uma pena maior que a imposta ao moedeiro falso; isto é barbaridade! Sei que a mesma ordenação do Livro 5º não impõe penas ao homem em cuja mão se achar a moeda falsa; e impondo-as distingue os introductores dos falsificadores; a estes commina a pena de serem mortos queimados, e confiscarem-se-lhes todos os seus bens; e eis o que são penas horrorosas! E comtudo nenhuma se inflingem áquelles em quem fôr encontrada moeda falsa. Mas diz-se, aquelle em quem se encontrar desta moeda, preso, se justifique, mas em quanto o não consegue o que não soffre? Em quanto se não prove que elle não trazia esta moeda com dolo; que elle a não conhecia deve de soffrer muito, porque tendo de passar por um processo, sempre moroso, está no emtanto entre ferros, e este vexame não será já uma pena excessiva? Quando se dão factos destes nunca na opinião publica deixam de haver certas suspeitas, e uma duvida, que não é favoravel áquelle que foi apanhado com a moeda. Portanto o artigo não póde passar como está; primeiramente não sei que crime é este de moeda falsa, e de fabricante, introductor, passador sei o que seja, de moeda falsa não; tambem não vejo em Codigo nenhum ser reputado moedeiro falso o homem a quem se achasse uma moeda falsa; disposição essa summamente barbara, porque se tivéssemos

innocentemente podia ter uma moeda falsa, etc.; portanto como já pedi a suppressão do artigo, quizera que se declarasse a ultima parte, no que diz respeito ás penas de moeda falsa para ficar o artigo unicamente até a palavra – perdidas – afim de que não se haja de dizer nem levemente que ficam impunes os crimes: o artigo 24 está muito bem pronunciado contra os moedeiros falsos, introductores de moeda falsa, fabricantes de notas, cautelas, etc., convém que seja sustentado, e mesmo que se lhe faça algum additamento; porque ainda hontem fallando eu com uma pessoa muito circumspecta, me disse – tanto é verdade o que você me acaba de dizer a respeito dos vendedores de moeda, que eu sei de pessoa que acaba de comprar 11 contos e tanto de moeda vinda de Pernambuco, na embarcação tal, que deu por ella 4 contos de réis. Ora, este comprador é dos chamados cambistas; quizera que estes senhores não ficassem fóra do artigo 24; quando nós chegarmos a elle pretendo declarar positivamente o crime dos passadores de moeda, dos cambistas, ou traficantes, porque estes é que fazem o mal, elles é que recebem grossas partidas della para irem trocando por notas do Banco e nos fazem todo o mal.

O Sr. Marquez de Baependy pedio retirar a sua emenda para a substituir por outra, e sendo-lhe concedido, apresentou a seguinte:

EMENDA

No artigo 23. Supprima-se tão sómente o que se segue á palavra – perdidas. – *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este artigo é todo desnecessario, porque a sua doutrina está incluida no artigo, o que fica é que se não póde

reformado a nossa moeda então ainda poderia passar, mas o estado em que ella se acha, não.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente, o illustre Senador que acabou de fallar desenvolveu muito bem a injustiça deste artigo; eu hontem propuz a sua suppressão, mas então mesmo disse que não todo, porque vê-se que se mandam tomar por perdidas estas moedas; eu queria que não se impuzesse pena a um homem que muito

verificar, porque diz (*leu*) apprehendida por quem? Como é que se faz esta apprehensão? Quem a fez? Desejava que me figurassem um caso em que se possa fazer esta apprehensão; qual será o homem tão desassisado que tendo moeda falsa a vá levar? Eu voto contra semelhante artigo.

Julgando-se discutida a materia, requereu-se que a votação fosse por partes, e sendo apoiado este requerimento, propôz-se á votação:

1º A primeira parte do artigo 23: foi aprovada.

2º A supressão da 2ª parte do artigo conforme a emenda: passou.

Entrou em discussão o artigo 24 das emendas.

Artigo 24. Os moedeiros falsos, ou introductores de moeda falsa, os fabricantes de notas, cautelas, cédulas, papeis fiduciarios do Banco, ou da Nação, de qualquer natureza, ou denominação que seja, serão punidos com a pena de galés pelo dobro do tempo da prisão estabelecida no Código Criminal; aos falsificadores de moeda, além do dobro da multa correspondente, metade para a Camara do Districto, e a outra metade para o apprehensor, ou denunciante, e perda da moeda achada, e dos objectos destinados ao fabrico para a Fazenda Nacional.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu quizera que neste artigo se accrescentasse, como já disse – traficantes, ou passadores de moeda – porque estes é que são os moedeiros falsos; pela maior parte são os que se encarregam da moeda falsa que a trocam por bilhetes; quizera mesmo (mas não sei o modo de pôr uma emenda no sentido que desejo, confesso-o ingenuamente) quizera mesmo, digo, que essas casas, onde se faz o troco das moedas de cobre por notas, estivessem sempre no alcance da policia, ao exame dos Juizes de Paz, para que quando fosse conveniente lá pudessem examinar a moeda de cobre, porque assim havia de aterral-os muito; e fazia com que esses malvados não se encarregassem de uma operação tão perigosa. Tambem quizera que além das penas estabelecidas, se accrescentasse – bem como a embarcação, em que fôr transportada a moeda, seja confiscada com a moeda para a Fazenda Nacional.

EMENDA

Depois da palavra – falsa – accrescente-se –

esses homens que se encarregam do troco da moeda, é necessario haver alguma pena, visto que não ficaram incluídos na disposição do artigo antecedente; mais não posso approvar a apprehensão da embarcação; já se disse, e disse-se muito bem, que não era a gravidade das penas que previne os crimes; já foram fortes os impostos aos contrabandistas de escravos, e não poderam produzir effeito nenhum, não devemos esperar que o façam melhor estas, porque se se visse que estas penas fortes produzem algum effeito, bem; porque se ha de esperar que se execute melhor uma lei, que impõe penas fortes do que aquella que impõe penas fracas? Um nobre Senador mostrou muito bem que quando a pena era mais forte se illudia mais a lei: além disto, a pena não deve passar da pessoa do delinquente; e um homem que freta o seu navio, não tendo sciencia deste contrabando, mettendo-se a bordo uma carga de cobre, deve perder o seu navio. Ha de soffrer uma pena que aliás é prohibida pela Constituição, qual é a da confiscação de bens? De mais talvez esta pena lhe vá tirar mais do que elle possue; talvez que esse navio seja toda a fortuna de seu proprietario; que aliás esteja gravado de dividas; e eis aqui um homem, a quem se confiscam todos os bens, talvez innocente: por consequencia, opponho-me á emenda; a passar poderia o illustre Senador pedir a confiscação da casa onde se achasse moeda falsa; que culpa tem o proprietario de uma casa que nella se faça moeda falsa? Assim mesmo tem mais culpa porque póde conhecer melhor o que se passa nessa sua casa do que o dono de um navio; entretanto creio que ninguem se lembrará de mandar confiscar a casa onde se achasse uma fabrica de moeda falsa; e se não tem lugar o confisco de uma casa muito menos terá o de um navio.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que a emenda deve passar; pois acautela tudo quanto se póde acautelar; não sendo

os traficantes, e os trocadores de moeda falsa. – E no fim do artigo accrescente-se – bem como da embarcação em que fôr transportada. – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – Eu me conformo com a emenda quanto a primeira parte, porque com effeito causam grande damno á Sociedade

necessario fazer expressa menção dos cambistas como quer o nobre Senador, porque essas casas de troco da moeda são poucas; não é ahi que se .faz o grande giro do troco da moeda falsa: presentemente já se experimenta nesta Capital uma grande difficuldade na passagem do cobre, porque o Publico ignorando qual será o resultado da lei recusa receber o cobre: mas consta-me que se estão formando duas grandes sociedades,

dous grandes armazens já se começaram a fazer no fim de duas estradas, ou na proximidade da serra nas estradas, que vão para S. Paulo e Minas, e que já se affixaram editaes para quem quizer vender os seus generos por um tostão em arroba acima do preço do mercado receberão em cobre; de modo que acautela-se por um lado o mal, e apparece outro expediente por outro: estou persuadido que os homens que trouxeram o toucinho de Minas hão de querer ganhar um tostão mais em cada arroba em cobre; a providencia, porém, melhor que acho nesta emenda quanto ao contrabando externo é o confisco do navio; o confisco que a Constituição abolio não é deste que o nobre Senador trata, é outro, e esta a acho tão necessaria quanto o contrabando vai crescendo; hontem sahindo do Senado encontrei duas, ou tres carroças carregadas de moeda falsa de cobre que vinham da parte de S. Christovão: a Inglaterra tem leis, e leis mui barbaras; os navios que levam certos generos prohibidos são confiscados; e eu quando fui num navio mercante para a Inglaterra, antes de chegarmos ao porto, mas já á vista de terra, veio o capitão dar uma busca muito rigorosa em todas as caixas, em todos os lugares do navio; pedio-me licença para passar revista em meus bahús – porque talvez (me disse elle) alguns de seus criados tragam pedaços de chocolate, e tabaco: é porque daqui resultaria que os officiaes da Alfandega achassem esses generos e tomassem o navio, estou portanto obrigado a deital-os fóra. Passando esta providencia não é cousa original e Privativamente nossa que se possa estranhar; nem comprehendo que o confisco prohibido pela Constituição seja o de que se trata. Voto pela emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta pena da perda do navio é a mais propria e a mais analoga que ha, não se póde dizer que é barbara: não serve a comparação, que trouxe um nobre Senador; o proprietario de um navio não está nas

passa conhecimentos della, sabendo o que ha, dando entrada nas Alfandegas respectivas com fidelidade; não por consequencia não póde deixar de passar a emenda; se o dono do navio pôz nelle um capitão que não é capaz de zelar a sua fazenda, a si culpa; todas as vezes que passarem doutrinas desta natureza os donos dos navios hão de ser muito circumspectos na escolha que fizerem de capitão, hão de procurar salvar a perda que possam ter; numa palavra é esta a verdadeira pena analoga ao objecto, porque se não passar póde o proprietario do navio contratar que passe a moeda falsa na certeza de que, se fôr apprehendida não perde mais que um pouco de cobre, não soffre cousa nenhuma, é por isso que approvo a emenda: trata-se aqui do confisco, mas não é este o confisco que a Constituição prohibio, é esse muito differente; o que ella prohibio era o que se fazia dos bens do delinquente para o Rei, que nem para o Estado verdadeiramente eram; o que produzia grandes abusos, porque inventaram-se crimes unicamente com vistas ambiciosas de lucrarem, porque muita gente gostava do dinheiro alheio. Julgando portanto indispensavel a emenda, voto por ella.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não posso approvar a emenda de confiscar-se o navio; e mesmo o artigo parece-me que deve soffrer uma alteração porque não o acho bem claro.

Não approvo a emenda do confisco do navio, porque nesta materia não me guio por facto praticados noutras nações, e só os adopto quando são fundados em boa razão, e aqui esta disposição não se ajusta com ella, antes pelo contrario é pessima toda a lei, que fizer com que uma pena que se impõe a um delinquente se ponha no risco de recahir sobre aquelle que o não é; supponhamos que o capitão do navio por mais cautelas, por maiores cuidados que tomou não deu com o contrabando, e depois elle apparece no navio, é o navio confiscado;

mesmas circumstancias do proprietario de um predio qualquer, ha uma differença muito grande: quem mora em uma casa muitas vezes é uma pessoa proposta ao dono da casa, que talvez elle não conheça, pode fazer o que quizer dentro da casa sem elle saber; não acontece assim num navio; o proprietario de um navio escolhe um capitão de sua confiança, que está dentro, exige d'elle a obrigação de receber cargas,

e quem soffre esta pena? E' o dono do navio, que não o poderia saber, nem o mesmo capitão. Mais póde muito bem acontecer que o navio fosse fretado, e quem fez o fretamento fizesse este contrabando, vem a ser o navio confiscado, sem culpa alguma do proprietario: todas as vezes, pois, que se põe em risco de passar a pena da pessoa do delinquente ao innocente não só é injustiça, e barbara;

mas até contra o que determina a Constituição; nós queremos dar com isto uma idéa de que havemos de extirpar o crime sómente porque tomamos estas cautelas; mas não vai dellas; ponham-se penas proporcionadas, executem-se exactamente, que isto tem mais força que quantas cautelas houverem: eu portanto não posso aprovar a emenda.

Quanto ao mesmo artigo tem elle alguma cousa de escuro: a emenda que falla dos cambistas podia-se declarar no fim do artigo: quanto a mim elle ficava melhor se se dissesse – são reputados introductores de moeda falsa aquelles que commerciam sobre ellas sabendo-o; – já entram estes cambistas que dizem que põe preço á moeda de cobre; mas daquelles que tendo a moeda boa depurada, vem num troco uma moeda falsa, como podemos deduzir que elle sabia? Ha certas moedas sobre as quaes não póde haver duvida nenhuma, e póde ser que o cambista não conheça se é verdadeira ou falsa: entretanto póde-se dizer que são reputados moedeiros falsos os que introduzirem moeda falsa, os passadores, etc.; o nosso Codigo não falla em passadores, falla em introductor, que é aquelle que recebe do moedeiro falso e que introduz na circulação; dá-se o nome de passador áquelle que por acaso numa conta recebeu em boa fé ou num pagamento de uma divida, ou de outra qualquer maneira uma moeda falsa e que depois conhecendo-a a passou, este é que é verdadeiramente passador de moeda falsa, desses não falla o Codigo: eu não me opponho a que se accrescente isto porque finalmente as leis criminaes nascem de factos abusivos; muitas vezes acontece que se presume que uma cousa não póde ser possivel, e depois a experiencia mostra o contrario: o Codigo, como digo, não fallou nesses passadores; mas nem por isso se deixe de fallar aqui nelles; diga-se são considerados passadores ou introductores ou como se queira chamar, os que

segundo a gravidade de cada um delles. – Porque é necessario distinguir estes crimes; uma cousa é fabricar moeda e outra introduzil-a; o que a fabrica commette um crime, cuja gravidade é maior do que a daquelle que a introduz, ou passa; portanto é necessario assignar a cada um a pena proporcionada, porque póde acontecer que um porque tem a mesma pena de passar que de fabricar vá fabricar porque ganha mais dinheiro; por isso é que o ladrão dando-se-lhe a mesma pena de morte que ao assassino, quando rouba mata, porque vê que a pena é a mesma e matando póde se ver livre de ser perseguido pelo individuo a quem rouba; por consequencia é necessario classificar isto: deve-se dizer com penas correspondentes a cada um dos delictos; e é conveniente que se ponha a pena de galés em todos esses crimes para ir conforme com o Codigo, porque não se impondo pena de galés, póde-se obter Alvará de fiança; estou pelas penas classificadas como disse porque o Codigo impõe penas muito suaves a respeito de moedeiros falsos quando o crime é de summa gravidade; ainda que jurisconsultos ha que o negam; partindo do errado principio de que passando a moeda por verdadeira, embora o não seja, nenhum prejuizo causa isso a ninguem; eu, porém, não sou desta opinião; este crime de sua natureza é muito gravoso á Sociedade; e ainda que uma ou outra moeda falsa não lhe produz mal, não é por culpa de quem a fabricou; portanto devem-se sustentar estas penas; mas é necessario que o artigo vá á Commissão para que, olhando cada um dos crimes, imponha-lhe a pena correspondente, accrescentando estas dos cambistas, porém como passadores de moeda.

Finalmente a respeito do confisco do navio, julgo que se não deve usar desta palavra – confisco – já disse que o confisco não era para a Nação; esta palavra tem certa analogia com a idéa do systema feudal, posto que ainda seja mais antiga, era o

commerciarem sobre moeda e metterem falsa na circulação.

Acho, como acima disse, alguma confusão no artigo: elle não distingue bem quanto ás penas, porque diz (*leu*). Aqui bem se vê que confunde crimes que tendo diversos grãos de gravidade tambem as penas deviam ser diversas; julgo que se deveria dizer aqui – serão punidos com penas de galés, e pelo tempo do dobro da prisão estabelecida no Codigo,

confisco para a Camara Real, e Camara Real não era a Nação; diga-se antes – tomadia – no caso de passar a emenda: sei que não é deste confisco que a Constituição falla; o que a Constituição prohiibe recahe sobre a totalidade dos bens patrimoniaes para não prejudicar os filhos ou successores; mas supponhamos, como já figurou um nobre Senador, que seja o navio o unico patrimonio de seu dono tomando-se-lhe o navio, quando

elle mesmo fosse culpado, não ficavam seus filhos, seus herdeiros forçados, privados daquella porção que lhe havia de tocar? Por isso juriconsultos ha que não adoptam senão penas pecuniarias a este respeito, que aliás não abranjam todo o patrimonio.

Foram á Mesa as seguintes:

EMENDAS

1ª No artigo 14, na parte que trata das notas, diga-se – e introductor. – Salva a redacção. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

2ª Depois de – moeda falsa – accrescente-se – ou que della dolosamente se servirem nas transacções. Esta disposição comprehende as notas e mais papeis fiduciarios – Salva a redacção. – *Feijó.*

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, eu acho que são muito justos os criminalistas que querem que as penas sejam moderadas, assentando que por esse modo se conseguiria o castigo do réo mais facilmente e se obteria pelo seu prompto castigo a emenda; mas também concordam em que ha circumstancias que obrigam os legisladores a aggravar as penas: e eu considero que nós nos achamos nessas circumstancias se attendermos a que este delicto é commettido com um grave prejuizo da mesma Nação, e a ponto tal de nos pôr á borda do precipicio, pelas commoções e revoluções que póde trazer consigo e neste caso eu creio que se tem dado todas as circumstancias para a gravidade destas penas; e por isso eu desejaria que o artigo fosse redigido conforme as expressões do Codigo a este respeito, por isso que tendo nós de confiarmos estas sentenças ás deliberações do Jury é necessario que os crimes sejam bem classificados,

porque o Codigo diz – são criminosos, como cúmplices, todos os mais que concorrem para se commetterem crimes – é o artigo 61 (*leu*) portanto eu offerecerei emenda neste sentido.

Ao artigo 21. Na redacção não se use do termo moedeiros falsos; mas das expressões dos respectivos artigos do Codigo – fabricantes, introductores de moeda ou papeis que a representem. São comprehendidos nos introductores quaesquer passadores dolosos de moeda ou papeis falsos.

São reputados cúmplices para perderem a casa ou navio os seus proprietarios conniventes, conforme o espirito do artigo 6º numero II. Salva a redacção. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta emenda na ultima parte não póde passar; conviria só que passasse a primeira parte; quanto á redacção, ao mais não, porque é o mesmo que dizer, o cúmplice tem uma pena maior.

A emenda a respeito da perda do navio não tem nada de offensivo á justiça; não é punido o innocente a pena recai só quando haja dolo e que seja provado; mas esta outra idéa não póde passar, faz que o dono da casa, ou do navio soffra uma pena maior que os outros; não é justo, se elle é connivente soffre a pena corporal.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Accrescentei segundo a analogia do Codigo; elle chama cúmplice áquelle que na sua casa deixa fazerem-se assassinos, admite roubos, etc.: ora, parece que neste caso está o dono do navio, que sabendo consente, e então fica sujeito á pena.

O Codigo tem estabelecido regras geraes a respeito dos cúmplices mas faz especificações das casas onde se commettem roubos, assassinos, etc.; e se nós concordamos em que se evite semelhante trafico, eu não fiz mais do que ampliar a doutrina do

e é isso o que eu não vejo neste artigo porque elle principia – os moedeiros falsos, etc. (*leu*): não falla; em passadores, portanto, achava eu justo que fosse instituido pela linguagem do Codigo fazendo-se para esse fim emenda na parte em que se tem notado a possibilidade da introducção de cobre em navios dizendo serão julgados como cúmplices o capitão, e o dono do navio que fôr connivente (*apoiados*)

nosso Codigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu cuido que o Codigo não diz que o cúmplice tenha uma pena maior, talvez me engane, mas para mim é cousa extraordinaria: se o Codigo diz tal cousa é preciso derogal-o. Não posso votar por semelhante emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' cousa bem extraordinaria! Até agora o dono

do navio perdia-o ainda não o sabendo, não sendo cúmplice, só porque escolheu um capitão, que fez esse trafico; agora o dono do navio sendo interessado nesse commercio de moeda falsa não se quer que perca o navio, e diz-se; que como cúmplice tem pena maior; que não póde ser. A pena do cúmplice é igual á daquelle que perpetrou o delicto? Não; a pena do cúmplice aqui proposta é a da tentativa e a tentativa não é igual ao delicto consumado. Todo este artigo está defeituoso, tanto que põe a mesma pena ao frabricador, e ao introductor e não falla dos passadores. Eu não sou inclinado á pena de gales, especialmente temporaria; o fim da pena não é só a emenda dos outros senão tambem a do réo; mas eu me persuado que o homem, que soffreu a pena de galés não se emenda, pois ficou já na sociedade tido como infame não votaria por esta pena se não fosse da natureza do delicto que na opinião publica é sempre infame, e considerado como o de ladrão. Portanto sou de opinião que se conserve a pena de galés para o fabricador e introductor o artigo, porém, nas penas de opinião e multa põe o fabricador igual ao introductor, e cuido que deve haver alguma differença; e nesse caso diria – “pena de galés ao fabricador, e introductor, além destas as penas que no Codigo estão designadas respectivamente a cada um delles.” – Direi que faço differença de passador a introductor porque este tem um dolo muito maior, mas aquelle teve um motivo como foi roubo que lhe fizeram, quer tentar o passar essa moeda que lhe deram e que elle não sabia que era falsa: ninguem haverá que negue que ha um gráo de menos de gravidade.

EMENDA PARA SER REDIGIDA PELA
COMMISSÃO

Pena de galés aos fabricadores e

segundo o Codigo. Ora, tem-se apprehendido fabricas em algumas ilhas em uma barraca de palha, o que ha de perder o dono, sendo connivente? A barraca? Eis aqui como se podia illudir a lei, e por este lado é absurda tal disposição, e é absurda quando quer considerar uma qualidade de cúmplice com uma pena maior. Mas disse-se, que se queria a mesma pena sem connivencia; o caso é diverso, está na regra geral, é coherente com os principios adoptados que sejam perdidos os utensilios do crime, e a embarcação foi utensilio do crime.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não sei bem a que vem aqui passadores; no artigo antecedente supprimio-se a pena imposta aos portadores, parece-me que passador e portador será a mesma cousa; portador é o que leva moeda falsa para comprar qualquer cousa e enganar os outros, passador julgo ser identico. Não entendo isto, portanto voto contra a emenda, por isso que não se define o que é passador; se ao menos se dissesse que passador é aquelle que trafica com a moeda falsa, bem, mas assim indefinido, não posso approvar.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A materia do artigo 24, salvas as emendas: foi approvedo.

2º A 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy: passou.

3º A 2ª parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos: não passou.

4º A 1ª parte da emenda do Sr. Feijó: tambem não passou; e ficou prejudicada a 2ª parte.

5º A emenda do Sr. Borges: approvou-se.

6º A 2ª parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy: não passou.

7º A 2ª parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas: passou; e julgaram-se prejudicadas a 1ª

introduutores. Além destas aos fabricantes e introduutores o duplo das penas, que no Código estão designadas respectivamente a cada um delles. Os passadores – Pena de prisão de 1 a 2 annos, e multa correspondente á metade do tempo.

– *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – A emenda a respeito ao dono da embarcação não póde passar, por isso que não ha accumulção de duas penas

e 3ª parte da mesma emenda.

8º A 1ª parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos: passou.

9º A 3ª parte da mesma emenda: não passou.

Dada a hora o Sr. Presidente declarou adiada a sessão, designou para ordem do dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE JULHO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

*Discussão do projecto sobre o meio circulante
e a criação de um Banco.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 7 vezes; Marquez de Inhambupe, Almeida e Albuquerque e Carneiro de Campos, 1 vez; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes; Borges, 3 vezes.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 7 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. José Joaquim de Carvalho havia participado não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara adoptou a emenda feita pelo Senado e dirigio á sancção a Resolução que declara a Jacintho Vieira do Couto Soares no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, e como tal com direito ao posto que exercia e de que tinha sido privado.

Ficou o senado inteirado.

Um requerimento do Bispo de Pernambuco, pedindo que se dê andamento á Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados que manda distribuir pelas matrizes pobres daquelle Bispado os paramentos da igreja que foi dos Padres de S. Felipe Nery.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em

ORDEM DO DIA

Continuando a ultima discussão do projecto de lei, sobre o meio circulante, e criação de um Banco, com as emendas feitas e approvadas na 2ª: entrou em discussão o artigo additivo offerecido pelo Sr. Marquez de Barbacena na sessão de 29 do corrente, para ser collocado entre os artigos 24 e 25.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que agora não tem já lugar este artigo: lembrei-me delle quando estavamos na discussão anterior, mas como no artigo que manda pagar pela 4ª parte do valor nominal já se diz que haja attenção ás differenças de algumas Provincias, que se me não engano são Goyaz, Matto Grosso e S. Paulo, desnecessario parece o artigo additivo.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo additivo; e não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 25 das emendas.

Artigo 25. O Governo dará as instrucções e ordens necessarias para que a presente lei seja executada com a maior exactidão e brevidade possiveis; e para que as cédulas empregadas no resgate do cobre sejam substituidas ao menos uma vez por anno.

Foi approvado sem debate.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Tendo de fazer algumas observações que me parecem dignas da maior attenção, pedi a palavra pela ordem, julgando opportuno fallar neste lugar antes de ultimar-se a 3ª discussão.

Remettido como foi á Commissão de Fazenda o projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados para a criação de um Banco de circulação, e de deposito com a denominação de Banco do Brazil, apresentou a illustre Commissão seu Parecer, no qual, depois de ponderar os graves inconvenientes progressivos do actual estado do meio circulante, cujos perniciosos effeitos se fazem

consideração na ocasião da discussão da mencionada Resolução.

sentir em todo o Imperio, especialmente pela falsidade da moeda de cobre, julgou indispensavel não só fazer algumas substituições e alterações para sua melhor execução, como fazer-lhe additamentos acerca do systema monetario e resgate da moeda de cobre como

emendas, para que em uma só lei se achasse prompto remedio ao presente mal que reclama a mais energica providencia; e de facto offereceu a Comissão o projecto em um todo, de que faz parte a da criação do novo Banco, para ser discutido. Outro nobre Senador membro da mesma Comissão seguiu outro trilho em seu Parecer, porque occupando-se destes identicos objectos e coincidindo em muitos artigos nas mesmas idéas do Parecer da Comissão, diversificou todavia em outras, e especialmente no methodo de as propôr; e depois de manifestar os principios em que fundava suas opiniões fez o seu voto á parte, e coordenou tres projecto separando cada uma de suas materias, porque realmente ellas são diversas entre si. No primeiro tratou do resgate da moeda de cobre em circulação em todo o Imperio, no segundo do systema monetario; e no terceiro do novo Banco com alterações que julgou convenientes; e mandando-se imprimir estes Pareceres deliberou o Senado que formando estas materias um todo, e uma só lei, fossem discutidas por sua ordem, tomando-se por base o voto separado, por serem mais detalhados alguns de seus artigos; servindo como de emendas o Parecer da Comissão nos assumptos em que fossem omittidos ou diversificassem em sua disposição, e assim se tem praticado até o presente; mas isto não nos póde inhibir de tomar, antes de findar esta 3ª discussão, qualquer medida que a boa ordem das cousas possa exigir.

Com grande satisfação tenho presenciado o zelo patriotico com que este Senado tem procedido neste debate, procurando cada um dos nobres Senadores mostrar com as melhores theorias de economia politica qual o plano que deviamos adoptar para o bom desempenho de tão importante tarefa; porém vendo eu o Senado possuido deste nobre sentimento, não posso deixar de chamar sua attenção acerca do methodo proposto, que julgo

reduzir aquella Camara á cruel alternativa, ou de approvar a carga cerrada tudo quanto não está nesta grande lei, a titulo de emendas, o que eu não faria se fôra Deputado, porque de certo as respeitava *in limine*, ou desaprovava o projecto primordial e todas as suas emendas, introduzidas á força na criação de um Banco; e nesse caso ficavam frustradas nossas esperanças, e baldadas todas as fadigas que temos empregado para sahirnos dignamente deste empenho: entretanto se esta materia fôr enviada como um projecto de lei á outra Camara, poderá esta lembrar novas medidas, e meios adequados para nos livrarmos deste flagello, propondo judiciosas emendas de reconhecida utilidade, o que devemos esperar de sua sabedoria e patriotismo, tanto mais que alli existem muitos Deputados que conhecem bem de perto os males que actualmente soffrem suas respectivas Provincias. Demais, como podemos nós postergar as regras que a Constituição mui explicitamente estabeleceu sobre o modo como qualquer das duas Camaras se deve haver a respeito da outra na discussão dos projectos e sua reciproca remessa, e approvação? Como poderá a Camara Electiva receber emendas sobre um assumpto que não teve alli sua iniciativa? Tudo isto, Sr. Presidente, me parece uma monstruosidade e talvez arriscassemos desta maneira a hora e boa fé deste Senado, porque não faltará algum espirito perverso que queira envenenar nosso procedimento imputando-nos uma intenção sinistra, ou depois de surprehendermos por este meio aquella Augusta Camara; acautelemos em tempo essa criminosa suspeita. Eu julgo esta verdade de primeira intuição e por isso excuso de fatigar a Camara de duplicados argumentos. Depois deste artigo que acaba de ser approvado, com o qual me pareceu terminar a materia do resgate do cobre, segue-se 26 e 27, em que se estabelecem as contribuições que deviam servir de hypotheca para pagamentos das cedulas,

injusto e anti-constitucional, privando-se da cooperação com que a Camara Electiva póde com as suas luzes e sabedoria ajudar-nos nesta grande empreza, e por isso é meu parecer que separando-se a materia relativa ao resgate do cobre, se forme um projecto para ser remettido á outra Camara, e ser alli approvedo, emendado, ou rejeitado, como melhor parecer a seus illutres membros.

De outra maneira, Sr. Presidente, indo esta materia enxertada como emenda, vamos

ou papeis fiduciarios que entrarem na circulação pelo resgate da moeda fraca do cobre, artigo este que quanto a mim deve ser supprimido, declarando-se simplesmente que uma lei determinará o meio de se fazer esse pagamento, pois ainda que estas mesmas contribuições vinham já designadas no projecto da criação do Banco para com ellas se continuar a formar o capital com que o Governo devia ser accionista; todavia

como outra fôra o seu destino, não pôde ser consequencia ter aqui sua applicação, especialmente estabelecendo-se ahi uma nova taxa sobre os escravos, que é um tributo novo, e cuja iniciativa é privativa da outra Camara. Termino, pois, Sr. Presidente o meu discurso apresentando o meu requerimento para que separada a materia relativa ao resgate do cobre, se envie immediatamente para a Camara dos Srs. Deputados, afim de a tomar em devida consideração logo que se acabar a lei do orçamento, continuando nós entretanto a 3ª discussão da lei do Banco, que agora se segue: eu mando á Mesa o meu requerimento.

REQUERIMENTO

Requeiro que a materia discutida e approvada neste Senado acerca do resgate do cobre, seja reduzida a projecto de lei separadamente, e remetida á Camara dos Srs. Deputados para ser alli adoptado, emendado ou rejeitado como a mesma Camara entender. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiado.

Pedida a urgencia, entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Quando ao principio meditei neste importante negocio entendi que era objectos de tres projectos de lei differentes, e que as suas materias não admittiam englobação num só projecto; como, porém, sem dinheiro, nada se pôde fazer, ou mais exactamente fallando sem consignaçon adequada, e constante para amortizaçon das cédulas, de nada servirão, apresentei lei, concordei na reunião em um só projecto para aproveitar a tabella do sello, que considerava como um novo tributo, obrigando desde já e independente do processo; mas uma vez que o tributo é o mesmo existente, cujo insignificante rendimento está applicado ás despesas ordinarias, e que de nada serve para a pretendida amortizaçon

cedulas. – A outra Camara fará o que entender.

Deste modo tudo se concluia. O projecto mais urgente é o do resgate do cobre, o qual pôde na outra Camara passar em dous ou tres dias, e o outro soffrer demora, e talvez ficar para a sessão vindoura.

Tudo concorre para dividirmos esta lei adiantando a remessa do projecto sobre o cobre, e portanto apoio e sustento a utilidade do requerimento.

Posta a urgencia á votação foi approvada.

Entrou em discussão a materia do requerimento.

Julgando-se discutida a materia, foi posto o requerimento á votação, e foi approvado.

Entrou em discussão o artigo 26 das emendas.

Artigo 26. O pagamento das cedulas, ou papeis fiduciarios que entrarem em circulação pelo resgate da moeda de cobre terá por especial hypotheca:

§ 1º O producto dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812.

§ 2º O producto dos contratos que por lei o Governo fica autorizado a celebrar com individuos ou companhias nacionaes para a mineração dos terrenos da Nação em todas as Provincias do Imperio, assim como as que fizer com individuos ou companhias estrangeiras para o mesmo fim exceptuados a respeito destes os terrenos diamantinos do Serro do Frio.

§ 3º O producto do imposto do sello, que fica desde já por esta lei extensivo a todos os papeis, e documentos constantes da tabella junta.

§ 4º O producto da taxa annual de 2\$000 paga pelos habitantes das cidades e villas em razão de cada escravo nellas possuidos, além do numero de 2, sendo solteiros os proprietarios e 4 sendo casados. Exceptuam-se os escravos menores de 12

das cédulas mui arrependido fiquei de não ter instado pela divisão da lei em tres projectos differentes. Não temos a iniciativa sobre impostos não podemos portanto indicar nenhum: – contentemo-nos com o seguinte artigo:

Uma lei especial designará os tributos que serão hypothecados ao pagamento das

annos, e maiores de 60.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quero mandar uma emenda de substituição deste artigo (*leu*); desta maneira compete á Camara dos Deputados, se approvar o projecto, fixar logo os fundos necessarios para o resgate, ou deixar isto para outra occasião, porque não é negocio de tanta pressa que se não possa tratar para o anno; porque a operação é o resgate do cobre, depois disto a substituição destas cédulas ou notas.

EMENDA

O artigo 26 seja suprimido, e substituído pelo seguinte: Uma lei particular designará os fundos necessários para o resgate das cedulas, que vão substituir ao cobre em circulação. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu também approvo o artigo, não porque não possamos aproveitar essas imposições que já estão creadas porque a unica prohibição que temos é de iniciar sobre imposições; mas porque se vissemos que o producto dessas imposições era sufficiente para amortizar as cedulas podiamos estabelecer essas imposições para este fim posto que a Camara dos Deputados as applicasse para o Banco, até digo mais, se nós nos lembrassemos de alguma renda, que já esteja estabelecida para a applicar á amortização dessas cedulas e destacad-as dos rendimentos geraes, certamente que a lei iria completa; mas como sou de opinião que para novas despesas, novos rendimentos se devem applicar, não tirarei nada dos rendimentos geraes, muito mais havendo um *deficit.* voto portanto pela emenda do illustre Senador.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A supressão do artigo 26: passou.

2º A substituição do dito artigo, pela emenda do Sr. Almeida e Albuquerque: foi approvada.

O Sr. Presidente consultou o Senado se julgava prejudicado o artigo 27 das emendas: e assim se decidiu.

Seguiu-se o artigo 28 das emendas que é o 4º do projecto original (vide sessão de 23 de Maio); e foi approvedo.

Passou-se ao artigo 29 das emendas, que é o 5º do projecto, com a supressão das palavras – na

Em seguimento entraram em discussão e foram approvedos os artigos 30, 31, 32 e 33, das emendas, que são os artigos 8, 9, 10 e 11 do projecto.

Seguiu-se o artigo 34 das emendas, que é o 12 do projecto, com emenda de 20 mil contos, em lugar de 16 mil; e foi approvedo, como o havia sido na 2ª discussão.

Passou-se ao artigo 35 das emendas, que é o 13 do projecto, com a mesma alteração do antecedente, o que tudo havia sido omittido na impressão das emendas, e approvou-se tal como o havia sido na 2ª discussão.

O artigo 36 das emendas, que é o 14 do projecto: foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 37 das emendas, que é o 15 do projecto, com a supressão das palavras – fóra as acções com que entra o Governo – e mais a supressão do ultimo periodo do artigo, que foi omittida na impressão; e dando-se por discutida a materia, approvou-se tal como o havia sido na 2ª discussão.

Entrou em discussão o artigo 38 das emendas, que é 16 do projecto.

Foi á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 16, supprima-se a palavra – e nomeadas. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda supressiva: passou.

2º O resto do artigo: foi approvedo.

O artigo 40 das emendas, que é o 18 do projecto: foi approvedo.

O artigo 40 das emendas, que é o 18 do projecto, com a supressão da palavra – cada – em

fórma fixada no artigo 1º; e aprovou-se tal como o havia sido na 2ª discussão.

Entraram em discussão os parágraphos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 6º do projecto, que foram approvados na 2ª discussão.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação se se approvavam estes parágraphos, não obstante a suppressão já feita; e decidio-se que não.

todos os lugares onde se acha: foi approvedo tal como o havia sido na 2ª discussão.

O artigo 41 das emendas, que é o 19 do projecto: foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 42 das emendas, que é o 20 do projecto, com a suppressão das palavras – dos quaes cinco serão nomeados pelo Governo, e 20 eleitos pelos outros Accionistas – e estas substituidas por – e por elles nomeados.

Foi á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que os artigos 15 e 20 do projecto sejam redigidos em harmonia com o 10 e 15 do voto separado, como foi approved na 2ª discussão. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiado.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo com as alterações vencidas na 2ª discussão: passou.

2º O requerimento do Sr. Marquez de Barbacena: tambem passou.

Os artigos 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 das emendas, que são os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 do projecto: foram approvedos.

O artigo 50 das emendas, que é o 28 do projecto, com a emenda additiva no fim destas palavras – estes mesmos deverão ser alheados dentro de um anno, contado do dia em que se entrou na posse e senhorio delles – foi approvedo tal como o havia sido na 2ª discussão.

Entrou em discussão o artigo 51 das emendas, que é o 29 do projecto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O original de que é extrahido este projecto tem num artigo a condição expressa do Banco não emprestar ao Governo sommas algumas sem autorização do Poder Legislativo, e como estas palavras foram supprimidas insisto que se accrescentem. Se na instituição da sociedade do Banco houver expressa prohibição, ainda que depois o Corpo Legislativo autorize o emprestimo, os Directores o não poderão fazer porque os accionistas, quando entrarem para aquella sociedade foi debaixo da condição de nunca fazerem emprestimos ao Governo; admittindo o accrescentamento poderá haver emprestimo uma vez que o Poder Legislativo o autorize. Esta clausula faz algum mal? Póde fazer muito bem. Arriscarei a

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Qual é

a razão por que o artigo 29, de que nós tratamos, prohibe que o Banco compre apolices da divida publica? E' porque desfalcaria o seu reservatorio para as suas occurrencias. Todas as vezes que um Banco empata capitaes está exposto a não poder realizar promptamente os bilhetes que tem emittido; a prova vio-se em Inglaterra, num grande Banco inglez; e porque aconteceu isso? Por dous principios: um, porque o Governo devia ao Banco grande porção de dinheiro, até avanços que lhe tinha feito que cresceram muito por causa da guerra, e não lhe pagava; segundo, porque ao mesmo tempo os metaes eram escassos; a Inglaterra pagava subsidios para manter a guerra, sahiam os metaes para fóra, o que fez subir a onça de ouro em moedas a 4 libras, ao mesmo tempo que o Banco, sem o auxilio do Governo, que lhe devia pagar os adiantamentos que elle lhe havia feito, as emittia em sua moeda por 23 libras, 17 shillings e 10 pence, o resultado qual foi? A suspensão do pagamento da tropa; portanto ainda que o Poder Legislativo conceda ao Banco emprestar dinheiro, digo que tal concessão é contra a natureza do Banco. Ora, o não emprestar o Banco dinheiro ao Governo não o inibe de que possa descontar-lhe as letras, porque então o Banco não soffre empates; e todas as vezes que num Banco não entrar e sahir dinheiro, põe-se em perigo; a prova acha-se num factio apresentado por Smith nos Bancos da Escocia; neste paiz houveram bastantes Bancos, os quaes tinham sempre a cautela de que as suas letras fossem realizadas em curto espaço: declamaram os especuladores, que queriam dinheiro emprestado para especulação do commercio; quando um Banco assentou que fazendo essa concessão supplantava todos os mais Bancos o resultado foi elle ficar supplantado. Portanto o meu voto é que o Banco não empreste ao Governo mesmo com a concessão do Poder Legislativo se

emenda porque acho isto interessante.

EMENDA

Proponho que no artigo 29, depois da palavra
– Governo – se acrescente – sem autorização do
Poder Legislativo. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada.

queremos que o estabelecimento vá bem. Adiantamentos com rendas á vista, o Banco póde fazel-o, porque o Banco não soffre esses empates que o damnificam, o que é muito diverso de um emprestimo, em que o Banco só recebe um juro, e se acaso a divida não é fundada? Então peor. Votarei sempre contra esta emenda.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu não conviria em que passasse o artigo, se não houvesse a clausula, que pôz o nobre Senador,

de ser necessaria a concessão do Corpo Legislativo, porque mesmo podia o Governo servir-se deste meio para opprimir as liberdades publicas. – Ora, este Banco é nacional e ha de ficar privado de fazer transacções com a Nação? Podem haver casos em que seja necessario o Banco auxiliar o Governo, e então o Corpo Legislativo que autoriza o Governo para pedir este dinheiro havia de fixar rendas para o seu pagamento. Ordinariamente todos os Bancos Nacionaes fazem a sua riqueza quando avultam suas transacções com o Governo. O Poder Legislativo é quem dispõe da renda geral da Sociedade e com esta clausula entendo que a emenda deve passar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador mostrou a vantagem da emenda, e o risco que ha mesmo em não ser approvada; nem eu fallaria mais sobre a materia, se não fosse para mostrar a falsidade de uma proposição de um nobre Senador que peso que tem sobre nós suas opiniões; elle disse que esta proposição "não poderá o Banco comprar apolices da divida publica", etc. que a lei pôz foi para que o Banco não destrahisse os seus capitaes, empregando-os em transacções de longa duração; mas permita-me que lhe diga que as leis não se occupam de interesses particulares; o Banco é uma companhia particular, e as leis occupam se de assegurar o publico contra as malversações do Banco, e este artigo não é para o que disse o nobre Senador, é porque se os Bancos tivessem liberdade de comprar estas apolices, poderia fazer um jogo terrivel: fariam abaixar e subir o cambio quando quizessem; e o publico seria gravemente prejudicado. As duas prohibições não são para utilidade do publico, mas sim da Nação, e passando a segunda sem a modificação que lembrei, quero dizer, dependendo de autorização do Poder Legislativo, póde prejudicar em muitos casos a Nação.

emitir moeda circulante não deve prestar alguma cousa ao Governo, quando aliás parece ser uma sociedade de potencia que póde influir muito na felicidade ou infelicidade da Nação? De certo; portanto approvo a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Disse-se que se o Banco emprestasse dinheiro ao Governo sem approvação do Corpo Legislativo seria prejudicial, mas com a approvação esse emprestimo não será para opprimir a liberdade; não é disto que se trata, mas sim de serem taes emprestimos contra os interesses e natureza do Banco onde deve haver um reservatorio de dinheiro para em qualquer caso pagar á vista os seus bilhetes, e se acaso se admittir que o Banco possa fazer emprestimos, infallivelmente elle ha de ver-se em apertos, e se isto não é assim o Governo não deve ter inspecção sobre este estabelecimento, mas elle a tem para ver se o Banco tem dirigido seus fundos de maneira que ponha em risco o dos particulares que alli se acha.

Depois, pergunta-se, qual é então o bem que produz o Banco? Um unico, que é fazer com que circulem capitaes, que se não fosse isso, estariam guardados. Ora, se este é o unico bem, como se quer que o Banco faça emprestimos, e a longos prazos? Se não houvesse a guerra do Sul talvez que o nosso Banco não estivesse perdido, porque todo o mal lhe veio dos emprestimos ao Governo; digo que não deve haver mesmo autorização porque offende a natureza do banco, diminue o bem principal e vai pô-lo em estado de não poder realizar as suas notas; basta a consideração do que diz Smith a respeito dos riscos que se seguem dos prazos largos de emprestimos, para o artigo passar tal como está concebido.

O SR. BORGES: – Responderei a algumas observações que se fizeram: disse o nobre Senador que a utilidade do Banco era pôr em movimento capitaes que estariam parados; o Banco faz mais

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estou prevenido pelo nobre Senador, e apoio a sua emenda porque me parece que uma corporação a quem se concedem tantos privilegios deve prestar ao menos soccorros ao Governo quando elle se veja em apertos: nós sabemos que o Banco de Londres principiou emprestando dinheiro ao Governo; o dos Estados Unidos deu logo um milhão e tantos mil dollars ao Governo; e então um Banco que se estabelece com este privilegio maximo de alguma cousa, porque eleva estes capitaes ao duplo, e ao triplo; o medo do nobre Senador é muito bem fundado: o Banco que empresta ao Governo inhabilita a sua caixa que deve ter prompta para fazer face a emissão dos bilhetes; mas isto ha de ser quando os Directores do Banco forem imprudentes, querendo por vontade propria fazer grandes emprestimos, e grandes descontos que não estiverem em relação

á sua caixa; e tanto póde acontecer assim fazendo empréstimo ao Governo como aos particulares; supponhamos que se prohiu que se faça empréstimos ao Governo, mas como não se prohiu fazel-o aos particulares os Directores do Banco poderão fazer estes em tal quantidade que desfalquem a sua caixa, no que se deve confiar é na vigilancia e juizo prudente dos Directores de conservarem sempre esse reservatorio, porque quando a mesma Assembléa autorizar o Banco a fazer estes empréstimos ao Governo, o Banco vendo que não tem dinheiro em caixa, dirá: "eu não posso fazer isto porque isto o dinheiro, que ha, apenas chega para remir as minhas notas"; portanto nesta parte cuido que a prohibição nada faz. Agora quanto á outra que os nobres Senadores sustentam que convém, que o artigo seja emendado com o correctivo de que este empréstimo ao Governo só possa ser feito com a autorização do Corpo Legislativo, direi que se o Governo precizar, e a Nação quizer dar-lhe este dinheiro, acha entre os particulares quem lhe faça o empréstimo; e se não achar entre estes, não acha tambem no banco; quanto ao prazo será igual, tanto feito entre os particulares como no Banco, com pequena differença; por consequencia não acho utilidade no artigo, nem na emenda. Cuido que a mente do artigo foi unicamente a consideração do exemplo do Banco extincto; como todos dizem que a sua quédá foi consequencia de um empréstimo forçado que o Governo fez se prohibem agora taes empréstimos, porque do contrario ninguem quererá ser accionista: para mim, pois, é indifferente que passe o artigo como está, ou com a emenda.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O Governo não póde fazer empréstimos sem licença do Corpo Legislativo, mas passando este artigo tal qual está, ainda que o Corpo Legislativo dê esta autorização ao Governo o Banco não poderá

o Governo a contrahir esses empréstimos; houve cousa peor; já havia Constituição, Corpo Legislativo, etc. e o Governo, só no anno de 1827, tomou empréstimos forçados de 9 mil contos; os que fizeram o artigo conceberam este susto, e por isto puzeram esta prohibição, porque os Directores para lisongear o Governo por interesses particulares poderiam repetir o mesmo facto.

Quanto ao se dizer que é necessario o correctivo da autorização do Corpo Legislativo, devo declarar que o Banco passado já tinha esse correctivo pela Constituição, porém, elle por lisongear ao Governo fez este empréstimo, apezar da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sómente quero dizer que chegados ao ponto de não fazerem os Directores caso das leis, tanto faz que haja a emenda, como não.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu disse muito positivamente que nem só ao Governo, mas nem mesmo aos particulares o Banco deveria emprestar: a respeito dos particulares póde haver prudencia nos Directores, mas a respeito do Governo não, porque elles até quando conhecem desejo no Governo de fazer empréstimo vai mesmo offerecer dinheiro como aconteceu aqui, e por isso é que como diz Montesquieu que em Monarchias não devem haver Bancos.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo, salva a emenda: foi approvedo.

2º A emenda do Sr. Marquez de Barbacena: passou.

Entrou em discussão o artigo 52 das emendas, que é o 30 do projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não sei qual é a razão por que se ha de estabelecer aqui uma taxa ao Banco, quando está determinado por lei que todos possam emprestar o seu dinheiro pelo

emprestar.

O exemplo que se trouxe do Banco passado não serve, porque qual foi o acto legislativo que autorizou o Governo a fazer estes empréstimos? Nenhum. Tudo foram abusos; e se ha idéa, ou presumpção de repetição apezar da lei, então o melhor é não se crear Banco. Concedendo a criação seria indecoroso rejeitar esta emenda.

O SR. BORGES: – O nobre Senador disse que não valeu o exemplo do Banco passado porque não houve acto legislativo que autorizasse

preço que convencionarem. Se acaso se quer que isto sirva como de regra para quando se pedir 12 por cento ao mez, dizer-se "então vou ao Banco que empresta a 6" isto é máo, e temos o exemplo da Inglaterra, onde o Banco tem uma taxa legal de 5 por cento, e quando na praça está a mais de 5 por cento é que vai uma alluvião de gente ao Banco, mas quando está a 5 ou menos não vai ninguem; e por que razão se ha de faltar áquelle principio constitucional de igualdade perante a lei? Se isto é livre aos particulares porque não ha de ser ao

Banco que vive disto? Eu mando á Mesa uma emenda suppressiva.

EMENDA

Ao artigo 3º, supprima-se de - nem poderá - até - descontos - inclusive". - *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Se o Banco estivesse em uma perfeita igualdade com todas as outras companhias de commercio sem duvida seria injustiça manifesta permittir a todos darem o seu dinheiro pelo juro que quizessem, e só vedar a esta companhia; mas ella está em differentes circumstancias, pela natureza do contrato.

O Corpo Legislativo diz: "eu vos dou o privilegio do vosso papel ter o officio de dinheiro, ser como tal recebido em todas as estações publicas, mas como a condição de não receberdes maior premio do que 6 por cento; não quereis a condição, não vos dou o privilegio". Nesta proposição não ha injustiça, nem ha constrangimento. A paridade citada não existe: assim como a lei abolio a taxa do juro para quem não tem o privilegio de converter papel em dinheiro, assim mui justamente estabeleceu a taxa para os que tem aquelle privilegio. Não me cansarei de repetir, que a lei occupa-se da utilidade geral de preservar o publico tanto quanto fôr possivel dos abusos do Banco, para que é mais que sufficiente o zelo e intelligente dos accionistas.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - Nunca se deu um privilegio ou monopolio que não seja taxado, isto acontece com o sal, azeite de peixe, pão campexe, etc. porque é uma vantagem particular que um só faça negocio em uma cousa qualquer.

Já disse da outra vez, que o particular quando desconta a 12 por cento faz mais do que o Banco descontando a 6, porque se o Banco por exemplo, tem 100 contos de réis de fundos emite 400 contos, descontando a 6 por

que um particular tem 100\$000 não póde emprestar mais de 100; e o Banco tendo 100 póde emprestar 400; mas eu tambem concordo com a emenda de suppressão, pelo effeito que o artigo ha de produzir: os que administrarem o Banco é que hão de tirar lucro delle, porque receberão todo o dinheiro que o Banco tiver de dar a 6 por cento, e venderão aos particulares pelo preço que estiver na praça; é isto o que aconteceu no Banco passado cujos Directores tinham a opinião de homens probos, e nós agora não havemos de ir buscar homens a Saturno; isto ha de se repetir tambem neste Banco e com o mesmo escandalo muitos homens iam ao Banco fazer descontos, e se lá chegava ao meio dia dizia-se-lhes: - "o desconto fez-se ás 11 horas, viesse mais cedo" - se iam ás 11 horas, dizia-se-lhes: "venha logo"; - pela repetição de um tal abuso é que eu sustento a emenda. A resposta que espero é que elles podem fazer isto ainda não tendo a taxa: mas se o Banco rebater pelo preço da praça, aquelles Directores que quizerem rebater que lucro terão nisto? E' verdade que se o preço da praça fôr 12 por cento pelas boas firmas, elles poderão rebater a 18 as firmas mais falliveis; tudo isto se ha de fazer e é por estas e outras razões que eu me tenho pronunciado contra o Banco.

Seja qual fôr a decisão do Senado, a execução ha de ser a mesma que a do Banco que acabou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Todo o monopolio é prejudicial, e ha desgraçadamente um que não se póde remediar, tal é o que nasce da maior riqueza: um homem muito rico póde se constituir monopolista, porque póde comprar todos os generos de uma qualidade e depois pôr-lhe o preço que quizer: ora o Banco pelo grande fundo que tem póde ter esse monopolio e portanto já ganha muito dinheiro como mesmo notou um nobre Senador; ora, já por este caso o Banco se acha bem compensado do lucro que poderia tirar; dahi segue-se outra cousa, que

cento vem o juro do seu fundo a corresponder a 24; o particular não póde fazer isto porque o seu papel não é uma especie de papel-moeda que corre em todas as estações.

O SR. BORGES: — E' verdadeiro o principio que acaba de dizer o nobre Senador, é, quando se conceder ao Banco que se empreste a 6 por cento ainda mais se firma esse monopolio em prejuizo dos outros porque como os particulares que queiram tirar lucro do seu dinheiro poderão concorrer com um Banco tão poderoso que empresta a 6 por cento? Basta só esta razão para se não taxar ao Banco. Demais, acontece o risco e perigos que apontou um nobre Senador, que é de negociarem

com o dinheiro do Banco, dinheiro que não é propriedade sua. Disse-se que isto é uma compensação, porque assim como se faz o favor de receber suas notas nas estações publicas tambem o Banco deve aceitar esta condição; ora, eu acho que isto não é favor que se faz ao Banco, porque se as suas notas foram acreditadas, e realizaveis á vista não é favor receberem-se nas estações porque é o mesmo que fosse ouro ou prata. Depois não é verdadeiramente um monopolio, porque não ha prohibição de haver outro Banco. Se se fizesse disto um monopolio seria contra a Constituição, e se nós estamos em duvida se podemos monopolizar para a Fazenda Publica, como haviamos consentir este? Não é portanto monopolio, porque póde haver muitos Bancos, e não é favor que se lhes faz receber suas notas uma vez que ellas sejam realizaveis.

O que eu quero é que o Banco se regule pela praça.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda suppressiva: não passou.

2º O artigo: foi aprovado.

O Sr. Presidente declarou adiada a materia, pela hora.

O Sr. 1º Secretario apresentou o diploma do Sr. Senador nomeado pela Provincia de S. Paulo, Francisco de Paula Souza Mello; e juntamente as actas da respectiva eleição, que lhe havia enviado o Ministro do Imperio.

Foi tudo remetido á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente designou para:

ORDEM DO DIA

1º Ultima discussão das emendas apresentadas de novo, relativas ao resgate da moeda de cobre.

5º A Resolução sobre os officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

6º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 1º DE AGOSTO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do projecto sobre o meio circulante e a criação de um Banco.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 10 vezes; Marquez de Barbacena, 9 vezes; Borges, 7 vezes; Almeida e Albuquerque, Presidente e Oliveira, 1 vez; Carneiro de Campos, 5 vezes; Saturnino, 3 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi aprovada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro da Guerra, participando que a Regencia, em Nome do Imperador, sanccionou a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que approva as pensões concedidas a Manoel Rodrigues Gomes de Souza, soldado da 2ª linha da ilha de Itaparica; a Manoel José de Abreu, Tenente reformado da 2ª linha da Provincia do Rio Grande de S. Pedro; e ao pai e mãe de Florentino José Lopes, soldado dos Guardas Municipaes Permanentes; e remettendo um autographo da sobredita Resolução.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes:

2º Continuação da materia adiada.

3º A Resolução, autorizando o Director do Curso Juridico de Olinda, ou S. Paulo para admittir Manoel Ribeiro da Silva Lisboa a fazer acto das materias do 4º, e 5º anno, e passar-lhe a competente carta, se fôr approvedo.

4º A Resolução, fazendo extensiva a todos os Tribunaes a disposição do artigo 3º da Resolução de 9 de Novembro de 1830.

RESOLUÇÕES

1ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, resolve:

Artigo 1º A capella de S. João de Imamby,

districto da villa da Laguna, da Provincia de Santa Catharina, fica erecta em freguezia, com a denominação de freguezia de S. João de Imamby.

Artigo 2º A freguezia de S. João de Imamby terá por limites no Norte a Ponta Grossa de Canguey, ora pertencente á freguezia de Sant'Anna, e ao Sul a Ponta Secca da Pescaria brava, que actualmente pertence á freguezia de Santo Antonio dos Anjos.

Artigo 3º Os Vigarios da freguezia de S. João de Imamby receberão as congruas, guizamentos, conhecenças, e mais benesses que têm, ou hajam de ter os mais Vigarios das freguezias da Provincia.

Artigo 4º Ficam revogadas quaesquer leis, disposições ou ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 30 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

2ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Piauhy, resolve:

Artigo 1º Que nos tres portos mais principaes do Rio Parnahyba, que são: Manga, Santo Antonio e Estranhado, hajam barcas com a commodidade precisa para accommodar de 20 a 25 animaes vaccum, ou cavallar.

Artigo 2º Que sejam as mencionadas barcas mandadas construir pela Fazenda Publica, em qualquer parte de onde hajam officiaes e meios sufficientes para semelhante fim.

Artigo 3º Que promptas e postas nas mencionadas passagens as barcas sejam administradas pela Fazenda Publica, por onde até agora tem sido, com as condições que a Administração da Fazenda julgar convenientes aos interesses da mesma, e commodidade publica, e quer de uma fórma, quer da outra, serão

da Fazenda Publica, desta Provincia, a despender de seus cofres até a quantia de 3:000\$000.

Paço da Camara dos Deputados, 30 de Julho de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Espiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foram a imprimir, caso não o estivessem já.

Um requerimento dos membros do Conselho Supremo Militar, pedindo o mesmo vencimento annual, que pelo artigo 1º da Carta de Lei de 18 de Setembro de 1828, foi declarado aos Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

Uma representação do Irmão Ministro da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia desta Capital, pedindo que seja derogada a Resolução sancionada por decreto de 23 de Outubro de 1832, para que os predios urbanos da Veneravel Ordem Terceira fiquem sómente pagando uma decima, sendo alliviada da decima cobrada.

Foi remettida á Comissão de Fazenda.

Uma representação de cidadãos da freguezia de S. José, desta cidade, pedindo haja de se annullar a eleição dos Deputados desta Provincia do Rio de Janeiro.

Foi remettida á Commissão de Constituição.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte Parecer, que havia sido mandado á Mesa:

A Commissão de Legislação examinando a Indicação apresentada nesta Augusta Camara, acerca da Resolução de 21 de Maio do corrente anno, tomada pelo Presidente da Provincia de Minas Geraes em Conselho, a qual creou em villa o arraial de Itabira, e extinguiu a villa de Caethé, com manifesto abuso de poder; requerendo que se pedisse ao Governo a acta para a criação de uma, e extincção da outra, e ficasse sustado todo e

indemnizados os donos dos gados dos prejuizos que lhe causar a mesma barca, a exemplo do que se pratica na passagem do Juazeiro do Rio de S. Francisco.

Artigo 4º Que á vista dos melhoramentos que possam ter as indicadas passagens, seja arbitrado pela Administração da Fazenda um novo estipendio, ou preços pela passagem de cada um dos ditos animaes, pessoas e cargas, de maneira que nem a Fazenda Publica, nem a Sociedade soffram prejuizo.

Artigo 5º Que para a construcção das referidas barcas fica autorizada a administração

qualquer procedimento relativo a semelhante

criação e extinção até ulterior decisão da Assembléa Geral. E' de parecer que se peçam ao Governo as convenientes illustrações sobre este facto, que sendo verdadeiro deve ficar sobre estada a sua execução em quanto a Assembléa Geral decide se contém abuso de poder.

Paço do Senado, 30 de Julho de 1833. – *Visconde de Alcantara. – Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*

Ficou sobre a Mesa por haver quem pedisse a palavra.

O Sr. Presidente declarou que tendo-se remettido na sessão anterior á Commissão de Constituição a Carta Imperial do Sr. Senador eleito Francisco de Paula Souza e Mello; e não se achando presente mais que um membro da dita Commissão, não podia ter lugar o que mandava o Regimento no artigo 16; e por isso submettia este negocio á consideração do Senado: e depois de algumas observações consultou se approvava que se nomeassem dous membros *ad hoc* para tomarem conhecimento da referida Carta Imperial; e assim se resolveu.

Procedeu-se então á nomeação dos ditos membros *ad hoc*, e sahiram eleitos os Srs. Marquez de Inhambupe, com 13 votos, e José Saturnino da Costa Pereira, com 9.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entraram em ultima discussão as emendas apresentadas de novo na 3ª discussão do projecto de lei, sobre o meio circulante, que dizem respeito aos artigos 10 a 26, inclusive, relativos ao resgate da moeda de cobre que devem formar um só projecto, conforme se venceu na sessão anterior.

O Sr. Presidente declarou então, que tendo-se nomeado dous membros *ad hoc* para a Commissão de Constituição, e achando-se já presente um dos

Entrou por consequencia em discussão a emenda relativa ao artigo 10, e foi approvada sem debate.

Igual sorte teve a emenda ao artigo 11.

Seguiu-se a discussão da emenda ao artigo 15.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu entendo que se não deve supprimir esta palavra porque não é este um objecto tão indifferente que se deixe ao arbitrio do Presidente sem ouvir o Conselho; nós temos visto que por cousas nesta Camara e na outra de muito menos ponderação se tem mandado ouvir o Conselho.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Estando convencido dos defeitos desses Conselhos e requerendo-se a discussão de um projecto de sua extinção para que havemos de fazer uma nova lei, onde se determine que elles sejam consultados?

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a emenda, e foi approvada.

Entraram em discussão as tres emendas, relativas ao artigo 17.

Suscitando-se a questão de ordem, sobre poderem-se ou não fazer emendas nesta discussão de emendas novas da 3ª, o Sr. Presidente consultou o Senado a este respeito, e resolveu-se pela negativa.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda que substitue as palavras – Fazenda Publica – por – legaes: não passou.

2º A emenda que depois da palavra – assignadas – acrescenta – pelo Inspector da Thesouraria da Provincia: passou.

3º A sub-emenda que acrescenta o seguinte – ou por algum official della de sua escolha: tambem passou.

Seguiram-se as duas emendas ao artigo 20, e foram approvadas sem debate.

membros impedidos, o Senado resolveria o que lhe parecesse conveniente, e depois de varias observações, consultou se approvava que fosse dispensado da Commissão o membro *ad hoc*, que teve menor numero de votos; e assim se venceu.

O Sr. Presidente propôz ao Senado se esta discussão das emendas devia ser *in globo*: decidio-se que não.

Propôz depois se devia ser uma por uma relativa aos artigos: assim se venceu.

Entrou em discussão a emenda ao artigo 21.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu entendo que se não se remir todo o cobre por papel, de maneira que não o haja em circulação, salvo aquelle estrictamente necessario, e bem cunhado, não temos feito nada, porque a porção de cobre carimbado que ainda fica em circulação ha de trazer outra vez a falsificação: se acaso o cobre fôr substituido todo por papel e este estiver na circulação dá tempo a que se cunhe cobre

sufficiente para trocos e mais nada; então todo esse cobre que se tivesse recebido dos particulares se podia refundir e fazer delle uma boa moeda de cobre; porque estou persuadido que com ella nem entre nós, nem fóra, se havia de falsificar essa moeda nova, tendo de mais uma machina como a que possuímos. Ainda havemos de ter de tratar acerca do cobre, e é por isso que eu não voto pela emenda, porque ella corôa os defeitos da lei, deixa na circulação cobre máo sem apresentar boa moeda que substitua essa ruim.

O SR. BORGES: – O nobre Senador baseia seu raciocinio num erro, porque julga que nunca teremos cobre novo por se não retirar da circulação o carimbado; mas a lei não prohibe que se cunhe cobre; mas que haja uma lei do Corpo Legislativo que autorize este cunho. Quer o nobre Senador que se cunhe moeda nova, mas é talvez por suppôr que a machina, em que tanto se tem fallado, está montada e prompta, e que em tres mezes pôde ella vir substituir a velha. Mas isso é impossivel; porque ainda que a lei dissesse o Governo desde já retire o cobre que fica na circulação e o substitua por outro novo – não era possivel fazer-se isto em todo um anno, é operação muito longa: disse mais que temos ainda de tratar do cobre; não havemos de tratar só uma vez, havemos de tratar segunda, terceira e quarta vez; não é só com esta lei que se ha de fazer uma operação perfeita, hão de se encontrar obstaculos. Diz mais o nobre Senador – minha opinião é que não ficasse cobre nenhum – com que queria elle que se fizessem os trocos durante este tempo em que não houvesse cobre novo? Podia-se fazer moeda papel de um vintem, ou de dous? Como poderiam andar pelas mãos dos escravos cedulazinhas de um e dous vintens? Para que conceber uma cousa sem attender á sua possibilidade? Tambem se disse – ver-se-ha o cobre que é precizo – quem ha de ver qual é a base?

se o nobre Senador admite a falsificação deste cobre que é máo, e quer crear novo, não se admittirá tambem a falsificação neste novo com um valor nominal muito maior, se não dentro, ao menos fóra do paiz? Tudo isto são difficuldades, e impossibilidades, e na presente sessão não providenciaremos a tudo; o resto das providencias ha de ser dado com o tempo, filho da experiencia; tambem quereria que passassem os 2 1/2 por 100 nos pagamentos, mas como passarão os 5 por 100 veremos com a experiencia de tres ou quatro mezes o que resulta disto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, se o illustre Senador suppõe que é difficil haver papel de 20, e 40 réis por andar em mãos de pretos pergunto eu, não andam por mãos de pretos dous mil réis e dez tostões, etc.? Todos estes argumentos que ouvi, já os tinha ouvido quando se tratou dos bilhetes de 1, e 2 mil réis; mas a experiencia mostrou o contrario. O illustre Senador só podia ter um argumento favoravel e é dizer – tanto papel pôde fazer mal, – mas quando o papel, responder-lhe-hia eu, é a base da circulação, e é o meio circulante, a necessidade delle lhe dá valor.

Se o cobre que existe (diz o illustre Senador) falsifica-se, tambem se falsifica esse novo; mas é a mesma cousa falsificarem-se moedas de cobre como as que ha actualmente, ou aquellas cunhadas como devem ser. Entre nós não é possivel essa falsificação porque ha de ter-se de necessidade uma machina como a de que se trata.

A razão principal da alluvião da moeda falsa é o máo cunho, e a facil imitação; porém todas as vezes que o relevo bem levantado, como apresenta a machina, e a perfeição da obra tornarem difficil a falsificação, ella não poderá de modo algum ter lugar, attenta demais a impossibilidade de alcançar-se, salvo enormes, com expensas, mesmo na Europa, uma igual machina.

Todos nós temos achado embaraço em fixar a quantia necessaria para trocos; só a experiencia é que o mostrará; se o cobre que fica é muito, retira-se algum: se é pouco augmenta-se. Reconhece o nobre Senador facilidade de falsificar o cobre ainda carimbado; mas se elle é tanto que faz o meio circulante, como é que suppõe, restringindo-se agora só a um uso que é o de trocos e diminuindo-se o seu valor, tornando-se mais immundo e incommodo, porque elle seja falsificado? Mais outra observação:

As moeda de cobre falso na Inglaterra, se se devem acreditar immensos escriptores, é exportada toda para a Asia, porque no paiz ninguem faz caso della. Ora, se nós temos uma machina que cunha moeda tão boa, uma machina que nos custou tanto dinheiro, porque deixaremos de fazer uso della? Conservando-se o cobre com o carimbo, e sendo elle falso, continúa a mesma falsificação, ainda que nisso se ganha menos.

Pergunta-me o illustre Senador se eu

supponho ser isto objecto susceptivel de emendar-se já? Não; eu não o supponho, sei que ha de levar tempo; mas para que se diz que não se póde cunhar mais cobre sem uma lei? Porque em lugar della se não produz aqui um artigo que diga – que o Governo cuide em pôr a machina quanto antes em acção? As leis não se fazem se não quando são necessarias, ou quando é preciso prevenir suspeitas da existencia de crimes; e nesta lei parece temer-se que o Governo seja moedeiro falso emittindo cobre carimbado, o que não é bom, porque devemos ter toda a confiança nas autoridades constituidas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A questão toda é se o Governo precisa ou não de lei para cunhar moeda de cobre; e tudo quanto se tem dito é fóra da ordem, são argumentos sem referencia á questão; é preciso autorizar o Governo por uma lei para cunhar moeda, ou elle póde fazel-o sem ella? Não ha nada mais a tratar: que nos importa saber se o papel é muito, se o cobre é pouco, etc., etc.? Affirmo a V. Ex. que, se nós formos neste andar não se acaba de discutir a lei em toda a eternidade.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não esperava que o nobre Senador combatesse este artigo em emenda porque elle, póde assim dizer-se, foi a causa primaria della. Elle sustenta muito bem que a moeda deve ser perfeita, que os cunhos máos concorrem muito para a falsificação; elle quer que a moeda se cunhe com perfeição, logo não deve querer que o Governo cunhe actualmente, porque não temos meios para cunhar com perfeição; está, porém, o illustre Senador preocupado com uma machina que veio; ainda hontem encontrei-me com o dono della quando me recolhia para casa; perguntando-lhe por isto respondeu-me que estava como no anno de 31; – ainda tudo se acha, me disse, ou na Alfandega, ou nos trapiches, em muito máo estado; não se trata nem de pagar-me, nem de

lei havia de resultar a necessidade de cunhar sem uma lei havia de resultar a necessidade de comprar a machina, de mandar-se estabelecer a casa, etc.: portanto não noto nenhum inconveniente neste artigo; é mesmo elle conforme aos desejos do nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu quando fiz esta declaração foi porque ouvi na Camara dizer que se tinha comprado essa machina, e que existia na Alfandega.

O SR. BORGES: – Mas não é nossa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não é nossa? Não é nossa porque se não quer pagar; é nossa porque sendo comprada ao Inglez Miller, elle a entregou na Alfandega em 1829.

O SR. BORGES: – Ajustou-se?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Ajustou-se; e elle a trouxe, por consequencia verificou a fiança a que tinha sido obrigado; e nesta hypothese é que fallei; agora, porém, disse-se que não existe a machina? Então evaporou-se? Não entendo; o mesmo illustre Senador disse que a machina ahi estava; e é facto que o illustre Senador, o Sr. Vergueiro, servindo de Ministro da Fazenda, foi de voto que se fizessem prestações de seu pagamento, eu sei disto porque pessoa do Thesouro m'o affirmou; até me disse – houve no principio sua duvida, mas depois convenceram-se porque, havendo preço justo pelo Governo, e tendo elle cumprido de sua parte ao que se tinha comprometido, havia todo o direito para se lhe pagar. – A machina está na Alfandega, só o que lhe falta, unicamente, é assental-a; o Sr. Vergueiro conveyo e assignou prestações para pagamento della; é isto o que me disseram.

O SR. BORGES: – A machina existe aqui mas na mão do seu dono; o Governo ajustou-a por 30 mil libras, mas não participou ao Corpo Legislativo semelhante ajuste para se dar o

estabelecer consignações, nem de quem cuide de evitar a ruina total da machina; tudo está no mesmo estado, eu perdido, e os meus socios fallidos: é tudo quanto posso dizer a V. Ex.; – ora, á vista disto, como é que havemos de pôr um artigo na lei para que o Governo faça trabalhar essa machina? Foi o mesmo nobre Senador que disse que era extranho desta lei, e então lembrou a prohibição do cunho actual, que é imperfeito; porque havendo prohibição de cunhar sem uma

dinheiro, e em consecuencia não tem sido contemplada esta despeza nas leis do orçamento. Disse-se que está se dando dinheiro para pagamento desta machina; eu queria que se me dissesse debaixo de que titulo se faz sahida deste dinheiro, pois eu não o sei; o Governo quando esse contrato exigio fiadores, os quaes hoje dizem: “estamos perdidos”, e o Governo não decide se quer ou não a machina, depois della cá estar. Vamos á questão; quer o nobre Senador que se autorize o Governo para cunhar cobre, mas agora diga-me, que calor ha de ter o cunho, pois a

lei não estipulou novo valor de cobre? Apresente o nobre Senador esta emenda: “o cobre que se cunhar novamente terá tal inscrição, etc.” porque o que está determinado é a respeito do cobre velho, o nobre Senador não quer cobre velho, o Governo não póde cunhar novo sem ser pelo cunho velho; não sei o que quererá.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nem os officiaes do Thesouro sabem menos do que o dono da machina, nem ao nobre Senador importou saber porque o titulo se paga este dinheiro; é um facto que este inglez recebeu 4 contos de réis do Thesouro, mas foi por ir assentar duas machinas suas, novas neste paiz, destinadas a purgar e refinar assucar; este facto não tem relação com a machina de que se trata.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a emenda ao artigo 21; e foi approvada.

Entrou em discussão a emenda substituitiva do artigo 22.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação a emenda ao artigo 22; e approvou-se.

Seguiram-se as emendas aos artigos 23, 24 e 26; que foram approvadas sem debate; sendo afinal approvadas todas as emendas e artigos respectivos sobre o resgate da moeda de cobre; e foi tudo remettido á Commissão de Redacção de Leis.

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a ultima discussão do projecto de lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com emendas feitas e approvadas na 2ª, teve lugar a discussão do artigo 53 das emendas; que é o 31 do projecto, o qual foi emendado para ser substituido pelo seguinte:

O Banco se encarregará dos depositos publicos e particulares de dinheiro, ouro, prata, joias, e papeis de credito de qualquer natureza, recebendo

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo; e foi approvado.

Seguiu-se o artigo 54 das emendas, que é o 32 do projecto, que foi emendado pela maneira seguinte:

O Banco do Brazil, não deixará de pagar á vista, em ouro e prata, qualquer de suas notas, quando lhe fôr requerida, sob pena de ser considerado fallido. E por toda a demora que tiver no pagamento de suas letras, ou obrigações, e na entrega dos depositos pagará 12 por cento ao anno.

Foi approvado sem debate.

Passou-se ao artigo 55 das emendas, que é o 33 do projecto, com a emenda seguinte: – no primeiro periodo depois das palavras – divididas na razão – supprima-se – 1, 2, 5, sendo a minima de mil réis – e em lugar destas, diga-se – de dez até quatro contos, mil réis.

Approvou-se sem debate.

Entrou em discussão o artigo 56 das emendas, que é o 34 do projecto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A este artigo eu tinha accrescentado no voto separado – Emquanto a Assembléa Geral não mandar ao contrario, ou o Presidente do Thesouro, no intervallo das sessões – porque vejo que esta cautela se toma em todas as partes; isto mesmo está nos estatutos dos Estados Unidos, mas como não assisti á discussão deste artigo não sei se foi combatida a idéa, ou se não foi lembrada.

O SR. PRESIDENTE: – A acta declara que não passou o additamento do voto separado, e por consequencia póde o nobre Senador fazer a emenda se quizer.

EMENDA

Proponho que no artigo 34 se instaure o accrescentamento final do voto separado no seu

pelos objectos, que devem ser entregues na mesma especie depositada, um por cento do seu valor, e sendo gratuito o deposito do dinheiro, o mesmo Banco se encarregará do Cofre dos Orphãos, recebendo por emprestimo o dinheiro que nelle existir, ou houver de entrar a 5 por cento em beneficio dos mesmos orphãos, e fazendo gratuitamente a guarda de tudo o mais que pertencer ao referido cofre.

artigo 29. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Não me posso conformar com o nobre Senador; depois da lei dar um curso geral ás notas, dizendo que sejam recebidas nas estações publicas, seguramente se lhes tira o credito, dizendo-se na mesma

lei: “emquanto o Ministro da Fazenda não mandar o contrario”.

Dir-me-ha que o Ministro ha de dar conta do que fez, mas ao emtanto causa-me o prejuizo de annullar-me um capital que eu julgava real e realizavel. Só uma lei do Corpo Legislativo é que deve pôr limites ao curso das notas, no caso de julgar o Banco fallido, etc., mas deixar a vontade do Ministro apresentar uma portaria para não se receberem as notas do Banco, isto as desacreditaria logo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Muitissimas são as considerações que me levam a defender o artigo: em um contrato onde se estipulam condições de parte a parte, por mais onerosas que ellas sejam, não são injustas se ambas as partes convém: por consequencia é livre ao Governo quando dá um privilegio estipular as condições delle; a Companhia poderá não aceitar-as, e então se providenciará, porém, se o Poder Executivo não tiver autoridade de suspender o recebimento das notas sempre que tiver fundados motivos, qual não será o prejuizo? Póde haver um caso de guerra em que um inimigo poderoso possa commetter partido ao Banco para fazer-nos mal emittindo superabundante numero de notas, sem realizal-as; o que tem acontecido em outros paizes, póde tambem acontecer aqui, e as cautelas que outros Governos têm tomado nós tambem devemos tomar.

O SR. BORGES: – Só perguntarei ao nobre Senador se haverá alguém que receba notas do Banco dependendo a sua circulação e credito da vontade do Ministro da Fazenda? Ninguem haverá. Deixo de responder no caso de guerra, e outras eventualidades; é verdade que isto póde acontecer, mas o remedio não deve ser tal que vá inhabilitar este estabelecimento; como não deixará de fazer este que nos inculca.

O SR. OLIVEIRA: – Eu estou quasi prevenido,

tinham? Esta clausula do artigo é destruidora do que estamos instituindo, e se havemos de instituir para abolir, então é melhor não instituir.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estou prevenido, mas devo tambem dizer que o nobre Senador que fez a emenda está equivocado porque affirmou que esta cautela está tomada em um artigo dos estatutos dos Estados Unidos; eu tenho aqui estes estatutos e não vejo isto (*leu*); fal-o só dependente do Corpo Legislativo; isto não é preciso que nós decidamos porque o Corpo Legislativo póde fazer uma lei contraria a esta, abolindo mesmo o Banco; mas fazel-o dependente da vontade do Ministro, é, como disseram alguns nobres Senadores, viciar este estabelecimento. Quanto á outra reflexão de um nobre Senador sobre um caso de guerra, parece-me que não tem lugar; eu quiz prevenir essa eventualidade com outra providencia, que fossem cidadãos brasileiros, e não estrangeiros os Directores do Banco; nessa occasião o nobre Senador combateu-me; mas é contra só disposição que eu votarei sempre, porque o Banco é uma machina politica que póde decidir dos negocios da Nação; ganhem os estrangeiros o dinheiro que quizerem, mas nunca dirijam as nossas Associações Brasileiras, porque nós sabemos que os estrangeiros ainda que estão sujeitos ás leis do nosso paiz, todavia confiam muito na protecção de seus Governos, principalmente quando elles são poderosos, bem como aconteceu algum tempo em Portugal. Quando muito estabeleça-se esta condição que está no artigo dos estatutos dos Estados Unidos; mas eu creio que não é necessario porque o Corpo Legislativo de sua natureza tem esta attribuição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A emenda sustentada pelo nobre Senador é boa; tambem elle é o autor dessa emenda que concede ao Banco o poder de emprestar ao Governo porque quando o Banco emprestar ao Governo em prazos

e só perguntarei se os Ministros estão livres do mal que cercam os mais homens; elles não podem ficar dementes, e sem razão alguma suspenderem o exercicio do Banco? Só se se admittir que os Ministros são impeccaveis; não são elles tirados da massa dos cidadãos? Eu ouço aqui dizer que os Magistrados todos são prevaricadores, mas dentre elles é que sahem os Ministros... e então, quando aceitam o cargo de Ministro de Estado é que deixam a macula que antes

muito remotos então é que poderá acontecer a emissão superabundante de notas e a sua não realização; fóra disto, logo que os Directores vejam que a emissão é extraordinaria elles hão de retirar, o Estado não ha de soffrer pelas notas que tiver do Banco, embora nas estações publicas se recebam essas notas.

O nobre Senador apontou um principio falso, pela sua generalidade; elle disse que

todas as vezes que um homem contrata pôde pôr as condições rigorosas e pesadas que quizer, porque ambos concordando nellas está o contrato feito: isto é verdade, mas é necessario saber se haverá no mundo um homem que se queira sujeitar a um contrato destes "vós da vossa parte haveis de fazer isto, e aquillo, eu da minha parte vos dou isto emquanto eu bem quizer" ninguem se quererá sujeitar a isto, senão aquelle que estiver com a corda na garganta.

Ora, á vista disto, nem o Banco se poderá formar; sendo já a difficuldade por nós conhecida, attenta sua natureza quanto mais accrescentando-se esta circumstancia; é verdade que se hão de tirar lucro dos cabedaes que se entregarem ao Banco, mas é emquanto o Governo quizer, então antes negociar em outra cousa. Depois está sanado o risco de não pagar o Banco os seus bilhetes, porque passou o artigo que o declara fallido, e as letras de uma casa, declarada fallida não tem credito algum.

Dirá o nobre Senador: "mas os papeis e bilhetes do Banco que existem no Thesouro?" Nesse caso quando o Banco chegar a esse ponto não ha de ser de repente, hão de haver indicios, e o Ministro que vir isto fará realizar seus bilhetes assim como faz o povo, e neste caso ainda que tenha alguma perda, ella não se pôde remediar porque não está na mão dos legisladores remediar contingentes; o Governo ha de soffrer conforme o resto da Nação; as nossas utopias não chegam a tanto; mas para fazermos cessar este mal havemos de fazer vacillar a fé publica em todas as notas? Não, certamente. Portanto parece-me que não deve haver semelhante clausula, só se se quizer admittil-a como consequencia da emenda, que concede que o Banco empreste ao Governo; mas eu estou persuadido que Bancos não podem emprestar dinheiro com prazos largos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – De boa

estiver acreditado, e pagar á vista ao portador das notas; ha de continuar a ter credito; as notas do Banco de um Francez na Inglaterra convém de uma extremidade á outra dos Estados Unidos pela promptidão de seus pagamentos, mas eu contentome com a ultima parte da emenda.

O SR. BORGES: – Eu só combato a primeira parte, mas quanto á segunda o Corpo Legislativo ha de fazer isto quando o Banco realizar as suas notas. Não é quando não realizar, o Banco cahio por si mesmo, porque é então considerado fallido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Muito folguei de ouvir ao nobre Senador autor da emenda que o credito do Banco não depende dos Ministros de Estado, nem mesmo do Corpo Legislativo, mas sim da realização de suas notas; isto vem em confirmação do que eu disse, que não era favor algum receber nas estações publicas bilhetes do Banco, uma vez que fossem realizaveis á vista. Agora, eu digo ao nobre Senador que se acaso passar que o Corpo Legislativo possa suspender então direi que o Ministro de Estado possa tambem fazel-o e isto pela razão de que em outros paizes é muito facil a reunião do Corpo Legislativo, mas entre nós não succede assim, e por experiencia conhecemos as difficuldades que tem uma reunião extraordinaria; por isso que já a tivemos duas vezes, e nunca se reunio em o tempo marcado; ora, por isso julgo conveniente que passe, que não estando reunido o Corpo Legislativo nos intervallos das sessões, o possa fazer o Ministro, porque elle tomará a responsabilidade sobre si uma vez que obre mal; mas eu julgo que não ha de apparecer esse mal que tanto se receia; e se acontecer, nesse caso devemos comparecer, esse mal com a vacillação que pôde causar no publico o conhecimento do estado actual em que está o Banco, sem credito; portanto digo, que não admitto a emenda: ou que a passar a respeito do Corpo Legislativo, quero que tambem se

vontade abandonarei os Ministros de Estado porque não se lhes quer suppôr boa fé, e contento-me com a outra parte da emenda que é a respeito do Corpo Legislativo. Disse-se que o Corpo Legislativo póde fazer isto sem ser necessario que esta lei o diga; não é assim, porque, uma vez que o Corpo Legislativo concede um privilegio por tempo, não póde com Justiça revogar aquillo que fez; mas o credito das notas não depende nem do Governo nem do Corpo Legislativo: se o Banco

faça extensiva ao Governo, aliás fica manca a disposição.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo, salva a emenda: foi approved.

Requereu-se que a emenda fosse proposta por partes, e sendo apoiado este requerimento, propôz-se, conforme a emenda, as palavras

finaes do artigo 29 do voto separado, enquanto a Assembléa Geral Legislativa não mandar o contrario; e não passou; ficando prejudicado o resto do mesmo artigo que dizia – ou o Presidente do Thesouro no intervallo das sessões. – Entrou em discussão o artigo 57 das emendas, que é o 36 do projecto, com a suppressão das ultimas palavras, que principiam – nem pedir – até o fim.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me que o artigo foi suprimido nesta parte – para o que o Governo autorizado a organizar a Casa da Moeda, etc. – porque isto já estava ordenado na parte em que se tratou das moedas, mas agora na parte em que diz – e o Governo cunhará gratuitamente a moeda necessaria para o uso do Banco. – Não vi se foi suprimido? (foi); bem; ora parece-me que recebendo o Banco tantos privilegios deve ficar onerado em alguma cousa, e assim acho que deve fazer essas passagens de fundo sem levar commissão, nem abatimento de cambio.

O SR. SATURNINO: – Se acaso passou essa circumstancia do Banco ser obrigado a passar fundos então desse modo acaba-se o Banco!

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu assento que a disposição do artigo deve passar, e não se diga que ella será a causa de se acabar com o Banco: eu vejo que a doutrina deste artigo se acha no regulamento do Banco dos Estados Unidos, e nem por isso se tem acabado com aquelle Banco (*leu*) daqui se vê que nos Estados Unidos, onde o Banco pagou ao Governo pelos seus privilegios mais de um milhão de dollars é obrigado a essa passagem de fundos então como é que o nosso Banco, que não dá nada pelos privilegios que se lhe concedem, e que ha de ter caixas filiaes em todo o Imperio, dizendo-lhe o Governo: passe estes fundos para tal parte, não os ha de passar? Ha de ter só lucros, sem que por elles faça sacrificio algum? Nós já inhibimos o Governo de ter parte no Banco; e eu sendo de voto

EMENDA

Instaure-se o artigo 36 do projecto do Banco na parte supprimida. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: – O argumento que eu vi produzir em favor do artigo foi o ficar conforme com a organização do regulamento do Banco dos Estados Unidos; mas é necessario advertir as razões que para isso ha; que razões teria aquelle Governo para estabelecer isso? Seria talvez o proveito que lhe resultava da passagem dos fundos, conseguida sem causar graves prejuizos ao Banco, porque nas differentes praças dos Estados Unidos se não encontra grande differença de cambio, ao contrario, nenhum só accionista haveria; mas no Brazil não ha essa mesma circumstancia, os cambios são mui variaveis, mas póde-se dizer que umas vezes perderá, e outras ganhará: mas eu digo que ha de perder sempre, porque o Governo não ha de estar á espera de occasião de cambio para fazer os saques; precisa passar fundos, e póde ser em occasião que talvez dê cabo ao Banco em um dia.

O Governo precisa passar fundos para Pernambuco, como é possivel forçar o Banco a que por uma certa porção, que tem de mandar pagar lá, recebe aqui menos 40 ou 50 por cento daquillo que ha de dar? Diz neste caso não tenho lá fundos, e deste modo fica o artigo inutil; que o faça sem commissão não seria isso de grande peso, mas sem cambio, não sei como se possa sustentar tal doutrina; quanto mais que o argumento sendo de comparação e mal applicado; por isso voto contra a instauração.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estou em que se não ha de dar essa differença que o nobre Senador apontou, porque isso tem dependido do estado do meio circulante, o que para o futuro ha de cessar; tambem estou que nos Estados Unidos ha

que não é bom que o Governo negocie em geral, talvez o não seja a respeito do Banco; dada a possibilidade da passagem dos fundos tinha o Governo uma vantagem, que era, sendo accionista, saber se podia fazer ou não, porque tinha lá membros seus; porém, quizeram fazer-nos tão celebres que até não permittimos isso quando em os paizes é licito, porém eu proporei a instauração do artigo.

de haver muita variedade nos cambios; e de mais a razão apresentada convence; porque os Bancos alli pagam uma somma immensa pelos privilegios, e fazem essas passagens; o nosso recebe mil favores, e não ha de fazer um sacrificio?! E não se diga, que o Governo não póde saber o estado do cambio; póde, e então deve procurar

a occasião mais favoravel; portanto insisto ainda na Instauração.

O SR. BORGES: – A disposição do artigo supõe que o estabelecimento do Banco melhorará o meio circulante no Brazil, e assim diz: – o Banco fará passagem dos fundos que o Governo exigir; e isto por julgar que a diferença nos cambios será tão insignificante que não poderá causar grande prejuizo, e ainda que o houvesse ficava bem compensada com os privilegios, que se lhe concedem, a hypothese de que o meio circulante será geral é uma chimera (*apoiados*); eu estou na opinião de que o artigo não póde sustentar-se senão na supposição de ser o preço do meio circulante o mesmo em todas as praças do Brazil, porém ella é gratuita, pois que a differença na circulação é inevitavel, ainda feito o resgate, ella terá sempre de existir, e muito mais com o cobre, e cedulas no mesmo tempo em giro e papel do extincto Banco; estes differentes meios circulantes hão de occasionar sempre alteração nos cambios de umas para outras praças.

Nos Estados Unidos não se dá essa tão notavel differença porque ahi os papeis fiduciarios do Governo estão ao par, e fóra disso o meio circulante qual é? As notas do Banco realizaveis; e qual ainda o outro? Os dollars que correm em todo o paiz pelo seu valor.

Portanto, só quando o cobre entrar no seu simples officio, o dos trocos, e os metaes preciosos circularem no Brazil como moeda geral então só se poderá exigir do Banco a passagem desses fundos, e tornaremos nesta parte ao estado em que nos achámos em 1807 1808 e 1809, quando não havia differença alguma de cambios.

Quanto ás commissões podem-se eliminar, porque sendo por cento não é grande o prejuizo do Banco.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr.

posso convir: em quanto a não levar commissões, concordo.

O SR. BORGES: – Só para responder á objecção de um nobre Senador: fazem-se passagens para fóra por meio de operações interiores; e é deste modo: O Governo quer mandar 100 mil libras esterlinas para a Inglaterra, espera que o cambio esteja por um preço dado, que lhe faça mais conta, porém vê que só o póde obter na Bahia, ou Pernambuco, vai ao Banco e pede que lhe passe para lá fundos; o Banco passa-lh'os, e tendo-os lá, o Governo manda comprar letras, e assim obtem essa passagem com um prejuizo immenso do Banco; aqui está pois, o meio que o Governo põe em pratica afim de fazer operações para fóra do Imperio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Isto é cousa que o Governo não póde fazer, porque no artigo só se diz, para o interior do paiz, póde passar para Pernambuco, mas não para depois passar para fóra; o artigo é explicito.

O SR. BORGES: – A passagem não é para fóra do paiz; o Governo chega ao Banco e diz: preciso fundos na Bahia, o Banco manda lá dar-lh'os, e o Governo mandando receber esses fundos, diz a um correspondente que lá tenha: – compre tantas letras sobre Londres, – elle compra-as, e como tal operação o Governo tira do Banco essa differença de cambio desta para aquella Praça.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O meio que o nobre Senador apresenta é nada menos que uma ferida na lei, pois que ella só lh'o permite dentro do Imperio, e uma vez que use desse meio é responsavel pelo prejuizo que com tal transacção tenha o Banco, e mesmo este, conhecendo isto, póde negar-se a tal passagem. A outra reflexão do nobre Senador, que só tenham lugar as passagens para onde o Banco tenha caixas filiaes, não tem lugar; porque a passagem dos fundos sempre ha de ser para as Capitaes, porque é com os Presidentes

Presidente, eu votaria pelo artigo se acaso me fizessem peso as razões apresentadas hontem do beneficio que se fazia ao Banco, mas como não estou nesses principios não voto pelo artigo: e não me faz grande peso a observação de que não se trata de fazer movimentos para fóra do Imperio; e votaria pelo artigo se acaso em lugar de se dizer para fóra do Imperio se dissesse para os pontos onde o Banco tiver caixas filiaes; mas como não se da essa determinação, e assim se póde entender que é em qualquer parte, não

das Provincias que o Governo Central tem communições, e nas mesmas Capitaes de Provincias o Banco ha de ter caixas filiaes, portanto não haverá esses prejuizos que se receiam. Se o artigo não passar assim, então eu quero offerecer um artigo para que o Banco pague pelos privilegios que se lhe concedem um milhão de cruzados, ou de pesos, como paga o dos Estados Unidos.

O SR. SATURNINO: – Eu tambem me conformaria com que o Banco pagasse um milhão

de pesos pelos privilegios, porque então podia calcular com essa somma e equiparal-a aos lucros que se podia tirar uma vez que não tivesse essas obrigações que lhe impõe; mas deste modo não se sabe quaes os lucros que poderá ter em consequencia dessas passagens; e não se diga que por taes passagens ha infracções de lei, porque a passagem que o Banco faz é para a Bahia ou Pernambuco, e não para fóra do Imperio, e assim, se o Governo vê que passando dinheiros pelas praças da Bahia faz mais lucros que directamente daqui, pede ao Banco fundos para aquella praça; portanto o Banco deve ter essa obrigação; mas se se julga que o Banco deve pagar os privilegios, estabeleça-se o quanto, e os accionistas verão se lhes faz conta, ou não; pois que assim podem calcular os seus interesses, mas com tal obrigação não póde calcular.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo na parte que passou na 2ª discussão: foi aprovado.

2º A outra parte do artigo, conforme a emenda: não passou.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não fui presente á discussão destes artigos 37, 38, 39, 40 e 41; o artigo 39 manda imprimir as contas do Banco para o publico ter conhecimento das suas operações e do seu estado: isto hoje está em pratica a respeito de todos os bancos, e então não se quer que este Banco o faça?! Eu não concebo o motivo! O mesmo Banco de Pariz o pratica, é obrigação mais restricta a respeito daquelle do que o é a respeito deste, porque aquelle Banco publica as suas contas todas as semanas; hoje é principio certo que o credito dos Bancos está em o publico saber do seu estado por dentro e por fóra, o segredo desapareceu: portanto eu proponho a instauração do artigo.

EMENDA

amparar, e defender o patrimonio publico e dos particulares; e um estabelecimento tal tem muitos riscos; e assim necessario é que o Governo tenha conhecimento do seu estado para dar as providencias necessarias; e por este lado eu acho conveniente o artigo. Mas assento que tambem deve ser instaurado o artigo 38, e por isso voto pela reinstauração.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Está reconhecida a utilidade da instauração do artigo do projecto que veio da outra Camara: mas eu no voto separado accrescentei-lhe duas palavras, que considero muito necessarias, mas não sei se poderão agora ter lugar, e são ellas – sendo tudo impresso e publicado – por isso que importa uma emenda nova; mas é muito necessario que o publico saiba o estado do Banco: quanto ao outro artigo, de que se quer propôr a instauração, julgo-o inutil, por isso que o projecto mudou de natureza, pois já não é o Banco encarregado de fazer o resgate do cobre: assim se o Banco se realizar, o Governo com elle póde fazer esses ajustes; e por isso deixo isto á sua disposição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que o artigo foi bem supprimido, porque é constante que estes estabelecimentos fundam-se em creditos, e nós sabemos que elles emittem uma maior somma do que a que tem em cofre, e se se fizer patente que o Banco se acha com diminutos fundos, talvez isso faça com que o credito do Banco estremeça; o segredo, pois, é a alma do negocio; e por isso me parece bastante a providencia de poder o Governo instaurar commissões que vão ao Banco examinar o estado da sua escripturação, e dos seus fundos; não vejo essas cautelas nos Estados Unidos; o mais que alli se faz é tirarem-se essas commissões do Corpo Legislativo; o nobre Senador citou que assim se praticava no Banco de Pariz; não estou sciente, mas nos Estados Unidos não se dá essa circumstancia; e

Proponho que o artigo 39 do projecto seja instaurado, accrescentando-se o final do voto separado n. 34. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu approvo a instauração; e porque é preciso, para que o Governo tenha conhecimento desse estabelecimento, por isso que a elle cumpre

demais devo advertir que contra o que determina o artigo temos que muitas vezes o publico se assustará pelo conhecimento do estado da caixa do Banco; e dado esse caso correrá a realizar as suas notas; e que accidente não poderá occasionar?

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O credito dos Bancos, e a garantia dos fundos publicos e particulares depende especialmente desta providencia: e a maxima – de que o

segredo é a alma do negocio – foi seguida por muito tempo, mas hoje já por muitos é abandonada: na Inglaterra ainda o ha na parte relativa ao Banco; mas não nos Estados Unidos, que examinado pelos membros do Corpo Legislativo, mas o de França, que com justa razão se póde dizer que é o modelo da perfeição dos Bancos, é diaphano, e transparente como o fino crystal; todo o mundo sabe de suas operações e isto o tem tornado tão acreditado e poderoso que tem tamanhos fundos que já não tem emprego a que os applique, isso consta do seu relatorio: portanto, uma vez que realize os seus papeis sempre que lhe forem apresentados não haverá perigo algum em tal publicidade.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 39, instaurado pela emenda: passou.

2º O accrescentamento proposto na mesma emenda: tambem passou.

O Sr. Presidente declarou adiada esta materia.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte Parecer, que mandaram á Mesa:

A Comissão de Constituição lendo a Carta Imperial da nomeação de Senador, feita na pessoa do Deputado Francisco de Paula Souza e Mello, da data de vinte e sete de Julho do corrente anno, assignada sómente por dous dos membros da Regencia do Imperio; duvida da legalidade da dita Carta Imperial, que sendo acto de uma muito principal attribuição da mesma Regencia, cumpre ser assignada por todos os tres membros della; portanto antes de ulteriores exames sobre os actos da eleição popular, submette este objecto á Resolução do Senado.

Paço do Senado, 1º de Agosto de 1833. – *Visconde de Alcantara*. – *Visconde de Cayrú*. – *Marquez de Inhambupe*, com restricções.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Marquez de Inhambupe leu o seguinte:

geral da apuração feita na Capital, que eram dezoito os districtos que procederam nesta eleição para se formar a lista triplice, encontra a falta da acta da villa de Sorocaba, contemplada na mesma acta geral, sem dar-se alguma razão desta omissão: é de parecer que se exija do Governo esta acta, que talvez exista na Secretaria de Estado respectiva, sem o que se não póde concluir que nesta eleição se guardaram todas as solemnidades decretadas na Lei, sendo esta a unica duvida que se lhe offerece para que tenha a mesma Carta Imperial seu devido cumprimento.

Paço do Senado, 1º de Agosto de 1833. – *Marquez de Inhambupe*.

Ficou igualmente sobre a Mesa.

O Sr. Presidente designou para a:

ORDEM DO DIA

1º O Parecer da Comissão de Constituição e o voto separado acima transcripto.

2º A continuação da materia adiada, e mais materias dadas já para ordem do dia; e além disto, as sete seguintes Resoluções: 1ª, autorizando o Governo para mandar passar carta de serventia vitalicia do officio de Escrivão da Mesa Grande da Alfandega de Pernambuco a Jacome Geraldo Maria Lumachi; 2ª, autorizando o Governo para pagar ao Tenente-Coronel do Estado-Maior João Antonio Pereira da Cunha a importancia dos seus soldos que se deviam; 3ª, autorizando o Governo a soccorrer por uma só vez em Montpellier a Francisco Luiz de Souza, com a quantia de 600\$000; e assistir por espaço de 3 annos na Europa a Manoel de Araujo Porto Alegre com a mesma quantia; 4ª, autorizando o Governo para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento de 25 de Abril, com o additamento de 23 de Agosto de 1832; 5ª, approvando a aposentadoria concedida a Manoel do Carmo Inojosa; 6ª, autorizando os Juizes de Direito a julgarem por si só todos os processos crimes anteriores á

VOTO SEPARADO

O abaixo assignado, membro nomeado para a Commissão de Constituição, examinando a Carta Imperial pela qual é nomeado Senador Francisco de Paula Souza e Mello, pela Provincia de S. Paulo, e declarando a acta

publicação do Codigo do Processo Criminal; e 7^a, approvando a Tença concedida a D. Constança Clara de Souza Gonzaga.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE AGOSTO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do Parecer sobre a criação em villa o arraial de Itabira, da Provincia de Minas Geraes. – Discussão do Parecer sobre o Senador eleito Francisco de Paula Souza e Mello.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 4 vezes; Visconde de Caethé, Alencar e Marquez de Caravellas, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, Visconde de Alcantara, Visconde de Cayrú e Saturnino, duas vezes; Oliveira, Evangelista, Borges, Vergueiro, Rodrigues de Carvalho e Marquez de Inhambupe 1 vez.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 9 Srs. Senadores.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Legislação, sobre a Indicação acerca da Resolução tomada pelo Presidente da Provincia de Minas em Conselho, a qual creou em villa o arraial de Itabira e extinguiu a villa de Caethé; que na sessão anterior ficou sobre a Mesa, por haver quem pedisse a palavra.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Concordo na primeira parte do Parecer que se peçam ao Governo informações sobre os acontecimentos de Minas accusados no requerimento, mas não posso concordar na segunda parte em que manda que fique sustado tudo quanto se tiver feito, porque me parece que excedemos nisto as nossas attribuições; temos autoridade para fazer leis annullando o que se tiver feito, mas parece-me que a não temos para mandar sustar isto, ingerindo-nos nas attribuições do Executivo.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Convenho em que se peçam informações ao

se estiver obrando é facto innegavel que o Presidente abusou do poder e nada parece tão justo como que as Camaras advirtam ao Governo que suste a continuação dos actos abusivos de uma autoridade qualquer; se nós tratássemos de fazer uma accusação em regra contra um Ministro de Estado eu conviria que nella excederíamos as nossas attribuições, pois que é essa uma das privativas attribuições da Camara dos Deputados; trata-se, porém, de evitar a continuação de um abuso, e quando a Constituição deu a todo o cidadão o direito de representar contra elles quem poderá negal-o? Nem se allegue que não representamos ao Governo no caso em questão, mas que lhe ordenamos que suste a continuação do arbitrario expediente adoptado pelo Presidente de Minas contra Caethé, porque contendo elle um abuso do poder, ninguem póde contestar a esta Camara o direito de exigir que cessem quaesquer actos offensivos das leis existentes, posto isto, tratemos do acto que censuro. Caethé, senhores, é uma villa antiquissima, que possui 4 mil habitantes, que foi a séde outr'ora do Governo desde o tempo de Albuquerque, quem não vê, á face taes elementos a causa da intelligencia dada pelo Presidente ao artigo 3º doCodigo do Processo, aliás opposto á medida que elle adoptou? Caethé reconheceu o Governo de Manoel Soares do Couto, depois da deposição de Manoel Ignacio e isto por ser aquelle o Conselheiro mais votado, e seria indispensavel reconhecer um Governo, sem o qual tudo seria anarchia. Caethé mesmo promptamente prestou obediencia a Manoel Soares, logo que em S. João d'El-Rei reassumio o Governo; eis o delicto de Caethé; eis a unica causa do castigo que se lhe dá! E como, senhores, deixaremos nós desmoronar um edificio para depois o reedificarmos? Deixaremos nós que se tirem as grades da cadeia, que se desautorize a Câmara, que se desmembre totalmente uma das mais importantes villas da Provincia de Minas? Advirto mais, senhores Senadores, que com a arbitraria

Governo para que saibamos do facto com toda a curialidade; mas não encontro estorvo algum em dizer-se que se suste quanto a este respeito

divisão que se acaba de fazer, povos ha que estando até agora na distancia de uma, duas e tres leguas da villa, hoje tocam na de sete, oito e nove; se convém crear uma villa em Itabira, crie-se, embora, mas não se derribe contra a lei a que de longos annos o é.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Sr. Presidente, o Codigo do Processo, fazendo a divisão do territorio brasileiro para a administração

da justiça de primeira instancia, mandou crear districtos de paz e determinou que differentes districtos constituíssem outra divisão chamada Camara; ora, isto é muito claro e ninguem pôde ignorar o que diz o Codigo; quem dirá que com esta determinação ficou alguém autorizado a desmanchar e a criar villas? Então poderão criar tambem Provincias; mas foi o mesmo Governo que fez isto, porque o Presidente da Provincia não o fez por sua cabeça e isto é verdadeiramente um abuso de poder; ha uma queixa sobre isto, deve-se mandar saber se é verdade e depois de reconhecido o abuso, o que se deve dizer? Que continue? Não de certo e mesmo não é preciso a Resolução dizer que não pôde continuar aquelle abuso, porque então cada um fará o que quizer. E', pois, necessario approvar o Parecer e saber quem foi o que abusou, porque se foi o Ministro de Estado quem lhe fórma a responsabilidade é o Corpo Legislativo e não o Governo e se foi o Presidente da Provincia, o Governo deve responsabilizal-o; examine-se a veracidade do facto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Quero conceder meramente por argumento tudo quanto repetio um nobre Senador; que está provado que o Presidente da Provincia commetteu um despotismo e que a villa de Caethé procedeu muito bem, mas o Senado não tem formulas de proceder que não deve jamais infringir? Não é lei admittida e pratica constante que se devem ouvir a ambas as partes antes de se tomar deliberação alguma? Como ha de o Senado proceder sem ouvir o Governo a este respeito? Ouvido o Governo, o proceder será aquelle que acaba de dizer o nobre Senador e quantas cousas vemos nós todos os dias vem demonstradas, que desejaríamos acautelar no mesmo momento mas que não o podemos fazer pelas formulas que, uma vez pedidas o despotismo legal está á porta?

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Dous são os pontos da questão: 1º, se se hão de pedir informações ao Governo sobre o facto; 2º, se, verificada a veracidade do facto, deve

que se ouçam ambas as partes antes de final resolução. Pelo que toca ao 2º ponto da questão, como continuar um abuso de poder depois de ser como tal reconhecido, e provado? Em minha opinião tanto o Governo em suas instruccões, como o Presidente, na execução dellas e do Codigo exorbitarão; aguardemos, porém, outra occasião para tratar disto e passe o Parecer da Commissão para obstar a continuação de abuso, cujo factor deve ser responsabilizado.

O SR. ALENCAR: - Eu encaro o facto por differente maneira e por isso me opponho ao Parecer da Commissão em ambas as suas partes; reprovo a primeira como inutil, pois que o documento que se nos apresenta comprova exuberantemente o facto sem carencia de mais informações e reprovo a segunda porque julgo superior ás nossas attribuições: o Ministro, senhores, entendeu o Codigo do Processo de uma maneira e quer esteja persuadido de que o entendeu bem, e quer que o entendeu mal o nosso juizo não basta para fixar a verdadeira intelligencia da lei, é preciso que a Assembléa Geral o faça e então a mesma Commissão de Legislação é competente para apresentar uma Resolução neste sentido; não é só o caso de Minas que um nobre Senador apontou como filho de intenções sinistras, que prova que o Codigo do Processo tem sido entendido de differentes maneiras, no Ceará e em Pernambuco tem acontecido o mesmo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu approvo o Parecer da Commissão, quer na parte de se pedirem informações ao Governo e quer na de se sustar a continuação de taes actos; não concordo com o nobre Senador que julga exuberantemente curial o papel que se apresenta e que disso deduz a inutilidade da exigencia dessas informações, porque os papeis que temos á vista são cópias que podiam admittir falsificação embora isso se não fizesse, além de que nós não devemos prescindir de formulas que mesmo neste caso convém á prudencia do Senado; não concordo igualmente

progredir o abuso de Poder que elle em si encerra. Quanto ao 1º ninguém discorda da opinião de se pedirem essas informações, não tanto para curial conhecimento do facto, de sobejo provado com a certidão da Camara da mesma villa, como porque é de justiça universal

com o mesmo nobre Senador quanto a necessidade que suppõe de uma Resolução sobre este objecto do que conclue não ser licita a medida proposta na segunda parte do Parecer da Commissão; porquanto nós não temos lei a interpretar, pois que nem o Codigo do Processo nem as instrucções do Ministro admittem duvida alguma;

se fosse necessaria essa interpretação então seguramente nos era mister a Resolução, por isso que é á Assembléa Geral, e não a nós só a quem cumpre interpretar a lei; sendo, porém, a lei em questão muito clara, nós temos direito, como guardas da Constituição, como zeladores da execução das leis, de recommendar a observancia dellas sempre que uma autoridade qualquer as viola. O argumento do nobre Senador sobre o haver se praticado a mesma cousa no Ceará e Pernambuco a apenas prova que é maior o numero de pessoas a quem se deve responsabilizar pela violação da lei; o Governo examinará isto e o resultado do caso em questão lhe servirá de norma sobre o que deve praticar a respeito desses infractores que se citaram.

Ha dous factos a examinar nesta materia, um é a criação de uma villa, e outro a abolição de outra; quanto ao primeiro póder-se-hia isso talvez desculpar suppondo ou concluindo o Presidente que da faculdade de crear termos se seguia terem esses termos capitaes, serem estas capitaes villas, terem estas Camaras e as Camaras jurisdicções; porém, nenhuma desculpa ha para o caso da abolição de villa, faculdade que de nenhuma maneira a lei concede e que é um verdadeiro abuso de poder que cumpre não deixar impune. Voto, portanto, pelo Parecer da Commissão.

O SR. OLIVEIRA: - Approvo o Parecer da Commissão, e com especialidade a 2ª parte, porque convém acautelar as nullidades que se podem seguir dos despachos que houverem dado a Camara e autoridades illegalmente creadas.

Não posso deixar de responder ao nobre Senador que suppõe no Governo o arbitrio de poder retorquir á nossa recommendação com a resposta de que assim entendeu a lei; eu não posso admittir uma tal hypothese sem admittir a de que o Governo que tal dissesse não sabia ler. Uma lei tão clara como a que ha acerca do objecto que se ora ventila não póde admittir interpretações algumas que porventura se

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Que o Presidente de Minas exorbitou de suas attribuições não ha duvida alguma, pois que para a abolição da villa de Caethé nenhuma lei o autorizava, se se quizer servir de exemplos, mas estes nada podem contra as leis. A mesma lei que autoriza os Presidentes das Provincias a separarem porções de terreno com o nome de termo, das villas a que antes pertenciam não autoriza para que nestes novos termos estabeleçam Camaras; portanto eu até duvido que o Presidente de Minas pudesse crear essa villa, todavia o decreto do Governo diz que nestes novos termos se possam levantar villas e então já o Presidente póde partilhar a responsabilidade de facto com quem lh'o ordenou, porém, supprimir as existentes isto não pertence aos Presidentes, porque as mesmas instrucções claramente dizem: - Feita a divisão dos termos e comarcas, etc. (*Ieu*). Pois se este mesmo decreto manda conservar as Camaras actuaes, como póde o Presidente acabar com estas Camaras actuaes? Isto é verdadeiramente um capricho e má vontade conhecidos. Vejamos se elle teria algum exemplo: tem desgraçadamente e é o Ministro dos Negocios do Imperio que pelo decreto de 15 de Janeiro deste anno supprimio na Provincia do Rio de Janeiro a villa de Vassouras e acontece aqui no Paty com Vassouras o mesmo que acontece em Minas com a villa de Caethé e Itabira; mas como exemplos não derogam leis entendo que o Presidente exorbitou, que deve ser chamado á responsabilidade e que o Parecer está legal e deve ser approvedo.

O SR. ALENCAR: - Insisto em minha opinião; pois que o facto de acontecer por todo o Imperio o que aqui se apresenta de Minas me convence da necessidade que temos de fixar a intelligencia da Lei; se se tratasse de obstar meramente a uma nullidade, bem, mas trata-se de uma lei que entendida pelo Governo diversamente, torna inutil as nossas recommendações, por isso que o Governo não reconhece no Senado a mesma autoridade da

arredem do seu verdadeiro, genuino e muito comesinho sentido, ao contrario admittido que uma autoridade possa desculpar-se, quando isso lhe conviesse, com a maneira por que entendeu a lei teriamos não só a responsabilidade dos empregados reduzida a uma chimera, como generalizada a attribuição de interpretar a lei a todos a quem conviesse não a executar.

Assembléa Geral. Em consequencia mando á Mesa um requerimento; mesmo para evitar um absolutismo do Senado, pois que se elle é terrivel vindo de um só, muito peor o julgo quando dimanado de muitos.

REQUERIMENTO

Requeiro que volte o Parecer á mesma Commissão de Legislação para apresentar

com urgencia um projecto de Resolução, fixando a intelligencia do Codigo de Processo acerca da criação e suppressão de villas. Salva a redacção. – *Alencar.*

Foi apoiado.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Não póde deixar de levantar-me, Sr. Presidente, para contestar a idéa avançada de que approvando o Parecer em discussão obramos despoticamente; despotismo obrou o Presidente de Minas, violando a lei e as mesmas instrucções do Governo com o fim de saciar ignobeis vinganças sobre a villa de Caethé, não é só a lei, não são só as instrucções, a mesma Constituição foi ferida nessa arbitraria abolição da antiga e populosa villa de Caethé!

Diz a Constituição no titulo 4º paragrapho 16: Crear ou supprimir empregos publicos, etc. (*leu*) e como póde, á face de tão explicita disposição constitucional, arrogar-se o Presidente de Minas o direito de supprimir e crear Camaras? Terá isto alguma cousa de commum com a criação de termos para commodidades publicas, unica divisão que podia fazer? Nós somos os guardas da observancia da Constituição, cumpre-nos todo o zelo na observancia; voto portanto pelo Parecer da Commissão.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Approvo o Parecer e opponho-me á emenda; a questão é de um character todo distincto de cousas vulgares; quer-se tirar ao Senado a attribuição de pedir informações ao Governo, isto é summamente arbitrario; mas se o proprio Governo nas suas instrucções declarou a conservação das villas existentes, como é que sendo isto evidente e havendo uma certeza não authentica, mas tal que satisfaz, pois que até se disse que não se carecia de mais provas, havemos de fixar individuos de levar ao Governo este facto? Póde ser que elle não saiba disto, e é possivel crer que o Governo não responsabilize ao Presidente que

de poesia, onde se fantasiam bellas cousas para sobre ellas se discorrer em verso? Hão de formar leis sem necessidade? Não está violada a expressa determinação das Instrucções do Governo? Senhores, não sejamos os patronos dos Presidentes Provinciaes; cada um está no seu posto, faça o seu dever. Quando tivermos noticia de factos de pessimas consequencias, certamente devemos fazer o nosso dever, dizendo ao Governo ha este facto, informai-nos delle e se é verdade a sua existencia, deve ficar nullo porque é contra a lei.

O SR. SATURNINO: – Eu não concebo a maneira por que se possa pôr em execução a indicação que mandou á Mesa um nobre Senador substituindo-o ao Parecer da Commissão; quer que a Commissão organize um projecto declarando a maneira por que se deve entender o Codigo; não concebo palavras mais claras do que as do Codigo, que diz: "Feita a divisão dos termos, etc." (*leu*). Pois nisto ha alguma duvida de que fica defeso o abolir se fôr dizer a este respeito em vez de declarar vai escurecer. Não estamos na torre de Babel, voto contra a indicação e pelo Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A obrigação do Senado é sem duvida fiscalizar a execução das leis; e se houve infracção de lei em Minas o que se conhece pelo genuino sentido das instrucções, tambem houve na Provincia do Rio de Janeiro, como acabamos de ouvir na suppressão da villa do Paty e por que razão se ha de o Senado limitar só ao caso de Minas? Eu, approvando a 1ª parte do Parecer accrescentarei esta emenda (*leu*) porque então vindo a resposta do Governo nós nos devemos occupar do Ministro do Imperio, porque se eu fosse Presidente de uma Provincia e visse que o Ministro do Imperio no Rio de Janeiro abolia uma villa e creava outras, eu faria outro tanto nessa Provincia. Por consequencia offereço o adiamento.

commetteu este attentado contra uma villa antiga e receiando-se alguma nova commoção naquella Provincia? E não pertence a cada uma das Camaras, quando souber de um facto, apresental-o ao Governo? Não temos obrigação de guardar uma harmonia entre os tres Poderes? De certo. Não ha duvida alguma, quanto á conservação das villas estabelecidas e para que forçar a Commissão a apresentar um novo Parecer? Pois formar uma lei é objecto

EMENDA

Proponho que ao Parecer da Commissão pedindo informações ao Governo sobre a suppressão da villa de Caethé se acrescente – e bem assim se houve nesta Provincia a suppressão de alguma villa – supprimindo-se o resto do Parecer da Commissão. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: - Que a materia não precisa de interpretação porque é clara, muito bem se tem mostrado; e que nenhuma autoridade ha no Governo, e nos Presidentes das Provincias para poderem crear villas é cousa igualmente clara, muito embora appareçam instrucções, mandando-as crear, porque taes instrucções não são deliberações legislativas; quando o Governo manda contra a lei, ninguem é obrigado a estar pelas suas ordens; mas ainda assim para este caso nem as mesmas instrucções desculpem o Presidente pois que, além da lei, ellas mesmas dizem claramente que se não podem extinguir villas; á vista disto que razão ha para se advogar a necessidade de interpretar uma lei onde aliás não ha um só ponto duvidoso ou obscuro? A consequencia disto será a demora no remedio com que devemos ir atalhar os males que estão sobranceiros a Caethé; que se pergunte mais ao Governo se creou mais alguma villa ou se se extinguiu, é cousa que não contesto pôde perguntar-se isto a todo o tempo; mas agora vem servir de motivo para se não ir acautelar o mal imminente que está sobre Caethé; e para demorar-se a decisão deste negocio tal qual vem no Parecer da Commissão, por isso não estou eu: é o mesmo que dizer: "ganhemos tempo, ponha-se o edificio abaixo e entretanto nós veremos o que se deve fazer para diante". Eu creio que nunca as Camaras podem ser arguidas de despotismo quando se oppõem a elle (*apoiados*), e entretanto disse um nobre Senador aqui que quando qualquer magistrado administrar uma sentença injusta que a Camara disser vá ao juiz para reformar a sentença que é despotismo; despotismo será se houver uma sentença de morte, injusta e se deixe morrer o homem primeiro para depois se responsabilizarem os julgadores (*muitos apoiados*); o mal, senhores, é imminente, e portanto estou pelo Parecer, que é bastante judicioso, muito embora se siga dahi a responsabilidade de quem praticou um acto de semelhante natureza; mas o que eu quero é que

e isto porque se assentou que não eram bastantes os documentos que tinha a Commissão, porque era possivel que elles não fossem verdadeiros; mas quanto á 2^a emenda que se apresentou eu acho-a um pouco destacada porque pede informações ao Governo, se se abolia no Rio de Janeiro alguma villa. Não sei para que é isto quando nós temos nas nossas mãos este decreto do Governo (*leu*). Sabe-se muito bem que se abolio a villa do Paty, e que se creou a de Vassouras e não precisamos pedir informações ao Governo sobre cousa que nos foi remettida officialmente.

O SR. ALENCAR: - Eu não quero delongas, e nem quero despotismo algum: não quero delongas porque quero que marchemos legalmente, e este meio que se quer é que é longo; agora a differença está que os nobres Senadores querem que o Senado só dê a intelligencia da lei, e eu entendo que o Senado não está autorizado para isso nem o Presidente de Minas necessita de mim para seu patrono e de mais elle não tem responsabilidade alguma porque quem fez isto foi o Conselho, tendo o exemplo do Ministro do Imperio na Provincia do Rio de Janeiro.

Eu não estou prevenido contra alguém; os nobres Senadores acham muito claro o artigo das instrucções, eu não o acho, e entendo que por via das instrucções é que se estão supprimindo estas villas; não é na Provincia de Minas, é em todo o Imperio e então se fará isto nas outras Provincias tambem por capricho? As instrucções dizem (*leu*). Qual é o termo da villa de Caethé hoje em dia?? E' o de Itabira; creou-se a Camara no termo novo, e se os nobres Senadores acham isto muito claro, eu não o acho. Quando se organizou o Codigo do Processo mandaram-se crear Juizes de Paz naquelles termos que se fizeram e nos termos onde não se abolio os mesmos Juizes de Paz. Agora é isto mesmo da natureza da cousa; no Ceará, que estou ao facto do terreno, sei do motivo por que se crearam novos termos, e por commodidade dos povos annexaram-se

se ponham as cousas no pé em que estavam, para que se não dê occasião a novos movimentos politicos; bastam os males que têm acabrunhado aquella desgraçada Provincia.

O SR. SATURINO: - No principio da discussão mostrou-se a necessidade de que o Senado não procedesse sem ter informações

estes termos a algumas villas. Eu não quero, Senhores, defender a alguém, o que digo é que a lei não é clara, e que ella foi interpretada pelo Ministro de uma maneira e é preciso que o Corpo Legislativo fixe a sua intelligencia e isto não pertence ao Senado; eu entendo que se o Senado disser ao Governo: - entendi a lei desta maneira - elle dirá - não

a entendo assim, entendo-a de outra maneira. Trouxe um nobre Senador o exemplo da sentença de morte; desgraçadamente não a podemos revogar porque não é da nossa attribuição, isto era bom para o tempo dos Capitães-Generaes, e se nesse tempo havia esse bem, haviam tambem outros males; hoje nós não podemos insinuar a alguém a execução da lei. Já um nobre Senador que sustentou o Parecer da Commissão disse que a sua primeira parte era desnecessaria porque o diploma corre impresso e foi-nos remettido officialmente e quanto á outra parte eu entendo que é excessiva, e se os nobres Senadores assentam que a villa de Caethé foi supprimida por capricho, então peor é não indo a cousa legalmente; uma insinuação nossa a este respeito não produz o effeito que se quer. Eu estou nisto na maior boa fé; não quero patrocinar ninguem, como se quiz inculcar; mas acho que é necessario que uma Resolução fixe a intelligencia da lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A cousa mais importante é a independencia das opiniões na Camara, e portanto não accuso a ninguem de que tenha interesses particulares sobre a materia; cada um dá a sua opinião segundo entende; eu nesta materia já dei a minha opinião conforme entendia, á vista das instrucções; ellas dizem positivamente que não se abulam aquellas Camaras existentes, o mais é fraude da lei; porém, o que se fez nesta villa? Segundo estou informado tirou-se uma parte da villa de Caethé e deu-se ao termo de Itabira outra parte deu-se ao Sabará, e outra á cidade de Ouro Preto; posto isto, ficou Caethé sem termo algum, e então mandou-se estabelecer Camara na villa novamente creada no arraial de Itabira; isto é em fraude da lei, e contra o espirito do Codigo do Processo; qual é a razão por que o Codigo mandou fazer estas divisões? Foi para estreitar os termos para melhor administração da justiça e em consequencia disto poderem os Juizes Municipaes, que deve ter cada villa, executar melhor as leis, e todas as

que depõem contra o Presidente da Provincia; quanto á opinião de que elle está immune, pois que isto foi feito pelo Conselho, creio que o nobre Senador que isto avançou se equivocou, porque o Conselho neste caso é consultivo, se o Codigo lhe não dá autoridade para destruir villas, está claro que houve infracção de Constituição e de lei, muito mais quando positivamente as instrucções o dizem, e as instrucções era a lei por onde se devia regular na execução da lei; e se acaso sobre a execução della tinha alguma duvida recorresse a quem lh'a podia esclarecer, porque do contrario quem obra dessa maneira toma sobre si a responsabilidade, e tomando-a está sujeito a ella, uma vez que obrou mal; do que não ha duvida alguma.

Uma das emendas apresentadas é para que haja uma Resolução; mas eu entendo que a Resolução só seria necessaria ao caso de interpretação de lei; porque interpretar é descobrir um sentido que estava pelo qual pôde ter a lei a sua verdadeira execução; mas isso é quando pôde haver duvida, e é o que se não dá no presente caso.

Uns argumentos que se apresentaram foi o haver-se o Presidente guiado pelos exemplos que semelhantemente tinha visto praticar; pois alguém na execução das leis se guia por exemplos? Pois para o Presidente o exemplo pôde ser materia com que desculpe a infracção da lei? Certamente que não.

Ha outra emenda para que se saiba do Ministro de Estado; nisto emittirei a minha opinião, que será particular; quantas são as villas que se têm extinguido, etc.; eu direi, que sendo o Senado o juiz que deve julgar o Ministro de Estado que tiver infringido a lei não deve fazer causa alguma que induza a crer que tem formado um juiz de prevenção a respeito desse Ministro de Estado (*apoiados*); a cada Senador de per si é livre fazer a accusação; mas nunca em nome do Senado, porque este não pôde ser juiz, e accusador; na Camara dos Deputados é que se faz a accusação; e é ella

mais attribuições, que lhes competem, e aqui o que se fez foi alargar e não cortar os termos; cortou-se porventura o termo da villa do Sabará? Não; antes se dilatou; e por consequencia fez-se mais difficil a administração da justiça; cortou-se o termo daquella cidade, que era já muito grande; portanto tudo isto são presumpções	quem a julga procedente ou não; e o ser o juiz o accusador repugna a toda a divisão que deve haver no Poder Judiciario; portanto acho que tal emenda não póde ter lugar; á outra Camara cumpre tomar disso conhecimento; portanto não admitto tal emenda; isto é opinião minha, não está na Constituição, mas é fundada em bons
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

principios de jurisprudencia e da perfeição do systema Constitucional, porque toda a perfeição deste Governo está na divisão dos Poderes, a qual conserva as garantias aos cidadãos, a liberdade e a segurança individual; todas as vezes que se confundem vamos mal; portanto não voto por nenhuma das emendas por isso que me quero restringir tão sómente a este facto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu tornarei a lembrar a disposição do Codigo; manda fazer a divisão dos territorios do Imperio para a administração da justiça; e para cujo fim elle foi acompanhado de umas instrucções, nas quaes se diz mui claramente: para administração da justiça criminal se farão as divisões necessarias, e se mandarão criar districtos de paz, e dos diversos districtos se formarão termos, e dos termos, comarcas, e em cada comarca haverá uma Relação, etc., mas é quanto á justiça, e não tem nada de commum com as outras divisões que são divisões municipaes por isso que as Camaras têm attribuições muito diversa das que são marcadas ás justiças territoriaes; por isso é necessario advertir que a nova divisão o é na parte judiciaria; á vista disso póde destruir e crear villas? Onde está essa autoridade: O Ministro, Senhores, em suas instrucções derogou inteiramente o Codigo, fez d'elle uma lei sua, não só nesta parte como em outras muitas; mas o que eu julgo é que nesta parte ha sua difficuldade na intelligencia do facto. Eu não sei o Presidente da Provincia, ou em seus leitores subalternos devem estar por taes instrucções, que são oppostas á letra da lei, e se é assim o Presidente fez bem, ou mal? Isto é que preciso decidir-se; porque certamente taes instrucções são terriveis; não póde haver uma explicação de uma legislação mais mal concebida: eu estou em que na leitura das instrucções ha abuso porque ellas não mandam crear, nem extinguir villas: mas eu acho maior defeito, e maior responsabilidade em que as mandou executar, de que na

porque o Senado não póde antecipar o seu juizo tendo de ser juiz; portanto, á vista disto, digo que não acho outra cousa a seguir senão o Parecer da Commissão, e voto por elle.

Eu creio mesmo que o Ministro póde independente de cousa alguma mais, mandar pôr as cousas no seu estado, e isto não seria a primeira vez, porque um Ministro entende as cousas de um modo, e o que o succede de outro, e por isso até mesmo talvez entenda o actual do contrario do que o seu antecessor entendeu a respeito desses Ministros que aposentou, ou que assentou poder demittir; e que os mande admittir aos seus lugares, assim como entendeu o contrario a respeito desses Desembargadores que estavam destinados a irem com suas familias para o fim do mundo, os quaes já vão para essas Commissões (*apoiados*); portanto talvez o actual Ministro entenda as cousas de outro modo, e mande pôr isso no estado em que estava, e por isso declaremo-nos por ora pelo Parecer da Commissão porque estou convencido de que a intelligencia do Codigo é a mais clara possivel, e o Parecer não o offende em cousa alguma.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sr. Presidente, eu conformo-me inteiramente com a maior parte das razões emittidas pelo nobre Senador que pugnou pela independencia que deve haver nas attribuições das duas Camaras, e dos Poderes politicos, e que por isso o Senado de nenhum modo deve dar a entender que antecipa o seu juizo sobre factos em que possa vir ser o juiz, e sobre os quaes tenha de sentenciar: mas eu não sei que applicação possa isso ter sobre a emenda que eu offereço. Se é permittido ao Senado pedir informações de uma villa em Minas, qual é a de Caethé, porque o não poderá fazer sobre a que se extinguiu nesta Provincia? E' verdade que quanto a esta a pergunta é vaga pela existencia do decreto que eu não tinha presente; e por isso insistirei na minha emenda, e de boa vontade a retirarei; insistindo, porém, em que taes informações são inuteis porque a determinação da lei é clara, e

execução da intelligencia que lhes dá. Quer um nobre Senador que a Commissão de Legislação apresente uma Resolução, mas o que ha de dizer a Commissão? Que não deve, entender deste modo as instrucções? Isto é possivel? Eu não approvo tal emenda, ao menos eu que sou membro della não sei o que hei de dizer; só si o nobre Senador que ultimamente fallou disse o que se podia dizer,

não houve mais que uma acção de jurisdicção para a melhor organização judiciaria. Por esta occasião eu tenho de me dirigir a um nobre Senador que creio que me censurou sem que eu lh'o merecesse, ou talvez eu esteja em erro, o que muitas vezes acontece; mas minha intenção nunca é fazer

ataques, e muito menos á Provincia de Minas, onde tenho muitos individuos a quem estimo, e os quaes me fazem a honra de me estimar; e por isso permitta-se-me que eu peça algumas informações ao nobre Senador que com tanto calor fallou; habituado a injustos conceitos sobre meu procedimento, peço ao nobre Senador queira expender as razões em que se funda para attribuir-me o desejo de prolongar as desgraças de Minas.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: - Não se entende com o nobre Senador aquillo que eu disse, porque eu nunca fallo em particular, e sim em geral; e quando isso avancei eu tinha em vista mostrar que muito cumpria que o Senado tomasse uma deliberação para de prompto se evitarem os grandes males que a extincção daquella villa póde trazer, por isso que ella é antiquissima, e tem o fôro de villa já ha muitos annos, e que muito cumpria não augmentar os males que aquella Provincia tem soffrido; e que talvez nisso que se obrou tenham havido intenções particulares; portanto se me excedi no calor da discussão não era minha intenção atacar o nobre Senador, porque taes ataques não se compadecem com os meus principios.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Ainda que estou prevenido comtudo devo dizer mais uma palavra, e é simplesmente o objecto da reflexão, uma palavra a qual foi dita por um nobre Senador que julgou haver confusão na materia em discussão; pois, Senhores, a palavra - conservar - póde-se confundir com a - destruir - ou - abolir? - Não são contrarias? O que creio ser preciso é fazer-se um dicionario novo! Isto não tem lugar nenhum. Ora quanto a uma outra razão que appareceu é a de se fazer uma Resolução (para o que não sei)! Isso tambem não tem lugar, porque nós do que trataremos é de pôr as cousas no mesmo estado em que estavam, e isto quanto antes, porque o darem-se descontentamentos ao publico é pessimo, e principalmente nas circumstancias em que nos achamos; e demais nós ainda temos diante dos olhos quanto tem havido a respeito

e creio que não passará este anno; entretanto que os clamores têm continuado, e talvez novas desordens occorram: mas cada um fez o seu dever; nós fizemos o nosso, a outra Camara fez o que entendeu, portanto façamos nós agora tambem o nosso dever se não esperemos que o Governo o faça; e por isso estou pelo Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: - Illustrado pela discussão animo-me a tomar parte nella. Duas questões, pois, se apresentam: a criação de uma villa e a extincção de outra; a creação de uma villa nova é fundada nas instrucções que o Ministro deu para a execução do Codigo, isto é, um acto do Poder Executivo: a abolição da villa de Caethé, quanto a mim, é acto meramente do Presidente; eu faço esta distincção, e a discussão da Camara mostra que isto é um ponto duvidoso e controverso; mas esse estado de duvida vem de nós mesmo em fazermos leis de maneira tal que ainda dando-se instrucções para a sua execução os executores encontram mil embarços: o que hoje muito me admira é isto pelo que ouviu um nobre Senador, o qual quando se discutio o Codigo era o principiar por termos que não eram bem conhecidos; e muito censurou esta divisão dos termos, mas respondeu-se-lhe, e foi materia vencivel, e cousa de que ninguem duvida que termo contém em sua jurisdicção de uma Municipalidade, consequentemente o Ministro quando deu aquellas instrucções entendeu que criando-se termos novos necessariamente se haviam de criar Municipalidades; portanto quando o Poder Executivo deu estas instrucções devia entender que criando-se villas era na intelligencia das disposições da lei, e outro qualquer póde dar essa disposição da lei, e outro qualquer póde dar essa intelligencia sem haver más intenções e por isso nesta parte convenio com uma das emendas que se apresentam: se o Corpo Legislativo, porém, entende hoje que criar termos não é criar Municipalidades então uma Resolução o declare porque quando a lei o disse entendeu-se assim

desta desgraçada Provincia; e as perturbações que alli houveram não foram tomadas em consideração pelo Senado? Foram: foi o Senado movido pelo estado politico, que votou pela amnistia para aquella Provincia; e qual foi a consequencia de querer acudir aos seus males? Foi para a outra Camara esse projecto, lá está sem que se tome em consideração,

portanto a questão de se ter criado a villa de Itabira não póde merecer censura alguma por isso que o Presidente obrou fundado nas instrucções que deu o Governo as quaes tem força da lei; mas se o Corpo Legislativo, como disse, entende que dando-se autoridade para se criarem termos não se podem criar villas, então procede a emenda que se apresenta, porque é necessario que a

Commissão de Legislação fixe a intelligencia da lei nesta parte.

Quanto á abolição da villa de Caethé é um acto propriamente do Presidente, acto que lhe era prohibido pelas mesmas instrucções, e por isso obrou contra a lei e nisto estou em que não é necessario Resolução alguma para fixar a intelligencia da lei, e nesta parte conformo-me com o Parecer da Commissão, não podendo conformar-me quanto á segunda; mas o que me parece é que a Commissão teve um descuido e elle o occupar-se do facto, e não do individual que o praticou, quando parece que se devem occupar do homem que o praticou, porque sendo o facto verdadeiro deve-se responsabilizar a jurisdicção que o praticou, e assim chamar a responsabilidade o Presidente da Provincia porque esta é a circumstancia immediata, mas occupar-se só do facto e não do homem, é que não concebo. Não se diga que o Senado, por este modo, manda porque o Parecer não usa desses termos; quando o Governo não seja conforme com os sentimentos do Senado então é que se passa aos tramites; mas isso é uma segunda questão; porque por ora o que se diz é - quereremos saber como, e porque se fez isto - para então depois o Senado emittir o seu voto a tal respeito; mas está omisso o Parecer quando se toca no facto e não no homem que o praticou porque o Governo póde entender que só tem a suspender aquella determinação, e que o homem que praticou o facto fica impune, o que seria o mesmo que uma autoridade praticar um acto abusivo e dizer-se que é por falta de intelligencia da lei, e por isso haja uma Resolução para interpretação da lei? O que então seria o mesmo que abrir as portas para que todos os factos reconhecidamente abusivos fossem objecto de uma Resolução para se ter lei a que elles se referissem, uma verdadeira interpretação do que Deus nos livre, uma vez que se reconheça que ha abuso deve-se proceder á responsabilidade de quem praticou; e é por isto que o Parecer me parece manco: portanto eu requeiro que a

extincção da villa de Caethé, e accrescentar que se responsabilize a autoridade que a fez. - *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Pedio retirar a sua emenda; e foi-lhe concedido.

O SR. VERGUEIRO: - Eu não tratarei da questão da legalidade; mas da parte em que ha intima relação da palavra termo, com a palavra villa: a autorização que o Corpo Legislativo deu ao Governo foi para pôr em marcha, ou andamento o Codigo, e autorizou o Governo a fazer as novas distribuições de termos de que falla o mesmo Codigo, e nesta conformidade deu as instrucções competentes para as Provincias afim de nellas se proceder as divisões competentes; parece que se tem encontrado alguns embaraços nessa disposição, e que representa tem havido a esse respeito, as quaes, segundo me consta, o Ministro tem levado ao conhecimento da outra Camara, onde já tem apparecido algumas Resoluções sobre algumas divisões em que havia defeito, e isto aconteceu em consequencia do Ministro entrar em duvida a respeito da intelligencia da lei, e por isso é que submetteu este negocio á outra Camara; portanto é evidente que o Governo a este respeito se acha em estado de duvida.

Passarei agora a observar o Parecer da Commissão: elle contém duas partes: na primeira diz que se peçam informações ao Governo, nada ha a dizer contra isto e deve passar: quanto á segunda eu assento que não deve passar porque tal objecto não cabe na attribuição do Senado; e o que tão sómente póde fazer, é recommendar ao Governo que tomando conhecimento faça proceder na conformidade das leis, é isto o que cabe na attribuição do Senado, e não mandar, o que é o mesmo que dar uma interpretação á lei em uma cousa em que o Governo se tem declarado e estado de duvida; e tal interpretação não póde ter lugar só pela nossa enunciação, é necessario que passe uma Resolução em ambas as Camaras, ou então como este objecto se acha

votação seja por partes, e offerecerei uma emenda para que se chame á responsabilidade a autoridade que determinou a extincção da villa de Caethé.

EMENDA

A 2ª parte do Parecer da Commissão deverá comprehender unicamente o facto da

affecto á outra Camara é melhor esperarmos por esse trabalho; e é por estas razões que eu voto pela primeira parte do Parecer, e não pela segunda pela maneira que está concebida e votarei por ella sendo reduzida a termos geraes para não cahirmos naquillo mesmo que o Senado extranha que pratique a outra Camara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Tem havido Provincia que tem entendido a lei, como o Presidente de Minas; em Sergipe v. g., e no Ceará; e se isto tem acontecido no Brazil, qual é o meio de emendar esses erros senão fazer uma Resolução, tanto mais que o Ministro diz que não entende a lei assim? O Ministro respondeu e muito bem, que já se acha affecto esse negocio á Camara de Deputados por isso que está em duvida sobre a intelligencia da lei, portanto de que serve officiar-se-lhe para que faça executar a lei? O mais breve, pois, e o mais prudente é fazer-se a Resolução por isso que o mesmo caso se tem verificado em outras Provincias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O negocio mudou de face, e não é a primeira vez que mudo de opinião depois que estou mais esclarecido; o Ministro teve duvida na intelligencia da lei, e a propôz á Camara dos Srs. Deputados, e já um nobre Senador apontou que uma tal intelligencia se tem dado em outras Provincias e portanto se o Ministro duvida, como ha de chamar á responsabilidade essas autoridades? Nós pois devemos esperar e ver qual é a opinião da outra Camara, não me parece airoso que mandemos uma ordem que não ha de ter execução, porque o Ministro duvida, e espera pela decisão da outra Camara.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O Parecer, salvas as emendas, para passar á 2ª discussão: foi approvedo.

2º A emenda do Sr. Borges: passou.

3º O requerimento do Sr. Alencar: não passou.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, apresentado na sessão anterior, sobre a Carta Imperial do Senador eleito Francisco de Paula Souza e Mello; e juntamente o voto separado assignado pelo Sr. Marquez de Inhambupe.

se achar assignada por dous membros da Regencia, sómente, me vi obrigado a contrariar seu Parecer, julgando insubsistente sua opinião apezar do respeito que consagro a seu saber e integridade.

Sr. Presidente, se esta fôra a primeira vez em que se apresentasse nesta Camara um negocio desta natureza, e o Senado para proceder em regra, procurasse saber a razão desta falta, afim de se tomar a esse respeito uma medida qualquer, talvez fosse desculpavel o escrupulo que os meus illustres collegas apresentam para deixarem de dar o devido cumprimento á Carta Imperial, porém, depois de tantos factos, é sem razão que se excita agora uma semelhante questão. Sr. Presidente, que objecto se pôde considerar mais ponderoso do que a sancção das leis que obrigam a todos os subditos do Imperio? Este Senado, tendo submettido ao Poder Moderador alguns decretos, Resoluções e voltando elles sancionados com duas assignaturas sómente dos membros da Regencia, nem por isso se tem apresentado a menor duvida, ainda mesmo quando o nobre Sr. Secretario depois de os ler, notou essa falta; como, pois, elle pretende agora duvidar da legalidade de um diploma que tem um fim peculiar, qual é a nomeação de um Senador e por base uma eleição popular sobre quem cahe a escolha de um dos propostos na lista triplice? Demais, a precedente que existe a este respeito é de uma força irresistivel. Qual foi o expediente que se tomou quando esteve gravemente enfermo um dos Exms. membros da Regencia? Cessou por isso o andamento dos negocios do Estado ou algum perguntou officialmente a razão por que sómente appareciam duas assignaturas? Ao contrario deu-se execução aos decretos e ordens do Governo em todas as estações do Imperio, sem que alguém questionasse como agora, sobre a sua legalidade.

E' pratica inalteravel em todos os Corpos Collectivos, ainda nos Tribunaes mais eminentes da Nação, e que fallam em nome do Chefe, que

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sendo eu nomeado para supprir a falta de um dos membros da Comissão de Constituição afim de se proceder a exame da Carta Imperial pela qual é nomeado Senador pela Provincia de S. Paulo o Sr. Francisco de Paula Souza e Mello, e duvidando os seus illustres collegas da legalidade da mesma Carta, por existindo a sua maioria, deve proseguir no exercicio de suas funcções, e é esta a situação em que se acha a Regencia. Eu não me proponho a examinar a causa desta falta; não é esta a occasião competente para providenciar a esse respeito; outros são os meios que se devem adoptar para prevenir este e outros inconvenientes a que

dão causa as mesquinhas cautelas que se tomaram na lei que marcou as attribuições da Regencia. Se passasse a opinião tão efficazmente sustentada por alguns illustres Senadores, que os decretos do Poder Moderador se podiam expedir sem serem referendados por alguns dos Ministros de Estado, e apparecessem com uma ou duas assignaturas da Regencia que é inviolavel, parecia talvez justo algum reparo, ao menos para perguntar ao Governo a razão dessa falta; mas vendo eu este diploma firmado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, fico tranquillo porque elle responderá por este facto quando fôr chamado á responsabilidade, pois estou convencido que elle dará a razão de seu procedimento, nem de outra maneira praticaria, sem justificado motivo, tanto mais não havendo lei que regule esta materia.

Finalmente, Sr. Presidente, qual foi a providencia que se tomou para supprir a falta de algum dos membros da Regencia, quando por algum tempo o exercicio do seu alto emprego? Nenhuma. Em ambas as Camaras se propuzeram algumas emendas para que houvesse uma substituição legal para os membros da Regencia, e não foram attendidas. Nada me parece mais improprio do que excitar uma semelhante questão, de que póde resultar um scisma politico e ficaremos na terrivel alternativa, ou de se paralyzarem todos os negocios do Imperio ou de se julgarem nullos todos os actos do Governo, e sei bem avaliar qual dos males é maior; espero portanto que o Senado desprezando esta duvida julgue valida a Carta Imperial para produzir seu devido effeito; pelo que estando eu possuido desta verdade passei a examinar as actas que serviram de base a apuração geral para firmar a lista e fazendo-se alli menção de 18 collegios eleitoraes da Provincia de S. Paulo, faltando o da villa de Sorocaba para completar esse numero, me parece conveniente pedil-a ao Governo, porque talvez ficasse envolvida com os papeis na respectiva Secretaria de Estado; pois ainda que

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão e marcou para a ordem do dia a continuação e mais materia já designadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE AGOSTO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão do Parecer sobre o Senador eleito, Francisco de Paula Souza e Mello. – Discussão do projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco. – Discussão da Resolução autorizando o Juiz de Direito a julgar por si só todos os processos crimes anteriores ao Codigo Criminal.

Fallaram os Srs. Senadores: – Visconde de Alcantara, Saturnino e Visconde de Cayrú, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, Feijó, Borges, Marquez de Caravellas e Vergueiro, uma vez.

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

No decurso da sessão compareceram mais 6 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo um autographo de cada uma das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, constantes da relação abaixo transcripta, nas quaes a Regencia, em nome do Imperador, consentio:

Relação dos autographos das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, que são remettidos á Camara dos Srs. Senadores, com Aviso da data desta.

Resolução de 4 de Julho de 1823, determinando que os professores que se destinarem ao ensino de primeiras lettras pelo methodo de Lencaster nas Provincias, em que se não acha ainda em pratica, possam ser

esta não seja uma circumstancia essencial para legalizar este negocio, todavia pouca demora pódé isso causar, podendo o Senado dispensar nessa formalidade, uma vez que não appareça aquella acta perdida, da qual consta o numero de votos que tiveram os tres candidatos propostos.

examinados

no mesmo methodo perante o Presidente em Conselho de qualquer Provincia, em que já se ache estabelecido, ou na Côrte perante o Ministro do Imperio.

Dita de 5 de Julho dito, determinando, que todo o conteúdo da Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, sancionada pelo decreto de 10 de Julho de 1832, sobre abertura de estradas e melhoramento das existentes, faça parte da Legislação peculiar da Provincia de Santa Catharina e como tal seja executada.

Dita de 5 de Julho dito, creando uma cadeira de primeiras letras na povoação de Trahiry, da Provincia do Ceará, com 30\$000, de ordenado, e determinando que o seu professor seja provido na fôrma das leis existentes.

Dita de 5 de Julho dito, creando na villa da Laguna, da Provincia de Santa Catharina, uma escola para meninas, e providenciado sobre o seu provimento.

Dita de 5 de Julho dito, determinando, que os ordenados dos professores de primeiras letras das freguezias de S. José e de S. Miguel, da Provincia de Santa Catharina, que se habilitarem para o magisterio na fôrma do artigo 6º da lei de 15 de Outubro de 1827, fiquem elevados a 260\$000.

Dita de 11 de Janeiro dita, approvando a pensão de 400\$000 annuaes, concedida por decreto de 26 de Maio de 1832 a Francisco Rodrigues da Silva Mello, estudante do curso de Sciencias Juridicas e Sociaes da cidade de Olinda.

Dita de 12 de Julho dito, determinando que, além das cadeiras de rhetorica e philosophia, fique igualmente creada na capital da Provincia do Piauhly uma outra cadeira de francez e geographia, com o ordenado de 600\$000 annuaes; e providenciando sobre o concurso della.

Dita de 13 de Julho dito, approvando a jubilação concedida por decreto de 1º de Junho de 1832, ao Padre Francisco de Paula e Oliveira, na cadeira de philosophia, racional e moral da cidade de S. Paulo, com o seu ordenado por

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 31 de Julho de 1833. – *Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.*

Ficou o Senado inteirado.

Uma representação da Camara Municipal da villa de S. Francisco de Paula, da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, patenteando os protestos de sua constante adhesão a sagrada causa da liberdade e independencia deste Imperio, de sua inalteravel obediencia ás Sapiëntissimas decisões do Congresso Legislativo e de seu amor e respeito á inviolavel Pessoa do Senhor D. Pedro Segundo.

Foi recebida com agrado.

O Sr. 1º Secretario apresentou a folha do subsidio dos Srs. Senadores, pertencente ao mez de Julho, e as das despezas do Paço do Senado, e Secretaria.

Ficaram sobre a Mesa para serem submettidas á consideração do Senado na seguinte sessão.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão que ficou adiada na sessão anterior, do Parecer da Commissão de Constituição, sobre a Carta Imperial do Sr. Senador eleito Francisco de Paula Souza e Mello, e do voto separado assignado pelo Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, as razões que ouvi hontem para se julgar valido o diploma, que foi presente á Commissão, ainda não me puderam remover a duvida em que estou da sua legalidade. Ouvi dar ao primeiro nobre Senador que hontem fallou tres razões, mas nenhuma dellas me convenceu que não me atrevo ainda a pronunciar se o diploma por esta falta é nullo, ou não; porque tenho grande escrupulo e mesmo difficuldade de decidir-me sobre tal materia, e por isso deixo a sua decisão á sabedoria do Senado, e qualquer que ella fôr submissamente a seguirei, porque será fundada em outras razões além daquellas que ouvi, as quaes verei se posso

inteiro.

Dita de 11 de Julho dito, approvando os ordenados das cadeiras de primeiras lettras, creadas na cidade da Fortaleza e em algumas villas e povoações da Provincia do Ceará.

contrahir.

A primeira razão que ouvi dar foi, não ser este o primeiro diploma que se tem apresentado

no Senado com duas assignaturas sómente e sido approved sem se ter notado a falta da terceira: eu não entro no exame de, se tem, ou não apparecido mais diplomas com esta falha; nem se o Senado lhe tem dado validade; mas ainda quando isso tenha assim acontecido, isto é, que tenham vindo ao Senado alguns outros diplomas com duas assignaturas sómente, não se segue de um tal procedimento que o Senado os tenha adoptado, nem dahi deduzir-se ser tal acto assim exercido, valido: podem ter apparecido esses factos; póde o Senado ter dado por elles, ou não ter dado; e tendo dado póde não ter querido declarar sua opinião; este aresto, pois, não me faz de nenhum modo mudar de sentimento, emquanto o Senado não resolver terminantemente a duvida, que por um tal argumento ainda não considero destruido: e seja qualquer que fôr o numero de precedentes, que se apresente em contrario, não se segue dahi que esteja valido, e possa produzir effeito no Senado o diploma actual; porque este é o primeiro diploma deste genero que tem apparecido no Senado com semelhante falta; e os precedentes que se poderão notar, recahem sobre diplomas de diversa natureza, e cuja execução não compete ao Senado, mas as autoridades subalternas, a quem cumpre na conformidade do Codigo oppôr sobre a sua illegalidade: por consequencia não me convence o facto dos precedentes, e se o Senado não tem ainda deliberado sobre a necessidade das tres assignaturas está hoje nas circumstancias de o fazer.

Segundo argumento: é pratica geral em todos os corpos collectivos decidirem-se os negocios pelo maior numero: é isto o que se pratica nesses corpos, mas é nos negocios em que não está determinado numero certo de juizes, ou de pessoas que têm de tomar conhecimento dos negocios, e deliberar; é essa a pratica geral, com restricção, porém, da natureza, e estado dos negocios; em uns casos é indeterminado o numero dos votos, póde ser maior, ou menor, conforme a quantidade dos

O que podemos dizer em regra é, que todas as vezes que se trata de dar ou tirar direitos ha necessidade de numero certo: este principio é corrente, geral, e adoptado em todas as legislações, e faltando um para preencher o numero fixado, a deliberação tomada pelo numero illegal é irrita, é nulla; ora, tendo o diploma que se apresenta de conferir direitos, e determinando a nossa lei o numero de tres, faltando um, a deliberação, e assignatura de dous sómente não póde produzir effeito valido; portanto o argumento apresentado pelo nobre Senador é contraproducente e é um dos motivos que corrobora a minha duvida, e vacillação.

Terceiro argumento: disse o nobre Senador, o diploma está assignado pelo Ministro do Imperio, o que basta para o tornar valioso ou quando se dêsse alguma censura devia cair sobre o Ministro: eu direi em primeiro lugar que a assignatura do Ministro em regra constitucional, neste caso não é necessaria, por isso que versa sobre um acto privativo do Poder Moderador, que não precisa de referenda de Ministro; e ainda quando fosse necessaria essa assignatura de Ministro, ella o não tornaria valioso porque é nullo, era antes da assignatura do Ministro, nullo continuou a ser depois della. Mas nós não tratamos se o diploma devia ou não ter a referenda do Ministro, nem se este fez bem ou mal em o referendar; digo não tratamos da responsabilidade do Ministro; tratamos da que sobre nós póde recahir; está ou não nullo o diploma? Está ou não legal com as assignaturas sómente de dous membros da Regencia? Devemos ou não executal-o. Esta é que é a questão; portanto o argumento da assignatura do Ministro é futil, nem tem applicação alguma. Por consequencia as tres razões apresentadas pelo nobre Senador na sessão de hontem não me tirarão da duvida em que estava.

Outro nobre Senador, segundo me lembro, apresentou uma outra razão e disse que a duvida que se apresentava podia ser perigosa; não se devem incutir medos e terrores; se procede ou não a duvida da Commissão, o

membros presentes, como quando tratar de interpôr consultivamente os seus pareceres; em outros, porém, não podem tomar deliberações sem numero fixo, e determinado, porque a lei assim o requer, e então não se póde diminuir daquelle numero, que a lei manda (*apoiados*); se é que a paridade póde ter lugar. Senado o decida, e seja qual fôr a sua decisão, se eu a não julgar conforme ao meu juizo, não adoptarei, mas a cumprirei como subdito da lei: não tenho medo de emittir a minha opinião, nem supponho que dahi possa vir motivo de resistencia contra o Senado.

Não tendo, pois, achado peso e fundamento nas razões que se apresentaram, ainda estou na opinião em que estava de proceder a duvida sobre a legalidade do diploma, pela falta de assignatura de um dos membros da Regencia.

Além da duvida e illegalidade apresentada, ha outra sobre a eleição popular de que a Comissão ainda se não fez cargo porque julgou necessario antecipar a decisão desta preliminar para depois com mais circumspecção entrar no miudo exame das actas; logo que o Senado decida esta primeira questão a Comissão apresentará o resultado do seu exame.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Duas razões principaes se apresentam para se impugnar o Parecer da Comissão: uma é tirada dos precedentes; e outra da natureza dos Corpos moraes e collectivos, em que se tem dito que se pratica decidirem a questão pelo voto da maioria, e aponta-se como argumento, e é este o mais forte para se impugnar o Parecer da Comissão.

O primeiro argumento quanto a mim é de muito peso; ha um precedente, e precedente terrivel, com força immensa: os actos da Regencia assignados por dous membros têm sido reconhecidos legaes pelo Conselho de Estado, e pelo Ministerio; e ainda mais pelo Corpo Legislativo (*apoiados*); e á vista disto não posso deixar de dizer, e estar na opinião de que este diploma, que se apresenta com duas assignaturas, está na classe dos mais, que têm sido reconhecidos legaes pelo Corpo Legislativo, e Conselho de Estado. Mas a outra razão que se apresentou é de certo muito fraca e não é fundada em razão, é principio inteiramente falso; quer-se que a maioria nos corpos collectivos seja necessaria para a validade das decisões; mas é preciso fazer a distincção de maioria de uma totalidade real, e existente, e da de uma imaginaria, nós temos o nosso regimento que determina que o Senado possa tomar deliberação estando presentes 26 Senadores; este computo de 26 é quem fórma a

lei manda por exemplo que o julgamento seja feito por tres membros, se um desses, a quem pertence julgar, estiver ausente, será valido o julgamento? Dir-se-ha que ha maioria, contando-se com o ausente? Póde acontecer mesmo que o Tribunal seja composto de muitos membros, mas que só metade seja precisa para se poder deliberar; e eis aqui que só essa metade fórma a totalidade para haver decisão.

O Corpo Legislativo compõe-se de 150 membros, e para haver deliberação é preciso em cada Camara metade e mais um, e sem esse numero não póde haver deliberação alguma valiosa porque é necessario a maioria, da totalidade real; do mesmo modo acontece nesse corpo moral que constitue a Regencia: onde para haver maioria não basta uma totalidade ideal; é necessario e indispensavel que existam tres membros presentes. Este negocio é de summa importancia, e não póde ficar sem se tomar uma deliberação, porque nós estamos em um perfeito principio: como é que se póde dizer que existe uma Regencia, quando elle não tem senão dous membros compondo-se de 3? E deverá o Senado está calado sobre este ponto? Eu creio que não; e convém nisto tomar-se uma medida, que nos sirva para o futuro; o Senado deve aproveitar o ensejo para tomar uma deliberação.

O SR. FEIJÓ: - Sr. Presidente. Deixo de parte as objecções que se apresentaram, a que não me farei cargo de responder, e posso a offerecer a consideração do Senado as consequencias que podem resultar da approvação do Parecer: Primeiramente, teremos de ficar em sessão permanente, pois não existindo Regencia mal póde ter lugar o encerramento da Assembléa! Não podem ser sancionadas a lei do Orçamento, a do meio circulante, e todas mais que porventura possam dimanar deste Augusto Recinto! Em segundo lugar ignoramos de que modo o povo brasileiro receberá esta deliberação do Senado, quando a esta Camara pertencesse só por si negocio de tão alta monta, o que eu contesto, e todo o

realidade das decisões; mas é indispensavel a existencia de 26, totalidade absoluta para haver deliberação; mas estando ausente um membro póde-se dizer que está a maioria a respeito dos 26, que é numero sufficiente para a realidade das votações? Não: no mesmo caso estão os Tribunaes de Justiça e de Fazenda, etc., etc., a

Brazil commigo; cumprindo-lhe apenas participar á Camara dos Deputados a sua duvida para saber della se está de accôrdo, ao que estou muito certo que a outra Camara não annuirá, não por haver alli uma grande maioria que não sendo hostil ao Governo, não o tem todavia coadjuvado, como lhe cumpria;

mas pelo amor da ordem, e aferro aos principios.

Supponhamos, porêm, que ambas as Camaras concordavam em que se nomeasse um novo Regente; concordaria a Nação? Estou muito certo que movimentos teriam lugar em todas as Provincias; e quem sabe donde isso nos levaria? Estas são as consequencias que se podem esperar approvando-se o Parecer da Commissão, é que como prometti offereço á consideração do Senado.

O SR. SATURNINO: - No meu entender a Commissão apresentou o seu Parecer fundado num raciocinio exactissimo, segundo as regras de Direito Publico Constitucional. Quando se trata de avançar uma proposição, e que deduza de outra mais clara, assim se deve praticar; não ha aqui resolução, mas sim saber-se se ha realidade no que se praticou, isto é, se este diploma é verdadeiro, ou não. A Commissão diz que seu raciocinio está dependente deste principio. Se o diploma com duas assignaturas é legal: - sem que esteja demonstrado este principio, sem que a Commissão esteja certa que elle é verdadeiro, não póde tirar consequencia nenhuma, não lhe é possivel dizer que o diploma é legal, o confrontal-o com as actas respectivas. Muitos dirão que não é caso de duvida vir o diploma com duas assignaturas, mas a Commissão não quiz estabelecer este principio em toda a sua generalidade; e a qualquer dos nobres Senadores a quem se perguntar - se é legal o diploma só com duas assignaturas da Regencia - ha de reflectir um pouco antes de responder.

Eu não entro nesta questão, apenas digo que a Commissão devia apresentar esta duvida antes de proferir seu voto definitivo por estar dependente da decisão uma Resolução para que sempre que se apresentar um diploma com duas assignaturas seja julgado legal, porque se passar sem modificação alguma, e com tanta generalidade é muito perigosa. Quando a Constituição determinou que fossem tres os membros da Regencia, e não dous, quiz maior

trato de pessoa alguma, não faço allusão a alguém) não é ella em opposição ao que a Constituição quiz estabelecer determinando que fossem tres os Regentes?

Se se tratasse de indagar a causa da falta de assignatura de um Regente, e se se quizesse comparal-a com os principios geraes de direito, de certo seriam bons os argumentos em favor; mas tratando-se de questão muito differente é necessario expôr-se este principio em toda a generalidade afim de que a Commissão possa dar o seu Parecer. Argumentando-se de maior para menor se trouxe o precedente de terem apparecido já diplomas com duas assignaturas, a que se não fez objecção alguma, e que o mesmo succedera na sancção das leis, a mais importante das attribuições do Poder Moderador, e que por isso se não deveria fazer reparo na falta de uma assignatura no diploma de um Senador.

Se se quizesse classificar a importancia dos differentes actos do Poder Moderador não sei se se poderá reputar este de menos importancia; todos elles o são; porém, se olharmos na Constituição o primeiro de que trata no Poder Moderador é o da nomeação de Senadores; e se se póde tirar alguma illação da ordem com que estas attribuições estão collocadas na Constituição, certamente que nos deve merecer mais alguma consideração este attributo: na discussão da lei da Regencia foi este um argumento muito forte, e que mereceu grandes apoiados; além de que a sancção de uma lei, attribuição do Poder Moderador já é o voto de ambas as emendas: o que póde um voto dissidente de um dos membros da Regencia contra 152? Neste caso porém, trata-se da escolha de um individuo, e quem sabe se a presença deste regente, que falta melhor informado do proceder e costumes deste individuo faria propender, a seu aviso, o voto de seus collegas para outro lado? Portanto julgo que não é tão importante a sancção de uma lei, como o é a escolha de Senadores.

Demais, a Constituição manda que na

garantia aos actos da Regencia; supponhamos que dous Regentes se unem a favor de um acto, que um terceiro não julga conveniente ao bem do Imperio, e que os dous primeiros, em ausencia deste, fazem passar o acto; pergunto, é isto consequente? Preenche-se o fim que a Constituição se propôz? Se passar a generalidade (não	morte do Imperador se forme a Regencia provisoria composta dos Ministros de Estado da Justiça e Imperio, e de dous Conselheiros presididos pela Imperatriz viuva; abdicou o ex-Imperador no dia 7 de Abril, e havendo o Ministro do Imperio, os Conselheiros de Estado, suscitou-se um grande embaraço na falta
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

do Ministro da Justiça; vio-se a Nação na necessidade de commetter uma illegalidade; porque de duas uma, ou de nomear-se a Regencia com menos membros que a Constituição manda, ou de reunir-se a Assembléa com numero inferior ao que a Constituição manda; preferio-se este porque julgou-se mais importante a Regencia completa do que a Assembléa; neste caso digo que não é de pequena importancia esta Regencia, comporta com o numero que a Constituição manda; eis aqui porque julgo que a Commissão tinha de absoluta necessidade de emittir o seu Parecer até se decidir esta questão preliminar: e portanto voto pelo Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: - Senhores, eu não pude comprehender o nobre Senador, mais do que os membros da commissão: dizem elles que sustam seu voto até a decisão do Senado se é ou não valido este diploma que o Senador diz - voto pelo Parecer da Commissão; - diz que o Senado decida; mas porque não decide elle? E' isto o que compete a cada um de nós, decidir se acaso a duvida da Commissão precede ou não; mas dizer voto pelo Parecer da Commissão é não votar, porque a Commissão não dá Parecer algum. Responderei agora aos argumentos que apresentou o nobre Senador.

Um delles parece que não nos devia occupar, qual foi o da ordem numerica das attribuições, que são confiadas pela Constituição ao Poder Moderador, porque o mesmo nobre Senador lhe reconhece a fraqueza; e vamos ao outro.

Que a escolha de um Senador é cousa mais importante do que a sancção de uma lei porque esta já tem 152 votos a favor. Não esperava ouvir um argumento tal; pois a sancção de uma lei, que obriga a toda a Nação, será inferior a escolha de um membro do Corpo Legislativo? Isto para mim é uma blasphemia.

O outro argumento é engenhoso. Disse o nobre Senador que a razão por que a Constituição estabeleceu a Regencia de tres é porque quer sempre que os votos dos tres

todos presentes, ou não temos o voto deste Corpo; isto está claro, é de simples instituição. Mas, continuou o illustre Senador - quem sabe se havendo unanimidade de dous votos na escolha de um Senador qualquer o voto que falta poderia, mais bem informado da conducta e capacidade do individuo, obrigar os outros a entrever noutra opinião a semelhante respeito?

A respeito da lei, ajuntou o illustre Senador, ella já tem o voto de 152 individuos, a respeito da capacidade do individuo para Senador só estes dous. Engana-se o illustre Senador, não tem só estes dous votos; tem os do povo ou 800 eleitores, parte escolhida da Provincia que elle vai representar. Aqui tenho respondido aos argumentos do nobre Senador.

Outro nobre Senador que com a boa fé que o caracteriza sempre sustentou a illegalidade do diploma apesar dos precedentes, que têm havido: - nem se diga, disse elle, que o Senado sabe que diploma tem havido só com duas assignaturas; poder-se-ha dizer isto, senhores? Não tem vindo aqui leis sancionadas só com a assignatura de dous membros da Regencia? A primeira que aqui appareceu com duas assignaturas o Sr. 1º Secretario não declarou, e nós todos ouvimos - tem duas assignaturas! - Como se nos diz então que o Senado não sabe deste precedente? Como? Se ainda hoje se leram aqui umas poucas de Resoluções com esta falta? Mas o nobre Senador avançou mais: temos o precedente do conhecimento do Conselho de Estado, temos o do Ministerio, que aliás é um dos Poderes, e não como se disse aqui subordinado aos legisladores; e todos de muita força; mas dizer ainda mais, ha outro ainda mais, ha outro ainda de maior força, e abertura da Assembléa com dous membros da Regencia; e como é que não lhes dissemos - não vos admittimos presentemente, porque elles não representam a Regencia, retirai-vos, quando vierem os tres, nos reuniremos então - deu-se-lhes esta resposta? Dir-se-ha porque a Assembléa foi aberta só com dous membros da Regencia, que

fizesse mais validade a sensatos: mas em lugar desta razão dou outra - não quiz um porque teme o abuso de um só homem; não quiz dous porque temem um Triumvirato; porém quiz tres para ter uma maioria, a unanimidade de dous votos; logo se se der esta unanimidade de dous votos, ou elles estejam

não está legalmente convocada? Então é preciso annullar-se todos os actos que temos feito, e até que restituamos o subsidio que temos recebido; e que duvida ha em que seja illegal, se elles vêm de uma origem illegal, e incompetente!

E' possível isto, senhores? Todos nós vimos que a sessão foi aberta só por dous membros da Regencia, e ha de ser encerrada com igual numero, ou então havemos de dizer - se acaso deixarmos passar a incurialidade de abrir-se a sessão com dous membros da Regencia, agora não queremos admittir isto? - Ficaremos aqui em homenagem nesta Casa eternamente?

Permitta-me o nobre Senador que lhe diga - quando se defende uma má causa não se póde recorrer senão a argumentos fracos e especioso.

Disse hontem um dos nobres Senadores, que a acção, integridade, e existencia da Regencia com o numero inteiro era coisa indispensavel, sem o que não era possível ella caminhar, embora houvesse um ou dous que por suas molestias se impossibilitassem, deveriam fazer o sacrificio de resistir na Côrte porque só assim se poderia considerar a Pessoa do Soberano representada Por duas vezes vimos sahir a pessoa do Imperador pela barra fóra, sem dar participação alguma ao Corpo Legislativo e nem por isso o Corpo Legislativo suppôz que elle tinha commettido algum erro, porque não sahio para fóra do Imperio; mas pelo argumento do nobre Senador só o Soberano podé sahir da Côrte, póde ir para fóra da Provincia, mas nunca conceder-se isto á Regencia, porque não fica representada a pessoa do Soberano!

Eu não desejo tomar mais tempo á Camara; direi que o escrupulo da Commissão foi demasiado: e que meu voto é que o diploma é legal e competente, salvo se se apresentarem illegalidades na eleição popular e portanto não attendendo ao escrupulo da Commissão attendo comtudo ao voto separado que pede ao Governo a acta do collegio de Sorocaba, que ainda falta, para se examinar a, legalidade da eleição.

O SR. SATURNINO: - Pouco tenho a dizer, sómente desejo fazer uma reflexão explicando o que quiz dizer. O nobre Senador disse que não sahia como eu votava, por isso que votei pelo Parecer da Commissão; sendo

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente, pedi a palavra para responder a alguns argumentos do nobre Senador que me combateu. A questão é sobre uma duvida, e nós não decidimos cousa alguma: suppôr-se que nós tínhamos autoridade de decidir um ponto tão melindroso era certamente impôr-nos um cargo que não nos pertencia; ao Senado só competia decidir esta duvida. Quanto a mim não me fazem peso precedentes nenhuns; o que me faz peso é a Constituição, e contra ella não póde prevalecer nenhum precedente; se até agora appareceram os actos da Regencia integralmente com todas as assignaturas, e agora não apparecerem, vai a estabelecer-se o duumvirato, porque faz com que seja indifferente o estar ou não na Côrte um dos Regentes; a Constituição não contemplou individuos, contemplou a Regencia permanente, que não é corpo é espirito em ficção politica, comtudo não é tal que não admitta aquillo que pertence á humanidade! quero dizer algum impedimento, mas impedimento supposto temporario, e de facil remedio, porque a permanencia é a regra, e póde-se dizer que na Côrte é o domicilio dos Srs. Regentes, não podendo qualquer delles alongar-se de uma legua quanto mais sahir para fóra da Provincia. Trouxe-se o argumento do Desembargo do Paço havia certos actos que precisavam de dous para assignar as provisões; neste caso é necessario que se diga alguma cousa porque podem ter lugar funestas consequencias; póde mui bem acontecer que um membro da Regencia diga que está doente e retirar-se para fóra da Provincia, outro dizer o mesmo, e ficar só um terceiro, que verdadeiramente não é senão parte da Regencia, e póde este Regente fazer o que quizer? E' isto cousa que nos seja indifferente? Não, senhores, é muito necessario que se decida isto. A eleição de Senador é muito especial; e muito magistralmente fallou um nobre Senador a este respeito; é ella sim, a das primeiras attribuições do

este Parecer que se decida esta questão preliminar, eu sou desta mesma opinião, que se vote sobre - se duas assignaturas da Regencia valem em geral.

A entender o Senado que não obstante esta falta, deve passar, nada tenho a dizer.

Poder Moderador; o Senado é Juiz dos Ministros, e Conselheiros de Estado, dos membros da Familia Imperial dos proprios Senadores e Deputados; mais um ou menos um voto faz com que se annullem as decisões das respectivas Camaras, e a Constituição isto indicou; aqui é precizo que hajam 25 e mais um, sem isto é nulla a decisão do Senado logo porque não servirá este

argumento de analogia para o caso presente. Já aqui appareceu o diploma do Sr. Feijó e estava elle assignado por tres, agora apparece este com dous; está a arbitrio de nenhum funcionario publico, ainda que seja de primeira cathegoria, o fazer ou deixar de fazer uma cousa que a lei determinou? Não, senhores nem mesmo em casos extraordinarios; verdade é que o tempo está para casos extraordinarios; muitas vezes trata-se com differença negocios que podem produzir efeitos terriveis!

Sr. Presidente, não podemos olhar com indifferença para isto; o Senado deve pugnar pela exacta observancia da Constituição, tudo que se apartar della um ponto é muito perigoso, que dirá o bom senso da Nação vendo diplomas da Regencia assignados por dous?

E' possivel que o bom senso brasileiro não censure estas cousas que apparecem sans façom? O Senado pondere em sua sabedoria que isso póde ter graves consequencias; é necessario que a Assembléa Geral tome uma resolução a este respeito.

Fallou o nobre Senador sobre as ausencias do ex-Imperador do Rio de Janeiro: são argumentos de modestia; seguramente póde-se dizer que é um dos factos por onde o Sr. D. Pedro I alguma cousa mereceu do amor do povo; primeiramente elle publicou o motivo, quando foi á Bahia, por um decreto que existe impresso; tinha promettido á Bahia no tempo de luta a independencia alli appareceu, a Nação não reprovou isto; quando foi para o Sul fez uma revista uma parada no campo e publicou um decreto a este respeito; como Chefe da Nação competia-lhe dirigir as forças; que consagração têm estes factos com a Regencia actual? A Constituição nos autorizava a fazer uma lei que marcasse as attribuições da Regencia, a lei e a Constituição determinou que houvessem tres Regentes, e tudo que se applica ao Imperador não é applicavel á Regencia; o ex-Imperador quando se retirou publicou um decreto em que determinava que os seus Ministros ficassem governando, deu satisfações ao publico,

Sr. Presidente, peço perdão ao Senado se tenho fallado com calor demasiado; o nobre Senador chamou demasiado escrupulo a duvida da Commissão; ha muita gente que julgaria que é um peccado mortal se acaso decidissimos da legalidade do diploma sem decidir-se esta duvida; eu o não quis commetter tive este escrupulo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -

Sr. Presidente, eu não devera fallar na materia porque ainda não ouvi argumentos ou razões que mereçam esse nome; os mesmos illustres Senadores que apoiam o Parecer, dizem que é uma duvida que têm; mas deviam apresentar as causas em que se funda a sua duvida; tem duas razões a favor e outra contra, sendo que cada uma das razões tem igual força, vacilla e se inclina já a favor de uma já de outra.

Outro illustre Senador apresentou razões de tal natureza que as comparo ao carrinho que se dá aos meninos quando aprendem a andar para não cahir. Já hontem disse que é necessario distinguir estas cousas, primeira a legalidade do diploma, segundo a causal da falta de uma assignatura nelle; aquella é da nossa attribuição, mas não o é esmirilhar a maneira por que procedeu o Regente, isto é ter, ou não ter dado parte ás Camaras de sua ausencia; são cousas muito distinctas; nós não tratamos de saber se o Regente fez bem ou mal, ausentando-se sem o participar ao Corpo Legislativo; porque ainda mesmo que tivesse obrado mal deve seguir-se dahi que todos os actos praticados pelos dous Regentes sejam nullos?

Bem sei que era melhor que estivessem na Côrte todos tres, porque assim nunca se daria empate mas esta é uma razão de conveniencia; e póde porventura deduzir-se della que o diploma não é legal? Já hontem disse que tanto a Constituição se fundou na maioria, que para a Regencia quiz tres membros; e é tambem para isso só que devemos olhar; quando um estiver impossibilitado, já não digo fóra da Côrte, mas mesmo nella, não se póde dizer que exerce a missão de Regente, e por isso o argumento da

direcções aos negocios publicos; que abertura da Assembléa é um argumento muito
comparação tem isto com o caso presente para forte, porque existia na Côrte este Regente, que
admittirmos este precedente? E por isto não comparece e nem por isso exerceu o acto
havemos dizer que o diploma está legal com de Regente porque estava em sua casa; quem o
duas assignaturas, quando a Constituição exerceu foram os dous que aqui vieram; e dir-
manda tres? se-ha que o acto da abertura não

é legal? A isto respondeu um illustre orador: que era urgir a modestia do Senado não reconhecer a legalidade daquelle acto por dous Regentes; mas isto não era só urgir a modestia do Senado, era de todo o Corpo Legislativo; era inconsequencia necessaria de suppôr-se nullo e illegal este acto, serem nullas todas as leis que se fizessem nesta sessão; havia de se fazer isso? Certamente que não.

Se eu fosse de opinião que eram precisos todos os tres Regentes havia de dizer que o acto da convocação era nullo, que portanto se abrisse a sessão em outro dia, quando apparecessem todos os tres Regentes; a maioria absoluta é nos corpos collectivos quem legaliza qualquer acto, porque quando se exige o contrario põe-se o quesito especial, como acontece ao Poder Judicial e tanto é assim que o illustre Senador apontou um exemplo em que a lei exigio que fossem tres Juizes infallivelmente; em tal caso estando só dous não era o acto legal; a Constituição porventura exigio que o exercicio fosse de tres infallivelmente? Não vejo isto na Constituição; antes por uma boa interpretação da Constituição a respeito da legalidade dos actos praticados por cada um dos poderes deve-se deduzir que a maioria é valiosa; um nobre Senador já disse que é necessario não confundir a maioria ficticia com a maioria real, e trouxe um exemplo, cuja applicação não é exacta; a Constituição diz que é necessaria a metade e mais um dos Senadores para formarem casa para legislarem; logo estando só 25 os seus actos são nullos; porém, fazendo a comparação da maioria devia fazer tambem a do total; o total sendo tres, dous são a maioria; devia fazer tambem a do total; o total sendo tres, dous são a maioria desse total, por consequencia o exercicio desses dous é legitimo na fórmula da Constituição; parece-me, pois, que os argumentos que se trouxeram contra não destroem as razões emittidas hontem. Concorro com um nobre Senador em não admittir precedentes quando estão em opposição á

Sr. Presidente, eu não quero desenvolver a materia porque a acho muito melindrosa; não por medo, mas pelo estado de convulsão em que se acha a Nação, temendo que se julgue sem Governo e isto é muito máo: nós vivemos dilacerados por partidos, e não se reforçariam elles com esta duvida? Eu não digo que as facções sejam contra o Governo; são contra a ordem que eu não quero ver perturbada; e é da prudencia principalmente dos Senadores, em que se suppõe pela sua maior idade, pelos seus conhecimentos, pela sua experiencia, que hão de ter mais cautela, abafar estas scintillas: a doutrina já antes tão apregoada de Regencia de facto terá talvez de reviver. Nós veremos o illustre Senador verá que esta mesma duvida, posto que espero que o Senado não ache peso nella, ha de ser incentivo para mil malignas declamações desses papeluxos, que inundam o Brazil todo; isto para nós, que estamos na Côrte de certo não terá força mas pelas Provincias, que compõem o Imperio, não será isto um facho de discordia arrojado no meio dellas? E' do nosso dever apartar do Brazil as perturbações que possam daqui sobreviver, dado mesmo o caso da veracidade dos argumentos produzidos, o que eu contesto. A' vista, pois, de tudo quanto tenho expedido, não posso admittir esta duvida da Commissão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Pedi a palavra para responder a um argumento terrivel do nobre Senador; na força do seu discurso chegou até a dizer que isto envolvia perturbação da ordem; eu não sou desordeiro, quero a ordem constitucional, para sustentar esta ordem não carecia ter um aranzel de razões; a duvida existia porque a Constituição determinando que sejam tres os Regentes, a Commissão vio duas assignaturas; para que accumular mais razões quando esta é capital? Não estamos no systema do terror; cada um póde dizer a sua opinião, e o Senado decidirá. Disse-se tambem ha de apparecer isto nas folhas publicas; se apparecer o Senado accusado por isso em algumas folhas serão desprezadas como que sem fundamento

Constituição, mas este não é de natureza assustadora; é um precedente pelo qual a Representação Nacional reconhece que se acaso houvesse irregularidade ella ficava sanada; porém, não temo dizer que não só não ha tal irregularidade, como até que a Constituição tem sido observada estrictamente.

essas accusações; cada um sustenta a sua opinião; e esta questão sendo do maior peso convém attender a ella; deveremos deixar passar em silencio a falta da assignatura de um dos membros da Regencia sem que nós saibamos o motivo da falta dessa assignatura?

Queremos estabelecer um principio novo? Não é isto desorganizar os já esclarecidos? Isto é que se póde dizer contra a ordem.

O SR. VERGUEIRO: – A Constituição não determina que os actos da Regencia sejam assignados pelos tres membros, por dous, ou por um; mas existe a Regencia de tres membros, e quer-se que todos os tres assignem qualquer acto. E' da natureza dos corpos colectivos vencerem-se os negocios pela maioria só em alguns se exige a assignatura de certo numero porque a lei o declara, aliás a maioria fórma o corpo colectivo, não é necessario que todos assignem. Supponhamos que a Constituição podia admittir a intelligencia (que eu mostrarei depois que não) de que eram necessarias as tres assignaturas, como é que o Corpo Legislativo tem entendido a Constituição nesta parte? Tem entendido que dous são sufficientes, a Assembléa em corpo reunido note-se bem, reconheceu o acto da abertura, só por dous; têm vindo leis sancionadas com a assignatura de dous, e não se póde dizer que o senado ignora isso: já se notou que quando na primeira vez appareceu uma lei sancionada por dous membros da Regencia foi isso notado na Mesa, e não se pôz duvida, ninguem fez opposição; a Nação toda tem dado o seu assenso a isso e essas leis assignadas por dous têm sido obedecidas; e todos estes precedentes não valem para fixar a interpretação daquella lei, não sei que regra haja de estabelecer-se que, se não possa pôr em, duvida.

Já na outra Camara, segundo noticias que tenho, se propôz que se nomeasse uma Commissão para apresentar uma substituição para o impedimento temporario de qualquer dos membros da Regencia; alli se decidio que não era preciso, pois como eram tres não era da natureza das cousas que se impossibilitassem todos; logo a Assembléa não considerou necessaria a concurrencia dos tres em

dous membros, a Regencia? Eis aqui o absurdo em que iremos cahir. Podemos tomar uma deliberação para o futuro, emendar a Lei da Regencia e então admittir uma substituição, isto é o que se póde fazer, mas enquanto esta lei não passar, como deixar de apparecer os actos da Regencia, ainda que sejam assignados por dous, ou por um de seus membros? Isto não o podemos fazer só por uma Resolução. Creio que as duvidas estão designadas, não gastaremos mais tempo nisso.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Levanto-me para sustentar legalidades de actos; entregue este negocio ao Senado, elle decida como quizer; offereci a duvida que tive, e admira que o nobre Senador dissesse com tanto emphase, e com tanto palavriado que a Commissão não deu razões, que mais queria? Está acostumado a dar cincoenta mil razões inuteis e futeis, e quer que os mais sejam obrigados a isso? A Commissão deu uma razão só, o mais é patacada, é palhaçada.

Disse o nobre Senador que a Commissão não deu o Parecer sobre tudo; quando isso fosse exacto, não se lembra o nobre Senador que quando deu o Parecer sobre a demissão do Tutor veio com idéas médias e nunca frisantes e agora chama ao Parecer da Commissão despacho interrogatorio, quando se apresenta o facto? Isto mostra não poder ligar sentido ás palavras.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º Se se julgava procedente a duvida proposta no Parecer da Commissão: resolveu-se que não.

2º Se se approvava que se exigisse do Governo a acta do collegio da villa de Sorocaba, conforme o voto separado: venceu-se que sim.

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a ultima discussão do projecto de

actos da Regencia se não, havia de providenciar; mas quis que caminhasse com tres, com dous, e mesmo com um. Demais, que providencia se póde tomar agora que seja legal conforme a Constituição? Diz-se, faça-se uma Resolução; mas essa Resolução há de passar por ambas as Camaras a quem há de sancionar, uma vez que admittimos o principio de não bastar a assignatura de

lei sobre o meio circulante e criação de um Banco, com as emendas feitas e approvadas na 2^a, teve lugar a discussão do artigo 58 das emendas, que é o 42 do projecto, e julgando-se debatida a sua materia, propôz-se á votação e foi approvada.

Seguiu-se o artigo 59 das emendas, que é o 42 do projecto; e foi approvedo.

O Sr. Presidente declarou que estava finda a discussão deste projecto e que a ultima discussão das emendas novas apresentadas nesta teria lugar na sessão seguinte.

3ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 1ª e 2ª discussão, sem debate, para passar á 3ª, a Resolução que autoriza o Director do Curso Juridico de Olinda ou S. Paulo para admittir Manoel Ribeiro da Silva Lisboa a fazer acto das materias do 4º e 5º anno, e a passar-lhe a competente carta se fôr approved. (Vide sessão de 24 de Julho).

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que faz extensiva a todos os Tribunaes a disposição do artigo 3º da Resolução de 9 de Novembro de 1830. (Vide sessão de 22 de Julho); e dando-se por discutida a materia, approvou-se para passar á 2ª; a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º e foi approved. Igual sorte teve o artigo 2º, sendo afinal approved a Resolução para passar á 3ª discussão.

5ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução marcando as gratificações que d'ora em diante devem perceber os officiaes das Secretarias e porteiro do Conselho Supremo Militar (vide sessão de 16 de Julho), começando-se pelo artigo 1º.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 1º; e foi approved.

Igual sorte tiveram os artigos 2º, 3º, 4º e 5º,

de Mello (vide sessão de 30 de Julho); e dando-se por discutida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se em 1ª e 2ª discussão, sem debate, para passar á 3ª, a Resolução autorizando ao Governo para pagar ao Tenente-Coronel do Estado-Maior João Antonio Pereira da Cunha a importancia dos seus soldos, que se lhe deviam. (Vide sessão de 29 de Julho).

7ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que autoriza os Juizes de Direito a julgarem por si todos os processos crimes anteriores á publicação do Codigo do Processo Criminal (vide sessão de 30 de Julho); e dando-se por discutida a sua materia, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º, que foi approved.

Igual sorte teve o artigo 2º.

Entrou em discussão o artigo 3º.

EMENDA

Ao artigo 3º, salva a redação: Accrescente-se – convindo o réo pôr termo nos autos. – Marquez de Caravellas.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º O artigo 3º, salva a emenda: foi approved.

2º A emenda: passou.

Passou-se a discutir o artigo 4º.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o artigo 4º, e foi approved.

Igual sorte teve o artigo 5º.

Approvou-se afinal a Resolução para passar á

3ª discussão.

sendo afinal aprovada a Resolução para passar á 3ª discussão.

6ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que autoriza o Governo para mandar passar carta de serventia vitalicia do officio de Escrivão da Mesa Grande da Alfandega de Pernambuco a Jacome Geraldo Maria Lumachi

8ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 1ª discussão, sem debate, para passar á 3ª, a Resolução approvando a tença concedida a D. Constança Clara de Souza Gonzaga. (Vide sessão de 30 de Julho).

9ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que autoriza o Governo para fazer executar em todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento de 25 de Abril, como additamento ao de 23 de Agosto de 1832. (Vide sessão de 24 de julho).

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 18 vá á Commissão a que foi remetido um requerimento de negociantes estrangeiros acerca deste objecto. – *L. J. de Oliveira*.

Foi apoiado, entrou em discussão, ficando no entretanto adiada a questão principal.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação o requerimento e não passou.

Continuou portanto a discussão da Resolução, cuja materia havendo-se discutido, approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º, que foi approved.

Igual sorte tiveram os artigos 2º e 3º, sendo afinal approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

10ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução autorizando o Governo a soccorrer por uma só vez em Montpellier a Francisco Luiz de Souza com a quantia de 600\$000; e a assistir por espaço de tres annos na Europa a Manoel de Araujo Porto Alegre com a mesma quantia. (Vide sessão de 22 de julho).

Ficou adiada a votação á espera da informação da Commissão de Fazenda.

11ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução

O Sr. Presidente declarou adiada a sessão e designou para a:

ORDEM DO DIA

1º Ultima discussão das emendas novas do projecto de lei sobre o meio circulante, e criação de um Banco.

2º Resolução autorizando o Governo a conceder a Guilherme Kophe o privilegio exclusivo de navegar o rio das Velhas por dez annos, com barcos movidos por vapor.

3º Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, erigindo em freguezia a capella de S. João de Imamby.

4º Resolução elevando á igreja parochial a capella de Nossa Senhora do O' da povoação de Papiry.

5º Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Matto Grosso, creando escolas de primeiras lettras para meninos nas cidades de Matto Grosso e Cuyabá, e nas villas do Diamantino e Poconé.

6º Resolução, sobre outra do dito Conselho, erigindo em freguezia a capella de Nossa Senhora do Rozario da cidade do Cuyabá.

7º Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas, marcando a fórmula de se publicarem as leis na mesma Provincia.

8º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE AGOSTO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão das emendas ao projecto sobre o meio circulante e criação de um Banco. – Discussão

approvando a aposentadoria concedida a Manoel do Carmo Inojosa, Escrivão da Mesa da Estiva da Alfandega de Pernambuco (vide sessão de 27 de julho).

Ficou adiada a votação á espera da informação da Commissão de Fazenda.

da Resolução marcando a fórma de se publicarem as Leis da Provincia de Minas Geraes.

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino e Borges, 1 vez; Oliveira, 2 vezes.

Aberta a sessão com 34 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que os Srs. Marquez de Paranaguá e Alencar se achavam incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como membro da Comissão da Redacção de Leis, leu a redacção das emendas approvadas na 3ª discussão, ao projecto de lei, sobre o meio circulante.

Ficou sobre a Mesa.

Foram approvadas as folhas do subsidio dos Srs. Senadores, do terceiro mez da presente sessão e das despesas feitas na Secretaria e Casa do Senado.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entraram em ultima discussão as emendas apresentadas na 3ª discussão ao projecto de lei sobre a creação de um banco.

O Sr. Presidente propôz se se approvava que fossem discutidas as emendas em separado: venceu-se que sim.

Foram por sua ordem approvadas todas as emendas, como o tinham sido na 3ª discussão e remetteram-se á Comissão de Redacção.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução autorizando o Governo a conceder a Guilherme Kophe o privilegio exclusivo de navegar o rio das Velhas por dez annos, com barcos movidos por vapor (vide sessão de 29 de Julho) e approvou-se para passar á 2ª ; a qual teve lugar immediatamente e foi approvada para passar á 3ª.

3ª Parte da Ordem do Dia

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução elevando á igreja parochial a capella de Nossa Senhora do O' da povoação de Papary (vide sessão de 24 de Julho) e approvou-se para passar á 2ª, a qual teve lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º, que foi approved.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º.

O SR. SATURNINO: – Acho alguma coisa nova esta disposição de – encarregar a Camara Municipal de fazer a divisão do territorio da freguezia. – Não sei como possa caber isto nas attribuições da Camara Municipal; creio que estas divisões têm sido sempre encarregadas aos Presidentes em Conselho; autoridade esta que se suppõe mais propria para isso; portanto parece-me que, para ir uniforme esta Resolução com as outras que aqui tem passado (porque se não vamos dando precedentes), com que depois se argumentam, será conveniente emendal-a nesta parte; e eu mandarei a emenda.

EMENDA

Artigo 20. As palavras – A Camara Municipal respectiva – substituem-se – o Presidente da Provincia em Conselho – salva a redacção. – *Saturnino.*

Foi apoiada.

Finda a discussão foi approvada a emenda; ficando approvada a Resolução com a emenda para passar á 3ª discussão.

5ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Matto Grosso, approvada pela Camara dos Srs.

Entrou em unica discussão a Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, approvada pela Camara dos Srs. Deputados, erigindo em freguezia a capella do S. João de Imamby (vide sessão do 1º do corrente) a qual foi approvada para subir á sancção imperial.

Deputados, creando escolas de primeiras letras para meninas nas cidades de Matto Grosso e Cuyabá (vide sessão de 24 de Julho); sendo afinal approvada para subir á Sancção Imperial.

6ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução tomada sobre outra do mesmo Conselho Geral,

approvada pela Camara dos Srs. Deputados, erigindo em freguezia a capella de Nossa Senhora do Rozario, da cidade de Cuyabá (vide sessão de 24 de Julho); sendo afinal approvada para subir á Sancção Imperial.

7ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em unica discussão a Resolução tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, marcando a fórma de se publicarem as leis da mesma Provincia. (Vide sessão de 24 de Julho).

O SR. OLIVEIRA: – Não sei que vontade tem este Conselho de legislar para o Imperio! Diz a Resolução que não só assim serão publicadas as suas Resoluções especiaes, mas as leis geraes; as leis geraes têm o modo de se publicarem, de fórma que numas Provincias hão de se publicar as leis geraes de uma fórma por ella determinada; as leis geraes são publicadas nas respectivas Secretarias pelo Official-Maior, e depois remettidas ás Provincias, etc. Agora em Minas os parochos antes ou depois dos proclamas publicam as leis; opponho-me a isto, assento que isto é fóra das attribuições do Conselho, que não póde legislar sobre titulos de legislação geral.

O SR. BORGES: – Não entendo que seja legislar de uma Provincia para outras marcar a fórma da publicação das leis; não se diz ahi que assim se faça nas outras Provincias; se se comprehendeu nella as leis geraes do Imperio com as especiaes da Provincia é porque as leis geraes têm de ser executadas naquella Provincia; esta Resolução o que quer é estabelecer o modo pratico de se ter alli conhecimento das leis; não obstante isto voto contra a Resolução; porque não ha de haver numa Provincia um modo de publicar as leis, e noutra Provincia outro; será conveniente que nos

as leis que chegassem ao conhecimento do povo; mesmo entre os juizes, um dizia que havia lei a certo respeito, a qual outro não sabia, porque tinham collecções mancas; e portanto é de necessidade que se tome uma medida a semelhante respeito: mas não posso convir que na Provincia de Minas se estabeleça a publicação das leis por este modo quando nas outras não o têm; e por isso voto contra a Resolução, porque nos compete tratar disto para todo o Brazil.

O SR. SATURNINO: – Voto contra a Resolução: não sou inteiramente da opinião dos nobres Senadores que tem fallado; não é por ter a Provincia de Minas um modo particular de publicar as leis por editaes ou por bandos; e não na occasião da missa; nessa occasião não se devem tratar de negocios profanos.

O SR. OLIVEIRA: – As leis eram antigamente publicadas na Chancellaria-Mór, agora são nas Secretarias de Estado; nas Provincias o Magistrado mais graduado em audiencia publicava todas as leis, e mandava-as registrar, é isto o que vi praticar; mas não me opponho a que os mestres de escolas até mandem ler nellas as leis, porque emfim é necessario que todo o cidadão saiba das leis do seu paiz, isto é muito bom; mas na occasião da missa não tem lugar nenhum.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente; a publicação das leis faz parte do direito publico de uma Nação; estava muito bem estabelecido o modo de fazer chegar a todos as disposições das leis; sabemos que na antiga Monarchia o modo de fazer a publicação das leis estava a cargo do Chanceller-Mór do Imperio; que repartia este expediente pelos Magistrados provinciaes; estes eram obrigados a subdividil-o pelas Camaras da comarca, e finalmente fazia chegar o seu conhecimento a todos, porque é lei; sem ser conhecida não podia ser executada; mas

estabeleçamos o meio de se publicarem as leis; porque este de ser publicado pelo Official-Maior na sua Secretaria é nullo; qual é a gente que vai ouvir o Official-Maior? Devemos estabelecer um meio para isso, ou as Municipalidades por meio de editaes, ou o Governo por bandos, ou outro qualquer que faça chegar o conhecimento das leis a todos; porque realmente não temos esse meio, pois que o que existe como disse é nullo; os modos de publicar

abolio-se a Chancellaria-Mór do Imperio e mandou-se que o Official-Maior da respectiva Secretaria fizesse esta publicação, e a participasse aos Presidentes das Provincias; quanto a mim, não julgo boa esta idéa, desejo que o Ministro faça a publicação na sua Secretaria e escreva de officio a todos os Presidentes, responsabilizando os que não as publicarem; porque este negocio, Sr. Presidente, está no maior desleixo possível; ainda

se não tem visto uma ou duas leis desta sessão em algumas partes, tudo o mais ignora-se absolutamente; e portanto julgo que é necessario muito cuidado nisto; convém estabelecer o meio sobre a publicação das leis; e se nós havemos de estabelecer agora um para Minas, e logo outro differente noutra Provincia, etc. julgo melhor rejeitar esta Resolução, occupando-nos de uma geral para todo o Imperio; até mesmo porque da imprensa sahem as vezes as leis com erros, e é tambem necessario, julgo eu, fazer privativa esta impressão da Nação ao menos a primeira impressão; depois poder-se-ha conceder que os particulares imprimam; mas a primeira não, porque convém de principio evitar erros que podem causar desintelligencias na legislação.

Finda a discussão foi rejeitada a Resolução.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem dos seus trabalhos, e suspendeu-se a sessão ao meio dia e um quarto.

A' uma hora e vinte minutos continuava a sessão e o Sr. Marquez de Maricá leu os seguintes:

PARECERES

1º A Comissão de Fazenda devendo informar sobre a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, em que se autoriza ao Governo para soccorrer por uma vez sómente em Montpellier a Francisco Luiz de Souza com a quantia de 600\$, e assistir por espaço de 3 annos na Europa a Manoel de Araujo Porto Alegre com a mesma quantia annualmente para aperfeiçoar-se em bellas-artes, não acho documento algum que acompanhe a dita Resolução, e portanto não pôde emittir parecer sobre tal objecto, convindo todavia que se peçam á outra Camara os papeis relativos, que possam justificar as concessões declaradas.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1833. -

empregados em Tribunaes e repartições publicas, é de parecer que se fazem dignos de contemplação, pelos seus diminutos vencimentos, mas não podendo a Commissão regular os respectivos accrescimos na proporção correspondente á diversidade de seus trabalhos, o que com melhor conhecimento de causa pôde fazer o Governo, apresenta a Commissão o seguinte projecto de:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

O Governo fica autorizado para conceder nos empregados na Secretaria e Contadoria na Junta do Commercio e igualmente ao porteiro e continuo, a titulo de gratificação e augmento, que entender justo em seus actuaes vencimentos, dando parte á Assembléa Geral para obter a sua approvação.

Paço do Senado, em 5 de Agosto de 1833.

- *Marquez de Baependy.* - *Marquez de Maricá.*

3º A Commissão de Fazenda examinando os documentos que acompanharam a Resolução, que veio da Camara dos Deputados, approvando a aposentadoria concedida por decreto de 12 de Outubro de 1831 a Manoel do Carmo Inojosa, Escrivão da Mesa da Estiva da Alfandega de Pernambuco, com metade do seu ordenado, acha ser de equidade esta aposentadoria, por constar que de longos annos não tem deixado de servir o dito Inojosa, e o impossibilitam, de comparecer na Mesa da Estiva, onde tendo servido desde julho de 1811 com honra e probidade até 1824, não lhe foi possivel continuar por suas molestias, como informou a Junta da Fazenda, sendo de parecer que seria conveniente, e até de justiça, que este empregado fosse aposentado com o seu respectivo ordenado, achando-se além de doente com 76 annos de idade.

Paço do Senado, em 5 de Agosto de 1833.

- *Marquez de Baependy.* - *Marquez de Maricá.*

O primeiro Parecer ficou adiado por ter pedido a palavra um Senador, o 2º dispensou-se

Marquez de Baependy.

2° A Comissão de Fazenda examinando os requerimentos dos officiaes das Secretarias e Contadoria da Junta de Commercio, porteiro e continuos que requerem augmento de seus ordenados, allegando o exemplo do accrescimo, que se tem conferido a outras

a impressão, e ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos; e o terceiro ficou sobre a Mesa.

Não havendo mais Pareceres, o Sr. Presidente deu para

ORDEM DO DIA

1º A ultima discussão do Parecer da Comissão de Legislação sobre a extincção da villa de Caethé.

2º A ultima discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre o augmento dos vencimentos dos empregados do Correio Geral desta Côrte.

3º A 2ª discussão da Resolução A E, sobre o Patrimonio da Santa Casa da Misericordia do Maranhão.

4º A discussão da Resolução do Senado A E, sobre a jurisdicção dos Provedores de comarca a quem deve competir.

5º A 2ª discussão da Resolução do Senado – I – sobre os empregados da Secretaria do Governo da Provincia do Maranhão.

6º 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados sobre os vencimentos que deve ter o Alferes da 2ª linha Joaquim de Sant'Anna de Souza Campos.

7º Unica discussão da Resolução sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Piauhly, sobre a criação de barcas nos principaes lugares do rio Parnahyba da mesma Provincia, e em ultimo lugar trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão á uma hora e tres quartos da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE AGOSTO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão da redacção do projecto sobre o resgate da moeda de cobre. – Discussão do Parecer sobre a extincção da villa de Caethé, da Provincia de Minas Geraes.

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1º Participando terem sido sancionados o decreto da Assembléa Geral Legislativa que manda estabelecer duas povoações na estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro e o da villa de Lages; e tambem o que determina que da Fazenda Nacional do Cubatão de Santos se separe um terreno de mais de meia legua em quadra para se applicar á pastagem dos animaes, que transitam pela estrada de Santos, e fundar-se uma povoação.

Ficou o Senado inteirado.

2º Participando a nomeação da Mesa que deve servir no corrente mez de Agosto.

Ficou o Senado inteirado.

3º Acompanha a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º Ficam creadas na villa de Campos as cadeiras seguintes: de Rhetorica, de Philosophia, de Francez, de Arithmetica, Geometria, e Algebra, com o ordenado de 600\$ cada uma.

Artigo 2º O Professor de Grammatica Latina da mesma villa vencerá o ordenado de 500\$000.

Artigo 3º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Agosto de 1833. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Manoel Odorico Mendes*, 1º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

4º Remettendo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Inhambupe, Marquez de Caravellas, Marquez de Baependy, Vergueiro, Saturnino, Presidente, Almeida e Albuquerque e Borges, 2 vezes; Oliveira, Carneiro de Campos, Feijó, Marquez de Barbacena e Visconde de Caethé, 1 vez.

A Assembléa Geral Legislativa, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, resolve:

Artigo 1º A capella de Nossa Senhora da Conceição da povoação de Cabeceiras, filial da matriz da Villa Nova da Rainha, fica erecta em matriz, com o titulo de matriz de Nossa Senhora da Conceição de Cabeceiras e desmembrada da freguezia a que actualmente pertence.

Artigo 2º Os limites da freguezia erecta pelo artigo antecedente, serão marcados pelas Camaras Municipaes da Villa Nova da Rainha e da villa de S. João, ouvindo aos parochos das freguezias das mesmas villas, e remetendo cópias dos termos da divisão ao Ordinario da Diocese, para aprovar com as leis canonicas.

Artigo 3º O Parocho provido na freguezia creada pelo artigo 1º, perceberá da Fazenda da Publica a congrua e guisamentos estabelecidos conforme as leis existentes.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Agosto de 1833. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. - *Manoel Odorico Mendes*, 1º Secretario. - *Vicente Ferreira de Castro e Silva*, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

O Sr. Presidente convidou ao Sr. Visconde do Rio Vermelho a occupar o lugar do Sr. 3º Secretario.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte projecto de lei, apresentado pela Comissão de Legislação:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1º Ficam extinctos os Conselhos Presidenciaes creados pela Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823.

Artigo 2º Os negocios que até aqui eram tratados em Conselho, serão dirigidos pelo Presidente da Provincia, com a mais estricta observancia das leis.

Artigo 3º Nos negocios arduos, em que não haja lei terminante, pela qual se acham de decidir, e em geral em todos os casos urgentes, o Presidente ouvirá o Conselho Provincial, se a este tempo estiver reunido, e não estando, aos Conselheiros que se acharem presentes; ficando livre ao dito Presidente seguir ou não o voto do Conselho, debaixo de sua responsabilidade.

graduado, que se achar em effectivo exercicio na Capital da Provincia, ou em lugar em que possa ser immediatamente chamado.

Artigo 5º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, 4 de Agosto de 1833. - *Manoel Caetano de Almeida Albuquerque*. - *Patricio José de Almeida e Silva*.

Foi a imprimir.

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, que ficara adiada na sessão antecedente, por ter pedido a palavra um Sr. Senador, relativo aos soccorros concedidos a Manoel de Araujo Porto Alegre e Francisco Luiz de Souza; e julgando-se discutida a materia, propôz á votação o Parecer, e foi approvedo.

Entrou em discussão a Redacção do Projecto de lei sobre o resgate da moeda de cobre:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Houve uma omissão no artigo 2º, pois que escapou dizer-se - proporcionalmente - e além disso não acho esse 2º periodo tão claro quanto é necessario, porque vejo que nelle se reputa moeda falsa a que tiver isto e aquillo, tanto mais que no fim quando se trata do peso não acho explicações necessarias; portanto eu substituiria esta redacção por esta. (*Leu*).

EMENDA

Artigo 2º As moedas de cobre conhecidamente falsas serão cortadas e pagas a peso na razão de 240 réis a libra. O conhecimento da moeda de cobre falsa se regulará, ou pela visivel imperfeição de seu cunho, ou por conter diminuição de mais de meia oitava no peso de cada uma das moedas de 80 réis, e achar-se a mesma falta proporcionalmente nas moedas de suas subdivisões de 4 e 2 oitavas. - *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - E' excusado dizer aqui - resgatar e comprar -

Artigo 4º Na falta do Presidente, ou na absoluta impossibilidade de servir, tomará interinamente o Presidente da Relação, ou quem fizer as suas vezes; e na Provincia em que não houver Relação, o Magistrado mais

basta dizer - resgatar; porque esta palavra aqui é applicada tambem no sentido de comprar; resgatar é mais lato que comprar; e não sei porque diremos resgatar e comprar, não havendo duas idéas diversas.

Não acho também muito bem explicado o outro artigo que trata das penas; a tenção do Senado foi duplicar as que estão no Código Criminal, não só as dos moedeiros falsos e introductores, mas com que lhes fossem impostos em galés; e é portanto necessario exprimir isto; quanto ás multas, o Senado fez distincção diversa do Código, porque diz: metade será para a Camara do districto e a outra metade para o denunciante; quando no Código estava só para a Camara do districto, mas como aqui accresceu o dobro da pena pecuniaria, mandou-se que a metade fosse para o denunciante, que é para promover a achada dos criminosos; eu diria simplesmente que soffreriam o dobro das penas designadas no Código em galés, para exprimir bem; porque, aliás, fica o tempo das galés indeterminado, póde ser por um dous annos, a Commissão poderia assim exprimir melhor esta idéa. Agora vejo que o artigo das penas está conforme (*leu-o*) e por isso não lhe farei emenda; mas sobre o que primeiro fallei, que é o primeiro, julgo necessaria a emenda, que é esta:

EMENDA

No artigo 1º supprima-se – compradas ou para ficar sómente – serão resgatadas. – *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Eu julgo que houve equivoco na redacção deste artigo 8º (*leu*); a palavra – impedimento – dá uma idéa muito differente da que se emittio na Camara, e ella approvou, ella dá idéa de molestia, quando aliás se quiz alliviar deste onus aos Thesoureiros de Provincia repartindo-se por algum official da Thesouraria da escolha do Thesoureiro. Sou, pois de opinião que se supprima a palavra – impedimento.

o peso das moedas de 80 réis também na nova redacção não está muito claro, porém entende-se melhor, porque põe-lhe ao depois as suas subdivisões de 4, 2 e 1 oitava, segue-se que as primeiras de 80 réis deviam ter 8 oitavas. Mas, Sr. Presidente, eu bem que não possa apresentar mudança naquillo que está vencido, comtudo como a lei não sahio do Senado animo-me a instar para que lembremo-nos que esta tão minguada tolerancia que se dá á nossa moeda de cobre ha de produzir males incalculaveis: ha de ser motivo de maior desesperação nas Provincias; porque aquelle mesmo cobre que se recebeu sahido das nossas Casas de Moedas ha de cortar como falsa; isto tem muito tristes consequencias. Na minha opinião esta tolerancia devia ser uma oitava.

O SR. VERGUEIRO: – Queria mandar uma emenda, porque parece-me que a expressão mais exacta é 1 por 16 de tolerancia; porque comprehendiam-se exactamente as moedas que foram emittidas na relação de 8 oitavas 80 réis, e as que o foram com menos: quanto a reflexão de ser necessario de augmentar esta tolerancia, julgo-a extemporanea. A emenda que pretendo apresentar é esta (*leu*): com ella salva-se tudo.

EMENDA

Haverá de tolerancia a decima sexta parte do peso da emissão. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente, é de obrigação da Commissão de Redacção regular-se porque aquillo que se venceu, é de seu arbitrio mudar as vezes alguma dicção para melhor explicar-se, mas nunca supprimir palavras que exprimem alguma cousa: o artigo 1º vinha – comprar e resgatar – e assim entendeu a Commissão que devia passar, por serem duas

EMENDA

Ao artigo 8º supprima-se a palavra – impedimento. – *L. J. de Oliveira*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A nova redacção que se offereceu era necessaria, porque havendo mudança de doutrina, convinha muito explicar-se para tirar todo o equivoco;

operações differentes; contudo o Senado decidirá se tem lugar a suppressão de uma destas palavras.

Quanto ao – impedimento – que notou um nobre Senador no artigo 8º, aqui questionou-se muito se devia, ou não intervir neste negocio o Inspector da Thesouraria Provincial; e a razão disto é muito claro porque se disse que elle não tinha mais nada que fazer senão assignar cedulas, e seria sempre occupado

com este trabalho; e por isso havendo impedimento legitimo poderia nomear um homem de sua escolha: a razão que se deu para que essas cedulas houvessem de ser assignadas pelo Inspector da Thesouraria da respectiva Provincia era que essas cedulas devendo girar só na mesma Provincia, era mistér que as assignaturas fossem por tudo conhecidas; por isso se lhe diz que escolha um homem de sua confiança no seu impedimento, que esteja revestido de seu character.

A tolerancia de que fallou o nobre Senador quanto a mim é injusta; ella ha de fazer um grande abalo em todas as Provincias; porque se acaba de reconhecer que o cobre verdadeiro não tem o peso de 7 e meia oitavas, mas que outro introduzido de fóra é que tem menos meia oitava em uma onça; as moedas que sahirão do Thesouro não têm toda exactamente 8 ou 7 por cento e meio oitavas de cobre; mas ouvi dizer já que se não podia tratar agora disto, mas sim na 3ª discussão.

Quanto finalmente á mudança de phrase acho eu que melhor se não pôde dizer do que a que já está determinada; não approvo que se diga em lugar de meia oitava 1 por 16; bem sabemos o que isto quer dizer, mas para a gente do sertão, e alguns outros o que é um avo? Podem talvez pensar que é um ovo. Se nós temos uma phrascologia corrente e entendida de todos para que havemos de alteral-a? Não é de utilidade alguma o alterar-se a redacção nesta parte.

O SR. SATURNINO: – Desejava ouvir ler a emenda ao artigo 1º. (Foi satisfeito). Parece-me que está melhor o artigo como veio da redacção. O nobre Senador autor da emenda suppõe que um dos termos é comprehendido no outro, suppõe a palavra – resgate – mas geral que compra, e por consequencia inutil esta ultima; quanto a mim entendo o inverso, porque a palavra – resgate – é comprehendida em compra, mas não está naquella;

que para muitos é cousa inintelligivel.

Poderão se as difficuldades e embaraços que poderão apparecer, a passar esta tolerancia de meia oitava nas moedas de uma onça; disse-se, porém, que não é tempo de fallar-se nesta materia, porque estava já vencida; no meu entender é tempo ainda; ainda na redacção se podem fazer emendas a um projecto, o Regimento as permite em taes casos; quando ha absurdo, quando ha infracção de Constituição, e não me lembra agora o outro. A Constituição garante a propriedade em toda a sua plenitude; e aqui está atacada a propriedade: da Casa da Moeda sahiram moedas com menos de 7 e meia oitavas; e dessas moedas chamadas de – X – que são legaes, não ha nenhuma que tenha 7 e meia oitavas, e quem as possui em muito boa fé não ha de perdel-as atacando-se-lhe assim sua propriedade. Eu offereço isto á consideração do Senado afim de que algum dos nobre Senadores emende este artigo; que pôde acarretar-nos funestos acontecimentos. Eu me inclino a que se supprima esta circumstancia dos juroes porque as que forem perfeitas a respeito do cunho, o são tambem a respeito do peso; portanto farei a emenda, se o Senado quizer admittil-a, para que se elimine esta circumstancia do peso.

EMENDA

Omitta-se a palavra – peso – onde se achar para servir de marca á falsidade da moeda de cobre. – *Saturnino*.

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador que acaba de fallar offerece uma emenda debaixo do pretexto de infracção da Constituição; nesse caso, na fórmula do Regimento, o Senado deve resolver quantas vezes se devem fallar sobre a emenda?

Resolveu-se que duas vezes.

resgate dá a entender posse anterior da pessoa que o faz; a palavra – resgate – é menos geral que a palavra – compra; – mas como ha duas operações, julgo que deve ir ambos os termos; comtudo não insistirei sobre isto.

Quanto á outra emenda que se offerece de substituir 16 por cento a meia oitava; eu diria antes que se usasse do termo oitava porque a lei deve ir de maneira que todos a entendam, o que de certo se não dá com fracções,

O SR. VERGUEIRO: – Eu substitui no artigo a 16ª parte á meia oitava; respondeu-se que era mais claro dizer meia oitava; eu concordaria nisto, se toda moeda fosse emittida com 8 oitavas; mas a minha emenda tem por objecto comprehender moedas que foram emittidas com menos peso de 8 oitavas; sabemos que em Goyaz o foram talvez por metade; ora, meia oitava em 4 oitavas é o dobro

da tolerancia; parece que meia oitava é sufficiente nas moedas de 8 oitavas; para ser coherente ha de se entender que em um quarto da oitava é sufficiente nas moedas de 4 oitavas com o mesmo valor nominal; para comprehender, pois, estas duas idéas é que offereci a minha emenda; para se fazer o pagamento do cobre mandou-se attender ás differentes emissões. Como, pois podemos dar uma base certa para a tolerancia se não determinando uma quota, visto que não sabemos mesmo os differentes pesos por que a moeda tem sido emittida? E' necessario, pois, visto que se julgou que meia oitava era sufficiente em 8 oitavas, que vem a ser a 16ª parte, applicar-se a toda; do mesmo modo se ha de ter attenção ao resgate, e não dar-se indistinctamente por uma libra de cobre quatro patacas; é por motivo que offereci a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pedi a palavra para dizer que devemos marcar a quota; porque dizer-se a 16ª parte só sem se saber de que não acho exacto; a 16ª parte é a fracção de uma unidade, a unidade aqui vem a ser oito oitavas; e quando dizemos meia oitava nas moedas de 80 réis, pela emenda do illustre Senador que fez a redacção, fica tirada esta difficuldade. Quanto á outra que o autor da emenda apresentou, creio que fica salvada, porque se diz – tendo-se attenção ao valor com que foram emittidas nas differentes Provincias; naquellas Provincias onde se emittio cobre com dobrado valor debaixo do mesmo peso, quando se fôr resgatar o cobre deve-se pagar por uma libra de cobre não 1\$280, mas 2\$560; agora para carimbal-o é que devemos dar attenção que se carimbe de modo que fique na mesma proporção; quero dizer as moedas de 8 oitavas valendo 20 réis, as de 4 oitavas valendo 10 réis, as de 2 oitavas 5 réis; esta difficuldade quanto ás Provincias onde houver emissão differente está salva pelo modo com que a lei se explica.

cousa, resgatal-a de certa obrigação; citarei ao illustre Senador a linguagem de um livro que passa por classico, posto que seja do seculo 15, todavia escriptores do seculo 17 usam della, como é Quita; Barros, fallando do contrato da escravatura – sobre o commercio do resgate – e que quer isto dizer? Compram-se escravos. Diz o illustre Senador resgate é compra, mas é daquillo que já tive em meu poder e depois disto vou resgatar; não é assim; quando se faz o commercio da Costa d'Africa é de cousa que já fosse minha? Certamente não; no emtanto chamo-lhe resgate; portanto parece-me que relativamente á materia de que tratamos comprar e resgatar exprime a mesma idéa.

Fallarei agora, Sr. Presidente, sobre a emenda que está na mesa; eu entendo que com effeito devia-se tirar a meia oitava, os 1 por 16, e tudo: se acaso Casa da Moeda observasse essa tarifa de ter de peso a moeda de 80 réis, 8 oitavas, bem; então deviamos dizer esta é a tolerancia; mas segundo publicou um official, que dizem que é ensaiador della, que não póde ser caracteristico de moeda falsa a diminuição do peso porque muitas vezes da Casa da Moeda têm sahido moedas com menos peso que o legal; ora neste caso se eu tenho uma moeda emittida por 4 vintens pela Casa da Moeda do Rio de Janeiro com o peso de 6 e meia oitavas, como é que se a deve reputar falsa? Não ataca isto a minha propriedade? Certamente que sim acho melhor como estava no artigo – reconhecidamente falsa – pois ia dar uma amnistia sobre este caso; reputar só falsas as de mãos cunho, as que na Bahia se chamavam – chan-chans – porque se nós nos apartarmos disto hão de haver muitas desordens.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu approvo esta emenda de suppressão a respeito de tolerancia; não pelo fundamento de que é contra a Constituição e ataca o direito de propriedade;

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, fallarei a respeito do que ponderou um illustre Senador sobre a palavra – resgatar; – julga elle que a palavra – comprar – é mais ampla que resgatar; mas eu não julgo assim; comprar é ter alguma cousa por dinheiro, ou cousa que o valha; no resgatar comprehende-se não só comprar a dinheiro, mas mesmo em permuta, lucrar alguma

porque reputam-se as moedas propriedade de quem as tem, ainda que sejam falsas? Certamente que não; do mesmo modo a quem tem armas prohibidas não se lhe ataca a propriedade tomando-lh'as; nesta parte o argumento não tem força; mas approvo a emenda porque realmente ha um defeito muito grande, defeito que póde ser emendado na Camara dos Deputados, assim como se ha de emendar outro que vai nesta lei, que é não se tratar do papel que ha na Bahia; quando

a Província da Bahia é que reclamou esta providencia do meio circulante; mas como estou persuadido que a lei póde ir daqui desde já o mais perfeita que fôr possível, devemos já tirar esta parte da tolerancia; nós devemos lembrar-nos que esta providencia é só para as Comissões, que tenham de resgatar essas moedas, mas é para todos os donos della; ora, pretender-se-ha que cada individuo esteja pesando todas as moedas uma por uma para ver se têm o peso? Isto é possível, nem ha no Brazil tantas balanças. Fiz uma emenda que o nobre Senador ainda sustenta, que se diga resgate, e não compra; no projecto está compra e resgate; mas a razão por que o nobre Senador quer que vá só resgate e não ambas as palavras não sei; cada palavra destas exprime uma idéa differente; é preciso portanto que vá – compra – e – resgate – porque se isto fosse perigoso na intelligencia da lei então poder-se-hia supprimir; mas não o sendo não ha razão nenhuma. Sou pois, de opinião que apesar de não ser conforme o Regimento fazer-se suppressões, comtudo esta deve passar, porque o contrario póde ser nocivo.

O SR. BORGES: – Estou prevenido em parte pelo nobre Senador que se acaba de sentar; a sua idéa incluye uma providencia que estabelece uma base sobre a tolerancia; ainda que melhor providencia seria talvez dizer-se – o Governo resgate a moeda que emittir – porque a moeda que emittio era de 8 oitavas por 80 réis, consequentemente é falsa toda aquella que tiver menos; assim não se atacava a Constituição; mas motivos de conveniencia, fundados na imperfeição do nosso cunho passado fizeram entender que era necessario não fixar uma base sobre a tolerancia, porque daria lugar a muitas confusões e desordens; como, porém isto é materia vencida, e temos ainda o correctivo da Camara dos Deputados, sou de voto que vá o artigo como está para alli ser emendado;

sómente admite emendas á materia na occasião da redacção em caso do objecto, ou da materia de que se trata envolver absurdo, ou infracção de Constituição; e por este ultimo motivo é que disse que podia apresentar emenda; a isto disse-se que aqui não havia ataque á propriedade adquirida, e para se provar foi-se buscar o exemplo do homem, que tem umas prohibidas em casa, comprando-as com seu dinheiro; e quem duvida de que não seja um ataque o ir tirar a propriedade da pessoa que a possui, quando della não faça o uso vedado pela lei? Mas aqui ainda é maior, a Nação é devedora de uma certa quantia em consequencia de moedas que emittio por certo preço, mas agora recebendo essa moeda ha de dizer – eu é verdade que em paga do seu trabalho lhe dei essas moedas, mas agora a não lh'as aceito pelo valor legal porque são falsas – e dir-se-ha isto sabendo-se que da Casa da Moeda sahiram quasi todas as moedas com o peso inferior a sete oitavas e meia? Como é possível sem ataque á propriedade dizer-se aquella moeda que tiver menos de sete oitavas e meia é falsa? Ninguem certamente dirá que o não seja. Disse-se que se dêsse a tolerancia de um dezeseis avos do valor da moeda, isso entendo eu, mas na razão do peso não; porque não me consta que haja lei que dissesse – as moedas de tal valor tenham tal peso – porque nunca se fixou tal peso, tem sido posto pouco mais, ou menos; portanto esta fracção não se póde dar uma vez que se ignora qual é o peso que devem ter, e ainda quando se soubesse o resultado seria ter prejuizo aquelle que possuísse cobre fabricado na Casa da Moeda, e resgatar as suas aquelle que as possuísse falsas, porque o cobre estrangeiro, e mesmo algum do paiz, tem esse mesmo peso; portanto tenho demonstrado que se dá um verdadeiro ataque á propriedade, e por isso deve passar a emenda.

Direi duas palavras acerca da primeira

se ella julgar que a tolerancia é diminuta sendo meia oitava em oito oitavas a augmentará para mais, e nós approvaremos a emenda que ella fizer pelos principios de conveniencia; porque quando passou o artigo a Camara convenceu-se que era preciso não prejudicar a Nação na medida do resgate, evitando-se o mais que fosse possivel o recebimento de moeda falsa.

O SR. SATURNINO: – O nosso Regimento

emenda que apresenta a inutilidade da palavra – compra – preferindo-lhe – resgate – resgate é a expressão de que se servio a lei que tratava do commercio dos escravos da Costa d’Africa, palavra que nessa lei dava idéa de principios religiosos, porque se entendia o resgate das almas, não para o fim de fazer escravos, mas sim para os trazer ao gremio da Igreja.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Que

estava persuadido que tinha demonstrado que não se offendia a Constituição e que não existia tal ataque á propriedade quando o cidadão está de posse de umas propriedades e fazendo máo uso dellas o Governo manda á sua casa, e lhes toma; se se não dá ataque á propriedade, a moeda está no mesmo caso; o possuidor póde ficar com ella, e não a levar ao resgate, e não fazendo máo uso della não tem crime algum: mas a maior razão que acho para a suppressão é pela difficuldade em que vamos pôr os possuidores das moedas porque necessariamente cada um que possuir moedas falsas ha de tratar de as passar, o que trará incommodos terriveis.

Mas um nobre Senador disse que era bom que se fizesse uma nova lei para o Governo accusar as Commissões; isso é propriamente objecto de instrucções do Governo; que não se poderá dar porque por onde elle se deve regular para essa tolerancia é pelos registos da Casa da Moeda: é verdade que ninguem póde haver mais habilitado que o Governo, porque eu creio que quando se cunham moedas fica sempre uma depositada para depois se confrontarem; ao mesmo tempo que eu tenho notado que as instrucções dadas pelo Governo para esclarecimento ou execução da leis, não têm feito mais que entraval-as; comtudo espero não seja sempre assim.

O SR. BORGES: – Segundo o que ouvi a um nobre Senador tudo vai ser encabeçado em ataque á propriedade; e então o resgate pela quarta parte é ataque á propriedade; a tomadia da moeda reconhecidamente falsa é um ataque á propriedade! Isto não possivel! Eu torno a chamar a attenção dos nobres Senadores sobre este ponto. Quanto ao dizer-se que se deixe isto ao arbitrio do Governo não é possivel, porque a lei não diz que se dêm instrucções para se reconhecer a moeda falsa; mas diz que o Governo o poderia fazer porque devem

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Julgo que toda a Camara está convencida de que uma tal tolerancia é muito pequena, e que deve ser em lugar de meia oitava, uma; mas diz um nobre Senador, que posto que isto assim seja, e que haja uma tolerancia tão pequena, nós devemos deixar passar a lei, porque a outra Camara a emendará; sem nos ser preciso estabelecer um precedente contra o nosso Regimento, pois que elle sómente admite no caso de infracção de Constituição, o que se não dá no presente caso; mas advirta o nobre Senador, que nelle não só se concede em caso de infracção de Constituição, como dado um absurdo; ora, pergunto eu, poderá parecer maior absurdo do que não querer o Governo receber agora as mesmas moedas com menos de sete oitavas, que outr'ora elle mesmo emittio? Nenhum homem de bom senso deixará de o reconhecer; e de mais eu tambem sustento que envolve infracção da Constituição porque ataca com uma violencia a propriedade do cidadão; o exemplo apontado das armas prohibidas não tem paridade alguma; porque alli ha desobediencia á lei, e aqui não; o homem possuidor do cobre e de cobre que recebeu da Nação apresenta-se com elle, e aquelle que lhe deu, diz-lhe agora, não o quero porque é falso! Isto certamente é um absurdo; é uma injustiça terrivel, e se ella infamaria a um particular qualquer quanto mais a uma Nação, deve ter credito, honra e obrar com justiça? Sou, pois, de voto que se corrija a lei, por isso que ainda é tempo, e não repousemos sobre o que ai0nda é tempo, e não repousemos sobre o que fará o Governo, ou a Camara dos Deputados, porque póde ser que ella não pense deste modo, e não queira emendal-a, assim façamos nós o nosso dever.

EMENDA

haver registros e moedas com que se possam confrontar as moedas; isso será difficil pelo numero dos Juizes, que ha de ser de tantos quantos forem os membros das Commissões, e não pense o nobre Senador que se possa fazel-o porque não ha registros, nem escripturação; creio que ha vinte e dous annos tentou-se balancear a Casa da Moeda, não foi possivel e nunca mais o tem sido pelo seu estado de escripturação; não devemos senão da boa intelligencia da outra Camara esperar o remedio a este mal.

A tolerancia nas moedas de cobre será de uma oitava nas de 80 réis e proporcionalmente em as divisões. Salva a redacção. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: – E' uma emenda nova, tem de ter duas discussões.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estou persuadido que o Regimento autoriza a fazerem-se emendas quando houver absurdo, elle

aqui me parece tão claro como a luz meridiana; mas estas emendas não passam pelos tramites das outras, por isso é nesta discussão que acaba o trabalho da lei, e o Regimento quando se exprime a respeito das emendas não é em relação ás offerecidas na occasião da redacção; portanto me parece que a duvida não procede.

O SR. FEIJÓ: – Eu approvarei a emenda prescindindo do projecto conter, ou não absurdo; porque creio que a emenda é de redacção; e parece-me mesmo que o Senado adoptou essa idéa da tolerancia da decima sexta parte nas moedas de oito oitavas; mas com attenção ás moedas das outras Provincias é que isto deve ser explicado, porque se se disser simplesmente para as moedas de oito oitavas, então não se comprehendem as de São Paulo, que têm seis, e de Cuyabá, que têm quatro, e ficarão sem ser resgatadas: deve-se portanto adoptar esta emenda, que sendo de simples redacção satisfaz tudo.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu estou em que a emenda não é mais que de simples redacção; em lugar de se dizer: – meia oitava – diz-se – na decima sexta parte; – e por isso julgo se não dá esse absurdo que se notou. Ora quanto ao pretender-se provar que o era, não ha cousa mais facil para um habil orador que provar tudo quanto elle quizer por muitas horas; mas ás vezes tambem é vencido: portanto considerando eu o objecto puramente de redacção voto pela emenda que se apresenta da decima sexta parte.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas: não passou.

2º A 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Inhambupe: foi approvada.

3º A sub-emenda do Sr. Saturnino: não passou.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Legislação sobre a extincção da villa de Caethé (vide sessão do 1º do corrente) com uma emenda approvada na 1ª discussão. (Vide sessão de 2 do corrente).

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Sr. Presidente, como a 2ª parte do Parecer da Commissão foi supprimida na 2ª discussão julgo que devo fazer uma emenda para se instaurar essa parte, que é mistér que passe; mandarei a emenda.

EMENDA

Restabeleça-se a segunda parte do Parecer da Commissão, conservando-se o termo de Caethé.
– *Visconde de Caethé.*

Foi apoiada.

Dada a hora, ficou adiada a discussão, e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia a continuação da materia adiada, e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE AGOSTO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Discussão do Parecer sobre a extincção da villa de Caethé. – Discussão da Resolução sobre o augmento dos vencimentos dos empregados do Correio Geral. – Discussão do projecto sobre a jurisdição administrativa dos Provedores de comarcas e dos extinctos conservadores dos indios – Discussão da Resolução marcando os vencimentos de officiaes da Secretaria do Governo

4º A 2ª parte da emenda do Sr. Marquez de Inhambupe: passou, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

5º A 3ª parte da emenda do Sr. Marquez de Inhambupe: aprovou-se.

6º A emenda do Sr. Vergueiro: foi aprovada.

7º A do Sr. Oliveira: foi igualmente aprovada.

Propôz-se afinal a redacção com as emendas para se remetter á Camara dos Srs. Deputados e foi aprovada.

da Provincia de S. Paulo. – Discussão da Resolução mandando abonar a Joaquim de Sant'Anna de Souza Campos os vencimentos que competirem aos officiaes da 2ª linha. – Trabalhos de Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores: – Visconde de Congonhas do Campo, Presidente, Marquez de Palma e Feijó, 1 vez; Saturnino, 2 vezes; Oliveira, 4 vezes; Borges, 3 vezes.

Aberta a sessão com 39 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

1ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre a extincção da villa de Caethé, com uma emenda approvada na 1ª, que na sessão antecedente ficou adiado com outra emenda apoiada, offerecida pelo Sr. Visconde de Caethé.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPO: – V. Ex. ha de me permittir que eu não vote, devendo todo o Senador dar o seu voto em todas as materias, comtudo esta regra tem excepções; a primeira quando elle não assiste á discussão, e a segunda quando elle tem interesse individual; eu não tenho interesse nisto, mas tenho parentes que me são conjuntos mui estrictamente e offendidos em seus direitos, por isso não devo votar; V. Ex. attenda na enumeração de votos para não contar commigo.

O SR. PRESIDENTE: – Na fórma do Regimento não posso admittir a excusa senão em dous casos quando não se assiste a discussão e quando ha interesse pessoal, mas de parentes; julgo que não deve deixar de votar.

Julgando-se discutida a materia, requereu o Sr. Visconde de Congonhas ser dispensado de votar, por estarem comprehendidos parentes seus neste negocio.

O Sr. Presidente propôz á votação:

1º O Parecer, salvas as emendas: foi apoiado.

2º A 1ª parte da emenda approvada na 1ª discussão: não passou.

3º A 2ª parte da mesma emenda: tambem não passou.

4º A emenda do Sr. Visconde de Caethé:

probabilidade da extincção da Repartição, para que quando a extincção tenha lugar não fiquem com o ordenado que se augmenta, porém no Correio, que ha de existir sempre para que esta distincção – a titulo de gratificação? A gratificação é a paga do trabalho, ordenado é tambem paga de trabalho; acho, pois, que não deve passar esta distincção ao menos não ouvi uma razão para isto. Mandarei a emenda neste sentido.

EMENDA

Supprimam-se as palavras – a titulo de gratificação. – *Saturnino*.

Não foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se a Resolução para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o projecto de lei que revalida as acquisições de bens de raiz feitas pela Santa Casa da Misericordia da cidade de S. Luiz do Maranhão (vide sessão de 11 de Julho) e julgando-se discutida a materia, approvou-se para passar á 3ª.

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o projecto de lei sobre a jurisdicção administrativa dos Provedores de comarcas e dos extinctos conservadores dos indios (vide sessão de 12 de Julho) e julgando-se discutida a materia, foi approvado para passar á 2ª.

5ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução

passou.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução autorizando o Governo a augmentar, a titulo de gratificação, os vencimentos dos empregados do Correio geral desta Côrte. (Vide sessão de 5 de Julho).

O SR. SATURNINO: – Diz a Resolução que o Governo dê a estes empregados os seus vencimentos como julgar conveniente em relação ao seu trabalho, mas a titulo de gratificação; tem-se adoptado isto aqui quando ha alguma

marcando os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo que a Commissão de Fazenda havia apresentado, sobre outra do Conselho Geral da dita Provincia e na sessão de 16 de Julho foi considerada como Resolução do Senado. (Vide sessão de 14 de Maio).

Entrou em discussão o artigo 1º.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não posso convir nestas ultimas palavras que aqui estão; não

entro na materia se os officiaes são necessarios porque não sei o trabalho que tem a Secretaria do Governo em S. Paulo; mas parece-me extranho que depois de haver vencido que passe a Resolução como da Assembléa Geral se considerem esses officiaes como interinos, deixando-se a alteração do seu numero ao alvedrio do Conselho Geral da Provincia! Isto importa darmos-lhe supremacia sobre esta Camara. Farei emenda para a suppressão deste ultimo periodo.

EMENDA

No artigo 1º supprima-se o ultimo periodo delle – e poderão, etc. – *Oliveira*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foi approvedo o artigo, na conformidade da emenda.

Seguiu-se o artigo 2º.

O SR. BORGES: – A disposição deste artigo vai apresentar uma incoherencia manifesta; as Secretarias de Estado aqui estão recebendo emolumentos, as outras Secretarias provinciaes têm emolumentos, a de São Paulo não os têm; devia ter-se consideração a isto para quando se fez o augmento se fazer o augmento mais pequeno, ficando-lhes os emolumentos; porque ha de haver no Imperio todo empregados da mesma natureza, uns recebendo emolumentos e outros não? Não é possível; e para que o Corpo Legislativo ha de ainda conservar este trafico commercial entre o Estado e os individuos? Eu vos dou tanto por junto, dai-me vós o que recebeis por miudo; isto é humilhante, de nada serve; e portanto eu voto contra o artigo.

O SR. OLIVEIRA: – Eu sou da mesma opinião porque o que poderia acontecer passando o artigo era que haveriam taes cousas que se havia de dar outra vez os emolumentos, como aconteceu com as outras repartições. Tem-se visto que o emolumento

Seguiu-se o artigo 3º, que foi approvedo.

Passou-se ao artigo 4º.

O SR. OLIVEIRA: – Opponho-me ao artigo, não tem analogia nenhuma os officiaes da Secretaria com os officiaes do Thesouro; os officiaes do Thesouro são amoviveis como a lei declara, estes officiaes não estão nas mesmas circumstancias de outro qualquer empregado para serem despedidos ao arbitrio de um ou de outro, sem mais motivo, porque assim não podem contar com a sua subsistencia certa e não quererão sujeitar-se, os que tiverem brios cavalheiros a servir ás vontades de quem as governar.

EMENDA

Requeiro que se supprima o artigo 4º. – *Oliveira*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foi suprimido o artigo, conforme a emenda.

Seguiu-se o artigo 5º, que foi approvedo.

Passou-se ao artigo 6º.

O SR. BORGES: – Voto contra o artigo por se referir a uma lei que não tem senão a duração de um anno; se elle se refere na marcha, na economia de sua execução, não sei como se ha de fazer isto; eu julguei que elle se referia a uma lei permanente; mas a lei do orçamento, uma lei de anno, não póde nunca servir de base a uma lei que ha de ser permanente.

O SR. OLIVEIRA: – Eu julgo que não tem lugar a reflexão do nobre Senador; a Resolução quando estabeleceu o numero fixo de officiaes e ordenados, etc. é para que fique isto fixo para que o Presidente em Conselho não esteja todos os annos fixando ordenados.

O SR. BORGES: – Logo é ociosa esta disposição.

Julgando-se a materia discutida, foi suprimido

faz convidar ao trabalho, por isso é bom que fiquem; demais, quando o Estado não póde pagar prontamente; os emolumentos sempre ajudam a viver ao empregado.

Julgando-se discutida a materia e posto o artigo á votação, não passou.

o artigo 6º.

Passou-se ao artigo 7º, que foi approved; sendo afinal approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

6ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que autoriza o Governo a mandar abonar a Joaquim

de Sant'Anna de Souza Campos os vencimentos que competiam aos officiaes de 2ª linha da Provincia de S. Paulo, que estiveram na Provincia do Rio Grande do Sul. (Vide sessão de 30 de Julho).

O SR. OLIVEIRA: – Aqui tem sido o costume quando a Resolução sobre cousas particulares, sobre que ha documentos, o mandarem-se á Commissão respectiva, para informar sobre ellas; mas emfim como não vejo novidade nesta Resolução, nem diz que se pague a este homem, mas que se pratique com elle o mesmo que se tem praticado com outros, no que não ha desigualdade, não me opponho a que passe.

O SR. SATURNINO: – Desta Resolução não se póde julgar que este official está na mesma circumstancia dos outros, porque diz que o Governo fica autorizado a mandar abonar a Joaquim de Sant'Anna de Souza Campos todos os vencimentos que tem recebido e foram recebidos os mais officiaes da 2ª linha que estiveram empregados no Rio Grande do Sul. Póde ser que elle não estivesse no Rio Grande; porque se estivesse que duvida teria o Governo em lhe mandar pagar assim como aos outros? Portanto julgo necessario que se vejam documentos sobre isto.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: – Sr. Presidente, em consequencia de ordens do Governo foram convidados voluntariamente soldados milicianos para irem servir no Sul; este homem foi talvez um dos que primeiro appareceram a dizer que estava prompto a marchar; e não só foi de muito boa vontade, mas tambem convidou a muitos de seus vizinhos que com elle se apresentaram na campanha; nesta occasião, não posso deixar de o confessar, fez muitos e bons serviços; este homem foi para o Sul com a promessa que se fez de que no fim de dous annos havia de voltar á sua patria; mas houve de estar lá com os outros não só os dous annos, mas 10, 12 ou mais; entrementes estes

foi promovido a Alferes, servio nesta qualidade, veio para o Rio de Janeiro e pretendeu ser pago de soldos que se lhe deviam; e (não fallarei quiçá exactamente), ou porque não apresentasse todos os documentos que eram precizos, ou por outro qualquer motivo que ignoro, houve um milhão de embaraços, que têm subsidios, o certo é que este desgraçado (que muito de perto conheço) vive em grande indigencia, anda ha muito tempo a pretender que se lhe pague; pagamento de que se não podia duvidar, porque em verdade está nas circumstancias de o receber pelos seus serviços, e promptidão, e utilidade nelles empregados. A' face do que acaba de expender torna-se concludente, que se esta Resolução que este homem obteve da Camara dos Deputados, se demora com o exame de informações, elle soffrerá gravissimo prejuizo; as suas circumstancias não podem com esta demora; entretanto que de passar a Resolução nenhum mal provém; ella diz que o Governo pratique com elle o que tem praticado com os mais que estiveram nas mesmas circumstancias; o Governo, pois, examinará isto e lhe fará justiça porque elle militou com os outros, e da mesma fórma que a estes, se lhe ha de pagar; o Governo portanto deliberará sobre a sua pretensão, quanto a mim muito justa e muito bem merecida.

O SR. FEIJÓ: – Adicionarei mais alguma razão. Aos primeiros officiaes que voltaram do Sul para S. Paulo, o Ministro da Guerra de então, vendo que tinham sido grandes prejuizos com o deixarem as suas casas, mandou-lhes continuar o soldo, mas, como isto não era muito legal, aos outros officiaes que vieram ao depois, não se lhes continuou a abonar isto; eis aqui porque vem esta Resolução, que é para que este homem, que veio ao depois, continue a merecer o soldo como os outros.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação e foi approvada a Resolução para passar á

milicianos prestaram serviço como de tropa de linha e muitos lá ficaram; em consequencia deste bom serviço, voltando do Sul, onde prestaram uteis serviços com aproveitamento da causa militar, parece-me que todos elles estavam em circumstancias de receberem algum soldo, alguns é certo que receberam soldo de tropa de linha, ou o quer que fosse, porque elles faziam um igual serviço; este homem de que se trata, pela actividade de seu trabalho

2ª, que teve lugar immediatamente, e dando-se por discutida, foi approvada para passar á 3ª.

O SR. OLIVEIRA: – Esta Resolução deve passar; eu passei duas vezes por este rio numa canôa que era um coche em que cabia um homem; é rio que admitte a navegação de mais de 60 leguas, mas não tem transporte nenhum; apenas um homem tem lá uma canôa, que por obsequio empresta a um ou

outro e ainda acho pouco o que o Conselho propôz.

Julgando-se discutida a materia, foram approvados por ordem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, sendo afinal approvada a Resolução para subir á Sancção.

Sendo a ultima parte da ordem do dia, trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou a seus illustres membros para occuparem-se de seus trabalhos, e suspendeu-se a sessão pela uma hora.

A's duas horas continuou a sessão, e não havendo leitura de Pareceres, o Sr. Presidente deu para a:

ORDEM DO DIA

1º Trabalhos de Commissões, até depois do meio dia.

2º 1ª discussão da Resolução autorizando o Governo a augmentar, a titulo de gratificação, os vencimentos dos empregados da Secretaria da Junta do Commercio.

3º Ultima discussão da Resolução autorizando o Director do Curso Juridico de Olinda ou de S. Paulo para admittir Manoel Ribeiro da Silva Lisboa a fazer acto das materias do 4º e 5º anno.

4º Ultima discussão da Resolução autorizando ao Governo para mandar passar carta de serventia vitalicia do officio de Escrivão da Mesa Grande da Alfandega de Pernambuco, a Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello.

5º Ultima discussão da Resolução autorizando o Governo para pagar ao Tenente-Coronel João Antonio Pereira da Cunha os soldos de sua patente, desde o tempo que deixou o lugar de encarregado de negocios na Russia até o dia que se apresentou no Quartel-General desta Côrte.

6º Ultima discussão da Resolução autorizando os Juizes de Direito a julgarem por si só todos os processos crimes anteriores á publicação do Codigo

SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE AGOSTO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Trabalhos de Commissões. – Leitura de Pareceres. – Discussão da Resolução autorizando os Juizes de Direito a julgarem por si só todos os processos crimes anteriores á publicação do Codigo do Processo Criminal.

Aberta a sessão com 38 Srs. Senadores e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Conde de Valença não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

1ª Parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem de seus trabalhos e suspendeu-se a sessão.

Ao meio dia e um quarto continuou a sessão e o Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, em resposta a outro, em que de ordem do Senado se exigia remessa da acta do collegio eleitoral da villa de Sorocaba, relativa a eleição de um novo Senador para supprir o lugar do fallecido Bispo Capellão-Mór, participando que se expedia Aviso ao Presidente da Provincia de S. Paulo, para que sem demora se verifique a remessa da dita acta, visto não ter sido recebida naquella Secretaria de Estado.

Foi remettido á Commissão de Constituição com urgencia.

O Sr. Visconde de Alcantara, como membro da Commissão de Constituição, leu os seguintes:

do Processo Criminal.

7º Ultima discussão da Resolução, fazendo extensiva a todos os tribunales a disposição do artigo 3º da Resolução de 9 de Novembro de 1830.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

PARECERES

1º A Comissão de Constituição examinou o requerimento de Caetano Alberto Soares, natural da ilha da Madeira, Bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, em que representa que desejando viver debaixo de um Governo Constitucional, deixou

a sua patria logo que ahi se proclamou a Monarchia pura em 1828, e passando á Inglaterra afim de transportar-se para o Brazil, chegou a esta cidade em 16 de Outubro de 1829 e resolvendo fixar sua residencia aqui, onde o convidavam a conformidade da lingua e religião, como tambem a analogia de costumes e de sentimentos politicos, mandara transportar sua familia com sua mãe, que chegaram em 1830; e tem empregado os seus fundos em um estabelecimento agrario; e porque mais desejava naturalizar-se, e não tem completo o tempo de 4 annos de residencia consecutiva depois de feita na Camara Municipal a declaração de querer naturalizar-se na conformidade da lei de 23 de Outubro de 1832, pede carta de naturalização.

A Commissão attendendo ser o supplicante homem honesto, instruido e util, com meios de viver decentemente, é de parecer que se lhe dispense o intersticio da lei pela seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Caetano Alberto Soares, natural da ilha da Madeira, Bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, é dispensado do intersticio exigido pela lei de 23 de Outubro de 1832, para poder obter carta de naturalização.

Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1833.
Visconde de Alcantara. – Visconde de Cayrú.

Foi a imprimir.

2º As Commissões reunidas de Constituição, Diplomacia e de Fazenda examinaram com a maior circumspecção a carta dirigida a este Senado por Sua Majestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, datada em 6 de Maio do corrente anno, acompanhada da Exposição dos direitos que competem a elle e a sua Augusta Esposa; e do Parecer que sobre a mesma Exposição deram os

contrato do casamento para gozar enquanto for viva Sua Majestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, não obstante a abdicação que da Corôa Imperial do Brazil fez seu Augusto Esposo o Senhor Duque de Bragança. Sobre o primeiro objecto entendeu as Commissões reunidas que não existindo no Senado officios, contas e papeis alguns a este respeito, mas sim na Camara dos Deputados, e ahi ainda pendente de deliberação, convém esperar-se pela Resolução que a Camara dos Deputados houver de tomar sobre os Pareceres das Commissões da mesma Camara, que deram origem a esta Exposição, para, á vista della, tambem deliberar o Senado como entender de justiça ou de conformidade com o decoro nacional; quanto, porém, ao segundo objecto, as Commissões examinando o contrato do casamento do Senhor D. Pedro, então Imperador do Brazil, com a serenissima Senhora D. Amelia, Princeza de Leuchtemberg, reconhecem tanto o direito adquirido pela dita Senhora á dotação estabelecida pela citada lei de 11 de Agosto de 1827, enquanto Imperatriz do Brazil, como ás outras estipuladas no contrato de seu casamento, no caso de viuvez ou de deixar de ser Imperatriz pelo motivo que occorreu, que é uma viuvez politica. As circumstancias em que se acha seu Augusto Esposo para com o Brazil se affrouxaram rigoroso direito á dotação estabelecida na citada lei á ella como não Imperatriz actual, lh'o trouxeram a verificação da outra parte da estipulação do contrato, isto é, as arrhas promettidas; nesta intelligencia entendem que á Assembléa Geral cumpre arbitrar as ditas arrhas.

E considerando por uma parte o decoro de uma Princeza, que outr'ora fez o ornamento do Solio do Imperio; e consultando por outra parte a honra e dignidade do Brazil, offerece a seguinte:

RESOLUÇÃO

mais notaveis membros do corpo dos advogados de Pariz e da Camara dos Deputados de França.

Dous dos objectos desta Exposição: o 1º versa sobre despesas que o Senhor Duque de Bragança reputa que devem pertencer á Nação Brasileira; o 2º, a continuação de pagamento da dotação annual de cem contos de réis, estabelecida á Imperatriz do Brazil, pela lei de 11 de Agosto de 1827, estipulada no

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam arbitradas a Sua Majestade Imperial a Duqueza de Bragança as arrhas estipuladas no contrato do seu casamento com Sua Majestade Imperial o Duque de Bragança, datado em Canterbury aos trinta de Maio de mil oitocentos e vinte e nove, na quantia de cem contos de réis annuaes, que lhe serão pagos desde que deixou

de perceber a dotação de Imperatriz do Brazil.

Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1833. –
Visconde de Alcantara. – *Visconde de Cayrú.* –
Marquez de Barbacena. – *Marquez de Maricá.* –
Visconde de Baependy.

Foi a imprimir com urgencia.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como membro da Comissão de Redacção de Leis, apresentou a redacção das emendas ao projecto de lei sobre a criação de um Banco.

Ficou sobre a Mesa para ser examinada.

O mesmo Sr. Senador, como membro da Comissão Mixta encarregada de examinar o Codigo do Processo, apresentou os dous seguintes projectos de Resolução e pedio que se dispensasse a leitura e que fossem a imprimir; e consultando o Sr. Presidente o Senado sobre este requerimento, foi approvedo.

1º A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º Todo o cidadão que entender que elle ou outro soffre uma prisão ou constrangimento illegal em sua pessoa tem direito de pedir uma ordem de segurança individual ou *habeas-corporis*.

Artigo 2º A petição para uma tal ordem deve designar:

Paragrapho 1º O nome da pessoa que soffre a violencia e o de quem é causa della.

Paragrapho 2º O conteúdo da ordem por que foi mettido na prisão ou declaração explicita, de que sendo requerida lhe foi denegada.

Paragrapho 3º As razões em que funda a persuasão da illegalidade da prisão ou constrangimento e assignatura da pessoa.

Artigo 3º Qualquer Juiz de Direito ou Municipal, dentro dos districtos da sua jurisdicção, á vista de uma tal petição, tem obrigação de mandar passar immediatamente a ordem de segurança individual, salvo constando evidentemente que ella não tem lugar.

Artigo 5º As ordens serão primeiro apresentadas ao detentor ou carcereiro e quando elles não as queiram receber lidas em alta voz, serão affixadas na sua porta.

Artigo 6º O official passará a certidão jurada, á vista da qual o Juiz mandará passar ordem de prisão contra o desobediente, que será executada como determina o capitulo 6º do Titulo 3º do Codigo do Processo.

Artigo 7º O detentor ou carcereiro depois de preso será levado á presença do Juiz, e se ahi se obstinar em não responder ás perguntas, que o Juiz houver de fazer, na fórmula do artigo 4º, será recolhido á cadeia e processado.

Artigo 8º Neste caso o Juiz dará as providencias para que o paciente seja tirado da detenção pelos meios estabelecidos no capitulo 7º do Titulo 3º do Codigo do Processo, estando em casa particular, ou por quaesquer outros comparaveis com as leis, estando em prisão publica, para que se effectue o seu comparecimento.

Artigo 9º. Nenhum motivo excusará o detentor ou carcereiro de levar o paciente, salvo impossibilitado, e nesse caso o Juiz irá ou mandará fazer por commissão a diligencia.

Artigo 10. Se o Juiz, examinando, achar que de facto o paciente está illegalmente detento o soltará.

Artigo 11. A prisão ou detenção julgar-se-ha illegal:

Paragrapho 1º. Quando quem o mandou prender não tinha autoridade de o fazer.

Paragrapho 2º. Quando o réo esteja na cadeia sem ser processado por mais tempo do que marca a lei.

Paragrapho 3º Quando tem expirado o tempo da pena.

Artigo 12. Se a prisão é em consequencia do processo civil, que interesse algum cidadão, o Juiz

Artigo 4º A ordem deve ser escripta pelo não soltará o preso sem mandar vir essa pessoa, e
escrivão, assignada pelo Juiz, sem emolumento ouvil-a summariamente perante o queixoso.
algun e nella se deve explicitamente ordenar ao
detentor ou carcereiro que dentro de certo tempo e de quem ordenou a prisão todos os esclarecimentos,
em certo lugar, venha apresentar perante o Juiz, o que provem sua legalidade por escripto, antes de
queixoso e dar as razões do seu procedimento. resolver a soltura do preso.

Rio, 6 de Agosto de 1833. – *Marquez de Inhambupe.* – *José Corrêa Pacheco da Silva.* – *Visconde de Congonhas do Campo.* – *Antonio Maria de Moura.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

2º A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º. A disposição primeira acerca da administração da Justiça Civil, sancionada pela lei de 29 de Novembro de 1832, observar-se-ha com as seguintes declarações:

Artigo 2º. Todos os processos de qualquer natureza e qualidade, que tiverem de ser sentenciados definitivamente nas Relações do Imperio serão vistos, examinados e sentenciados por cinco Juizes.

Artigo 3º. Findos os termos assignados ás partes para arrazoarem a final, o Desembargador a quem o processo fôr distribuido será o Relator. Este, depois de o haver examinado, porá nelle a sua nota de visto, com data e assignatura; e o passará em Mesa do Desembargador, que immediatamente se lhe seguir, o qual procederá da mesma fórma, e assim por diante até ao quinto.

Artigo 4º. O ultimo Desembargador entregará o processo ao Presidente, afim de ir dando para ordem do dia os mais antigos, e segundo a natureza das causas, e tantos quantos razoavelmente decidir na sessão.

Artigo 5º. O Relator no dia designado exporá em Mesa perante os demais adjuntos o nome das partes, e especie que nelle se trata, e depois de conferirem os Juizes, o Presidente tomará os votos singularmente, principiando pelo Relator, e depois seguidamente pelos adjuntos, devendo cada um dar succintamente a razão do seu voto.

Artigo 6º. Quando acontecer falta á sessão no dia designado para a decisão de qualquer processo o Juiz Relator, ou algum dos adjuntos sem causa participada, ou com ella não sendo duradoura, ficará o julgamento adiado, porém, se exceder a tres sessões, entrará na ordem dos trabalhos da maneira seguinte:

Paragrapho 1º. Se a falta fôr do Relator fará as suas vezes o immediato.

o decidirá. Havendo divergencia entre os Juizes de maneira que não possam haver tres votos concordes, o Presidente procurará conciliar-os, e não o conseguindo porá a votos separadamente cada uma das opiniões para se louvar a decisão pela que se vencer.

Artigo 8º Quando as partes na segunda instancia tiverem alguma materia nova de facto a deduzirão nas razões finaes por artigos requerendo que lhes sejam recebidos para se dar lugar a prova, e se aos Juizes parecer a materia relevante, e inteiramente nova, e attinente á justiça da causa sobre estarão na decisão final, lançando o Acórdão do recebimento. O Relator por seu despacho dará vistas ás partes para formar a sua contestação e sendo esta recebida se assignará as partes a dilação competente para produzirem as suas provas, assim como para arrazoarem, se quizerem, e se seguirá o mais, que fica disposto acerca do julgamento final.

Artigo 9º Vindo qualquer das partes com embargos á sentença na Chancellaria, ou nos proprios autos, se guardarão para o seu julgamento os mesmos termos, e formalidades estabelecidas para a decisão da primeira sentença. Se os embargos forem recebidos, seguir-se-ha os termos acima estabelecidos para os artigos de nova razão. Semelhantemente serão decididos aquelles embargos, e artigos de nova razão, ainda pendentes, que foram recebidos na extincta Casa da Supplicação, sendo, porém, o processo primeiramente distribuido, tirando-se, consumindo-se ou trancando na presença do Presidente as tenções, que nelles existirem.

Artigo 10. Nos processos, que houverem sabido de outras Relações por agravo ordinario á extincta Casa da Supplicação, e se acharem pendentes serão novamente distribuidos, e julgados como appellação, consumindo-se ou trancando-se

Parapho 2º. Se fôr de qualquer dos adjuntos, o Presidente passará o processo ao immediato, o qual procederá na fórma do artigo 4º da disposição, e por esse modo se fará todas as substituições que forem necessarias.

Artigo 7º. A questão julgar-se-ha decidida por tres votos conformes, e se lançará no processo o Acordão, escripto pelo Relator, por elle assignado, e pelos adjuntos e Presidente. Havendo empate, ou quanto ao objecto principal, ou sobre qualquer incidente, o Presidente

as tenções que já tiverem. E quanto aos que foram remettidos depois da publicação do presente Codigo nesta Córte poderão as partes usar da revista, guardadas as determinações da lei de 18 de Setembro de 1828, sendo em tal caso remettidas ao Supremo Tribunal da Justiça.

Artigo 11. Os aggravos no auto do processo só se poderão interpôr nos casos em que a legislação actual os permite, e naquelles em que ella faculta os de petição, e instrumento. O termo da interposição conterà

explicitamente a razão do agravo, e logo depois de interposto, o Escrivão fará os autos conclusos ao Juiz com o prazo de quarenta e oito horas, para lançar por escripto, querendo as razões, que sustentem o seu deferimento, e poderão reformal-o não só nesse prazo, mas ainda a todo o tempo, que os outros forem á sua conclusão.

Artigo 12. Sendo necessario por qualquer motivo no Juizo da appellação a habilitação de alguma parte proceder-se-ha a esta perante o Relator, que poderá receber os artigos em conferencia com dous adjuntos, que serão os immediatos presentes. O mesmo Relator por si sómente inquirirá as testemunhas, e findo o depoimento de cada uma poderão as partes, ou seus procuradores, fazer as testemunhas as perguntas e observações que julgarem necessarias, o que o Escrivão lançará em continuação do depoimento. Esta disposição em quanto a inquirição de testemunhas, é extensiva ás provas, que se produzem não só na segunda, como nos Juizos da primeira instancia.

Artigo 13. As appellações que versarem sobre concessão, ou denegação de fiança serão sentenciadas pelo Juiz Relator e dous adjuntos, que lhes forem immediatos, havendo examinado o feito na fórmula estabelecida.

Artigo 14. As vistorias, exames, dilações para fóra da terra ou outra qualquer diligencia, que algum dos Desembargadores julgar necessaria, ou que forem requeridas, depois de conferenciada e decidida a sua necessidade pelo Relator, e dos adjuntos, serão ordenadas por Acordão, e proceder-se-ha na fórmula do artigo 86 do Regulamento.

Artigo 15. Os processos ora pendentes, que já foram vistos e examinados por tres Desembargadores serão passados aos dous immediatos do ultimo, que estiverem presentes, os quaes, depois de lhe terem posto o seu – visto – os

Juiz dos Orphãos cumprir o fazer cumprir os despachos.

Artigo 17. Os Juizes do Civel e onde os não houver os Juizes de Direito conhecerão de todos os objectos que até agora pertenciam a Juizes privativos e pelo presente Codigo não ficam de outra maneira providenciados.

Artigo 18. Nas cidades onde existem, ou existirem Relações os Escrivães da Fazenda continuarão a escrever nos feitos della, tanto em primeira como em segunda instancia, as quaes não entraram na distribuição de outro algum feito. Para promover os interesses da Fazenda haverá um solicitador.

Artigo 19. Nas mesmas cidades os tabelliães não entrarão na distribuição dos feitos crimes, limitando-se o seu exercicio as notas e aos processos civeis.

Artigo 20. Os escrivães e officiaes de justiça que servirem perante diversos Juizes, nas comarcas em que houverem Relações serão nomeados pelos Presidentes destas, e nas outras comarcas pelo Juiz do Civel nos seus districtos.

Artigo 21. Os advogados e partes, que não entregarem os autos que tiverem em seu poder findos os prazos marcados, serão a isso compellidos por força de mandado com a multa de vinte e cinco mil réis para as despesas do expediente das Relações e quando não obedecerem immediatamente serão processados e punidos com a pena do artigo 128 do Codigo Criminal, na primeira instancia pelo Juiz da causa com recurso para a Relação, e na segunda pelo Relator da causa com dous adjuntos, que lhe forem immediatos, sem mais recurso.

Rio, 7 de Agosto de 1833. – *Marquez de Inhambupe.* – *Visconde de Congonhas do Campo.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Antonio Maria de Moura.* – *José Corrêa Pacheco e Silva*

entregarão ao Presidente e seguir-se-ha o mais que está determinado.

Artigo 16. Os Juizes de Orphãos admittirão agravo no auto do processo para o Juiz do Civel ou de Direito, onde não houver aquelle e quando este chegar ao municipio lhe serão remettidos os autos ou *ex-officio*, ou a requerimento de parte, no estado em que se acharem, citadas as partes para a primeira audiencia, na qual sendo ellas ouvidas verbalmente, o Juiz providenciará como fôr de direito, remettendo depois os autos para o

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Como membro da Commissão de Fazenda, leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Fazenda tendo examinado a Representação feita a esta Camara pela Commissão Liquidadora do extincto Banco do Brazil em nome de seus accionistas, impregnado a proposta do Conselho Provincial

de S. Paulo para inutilizar as notas do Banco, que entrarem na Caixa Filial da mesma Provincia, entende que a dita proposta sendo concebida em termos vagos de maneira que não concebe, se a medida é relativa as notas do antigo padrão, se as do novo ou se a umas e outras, não póde passar tal qual veio da outra Camara sem grave inconveniente, e mesmo injustiça. Se a referencia é feita ás do antigo padrão torna-se a proposta inutil, porquanto pelo decreto de 4 de Junho deste anno. Se a referencia diz respeito ás do novo padrão envolve então manifesta injustiça, porque destroe o capital alheio. O Banco tem acreditado ao Governo a somma total das notas que emittio, e o Governo ficou pela lei de 25 de Setembro de 1829 obrigado a pagar as mesmas notas aos seus portadores, bem como a substituil-as por outras. Emquanto, pois o Governo não pagar as referidas notas não podem ellas ser utilizadas sem perda de seus donos. Além destas ponderosas razões, e todas quantas pondera a Representação da Commissão Liquidadora, accresce mais que nenhuma medida economica a respeito das notas do novo padrão em circulação deve ser privativa da Provincia de S. Paulo, e originada no Conselho Provincial, mas geral as tres Provincias em que circulam aquellas notas e com especial audiencia das Commissões Liquidadora do extincto Banco, porque só ellas podem dar ao Corpo Legislativo completa informação sobre o resultado de qualquer medida e reciprocos interesses dos accionistas e do Governo. Em consequencia do exposto, é a Commissão de apparecer que a Resolução vinda da outra Camara, approvando a proposta mencionada não deve passar.

Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1833. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Baependy.*

Foi a imprimir para tomar-se em consideração na occasião de discutir-se a proposta.

Codigo do Processo Criminal execução do decreto e instrucções de 13 de Dezembro do anno passado dividira em Conselho (cuja acta acompanhou o indicado officio) a referida Provincia em duas comarcas, a saber, do Natal e do Assú, assignada a cada uma certas villas e seus respectivos termos, e que creará mais cinco villas, além das que existiam, até legando a uma para patrimonio uma legua de terra, que em outro tempo fôra doada a certos indios, a pretexto de se haverem dispensado.

As Commissões reunidas de Legislação e Estatistica, attendendo que aquelle Presidente communicou-se directamente com o Secretario desta Camara, omittindo o intermedio do Governo, são de parecer que se remetta ao Governo o referido officio, e a acta que o acompanhou, para lhes dar o conveniente destino.

Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1833. – *Patricio José de Almeida e Silva.* – *Visconde de Alcantara.* – *Francisco dos Santos Pinto.* – *Lourenço Rodrigues de Andrade.*

2º As Commissões de Legislação e Fazenda viram a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão de 11 de Fevereiro do corrente anno, em que se estabelece a quantidade de gado vaccum e cavallar que póde ter cada proprietario de campo de criar, conforme a sua porção de terreno, e são de parecer que deve entrar em discussão e para esse fim a offerecem nos termos seguintes:

A Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, resolve:

Artigo 1º. Fica designada na Provincia do Maranhão uma legua quadrada de campo para a criação de cada mil e quinhentas cabeças de gado vaccum, e a quarta parte deste numero de cavallar, ao mesmo tempo. O Conselho Geral fica autorizado para alterar esta proporção nos districtos onde julgar conveniente, sobre representação das

O Sr. Almeida e Silva, como membro da
Comissão de Legislação, leu os seguintes:

PARECERES

Participa o Presidente da Provincia do Rio
Grande do Norte, em seu officio de 15 de Abril deste
anno, que em observancia do

respectivas Camaras.

Artigo 2º Os criadores não poderão exceder a
proporção estabelecida no primeiro artigo, devendo
por ella regular-se o numero de cabeças de gado
que cada um deve ter, segundo a quantidade de
terreno de campo de criar que possuir, não
comprehendendo as crias até dous annos, que em
caso algum se levarão em conta.

Artigo 3º Os Juizes de Paz terão um

livro, prestado pelas Camaras respectivas, em que tenham assentes os nomes de todos os criadores do seu districto, a porção de terreno de campos que possuem, marca dos gados, e a lotação do numero que poderão criar, conforme o que fica estipulado.

Artigo 4º Os que dentro do prazo de dous annos, depois da publicação desta lei, não tiverem retirado ou consumido o excesso da lotação, pagarão para o cofre da Camara do seu respectivo municipio a quantia de dous mil réis por cada cabeça; havendo reincidencia será aquelle excesso sequestrado a favor da Casa dos Expostos.

Artigo 5º O que na presente Resolução diz respeito aos criadores, comprehende igualmente os que fazem soltas de gados para negocio.

Paço do Senado, 8 de Agosto de 1833. – *Visconde de Alcantara. – Patricio José de Almeida e Silva. – Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá. – Marquez de Barbacena.*

O primeiro Parecer ficou sobre a Mesa, e o segundo foi a imprimir.

O Sr. José Saturnino. como membro da Comissão de Marinha e Guerra, leu os seguintes:

PARECERES

A' Comissão de Marinha e Guerra foi remettida a resposta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sobre o requerimento de Roque Colaço da Veiga, dirigido a esta Augusta Camara, e sobre o qual se mandou ouvir o Governo; em que se queixa de ter sido demittido do posto de Capitão, a que fôra promovido por decreto de 28 de Março de 1829 a pretexto de ser estrangeiro. Declara o Ministro, que sendo o Governo informado de que o Representante havia tomado na Bahia armas contra a Independencia, julgou dever ordenar que o mesmo representante, além da qualidade de cidadão brasileiro provasse

nas circumstancias do artigo 6º paragrapho 4º da Constituição, nem o Governo o contesta; como não appareça prova alguma da nova arguição que se lhe faz, não póde a Commissão deixar de o considerar no gozo do posto, que como cidadão brasileiro lhe fôra concedido; em consequencia do que offerece á deliberação do Senado o seguinte projecto de:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Roque Colaço da Veiga Vidal, cidadão brasileiro, está no gozo do posto de Capitão, que lhe foi conferido por decreto de 28 de Março de 1829.

Paço do Senado, 8 de Agosto de 1833. – *Conde de Lages. – José Saturnino da Costa Pereira.*

2º A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, datado de 27 de mez passado, informando sobre a pretenção que a esta Augusta Camara havia dirigido Eduardo d'Ewald em nome dos officiaes estrangeiros que sendo demittidos do serviço, não foram contemplados com o beneficio do decreto de 9 de Agosto de 1831.

Declara o Ministro que o Governo contemplou aquelles que julgou em circumstancias do supracitado decreto, indeferindo a alguns pela razão contraria. Como, porém, não estejam declarados na supplica os nomes dos representantes e as suas peculiares circumstancias para se poder deliberar ouvindo o Governo, sobre as razões que a cada um delles assiste, não póde a Commissão emitir parecer algum sem que appareçam os nomes dos queixosos.

Paço do Senado, 8 de Agosto de 1833. – *José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de*

tambem que não coadjuvava os inimigos do Brazil, durante a luta da Independencia, o que elle não havia satisfeito; accrescentando o mesmo Ministro, que disto havia feito sciente á Camara dos Srs. Deputados.

A Commissão examinando os documentos que o representante offerece, vê por elles, que plenamente se prova o achar-se elle

Lages. – Marquez de Paranaguá.

3º A' Commissão de Marinha e Guerra foi remettido o incluso requerimento dos Conselheiros de Guerra e Vogaes do Conselho Supremo Militar, em que, em virtude de diversas razões que allegam, pedem que lhes sejam augmentados seus vencimentos actuaes e que consistem nos soldos de suas respectivas patentes e 40\$000 mensaes.

A Commissão reconhecendo que estes vencimentos não têm proporção em as attribuições

que estão a cargo dos Representantes, comparados com as dos membros dos outros Tribunaes do Imperio, á cuja cathogoria não podem os representantes julgar-se inferiores, é de parecer que suas actuaes gratificações lhes sejam augmentadas para o que offerece o seguinte projecto de:

RESOLUÇÃO

Assembléa Geral Legislativa decreta:

A gratificação dos Conselheiros de Guerra e Vogaes do Conselho Supremo Militar será de ora em diante de cem mil réis mensaes, salvos os soldos de suas respectivas patentes.

Paço do Senado, 7 de Agosto de 1833. – *Marquez de Paranaguá. – José Saturnino da Costa Pereira. – Conde de Lages.*

Foram todas a imprimir.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

1º A Commissão de Instrucção Publica examinou o projecto apresentado pelo Senador o Sr. José Saturnino da Costa Pereira; e é de parecer que o mesmo projecto está prejudicado pela Reforma, que no anno passado fez o Ministro da Guerra nas aulas da Academia Militar.

Paço do Senado, 8 de Agosto de 1833. – *Francisco dos Santos Pinto. – Marcos Antonio Monteiro de Barros. – Lourenço Rodrigues de Andrade.*

2º As Commissões reunidas de Fazenda e de Instrucção Publica, tendo examinado o requerimento do Padre Frei Manoel do Monte Carmello, que servio de Reitor do Seminario de S. Joaquim, no qual pede a esta Camara providencias a favor da conservação do estabelecimento dos meninos orphãos que alli existem; a as Commissões tendo recebido da Secretaria de Estado diversas portarias, das quaes não consta o systema de reforma que se quer dar para melhor instrucção da mocidade, são de parecer que tendo o Governo

as suas idéas para o melhoramento, se assim julgar conveniente.

Paço do Senado, 8 de Agosto de 1833. – *Francisco dos Santos Pinto. – Lourenço Rodrigues de Andrade. – Marcos Antonio Monteiro. – Marquez de Barbacena. – Marquez de Maricá. – Marquez de Baependy.*

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que augmenta, a titulo de gratificação, os vencimentos dos officiaes da Secretaria e Contadoria da Junta do Commercio (vide sessão de 5 do corrente) e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á segunda.

3ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução que augmenta, a titulo de gratificação, os vencimentos dos officiaes da Secretaria e Contadoria da Junta do Commercio, (vide sessão de 5 do corrente) e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á segunda.

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em terceira discussão a Resolução que autoriza o Director do Curso Juridico da cidade de Olinda ou de S. Paulo a admittir Manoel Ribeiro da Silva Lisboa a fazer acto das materias do 4º e 5º anno (vide sessão de 24 de Julho) e dando-se por discutida, approvou-se para passar á Sancção.

5ª Parte da Ordem do Dia

Foi approvada em ultima discussão para se remetter á sancção, a Resolução, autorizando o Governo a mandar passar Carta de Serventia vitalicia do officio de escrivão da Mesa Grande da Alfandega de Pernambuco a Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello (vide sessão de 30 de Julho).

encarregado á Camara Municipal o conhecimento de todo este negocio, não pertence por agora ao Senado entrar no exame de tal materia, devendo o mencionado ex-Reitor recorrer ao mesmo Governo, propondo

6ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 3ª discussão, para subir á sancção, a Resolução autorizando o Governo

a pagar ao Tenente-Coronel João Antonio Pereira da Cunha a importancia dos seus soldos desde o dia que deixou o exercicio de encarregado de negocios junto á Côrte de Berlim até o em que se apresentou no Quartel-General desta Côrte (vide sessão de 29 de Julho).

7ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução autorizando os Juizes de Direito a julgarem por si só todos os processos crimes anteriores á publicação do Codigo do Processo Criminal (vide sessão de 30 de Julho) com uma emenda approvada na 2ª (vide sessão de 3 do corrente); e dando-se por discutida a materia, approvou-se a Resolução em todos os seus artigos, com a emenda respectiva, para devolver-se á outra Camara.

8ª Parte da Ordem do Dia

Approvou-se em 3ª discussão, para subir á Sancção, a Resolução fazendo extensiva a todos os Tribunaes, a disposição do artigo 3º da Resolução de 9 de Novembro de 1830 (vide sessão de 22 de Julho).

Tendo-se acabado a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente designou para o dia seguinte:

1º A redacção das emendas ao projecto de lei sobre a criação de um Banco.

2º O Parecer das Comissões de Constituição e Legislação relativo á Indicação do Sr. Marquez de Baependy, sobre o *Correio Official*.

3º Continuação da 1ª e 2ª discussão da Resolução, approvando a aposentadoria concedida a Manoel do Carmo Inojosa.

4º Ultima discussão da Resolução approvando a tença concedida a D. Constança Clara de Souza Gonzaga.

5º Ultima discussão da Resolução, concedendo a Guilherme Kophe o privilegio

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE AGOSTO DE 1833.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

Discussão da redacção das emendas ao projecto sobre a criação de um Banco. – Discussão do Parecer sobre a indicação do Sr. Marquez de Baependy a respeito de um artigo do periodico "Correio Official". – Discussão da Resolução sobre o augmento dos ordenados dos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, Almeida e Albuquerque e Borges, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Carneiro de Campos, Marquez de Baependy, Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Visconde de Cayrú, 2 vezes.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores e lida a acta da anterior pelo 4º Sr. Secretario, foi approvada depois de uma pequena alteração.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes:

RESOLUÇÕES

1ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica approvada a pensão annual de 350\$000, concedida por decreto de 23 de Maio de 1829 a D. Edeltrudes Maria Amalia de Andrade, correspondente ao meio ordenado que percebia seu fallecido marido, Manoel Ferreira de Andrade, porteiro e guarda-livros da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Agosto de 1833. – *Joaquim Marcellino de Brito*, Vice-Presidente. – *Manoel Odorico Mendes*, 1º Secretario. – *Vicente Ferreira de Castro Silva*, 2º Secretario.

2ª A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º O Director de qualquer dos Cursos Juridicos do Imperio fica autorizado para admittir a Antonio Alves da Silva Pinto

exclusivo de navegar o rio das Velhas por dez annos, com barcos movidos por vapor.

6º Ultima discussão da Resolução sobre os officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar.

7º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão á uma hora e um quarto da tarde.

Filho, Bacharel em leis pela Universidade de Coimbra, a fazer acto das materias do quinto anno, que se ensinam, em virtude da lei de 11 de Agosto de 1827, e a passar-lhe carta de bacharel formado, quando para esse fim obtenha a approvação exigida pelos Estatutos.

Artigo 2º Ficam revogadas para esse effeito sómente todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Agosto de 1833. - *Joaquim Marcellino de Brito*, Vice-Presidente. - *Manoel Odorico Mendes*, 1º Secretario. - *Vicente Ferreira de Castro Silva*, 2º Secretario.

Foram a imprimir.

1ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a redacção das emendas do projecto de lei sobre a criação de um Banco, e o Sr. Presidente declarou que, na fórma do Regimento, só se poderia fallar uma vez.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu não sou jurisconsulto, mas parecia-me que dominio e posse são duas cousas differentes; póde haver dominio sem posse, e posse sem dominio. Quando se ventilou aqui a questão do Banco poder possuir ou não predios, assentou-se que, no caso do Banco os receber por hypotheca em pagamento, não poderia conservar o dominio delles além de um anno, devendo-os alienar dentro desse tempo: agora se se põe a condição de posse então poderá conservar o dominio sem tomar posse e não os quererá vender, e eis aqui temos uma chicana, é por isso que julgo que esta para - posse - não deveria ir, porque parece-me que o que o Senado decidio foi que depois de um anno de adquirir estes predios fosse o Banco obrigado a alienal-os.

O SR. PRESIDENTE: - O que passou foi - ser obrigado a alienar esses bens dentro de anno, contando do dia em que entrou na posse.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - E'

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - A duvida do illustre Senador parece-me não ter lugar neste caso. Diz Elle que póde haver dominio sem posse, e, portanto, acontecer que o Banco tenha dominio e não entre na posse do predio a assim conserval-o sempre; póde acontecer ter eu dominio numa casa sem estar de posse della. Mas aqui o dominio que o Banco adquire é por via de execução; por consequencia não póde ter dominio sem entrar na posse. Tenho, porém, escrupulo desse emprestimo ao Governo, excusado era dizer que, não póde emprestar ao Governo sem autorização do Corpo Legislativo, porque o Governo nunca póde contrahir emprestimo sem autorização.

A Assembléa, porém, em geral póde autorizar ao Governo para contrahir emprestimo sem que dahi se siga que o Governo possa contrahir emprestimo com o Banco. Portanto não julgo necessario que se diga - que o Governo não possa contrahir emprestimo sem ser autorizado pela Assembléa. - Quero que se especifique que não possa o Banco fazer emprestimos ao Governo; o motivo disto é que os Bancos não podem fazer emprestimos a longos prazos, porque é isto a causa da ruina delles, por isso, e pela leitura agora da redacção lembrei-me de fazer esta emenda, (*Leu*).

EMENDA

Ao artigo 34: - Sem autorização da Assembléa Geral - accrescente-se - especifica que conceda ao Banco faculdade de emprestimo. - Salva a redacção. - *Marquez de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Um Banco particular como é este póde dispôr de seus fundos como bem entender, uma vez que não seja contra os interesses geraes da Nação. A lei, pois, limitando-se, quando lhe dá o privilegio, a prevenir que elle possa fazer má applicação de seus dinheiros, não lhe veda que

por isso que quero chamar a atenção do Senado sobre este objecto, para que ao depois na execução da lei não se encontrem dificuldades e dar assim lugar a chicana pela má redacção da lei, porque já ouvi censurar muito uma Resolução que ainda ha pouco passou e que póde occasionar grandes desordens por falta de palavras, ou por abundancia.

possa emprestar a Pedro, Paulo, Sancho ou Martinho a quantidade que elle quizer, portanto emprestará se quizer o seu dinheiro ao Governo, e para isso não lhe é preciso autorização da Assembléa Geral.

O Governo, sim, é que precisa ser autorizado

para contrahir este emprestimo. A razão de se alterar o artigo da outra Camara é porque por elle era expressamente prohibido ao Banco emprestar ao Governo, então ponderámos nós, que, se esta condição fosse expressa o Governo ainda autorizado pela Assembléa Geral não poderia contrahir emprestimo com o Banco, porque os accionistas quando fizeram a sociedade, foi com a condição de nunca emprestar ao Governo. Portanto não tem lugar nenhum o receio do nobre Senador. Se o Banco quizer emprestar ou deixar de emprestar é cousa sua, não temos nada com isto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Responderei ao nobre Senador pelo seu mesmo argumento: - E' o Banco uma associação particular e póde fazer de seus fundos o que bem lhe parecer, uma vez que não offenda os interesses geraes. - Seria preciso mostrar que desta faculdade de emprestar ao Governo não resulta mal á Nação. Que disto resulta mal á Nação tenho eu mostrado, e o demonstra todo o mundo que falla a respeito de Bancos; todo o seu exercicio, todas as operações de qualquer Banco consiste em receber e emittir fundos na circulação; se acaso elle tirar grande porção de seus fundos, empregal-os num emprestimo, o qual não seja satisfeito em breve espaço, põe-se o Banco em risco de parar com a realização de suas cédulas. Parando o Banco com a realização de suas cédulas não offende o interesse publico? Certamente. Não digo que o Banco não tenha fundos sufficientes para fazer grandes emprestimos, póde acontecer antes que o possa fazer sem risco nenhum, mas comtudo, ha o risco de parar com a realização de suas notas, e a concessão que se lhe dá é o caminho para se pôr no risco de muitas vezes acontecer isto, porque se o Governo quizer contrahir um emprestimo vai ter com aquelle que mais facilmente lh'o podem fazer, e os Directores do Banco quererão satisfazer a vontade do Governo, como acontece sempre, levados muitas vezes pela ambição das grandes honras, e isto com a diminuição dos fundos que o Banco

em muita quantidade, com o que terá de ver-se embaraçado; demais, acontece que o Banco emprestando ao Governo, emittir na circulação o valor de emprestimo que se deu, e o Banco tendo já emittido a porção que era sufficiente, accumulando esta nova, não pagará o que é de emissão do Governo e ha de cahir infallivelmente.

Diz o illustre Senador: o Governo sim, é que tem necessidade de autorização para contrahir emprestimos, mas o Banco não. Mas quando se lhe impõe, assim como dantes estava na antiga lei que não possa fazer emprestimo de qualidade nenhuma, já os accionistas entram com esta condição de que, não precedendo uma autorização por escripto, não se poderá emprestar ao Governo. Parece-me que esta emenda assim posta é saudavel tende a evitar desaguizados terriveis. O exemplo que apontei do Banco de Escossia, tirado de Smith, é de muito peso; sendo este Banco ordenado para supplantar os outros Bancos aconteceu que antes de pouco tempo ficou supplantado pelos outros, porque elles não faziam emprestimos senão por pequenos prazos, o que este não queria, e por isso acabou.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu creio que esta, emenda não podia ser admittida; não se vê na lei vinda agora da redacção materia contra a Constituição, nem absurdo, nem contradicção, unico caso em que pelo Regimento podem-se admittir emendas, e se ella passar, reduzir-se-ha o Banco á condição de um pupilo que não póde fazer nada sem autorização do tutor; se pela razão que deu, persuade-se o nobre Senador que o Banco não póde fazer emprestimos ao Governo, então não póde o Banco fazer emprestimos a companhias, a pessoas que necessitarem de grandes capitaes; além disto estes emprestimos feitos não são tirados da Caixa do Banco.

Emquanto a outra, alguma duvida poderia haver sobre dominio e posse; então poderia dizer-se - sem o Banco estar de posse; não é obrigado a vender o predio; - mas não é

deve ter para occorrer á realizaçãõ de suas notas; nem se diga que para isto basta um terço; este terço é muito sufficiente quando se vê que o Banco realiza os seus bilhetes, mas todas as vezes que houver desconfiança de que o não póde mais fazer, hãõ de certamente affluir-lhe

possivel que o Banco possa querer conservar um predio sem estar de posse; demais, quando fôr a execuçãõ ha de tomal-a.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Offerece-se uma emenda de redacção que é para determinar a maneira por que se ha de entender esta autorizaçãõ que o Governo possa ter

e julgo que se póde admittir; muito bem se ponderou que ha um perigo muito grande em que os Bancos façam semelhantes empréstimos, principalmente nas Monarchias; a experiencia tem mostrado que os Directores do Banco sacrificam muitas vezes os interesses de todos os accionistas por principios de ambição e por condescendencia com as pessoas da Administração, e portanto a Camara dos Deputados foi cautelosa ainda que parece-me que demasiado; porque se acaso o Banco é um corpo tão privilegiado a quem se dá direito de cunhar moeda, porque se ha de fazer com que elle não empreste ao Governo ainda nas circumstancias mais criticas. Parece-me muito, mas quer-se cortar este risco e é muito justo; nós sabemos que o Banco de Inglaterra fez empréstimos ao Governo muito além dos seus fundos e por isso tem-se visto em grandes embarços; não duvido que os Bancos façam grandes interesses emprestando ao Governo, mas, nem por isso se deve deixar de acautelar o perigo, que podem trazer estes empréstimos. Portanto apoio a emenda.

A outra observação que fez o nobre Senador sobre dominio e posse...

O SR. PRESIDENTE: - Sobre isto não ha emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não obstante isto póde alguém offerer uma emenda; porque pela redacção que offerece o projecto com effeito póde se dar a eventualidade que apresentou o nobre Senador, o Sr. Marquez de Barbacena, porque supponhamos que quando se entra no dominio esteja ella em baixo preço, e que ao Banco não faz conta vendel-a dentro do prazo de anno e dia, porque vê que se sacrifica, não toma posse della; póde isto acontecer, porque se diz dominio e posse; supponhamos que é cousa arrematada o titulo do dominio, tem a sua carta de arrematação, porém, póde sustar a posse, e quando elle quer reter em si a propriedade não toma posse senão dahi a seis mezes, e dahi é que se principia a contar o anno para poder

o Banco a sacrificar os seus fundos e a receber esses predios porque o devedor não lhe pagou e por isso se lhe adjudicaram bens ou letras e se lhe dão em pagamento, porque se diz que do máo pagador se recebem até farellos, mas obriga-o a vender dentro de anno e dia infallivelmente, assim, obrigar-se aos corpos de mão-morta, não acho justo; sempre protestei contra esta decisão do Senado. Portanto é bom que vá esta redacção, porque á sombra della o Banco, vendo que ha de perder não toma posse, contenta-se com o titulo de dominio, depois a tomará dahi a seis mezes ou oito.

O SR. BORGES: - Eu não desejava combater a emenda apresentada na Mesa, porque vejo, que ella não póde passar, mas ha um nobre Senador que a sustenta, ainda, dizendo que ella póde passar porque é de mera redacção. Isto emquanto a mim é forçar a accepção das palavras. O que se decidio nesta casa foi que se não devia autorizar o Banco a emprestar ao Governo sem autorização da Assembléa; decidio-se que cumpria ao legislador autorizar o Banco para fazer este empréstimo e nunca o que diz o nobre Senador. Logo é uma entidade differente da outra. A emenda, pois, não é de mera redacção, porque é introduzir na lei uma, entidade que não foi considerada nella. Falla-se no perigo que ha nas Monarchias de emprestarem os Bancos ao Governo; cuido que o nobre Senador quando falla em Monarchias entende as penas e não os mixtos ou Constitucionaes, em que os poderes são contrabalançados e contidos uns por outros.

O exemplo do Banco passado não póde quadrar para aqui, porque o Banco passado não tinha nenhum artigo que dissesse que logo que não pagasse os seus bilhetes á vista reputar-se-hia fallido. Para o actual Banco expôr-se a isto é preciso considerar que a sua administração caia nas mãos de homens velhacos e inhabeis, com uma lei com tal artigo.

Vamos ao mais: Todo o perigo está em que o Banco faça empréstimos a longos prazos. Mas estes empréstimos a longos prazos só se

alienar a propriedade. Quanto a mim não acho inconveniente nenhum em passar a redacção, porque sempre protestei neste caso contra esta decisão de se restringir a um anno o prazo para o Banco ser obrigado a alienar a propriedade, eu já disse, quando disto se tratou, que era uma lei violenta, porque se obrigava muitas vezes

dão nos do Governo? Não póde fazer empréstimos a longos prazos a lavradores, á companhias de industria para canaes, estradas, etc.?

Por consequencia, se quer evitar que vão no projecto estes empréstimos a longos prazos

devia fazer esta declaração; e ainda mais era preciso definir o que o legislador entende por estes empréstimos a longos prazos, se por dous, quatro ou quantos annos; e ainda mais era preciso outro artigo para que o Banco não pudesse emprestar a ninguem sem representar ao Corpo Legislativo. Isto não pôde ter lugar algum.

Sobre a duvida que se apresentou de dominio e posse, o nobre Senador que acaba de se sentar disse: eu como votei contra o artigo que obriga ao Banco a alienar os bens dentro do anno, quero que passe a lei assim porque elle fica com este páo de dous bicos (permitta-me a expressão) e poder assim reter a propriedade um anno, dous ou tres. Não fica com este páo de dous bicos; não tenha esse receio, dominio é a posse; se se entende por posse judiciaria, na qual, quando se comprava qualquer cousa ia-se com o escrivão deitar terra ao ar; digo-lhe que isto já não se faz hoje; quem arrematou, quem comprou qualquer casa entrou logo ao dominio della; como é que o Banco ha de exercitar o dominio sobre um predio sem tomar conta delle? Ha de querer prejudicar o seu interesse? Abandonal-o? Que todo o mundo o desfrute? Isto não se verifica; a duvida, pois, não procede, nem a emenda que se apresentou na mesa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Limito-me só a fallar sobre a emenda. Eu não offereci com a emenda idéa nova que aqui não fosse discutida; o projecto quer que o Governo não possa contrahir empréstimo sem autorização da Assembléa, e pergunto, esta autorização não é relativamente ao Banco? Creio que sim; logo a minha emenda é para especificar isto melhor; porque se entende que todas as vezes que o Governo fôr autorizado para contrahir empréstimos o possa fazer com o Banco, ha de acontecer o que se dá muitas vezes, que o Banco, ou por illudido ou por querer fazer a vontade ao Governo, põe-se em perigo, como já apontou um illustre Senador, e com elle prejudica muito a Nação; para não acontecer isto é que na approvação desta

de imbecis? Não sabem os seus Directores que uma vez que não pague o Banco as suas cedulas faz bancarrota? Por esta consideração respondo: não deve haver providencias preventivas, e por consequencia não devia ir nesta lei um artigo que obrigue ao Banco a dar contas annualmente de seus balanços; não devia ir um artigo que autorize cada uma das Camaras a nomear Comissões de exame dos seus livros; tudo isto era excusado porque o Banco não é composto de imbecis.

Senhores, o abuso dos Bancos emprestarem ao Governo é perigoso, muito principalmente numa Monarchia e ainda que ella não seja absoluta, todavia nestes casos sempre ha abusos, são hereditarios; o Monarcha mesmo constitucional tem nas suas mãos muitos meios para indirectamente fazer todas estas cousas, e com elles podem destruir um bom estabelecimento. Eu tenho feito o meu dever ponderando todas estas razões, esta Camara é que ha de resolver em sua sabedoria o que julgar melhor; se não fôr de minha opinião, fica-me ao menos a consciencia descansada de que não deixei de emitir tudo o que sentia a este respeito. Finalmente pelo que disse o nobre Senador que eu, se tinha de fazer estas reflexões a respeito dos empréstimos a largos prazos as fizesse na discussão, tenho a dizer que então me mostrei de opinião que nem aos particulares devera elle emprestar para, por exemplo, fazerem novos estabelecimentos exigiam que se gastasse muito, e cabedaes fixos, e estes não se retiram senão muito lentamente. Não é ao interesse dos empréstimos em geral, nem ao Governo nem aos particulares, que o Banco ha de recorrer quando tiver accumulção de seus bilhetes.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A maneira por que se faz um empréstimo é hoje um ramo de commercio; a idéa geral que tive delle e que por muito tempo suppuz, é que quem fazia o empréstimo desembolsava, logo todo é dinheiro; e quando lia nas gazetas que Pedro ou Sancho emprestava ao Governo 30 ou

relação, que se refere ao emprestimo do Banco
quero que se especifique muito claramente esta
proibição de fazer emprestimos ao Governo.
Mas disse-se que o Banco póde fazer
emprestimos a largos prazos, porque não lhe é
isto prohibido por lei; continuou o illustre
Senador: nós havemos de suppôr que o Banco é
composto

quarenta milhões de cruzados, ficava admirado
como um homem tinha tanto dinheiro; mas vi
depois que quem empresta dinheiro ao Governo
não soffre prejuizo nenhum, realiza no mesmo
dia e tira a sua commissão, e é o que o Banco ha
de fazer; tomara saber o Banco que elle ha de
prestar dinheiro a todas as pessoas que
quizerem abrir estradas e canaes, porque não
fica

sem dinheiro no mesmo dia para realizar as suas acções; isto é um ramo de commercio que tem altas e baixas; a Casa de Rotsohild quantos milhões não tem ganho sem arriscar um vintem de sua casa? Faz um aviso que vai contrahir um emprestimo com a França ou a Inglaterra pela quantia de tanto, e quem quizer subscreva; todos concorrem á firme persuasão que ella só faz negocios vantajosos, e que sabe bem do estado da politica européa, rateia com seus subscriptores, tira a sua commissão, e não tem risco nenhum. O Senado conhece que esta maneira de obrar já se tem introduzido entre nós; ha poucos dias publicou-se a venda do papel, que se deu para pagamento das presas, fez-se uma lista de subscriptores e realizou-se no mesmo dia.

Julgando-se a materia discutida, propôz-se á votação a redacção das emendas, para se remetter á outra Camara, salva a emenda: foi approvada; propôz-se depois a emenda do Sr. Marquez de Caravellas e não passou.

2ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Legislação sobre a Indicação do Sr. Marquez de Baependy, a respeito de um artigo do periodico *Correio Official* (vide sessão de 16 de Julho).

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Se o ataque que se publicou no *Correio Official* fosse dirigido a mim como Senador e em razão das minhas opiniões no Senado, ainda que elle seja prohibido por lei, eu o despresaria, não por vontade, porque de facto não gosto de ser descomposto e calumniado, e cuidaria em mostrar a injustiça delle, mas porque não se dirigia ao Senado directamente, como, porém, vejo que este ataque é feito ao Senado todo, persuadido de que tem força moral não se póde caminhar bem; persuadido de que uma folha que se

justiça faça o seu dever; eu me persuado do contrario. Persuado-me, Sr. Presidente, que deve constar ao publico que o Senado se magoou de se ver assim ultrajado na sua totalidade, que o Senado não póde ver transgredir a lei sem instar pela sua observancia, e portanto converia que se officiasse ao Ministro respectivo para que fizesse dar a esta indicação o processo legal; se nós nos calarmos, mostramo-nos indifferentes, e costuma-se dizer que – quem cala consente. – Uma corporação como esta não deve perder a força moral, isto é de grande consideração e não devemos ser tão indulgentes com ataques desta natureza. Eu já vi meu nome bastantemente enxovalhado por varios periodicos, mas calo-me para evitar o ser ainda mais enxovalhado, porque como as leis não têm vigor nem ha quem as faça executar. Se eu apparecesse pagriando pela minha reputação, ficava mais injuriado. Mas esta razão não milita a respeito de uma corporação tão respeitavel como o Senado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, não creio que periodicos fallem de mim, porque o negocio é só commigo, tenho na lei a disposição. Mas como Senadores teremos a livre disposição de deixar de promover o que é de lei? Creio que não. A lei a respeito aos ataques feitos a cada uma das Camaras impõe uma pena, creio que igual á dos ataques feitos á Familia Imperial. O Senado, porém, não é que ha de ir accusar, isto pertence ao Promotor. Mas, accusou elle já este jornal? Não. Sendo o ataque feito numa folha official, deu ordens o Governo ao Promotor? Despertou-o? Não. Pois então, senhores, deveremos ser indifferentes a isto? Até agora o Promotor não fez o seu dever. O Governo talvez ignore o facto, pois, que póde acontecer que nenhum dos Ministros de Estado lesse esta folha: á nós então compete promover a execução das leis. Devemos esperar que o Governo o faça? Podemos isto fazer? Nem sei como póde a

diz official por excellencia é repetida por todas as Provincias, e que constando que o Senado é insensivel a um ultrage tão grave, talvez cahisse em desprezo, julguei ser de meu dever mostrar ao Senado este mesmo factó, e pedir que se enviasse á Commissão para dar-lhe o andamento que se julgasse conveniente; a Commissão mostra desprezo por esta injuria e diz que se firma sómente na consciencia do Senado, e que assim é melhor deixar que a

Commissão dizer que se deixe isto a cargo do Governo! Tem-o até agora feito? O que são leis entre nós? Sómente servem de espantelho. Logo que se veja que dellas não vêm resultado algum continuarão os ataques e talvez maiores. Nós vemos que não é só este periodico que injuria ao Senado, são muitos, trazendo sempre até a máo sentido as suas Resoluções. Portanto parece-me que

se nas outras Nações é isto mais restricto que entre nós, pelo menos devemos pôr em execução a parte em que somos mais liberaes que ellas a este respeito.

Na Inglaterra isto é muito restricto. Eu li um discurso de Fox em que o Lord Mayre de Londres citava um alderman que tinha atacado a Camara dos Communs; o alderman foi á Camara dos Communs ouvir a sua sentença de joelhos. Em França ainda ha poucos dias foi, segundo as ultimas gazetas, imposto pela Camara um forte castigo a um certo impressor, que a insultara e foi ouvir alli a sua sentença. Ora, nós que deixamos isto ao Poder Judiciario, não fazendo elle caso desta injuria, não havemos de promover a execução da lei? Eu não quero culpar o Governo por vir esse artigo injurioso numa folha que tem o nome de *Correio Official*; mas este ataque é feito a uma das primeiras autoridades da Nação, e a lei a este respeito é expressa, e a culpa póde recahir sobre o Senado, por soffrer que assim se menoscabe a lei. – Sou de voto que não passe o Parecer da Commissão, mas que se officie ao Governo afim de que faça o Promotor accusar aquelle artigo; até avanço que esse Promotor devia já ser responsabilizado, porque tenho lido gazetas e vejo advertencias ao Promotor por cousas de muito menor monta; se mostrarmos indifferença por isto teremos todos os dias de receber ataques semelhantes ou ainda peores; sei que hei de recebê-los; mas sou livre, e, ou não me embaraçarei com elles, ou procurarei nas leis o desforço; mas ao Senado não lhe fica livre a escolha, elle deve pugnar pela efficaz observancia da Constituição e das leis. Voto contra o Parecer da Commissão.

EMENDA

Salva a redacção. Que o Governo mande ao Promotor que responsabilize ao autor do artigo do *Correio Official*, que atacou o Senado. – *Marquez de*

cegas; não temos nenhuma Constituição que previna este caso, não temos nenhuma lei que a corrobore; ha uma que marcou os casos em que se deve perseguir, quando ouvir injuria feita a qualquer das Camaras Legislativas, mas encarregou isto ao Promotor é attributo do Poder Judicial. Nenhuma lei manda que qualquer das Camaras que faz uma parte tão respeitavel da Assembléa da Nação se apresente em scena, vá ao cartorio fazer a accusação, etc. Cita-se o exemplo da Camara dos Communs do Parlamento Inglez; a Casa dos Communs arrogou-se a omnipotencia parlamentar. E qual é o modo por que se procede nestes casos? Não é segundo os meios ordinarios; faz vir o réo á sua barra; nós não estamos neste caso; ainda não temos destes exemplos. E é o Senado que lhe ha de abrir o exemplo? Vamos com as nossas regras velhas; ainda que se diz agora que – o que é velho não presta – El-Rei tem costas. – Que é adagio portuguez velho. Embora este jornal fique impune por este artigo. Um jornal official que traz as armas nacionaes differentes do que está estabelecido por lei, sem ninguem lhe ir á mão, porque não se julgará com jús a fazer o que quizer! Este tempo já se assemelha ao das bachanaes, entre os Romanos, onde era permittido aos escravos insultar seus senhores. Cumpre ao Senado adoptar a regra que dous liberaes Imperadores daquelle paiz prescreveram no Codigo Imperial: – *Siquis Imperatori malodixerit; si ex levitate processerit, condemnandum; si ex insaniam miscratione dignissimum; si ex injuriam, remittendum.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Certamente que são mui boas as idéas do nobre Senador, mas a duvida está em saber se nós podemos fazê-lo; porém, independente disso, eu ainda sustento que o Promotor o devia fazer; o que elle não devia segundo a lei era admittir a sentença do Jury sem licença da Camara; mas era de seu dever apresental-a ao Jury de accusação, porque a lei é muito expressa e diz que tem lugar a accusação

Caravellas.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, a prudencia dita muitas vezes considerar as cousas não como ellas merecem, mas como as circumstancias o permitem. Nós neste negocio, estamos por assim dizer, ás

no caso de injuria á Assembléa Geral, ou á cada uma das Camaras, ou ainda mesmo a qualquer dos seus membros no exercicio de suas funcções e terão as penas que se acham marcadas. Portanto é do dever do Promotor fazer o seu officio em conformidade da lei; se ainda o não fez por suppôr que o não deve fazer sem ordem da Camara confunde-se,

porque essa ordem só se dá no caso de se julgar com criminalidade, ao passar para o Jury de sentença é que tem lugar a ordem da Camara. Portanto, me parece que deve passar a emenda em que se determina que se diga ao Governo que lembre ao Promotor o seu dever, e isto é necessario, senhores, á vista das injurias que se assacam a esta Camara; eu vi um periodico no qual claramente se dizia que o Senado era connivente com os assassinos e ladrões! E então o Senado ha de olhar para isto com uma total indiferença e deixar continuar a reduzirem-se as leis a espantalhos? Então é melhor não fazermos leis e deixar tudo á impunidade e á licença desenfreada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, o Parecer das Commissões parece que não precisa ser sustentado, nem para isso allegarem-se razões, elle se sustenta por si, por isso fallarei tão sómente sobre a emenda e nos seus fundamentos: Disse-se que o Promotor não tem feito o seu officio e que assim se diga ao Governo que o advirta dessa falta. Mas então segue-se daqui, que todas as vezes que o Promotor não cumprir com o seu dever o Senado ha de dizer ao Governo que mande que o Promotor faça o seu dever? Isto não tem lugar!

O Promotor é obrigado a accusar as injurias que se fazem não só ao Senado como á outra Camara, á Familia Imperial, á Regencia ao Ministro, á Assembléa Geral, etc.; e a lei da liberdade de imprensa nesta parte declarou-se mui positivamente e diz que, quando o Promotor o não faça qualquer pessoa o póde fazer; mas quando se fez a lei não lembrou determinar-se que quando a injuria fosse feita ao Senado, elle fizesse isto, e certamente que não seria decente que o Senado se metta nisso, e muito sendo a lei tão expressa (leu artigo 49 da lei). Está claro que se não reservou este direito a cada uma das Camaras. Portanto não vejo motivo para

o não tem feito hoje talvez a faça amanhã, por isso que a lei lhe dá um prazo grande para taes accusações. Portanto não póde dizer-se com razão que elle tenha mal cumprido seu dever, muito mais não tendo havido jurados, cuja reunião tem de Ter lugar em 19 deste mez. A' vista destas razões não me posso conformar com a emenda e voto pelo Parecer da Commissão.

O SR. BORGES: – Eu tomo parte na discussão porque partilho os sentimentos do nobre Senador. O Senado não deve ser insensivel a uma injuria que se lhe fez e que a lei pune. Mas sou de voto que não competindo ao Senado tal accusação, devemos esperar que esta discussão que tem tido lugar nos justifique para com o publico e desperte o zelo das autoridades, e é por isso que concordo com o Parecer das illustres Commissões, que acho a emenda inefficaz.

Já está dito pelo nobre Senador e por outros mais, que a liberdade de imprensa tem-se tornado a muitos respeitos em licença; na factura desta lei suppôz-se que, com qualquer pequena providencia de obviaria a este mal, que então se julgou filho da lei existente; eu leio poucos periodicos, mas nesses que leio encontro cousas iguaes á de que ora tratamos, de sorte que seria necessario haver uma Commissão permanente, que só se occupasse desse objecto; porque, senhores, não é só ataques á vida privada deste ou daquelle cidadão; não são ataques a uma corporação, o que temos visto, á mesma Nação tem elles sido prodigados; ainda ha poucos dias appareceu uma correspondencia em um jornal dizendo – que o ex-Imperador tendo dado a carta de liberdade ao Brazil, no caso que elle fosse ingrato a que lh'a deu, podia rasgar-lh'a, tornar a havel-a a si! – Não é isto o *supra summum* das injurias á Nação inteira? Mas não nos devemos por certo admirar, porque isto é um legado que nos deixou o Governo transacto. No tempo desse

que o Senado o deva tomar, nesse jornal que em outro tempo se intitulava *Diario do Governo*, se disse com a maior audacia no anno passado, que todos os Senadores, á excepção de quatro, eram Caramurús; quando appareceu esse papel que nós sabemos (e para o qual se angariavam assignaturas) que era contra a existencia do Senado. O Senado então calou-se: pois se o tem feito até hoje, agora deve fazer o mesmo, e se o Promotor

Governo nós vimos apparecer uma celebre gazeta, chamada *A Gazeta do Brazil* – onde as maiores injurias se propalaram contra aquelles individuos que divergiam em crença da do Governo; chegou o escandalo a tal ponto que o Ministro daquelle tempo lhe impôz a obrigação de acabar a sua publicação para a qual tinha ido lettra e prelos da typographia nacional e para cuja redacção o mesmo Governo tinha assalariado um homem a seu geito; apenas

porém, acabou esse infame papel, eis que apparece o seu successor *Annalista!* em o que continuaram a ser apregoadas as mesmas doutrinas e infames injurias; não foi grande a sua duração, porém, succedeu-lhe o *Brazileiro Imperial*, de que nada tinha, o qual trilhando a mesma vereda, nada deixou a desejar. Neste caso não sei como occuparmo-nos disto? O que devemos é impôr-nos a culpa a nós mesmos, porque a podíamos ter restringido mais. Segundo o que observo, creio que de duas circumstancias se dá uma, ou talvez duas; e é que, ou a disposição da lei é fraca, ou os juizes são máos; porque, ou vejo que se fazem os mais virulentos ataques e injurias ás pessoas dos Regentes, e mesmo ao Ministro, e no emtanto estão callados, porque talvez conhecem que a lei é fraca; do contrario o Governo não seria insensivel a taes injurias. E então dada essa hypothese o que é que se faz com recommendação? Causa nenhuma. E o mal aggravará, uma vez que taes homens vejam que ficaram impunes e se apresentarão em campo ainda com maior audacia: Isto supposto, a emenda é nociva e por isso digo, que para que conste ao publico e ao Promotor basta a discussão, que tem tido lugar, e por isso voto contra a emenda, como inefficaz, e pelo Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Do argumento que fez o nobre Senador o que se collige é que ha uma licença na liberdade da imprensa, levada ao maior auge; e como ha essa licença deixemol-a continuar? Não se devia, por certo, esperar uma tal conclusão, antes esta – por isso que os crimes se têm tornado muito vulgares é necessario que se empregue toda a vigilancia afim de serem castigados os perpetradores delles – parece-me ser esta a regra que se deve seguir; e quando haja uma lei que não é executada e quando os abusos são vulgares, a boa razão dita para que esses abusos se não tornem vulgares, que se

um argumento de comparação, e nesse sentido que o escriptor diz: – a liberdade uma vez concedida nunca mais se tira, mas o crime da ingratidão é tão grande, que nesse caso a lei facilitar ao senhor, tirar a carta de liberdade que uma vez concedeu.

O argumento do escriptor não é para outra cousa mais que para mostrar a gravidade do crime da ingratidão, e não quer dizer que a Nação livre, se se tornasse ingrata seria reduzida á escravidão. Portanto, eu tenho a dizer que quando fiz aquella emenda foi tão sómente no intuito de despertar o Promotor do somno, em que se tem jazido.

Perguntarei tambem se quando uma autoridade não faz a sua obrigação não é de attribuição nossa fazermos que ella a cumpra? Parece-me que sim. Ora, uma vez que o Promotor tem faltado ao dever, que lhe impõe a lei, não devemos nós procurar os meios para que elle cumpra a sua obrigação? Certamente.

Quanto ao dizer-se que o Governo nada ha de dizer, porque tem sido atacado e não se tem feito cargo, isso não é razão; e eu espero que o Governo faça o seu dever, porque não o considero hostile ao Senado, nem á Nação; hostile á Nação será aquelle Governo que não promover a execução das leis; eu nisto não offendo, porque póde ser mesmo que elle o não soubesse.

Senhores, eu sendo membro da Assembléa Constituinte, aconteceu vir em um jornal um ataque a um Deputado, sem lhe trazer o nome, mas elle deuse por atacado, houve na Camara uma bulha muito grande, e tomando a Camara o negocio em consideração, o resultado foi mandar-se proceder contra o Redactor da folha, que se dizia – *Diario do Governo*. – E então agora que se ataca toda uma Camara, não deve merecer isto a nossa attenção? Onde iremos parar!

Eu não lastimo sómente o que ha a nosso respeito; tenho igualmente lastimado (e, com grande

empregue a maior vigilancia na execucao da lei. Ora, magua, o digo, porque quero a boa ordem) os
quanto ao argumento que apresenta o nobre ataques que se fazem aos membros da Regencia,
Senador da grande injuria que se tinha feito á Nação que são inviolaveis, e não posso louvar a conducta
em uma correspondencia (eu declaro que não fui o que tem tido o Governo a esse respeito de não fazer
autor della, se fosse dizia-o) que appareceu no *Diario* effectiva a responsabilidade dos perpetradores de
do Rio de Janeiro; eu não entendo tal taes abusos.
correspondencia do mesmo que a entendeu o illustre Não se diga que o Promotor o não terá
Senador; quanto a mim não quer dizer, que o ex- accusado por não ter havido Jury, porque, para os
Imperador que tinha dado a liberdade á Nação, tinha preparatorios não é necessario que o Jury esteja
direito de a reduzir á escravidão; mas apresenta reunido, acha-se marcado no Codigo
simplesmente

o processo anterior a essa reunião para a accusação. Creio, portanto, que se o Promotor até hoje o não tem feito, nunca o fará e quando o faça, há de retardar isso de maneira que quando o Jury julgar que ha accusação já não estaremos reunidos e o accusado esperará para, o anno que vem pela ordem da Camara para obter sentença, e talvez neste interim soffra prisão. Por consequencia seria conveniente que, quanto antes, se andasse com isto. Se as injurias me fossem dirigidas directamente não me embaraçaria com ellas, porque as mais das vezes os que as avançam não sabem o que dizem, e de ordinario não são os responsaveis os autores de taes libellos.

O SR. BORGES: – Eu quando votei pelo Parecer da Commissão não foi tendo em vista o corrigir o Governo, porque eu não o considero hostil para com a Camara, nem para com a Nação, e quando suppuz a emenda inefficaz foi na certeza que com tal recommendação nada conseguimos. Lembre-se o nobre Senador que pôde o Promotor fazer a sua obrigação, mas o resultado será contrario do que talvez espera, porque sendo a lei fraca, ou os juizes máos, e não sendo punidos, a audacia será então levada ao ultimo apura, e não se tomando isso em consideração, pôde ser que, ou se corrijam por si ou se desvaneçam. Mas diz-se que o Promotor ao menos o devera ter tentado independente de recomendação, por isso que recebe e lê todos os periodicos. Eu farei uma pequena observação; pois o nobre Senador julga que o Promotor só vive desse officio? Certamente que não, porque não tem ordenado algum; pois se elle necessita de tempo para dirigir os seus negocios e cuidar nos seus affazeres domesticos como ler todos os periodicos que sahem diariamente? Sómente para se lerem os annuncios de sua publicação esgota-se não pouco tempo, quanto mais para ler o que elles contêm?

Senhores, é necessario que calculemos e raciocinemos segundo os tempos em que estamos, e se nos deliberarmos a dar este

necessario; porém, eu digo, que basta esta discussão para augmentar a audacia desses homens; elles vêm que a Camara diz que se não faça caso, e nós temos aqui apresentado uma discussão calorosa que talvez continuará a merecer as suas censuras; este é que talvez seja o resultado que della se tire; senhores, eu não sei que inconvenientes se acham nesta recommendação; a Camara póde todos os dias estar a recommendar no Governo; ainda ha pouco se recommendou um negocio que não estava muito claro. E então hoje não se póde recommendar isto? Eu não entendo! Apenas acho na emenda alguma mingua, porque, o que succede com o Senado, succede igualmente com o nosso actual Imperador, com a Regencia e com o Ministerio. Ja houveram escriptores que chamaram ao nosso innocente Monarcha *Ponoguinha!* Os membros da Regencia são insultados com epithero de ladrões! Isto não póde tolerar-se!

Quando se tratou da lei, eu queria que se puzesse um artigo para que os editores fossem os responsaveis pelos abusos das folhas que imprimissem, não se quiz, riscou-se para se restringir a liberdade de imprensa. Mas qual é o resultado? Apresentar-se um homem desconhecido com os seus papeis promptos, imprimem-se porque elle diz que se responsabilizava; vai procurar-se o homem, já aqui não mora, foi para o Pará, para a Bahia, etc.

Senhores, eu vejo que o povo do Brazil é o mais pacifico e soffredor do mundo, senão qualquer delle se desforçaria por suas proprias mãos das affrontas que continuadamente recebe. Senhores, ou as leis não têm força, ou têm; se a têm, cada um faça a sua obrigação, e para isso é necessaria a emenda e eu acho que esta recommendação ha muito que era necessario fazer-se; mas faça-se com mais latitude para que o Promotor accuse as injurias feitas em geral a todos os corpos moraes e que segundo a lei, quando o não faça, o chamem á responsabilidade.

passo, então digo que só estaremos a fazer recommendações e recommendações que nisso terão de ficar.

O Parecer da Commissão deve passar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Disse-se que bastava esta discussão para emenda dos autores das injurias, e que nada mais era

Disse-se que talvez se tenha esquecido, ou mesmo não tenha tempo para ler tudo, porque não tendo ordenado e precisando adquirir meios de subsistencia ha de cuidar dos seus negocios, mas a culpa foi nossa em lh'o não quereremos dar; mas agora não é occasião de tratar-se disso; passo a fazer uma sub-emenda, para que esta advertencia seja

extensiva a todos os periodicos por cujo vehiculo se tem feito insultos as autoridades constituídas e aos Representantes da Nação.

EMENDA

Que se recommenda ao Governo para que advirta ao Promotor a que cumpra o seu dever, accusando aquelles que pela imprensa abusar do direito de exprimir os pensamentos sobre as Camaras Legislativas; Regencia e todos os mais abusos, que lhe compete accusar. Salva a redacção. - *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O remedio que se apresenta é optimo; é o elixir universal para todos os males! deste modo são desnecessarias as leis, tudo se faz por meio de recommendações, e assim se julga que cada um faz o seu dever?! E' certamente uma feliz invenção!

Mas vamos ao ponto da questão: é preciso ponderar os principios pelos quaes foi feita a lei da liberdade de imprensa, como não reservou para cada uma das Camaras os direitos que se reservaram as de França, não podia deixar por isso de estabelecer a regra que as Camaras só podem tomar conhecimento quando se julga o objecto criminal, isto é, depois de julgado o autor criminoso é que a Camara tem conhecimento; mas nunca enquanto o negocio é considerado expressão de pensamento, porque então a tomar qualquer Camara parte nisso, seria exprimir a sua intenção ou antecipar um juizo temporão para coagir os Jurados, porque uma vez que uma autoridade se pronuncia, de algum modo dá a entender qual o desejo que tem de que os subalternos obrem desta ou daquela fórma; portanto não é de razão juridica, e é indecoroso ao Senado antecipar ou dar a entender o seu juizo; deixe-se ao Promotor cumprir o seu dever para o qual tem muito tempo, se o não fizer então chame-se á responsabilidade; assim é que se póde sustentar a liberdade e não

Senador. Está reconhecido pelos legisladores e estadistas mais abalizados e prudentes, que perfeita lei para cohibir abusos da liberdade da imprensa é de problema irresoluvel. Não acceleremos a crise que em boatos publicos se diz que se approxima ao Imperio pelas effervescencias populares. Até já está perdida a cortezia do chapéo. Seja permittido recordar que a catastrophe da dynastia do primeiro ramo da Casa dos Bourbons na Revolução de Pariz, de Julho de 1830, teve por motivo o relatorio do Ministro de Estado, Polignac ao Rei Carlos X, para mais fortes ordenanças contra a irregularidade da eleição e liberdade da imprensa. Na Côrte nenhum jornalista tem com mais insolencia atacado o Senado que o redactor da *Aurora Fluminense*, que blasona ser o primaz da intitulada Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, sem constar quem lhe deu tal commissão, injuriosa ás supremas autoridades do Imperio e a cada cidadão, que a Constituição obriga a defender o Estado.

Deve-se comtudo dizer que: Deus consente mas não para sempre. A arvore da Liberdade assemelha-se á arvore do Bem e do Mal, que existio no Paraizo Terrestre. A melhor instituição humana é susceptivel de abusos. Os mais liberaes do universo conhecem que a liberdade tem causado grandes males, mas que o seu destino é de bens immensos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. Presidente, esta é a panacéa de tudo quanto ha para remediar os casos ordinarios; mas isso não é novo, porque ainda na antecedente sessão se approvou que se recommendasse ao Governo objectos de maior importancia e da maior difficuldade de que estes: novo seria se se fizesse uma recommendação prévia, mas ella é em geral e sendo-o, não se póde dizer que é prevenir o Promotor nem o Jury; a recommendação é em geral para os corpos moraes, collectivos que representam a Nação, a respeito de todos os periodicos sem que se designe este nem aquelle; nem acho que este

antecipando o nosso juizo sobre um julgamento que a lei confiou a outros; voto ainda pelo Parecer das Commissions e contra as emendas.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': - Sr. Presidente, de nenhum modo convém officiar-se ao Governo na conformidade proposta pelo illustre

caso tenha comparação com os que foram citados; que têm havido injurias as mais affrontosas, não é duvidoso de modo algum o Senado tem sido um dos alvos de taes tiros. A' vista do que tenho exposto, esta Camara faz o seu dever como zeladora da fiel observancia das leis, recommendando este negocio ao Governo. Convencido, como estou,

da inefficacia desta discussão não a quero alongar mais, e acabo o meu discurso votando a favor das emendas e contra o Parecer das Comissões.

Julgando-se discutida a materia, approvou-se o Parecer para passar á ultima discussão, e ficaram prejudicadas as duas emendas.

3ª Parte da Ordem do Dia

Continuou a primeira discussão que ficou adiada na sessão de 3 do corrente, da Resolução que approva a aposentadoria concedida a Manoel do Carmo Inojosa, escrivão da Mesa da Estiva da Alfandega de Pernambuco. (Vide sessão de 27 de Julho) com o Parecer da Comissão da Fazenda que lhe diz respeito; (vide sessão de 5 do corrente) e julgando-se discutida a materia, approvou-se para passar para a 2ª, a qual teve lugar immediatamente, e julgando-se discutida a materia foi approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

4ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução que approva a tença de 300\$000 annuaes, concedida a D. Constança Clara de Souza Gonzaga; (vide sessão de 30 de Julho) e dando-se por discutida a sua materia, approvou-se para subir á sancção.

5ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução que concede a Guilherme kophe o privilegio exclusivo de navegar por espaço de dez annos o rio das Velhas, com barcos movidos por vapor; (vide sessão de 29 de Julho) e julgando-se discutida a materia, foi approvada para subir á sancção.

6ª Parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão a Resolução que augmenta, a titulo de gratificação, os ordenados dos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar; (vide sessão de 16 de Julho) e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para se remetter á outra Camara.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se occuparem destes trabalhos, e suspendeu-se a sessão pela uma hora e tres quartos.

A's duas horas continuou a sessão e não havendo Pareceres, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia 12:

1º Ultima discussão da Resolução creando em freguezia a capella de Nossa Senhora do O', na povoação de Pipery.

2º Ultima discussão da Resolução sobre os vencimentos da 2ª linha da Provincia de S. Paulo, Joaquim de Sant'Ana de Souza Campos.

3º Ultima discussão da Resolução, marcando os ordenados dos officiaes da Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo.

4º Ultima discussão da Resolução sobre a aquisição dos bens de raiz adquiridos pela Santa Casa de Misericordia de S. Luiz do Maranhão.

5º Ultima discussão da Resolução autorizando o Governo para fazer executarem todas as Alfandegas do Imperio o Regulamento de 25 de Abril com o additamento de 23 de Agosto de 1832.

6º Discussão do projecto de lei sobre a jurisdicção administrativa dos Provedores de comarcas e dos extinctos conservadores dos indios.

7º Discussão da Resolução sobre os vencimentos dos empregados na Secretaria e Contadoria da Junta do Commercio.

Trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.